MEMORIAS

PARA

A HISTORIA ECCLESIASTICA

DO

BISPADO DO ALGARVE.

POR

João Baptista da Silva Lopes

Socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa, e de Turin, edo Instituto Historico Geografico do Brasil, e Deputado em Cortes pelo Algarve.

LISBOA

NA TYPOGRAFIA DA MESMA ACADEMIA.

1848.

ARTIGO

EXTRAHIDO DAS ACTAS

DA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

DA SESSÃO DE 2 DE JULHO DE 1845.

Determina a Academia Real das Sciencias, que sejão impressas á sua custa, e debaixo do sêu privilegio, as Memorias Ecclesiasticas da Igreja do Algarve, *que lhe forão apresentadas pelo seu Socio João Baptista da Silva Lopes.*

Joaquim José da Costa de Macedo,

Secretario Perpetuo da Academia.

INDICE.

ADVERTENCIA.

LIVRO I.

Da Igreja Ossonobense.

DOCUMENTOS ILLUSTRATIVOS.

§§

ADDITAMENTO.

ADVERTENCIA.

Posto que se empregasse o maior escrupulo na correcção das provas typograficas sempre escapárão alguns erros, dos quaes só apontaremos os mais essenciaes, recommendando-os aos leitores nas paginas indicadas para facilitar o sentido da oração.

Advertimos tambem que nesta Obra rectificamos algumas inexactidões que se encontrão em a nossa Corografia do Algarve impressa em 1841.

Pag.	linh.	*Erros.*	*Emendas.*
46	27	*distructam idolatriam*	*distructa idolatria*
72	26	1380	380
83	28	1565	565
96	22	observancia do Rei	observancia do juramento do Rei
118	29	lançando	lançado
119			O castello de Silves não chegou a vender-se. O cemiterio está dentro da cidadella; teve principio em 1816, e acha-se concluido, e muito decentemente.
149	21	tida.	tinha
153	16	*libertem*	*libertatem*
158		Nota (2)	Doc. Illust. N.° 4.
163	26	batalhas	baralhas
170	8	1268.	1263
187	2	D. Affonso	D. Diniz
191	5	Abaco	Abaca
219	1	1253	1353
222		(Nota 2) Civil	e Criticas
226	9	Coloma	Colonna
274	31	§. 40	§. 41
286	1	com o	como homem que não quiz
288	8	*mutis.*	*multis*
298	9	elles	elle
329	22	1560.	1561
	31	Doc. n.° 11	Doc. n.° 9.

Fol. 44 e le-se pag. 337 e lea-se 339.

Pag.	linh.	*Erros.*	*Emendas*
341	28	sahirão com ElRei	sahirão com licença de ElRei
342	15	Cidade	Villa
353	31	Aucão	Ancão
402	21	não excedião	não excedião o valor
410	18	Tinha o Bispo	Tinha o Bispo Eleito
436	20		Elimine-se Elvas, cujo Bispado foi creado em 1570.
446		Nota (1)	Nota (1) Doc. Illust. n.° 18.
468		Nota — Doc. n.° 18	Doc. n.° 19.
481	9	chamado	chamar
502	23	condescendias	condescendencias
517	6	que o	do
521		Nota (1) — Doc. Illust. n.° 12	Doc. Illust. n.° 21
523	23	imminente	eminente
523		Nota (1) — Doc. Illust. n.° 121	Doc. Illust. n.° 21
527	11	mandados	mudados
532	27	1844	1845
546	5	dimittindo ao de Portugal as homenagens e pleitos sobre o Algarve	remittindo ao de Portugal a obrigação das homenagens e pleitos sobre o Algarve.
548	1	Pag. 60	Pag. 160
548	3	pelo	feita pelo
553	9	dum modo	dummodo
557	20	pro curationes	procurationes
571	35	inibi	in ibi
585	2	não tem o Documento titulo e ponha-se	Auto da transferencia da Sé de Silves para Faro pelo Bispo D. Manuel de Sousa.
587	18	acertaua	aceitaua
601	3	isemptando	isentando
611	4	de Faro	do Algarve.
617	8	375	775
617	14	40:000	42:000
	18	10:800	7:800
639	8	para	para
651	1	Sacrates	Socrates

PREFAÇÃO.

Remonta aos primitivos seculos do Christianismo a antiguidade da Cadeira Episcopal do Algarve. Já ella floreceo em tempo dos Romanos e dos Godos: nos Concilios Illiberitano, Cesaraugustano, Emeritano, e Toletanos forão respeitados os Prelados da Diocese Algarvia: atravessou a duração dos seculos até aos nossos dias, depois da intrusão do dominio dos Arabes, contando conspicuos e egregios Prelados; comtudo pouco desenvolvimento e illustração tem tido a Historia desta antiquissima Igreja, e o que apparece escrito he sobremaneira minguado e obscuro.

Escassas são as noticias, que nos deo o Illustre Bispo desta Diocese D. Francisco Barreto II no Catalogo dos Prelados, que colligio, e fez imprimir no fim das Constituições do Bispado. Dous eruditos e sabios socios da Academia da Historia Portugueza, fundada em Lisboa no anno de 1720, forão encarregados por ella de escrever a Historia Ecclesiastica do Algarve: ambos elles, dando conta de seus trabalhos em varias conferencias academicas, confessão a absoluta falta de esclarecimentos, que encontravão para levar ao cabo a difficultosa tarefa, de que estavão incumbidos.

O douto D. Manoel Caetano de Sousa, hum dos dous Academicos, ainda ajuntou algumas no-

ticias para esse fim (1), e affirma o Conde da Ericeira serem huns apontamentos feitos em hum livro de quarto, que lhe servião de adminiculo para descrever as vidas dos Senhores Bispos do Algarve que escreveo em latim. Parece ser este livro o que existe ao presente na Bibliotheca Publica de Lisboa attribuido ao mesmo Autor com a data de 1703; mas elle não passa de conter alguns apontamentos, formando hum Catalogo dos nomes dos Bispos, annos em que governárão, e poucos mais esclarecimentos. Na Bibliotheca Sousana a pag. 122 se diz em observação: *Huma das muitas applicações que aceitou o laborioso Academico na distribuição da Academia Real da Historia foi a de escrever na lingua latina as vidas dos Bispos do Reino do Algarve, de que nos deixou muito adiantado o Catalogo para as Memorias que com grande acerto vai compondo o Padre André de Barros.*

A pag. 123 acrescenta o A. da mesma Bibliotheca: *Que esses apontamentos, que o illustre Academico formara, forão francamente liberalizados ao Padre André de Barros, a quem a Academia tinha encarregado escrever as Memorias Ecclesiasticas do Algarve, com a differença de que o primeiro escreveria em latim, e o segundo em portuguez.*

Este Padre na conferencia da sobredita Academia de 22 d'Outubro de 1722 disse: *Que para mostrar quão sagrada havia de ser a Historia do Algarve, tinha composto huma milagrosa narração cheia toda de portentos, com que o Ceo fez sagrada aquella ditosa terra.* Mas na conferencia de 7 de Setembro de 1723 apenas dá a ler hum unico Capitulo da sua obra, e nas outras conferencias dos

(1) Barbosa, Bibl. Lus. Tom. III, p. 208.

annos seguintes, em que era convidado a dar conta de seus trabalhos nesta materia, sempre revestia os seus discursos de escusas pela falta de noticias e monumentos, em que podesse colher alguns dados seguros (1). Pomposas promessas se ouvem na conferencia de 22 de Outubro de 1727; o cumprimento porêm foi seco e esteril.

Alguns nossos Escritores apenas nos deixárão singelas noticias, e pequenos testemunhos dos Bispos da Igreja do Algarve, assim no governo dos Godos, como no dos nossos Soberanos. D. Rodrigo da Cunha (2), D. Francisco Cano (3), D. Francisco Barreto II (4), Jorge Cardoso (5), o Bispo de Pernambuco (6), o infatigavel Damião Antonio (7) formárão simples catalogos dos Prelados daquella Diocese Lusitana. A diversidade de noticias que se encontrão nestes Autores, e a confusão da sua ordem produzirão os embaraços, de que se queixavão os illustres Academicos já citados.

Mais alguns passos neste intrincado labirinto deo o erudito e incansavel Fr. Vicente Salgado, Religioso da Terceira Ordem de S. Francisco em Portugal. Por obediencia dos seus Prelados foi este laboriosissimo Religioso nomeado Professor de Latim para hum insignificante Convento, que a

(1) Conf. da Acad. Real da Hist. de 7 de Set. de 1723, 23 de Maio, e 22 de Outubro de 1727, 28 de Maio de 1728, e 19 de Janeiro de 1732.

(2) Hist. Eccles. de Braga, cap. XIII.

(3) Duarte Nunes de Leão, Chron. dos Reis de Port. Ediç. de 1600 in fol. pag. 101.

(4) Const. do Bisp. do Alg.

(5) Agiol. Lus. Tom. 2. pag. 9.

(6) Hist. Eccl. da Igrej. Lus. Tom. 1. e 2.

(7) Polit. Mor. e Civil. Tom. IV. pag. 460.

Ordem tinha em Silves. Nos dias, que lhe ficavão livres do ensino, se deo elle ao estudo do cartorio da Camara desta antiga e arruinada Cidade, já então mui minguado de documentos, assim como o da sua Igreja, cuja maior e mais preciosa parte havia sido levada para Faro, quando para aqui fôra transferida a Cadeira Episcopal. Visitou e percorreo com attenção todas as cidades, villas, e aldêas do Algarve; examinou memorias antiquissimas d'alguns cartorios, decifrou inscripções, cippos, lapides, moedas romanas, e memorias sepulcraes; e de tudo quanto vio, examinou, e profundou conversando com algumas pessoas de instrucção do paiz, e estabelecendo correspondencia com outras de mais longe, colligio materiaes preciosos para a Historia. Nada, ou quasi nada, encontrou o diligente pesquizador no cartorio moderno do Cabido e Mitra de Faro, pois o antigo perecêra victima das chammas, quando os Inglezes em 25 de Julho de 1596 tomárão esta Cidade, a saqueárão, e lhe lançárão fogo que consumio esses cartorios e archivos, onde se acharião provavelmente as Memorias Ecclesiasticas da creação da cathedral de Silves, e dos tempos posteriores até áquella data do incendio.

Tendo colligido a maior somma de noticias que pôde, se deliberou o conspicuo Religioso a coordenar humas Memorias Ecclesiasticas da Igreja do Algarve, das quaes ainda compoz hum volume que em 8.° foi impresso em Lisboa no anno de 1786, dedicado ao sabio D. Fr. Manoel do Cenaculo, então Bispo de Béja, em cuja livraria tambem havia encontrado poderoso auxilio, e maior ainda na conversação, e talvez cooperação deste douto Prelado, que era hum dos ornamentos da Ordem Terceira de S. Francisco, e instruia

os povos da Diocese de Béja na doutrina das virtudes e sciencias, com o que mereceo ser denominado o *Pastor dos Seculos Santos, e Pai dos Pobres.*

Contava de levar ao cabo tão util empresa; o publico porêm não vio mais do que aquelle primeiro volume, no qual trata dos antigos habitadores do Algarve, prégação do Evangelho, e Bispos da Cathedral Ossonobense, chegando até á creação da Cadeira Episcopal em Silves. Destinava para o segundo os elogios dos Prelados Silvenses e Farenses com as demais noticias ecclesiasticas que lhe digão respeito. Na excellente livraria do seu Convento denominado de Jesus em Lisboa, que hoje está incorporada na Bibliotheca da Academia Real das Sciencias, se conservão varios manuscritos deste digno Ecclesiastico, e entre elles quatro volumes de folha, os quaes encerrão os elementos que destinava para o segundo volume das Memorias Ecclesiasticas do Algarve, e ainda parte do que já publicára no primeiro, que posto fosse impresso, não ha muitos annos, he todavia bastante raro. Não constituem porêm estas mesmas noticias, áquem e alem espalhadas, hum corpo de Memorias que facilitem a formação da Historia Ecclesiastica do Algarve.

He natural ao homem o amor da sua patria, e nós possuimos em summo gráo este amor pelo pequeno Reino do Algarve, nosso paiz natal. Tocados destes principios nos propuzemos a coordenar as Memorias da Igreja do Algarve, refundindo e aproveitando os trabalhos assim impressos, como manuscritos do Padre Salgado, e de todos os mais escritores que pudemos descobrir, não nos poupando para isso a diligencia alguma.

Pede a boa ordem deste trabalho que se dê

noticia, posto que succinta, do paiz, que he o theatro das nossas indagações; póvos que o habitárão; tempo em que nelle foi introduzida a Religião Christã; e alguns usos e costumes antigos. Tres cidades tem sido reconhecidas com a condecoração da Cadeira Episcopal no Algarve; Ossonoba, Silves, e Faro; dividiremos por tanto a obra em tres Livros: conterá o primeiro a noticia do paiz com as escassas que pudemos colligir de Ossonoba, e seus Bispos. O segundo tratará dos Prelados que occupárão a Cadeira de Silves até á sua trasladação para Faro. O terceiro abrangerá o periodo posterior, relativo aos Bispos da Igreja residente em Faro até aos nossos dias, e terminará com a noticia do estado presente do clero na mesma Igreja.

Conhecemos a imperfeição de nosso trabalho, mas nem por isso desanimamos, e nos esquivamos de o levar ao cabo, persuadidos de que a sua mesma imperfeição fornecerá estimulo a engenho mais sagaz e agudo para corrigir o nosso trabalho, e profundar as materias, que nós, só de leve, pudemos tocar, por não encontrarmos fontes em que bebessemos aguas mais puras, nem a mais nos ajudar engenho e arte.

Os catalogos dos Prelados que nos offerece o Bispo Barreto nas Constituições do Bispado, e os demais autores referidos, são faltos d'alguns Prelados, que por documentos irrefragaveis não se pode duvidar que forão denominados Bispos de Silves ou do Algarve, e occupárão esta Cadeira. Outros ainda se encontrão com o mesmo titulo, posto que em documentos mais duvidosos, mas que todavia não são para desprezar, e dão materia para serias indagações. De todos elles faremos especial menção, apontando os fundamentos que

encontramos para não deixar de os commemorar; talvez esta noticia possa produzir o conhecimento d'algumas circunstancias, que venhão a esclarecer a materia até ao presente coberta de densos véos.

Lisboa 29 de Novembro de 1843.

João Baptista da Silva Lopes.

MEMORIAS ECCLESIASTICAS

DA

IGREJA DO ALGARVE.

LIVRO PRIMEIRO.

DA IGREJA OSSONOBENSE.

CAPITULO I.

Situação do Algarve. — Povos que antigamente o habitárão.

O ALGARVE he, hoje em dia, a Provincia mais meridional de Portugal; gosa o titulo de Reino, que os nossos Reis juntárão ao seu ditado; e está situado entre os 36° 56′ e 37° 25′ de latitude setentrional, e entre os 9′ e 1° 50′ de longitude calculada pelo meridiano do Observatorio do Castello de Lisboa.

Os Arabes estendião esta denominação de Algarve ás terras da Hespanha occidental e meri-

dional desde o Promontorio Sacro até Almeria, e ás terras fronteiras de Africa desde a boca do Estreito de Gibraltar até Tremecem, as quaes appellidavão Reino de *Benamarim*; pelo que os nossos Reis, quando se senhoreárão do Algarve, se intitulárão *Reis de Portugal e do Algarve*; e quando passárão a ter dominio em Africa com a conquista de Ceuta, isto he, no Algarve d'alem mar, tomárão o ditado de *Reis de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa*; e o mesmo, e pelo mesmo motivo fizerão os Reis de Castella (1).

Algarve, he termo arabico, quer dizer *occidente* ou *paiz occidental*. Alguns lhe dão a interpretação de que significa terra plana, chã, campestre, etc., a qual he tirada d'alguns lugares da versão da Vulgata da Biblia, que assim traduz, ás vezes, o Hebraico ou Oriental *ghharb*, que he o proprio Arabe *Alghharb*, acrescentado com o artigo *al*.

Os antigos escritores Gregos e Romanos fazem menção de varios povos que habitavão esta região. São mais notaveis os Turdetanos, os Cuneos, Cinetas ou Cinescas, e os Celtas. Dos Turdetanos se lembra especialmente Ptolomeo collocando-os em todo o territorio desd'a foz do *Anu* (Guadiana) até ao Promontorio Sacro. Festo Aviceno põe entre hum e outro extremo os Cuneos, Cinetas ou Cinescas; e os Celtas; e Herodoto, a quem segue Estrabão, põe os Celtas visinhos dos Cinetas. A origem destes se attribue a alguns homens naturaes da Arabia, que fazião parte da tripulação dos navios ou galeras, que, no tempo

(1) ElRei D. Affonso V começou a tomar este titulo e usa-lo no anno de 1471 depois que tomou Arzilla e Tangere (Rui de Pina em a Chron. do mesmo Rei, Cap. 167).

das viagens dos Gregos ás Hespanhas, ficárão povoando as costas maritimas do Algarve, já com permissão de seus capitães, já refugiados entre os mesmos habitantes, aos quaes chamárão Cinetas, e derão nome ás margens littoraes desde o Betis, ou Guadalquivir, até ao Sacro Promontorio, que tambem foi chamado naquelles dias Cabo dos Cinetas (1).

Passava o rio Ana por meio desta região dos Cinetas (2), cujos povos depois forão numerados entre os Turdetanos (3). Do mesmo modo que muitos escritores confundírão os lugares maritimos da Lusitania chamando-lhes Turdetania ou Tartesso, tambem antes appellidavão aquella região *Cinetense* (4). He duvidoso se no tempo de Ptolomeo havia ainda a noticia desta região, que Tito Livio, seguindo a Polybio, faz destruida; comtudo Plinio entre os povos estipendiarios Cesaraugustanos numera os Cincenses, que Harduino diz serem acaso os Cinnenses. Estevão Berkeliano, citado pelo Cl. Mayans, descreve não só os Cinetas, mas as demais gentes suas comarcãs, fazendo-lhes visinhos e chegados os povos Gletas, Igletas, ou Tletas, de que falla tambem Holsthenio (5) e Nebrissa (6).

---

(1) Florian del Campo, Liv. I. Cap. XII. fl. 30. Ediç. de Samora 1543. Liv. II. Cap. XVIII. fl. 108 v. Liv. III. Cap. VII. fl. 133, e Cap. XI. fl. 141 v.

(2) Paulo Merula no Tom. II. Liv. II. Cap. XXVII. p. 211. *Locasse quondam hic sua domicilia notant Geographi veteres, præter Cynetas, quos omnium Europæ ultimos versus occasum facit Herodotus, et apud quos Anam effluere scribit Avienus.*

(3) Florian del Campo, Liv. III. Cap. VII. fl. 133.

(4) Eustathio no vers. 64 chama a esta região Columna *Cyneteltica*, a quem os Barbaros davão o nome de *Abenna*.

(5) In Stephan. Byzant. verb. *Gletis.* p. 86. Edição 1694.

(6) Diccion. das Cidades in fin. Ediç. 1513.

2 *

Muitas forão as gentes que habitárão este terreno em os tempos antigos, convidadas pela fertilidade do seu solo. Os Fenicios, Carthaginezes, Gregos, Romanos, e depois os Godos e Arabes vierão demandar esta região, attrahidos pela cultura e industria de seus habitantes, feliz temperatura do clima, posição geografica, multiplicidade de portos e abundancia de frutos, gados, e pescarias; apossárão-se de suas costas, e nellas fizerão estabelecimentos e fundações.

Sem embargo dos costumes, linguas, e ritos de tão differentes povos, que se introduzírão no paiz, conservou elle o seu antigo nome de Turdetania (1); e o rio *Betis*, que dava o nome áquella provincia, era o que fazia a separação da Turdetania Lusitana, que mais restrictamente se cingio depois ao rio Ana (2).

Ainda que João Moles Margaret, Bispo de Gerona, escreva serem simplesmente os Turdulos aquelles povos que habitárão as terras maritimas desd'o Ana até ao Promontorio Sacro (3), comtudo he innegavel que desde Gibraltar, Cadis, e a Lusitania maritima e littoral, tudo era Turdetania, tudo era Tartesso.

Sem entrar em individuações difficeis e obscuras, parece mui provavel que todos aquelles povos vivião em pequenas tribus, misturados huns

---

(1) *A Turdulis, sive Turdetanis Bœtica tota olim Turdetania appellata* (Strab. Lib. III. fl. 30). Cierto es que aunque entre las gentes estrañas áquella tierra fuesse nombrada Betica; entre los Españoles se decia Turdetania (Florian del Campo. Cron. d'Esp. Ediç. Gotic. de Samora 1543. Cap. IX. fl. 110.

(2) *Turdetania igitur supra littus, quod intra flumen Anam est, jacere* (Strab. Lib. III. fl. 30). — *Verum Ana sese flectit in austrum inter amnes regione disterminans* (Id. Ibi).

(3) Hispan. Illustrata, Tom. I. p. 22.

com os outros, e que por isso se confundião em hum só nome, ou se denominavão diversamente, já com respeito á sua origem gentilicia, já com attenção ás circunstancias locaes do paiz que habitavão, pois todos erão o mesmo povo com o nome generico; posto que houvessem grandes cidades e lugares distinctos na mesma costa, o que affirma Ptolomeo, a quem segue André de Resende (1). Nem em tão curto espaço littoral, como he do Cabo de S. Vicente *(Promontorio Sacro)* até Gibraltar, podia haver grandes distincções de provincias e regiões; e apenas no interior se farião algumas differenças, pois não são desconhecidas as guerras e dissensões que tiverão entre si muitos daquelles povos (2). São bem conhecidos os elogios que Estrabão faz dos Turdetanos, e de sua civilisação e cultura litteraria, attribuindo-lhes huma antiguidade, que vai perder-se nas trevas dos mais remotos seculos.

O genio, costumes, e inclinações dos primeiros povoadores, e o espirito que dominava a sua paixão, lhes servião somente de norma e regra para formarem as simples choupanas, em que habitavão. Qual firmava a sua morada visinha ao mar, desprezando os perigos que promettião as furiosas tempestades, e qual internado pelos campos e valles rompe a inculta terra com o duro instrumento a fim de tirar della os frutos com que se mantenha. Assim passavão a vida os primevos Turdetanos, traficando entre si, e negociando com as visinhas colonias littoraes que os estrangeiros cedo alli forão estabelecer; usando da permutação dos generos e frutos de sua industria,

(1) Antiq. Lusit. p. 20. Ediç. de Roma.
(2) Hist. Litter. d'Espan. Tom. III. Lib. VIII. p. 332.

que lhes fornecia o paiz. E posto que tinhão entre si grandes minas de prata, de que arrancavão avultadas chapas e copiosas laminas, como escreve Possidonio referido por Estrabão (1), estas suas riquezas não os fazião inertes. Os grandes e alagadiços paues, lagoas, e rios em que estava retalhado o terreno, e juntamente a exportação dos generos, por meio dos quaes fazião o commercio com os estrangeiros, derão causa a inventarem humas barcas de couro, que se conservárão em vigor e pratica até aos dias da conquista de Bruto. Erão forradas estas barcas de pelles, capazes de vedar e conter a agua, sendo sua mastreação de madeira delgada facil de dobrar, de modo que a força e impulso dos ventos não causasse ruina ao baixel, fazendo este alguma resistencia á commoção e impeto superior (2).

Com a entrada dos Fenicios, Carthaginezes, e Gregos, gente muito mais culta e instruida, se forão tambem illustrando os lugares maritimos da Lusitania, em que estas nações fazião o seu trafico e commercio, e que depois conquistárão e habitárão. Por isso as colonias da costa da Turdetania forão muito mais instruidas do que o resto dos outros Lusitanos setentrionaes, que mais tarde despírão a barbaridade primitiva. Com a communicação e trato pois daquelles estrangeiros adquirírão os habitantes da Turdetania uteis conhecimentos com que fizerão florecer a sua agricultura e fabricas, fornecendo abundancia de variados generos, que convidavão ao commercio as

(1) Strab. Ediç. de 1707; com as notas Casaubonianas. Lib. III. p. 220.

(2) Os Sabios Autores da Hist. Lit. d'Esp. na Dissert. IX. Tom. II. p. 283, citando a Strabão Lib. III. p. 29 v.

outras nações. O trigo, vinho, mel, cera, azeite, e sal sobresahião em bondade e particular gosto aos generos destas especies nos demais paizes. He digna de ler-se a este respeito a autoridade de Atheneo, que faz summa honra á lavoura e cultura daquelles Lusitanos (1).

Com a abundancia dos pastos multiplicavão as abelhas os seus enxames, dos quaes nem só recolhião delicioso e excellente mel, mas tambem cera em tanta abundancia, que chegárão a fabricar a louça, de que se servião no trato familiar (2). Seria bem para desejar a descoberta do segredo, e invenção de fazer dura e compacta aquella louça, capaz de receber o calor, e de não participar á comida ou ao licor; que nella se deitava, hum sabor desagradavel ao paladar (3).

---

(1) *Lusitaniæ (ea Regio Iberiæ est, quam Hispaniam vocant Romani) felicitatem Polybius Megalopolitanus cum explicat, Libro XXXIV Historiarum.— O Timocrates virorum optime, illic narrat, ob cœli temperiem, et homines fœcundos esse, et animantia reliqua, et fructus, qui in ea Provincia gignuntur minime corrumpi: rosas quidem illic, violas, asparagos, et cætera his similia, non minus quam trimestri spatio durare: obsonium autem marinum copia, bonitate, pulchritudine ab eo multum distare, quod nostrum mare suppeditat: hordei siclum (modius ea mensura est), drachma tantum emi; tritici vero Alexandrinis obolis novem, metritam vini drachma: mediocrem hædum obolo: leporem tanti: agni pretium esse tres, aut quatuor drachmas: suis jam canis apti centum librarum pondo, drachmas quinque; ovis drachmas duas: ficuum talentum obolis tribus constare: vitulum drachmis quinque: jugatorium bovem decem: agrestium vero animalium carnes pretio fere nullo censeri, sed gratuito dari, et auctarii vice cum merces alias permutant. Nobis quidem certe Laurentius sæpissime præbet Lusitaniam, ac quotidie nos satiat omnifariis bonis, ut est urbanitatis, et magnificentiæ studiosus.* (Athæn. Lib. VIII. Cap. 1. p. 330.

(2) Strab. Lib. III. p. 164.

(3) El Señor Barco (Retrat. Natur. y Polit. de la Betica Antigua. Tom. II. Trat. II. Cap. V. § 4. p. 657) dice assi: — Lo quo yo desea-

Produzia tambem a Lusitania excellente grã, que era conhecida e reputada a mais famosa do mundo pela belleza da sua côr (1); por isso era requestada pelos Fenicios e Romanos que com ella tingião as chlamides roçagantes que vestião os seus generaes, quando marchavão a commandar os exercitos (2); e ainda os paludamentos dos imperadores. A tal excesso chegava o gosto dos artistas Romanos pela grã da Lusitania, que com ella tingião as mesmas pedras preciosas (3). Ain-

---

ria encontrar en los Geografos antigos era la maniobra que tenian los primitivos Españoles para proporcionar los vasos de cera para que pudieran servir utilmente de utensilios domesticos. Que esta pratica era mui commoda es inegable; porque por un lado se ahorraba mucho en la frugalidad del barro, y haviendo mucha cera en la Provincia, como hemos visto, se facilitaba esta baxilla igualmente a pobres y ricos, lo que no succederia con la de plata, o oro. Por outro lado discurrir que nuestros mayores usasen de los vasos de cera, como hoi nos valemos della para outros usos; *Vasis utuntur cereis*, que citamos de Estrabon, nó és creible, ya porque tomarian mal sabor los licores que en ellos se echasen, ya porque se estos estaban calientes se derreteria precisamente la cera. Es pues indispensable que aquellas gentes tuvieron algun secreto con que fixar lo liquiable de la cera, y que diesen algun baño de betun por dentro al vaso para que no tomase mal gosto la bebida: pero no he hallado vestigio de tal cosa en lo que he leido de los Geografos; y quiza este invento haria bastante honor a los primitivos Beticos, para que por lo menos les concedieramos que eran tan racionales, y instruidos como nós otros. — Atéqui o citado Autor; mas devemos advertir sobre o que elle diz; que Estrabão attribue o uso dos vasos de cera, não aos Beticos, onde não havia tanta abundancia de mel, e sim aos Lusitanos; pois os costumes destes erão mui diversos dos Hespanhoes meridionaes, pela polidez, que os Lusitanos tinhão adquirido com o trato das nações estranhas, por ser paiz littoral.

(1) Plin. Hist. Nat. Lib. XII. Cap. 41.

(2) Varrão de Ling. Lat. Lib. VI. Cap. III. — Ferrar. de Re Vestiar. II. 3. 12.

(3) Histor. Litter. d'Esp. Tom. IV. p. 357.

da hoje em dia se faz deste genero hum bom ramo de commercio em Tavira (1).

As fabricas e manufacturas abundavão por aquelles tempos entre os Lusitanos. Plinio recommenda os panos e tecidos da Lusitania pelo exquisito artificio, e delicado de seu tecido (2). A forma de urdir estes lenços ou panos, e as figuras quadradas, com que os exornavão, introduzindolhes diversas côres, os fazião estimaveis, e de gosto particular, e agradavel, chamando aos vestidos, que delles fazião, *scutulatas* (3); invenção ou propria dos Lusitanos, ou aprendida do uso e pratica dos Celtas, quando na Lusitania introduzírão muitas das suas gentes.

Estes frutos da industria, que bem mostrão o florecente estado da cultura das terras, e a instrucção das artes em que se exercitavão os Lusitanos hum dia e outro dia, hum anno e outro anno, lhes fazião aborrecer a ociosidade, e amar os trabalhos da guerra. Erão elles reputados os mais valerosos soldados entre as outras gentes, e a nação mais guerreira entre os Hespanhoes (4). Quando davão batalha, usavão de instrumentos e musicas nos esquadrões, ideando e compondo canticos triunfaes em honra dos seus capitães; sendo por este modo sensiveis á vaidade e gloria, que lhes excitava estimulos, e incentivos proprios para alternarem em verso as acções de seus maiores (5). Esta era a maneira que havia de discorrer, e pôr em pratica os pensamentos, com que

(1) Corog. do Alg. Cap. IV. § 24, p. 165.
(2) Lib. VIII. Cap. 48. Ediç. Hard. Paris 1723.
(3) Ibid.
(4) Diod. Sicul. com as notas de Wessel. Lib. V. p. 357.
(5) *In bellis ad numerum incedunt; et pæanes canunt, quando hostes aggrediuntur. Peculiare quippiam Iberis, et maxime Lusita-*

tecião os elogios aos Heroes, e davão exercicio á memoria; uso que continuava em vigor até aos dias de Homero e Hesiodo (1).

Depois que os Fenicios chegárão ás Hespanhas pelos annos de 1500 antes de J. C., gente, como dissemos, instruida e civilisada, he que os Sabios julgão que se introduzio nesta nação o uso de escrever em verso, e dar vida aos pensamentos que formalizavão (2); e não sabemos que se exercitasse a prosa antes da guerra dos Persas, senão em o trato vulgar (3).

As medalhas consagradas a *Isis Genitrix Orbis*, ou *Isis puellarum*, escritas em caracteres turdetanos, como prova o Cl. Jac. de Bary (4), e

---

nis, in usu est. (Diod. Sicul. com as notas de Wessel. Lib. v. p. 357). — J'ai deja dit que les peuples avoient été assez de tems sans connaître l'art d'écrire; mais on avait imaginé de bonne heure des moyens qui pouvoient en quelque sort y supplier. Le plus général, et le plus usité etoit de composer en vers l'histoire des faits dont on vouloit conserver la memoire, et mettre ces vers en chant. Les Legislateurs ont fait usage de cet expedient pour consigner et faire passer leurs reglements à la posterité. (Goguet. Orig. des Loix, et des Arts. Tom. I. p. 58).

(1) Era commum en tiempo de Homero y Hesiodo trabajar en verso todas las piezas de erudicion: y estos Poetas, escribiendo en oracion ligada, no hicieron mas que conformar-se con el uso ordinario de sus Nacionales. Esta costumbre facilitaba la memoria, y hacia se conservassen las tradiciones aun entre los que no sabian escrivir. (Hist. Litter. de Hesp. Tom. II. Liv. III. p. 94).

(2) Duarte Nunes de Leão nos dá noticia da lingua que os primitivos Hespanhoes praticavão na sua escrita. (Orig. da Ling. Port. Cap. III); e Manoel de Faria e Sousa na Europa Port. Tom. III. Part. IV. Cap. IX.

(3) Faria e Sousa Tom. III Part. IV. Cap. IX. p. 93. — A lo menos en la Grecia antes de la guerra de los Persas no sabemos se usasse de oracion suelta, si no en el trato vulgar.

(4) Na carta que este illustre A. escreveo a Christ. Sigism. Liebe com a data das Calendas de Dezembro de 1724 diz assim: — Ces caracteres sont Turdetains, dont je me flate avoir decouvert le son.

que julga dedicadas a Livia, mulher de Augusto, dão a conhecer que aquelles povos adoravão e respeitavão semelhantes Deidades; como Numen Tutelar (1). O trato civilisado dos Romanos, os seus polidos costumes, e a sabia instrucção das sciencias e artes que recebêrão dos antigos habitadores, e que naturalmente vinhão ao seu genio e gosto, parece que os fez esquecer até da propria linguagem, vindo a ser tão pouca a differença entre os Romanos e Turdetanos na expressão do Lacio, que chegavão a confundir-se (2).

Je le prouuerai dans l'ouurage, que j'ai entre les mains, ou l'on verra bon nombre de Medailles de celle ville, tant d'Auguste et de Livia, que de Isis et Osiris, principales Diuinites de celle nation Turdetaine, dont je tache de decouurir l'origine *(Christ. Sigism. Liebe Gotha Numaria* p. 188*)*. Sobre estes caracteres desconhecidos, a que Liebe chama Turdetanos, e outros Fenicios, deve ler-se o Clar. Peres Bayer na sua elegante Obra *de Numis Hebræo-Samaritanis* em 1781, onde a p. 38 elogia a Liebe.

(1) Mostra isto a seguinte Inscripção, na qual se lê que o Senado de Braga dedicou a Isis Augusto hum Altar sendo Lucrecia, sacerdotiza daquella cidade, a que fazia as ceremonias: —

ISIDI AUG. SACRUM
LUCRETIA. FIDA SACERDOS PERP.
ROM. ET AUG.
CONVENTUS. BRACAR. AUG. D.

Titus Celicus Tripes, Fronto Marco, e Lucio filho de Tito, e neto de Celico são tidos pelos restauradores do Altar, que se dedicou a Isis *Augusta*. O sabio Annotador da Traducção da Hist. de Port. de Mr. de la Clede, Tom. I. p. 232. — Para o conhecimento destas falsas Deidades, adoradas pelos Fenicios e Ethiopes, pelos Egypcios e Indios, respeitando já a Esau e Moysés, já a Baccho e Juno, ou Ceres, deve ler-se Mr. de Fourmont. *Reflexions sur l'Orig., l'Hist., et la Succession des Anciens Peuples.* Tom. I. Liv. II. Cap. XIII. p. 103, Cap. XVII. p. 140, e Cap. XVIII. p. 149. Ediç. 1747.

(2) Vem fallando de Acenipo: — *Sita fuit in Bæturia celtica, quam generali Turdetaniæ nomine comprehendit Strabo, qui docet: Turdetanos, maxime qui ad Bætin sunt, plerosque Romanos mores*

O desprezo que os Lusitanos fazião da vida, já lançando-se intrepidos ás chammas, já acommettendo os perigos mais imminentes da guerra, já affrontando as tormentas do mar (1), deu motivo a muitos escritores para julgarem que desd'aquelles tempos conhecião elles a immortalidade da alma, pois que pela morte, a que livremente se expunhão, esperavão outra felicidade superior, o que cantou Silio Italico fallando dos Celtiberos (2).

Os exercicios marciaes, em que se adestravão os nossos Lusitanos, estimulavão os soldados para aspirarem aos postos maiores, e produzirem grandes e insignes capitães bem instruidos na arte da guerra, sendo a sua disciplina hum baluarte firme de resistencia, por muitos tempos e por muitas vezes, aos valerosos esforços dos Romanos. São commemoradas com honra as acções e feitos de Baucio e de Balaro, capitães illustres dos Turdetanos defendendo os lares paternos; de Punico, capitão insigne dos Lusitanos, vencendo a Calpurnio, Pisão, e Manlio; de Cesares, outro valeroso Lusitano, que se fez senhor da cidade de Cunistorgi, capital dos Cuneos (3); daquelles grandes e valentes cabos de guerra Lusitanos Vi-

---

assumsisse, ac ne sermonis quidem vernaculi memores, plerosque factos esse Latinos et colonos accepisse Romanos; ita ut parum absit, quin omnes sint Romani. —(Liebe no lugar citado pag. 154).

(1) Depois que Decio venceo a Cn. Pompeo destruindo-lhe a sua armada, e Cesar ficou senhor da Hespanha pela morte daquelle competidor, sahírão os Lusitanos a todo o risco em soccorro do vencido; e incendiárão grande parte da esquadra de Decio (De Bello Hispano, Cap. xv.).

(2) *His pugna cecidisse decus, corpus que cremari.* (Lib. III.).

(3) Hist. Litter. de Esp. dos Sabios Mohedanos. Tom. III. Liv. VII. n. 202. p. 327. e seg.

riato e Sertorio, que em seus exercitos distinguião os Turdetanos, e com elles fez o ultimo huma grande destruição no exercito de Metello quando sitiava Lacobriga apertadamente com muitas forças Romanas. Os mesmos generaes estrangeiros, que souberão ganhar a affeição dos Turdetanos, e os incorporárão em seus exercitos, adquirírão maior nome com taes alliados. Tomamos para exemplo Bohodes, Annibal, e Amilcar, capitães Carthaginezes, e Lucullo, Caio Plaucio, Quinto Pompeo, e Sexto Pompeo, generaes Romanos, que com elles grandes feitos emprehendêrão e conseguirão com gloria. De todos estes famosos e insignes capitães, que sabemos haverem resistido a inimigos tão poderosos, acompanhados sempre de Turdetanos, se gloría o primitivo Algarve com o nome de *Turdetania*, e faz recordar com ufania quanto forão distinctos e famigerados nas armas os inclitos e primevos habitadores desta região.

Nas sciencias e artes não menos se fizerão famosos os Turdetanos com o trato e commercio dos Romanos. Elles já tinhão entre si livros de grande antiguidade, o que bem mostra o gosto da sua litteratura. As leis, que praticavão, erão escritas em verso para mais promptamente se lembrarem dos seus preceitos e execução; o que em verdade faz bastante honra á nossa Lusitania littoral, dando evidente e claro testemunho da sua instrucção, que naquelles dias foi bem entendida e praticada pelas gentes do Algarve (1).

(1) *Hi inter Hispaniæ populos sapientia putantur excellere, et litterariis studiis utuntur; et memorandæ vetustatis volumina habent. Vatum Codices: leges quoque versibus conscriptas.... Cæteri etiam Hispani usum habent litterarum non uno quidem genere, neque una illis lingua* (Strab. Lib. III. p. 30). — Leia-se Paulo Mérula, Cosmogr. Part. II. Liv. II. Cap. 211. — Manoel Severim

Aquelle trato familiar dos nossos antigos patriotas com as nações civilisadas, lhes fornecêrão grande estimulo para a illustração das Bellas Artes, com que exornavão e adiantavão os pensamentos, que reduzião a metro, como temos mostrado, e por isso nesta região estavão em florecente adiantamento as sciencias, as artes e o commercio (1). Desde o tempo dos Fenicios, Carthaginezes, e Gregos, foi sempre a Lusitania provincia civilisada e culta. Tinhão os seus povos leis particulares, pelas quaes se região, e que ficárão conservando com grande aferro, ainda depois de nella se introduzirem os differentes dominadores, vivendo independentes huns dos outros, até que finalmente sendo Tantalo vencido por Junio Bruto ficou este paiz sugeito ao Imperio Romano, como parte da Hespanha ulterior.

Os seus habitantes porêm sempre olhárão com horror para as armadas dos Romanos, e para a escravidão. A paz, que estes senhores do mundo por muitas vezes lhes offerecião, não aquietava os seus animos indomitos. Impacientes com o jugo meditavão novas guerras e revoluções para serem livres e independentes. Desconhecião o nome de Rei, e apenas na guerra prestavão sugeição a hum

Not. de Port. p. 203. — Les premieres loix de tous les peuples ont été composés en vers qu'on chantoit. (Plat. in Min. p. 867) — De Arist. Problem. Sect. 19. probl. 28. — Apollon, suivant une tradition tres ancienne, passoit par un des premiers legislateurs. Cette meme tradition disoit qu'il avoit publié ses loix au son de la lyre; c'est a dire, qu'il les avoit mises en chant. Nous avons des preuves certaines, que les premieres loix de la Grece etoient des especes de chansons. Les loix des anciens habitans de l'Espagne etoient egalement en vers, qu'on chantoient. (Goguet. Orig. de Loix, et des Arts. Tom. I. p. 59. Ediç. 1759, em 8.°).

(1) *Atque nunc Turditanorum similem demonstrat industriam laborandi studium* (Strab. Lib. III. p. 218. Ediç. Casaub. 1707).

capitão que escolhião para os commandar, ficando na paz simples cidadão, amado ou aborrecido, segundo as suas qualidades boas ou más. Com tudo, depois que Julio Cesar deo a paz aos Lusitanos na cidade de Beja; ou melhor, depois que Augusto venceo a Marco Antonio na batalha de Acio, e veio ás Hespanhas, onde fez a Lusitania provincia separada, dando honras ás suas cidades, e foro de colonias, de municipios, e de conventos juridicos, então he que os Lusitanos reconhecidos a estes beneficios do Cesar accommodárão hum pouco os seus animos á sugeição do Imperio Romano.

CAPITULO II.

Da Cidade de Ossonoba e sua situação.

Ficou a Turdetania ou Algarve sugeita ao Imperio Romano incorporada na Provincia da Lusitania, e subordinada ao Convento juridico Pacense, sendo a cidade de Ossonoba sua capital. Rezende faz da cidade de Beja colonia Romana (1). Parece que pela paz de Julio Cesar alcançaria esta cidade o foro de municipio; e que Augusto a elevaria a colonia (2), gozando do di-

(1) Epist. pro Colonia Pacense ad. Joann. Vaseum, et in libello ad Franciscum Nonium.

(2) Dissert. do Desembargador Man. Pereira da Silva, na Collec. da Acad. Liturg. Tom. III. p. 212.

reito italico, como affirma o J. C. Paulo (1). Ainda que o Imperador Vespasiano concedeo a toda a Lusitania o direito de Lacio, como diz Rezende (2), as publicas perturbações, que por aquelles dias agitárão o Imperio, impedirão verificarse semelhante beneficio.

Importa advertir, que as cidades subordinadas ao Imperio Romano ou erão colonias, ou municipios, ou prefeituras, ou lugares federados, ou foros, conciliabulos, e conventos juridicos. A cada hum destes foros e privilegios competião differentes prerogativas e excellencias; porèm os Lusitanos nunca deixárão perder os seus usos e costumes municipaes, e os conservárão com tenacidade (3), causando grandes perturbações na administração da justiça semelhante confusão, pois huns allegavão os arestos do direito patrio, outros reclamavão as leis e foros Romanos que lhes pertencião. O Imperador Adriano quiz pôr termo a semelhante alteração e desordem, lavrando huma lei para qae todas as cidades da Lusitania tivessem o foro de colonias (4). Era annexo a este privilegio o direito Romano com exclusão de todos os usos e costumes, e leis municipaes; desta maneira cessárão as duvidas para a decisão das controversias. Ainda assim resistem os Eborenses a esta graça de Adriano, rogando ao Cesar a conservação das suas antigas leis municipaes. Finalmente nos dias de Antonino Caracala se determinou que todas as

(1) In. D. L. 8. § 7. ff. de *Censibus*.

(2) In Epist. pro Colon. Pacense na Hisp. Illustrad. Tom. II. p. 297, *jactam procellis*, etc.

(3) Sigonius de Antiq. Jure Provinciæ. Lib. I. Cap. V.

(4) L. I. § 1. ff. *de Censibus*. — Dissert. Liturg. Tom. III. p. 101.

Provincias, de que se compunha o Imperio, sem differença alguma, tivessem as mesmas isenções da capital Roma, ficando cada hum dos habitadores do Imperio sendo cidadão Romano para o foro e privilegios (1).

Animados os Lusitanos com estas graças, parece que desde aquelles tempos se forão esquecendo das leis e usos patrios, seguindo os *Senatus-Consultos* dos Romanos. A cidade de Ossonoba porêm ainda nos dias de Valeriano, no meio do seculo III pelos annos 255 continúa com o titulo de Republica, como se vê da Inscripção gravada em huma Lapide, de que falla Rezende (2), e que ainda hoje se encontra nos muros de Faro, escrita da maneira seguinte (3):

IMP. CAES. P. LI
CINIO VALERI
ANO. P. F. AUG. PON.
MAX. P.P. TR. POT. III
COS. RESP. OSSON.
EX DECRETO. ORD
DEVOTISSA. NVMINI
MAIESTATIS EIVS
D.

(1) Na celebre Lei *de Orbe Romano* 17 ff. *de statu hominum*, que largamente expoz Spanhemio *de Jure civitatis in Orbe Romano*; e que traz Ulpiano Lib. XXII *ad edictum relatus in Lege in Orb. Rom.* 17 ff. *de statu hominum*.

(2) Ant. Lus. Ediç. Rom. p. 202.

(3) Refere Rezende que esta lapide existe entre a porta nova e a outra edificada por Rui Barreto. O Padre Salgado com grande fadiga e diligencia a foi descobrir em diverso sitio pelos annos de 1780 pouco mais ou menos, sahindo da porta falsa do Castello de Faro, no baluarte visinho ao Forte chamado a *Mesa dos Mouros* se descobrio a tal lapide, diz elle. — As arêas da ma-

Nesta lapide se lê que a Republica Ossonobense dedica os seus votos ao Imperador Valeriano, e seria consagrada pelos annos 255 de Christo, por Decreto da Ordem, que he do direito provincial; e por isso conhece-se que ella usava de titulos, que lhe não pertencião considerada como simples estipendiaria; como a antiguidade porêm não gravava estes testemunhos á posteridade para a illudir e enganar, mas sim por titulos bem merecidos, pode muito bem ser que alguns interesses e beneficios feitos ao Imperio dessem causa para elle facultar á cidade de Ossonoba os foros e privilegios, pelos quaes lhe competisse expressar na sobredita lapide o titulo de *Republica* (1), e o *Decreto da Ordem*. Ignoramos os beneficios que recebeo esta Republica do Imperador Valeriano para que os seus decuriões consagrassem áquelle Cesar semelhante inscripção. As boas graças e merecimentos deste Principe, antes de subir ao throno, que lhe grangeárão as publicas acclamações, com que recebeo do Senado grandes empregos, e o fazião aceito ao Imperio Romano, e a simples gratidão ás suas virtudes, que depois

---

ré, e algum entulho de caliça dos reparos antigos daquella muralha tinhão quasi escondido este digno monumento daquella Republica. Desprezadas as resistencias da natureza, por ser o sitio escuso e immundo, fiz desenterrar, e escavar a terra que servia de embaraço, de sorte que não fosse inutil o trabalho, e pudesse a lapide ser lida dos curiosos. A barbaridade dos constructores das muralhas salta aos olhos; e alem de mostrar a antiguidade do edificio, tambem nos assegura da ignorancia, que tinhão aquelles obreiros, das letras dos Romanos, e de não ser aquelle o proprio lugar, em que primeiramente foi collocada aquella lapide; pois se vê assentada com as letras atravessadas. Tem ella quatro palmos e meio de comprido, por dous e meio de largo (Mem. Eccl. do Alg. pelo P. Salgado, Cap. 7. p. 91.

(1) Encycloped. Tom. 36 verb. Repub. de Mr. Felici. Ediç. de Yverdon.

degenerárão em vicios, serião causa, talvez, deste publico monumento (1).

D'outra lapide ou inscripção da Estatua que a Republica Ossonobense dedicou ao valeroso capitão L. Quintilio Galeão, como Libertador da Patria contra os Barbaros, dá noticia Faria e Sousa (2), a qual se fosse encontrada daria talvez mais algumas luzes sobre esta insigne prerogativa da cidade Ossonoba.

Augmenta tambem a gloria a esta Republica Ossonobense, e serve de boa prova da sua grandeza e dignidade o ser illustrada com moeda particular de colonia distincta. Nos grandes monetarios se encontrão as medalhas, ou moedas, de Ossonoba, que naquelles tempos se cunhárão com

(1) Este Imperador com os nomes de Publio Licinio Valeriano tomou o sobrenome de Valeriano de sua primeira mulher Fl. Valeria. A elle foi consagrada aquella lapide logo no principio em que as milicias Romanas o elevárão á dignidade imperial. Foi consul quatro vezes: e por isso esta inscripção, que nos assegura ser dedicada sendo Valeriano *terceira vez Consul*, não pode ser consagrada a seu filho do mesmo nome; que só obteve este emprego duas vezes, como escreve Tillemond, a primeira em 258, e a segunda em 265. Era segunda vez tribuno, quando o Senado lhe conferio a dignidade consular pela terceira vez, que principiou no anno de 254 unindo tambem o poder tribunicio terceira vez com o consulado terceiro, como se lê em algumas medalhas. O quarto consulado de Valeriano principiou em 257 (*a*). O prenome Publio era proprio da familia Licinia, que traz a sua ascendencia do imperador Nerva: foi dividida em dous ramos, que depois se unírão em o imperador Liciniano Licinio (Veja-se o P. Harduino nas Obras Selectas. Ediç 1709, p. 846. — Crevier, Hist. des Empereurs, Tom. x. p. 308, e 2.ª Ediç. de 1754).

(*a*) Em algumas inscripções semelhantes se encontra *Numini Magestatiq. Ejus.* — Parece que da inscripção não se pode deduzir que Valeriano fosse então consul pela terceira vez. Aquelle III antes se referirá a *Tribun. Potest.* — *Cos.* sem numero adiante designa o primeiro consulado. *(Nota do Autor).*

(2) Epitome p. 181; Ediç. de Madrid, 1628.

4 *

autoridade publica. No gabinete do Ex.mo Cenaculo, sendo Bispo de Béja, vio o P. Salgado huma medalha de Ossonoba, igual nos symbolos a outra de que dá noticia o Padre Flores (1). Esta medalha descoberta em os nossos terrenos mostra d'huma parte hum *Navio* com *velas largas*; no reverso hum *Peixe;* e por cima *Ossonoba.* Dá ella a conhecer que aquella cidade era littoral, manifestando pelos symbolos de *Navio* e Peixe, com que he adornada, o commercio que fazia pelas aguas, aproveitando-se os habitantes da bella posição, em que estava Ossonoba, para commerciarem com a Africa, Mediterraneo, e Oceano. Estava esta medalha mais bem conservada do que a outra que traz o Padre Flores, ainda que tenha o defeito de hum pequeno furo no meio (2).

Todos os Geografos, que descrevem as margens littoraes da Lusitania, dão noticia da cidade de Ossonoba na costa da Turdetania (3). Muitos dos antigos, e alguns dos modernos fazem conhecido o seu terreno, individuando o sitio a que pertencia. Pomponio Mela descrevendo os povos visinhos do Betis, lembra-se dos pequenos lugares de *Olitingi*. e *Onoba*, que muitos quizerão fosse a *Onoba Lusturia* de Plinio, e por consequencia a nossa *Ossonoba* (4); e pouco mais abai-

---

(1) Medalhas d'Esp. p. 111. Ediç. de Madrid, 1773, e corresponde á Taboa LXV n. 4.

(2) Mem. Eccl. do Reino do Alg. por Fr. V. Salgado, Cap. VII. p. 84.

(3) *In Turdetania, Balsa, Ossonoba, Promontorium Sacrum* (Ptolomeo. Ediç. 1540 com as Illustrações de João Noviamagi, L. II. p. 65.

(4) *Tum sinus alter usque in finem provinciæ inflectitur, cumque parva oppida Olitingi, Onoba contingunt* (Pomp. Mela de *Situ Orbis* com as notas de Vadiano, p. 143. Ediç. 1530). — Osso-

xo divide a costa littoral do Algarve em dous promontorios; hum a que os Latinos derão o nome de *Cuneo*, e os Gregos *Sphena*, e outro *Sacro*. Cumpre advertir que antigamente não se chamava promontorio a elevação que sobresahe do mar, e salta á vista em distancia proporcionada; mas todo o espaço visinho era reputado pertencer ao dito promontorio, como escreve Rezende, fundado em Tito Livio (1).

Proximo ao rio Ana, que deriva este seu nome da palavra punica *Hanas*, e ao qual os Arabes chamárão *Hannasa* (2), descreve o mesmo Pomponio o *Promontorio Cuneo*, hoje chamado Cabo de Santa Maria (3), e expressamente nomea as povoações que lhe erão sugeitas, ou visinhas, como são *Myrtilis* ou Mertola, *Balsa* ou Tavira, e *Ossonoba* (4). No *Promontorio Sacro* ou Cabo de S. Vicente numera tambem os lugares, que se união áquelle districto, como *Lacobriga* ou Lagos, e *Porto Anibal* ou Alvor (5). Esta divisão de Promontorios ou Cabos, que lemos no Hespanhol Mela; e a separação com que elle descreve os termos e lugares adjacentes a cada hum, destroe e desfaz bastante as espessas nuvens de contradições sobre o sitio da famosa ci-

---

noba a Pline et Antonin, des-quels Pline l'a surnommé *Lusturia* (Atlas Gerardi Mercatoris, p. 212, Ediç. 1619).

(1) Rezende, Antiq. Lusit. Lib. IV. p. 199 Ediç. Rom. — Tit. Livius. Decadis tertiæ, Libro primo.

(2) Samuel Bochart. no *Canaan*, p. 628. — Veja-se o que diz deste rio Egidio Menag. in Irenica.

(3) Plin. Hist. Nat. Lib. IV. Cap. XXII. *in notis* Harduin p. 229.

(4) Dit. Lib. III. Cap. I. p. 143 *cum notis Vadiani* p. 48. Ediç. 1589. — Means. Tract. de Hisp. Progen. vocis *Ur*, Cap. XIV. n. 47, p. 222.

(5) Plin. Ibid.

dade Ossonoba no Algarve, celebre em tempo dos Romanos e Godos pelo seu commercio, e grandes edificios de que era ornada.

Plinio tambem faz a mesma divisão de promontorios, e expressa os lugares que dizem respeito ao seu districto, nomeando-os d'O. a E. — *Ossonoba*, *Balsa*. *Myrtilis* (1). Explicando Harduino este lugar de Plinio, mostra grande conhecimento sobre as duvidas da nossa Ossonoba, que aplana com bastante erudição (2). Ptolomeo, que muitas vezes deixa de ser lembrado dos escritores por não denegrirem a sua memoria, falla da nossa Ossonoba na costa do Algarve com bastante conhecimento, que tambem julgou haver nos vindouros, nomeando aquella cidade entre os povos que habitárão a Turdetania, *Balsa*, *Ossonoba*, *Promontorio Sacro* (3). Estrabão, a quem não foi desconhecido o Cabo Cuneo na Lusitania (4) põe a cidade Ossonoba nos Celtiberos, do que o argue Casaubono dizendo estar essa cidade situada nos Cuneos (5), como tambem affirma Abrahão Ortelio (6).

O sabio e eloquente Celario na sua Geografia antiga mostra distinctamente a situação de Osso-

---

(1) Hist. Nat. Lib. IV. Cap. XXII, p. 229. Ediç. Parisiense com as notas d'Arduino, e Ediç. Basil. 1539, p. 63.

(2) *In notis* Lib. III. Plin. p. 182.

(3) Com as notas de José Melasio, p. 16. Ediç. 1462. *Post Ane Flumin. Ostia*, *Balsa*, *Ossonoba.* — O mesmo na Ediç. 1541 p. 29; e na de 1618 de Jodoco p. 40.

(4) Liv. III. p. 95. Ediç. 1537.

(5) Strab. com as notas Casaubonianas p. 211, Ediç. d'Amstesl. 1797.

(6) Ediç. d'Antuerp. 1578, p. 239. Ossonoba Ptolomæo, Lusturia a Plinio cognominata, Lusitaniæ Urbs est in Turdulis; Pinetus Gibraleon. Cluvius Exuba in Algarbiæ regno interpretatur.

noba no Cabo Cuneo fazendo a mesma divisão de promontorios (1). O Cl. Bochart descreve na Lusitania, não muito distante do rio Ana, a cidade littoral chamada Ossonoba, cuja palavra parece ser composta do nome *Baal*, suprimida a letra final; *Usanabaal*, ou *Hasanabaal* (2). Antonino no seu Itinerario declara as distancias da Ossonoba aos demais lugares da sua visinhança na costa littoral do Algarve. São dignas de attenção as Illustrações de Wisselingio e de Surita aos sobreditos lugares (3).

Estas autoridades dos Geografos mais celebres da antiguidade, que temos apontado, e a

---

(1) *Lusitania, quæ prominet, his in semet recepto mari in tria promontoria dispergitur: Anæ proximum, quia lata sede procurrens paulatim se ac sua latera fastigat, Cuneus ager dicitur. Sequens Sacrum vocant; Magnum quod ulterius est. In Cuneo sunt Myrtilis, Balsa, Ossonoba; in Sacro Lacobriga et Portus Annibalis* (Tom. I. Lib. II. Cap. 1. § 19, p. 63).

(2) *In Lusitania, non procul ab Anæ ostio, maritima Urbs Ossonoba: quæ composita videtur ex nomine Baal, suppresso finali* l. (Chanaan, p. 603. Ediç. 1692).

(3) Ediç. d'Amsterd. 1735, p. 418, 426, e 432. — He digna de ler-se huma Geografia Arabe, que parece ser do Nubiense; e posto que não falle em divisão de promontorios, descreve com bastante particularidade as povoações littoraes do Algarve na Parte 1. Quarto Clima. Eis aqui a traducção do P. Fr. João de Sousa, Socio da R. Academia das Sciencias. — A fortaleza de Castala está na embocadura do mar. della para Tabira pela borda do mar quatorze milhas; della para Santa Maria do Garbe doze milhas. Santa Maria está situada sobre o mar grande; e quando enche a maré, entra-lhe o mar, e passa das suas muralhas. Da cidade de Santa Maria até Xalab vinte oito milhas; De Xalab até Baltios tres jornadas. Da mesma maneira de Xalab até á fortaleza de Martala quatro dias; de Martala até á fortaleza de Welbat duas jornadas pequenas; e do Xalab até á fortaleza Kezzaviat vinte milhas. Esta Villa he Porto e ancoradouro. Della para Xacraxe pela borda do mar dezoito milhas. De Xacraxe até a ponta de Areif. que he huma ponta que sabe para o mar grande doze milhas: Desta ponta para a Igreja do Garbe

divisão de promontorios, que elles descrevem, decidem bastante ser a cidade littoral d'Ossonoba situada no Cabo Cuneo, o qual Cabo entendem elles ser todo o espaço littoral desde Mertola, Alcoutim, Castro Marim, Villa Real, Tavira, Faro, Quarteira, Albufeira até quasi á enseada da armação de Pera; assim como dão ao Promontorio Sacro o espaço que abrange a fortaleza de Santo Antonio de Pera, Portimão, Alvor, e Lagos.

O nosso famoso indagador André de Rezende nos dá noticia da descripção de Ossonoba que faz o sabio Medico *Rasis*, ou *Rhases*, o qual viveo no seculo X; e por seu muito estudo perdeo a vista, e falleceo pelos annos 950 (1). Diz elle que esta cidade estava situada em terreno fertil, plano, e abundante de trigos, e cheio de muitas hortas regadas por copiosas aguas, com pinhaes e montes accommodados aos pastos dos gados; produz excellente alambre; visinha ao mar com suas pequenas ilhas, em que navegavão barcas e navios, e huma das cidades de igual grandeza a melhor do mundo: tendo conservado com pequena differença o mesmo nome que tinha na lingua punica, e a que os Arabes chamão *Exubana* (2).

---

sete milhas: Da Igreja do Garbe até ao Alcacer duas jornadas: Da mesma sorte de Xalab até ao Alcacer quatro jornadas. A cidade de Alcacer he muito formosa, e está situada sobre o rio chamado *Xatúcr*, no qual entrão navios e embarcações de viagem. Entre o mar e Alcacer ha vinte milhas, etc.

(1) Este livro de Rasis foi traduzido por Mahamed, ou mestre Mafamede, e pelo P. Gil Peres no reinado de D. Diniz. — V. Collecç. da Acad. da Hist. Port. Anno 1722.

(2) *Exubana solo fertili, ac frumentario sita est, plano et fructiferis arboribus consito. Habet etiam pineta, et montes ad alenda pecora maxime accomodatos, hortus quoque irriguos multos.*

A variedade de letras, com que os autores fazem conhecido o nome desta famosa cidade, tem causado mil embaraços na historia principalmente ecclesiastica da sua diocese. *Ossonoba*, *Ossonaba*, *Exonuba*, *Oxonoba*, *Ossanaba*, *Ossonobona*, *Onoba Listuria*, ou *Onoba Lusturia*, ou *Estuaria*, *Usanobaal*, *Husanobaal*, *Exuba*, ou *Exubana*, e outros differentes modos de escrever e proferir o nome desta cidade tem feito multiplicar o seu numero e augmentar as duvidas da sua situação.

O cardeal de Aguirre explicando aquella lapide, de que temos fallado a p. 17 escreve que Ossonoba he no Algarve junto á cidade de Faro entre Balsa e Aranim, á qual os Godos chamárão *Exonaba* e os Mouros *Exuba*. Plinio a colloca CCXXVI mil passos do Guadiana (1). Estrabão concorda no mesmo com varios outros autores antigos e modernos. Ambrosio de Morales tambem diz que Ossonoba foi cidade maritima perto do lugar, onde hoje está a cidade de Faro (2). A sua terminação *Oba* mostra que foi povoação littoral e colonia habitada por gente de dialecto particular (3): o commercio dos estrangeiros que frequentavão o seu porto fazia rica e opulenta esta cidade por causa da exportação dos generos e pescarias, de que abundava.

---

quoniam fontibus, ac fluentis abundat: electrum producit optimum, mari vicina est, ubi sunt aliquot insulæ parvæ, cimbis ac naviculis ad usum et invectiones opportunæ. Civitas inter eadem magnitudine pares de melioribus totius est orbis. (Rez. Antig. Lusit. p. 201. Ediç. Rom., e p. 180. Ediç. Eborense de 1593.

(1) *Ab Ana vero, ait, quo Lusitaniam a Baeticca discrevimus CCXXVI. M. P. A Gadibus CII M. P. additis.* (Plin. Lib. IV, Cap. XXII.)

(2). Liv. XII. Cap. III. p. 97.

(3) Flores Esp. Sag. Tom. XIV. p. 197.

Huns autores escrevem que a Cidade Ossonoba esteve fundada no sitio em que hoje se vê a aldêa de Estombar perto de Silves; outros que tivera o seu assento onde hoje he a aldêa de Estoi perto de Faro; e todos querem comprovar a sua opinião com particulares fundamentos. O certo porêm he que Estombar fica no territorio comprehendido no Promontorio Sacro, e não no Cabo Cuneo, onde todos concordão ter estado a Ossonoba, e Estoi, como fica dito, está no territorio deste Cabo. Estombar não he, nem póde ter sido porto maritimo, por estar affastada, ainda que pouco, do porto da Mexilhoeirinha no rio de Portimão. Estoi, ainda que dista huma legoa de Faro, póde mais depressa ser reputada littoral, visto que antigamente corria na baixa do sitio chamado St.° Antonio do Alto, a E. desta cidade, hum grande esteiro *(Æstuarius)* conhecido hoje com o nome de *Rio Secco*, por onde entrava a maré até Estoi quasi; e nelle havia grandes esteiros, a que *Rasis* chamou ilhas, e hoje ainda apparecem nesses contornos para a parte da barra; e por isso Ossonoba foi chamada *Æstuaria*, donde talvez viria o nome a Estoi. O denominado *Rio Secco* foi, sem duvida, em tempos remotos, de maior curso d'aguas, e hum daquelles que tem sido entupidos pelas arêas, como no mesmo Algarve vemos os Rios de Quarteira, Silves, Lagos, Aljezur, e Odeseixe, que admittindo outr'ora grandes embarcações, ao presente nem pequenas alguns admittem, como os dous ultimos. A Estoi quadra perfeitamente a descripção que Rezende faz da *Ossonoba*, copiada de *Rasis*, como ha pouco dissemos, principalmente em quanto á abundancia das *aguas* e fontes, de que carece Estombar, que tem só alguns poços. Estoi está situa-

da em hum pequeno cabeço, o que sempre se reconhece praticarem os antigos Carthaginezes e Romanos na fundação das cidades famosas: no meio da praça, ou rocio, nasce á flôr da terra huma fonte de tão grande abundancia d'aguas, que he capaz de regar muitas hortas, como fazem os seus moradores aproveitando-se della, e regando bellos pomares, quintas, e mais fazendas que cultivão: o bocal assim como o de mais dous chafarizes, que estão unidos á mesma fonte, tambem pouco altos do chão, e que servem aos usos ordinarios do povo, remata com pedaços de columnas e pedras cilyndricas de cantaria, restos das ruinas da antiga Ossonoba. Não muito longe, e em sitio aprasivel, chamado *Alface*, ha tambem outro nascente d'agua capaz de competir com o da aldêa. Havia neste sitio huma antiga fonte, que foi entulhada por causa de huma demanda; ali se encontra o principio de hum aqueducto, de dous e meio palmos de largo, e tres e meio d'alto, formado de alvenaria, que só á picareta se póde picar a custo, lageado no fundo, o qual está roto huns dez palmos, depois continúa inteiro sessenta, e acaba onde rebenta hum abundantissimo olho de agua. Por espaço de seiscentos passos, a começar daqui, se encontrão ruinas do mesmo aqueducto pelas fraldas do monte Guelhim, onde ainda ha poucos annos se encontrava na direcção de Faro. (1) Vêm-se ali perto os montes que fornecem as pastagens aos gados: ao S. ficão os dilatados campos até Faro; pelo lado do nascente as frondosas visinhanças de Tavira, e pelo poente as excellentes terras de Loulé. Está a pouca distancia do mar, que banha os muros de Faro, onde se vêm os *estuarios*, ou pe-

(1) Corog. do Alg. Cap. v. §. 40. p. 328.

quenas ilhas, que denota *Rasis*, as quaes não se encontrão no rio de Portimão até á Mexilhoeirinha, ou Mexilhoeira da carregação, que faz a entrada para Estombar.

Em Estoi se tem descoberto vestigios de antigos e nobres edificios: á flôr da terra se encontrão aqueductos destinados para conduzir agua a Faro, dos quaes já fallámos na Corografia do Reino do Algarve (1). Distante de Estoi, em hum passeio, a que chamão *Milreu*, se descobrem as ruinas de huma grande cidade com argamaças e cal bituminosa, com muitas das pedras ainda unidas, cujo terreno he hoje campo de lavoura, no qual os arados sómente arranhão na superficie, por toparem com alicerces de edificios; e estavão patentes, ainda não ha muitos annos, paredes sahidas para fóra da terra, feitas de taipa antiga e argamaça, a que os escritores chamão Fenicio, e os Hespanhoes *hormigon*, e nós formigão ou taipa (2). Ali existe resto de hum templo que pela fabrica parece ser obra dos Romanos: não ha muitos annos se conservavão as cimalhas, lindissimas, da ordem corinthia; por dentro estava revestido de antiquissimo mosaico, formado de pedrinhas quadradas de côres, do tamanho de dados de jogar: tinha por fóra huma escadaria de quatro ou cinco degráos, revestidos tambem do mesmo mosaico, pela qual se subia para o templo. Hoje em dia está servindo de alpendorada!!! Em algumas excavações, que se fizerão, não ha muitos annos, se descobrio huma sepultura de marmore com duas

---

(1) Cap. v. §. 40 p. 328.

(2) *Retinemus nos hodie idem nomen, nam formatium Hispani hormigon dicimus.* Etimolog. Liv. xv. Cap. ix. na Ediç. de Madr. de 1599.

bilhas dentro, e huma grande de pedra em huma das cabeceiras: muitas outras tem sido encontradas nestes campos, em que ao presente estão vinhas plantadas.

He hoje Estoi huma pequena aldêa de 180 fogos, na qual está a igreja da freguezia, que conta 720 com 3225 almas, situada em hum dos seus extremos. Pelo terremoto de 1755 teve 60 moradas de casas arruinadas, e a igreja que depois foi reedificada pelo conspicuo Bispo D. Francisco Gomes d'Avelar. Tem tres naves separadas por bellas columnas inteiriças de 15 palmos de altura, sobre pedestaes quadrados de 4 palmos, com elegantes capiteis: falta por acabar a capella mór e os collateraes do cruzeiro para dentro. O frontispicio he magestoso, adornado de duas bellas columnas de ordem jonica, com hum grande e espaçoso adro, e dous lanços de escada, o qual tambem não está concluido. Tem bonitas quintas, e excellente fruta de espinho: e algumas casas menos mal construidas. A freguezia tem legoa e meia de N. a S. com pequena differença, e pouco mais de huma de E. a O. Confina pelos sitios do Funchal, Amendoeira, e Monte de Trigo com a de S. Braz a N., pelos do Valle Grande, Barroqueira, e Serra de S. Miguel com a de Moncarapaxo a E., pelos da Arêa, Val da Rosa, Porto do Carro, e Arjona com a da Conceição a S., e pelos de Guelhim, Alface, e Fialho com a de St.ª Barbara a O. Posto que situada no barrocal tem bons terrenos, muitas figueiras, e algum esparto que se colhe demasiado verde, e por isso curto; anda bem cultivada: paga cada fogo da aldêa ao parocho hum alqueire de trigo e huma arroba de figo, e sendo de fóra da aldêa mais meio alqueire de cevada: ao coadjutor paga huma quarta de

trigo, e do parocho recebe este trinta alqueires e quarenta arrobas de figos: o sacristão tem meio alqueire de trigo por fogo.

Não concorrem tambem pouco, para comprovar que Ossonoba era perto de Faro, os cippos, lapides, columnas, e outros marmores antigos que se encontrão nas muralhas desta cidade; a maneira por que ali estão collocados bem indica ser obra de mãos ignorantes, que sem attender ao valor destes monumentos da antiguidade, delles se servião como de quaesquer outras pedras brutas. Já mencionámos duas lapides designando o lugar em que huma se acha no baluarte chamado a *Meza dos Mouros* (p. 17), e que demonstra ter pertencido á cidade Ossonoba, assim como a outra de que dá noticia Rezende. Varias outras lapides e cippos descobrio o laborioso Padre Salgado no anno de 1781 em diversos sitios da referida cidade, as quaes, ainda que positivamente não mostrem pertencer á Ossonoba, podem todavia servir para se mostrar com toda a probabilidade que forão para ali carretadas dos mesmos sitios, d'onde forão as outras já descriptas.

A distancia de huma legoa, a que Estoi fica de Faro, subministra mais huma razão de congruencia para provar que Ossonoba fica no sitio de Estoi, e não em o de Estombar que dista nove legoas. Os Arabes entrárão em nosso territorio nos principios do seculo VIII; e ou elles arruinassem aquella cidade, como he mais provavel, ou a encontrassem já arruinada, tratárão de edificar ou renovar as fortificações de Faro com as ruinas de Ossonoba (1). Abunda aquelle terreno

(1) *Ossonoba vero in vicum reducta, de cujus quoque ruinis proxima Pharus nobilitatur et crescit.* (Rezend. Antig. Lus. p. 202. Ediç. Rom.

e suas visinhanças de arêas, donde distão as pedreiras solidas. Instava talvez a necessidade da fortificação, e os novos senhores de Faro devião lançar mão dos materiaes que tinhão mais perto, e por isso os conduzirão da cidade arruinada. E não são com effeito poucos os cippos, lapides, columnas de bellos marmores e de côres ricas, que servem de fundamento ás muralhas de Faro: estão estes bellos monumentos da antiguidade assentados huns com as letras voltadas, outros com ellas atravessadas, mostrando não só a falta de conhecimento dos caracteres romanos, mas tambem a diligencia com que trabalhavão na fortificação, não sendo possivel esperar que viessem de grandes distancias.

Na torre do Poço das Náos, que se chama da Vigia do Registo, se acha hum cippo, ou antes lapide, na altura de cinco palmos do chão, com tres de largo, e quatro de alto, a qual tem a seguinte inscripção:

D M S
CATVRISAE PRI
MAE CONIVGI PIISSIMAE
QVAE VIXIT ANNOS XXV
M. VIII. L. CALP. THE
ODORVS MARITVS

Nesta bella lapide ainda o Padre Salgado descobrio ornatos de flores, que a cercavão. O ar do mar, perto do qual fica, e as tempestades que ali soprão de S. O. e O. tem carcomido e feito estalar pedaços da lapide, e já não deixa unir as letras, que só se percebem separadas e em regras distinctas. Este monumento foi mandado fabricar por affeição conjugal, e he trabalhado no gosto e

escultura romana, e na verdade bem desempenhada (1).

Na mesma torre da Vigia ha mais dous cippos de que Rezende não faz menção, cujas letras esconderia no grosso da parede a barbaridade dos constructores: he bem digno de commemoração hum destes cippos, que fórma a esquina da dita torre: a sua figura he de quatro faces, tem de largo palmo e meio, e quatro de alto com sua cornija triangular nas duas faces que mostra.

O outro cippo, ou mais propriamente lapide, tem tambem os seus filetes e meia cana para formar cimalha triangular no relevo da pedra: terá cinco palmos de altura e tres e meio de largo. Distão do chão estes dous monumentos mais de quatro palmos, e estão em igual parallelo, ainda que separados hum do outro.

A' porta que Rezende chama do *Mar*, e os naturaes da *Villa*, no fundo da praça, junto da guarda, na muralha ao pé do calabouço, está outro cippo, em sete palmos de altura do chão, com cinco de comprido, e hum de largo. Ainda mesmo que esta lapide tenha as letras voltadas, como não mostra falha nem defeito maior, póde com facilidade ser lida, e eis-aqui como a transcreve o Padre Salgado:

M. CORNELIVS ERIDANVS. G. IV
NIVS RECEPTVS: OB HONO
REM IIIIIIVIR. D. S. P. DD.

(1) Sobre o assumpto desta inscripção póde ver-se Tit. Liv. com as not. de Drakemborch — Crevier. Hist. des Emper. — Harduin Opera Selecta, etc.

Differe esta lição hum pouco da que dá Rezende (1), na qual se lê ERIDIMVS: C. mas aquella he a que verdadeiramente se encontra, e confere com a que dá Grutero (2). Na explicação que Rezende dá, toma a palavra *Receptus* como adjectivo, e Salgado julga com mais propriedade ser nome de appellido traduzindo assim — *Marco Cornelio Eridano, e Gaio Junio Recepto, por causa da honra do Sexvirato, dedicárão esta lapide á sua custa* (3).

Dentro do Castello para a parte de E. está huma lapide sepulcral na altura de vinte palmos com tres de comprido, e hum de largo. Está assentada com as letras atravessadas, com algumas falhas, e quebrada em parte, só deixa ler as seguintes letras, e della não falla Rezende:

---

(1) Ediç. de 1593, p. 184.

(2) Ediç. de 1707, p. 195.

(3) *Sexvirato* he nome de dignidade, assim como Triumvirato, Decemvirato, etc. Erão chamados *Sexviros* aquelles sugeitos que no tempo dos Imperadores Romanos occupavão este cargo na milicia equestre, e parece que gosavão a mesma honra e poder que antigamente tinhão os legados militares, ou capitães de cavallaria. Julio Capitolino em M. Antonino Filosofo escreve no Cap. VI.: — *Pius consulem secum Marcum designavit, et Cæsaris appelatione donavit, et Sevirum turmis equitum Romanorum, jam consulum designatum, creavit, et edentium Collega Sevirales ludos adsedit.* — Não será possivel acertar no tempo em que seria consagrado este monumento; sabemos que esta dignidade foi instituida no tempo dos Imperadores Romanos; e quando as cidades das colonias que erão mais distinctas e populosas davão o governo a seis cavalleiros, assim como davão o das mais inferiores a dous ou a tres. Bem distincta era Ossonoba que mereceo este numero de governadores. A inscripção parece mostrar que ambos aquelles sujeitos ossonobenses forão agraciados com a dignidade de *Sextumvirato*, e que em memoria dessa honra levantárão hum monumento á custa do seu dinheiro. (V. Grutero p. 19. n.° 6. — Reines. Class. I. n.° 99. — Facciolati Verb. *Seviratus* etc. etc.

D. M. S.
IVNIA ERENNIA
ANN ====RVM? 'NI

Por cima da porta da Senhora do Repouso, junto ao convento que era das freiras, está á parte esquerda na altura de pouco mais de trinta palmos outro pedaço de lapide em pedra brusca, onde claramente se vêm as letras romanas — ESCVS — mostrando bem ser continuação de alguma inscripção interessante.

Passada esta porta, no cunhal do arco que serve de fundo á capella de N. S. do Repouso, com a face para o mar, está na altura de sete palmos outro pedaço de lapide de pedra branca e excellente, que se distingue das demais, assentada com as letras voltadas, deixando ler tão sómente — VICTOR. —

Poucos passos adiante caminhando junto á muralha, está em altura de sete palmos outra lapide que he mais conhecida: tem tres e meio palmos de comprido e dous e meio de largo; he de côr escura, e o feitio não tem maior arte: conhecem-se muito bem esculpidas e conservadas as letras — L. LVC — A Historia Romana dá noticia de L. Licinio Lucullo, diverso do outro famoso, que foi tutor dos filhos de Sylla, o qual fez a guerra contra Mithridates, e conquistou muitas cidades da Asia. Nada porêm se póde conjecturar daquellas simples letras.

Pelos annos de 1777 havia em hum dos baluartes ou reductos junto á porta do Repouso huma lapide com letras fenicias ou arabicas, a qual já ali não existia em 1781, quando o Padre Salgado andou fazendo as suas indagações, não podendo descobrir o destino que se lhe havia dado.

Em cima da porta do castello estão tres co-

lumnas de pedra branca, grandes, e formosas, as quaes servem de fundamento ao resto daquella grossa muralha, onde tambem se encontrão algumas pedras com letras ou signaes, que já parecem fenicios, já hebraicos. O Padre Salgado enumera varias outras columnas, que pelo seu calculo excedem a cincoenta, sendo algumas bem preciosas pelas suas côres naturaes, e bellas qualidades de jaspes; e quantos outros destes preciosos monumentos não estarão mettidos no grosso das muralhas, e ainda em outros edificios?

Estes restos de preciosa antiguidade encontrados nos muros de Faro; outros que não tem chegado ao nosso conhecimento, mas que com toda a verosimilhança se póde suppôr estarem por ali enterrados; as ruinas de grandes edificios, e outros varios monumentos que em Estoi se tem encontrado; a distancia de outras terras apontada no Itinerario de Antonino, de que temos fallado (1), nos faz ter por sem duvida que no sitio de Estoi estivera assentada a antiga e famosa Ossonoba; e que todas essas lapides, cippos, e columnas de diversas cores, que se descobrem, ornarião os seus edificios e templos, quando era tida como a melhor cidade do mundo, guardadas as proporções, como affirma *Rasis*; e com effeito pelas inscripções, que temos apontado, se vê que nella tinhão morada familias distinctas e illustres. O conspicuo Rezende bem diz que nos muros de Faro existem vestigios da sua antiga nobreza. (2)

---

(1) Começa este Itinerario desde Esuri (Ayamonte segundo o P. Salgado p. 124) e segue — *Balsa* M. P. xxiii. — Ossonoba M. P. xxvi. — Aranni M. P. lx. — Rarapia M. P. xxxii. — Ebora M. P. xliiii. — Serpa M. P. xiii. (Ediç. de Amsterdam 1735 *curante Petro Wessilingio* p. 426.

(2) *Ossonoba vero diruta pæne est, cujus priscæ nobilitatis*

Nenhum desses monumentos se encontrão em Estombar ou seus contornos, posto que no tempo dos Arabes fosse lugar ou torre forte, como escrevem os autores das nossas Chronicas, dandose-lhe em escrituras dos nossos Monarchas o nome de *Abenabece*: hoje em dia nem se quer apparecem vestigios do sitio em que a torre ou castello estivesse fundado, e sómente algumas poucas memorias de antiguidade, que de modo algum recordão a grandeza e magnificencia de huma tão grande cidade como foi Ossonoba.

CAPITULO III.

Introducção do Christianismo no Algarve.

Desde o nascimento do Christianismo lançárão seus dignos apostolos na Betica, e Lusitania copiosas sementes da doutrina, capazes de produzirem promptos e immediatos frutos nos corações dos habitantes destas regiões. Não he temeraria a conjectura de serem as Hespanhas instruidas nos mysterios da Religião Christã por S. Paulo, pois foi expressa a determinação deste Apostolo das Gentes de querer partir e santificar com a sua presença esta parte da Europa (1). Ainda nos são des-

nonnulla adhuc extant vestigia, passim que per viciniam, præcipue in muris Phari propinquae civitatis, magis que littoralis. (Rez. Antig. Lus. p. 201. Ediç. Rom.

(1) A expressão de S. Paulo he da Epistola aos Romanos Cap. xv. vers 24. 28. Ella he positiva pelas palavras *Cum proficisci cœpero*, que falla como homem determinado. He verdade que a dicção grega *ut si proficiscear* faz contingente a jornada. Grocio diz

conhecidas as terras em que elle exercitou a sua santa missão; e se a nossa Lusitania mereceo a este varão apostolico os felizes effeitos da Graça. Não menos proveitosas forão as vozes, e o espirito do Apostolo S. Tiago, grande Patrão e fundador das Igrejas da Hespanha (1), a quem nossos avós, nas guerras contra os Barbaros, inimigos da religião do Salvador, appellidavão com viva fé para alcançarem as victorias. Aquellas penetrantes vozes dos Apostolos estimulavão os animos dos ouvintes a huma particular illustração, a qual não só obrigava os novos crentes a detestarem os erros da gentilidade, e ao desempenho dos preceitos evangelicos; mas tambem creárão e formárão missionarios, nutridos com a graça do Senhor, que seguindo as pizadas do mestre tambem

---

que muitos Codices e Padres Gregos lêrão a proposição diversamente, porêm não differe nelles a linguagem potencial *ut si*. Erasmo achou Codices, em razão dos quaes verteo deste modo — *Simul atque*, dando a entender que faria a viagem para as Hespanhas com brevidade. Crispino dá á palavra grega ambas as significações *Si quum*. Esta ultima traducção he a da *Vulgata*, e conforme ao contexto, pois o Apostolo mostra ser a Hespanha o objecto primario da sua viagem. — *Per vos (Romanos) proficiscar in Hispaniam: spero quod præteriens videam vos, et a vobis deducar illuc.* — No juizo de Grocio he provavel esta vinda do Apostolo ás Hespanhas *ad h. l. n.° 24.* — *Sunt qui ad Hispaniam fuisse Paulum putant post primam causæ dictionem apud Neronem... Certe Clemens in Epistola ad Corinthios ait eum fuisse præconem et in Oriente, et in Occidente.* Que fosse em verdade effectiva aquella viagem do Santo Apostolo depozerão com grande credibilidade alguns Padres da Igreja, que refere o douto Mabillon *de Studiis Monasticis in Elonc.* Taes são as autoridades dos Santos Cyrillo de Jerusalem, Epifanio, Chrysostomo, Jeronymo, e Theodoreto. Pamelio tambem se lembra d'alguns dos Padres, que depois referio o mencionado Benedictino *Adnot. in Tertul. Lib. adv. Judæos.* Cap. VII, p. 41. — O sabio Cenaculo, Mem. Hist. do Minist. do Pulpito, p. 80.

(1) Sousa *in Expeditione Hispanica per totum.*

souberão preencher os seus deveres na causa da Religião (1).

Debalde tentariamos nós profundar e descriminar as diversas opiniões dos Autores ácerca dos santos varões que primeiro pregárão o Christianismo nas Hespanhas em companhia, ou depois que aquelles Apostolos ali plantárão a Cruz. Nada conseguiriamos, tudo ficaria nas mesmas trevas e duvidas em que atégora temos estado a semelhante respeito, e em que continuaremos a estar por todos os seculos, pois não existem faroes seguros e certos que nos allumiem. São mais conformes os Autores em que Santo Hesychio, Isicio, ou Iscio, discipulo de S. Tiago foi quem primeiro prégou o Santo Evangelho em Carteia (2), cidade, que se não foi situada por onde se chama Quarteira no Algarve, nos deixa muita verosimilhança de que fosse perto.

Devemos porêm advertir que este Santo Hesychio, de que fallamos, e que nos primeiros seculos da Igreja com diligente zelo e fervor foi in-

---

(1) No Hymno de Santo Isidoro, que traz o Breviario Musarabe, citado no Martyrilogio Hispan. Ediç. Lugd. 1592 no dia 15 de Maio, Tom. II. p. 18. —

Post hæc Pontificum chara sodalitas
Partitur properans septem in Urbibus,
Ut divisa locis dogmatis funderent,
Et sparsis populos ignibus urerent.

In Hispania Sanctorum Torquati, Ctesiphontis, Secundi, Indalecii, Cæcilii, Hesichii, et Eufrasii, qui Romæ a Sanctis Apostolis Episcopi ordinati ad prædicandum verbum Dei in Hispanias directi sunt. — Aldrede, Antig. de Hisp. Ediç. de Ambers ann. 1614. Lib. II. Cap. XII. p. 275 e seg.

(2) Flores, Esp. Sag. Tom. III. Cap. IV. § II. p. 144 e seg. e Tom. IV. Trat. II. Cap. I.

strumento poderoso para os Gentios abraçarem a lei do Evangelho, he differente do outro Hesychio, de quem falla M. Maximo (1) pelos annos de Christo 435, que foi Bispo de Toledo, e escreveo duas cartas a Santo Agostinho (2).

De tres ou mais Carteias fallão os antigos geografos, e hoje em dia ninguem dá com certeza o lugar em que qualquer dellas existisse. O celebre Pomponio Mela, hespanhol de nação, descreve na Lusitania a ilha denominada Erythia, ou Carteia (3). O mundo litterario bem sabe a fé que faz este Escritor nas cousas que escreve de Hespanha como nacional; e o respeito e autoridade que devemos ao nosso conspicuo André de Rezende (4). Este sabio Eborense deo motivo a Fr. Bernardo de Brito para situar a ilha Erythia junto ao Cabo de S. Vicente (5). Esta ilha não apparece nestes tempos, assim como outras muitas que o mar tem arruinado e desfeito (6). Com estes e outros fundamentos situárão alguns nossos Escritores a cidade de Carteia na costa do Algarve no sitio em que hoje está Quarteira, ou *Carteira* (7).

Era Carteia povoação maritima, e famosa por suas pescarias e marinha, não só no tempo dos Fenicios e Carthaginezes, mas ainda no dos Ro-

---

(1) In Chronicon p. 119 e seg. Ediç. de 1651.

(2) Tom. II. col. 735 e 742, Epist. 197 e 199, Ediç. dos Maurian. 1688.

(3) Lib. III. Cap. VI. p. 49. *In Lusitania Erithia quam Geryone habitatam accepimus.*

(4) Liv. I. Cap. 8. fl. 19 vers. da Ediç. d'Alcobaça 1597.

(5) Not. XII. ao Liv. II. de S. Vicente.

(6) Luiz Marinho, Antig. de Lisboa, fl. 105, Ediç. de 1652.

(7) Sanct. Mariano, e os Aut. que elle segue no Tom. VI. Liv. II. p. 277.

manos, em cujo imperio foi porto muito conhecido e alliado. Nelle refugiou Lelio a sua armada depois que Scipião Africano tomou Carthagena (1): o filho de Pompeo, vencido por Cesar perto de Munda, retirou-se a Carteia, onde havia hum presidio maritimo (2); e ali se apoderou de trinta galeras (3). O mesmo questor das Hespanhas (Plinio) escreve que em Carteia havia salgamentos e negociação de peixe salgado (4). Os escritores gregos, como nos diz o Naturalista, lhe derão o nome de Tartesso (5); assim lhe chama Pausanias, Estrabão, e tambem Pomponio Mela, e muitos autores dão indifferentemente aquelle nome Tartesso aos lugares que demorão desde o Cabo de S. Vicente até ao Monte Carpe ou Gibraltar.

No lugar da Quarteira se descobrem, e tem descoberto junto da praia bastantes vestigios de antiguidades, formados da conhecida argamaça, de que Plinio dá noticia (6), assim como Santo Isidoro (7), e Rezende (8); e bem pode ser que a torre, hoje chamada da *Vigia*, seja a famosa daquelles povos. O infatigavel Padre Salgado diz (9) que vira duas medalhas de prata achadas naquelle mesmo lugar e sitio de Quarteira, as quaes

---

(1) Tit. Liv. Lib. 28. Cap. 30.

(2) *Cneus Pompeius autem cum equitibus paucis, nonnullis que peditibus ad navale præsidium parte altera contendit Carteiam.* (Auctor de Bello Hisp. Cap. XII.)

(3) *Saucius Pompeius naves XXX occupat longas, et profugit.* Id. Cap. XIV.

(4) Hist. Nat. Lib. IX. Cap. 30.

(5) *Carteia, Tartessus a Græcis dicta.* Liv. III. Cap. 1.

(6) Hist. Nat. Lib. 38. Cap. XIV.

(7) Nas Etymologias. Liv. XV. Cap. IX.

(8) Ediç. Rom. p. 206.

(9) Mem. Eccl. do Alg. p. 50.

estavão bem conservadas. Em huma se via *Cabeça laureada*; no reverso hum *Delfim*; em cima *Lucius Marcius*, ligado o M com o AL.. MARCI: e debaixo CARTEIA (1). A outra medalha era ornada de muitos symbolos: na parte mais nobre se via hum *Delfim* e hum *Tridente* transverso, que, parece, fere o dito peixe; debaixo CARTEIA; no reverso hum *Leme*; em cima IIIIVIR, e debaixo ou exergo dous DD. *Decreto Decurionum* (2).

---

(1) Lucio Marcio, filho de Septimo, cavalleiro Romano, que vivia em Roma com pequeno lustre, mas que se gloriava de descender do tronco real de Anio Marcio, seguia a milicia debaixo do mando de Cneo Scipião. Morto este heroe, hum mez depois de seu irmão P. Scipião, na celebre batalha de Cannas, tendo governado sete annos as armas de Hespanha, he preferido pelo voto dos soldados e officiaes Romanos Lucio Marcio para o commando em chefe das tropas, ficando excluido desta honra o general T. Fonteio. Unidas as milicias que forão dispersas nas anteriores desgraças dos Scipiões; e tendo os Carthaginezes passado o Ebro, soube Lucio Marcio entre dia e noite ganhar duas completas victorias aos fortes e bellicosos soldados Carthaginezes. Dando Marcio conta ao Senado destes feitos obrados a favor da patria, se arrogou o titulo de Pro-Pretor. Os premios quasi sempre fogem ao merecimento; não correspondêrão as graças aos serviços deste valeroso capitão, que soube recobrar a fama e gloria da republica nas circunstancias mais criticas em que se achavão as armas dos Romanos por aquelles tempos. O Senado extranha o titulo que, parece, rogava Marcio em remuneração das suas fadigas: e leva muito a mal a autoridade que as milicias romanas se arrogárão de eleger cabo supremo. Bem pode ser que os Directores da Moeda, que acompanhavão as tropas, dedicassem este testemunho da sua benevolencia a L. Marcio, cingindo-lhe no busto do imperador o laurel, e assinalando no reverso assim o nome de *Carteia* como cidade principal dos vencidos Carthaginezes, como o nome do vencedor para o distinctivo, e respeito, mostrando no symbolo do *Delfim* ser Carteia cidade littoral (Nota do P. Salgado p. 51).

(2) Todos estes symbolos da segunda medalha mostrão ser Carteia littoral. Tem distincta estimação por notar o Quadrumvirato, e o Decreto dos Decuriões, sinaes proprios de colonias e municipios, como mostrei na minha Breve Instrucção sobre as Medalhas

Estas circunstancias apontadas, juntamente com a grande abundancia da pescaria dos atuns e das sardinhas, que são ramos fortes de negociação desde aquelles dias em a nossa costa do Algarve (1), talvez dessem origem á opinião de que huma das Carteias fosse por estes sitios de Quarteira. Propõe Jorge Cardoso que Santo Hesychio pronunciára a palavra evangelica em huma e outra Carteia (2). Isto mesmo confirma o Martyrilogio de Santa Cruz de Coimbra, ordenado no tempo de S. Theotonio, que para maior distincção dos lugares e terreno, onde aquelle Santo espalhou a doutrina da lei do Salvador, nomeia os povos de Cáçares e Capára na antiga Lusitania, que tiverão a felicidade e gloria de ouvirem as vozes deste grande discipulo de S. Tiago (3). Por estas inducções talvez se espalhasse a tradição de que este Santo fòra o primeiro prégador do Evangelho nos lugares maritimos da Lusitania depois dos Apostolos (se acaso estes santos homens chegárão a esta parte das Hespanhas).

Desde a primitiva Christandade foi celebrada no Occidente a Festa do Nascimento de N. S. Jesu Christo, e daqui he que passou ao Oriente no IV seculo. S. João Chrysostomo explica-se da maneira seguinte: — Assim como os garfinhos ge-

---

Romanas, impressa em 1740. O Tridente e Leme denotão ser a dita medalha dedicada a Neptuno, como Deos do mar, e ser a Carteia littoral; e pode ser que cunhada na mesma Colonia (Nota do P. Salgado, p. 52).

(1) Leia-se com reflexão a Hist. Lit. de Hesp. dos Cl. Mohedanos. Tom. IV. Dissert. XI. § 20 e 21 desde p. 406 até 435.

(2) Agiol. Lus. Tom. 2. p. 8. Ediç. 1657.

(3) Hist. Eccl. de Padilha. Cent. I. Cap. XVII. fl. 41. Ediç. de Malaga 1605. — D. Maur. Cast. Ferr. Hist. del Ap. San Iago. Liv. II. Cap. XVII. p. 174.

nerosos, logo que a terra os recolhe, se vão erguendo gentis, e diligentes a grande altura e riqueza de frutos, não de outra sorte este dia (o do nascimento do Senhor) sendo conhecido desde o principio pelos habitadores do Occidente, e havendo finalmente passado a nós ha poucos annos, de repente se insinuou tão fructuoso, como se está vendo na cerca de nossas moradas recalcada pela multidão, para a qual o templo todo he estreito (1). — O sitio das terras occidentaes assina o mesmo Santo Doutor, dizendo ser os *Gades* (2), que contêm a enseada Gaditana desde o Promontorio Sacro até Gibraltar (3).

Ainda que não seja provado concludentemente, com tudo não deixará de parecer verosimil que prégando Santo Hesychio em Carteia, o que parece innegavel (seja ou não em o lugar de Quarteira, ou na Ilha Erithia, que o mar arruinou, pelo menos era povoação visinha ao Algarve), não deixaria aquelle homem apostolico de estender e avisinhar a sua missão aos povos daquella Lusitania, que já erão bastante civilisados, e não deixavão de prometter copiosos frutos.

Segundo a lenda deste Santo consta que elle morrêra apedrejado no Monte Santo de Granada no anno de Christo 57, durante a perseguição de Nero, e que assistíra á consagração da Capella de N. Senhora do Pilar de Saragoça (4).

---

(1) *Homil. in Salvatoris nostri Jesu Christi diem Natalem* Ediç. Maur. Tom. II. p. 855.

(2) Ib. — *Et jam a primordio ab ipso Thracia Gades usque incolentibus manifestus et celebris fuerit.*

(3) *Sinus inter Promontorium Sacrum et Calpem, in quo Gades sunt.* Strab. p. 168. Ediç. Amstel. de Almeloveen.

(4) Agiol. Lus. Tom. II. Dia 1 de Março, p. 8.

O Arcebispo D. Rodrigo da Cunha na sua Historia Ecclesiastica da Igreja de Lisboa dá a noticia de Jeronymo Romão, o qual affirma que S. Mansos, Bispo de Evora, prégara primeiro em Ossonoba, e mais lugares do Algarve até chegar a Alcacer do Sal, fazendo sua peregrinação pela costa do mar (1).

A tradição porêm dos povos, e da mesma Igreja, que respeitão a Santo Hesychio como fundador do Christianismo no Algarve, e seu primeiro pastor, cuja tradição sempre foi de grande pezo, ainda no rigor d'huma judiciosa critica, se não produzem huma verdade infallivel, dão verosimilhança para venerarmos a Santo Hesychio primeiro pastor e ministro apostolico da Igreja do Algarve; e a verosimilhança nas cousas da antiguidade, sendo fundada em razões de congruencia, dá lugar a formar hum juizo, que na opinião de Tito Livio (2), e outros graves autores, merece ser approvado.

De todos estes sentimentos, e testemunhos dos Escritores, assim nacionaes, como estrangeiros, podemos deduzir que esta parte da Lusitania littoral, a que corresponde o Algarve, foi instruida nos mysterios da Fé por dignos obreiros, que semeárão e plantárão no coração daquella gentilidade as verdades evangelicas do Redemptor e Salvador do Mundo, seguindo-se o desejado effeito para o beneficio da cultura da Fé.

---

(1) Veniendo el Santo de predicar en Ossonoba del Algarbe, bolvio pela costa del mar hasta dar en la notable ciudad dicha *Salacia*, que oy dicen Alcacer del Sal, ribera de un braço de mar, que sube hasta alli nueve leguas de la ciudad de Evora, onde puzo silla Obispal (Part. I. Cap. IX. fl. 21 vers. n. 16, Ediç. 1642).

(2). Lib. V.

CAPITULO IV.

Antigo costume de se erigirem os novos Bispados. — Determinação de alguns Concilios sobre esta materia. — Modo das Eleições dos Prelados que lhes havião de presidir. — Do que se praticou em Portugal.

O novo Testamento nos ensina como se formárão os Bispados. Querendo Jesu Christo ausentar-se deste mundo, como Summo Sacerdote e Supremo Legislador que era, ordenou e consagrou Bispos a seus discipulos (1). Estes discipulos, sendo mandados annunciar o Evangelho ao mundo, deixavão nos paizes da sua missão ministros, que elles ordenavão, com poder e jurisdicção de formarem novas Igrejas ou Bispados. Estés Padres e homens apostolicos forão seguindo os exemplos de seus mestres os Apostolos (2). Como dignos imitadores daquelles santos continuárão o costume introduzido, e deixavão tambem ministros Bispos a huma nação, sem residencia em cidade certa, excepto quando determinadamente erão consagrados e dirigidos a algum paiz, onde já havia Igreja, e estabelecimento episcopal. Ao passo que se augmentava a Fé, e o numero dos

(1) Thomass. P. I.

(2) *Hi postquam in remotis, ac barbaris regionibus fidei fundamenta jecerant, aliosque Pastores constituerant, ad alias gentes properabant.* (Euseb. Hist. Eccl. Lib. III. Cap. XXXVII).

crentes obrigárão os póvos áquelles missionarios a edificarem novos bispados e dioceses (1). Assim aconteceria na Igreja Ossonobense com Santo Hesychio, pois alem da carta que o Papa S. Gregorio VII escreveo aos Reis de Hespanha D. Affonso e D. Sancho (2), he digno de fé o testemunho de *Plinio*, que assegura demorarem-se os santos, que forão enviados ás Hespanhas, nas cidades da sua missão; e que ahi propagárão os ritos que havião recebido dos Apostolos (3). Os mesmos pastores com o interesse da propagação da doutrina santa dividião o terreno e jurisdicção demittindo de si a antiga autoridade, e nomeavão elles mesmos o novo Bispo. Este uso não teve bons effeitos: os concilios prohibírão a creação de novos bispados, e só se concedião a grandes póvos e cidades dignas dessa consideração (4)

No terceiro concilio de Carthago se determina que não se crearia hum bispado novo sem autoridade do concilio provincial, consentimento do Primaz, e do Bispo, de quem se pertende separar as ovelhas. Já antes no segundo concilio

---

(1) Thomass. P. 7. Liv. 1. Cap. XIV. — Van. Espen. Jur. Univers. Eccles. P. 1. N.° XVII. Cap. 1.

(2) *Cum B. Apost. Paulus Hispaniam se adiisse significet, ac postea septem Episcopos ab Urbe Roma ad instruendos Hispaniæ populos a Petro et Paulo Apostolis directos fuisse, qui distructam idolatriam Christianitatem fundaverunt, religionem plantaverunt, et officium in divinis cultibus agendis ostenderunt.* — Lib. I. Episi. LXIV. (Vej. Baron. ad an. 1704. Labbé Tom. x. Col. 53. — Aguirre Tom. III. p. 248. — Aldrede p. 279.

(3) Joan. Pinius. Cenni. Tract. de Liturg. Antiq. Hispan. §. 1. p. 2.

(4) *Non oportet in villulis, vel agris Episcopos constitui, sed visitatores. Verum tamen jam pridem constituti, nihil faciant, præter conscientiam Episcopi civitatis.* (Canon 57 do Concilio de Laodicea).

desta mesma cidade se tinha renovado a prohibição feita pelo concilio de Laodicea de não se erigirem novos Bispados sem consentimento dos Bispos a que pertencião (1).

No occidente fez o concilio de Sardes hum canon semelhante ao de Laodicea (2). Depois que forão recebidas as falsas Decretaes, diz Fleury, não se erigião novos Bispados sem autoridade dos Papas. Já antes desta época tinhão os mesmos Papas enviado a certos paizes alguns sacerdotes com poder e autoridade de erigir cathedraes.

Desde o tempo do Rei Godo Ervigio principiárão os Reis de Hespanha, pelos annos 681, no concilio Toletano XII a nomear os individuos que havião de presidir ás igrejas da sua jurisdicção e regalia (3). Antigamente foi costume nas eleições, morto o Bispo, juntarem-se os demais prelados da provincia, e dando noticia ao Rei da falta do pastor daquella Igreja, elegia elle a pessoa que julgava mais idonea para exercitar aquelle sagrado ministerio; e fazendo depois saber aos Bispos em concilio a sua nomeação, estes approvavão, e annuião á vontade e eleição do Soberano (4). As circunstancias e os tempos alterárão estes usos: os Bispos da provincia, com approvação do Rei, elegião successor á diocese vaga, que depois confirmava o Arcebispo de Toledo. As delongas que padecião as Igrejas no systema antigo da eleição

---

(1) Canon v.

(2) *Licentia danda non est ordinandi Episcopum aut in vico aliquo, aut in modica civitate, cui sufficit unus Presbyter, quia non est necesse ibi Episcopum fieri, ne vilescat nomen Episcopi, et auctoritas.* (Canon vi.)

(3) *Quos Regalis Potestas elegerit, et ipsius Toletani Episcopi, judicio dignos esse probaverit.* (Canon vi in Cap. *Cum longe* XXV. dist. 63.

(4) Diction. du Droit Canoniq. palavra *Eveche.*

dos pastores que administrassem a sã doutrina aos fieis, a quem erão enviados, deo causa aos Padres do concilio XII de Toledo para ordenar este modo mais prompto de confirmação dos Bispos pelo seu metropolitano (1). O mesmo determinou pouco depois o concilio XVI da mesma cidade.

Todos sabem o diverso costume que nos dias successivos se introduzio nestas mesmas eleições. Os votos do clero e do povo designavão e deliberavão quaes havião de ser as pessoas que exercitassem o ministerio apostolico, como está disposto em muitos canones da Igreja. Instituidos os cabidos e dignidades que lhe presidem, excluido o povo destas assembléas, o deão e cabido da diocese, quando falecia o prelado, pedião licença ao Rei para eleger successor, e elle lh'a dava. No tempo da Sé vaga erão administradas as rendas da Igreja pelo Imperante; mas tanto que era feita a eleição, apresentava-se o novo Bispo ao Soberano, e depois das ceremonias do estilo, este lhe mandava entregar os bens para os reger com justiça e caridade (2). Este costume passou a ser lei em toda a Hespanha, e na compilação das sete partidas d'ElRei D. Affonso o sabio he a lei XVIII. (3).

Entre nós perpetuou-se este mesmo direito:

---

(1) Canon VI.

(2) *Olim apud Hispanos consuetudo obtinuit, ut Canonicorum Collegium, cui munus eligendi Episcopum jure incumbit, statim mortuo Pastore, Regi ejus obitum nuntiaret, ab coque peteret licentiam, et facultatem eligendi Episcopum. Qua per Regem concessa, ipsi canonici eligebant Prælatum, quem ante missionem in possessionem Regi exhibebant, ut ab ipso bonorum administrationem obtineret.* (Gregorio Lopes, Liv. III. fl. 3. l. 1. Ordinam, etc.

(3) Part. I. Tit. V. que principia: — *Antigua costumbre fue, etc.*

as metropoles tiverão sempre o uso e o direito de confirmação, apresentando-se o novo Bispo dentro de tres mezes ao metropolitano, como lhe prescrevia o canon sexto do concilio XII de Toledo.

No fim do seculo XIII, governando ElRei D. Affonso III, escreveo este Principe em data de 2 de Dezembro de 1261 ao Arcebispo de Braga D. Martinho Giraldes para que confirmasse a eleição que o cabido Portucalense tinha feito na pessoa do Mestre Vicente, dizendo que a elle Imperante pertencia pelo direito de padroado o consenso da eleição da mesma Igreja (1). No reinado de D. Diniz se queixárão os cabidos, no artigo 28 da primeira concordata, de que ElRei dava as Igrejas sem eleição delles, ao que o mesmo Rei respondeo por seus procuradores: — *Que se o dito Rei algumas vezes faz rogo para elegerem em alguma Igrejas Cathedraes, ou em outras, por dignos fez este rogo, e nom por ameaças, nem por espanto; que sobre esto nom se aggravaram as Igrejas, nem os Conegos. E promettem que ElRei assim o guardará para todo sempre daqui em diante, e que em seu rogo, quando o fizer, nom será para que nom elejam senom aquelle que elle rogar* (2).

Nunca os nossos Monarchas quizerão perder este direito de regalia e padroado. Ainda depois que a Sé Apostolica arrogou a si as reservas sobre a confirmação dos Bispados pelas regras da Chancellaria Apostolica, muitos dos nossos Principes se opposerão ás eleições que o Pastor universal queria fazer nestes Reinos contra a vontade do Im-

---

(1) D. Rod. da Cunha *Hist. de Brag.* P. II. Cap. XXXI.

(2) Monomaquia de Gab. Per. de Castro p. 105 da 2.ª Ediç. de 1738. — Bulla de Nic. IV dada a 6 de Janeiro do anno 2.º do seu Pontificado: *Cum inter Prælatos Regni Portug. et Algarb.*

perante. ElRei D. Affonso V não deixou tomar posse do Bispado de Viseu a D. Luiz Coutinho nomeado pelo Papa Eugenio IV, quando este depoz a D. Luiz do Amaral por seguir os Padres do concilio de Basilea. O mesmo Rei desnaturalisou a D. Alvaro de Chaves por aceitar o Bispado da Guarda, a que era promovido por Pio II, ou na opinião de outros Sixto IV, sem preceder a sua nomeação. ElRei D. Manoel não consentio que o Papa Alexandre VI nomeasse para Arcebispo de Braga, vagante pela morte do Cardeal de Alpedrinha, outro Cardeal da Curia Romana (1). Os exemplos que apontamos na eleição do Mestre Vicente para Bispo do Porto, e outro de D. Pedro para Bispo de Lamego sobre que ElRei escreveo ao Arcebispo de Compostella, de quem então esta diocese era suffraganea (2), bem provão o direito e disciplina da Igreja Lusitana a este respeito, e o uso e costume em que já estavão antes de ElRei D. Affonso V, em cujo reinado alguns autores pretendem que começára.

(1) Vejão-se as Chronicas destes Reis.
(2) Mon. Lus. Tom. IV. Liv. V. Cap. XXIV.

CAPITULO V.

Cadeira Episcopal em Ossonoba, e limites da sua Jurisdicção.

Parece-nos ter demonstrado que Ossonoba era grande e opulenta cidade ao principio da fundação do Imperio Romano. Quasi por esses tempos foi trazida ás Hespanhas a Religião Christã, e abraçada pelos póvos da Turdetania ou Algarve. Pelos annos de 300 (1) temos noticia de hum Bispo de Ossonoba assistindo ao Concilio Illiberitano; e he de crer que tempos antes estivesse ali estabelecida a Cadeira Episcopal, visto ser cidade notavel, e a mais central da Turdetania, offerecendo por isso mais commodidades para os póvos que tinhão abraçado o Christianismo.

São bem conhecidas na historia as divisões dos Bispados antigos das Hespanhas. Alguns autores ideárão que Constantino Magno veio á Hespanha depois da sua conversão, e nella fizera huma divisão de Metropoles ou Matrizes principaes, nomeando as Igrejas que lhe havião de ser suffraganeas. Constantino porêm, depois que abraçou o Christianismo ficou por muito tempo cathecumeno, como aconteceo aos Santos Nectario, Ambrosio, e Agostinho, que se baptizárão em idade prove-

(1) A data do Concilio Eliberitano não he bem conhecida, nem he certo que fosse no an. 300, como pretendem alguns Autores.

cta (1). Aquelle Imperador recebeo o baptismo quasi junto á morte, nas visinhanças da cidade de Nicomedia, correndo a era vulgar de 337 (2): he portanto inverosimil semelhante divisão de Bispados. O doutor Manoel Pereira da Silva Leal, na sua Dissertação sobre o primeiro Concilio Bracharense, descoberta no cartorio de Alcobaça, mostra mui bem ser apocrifa e fabulosa essa vinda de Constantino á Hespanha, e a divisão por elle feita nos seus Bispados (3).

Varias outras divisões dos Bispados nas Hespanhas são referidas por diversos autores, e por outros contrariadas; nessas mesmas inverosimeis divisões sempre o Bispado de Ossonoba he contado como suffraganeo de Merida, e assim vem mencionado nos catalogos mss. do Escurial e Oviedo que traz Scelstrate (4).

A instancias de Oroncio, metropolitano de Merida, fez ElRei Recesvindo com que fossem restituidas á sua Metropole as Igrejas que antigamente lhe pertencião. Vendo este Prelado a sua Metropole defraudada de algumas dioceses, que nos seculos anteriores pertencião a Merida, e erão da provincia da Lusitania, a qual se estendia até ao rio Douro, como escreve Plinio (5), rogou com efficacia áquelle Principe pela extensão e verificação da sua jurisdicção, pretendendo se lhe

---

(1) Princ da Hist. Eccles. do Padre A. Pereira de Figueiredo, Tom. I. p. 102.

(2) Euseb. Cezar. Lib. IV. da vida de Const. Cap. XXXVI. p. 460. — S. Jer. na Chron. — St.° Amb. na Oraç. Funeb. de Theod. — Natal Alex. Dissert. XXIII. do Sec. IV. Tom. IV. p. 298, e muitos outros.

(3) Colleç. da Acad. da Hist. Port. Tom. III. p. 97.

(4) Tom. III. p. 663., e 665.

(5) Hist. Nat. Lib. IV. Cap. XXII. pag. 228.

adjudicassem as Igrejas de Coimbra, Viseu, Lamego, e Egitania, que no tempo dos barbaros Godos se tinhão separado para a metropolitana de Braga. Esta restituição ou verificação de Igrejas sujeitas ao antigo e proprio metropolitano seria feita pelo dito Rei Recesvindo entre os annos de 649, em que principiou a governar as Hespanhas, e 656 em que morreo Oroncio, ficando sempre a Igreja Ossonobense sujeita a Merida (1), o que tudo claramente se vê no Canon VIII do Concilio Emeritense (2). Em outra divisão attribuida a ElRei Vamba se declarão os limites deste Bispado *desde Amba até Saja, e daqui até á Torre* (3). As cidades, pόvos, e lugares distinctos, que erão sujeitos a esta antiga diocese, forão Esuri, Balsa, Porto-Anibal, Lacobriga, e Aranni, dos quaes diremos simplesmente a situação.

Grandes controversias tem havido para deduzir a verdadeira situação do lugar ou cidade, a que antigamente chamárão *Esuri*. Antonino e Ravenate dão noticia desta cidade, e a situão entre Balsa e Myrtilis (4). O nosso André de Rezende es-

---

(1) Flores. Españ. Sag. Tom. IV. Trat. III. Cap. IV. p. 176. — Loais. Conc. de Hesp. p. 133.

(2) Colleç. Labbeana. Tom. XI. Col. 75, e 80 com as notas de Mansi. — Arduin. Conc. Tom. III. Col. 997 e 1001. Ediç. Parisiense, e outros.

(3) *Antiquos ejus terminos præscripsit Wamba: Exonaba, inquit, tenent de Ambia usque Sajam, de ipsa usque Turrem Oxamana transtulit Rex Alphonsus X. inter sedes subjectas Archiepiscopo Emeritensi, quarto loco Ossonobensem retulit, his verbis:* — El Obispad de Oxomana tanga desde Amba hasta Saja, e denda fasta la Torre. — (Card. d'Aguirre, Tom. II. Conciliorum p. 58. — Loaisa. p. 141. *Exonaba haec teneat de Amba usque Salam, de ipsa usque Turrem.*)

(4) Itin. Ediç. de 1735 p. 425 e 432 — Ravenat. Liv. IV. Cap. 43, chamando-lhe *Besuris.*

creve que ella esteve fundada no lugar hoje chamado *Xerez de los Caballeros* (1). Cumpre advertir que o rio *Ana* ou *Guadiana* tinha antigamente duas entradas na embocadura, mais salientes do que hoje em dia ainda tem; e esta divisão tem causado duvidas e embaraços aos escritores, assim pela lição dos itinerarios, como dos geografos antigos, não se podendo atinar com a situação, já oriental, já occidental do sobredito rio Ana (2). Pelas distancias que descreve Antonino, quando faz o caminho de *Esuri* a *Pax Julia* ou Beja, he sem contradicção que esta cidade, sujeita á jurisdicção ecclesiastica da Igreja Ossonobense, esteve situada no lugar em que hoje se acha edificada a cidade de Ayamonte na boca oriental do rio *Ana*, o que tambem confirma o Chronicon de Maximo (3), e outros autores (4), ficando *Balsa* e *Ossonoba* na parte occidental, e *Myrtilis* ao norte.

No mesmo Itinerario de Antonino está a cidade de *Balsa*, a que Marciano Heracleota chama *Ibalsa*, situada na costa meridional do Algarve em altura de 37° e 56′ de longitude, cinco legoas XXIIII mil passos de *Esuri* ou Ayamonte, e quatro legoas XVI mil passos da capital Ossonoba, ficando Tavira entre as duas preditas cidades antigas, no que tambem coincide a Geografia Nubiense (5). Forão antigamente famosos estes póvos Balsenses, e pertencião como estipendiarios ao Convento Juridico Pacence.

---

(1) Hisp. Illustrata. Tom. II. p. 998.
(2) Strabão de Situs Orbis Lib. III. p. 30. Ediç. de Veneza 1510.
(3) Pag. 210.
(4) Flores Esp. Sag. Tom. XIV. Trat. I. Cap. II. p. 206.
(5) Part. I. Quarto clima.

Duas cidades com o nome de *Lacobriga* conhecem os geografos antigos, o que muito bem explica o Cl. Mayans (1). Pomponio Mela nos diz claramente que pertencia ao Promontorio Sacro a *Lacobriga* da costa da Lusitania (2). Antonino porêm, dando-nos a conhecer esta célebre cidade da Lusitania, ainda augmenta o numero de povoações deste nome (3). Aquella de que tratamos foi cidade littoral, famosa nos antigos tempos, e situada no lugar do *Paul*, distante da cidade de Lagos huma milha, segundo a opinião de muitos autores antigos (4).

Rezende e varios outros autores antigos seguem que *Porto d'Anibal* esteve situado onde hoje está o lugar d'Alvor, e que devêra a sua fundação ao célebre capitão, que lhe deo o nome (5). Fica huma legoa a E. de Lagos, e a pouca distancia se tem encontrado vestigios e monumentos de fabrica punica, que mais comprovão ter sido neste sitio edificada aquella povoação. Desde a segunda guerra punica servia já este porto aos Carthaginezes para as suas expedições maritimas, quer fosse esta povoação fundada por Anibal, quer tomasse o seu nome por ser descoberta quando elle fazia a guerra em Hespanha. Alguns autores tambem pretendem, sem maior fundamento, que

---

(1) Tract. de Hesp. Progenie vocis *Ur.* Cap. VIII. n.° 1. p. 84. e n.° 18. p. 93, e seguintes.

(2) Da Ediç. de Gronovio Lib. III. Cap. I. p. 245 e 488 em a nota de Ciaccon; como tambem na Ediç. Burgense de 1598. p. 45. e com as notas de Olivario p. 55.

(3) Itin. p. 395, 449, e 454.

(4) Rezend. Antiq. Lus. p. 205. Ediç. Rom — Flor. de Campo. Liv. I. Cap. VII. fl. 25. v. e outros muitos. — Coreg. do R. do Alg. Cap. V. p. 225.

(5) Ediç. Rom. p. 206. — Florian. Liv. I. Cap. II. fl. 12.

Porto Anibal foi onde agora he Villa Nova de Portimão. Esta povoação porêm he muito moderna, fundada pelos annos de 1463; posto que antigamente houvesse outra mais á foz do rio (1). Outros tambem ainda se lembrão, para hirem coherentes com a Geografia de Mela, que situa *Lacobriga* primeiro do que *Porto Anibal* (2), de collocar esta antiga povoação entre Lagos e Sagres, muito proxima do *Promontorio Sacro*; e parece que os sabios Terceiros Mohedanos se inclinão a esta opinião (3). Ainda que a costa seja pela maior parte de rochas, não deixa de ter algumas praias ou enseadas, onde poderia ser este porto; e principalmente na boca do rio de Almadena, onde por occasião do terremoto do 1.° de Novembro de 1755 se descobrírão ruinas, e vestigios de huma grande cidade, da qual já démos noticia em a nossa Corografia do Reino do Algarve (4); se não nos lembrarmos da cidade de *Budea*, que talvez fosse por estes sitios.

Dos póvos *Aranni*, ou *Arandis*, falla Plinio (5), os quaes erão gentes da Lusitania que pertencião ao Convento Juridico Pacence. Antonino tambem faz menção destes póvos no seu itinerario collocando-os a XL mil passos de *Ossonoba* (6), e Pomponio Mela lhes assigna situação entre as cidades dos Celtas (7). Com tudo estas gentes pertencião á Igreja Ossonobense, e pare-

---

(1) Corog. do R. do Alg. Cap. v. p. 270.
(2) Lib. III. Cap. I. p. 245. Ediç. Gronoviana.
(3) Tom. II. P. I. Liv. v. da Hist. Lit. de Hespanh. p. 304.
(4) Cap. v. § VIII. p. 228.
(5) Hist. Nat. Lib. IV. Cap. XXII. p. 229.
(6) Itin. p. 426.
(7) Cap. v. Taboa II. p. 30.

ce que habitavão por essas partes da serra por onde hoje está a villa de Monchique (1), não longe da qual conta o Padre Salgado que, não havia muitos annos, se encontrou em serra forte, e pequeno plano, hum sarcofago comprido, a que chamárão de gigante, o qual encerrava a perfeita ossada de hum homem de estatura disforme, com sua lampada sepulcral, e outras cousas dos usos gentilicos nas ceremonias funeráes. Na campa que cerrava aquelle tumulo se descobrírão algumas letras, que ou desconhecêrão ou ignorárão os autores da descoberta. Tambem se dizia que se achárão algumas moedas, de que lançára mão hum estrangeiro curioso; tudo o mais se despedaçou, e o Padre não pôde conseguir outras noticias (2).

São estes, que temos apontado, os póvos que pertencêrão á Igreja Ossonobense no districto que lhe fica attribuido, e com o qual sempre foi suffraganea da metropole de Merida. Em que época começou a cidade de *Ossonoba* a gozar da preeminencia da Cadeira Episcopal não nos he bem conhecido ao certo; mas sabemos que pelos annos de 300 já hum seu Bispo assistio ao Concilio *Illiberitano* ou de Granada. Se este foi o primeiro Bispo daquella cidade, ou se outro, ou outros já o havião precedido tambem não consta das poucas noticias historicas que temos desses remotissimos seculos. Daremos pois conta desses poucos Bispos desta famosa Igreja, cuja memoria nos he conservada bem summariamente, envolvida nas

(1) Flores. Esp. Sag. Tom. XIV. Trat. I. Cap. II. n.° 29 p. 213.

(2) Mem. Eccl. do R. do Alg. Cap. IX. p. 142. O Padre Salgado esteve por ali em 1781.

trévas e obscuridades que cobrem todas as cousas de taes tempos. Alguma cousa diremos da Liturgia que nesta Igreja se usou, a qual não poderia deixar de ser semelhante áquella que por essa época se praticava em todas as outras Igrejas das Hespanhas.

═══

CAPITULO VI.

Da Liturgia antiga Hispana, Gothica, e Muzarabe. — Sua origem, progresso, e alteração.

A Igreja Ossonobense recebeo a Liturgia, conforme a tinha praticado, e nos instrue S. Paulo (1), ou por St.° Hesychio quando prégou em *Carteia*, ou por algum dos discipulos que deixou no Algarve, e propagou a santa doutrina e rito como havia sido instruido (2). Nos primeiros dias da Igreja celebrava S. Pedro a Liturgia de viva voz,

(1) Ad Corinthios XI. 23. — *Accepi a Domino quod et tradidi vobis.... Caetera, cum venero, disponam.* — 1. ad. Timoth. II. 1. *Primum omnium fieri obsecrationes, orationes, postulationes, gratiarum actiones pro omnibus hominibus, pro Regibus, etc.* — E nas Actas dos Apost. Cap. II. 42. *Erant autem perseverantes in doctrina Apostolorum, et communicatione fractionis panis, et orationibus.*

(2) S. Gregorio VII na Epist. LXIV a Affonso VI de Castella e a D. Sancho de Navarra dada aos XIII das Kalendas de Abril *Indictione undecimo*, fallando dos Santos que forão mandados ás Hespanhas: — *Qui distructa idolatria, Christianitatem fundaverunt, Religionem plantaverunt, Ordinem, et Officium in Divinis cultibus agendis ostenderunt, et sanguine suo Ecclesias dedicavere vestra diligentia non ignoret.*

e assim se foi transmittindo aos demais Apostolos e Discipulos que a propagárão pelas Hespanhas, no que tocava á identidade e substancia, e não ás ceremonias, como diz o Cardeal Bona (1). A nossa antiga porêm foi escrita, e teve sua ordem e fórma na distribuição das preces: vemos que nos primeiros tempos se escrevião as *Dipticas*, e a uniformidade que se praticava nas orações *Post nomina*, *Ad pacem*, e *Inlatio* assim o demonstrá.

Tambem as *Exomologeses*, ou *Ladainhas* feitas nas vigilias das maiores solemnidades, são rogativas do primeiro seculo, e havião de ter sua ordem. Desde os primitivos tempos ouve nas Hespanhas hum codice particular dos Canones que se devião observar nas Igrejas que lhe erão sugeitas (2); e no Concilio *Illiberitano* já aquelles Padres dão algumas regras para o sacrificio da Missa (3).

A esta Liturgia verdadeiramente Romana derão os escritores o nome de *Hispana Antiga* ou *Gothica* por continuar no tempo destes dominadores. Não admittia este rito officio proprio nos Santos, o que se praticou ate ao meio do seculo quinto, em que os Prelados Godos educados na Liturgia oriental forão accrescentando algumas preces, e mudando o rito. Vinhão os Godos infeccionados de Arianismo, instruidos pelo seu Bispo Ulfilas, e he de crer que neste meio tempo se praticassem

(1) Rer. Liturg. Lib. I. Cap. VII. O Papa Innocencio I na Epist. I. a Decencio Bispo Eugubiniense favorece esta parte. Em Labbé. Tom. II. Concil.

(2) Destes Canones formou hum Catalogo o Cardeal de Aguirre no Tom. IV. dos Concilios. São relativos a Officio e Missa os Canones XIV, XV, e XVI, do Liv. IV. Tom. XIII. p. 39 e seg. — Veja-se tambem o Codex do Exm.º Bispo de Pernambuco.

(3) Cap. XVIII. e XIX.

duas Liturgias; a primitiva pelos Bispos orthodoxos; e a oriental pelos Prelados infeccionados da seita Ariana (1). A Provincia Tarraconense sempre observou o uso antigo da sua Liturgia (2).

A Igreja Bracharense, desde que o infeliz *Ayâx* veio da Gallia Narbonense, e infeccionou por esta parte os Suevos já Catholicos, foi a que padeceo mais a alteração no rito e Liturgia, assim pelos erros de Priscilliano, Ario, e Luciferiano, como pelas guerras dos Vandalos, Suevos, e Godos (3). Sabemos que a Lusitania, e por consequencia a Igreja Ossonobense, foi preservada desses erros, perseguindo os seus Prelados os Priscillianistas, como adiante se verá quando falarmos do Bispo Itacio, e os sectarios do Arianismo, hindo o Bispo Pedro pessoalmente ao Concilio Toletano III, onde os Padres deste synodo anathematizárão estes hereges.

Não será facil de dizer quem foi o primeiro que innovou o rito e Liturgia *Espano-gothica*. Diversificão muito os autores neste ponto, attribuindo huns a S. Martinho, Abbade e Bispo Dumense, ser o primeiro que principiou a alterar a Liturgia; outros a S. João, Abbade de Vallclara, Bispo de Gerona (4), e natural de Santarem (5).

---

(1) João Pinio Liturg. Antiq. Hisp. §. II. n. 66.

(2) *Quanquam Barbaricus furor Gothorum Hispaniarum Ecclesias prope omnes devastantium vigorem Ecclesiasticæ disciplinæ in Hispania relaxasset, Tarraconensem tamen Provinciam Custodem legum, et Canonum permansisse.* (Super Epist. Tarracon. ad. Hilarium).

(3) Flores. Hisp. Sag. Tom. III. p. 19. n.° 40.

(4) Id. Ibid. p. 220. n.° 44. até 51.

(5) D. Rodrig. da Cunha. Hist. da Igrej.ª de Lisboa. Cap. XXI. p. 46. Ediç, 1642.

Os fundamentos que descobrio o sabio D. Manoel da Encarnação o decidírão a attribuir a primazia ao Dumense (1). Forão crescendo no VI seculo as alterações nos ritos desta Liturgia, como consta da carta de Viginio a Profuturo, Bispo de Braga no anno de 538 (2), e do Concilio de Barcelona celebrado em 540, do de Valencia em 546, e do Bracharense I, a que outros chamão II, celebrado no anno 561 ou 563 (3).

O Concilio Toletano III ordenou que se dissesse o symbolo antes da oração dominical, e se cantava logo depois da elevação do calix, conforme ao que tinha disposto o Concilio Constantinopolitano (4). Os criticos duvidão que antes do Papa Benedicto VIII se cantasse em Roma o symbolo da Fé; pois esse rito era proprio das Igrejas de Hespanha e Gallicana (5), adoptando o seu uso da Igreja oriental, sendo o Imperador Justino o moço o primeiro que mandou introduzir este uso na Liturgia (6). Com a introducção dos sacerdotes orientaes nas Hespanhas se alterou muito o rito nas Igrejas, ao que occorreo S. Leandro, com-

(1) Colecç. da Acad. Liturg. Tom. III. p. 313.

(2) *Ordinem quoque precum in celebritate Missarum nullo nos tempore, nulla festivitate significamus habere diversum, sed semper eodem tenore oblata Deo munera consecrare.* (Epist. ad Profut. Tom. v.

(3) Aguirre. Tom. II. Conc. p. 292.

(4) Canon II.

(5) Bingham. Orig. Eccles. Tom. VI. p. 49. Para mostrar este uso entre nós notaremos que á porta do Sol da Sé d'Evora está huma campa antiquissima que tem em roda gravado o symbolo *Credo in unum Deum Patrem, etc.* em caracteres gothicos; querendo os Christãos daquelles tempos assegurar perpetuamente aos vindouros o uso e costume de confessarem a Santa Fé que professavão.

(6) Viclarense citado por Flores no Tom. III. da Esp. Sag. p. 229.

pondo huma nova fórma dos usos e costumes da primeira idade da Igreja; e chegando os dias de St.° Isidoro, dignamente instruido nas sciencias ecclesiasticas, foi este Santo rogado por ElRei Sisnando, e pelos Padres do Concilio Toletano IV, que todos lamentavão a innovação de ritos peregrinos, para pôr termo a este mal; e com effeito trabalhou elle mui efficazmente em colligir e coordenar os ritos da primitiva Hespanha, e formar com digestão e ordem o officio e missa gothica (1). Desde este tempo se deo muita variedade de

---

(1) He digno de ler-se o exordio de *Fuero Juzgo* a este respeito: — Con Coydo del amor de Dios y con grant diligencia de don Sisnando muy glorioso Rey de España, y de Francia, todos los Obispos nos ayuntamos em o nombre de nostro Señor, en uno, en a ciudad de Toledo, que por el mandado de Elliey, e por el só insenamento fecessemos todo comonalmente un tractado de las cosas de Santa Eglesa, y de sos estabrecementos. Y primeramente demos nos todos gracias al nostro Salvador Dios, que pode facer todas as cosas: y despues desto el duran dicho Rey, el que es fructo moy sobrepuyant, y moy glorioso Principe, quito ser present en nostra companya, y entro con sos barones moy grandes, y mocho andrados. En primeramente, luego se inxó caer in tierra humildosamente, antre nós todos os Obispos de Dios, y rogonos, y pedinos co lacrimas mochas, e con sospicos, que rogassemos a Dios por elle y despoys amoesto to el Consejo con grant devocion que se nombrassem de los derrotes de sos Padres, y que desen fiuncia, y estudio de guardar los direchos de Santa Eglesa. Y que emendassen aquellas cosas, que los Omes avian mal usadas en otro tempo por negligencia, con todas as costumbres de Santa Eglesa. Y que tomaron la costumbre cuemo se fuesse por mandado de Principe. Doncas por estos tales sus amonestamentos nos todos confiando en nuestro Señor, y dando-le gracias a el que es moy piadoso Padre, entendemos cosa por moy necessaria, que segondo la volumtad del Rey, y de la nuestra, fecessemos las cosas que eran convenibles à Dios. Assi en los Sacramentos de Santa Eglesa, que son fechos en mochas Eglesas de España en mochas maneras: y cueno non deven como en as otras malas costumbres, que son fechas por contraria, y por decebimiento de los Principes, que los podamos poner termino, y podamos poner freno de disciplina, co-

nomes a esta Liturgia, chamando-lhe: — *Espana-*
Antiga, *Gothica*, *Toletana*, *Izidoriana*, e depois
Musarabe (1), mas nem S. Leandro, nem Santo
Isidoro, forão os primeiros inventores deste rito,
mas sim addicionadores (2).

Em todos estes seculos foi a Igreja de Osso-
noba presidida por prelados, que assistírão aos
concilios *Illiberitano*, *Cesaraugustano*, *Emeriten-*
se, e *Toletanos*, e seguião o rito praticado nas ma-
trizes, ou metropoles, que todas erão conformes
na Liturgia (3). Entrárão finalmente os Arabes
em Hespanha, lançando fóra os guerreiros Godos,
que dominárão este paiz quasi 300 annos: pade-
ceo infinito a christandade com esta invasão, e
não houve cathedral em Hespanha que deixasse
de ser destruida ou incendiada. Desde esta épo-
ca se chamou tambem *Musarabe* a Liturgia Espa-
na-Gothica, ficando conservada no governo dos
Califas, por concerto entre os Catholicos e Africa-
nos, em as Igrejas de S. Marcos, S. Lucas, S.

---

mo en qual manera se guarde cada uno de las cosas que nom
deve fazer, e de los decebemientos en que toma cada uno al nos-
tro Señor. — (Affonso de Villadiego Torus Antiq. Gothor. f.º 8. Ediç.
de Madrid. 1600).

(1) *Gothicum Officium dictum est quod a Sancto Isidoro His-*
palense, *Gothis adhuc in Hispania regnantibus*, *jussu Toletanæ*
Synodi anno 633 *compositum digestum que fuit*. Bingham. Orig.
Eccles. Tom. VI. — Plin. Tract. Hist. de Liturg. Antiq. Hispan.
etc.

(2) Marian. Lib. VII. Cap. V. — Padil. Hist. Eccles. de Hesp.
Cent. VII. Cap. XXII. — Vasco ad ann. 717. — Alvar. Gomes *de*
Reb. Gotis. Car. Ximen. Liv. II. 969. — Marq. de Mondey f. 157.
— Nas Cens. das Hist. Tab. p. 604. e seg. — Nicol. Ant.,
Bibliot. Vetus. Lib. V. Cap. IV. — Concil. de Toled. V., VII.,
VIII., IX. — Concil. Emeritens. no anno 668. Canon I. — Concil.
Bracar. de 675. Canon I. — Concil. Tolet. XVII. em 694. Can.
IV. e VI.

(3) Canon II. do Conc. Tolet. IV.

Sebastião, S. Torcato, St.ª Eulalia, e St.ª Justa, todas da diocese Toletana.

Proclamados os Reis das Asturias e de Leão vivos propugnadores da Lei da Graça, ao mesmo passo que hião conquistando as praças aos Mouros, tambem restauravão as Igrejas, e introduzião nellas a Liturgia Isidoriana, ou *Musarabe*. No seculo VIII levantárão-se contradicções sobre esta Liturgia. Felix, e Elipando fautores da adoptiva filiação em Christo, propagárão este erro, imputando-o aos Santos que coordenárão a Liturgia musarabica, a qual de algum modo parece que servia de fundamento á sua escandecida imaginação. A má fé com que tinhão viciado os codices desta Liturgia os fazia mais odiosos ão systema criminoso que seguião. O concilio *Francfordiense* de 794 condemna aquelle erro. No tempo dos Papas João X, Alexandre II, Gregorio VII, e Urbano II houve reiteradas diligencias para se derogar de todo o uso da Liturgia Musarabica, querendo aquelles Pontifices huma só Liturgia na Igreja Latina.

Finalmente depois de grandes debates, sendo mandadas a Roma algumas pessoas das Hespanhas como legados, e mandando tambem os Papas com autoridade superior a Janelo, Hugo Candido, Ricardo; e outros por seus legados ás Hespanhas, reconquistada Toledo aos Mouros em 1003 por Affonso VI de Leão, introduzio-se nos dias deste monarcha a Liturgia Romana em todas as Igrejas das Hespanhas. Todavia permaneceo sempre a Musarabe em algumas Igrejas, e mesmo em Toledo se repetía alguns dias sómente, quer fosse pelo prejuizo da educação, cohonestado com os sentimentos pios dos Sacerdotes *Mixtarabes*, cheios de gloria e satisfação por se ter conservado esta Liturgia no meio dos

infames ritos de Mafamede, ou pelo aferro com que sempre se defendem as cousas que estão arreigadas por largos annos.

Destruida a maior parte das Igrejas das Hespanhas no tempo da dominação dos Arabes, se perdêrão tambem os codices da liturgia; e nas conquistas dos Catholicos desde o seculo XI prevalecia o rito Romano. Sabemos com tudo que entre nós se praticou o rito *Sarisburygense* até aos dias de ElRei D. João III: com summa raridade se ficárão conservando em manuscrito alguns codices do Rito e Liturgia Musarabe, a que os Hespanhoes sempre tiverão grande aferro e respeito.

Em 1436 fundou D. João de Tordesillas huma capella em *Aniago* para nella se celebrar o Rito e Liturgia Gothica, vivendo ali os sacerdotes em vida regular; e passou logo depois esta mesma capella a convento Cartusiano (1).

O Cardeal Ximenes, fazendo a descoberta de hum codice Musarabe, que lhe pareceo mais veridico, por se encontrar na Igreja de Toledo; depois de examinado por varias pessoas intelligentes, o mandou imprimir com todo o cuidado, e exactidão; e sahindo o Missal á luz em 1500, e o Breviario em 1502, erigio huma capella unida á Cathedral para se continuar este rito, para o que alcançou bullas de Julio II (2). D. Pedro Gasca, Bispo de Siguenza, tambem fundou em Valhadolid outra capella para que em duas sextas feiras de cada mez se celebrasse o Rito Musarabe, obtendo permissão de Pio IV em 1564. O conspicuo Lorenzana fez reimprimir em Madrid no anno de 1775 o Breviario Musarabe.

(1) Colmenares, Hist. de Segovia, Cap. xxxix. § 8.

(2) Marsolier, Hist. do Minist. do Card. Ximenes, Tom. II. Lib. IV. p. 56.

CAPITULO VII.

Bispos da Igreja de Ossonoba.

Vicente.

O primeiro Bispo da Igreja Ossonobense, de que os Autores dão noticia, foi Vicente que vivia no fim do seculo III, e principio do IV. A antiguidade da prégação evangelica naquelles povos dá motivo para reflectirmos que antes do Bispo Vicente gozaria a republica e Igreja de *Ossonoba* de alguns prelados, que nos fossem desconhecidos. Ainda assim sempre he gloriosa para a sua diocese a existencia deste Prelado nestes primitivos seculos. O sagrado ministerio em que estava constituido o obrigaria a dar o pasto espiritual áquellas gentes, que convencidas das verdades santas, abraçavão a lei do Salvador.

As actas do Concilio *Illiberitano*, ou *Eliberitanum*, cuja cidade reputão os Autores ser Granada (1), e que foi o primeiro Synodo celebrado nas Hespanhas, dão noticias deste Bispo da nossa Ossonoba, sendo a sua memoria naquella assem-

(1) Flores, Clave Historial p 78. — Outros dizem ser *Elvira* antiga Cidade, que não existe hoje, a duas ou tres legoas de Granada.

blea condecoração e gloria respeitavel para a antiguidade desta Igreja Ossonobense.

São infinitas as duvidas sobre a época em que se celebrou este synodo. Deixando as autoridades de Morino, Vasco, Pedro Gregorio, Morales, Antonio Agostinho, e outros que com Hauberto e Argaes firmão a sua epoca nos annos de 313, ou 315 (1), com tudo he sem duvida que o Concilio Illiberitano foi celebrado antes do imperio de Constantino, no tempo da perseguição de Diocleciano, e antes do fim do anno 305, como com toda a evidencia mostrão Baronio, Pagi, Gonzales, Mendonza, Natal Alexandre, Aguirre, e outros muitos escritores doutissimos (2), dos quaes huns dizem que se fizera no dito anno 305, outros no de 303, e outros no de 301; mas a verdade he que foi antes do fim daquella perseguição, ou fosse neste anno, ou naquelle não consta com certeza.

Congregados em fim dezenove Bispos na cidade *Illiberis* para deliberarem sobre a grave e justa disciplina da Igreja Catholica, formárão oitenta e hum Canones, todos concernentes ao bom regimen do Christianismo; sendo dos mais celebres os seguintes: — A prohibição de não se pintarem as imagens dos Santos nas paredes das Igrejas, a continencia nos ecclesiasticos, a severidade da disciplina, a celebração das festas (3), a

(1) Aguirre, Conc. de Hesp. Tom. II. p. 1, 10, 11, e 30.

(2) Baron. ad ann. Christ. 305, n. 39. — Pag. ibid. n. 5. Ediç. Antuerp. 1705 p. 334. — Gonz. in not. ad Conc. Illib. apud Conc. Hisp. Tom. I. p. 258. — Aguirre, Tom. 2. Dissert. 1. Excurs. 3.

(3) Determinadamente estabelecêrão os Padres as festas dos domingos, e de Pentecostes. Estes dias erão já consagrados por disposição antiga da Igreja, e depois a corroborou o Imperador Constantino (*Tomassin*, *Trait. des Festes* p. 166). A festa de Pente-

prudencia nos officios religiosos pelos defuntos, os libellos famosos, e o jejum do sabbado. O primeiro canon foi d'algum modo a causa e motivo para que os Catholicos avaliassem mal dos sabios e illustrados Padres daquelle Synodo, julgando que os privavão do culto das santas imagens; mas em verdade os Padres forão obrigados, para evitarem os insultos que todos os dias commettião os Gentios nas mesmas Igrejas profanando as ditas santas imagens, a deliberar sobre o verdadeiro e bem entendido culto, e firmar semelhante prohibição. As mais disposições daquelle fervor primitivo dos Padres da Christandade tambem fazem distincta honra aos Padres deste Synodo, no qual subscreve o nosso Bispo Vicente em oitavo lugar: *Vicentius Episcopus Ossonobensis subscripsit* (1).

Concorrêrão a este concilio mais vinte e seis Padres juntamente com os Bispos; os Diaconos estavão em pé, e todos na presença do povo, que assistio á publicação dos decretos. Hum dos Bispos era Osio Bispo de Cordova, que foi consagrado no anno 294 (2), e assinando em undecimo lu-

costes tambem era de antiguidade indisputavel, de cuja ommissão na lei *Ut in die*, que he de Theodosio, infere Tomassin corrupção no texto. Os nossos Padres já se ajustárão a este uso da Igreja, corroborado pelos Imperadores, por onde se governavão as Hespanhas. Os Godos fizerão leis proprias observadas no principio juntamente com as Romanas. Estas forão depois revogadas por determinação de Flavio Recesvindo, como refere Frenkenau, *Sacræ Themedis Hispaniæ Arcana. Sect.* 1. *de Leg. Gothor.* O sabio Mayans escreve que as leis dos Godos começão a obrigar no segundo anno do reinado de Chindasvindo (Carta 75. Tom. 2. Ediç. de Madrid 1756). O juizo deste erudito deve preferir-se ao de Frankenau.

(1) Aguirre, Conc. de Hesp. Tom. 2. — Flores, Españ. Sag. Tom. 14. p. 215.

(2) D. Malaquias de Inquimbert na Collecç. das Obras do Ven. D. Fr. Bartholomeu dos Martyres, Tom. 1. p. 349. Ediç. de 1745.

gar, mostra-se que o nosso Bispo Vicente principiaria a governar a Cathedral Ossonobense pelos annos de 290, e por esta razão o sobredito Bispo Vicente, como mais antigo em dignidade, assina primeiro que o Bispo de Cordova Osio.

Ainda que Harduino, e a Collecção Labeana de Mansi fazem assinar aquelle Prelado em decimo quinto lugar, e não em oitavo como temos dito, e o Bispo Osio em segundo (1), não devemos confiar muito na opinião destes Autores, porque não virão, segundo diz o doutissimo Flores, os Codices Mss. mais antigos, onde se encontra muito mais comprovada a serie veridica dos Prelados que assinárão neste Concilio Illiberitano; e sobre que tambem o Cardeal d'Aguirre nos dá grandes luzes (2), asseverando que assinou em primeiro lugar Felix Bispo Avitano, ou Auxitano.

No Canon 58 deste Concilio se lembrárão os Padres da precedencia que os Bispos devião ter entre si, e da reverencia aos metropolitanos (3). Já antes deste synodo em semelhantes congressos se guardava este costume, tendo os Bispos respeito aos que erão mais antigos na sagração, em ordem ás assinaturas, como bem testifica Santo Agostinho, e estava disposto na collecção dos Canones chamados Apostolicos (4), e no Concilio Milevitano (5), no qual se ordenou que, sal-

---

(1) Hard. Concil. Tom. 1. Col. 247. — Colleç. Lab. de Mansi, Tom. 2. col. 5.

(2) Aguirre, Conc. Tom. 2. p. 57 e seg. — Flores, Tom. 12. Trat. 37. Cap. 5. § 2.

(3) Hist. Eccles. Lus. Secul. 4. Cap. 2. § 1. p. 151 — *Maxime in eo loco, in quo primæ Cathedræ constitutus est Episcopus.*

(4) Canon 33. — *Episcopos uniuscujusque gentes oportet nosce eum, qui in eis est primus, et existimare ut caput: neque sine illius voluntate quidquam agere insolitum.*

(5) Conc. Milev. ann. 402 in Cod. Can. Eccles. Afric. Cap. 86.

vo o direito dos metropolitanos, precedessem os demais Bispos huns aos outros pela ordem das suas sagrações. O mesmo confirmou depois o Bracharense I (1), o Papa S. Gregorio IX (2), e o Imperador Justiniano (3).

Concorrêrão tambem a este Concilio Illiberitano o Bispo Elborense Quinciano, que assina nos melhores Codices em penultimo lugar (4). Alguns Autores escrevem que ainda forão a este Concilio mais Bispos, que hoje são de Portugal, como o de Braga, que pertencia á Galecia, o de Salacia, e outros. O zelo forte pela disciplina primitiva, e o fervor com que estes santos pastores zelavão a doutrina da Igreja, lhes fez emprehender a jornada para assistirem áquelle synodo, que he muito famoso em razão das materias que nelle se tratárão, e do tempo em que foi celebrado.

São ainda desconhecidas na Historia as outras acções virtuosas deste nosso Bispo Vicente, cuja presença naquella respeitavel e digna assemblea, infunde veneração e acatamento: igualmente he ignorado o tempo da sua morte, e qual foi o seu successor.

Tom. 1. Concil. Col. 910. — *Hic ordo et a Patribus, et a maioribus servatus est, et a nobis Deo propitio servabitur, salvo etiam jure primatus Numidiæ et Mauritaniæ.*

(1) Canon VI. *Qui perperam a Gratiano.* Canon I. dist. 18. *tribuitur Conc. Cabilon.* Ibid. *Conservato metropolitani Episcopi primatu, cæteri episcoporum secundum suæ ordinationis tempus alius alio sedendi deferat locum.*

(2) In Epist. ad Syagr. Augustud. Liv. 7. Indict. 2. Epist. 92 relat. in Can. fin. dist. 17, et in Epist. ad Aug. Anglor. Episc., quæ est XV. lib. relat. in Cap. I. de Maioris, et obedient. Greg. IX. in Cap. *Statuimus* XV eodem titulo.

(3) L. *Sancimus* XXIX in princ. Cod. *de Episcoporum Audientia.*

(4) Aguir. e Flores nos lugares citados.

Ithacio.

O segundo Bispo da Igreja Ossonobense, de que a Historia nos dá noticia, he Ithacio, do qual fallão alguns Santos Padres que escreverão contra os Priscillianistas, e os Autores coetaneos (1). Pela lição daquelles escritores se veio no conhecimento da dignidade, Igreja, e acções deste Prelado, que principiaria a governar aquella cathedral Ossonobense alguns annos antes de 379, ignorando-se ainda por todo aquelle tempo que decorreo entre o Bispo Vicente e Ithacio, os nomes dos pastores que regêrão esta Igreja da Lusitania.

Havia-se levantado por estes tempos, em 370, a seita dos Priscillianistas, á qual deo o nome Priscilliano, sugeito de illustre nascimento, e de grandes cabedaes, genio vivo e eloquente, dotado de muita facilidade em se explicar e disputar, vaidoso porêm em demasia, e orgulhoso de possuir vastos conhecimentos das sciencias humanas, tinha-se deixado seduzir pela doutrina de Mario e Elpidio, a que se unírão os Bispos Instancio e Salviano. Os dogmas dos Priscillianistas, que tinhão tido a sua origem d'hum certo Marcos, natural de Memfis no Egypto, erão huma miscellanea de toda a qualidade de impurezas e erros os mais grosseiros, principalmente dos Maniqueos,

---

(1) S. Jeronym. in Prisc. e no Cat. dos Varões Illust. que traz J. Alb. Fabric. na Biblioth. Eccles. p. 221 Ediç. 1716. — Nic. Ant. Biblioth. Vet. e muitos outros.

e Gnosticos. Seguião elles os Sabellienses sobre a Trindade, ensinando que o Padre, Filho, e Espirito Santo não erão mais do que huma só pessoa: querião com Paulo de Samosata e Fotino que Jesus Christo não tinha existido antes de nascer da Virgem; como Marcion e Maniqueo não querião que elle tivesse tomado huma natureza humana; e erão inimigos da Cruz e da resurreição. Dizião que o diabo tinha sahido do cahos, e das trévas eternas, sem ter origem de pessoa alguma; que era o principio do mal, e senhor dos trovões, raios, e tempestades. Suppunhão que as almas erão de natureza divina; que tinhão peccado no Ceo; que por esta causa tinhão cahido sobre a terra entre as mãos de diversos principes, e de diversas potencias do ar, os quaes as tinhão encerrado nos corpos humanos. Estes principes erão o mesmo demonio, ao qual attribuião a formação do homem. Por isto aborrecião o uso do casamento; prohibião o comer a carne dos animaes, como cousa impura; e não querião acreditar na resurreição dos mortos, e outras semelhantes extravagancias. Por causa destes erros se celebrou hum Concilio nacional em Saragoça *(Cesar-Augustanum)* onde se juntárão doze Bispos, que começárão as suas sessões a 3 de Outubro de 1380, occupando a Cadeira de Deos o Papa S. Damaso Portuguez. Publicou este synodo oito canones tendentes a extirpar os erros desta heresia dos Priscillianistas, nos quaes assina em setimo lugar o nosso Bispo Ithacio (1). Foi o concilio presidido pelo metropolitano de Merida, Idacio, posto que

---

(1) Aguirre, Conc. d'Hesp. Tom. 3. p. 2. — Dilectus Auctor. Eccles. em as notas ao Conc. Cesar-Aug. — Flores, Esp. Sag. Tom. 14. p. 216.

subscreva em ultimo lugar, mudada a ordem (1). Alguns Autores com Tritemio confundem estes dous Prelados entre si, e ainda outros que, por estes tempos quasi, houve com o mesmos nomes (2).

Tinhão os sectarios de Priscilliano elevado o seu mestre, sendo leigo, ao Bispado d'Avila, e entrárão sem pejo a vomitar os seus depravados erros pela Lusitania, de cuja Provincia era aquella Cidade. Ithacio, Bispo da nova Ossonoba (que o annotador de Sulpicio, ainda que instruido do conhecimento da causa, deixa em duvida e confunde com o Bispo Oxamense da Cidade de Oxama em Hespanha), e Idacio, Bispo de Merida, penetrados dos vivos sentimentos, e de ardente zelo da Religião Christã contra aquelles erros, que hião arrastando com violencia os animos dos fracos crentes, se unirão e se declarárão acerrimos propugnadores da verdade para fazerem desterrar os depravados designios dos referidos hereges. O conhecido zelo, fervor, e intrepido animo do Bispo Ithacio não lhe inspirão sentimentos de dissimular os vicios e maldades que grassavão. Agitado contra os fautores de semelhantes erros pela convicção da doutrina, e instrucção que possuia (3), penetrado

---

(1) V. Dissert. do Dr. Man. Per. da Silva sobre o Conc. Brac. I. na Col. da Acad. R. da Hist. Tom. III. p. 106.

(2) Aguirre Conc. de Hesp. *in notis ad Conc. Cesaraug.* — Fab. Lib. Eccles. fallando de Tritemio p. 66. — Aguirre Tom. II. Conc. Hisp. in princ. — Dissertaç. dos Sabios Coneg. Reg. o Bisp. de Pernambuco, e D. Joaq. de Guadalupe, Lent. da Universid. de Coimb. sobre Ithacio, que vem na Colleç. da Acad. Liturgica Tom. IV.

(3) St.º Isidoro nos Var. Illust. Cap. XV. *Ithacius Episc. cognomento et eloquio clarus.* — Henr. Grav. em a nota ao Cap. CXXI dos Varões Illust. de S. Jeron. na Bibliot. Fabriciana p. 212. — Hist. de l'Eglis. et de l'Empire par Jean le Sueur p. 207. Ed. 1730.

daquelle espirito vivo e efficaz, que lhe inspirava o amor das ovelhas, que via como desgarradas, he obrigado a orar perante os Padres que se achavão congregados naquelle Concilio de Saragoça. Movidos pois os ditos Prelados pela efficacia da doutrina de Ithacio, e sensiveis á dor, que conhecião ferir a sua alma, se deliberárão a eleger este Bispo Ossonobense para executor das providencias tomadas no Senado, deixando á sua disposição promulgar e manifestar ao publico os Canones ali ordenados para terem o devido effeito e serem cumpridos em toda a sua extensão (1).

Temêrão os sectarios Instancio, Salviano, Elpidio, e Priscilliano a acrimonia e zelo forte deste vigilante pastor, revestido de semelhante autoridade; e sem praticarem aquellas acções de respeito e humiliação que devião aos decretos dos Padres do Concilio Cesaraugustano (talvez em desprezo a Ithacio), buscárão patronos que favorecessem a sua causa: já se apresentão na côrte do Imperador Graciano; depois recorrem ao Papa S. Damaso; logo procurão a St.° Ambrosio em Milão; e finalmente sujeitão-se ao tribunal do Imperador Maximo (2).

Idacio, e o Bispo Ithacio, pensando poder reprimir o mal logo no principio, recorrêrão tambem ao Imperador Graciano, para que com seu Edicto obrigasse, e lançasse fóra das Igrejas aquelles hereges (3). Foi bem recebida ao principio es-

---

(1) *Ithacio Sossunobensi Episcopo sententiæ promulgandæ cura demandata.* Aub. Mireo em a nota no Cap. cxxi. do Cat. dos Var. Illust. de S. Jeron. na Bibliot. Fabriciana p. 211.

(2) *Arbitrantes posse inter initia malum comprimi.* Sev. Sulp. Tom. ii. Lib. ii. § 49. p. 254. — Fleury Tom. iv. p. 380.

(3) V. os Aut. citados.

ta proposta, mas Priscilliano, que não perdia tempo em adiantar os seus designios, soube corromper de tal sorte a Macedonio, ministro e confidente do Imperador, que favorecendo antes aquelle Cesar não só os Bispos Idacio e Ithacio, mas tambem os Catholicos com decretos tendentes a dissipar os males, voltando-se em systema opposto, os rasgou, e mandou restituir Priscilliano á Igreja d'Avila. E convertendo-se ainda todo em odio contra a Igreja, e contra aquella parte que seguia a sã Doutrina da religião Christã, ordenou a Volvencio, seu Vigario, que buscasse os Bispos Idacio e Ithacio, para serem punidos como perturbadores da Igreja. Avisados e acautelados os dous Bispos deixárão a Côrte de Roma, e procurárão asilo e refugio em Gregorio, Prefeito do Pretorio na Gallia (1).

Nutridos hum pouco estes sectarios da gloria e vaidade do resultado da sua causa no tribunal daquelle Imperador, mas ainda pouco satisfeitos no seu animo, caminhão para Roma a fim de se purificarem dos crimes, de que erão arguidos perante o Papa Damaso, o qual recusou ouvi-los (2). Não forão os motivos, que escreveo o Padre Antonio Maria Merenda na obra em que colligio os opusculos deste Pontifice, os que causárão a sua repulsa (3), mas sim as desordens e vicios publicos que Priscilliano, e seus companheiros commettêrão na jornada, como constão da Historia; e voltando a Milão igualmente achárão contra si

(1) Aub. Mireo em a nota ao Cap. CXXI. da Bib. Fabriciana aos Var. Illust. de S. Jeronymo p. 211. — Sev. Sulp. no lug. cit. Samuel Basnagio. Ann. Polit. p. 100. Ediç. de Roterdam. 1706.

(2) Dito Mireo no lugar citado.

(3) In Opusc. et Gesta S. Damasi p. 108. Ediç. de Rom. 1754.

a St.° Ambrosio (1). Mas este Santo, prestando ouvidos aos clamores e vozes daquellas gentes, que revestidas de huma fingida virtude propinavão o veneno da heresia, e davão a beber como agua pura e saudavel huma doutrina enlodada de infinitos erros, e escandalos, e outros mil vicios publicos, tambem não quiz communicar com os Bispos companheiros de Ithacio, julgando-os sanguinarios, quando foi mandado por Valenciano como legado á Côrte do Imperador Maximo (2).

Por alguns Autores he, em verdade, o Bispo Ithacio censurado e arguido por haver obrado nesta causa dos Priscillianistas com demasiada acrimonia, seguindo hum systema opposto aos sentimentos de benignidade, mansidão, dignidade, caracter e sabedoria com que illustrava a sua alma, e pedia a causa, e os tempos calamitosos em que della se tratava, como aconselhava S. Gregorio ao Arcebispo de Cantuaria em huma resposta que lhe deo (3). Mas elle nada mais fez do que declarar os Canones do Concilio, como legitimamente estava encarregado; admoesta, roga, e espera com paciencia que aquelles hereges se deliberem a obrar com os sentimentos do Catholicismo, detestando no respeitavel Congresso os seus abominaveis erros; espera, mas debalde; vê frustrados seus desejos; recorre ao Cesar, como os mesmos hereges tinhão feito, e como se fazia naquelles tempos, e ainda muito posteriormente; e se foi

(1) Sev. Sulp. Tom. II. Lib. XI. p. 257.
(2) Epist. XXIV. n. 7.
(3) *In hoc enim tempore Sancta Ecclesia quædam per favorem corrigit, quædam per mansuetudinem tolerat, quædam per considerationem dissimulat, atque portat; ut sæpe malum quod aversatur, portando, et dissimulando compescat.* (Liv. XII. Resp. VII).

hum tanto mais acre, devemos attribuir essa qualidade mais ao zelo com que defendia a causa da Religião, pelo que aborrecia e abominava os crimes horrorosos daquelles hereges, o que tambem fizerão com conhecimento de causa St.° Ambrosio, S. Damaso, e ainda os Imperadores (1). Se porêm nesse seu modo de proceder commetteo algum excesso, bem punido foi este digno Prelado com as fadigas, trabalhos, e desgostos que padeceo para dar vigor ao seu zelo e ministerio! Elle vê entregar outra vez a Igreja de Avila a hum Prelado, que reputava por herege; vê triunfante o vicio, perpetuada a desordem, o erro, e a mentira; vê Graciano perseguindo a sua vida, e a Igreja posta em desolação. Mas em fim, como esta causa era entre pessoas de systemas oppostos, e espiritos contrarios, revestidos de animos tenazes, nos quaes a honra produzia o mais vivo e forte estimulo e interesse, foi levada por diante, e apresentada ao Imperador Maximo, que se achava em Treveris, o qual manda examinar o processo por Evodio, Prefeito do Pretorio, homem de inteireza e probidade, que informa o Cesar.

Por este tempo (anno 384) se congregárão em Bordeos os Padres da Igreja para deliberarem sobre o mesmo assumpto dos erros e crimes de Priscilliano, e seus sequazes, sendo tambem obrigado a comparecer neste Concilio S. Martinho, Bispo de Tours, para com esta sua assistencia depôr os escrupulos que antes o mortificavão, communicando finalmente com os Bispos Ithacianos, aos quaes arguia de sanguinarios (2). Porêm a união que

(1) Filippe Landi na Vid. de S. Martinho Turonense p. 104 Ediç. de Luca 1752.

(2) Filippe Landi já citado p. 107. — Hist. de l'Eglis. et de l'Empire. Tom. III. p. 207.

aquelles Bispos conservavão com S. Felix, e outros respeitaveis Prelados, que seguião tambem as partes de Ithacio, lhes faz muita honra (1).

Congregados os Padres no Synodo Burdigalense em 384, são convencidos e condemnados os fautores da Seita Priscilliana; e o Bispo Ithacio tambem foi julgado réo por sua nimia acrimonia (2), sendo separado da communhão da Igreja, e exercicio episcopal (3).

Para o Tribunal do Imperador Maximo forão appelladas as sentenças por Priscilliano, e o Congresso dos Padres de Bordeos lhe recebeo a appellação (4). Seguio Ithacio o recurso ao Imperador; e não só este (5), mas tambem o Concilio Trevi-

(1) Delectus Actor. Eccles. Univers. Tom. II. em as notas aos Concilios Col. 142.

(2) Dupin. Sec. IV. Tom. II. p. 874. — Euriq. Canisio. *Thes. Monument. Eccles.* no Chronicon de S. Prospero de Aquitania p. 296. Ediç. Antuerp. 1725. — Hist. de l'Eglis. et de l'Emp. p. 207. — Hist. Eccles. Centuriat. Vol. I. Centur. IV. Cap. X. Col. 682. Ediç. Brasil.

(3) Nos tres primeiros seculos da Igreja soffrião os Bispos tres especies de excommunhão, ou castigo. A primeira era muito usada entre os Padres antigos, e consistia em serem privados de communicar com os outros Bispos, e com as suas Igrejas; isto he, de mutuamente se visitarem, de celebrarem nas dioceses das circumvisinhas, de se corresponderem por cartas, a que chamavão *Formatas*, e finalmente de assistirem aos mesmos Concilios, conforme o Synodo d'Arles, Canon XIX., e o Tarraconense, Canon VI.; incorria nesta pena o Bispo que sendo convocado para o Concilio da sua Provincia deixava de concorrer sem causa justa. A segunda era não menos frequente, e consistia em huma simples substracção de se communicar, como fez St.° Epifanio Bispo de Salamina com João Bispo de Jerusalem. A terceira em fim era huma total separação do corpo da Igreja (Dissert. do Bisp. de Pernambuco na Collecção da Academ. Liturg. Tom. IV. p. 126).

(4) Delectus Actor. Eccles. Univ. Tom. I. *in not. ad Concil.* Col. 141.

(5) Sev. Sulp. nos Dial. Liv. III. Epist. de Maximo ao Papa Siricio na Col. Labbeana de Mansi. Tom. II.

rense, julgárão innocente a este Bispo das culpas e penas que lhe impozerão os Padres do Synodo Burdigalense (1).

Mandava sim a disciplina da Igreja estabelecida em tantos Canones, que Graciano compilou na causa VI., questão IV., e tambem se lê no codice dos antigos canones da Igreja de Hespanha (2), que as causas criminaes dos Bispos se tratarem sómente nos Concilios Provinciaes, os quaes se fazião, para maior expedição dos negocios, duas vezes no anno, conforme o Canon V. do Concilio Niceno; por isso o nosso Bispo Ossonobense, talvez, vendo-se punido em juizo que não julgou competente, appellou para o Tribunal de Maximo, que persuadido da razão e justiça da sua causa o julgou innocente.

Apparecem tambem os argumentos dos Concilios Mediolanense e Taurinense, que depois tambem tratárão esta causa, criminando a Ithacio, e posto que se podesse dar a mesma resposta de serem incompetentes os juizes, e não ouvida a parte, são concludentes as razões do sabio D. Joaquim Guadalupe, mostrando não haver no tal Concilio Mediolanense (de Milão) nota alguma contra o Bispo Ithacio, e respondendo efficazmente aos argumentos da opinião contraria (3). Seguem muitos Autores a opinião de que este Bispo de Ossonoba faleceo no seu imaginado desterro governando os Imperadores Theodosio Maior, e

---

(1) Delectus Actor. Tom. II. Col. 148. — Canisio, p. 296. — Dissert. do sabio Guadalupe na Colleç. da Acad. Liturg. Tom. IV. p. 161.

(2) Caetano Cenni. Tom. I.

(3) Na Dissert. de Ithacio na Colleç. da Acad. Liturgica Tom. IV. p. 175. e seg.

Valentiniano (1). Bem póde ser que ausente da sua Igreja tantos tempos, cheio de desgostos e mortificações acabasse os seus dias mais cedo longe da esposa e da patria: na historia não se encontra a época certa da sua morte, nem nos he conhecido o lugar em que faleceo. Consta porêm de graves autoridades, que este Prelado Ossonobense foi homem de muita sabedoria, e appellidado o *Claro* pela sua independencia, illustração, e instrucção nas sciencias (2). He elle autor de huma Apologia da Disciplina da Igreja, na qual detesta os abominaveis erros dos Priscillianistas; della se lembra muito bem S. Jeronymo (3), e os Autores citados. Este livro perdeo-se; e he diverso da outra composição que se encontra no Tomo IV. da *Bibliotheca Patrum* contra Varimado ou Varimundo, Diacono Ariano, attribuida a Vigilio de Tapse. Nicoláo Antonio tambem confunde o herege Marco, contra quem escreveo o nosso Bispo Ossonobense Ithacio, com outro Marco herege, do qual se lembra St.° Ireneo (4).

---

(1) St.° Isidoro nos Var. Illust. e a maior parte dos AA. citados.

(2) Dupin Bibliot. Sec. IV. — D. Cullier Hist. dos Aut. Sagrad. e Eccles. Tom. VIII. p. 454. — Diccion. Univ. das Scienc. Eccles. Tom. III. p. 480. Flores. Esp. Sag. Tom. XIV. p. 217.

(3) *In Priscilliano.*

(4) Mayans, e Siocar. — *Na Censura das Historias Fabulosas na* vida de Nicoláo Antonio.

—

Pedro.

Pelo espaço de quasi duzentos annos ficárão desconhecidos os Bispos da diocese de Ossonoba. Bem pode ser que as guerras dos Godos, cuja Potencia se fez senhora das Hespanhas no principio do seculo V pelos annos 412 ou 417, fossem a causa do silencio que por estes tempos encontramos nas memorias e feitos desta Igreja, muito mais sendo Ossonoba cidade litoral; abundante e rica pelo seu commercio maritimo, e por isso mais exposta aos insultos das nações estrangeiras. A perseguição que o Rei Godo Eurico fazia aos Christãos, não consentindo que se elegessem novos Bispos para substituirem os que morrião, ficando por isso muitas Igrejas fechadas, e os povos privados dos sacramentos, seria tambem a causa desta falta de Bispos na Igreja Ossonobense (1).

O terceiro Prelado desta Igreja que se encontra chama-se Pedro: nesses tempos celebrárão-se em Toledo dous Concilios, a que concorrêrão alguns Prelados da Lusitania, posto que das suas subscripções não conste ao certo as dioceses a que presidião; mas os Autores não fazem menção de Prelado algum da Igreja Ossonobense por aquelles tempos. Talvez que as distancias, molestias, e annos crescidos dos Bispos Ossonobenses, ou alguns outros motivos, que ainda se ignorem, os

(1) S. Gregorio de Tours.

obrigassem a viver occultos, e por isso deixassem de concorrer áquellas santas assembleas.

Temos porêm noticia do Bispo Pedro da Igreja de Ossonoba no Concilio de Toledo, que principiou as suas sessões a 6 de Maio de 589, imperando Mauricio, regendo a Cadeira de Deos o Papa Pelagio II, e no quarto anno do governo de Recaredo Rei dos Godos. Foi este Concilio, o mais celebre da Hespanha, convocado a instancias d'ElRei Recaredo, que nelle assistio como protector da Igreja, firmando com a Rainha Badona, sua mulher, a protestação da Fé. Havia elle mandado reedificar as Igrejas que seu pai tinha arruinado, e feito que se restituissem as rendas ecclesiasticas a outras paroquias, ordenando que os Bispos e Sacerdotes escondidos e desterrados se recolhessem ás suas dioceses, e prégassem a sã doutrina do Evangelho (1). Assistírão a elle setenta e dous Bispos de toda a Hespanha, e Gallia Narbonense, e oito Deputados; ainda que o Cardeal d'Aguirre só traz as subscripções de sessenta e oito (2). O principal motivo deste Concilio foi embaraçar a heresia dos Arianistas, que o mesmo Recaredo abjurou, e fez desterrar das Hespanhas com todo o vigor e efficacia, já premiando os que deixavão aquelle scisma, já exterminando os contumazes e protervos (3). Fizerão-se neste Synodo vinte e tres Canones, nos quaes além de se reconhecerem as decisões, e se firmarem as protestações da fé dos Concilios de Nicea e de Constantinopla, e as definições de Efeso e de Calcedonia, se condemnárão os erros

(1) Mossen Diego Valera Cron. de Hesp. Cap. xx.
(2) Conc. de Hesp. Tom. III. p. 235.
(3) Mossen Valera Cap. xx. fl. 26. Mossen Carbonell fl. 15.

e maldades dos sectarios de Ario. Entre o grande numero de Bispos que assistírão ao Synodo, abjurárão sete o Arianismo, sendo dous da Lusitania; *Sumila* de Viseu, e Argiovitho do Porto (1).

Nesta assembléa se renovou o Canon da castidade e honestidade dos Sacerdotes, que já estava ordenada no Concilio Lusitano, de que dá noticia o Toletano I. no Canon I. (2). Determinou-se que se desterrassem das Igrejas as danças e torpes cantilenas com que o sacrificio era ministrado (3); que a penitencia dos reincidivos fosse bem entendida; e que nos Conventos se lesse a Sagrada Escritura. Desde este tempo se principiou a praticar o uso, que ainda ha pouco se conservava nas Congregações Religiosas, quando as havia entre nós, de lerem no tempo da comida algum capitulo do Velho e Novo Testamento. Fizerão-se tambem muitos outros Canones pertencentes á disciplina da Igreja. (4). Or-

(1) Loaisa. Conc. de Hesp. p. 213. — Hist. Ec. Lus. Sec. IV. Cap. III. p. 297. — Flores Tom. XXI. p. 25.

(2) Hist. Eccles. Lus. Sec. IV. Cap. IV. §. II. p. 194.

(3) No Cap. XXIII, e he texto no Cap. *Religiosa de Consecr. dist.* 3. — Os Padres deste Synodo prohibírão o abuso da dança pela introducção da que davão o nome de *Pirrichia*, a que os ditos Padres chamão *Ballimachia*. Em outro Toletano de 1565 Cap. XI. foi determinado, que ainda as danças permittidas e approvadas pelo Ordinario não se executassem no tempo dos Officios divinos. A este respeito consulte-se o parecer dos Padres de Basilea na Sessão XXI. Cap. de *Spectaculis*. — Thomass. no Tract. das *Festas*. Liv. III. Cap. I. — S. Basilio tambem falla expressamente a respeito das danças consentidas pelos Pastores, sobre o que póde ver-se a oração de Barlaam martyr. — O douto Cenaculo na IV. Parte das *Memorias Historicas do Ministerio do Pulpito* trata esta materia abundantemente no §. 28. p. 206. e seg.

(4) Delectus Actor. Eccles.. Univ. in notis ad Concil. Col. 553. — Morales Tom. II. Liv. XII. fl. 96.

12 *

denou-se que os Bispos se reunissem huma vez cada anno; e que se fizesse cantar na Missa o Symbolo de Constantinopla, á imitação da Igreja Oriental, mas com o additamento *Filioque*, do que se fallou pela primeira vez neste Concilio (1).

Assinou o nosso Bispo Pedro em decimo quarto lugar *Petrus Episcopus Ossonobensis subscripsi* (2). Concorrêrão ao sobredito Concilio bastantes Prelados da Igreja Lusitana, a saber: Pantardo Metropolitano Bracarense, que assina tambem por Nitigio Bispo Lucense, Palmacio Bispo Pacense; Paulo Bispo Olisiponense; Constancio Bispo Portucalense; Simila Bispo Visense; Possidonio Bispo Eminense, cuja Igreja se unio á de Coimbra; João Bispo Domense; Filippe Bispo Lamecense; e Argiovitho Bispo Portucalense que abjurou o Arianismo, e espontaneamente cedeo a Igreja ao Pastor proprio (3).

Da subscripção do Bispo Ossonobense se deduz a antiguidade da sua consagração, pois precede a quarenta e nove Bispos. Ignoramos ainda os dias que este Prelado regeo a sua Igreja, quando faleceo, e qual foi o seu successor. Cumpre porêm rectificar o erro de Loaisa quando diz que este Bispo Pedro succedera a Vicente, tendo elle mesmo fallado em Ithacio, que tão conhecido foi nos annos apontados, e posteriormente (4).

---

(1) Tom. v. Conc. p. 598. — Dicc. Portatif des Conc. p. 386.

(2) Aguirre Conc. Tom. III. p. 235. e 240. — D. Pedro de Roxas P. II. da Hist. de Toledo Liv. II. Cap. XXIX. — Flores Tom. XIV. p. 218. Harl. Conc. Tom. III. Col. 485. — Colleç. Labeana Tom. IX. Col. 1001.

(3) Hist. Eccl. Lus. Tom. I. Sec. IV. Cap. III. p. 297.

(4) Conc. de Hesp. Nota a este Toletano p. 233, comparado com p. 3.

Menciona o Catalogo dos Bispos do Algarve nas Constituições deste Bispado, e juntamente Jorge Cardoso no Agiologio, a Gregorio como Bispo Ossonobense, o qual vivia pelos annos 612. Não segue esta opinião o Arcebispo D. Rodrigo da Cunha na Hist. Eccles. de Braga. Póde ser que os escritores, que asseguräo a existencia deste Prelado naquella diocese, se equivocassem com Gregorio Bispo de Osma pelos annos 610, pois que nos monumentos antigos se encontra com o nome de *Bispo Oxomense*, como escreve Flores (1), e já advertimos que a nossa Ossonoba, pela diversidade dos tempos e da pronuncia, se encontra escrita de varios modos (2). Não se descobre nos Autores modernos, que revolvèrão os Cod. Mss. antigos, o nome deste Prelado na Igreja Ossonobense. Ainda nos são desconhecidas muitas Memorias Ecclesiasticas das Igrejas que illustrárão a Lusitania, passando em silencio muitos annos em que não descobrem os Autores noticias algumas dos Bispos desta antiga diocese.

Faria e Sousa (3) tambem dá noticia de outro Bispo com o nome de *Servo*, designando-lhe sua Igreja na Cidade de Lagos, ou Lacobriga no Algarve. He certo que no Concilio Toletano celebrado no dia 9 de Dezembro de 631 ou 633, imperando Heraclio, regendo a Cadeira Pontificia o Papa Honorio I, e no terceiro anno do reinado de Sisenando nas Hespanhas (4), assina *Servo* em

(1) Hesp. Sag. Tom. VII. p. 282.

(2) Com o nome de Bispo *Oxemense* apparece ainda D. Mendo em 1224 morto a 6.° dos Idos d'Agosto, citado por J. P. Ribeiro Diss. Chron. e Crit. Tom. V. p. 210. referindo-se ao Liv. II. dos obitos do Mosteiro de Moreira.

(3) Epit. da Hist. Port. p. 235. Ediç. de Madrid 1628.

(4) Mossen Carbonell fl. 16.—Mossen de Valera. Cron. de Hesp. fl. 27.

trigesimo lugar firmando pela Igreja Calabriense *Servus Dei Episcopus Calabriensis subscripsi* (1), mas nos Cod. Mss. se lê claramente em as notas marginaes a Diocese Lacobricense (2).

O sabio Gregorio Mayans diz que se ignora ainda onde estava fundada esta Cidade *Calabria*: o douto Flores, que indagou estas materias com discernimento, diz que a *diocese Calabriense* era na Lusitania, e estava situada entre a Cidade Rodrigo e Viseu sendo antes Parochia sujeita a este Bispado. Devia ser esta Cidade de grande antiguidade pela palavra *bria*, de que se compõe, que na lingua dos Traces significa Cidade, como nos diz Estrabão (3). Ambrosio de Morales julga que esta Igreja Lacobricense, cujo Bispo se acha firmado no Synodo Toletano predito era no Algarve (4). He certo porêm que a Igreja Ossonobense ainda existia: ella apparece depois em outros Concilios, nos quaes subscrevem os seus Prelados: as variantes, que Faria e Morales virão, lhe faz lembrar que haveria naquelle tempo Cadeira Episcopal na *Lacobriga* do Algarve, mas não tornando mais a apparecer antes, nem depois, o nome d'outro Bispo em tal diocese, nem constando por outro algum documento que nesta Cidade houvesse Cadeira Episcopal, he mais verosimil que houvesse equivocação, e antes nos devemos cingir ao texto dos Cod. Mss. do que ás

---

(1) Aguirre Conc. de Hesp. Tom. III. p. 385. — Loiasa. Conc. p. 262.

(2) Aguirre Tom. III. p. 385. — A Colleç. Labeana Tom. X. Col. 642, e Harduino Conc. Tom. III. Col. 596 leem *Lacobrigense*. — Carlos de S. Paulo Lib. Geog. Sac. VII. *in fine* tem a nota *Lacobrigense*, e assim Loaisa p. 362.

(3) Liv. VII. fl. 58. Ediç. de Veneza 1510.

(4) Liv. XII. Cap. 19. fl. 122. v.

notas marginaes, que tem variedade, como adiante veremos.

Encontra-se o mesmo nome de *Servo* no Concilio Toletano celebrado pelos annos de 638, imperando o mesmo Heraclio, e o Papa Honorio I, mas governava as Hespanhas Chintila (1), e nelle apparece outra vez a Igreja Calabriense trazendo tambem a nota marginal de *Arcœbricense*, o que parece transporte das primeiras letras feito pelo amanuense (2). Concorrêrão a este Concilio quarenta e sete Bispos, e Prelados em que entrárão nove Prelados da Lusitania, não se encontrando entre elles o da Igreja Ossonobense, quer por estar a Sé vaga, quer por outras razões que são desconhecidas. Os Prelados Lusitanos são: Guntisco Vigario de Oroncio Metropolitano de Merida; Varico Bispo Olisiponense; Sisisclo Eborense; Renato Colimbricense; Profuturo Lamecense, Juliano Metropolitano Bracarense; Osibeso ou Ansiulfo Portucalense; Pimenio Domense.

Os mais celebres dos dezanove Canones deste Concilio são: sobre simonia dos ecclesiasticos; da fórma da tonsura; do estudo regular; dos transgressores das penitencias; do regulamento da casa e familia dos Soberanos; que não poderia ser Rei das Hespanhas, senão aquelle sujeito que professar a Religião Catholica Romana; e daqui parece ter principio o titulo de Catholicos, de que usão os Soberanos de Castella, que se renovou muito mais tarde.

---

(1) Delectus Actor. Eccles. Univ. *in notis ad Canones*. Col. 312. Mossen Carbonell. Cron. de Hesp. fl. 161. — Valera fl. 27.

(2) Aguirre Tom. III. p. 114. — Loaisa p. 396. — Colleç. Labean. Tom. x. Col. 671. — Harduin. Tom. III. Col 608.

☞ O mesmo Bispo *Servo* ainda subscreve em outro Concilio Toletano celebrado pelos annos 646, regendo a Igreja de Deos o Papa Theodoro, e governando as Hespanhas Chindasvindo (1); assina em decimo oitavo lugar, e se lhe nota a Igreja *Caliebrense*, posto que na margem traz *Calabriense* (2).

Assinárão neste Concilio vinte e oito Bispos, e onze Vigarios, sendo da Lusitania Oroncio Metropolitano de Merida; Neufrido Bispo Olisiponense por seu Vigario Crispim Abbade; Farno Bispo Visense; Armenio Egitaniense, Theodorico Pacense por seus Vigarios Reparcito, e Constancio; Vitarico Lamecense; Rechemiro Dumiense; e Sona Britaniense.

Estabelecerão-se seis Canones, entre elles são mais celebres os que tratão das exequias dos Bispos, e das exacções que estes extorquião nas visitas; os outros são de cousas de displina ecclesiastica (3). Aquelle Principe Chindasvindo capacitado das desordens de Theodisclo, Metropolitano de Sevilha, de nação Grego, o fez depôr, vendo os graves prejuizos que seus erros e maldades fazião na Christandade. Este miseravel Pastor seguio depois a seita de Mafamede, passando-se aos Mouros, entre os quaes prégava contra a lei santa que tinha professado (4).

---

(1) Delectus Actor. Eccles. Univ. *in notis ad Conc.* Col. 374.

(2) Aguirre Tom. III. p. 423. — Harduin. Tom. III. Col. 624. — Colleeç. Labean. Tom. IX. Col. 771.

(3) Loaisa Conc. p. 406. — Delectus Auctor. Tom. II. Col. 374.

(4) Valera. Cron. de Hesp. fl. 27 v.

═

Saturnino.

Não se tendo encontrado Prelado algum da Igreja Ossonobense em tantos Concilios, que por mais de dous seculos se celebrárão nas Metropoles de Hespanha, em que assistírão muitos Bispos da nação Portugueza, apparece hum chamado *Saturnino* no Concilio Toletano celebrado a 27 do mez de Dezembro de 653, sendo Imperador Constante, Papa da Igreja Romana S. Martinho, e reinando nas Hespanhas em quinto anno Recesvindo. Concorrêrão a este Concilio cincoenta e dous Bispos, doze Abbades, dez Vigarios, e doze Condes Palatinos (1); presidio nelle Oroncio Metropolitano de Merida, e subscreve Sagarelo, ou Sigarelo, Vigario do Bispo Saturnino em ultimo lugar *Sagarelus Diaconus Saturnini Episcopi Ecclesiæ Ossonobensis subscripsi* (2). Assinão mais os Bispos da Lusitania — Vadila Visense; Selva Egitaniense; Absencio Eborense, Adeodato Pacense; Sisiberto Colimbriense; Potamio Metropolitano Bracarense; Richimiro Dumense; e Sona Britonense pelo seu Vigario Materico.

Como o Prelado Ossonobense subscreve por seu Vigario o Diacono Sagarelo, não se póde vir no conhecimento da antiguidade da sua consagra-

(1) Aguirre Conc. de Hesp. Tom. III. p. 448. — Delectus Actor. Eccles. Univ. *in Notis ad Conc.* Col. 578. — Loaisa p. 449.

(2) Aguirre Tom. III. p. 449. — Harduin. Tom. III. Col. 968. — Flores Tom. XIV. p. 218. — Morales Liv. X. Cap. XXX. fl. 142.

ção nesta Igreja; e tão pouco se sabe das mais acções da sua vida, nem do anno da sua morte.

Formárão-se naquelle Congresso treze Canones, sendo dos mais principaes e interessantes á disciplina os que tratão do incauto juramento de cousas illicitas; dos Bispos e Sacerdotes que conseguião estas Dignidades por meio de compras ou dadivas pecuniarias; da continencia dos mesmos Pastores e Sacerdotes; da honestidade dos Subdiaconos e seu voto, ainda aos unidos com matrimonio; da facilidade com que a Igreja obrigada da urgente falta de Ministros para o Culto admittia ás ordens os sujeitos rudes, e ignorantes, e de nenhuma instrucção das materias e sciencias, com que deve ser ornado o Ecclesiastico, e dos respeitos com que se devem venerar os Decretos Synodaes. Depois das subscripções ha hum Decreto do Concilio tocante á disposição dos bens do Rei, e hum Edicto do mesmo Rei que o confirma.

Exarno.

Succedeo a Saturnino o Bispo Exarno (1), que assistio ao Concilio Emeritense celebrado aos cinco de Novembro de 666, sendo Imperador Constante, Papa S. Vitaliano, e no decimo oitavo anno do Governo do mesmo Rei Reces-

(1) Aguirre Tom. III. p. 207.

vindo (1). Constou este Synodo só dos Prelados sugeitos á Metropole de Merida em numero de doze, presididos pelo seu Metropolitano Proficio, e nelle subscreve em decimo lugar *Exarnus Dei misericordia Episcopus Sanctæ Ecclesiæ Ossonobensis similiter subscripsi (2).* Os demais Bispos Portuguezes são: — Selva Egitaniense; Adeodato Pacense; Theodorico Lamecense; Cantaber Colimbriense; e Pedro Elborense. Não nos são conhecidas algumas outras memorias e feitos da vida Apostolica do Bispo Exarno nesta Diocese Ossonobense.

Formárão neste Concilio vinte e tres Canones, nos quaes disposerão o bom regimen das Igrejas, tratando da ordem e tempo dos officios vespertinos; das rogativas publicas pelos Reis e póvos no tempo das guerras e das molestias; da instituição das Dignidades do Arcipreste e Arcediago para as Igrejas; da reverencia do Clero aos Bispos; da obrigação dos Pastores dizerem nos Domingos Missa *pro populo;* de que os Sacerdotes e Regulares não tratem causas entre os Seculares; e muitas outras cousas da disciplina e rito ecclesiastico (3).

Depois do Bispo Exarno conta o Bispo Barreto no Catalogo das Const. do Bisp. do Algarve outro Prelado por nome Pluziano, que assignou no sexto Synodo Ecumenico, isto he, no terceiro Constantinopolitano celebrado no anno 680, sendo Papa S. Agatão, e Imperador Constantino

(1) Delectus Actor. etc. Col. 383.

(2) Aguirre Tom. IV. p. 207. — Colleç. Labeana Tom. XI. Col. 89. — Flores Esp. Sag. Tom. XIV. Trat. I. Cap. III. p. 219.

(3) Morales Liv. XII. Cap. XXXVII. f. 154. — São eruditissimas as notas de Aguirre e Loaisa sobre este Concilio.

Pogonato, no qual Synodo se anathematisárão os erros dos Monothelitas.

Talvez o erudito Barreto se lembrasse, para incluir Pluziano no Catalogo dos Prelados do Algarve, da authoridade de Grabbe (1) na collecção dos Concilios, e da outra collecção dos Concilios Greco-latinos, (2) nas quaes conferem a Pluziano a Igreja Silvense: *Pluzianus Episcopus Silvensis subscripsi.*

Traduzírão estes sabios a palavra grega *Sulleu*, raiz ou origem das duvidas, como titulo da Igreja Silvense da Cidade de Silves, ao passo que Harduino e a Collecção Labeana vertem a mesma palavra *Sulleu* em *Sylleense* da Cidade de *Sylles*. Sabemos que na antiguidade houve huma Igreja *Sileense*, ou *Sylvense* na Pamfilia, a qual foi erigida em Cathedral no seculo VIII, e unida depois com a Igreja de Perga no principio do seculo IX. Teve esta Diocese sua serie de Prelados, sendo Pluziano o terceiro Bispo em numero, o qual he quem assina e subscreve naquelle Concilio Constantinopolitano III na Igreja *Silvense* ou *Sileense* que he o mesmo (3). Em presença do que fica referido, e de não constar por docu-

---

(1) Tom. II. p. 401. Ediç. de Colonia Agripina.

(2) Conc. Gen. Eccles. Cathed. Pauli V. jussu. p. 264. Ediç. Roma. 1628.

(3) Sylæum, ou Sillæum, Silyvum ou Silluum, Silcium, et par corruption Silvium, ville episcopale de la Pamphylie, sous la metropole de Perge, au diocese d'Asie, située sur les confins de la ancienne Phrygie. Elle fut erigée en metropole dans l'huitieme siécle, et unie ensuite avec l'Eglise de Perge. Ces deux Eglises ne faisaient qu'une seule metropole avant l'an 812. — Voici les eveques de Sylæum.... *Tertius Plusianus* au sixieme Concile General. (Diction. Univers. des Sciences Ecclesiastiques. Tom. v. p. 189. Paris 1762).

mento algum fidedigno que a Cidade de Silves no Algarve fosse episcopal antes d'ElRei D. Sancho I em 1189, não devemos contar o Bispo Pluziano como Prelado d'huma Igreja do Algarve.

═

Bellito.

Conformando-nos com a opinião do Cardeal de Aguirre (1) temos por successor de Exarno na Igreja Ossonobense o Bispo Bellito. Vivia este Prelado pelos annos de 682 ou 683, em que se celebrou o Concilio Toletano XIII, imperando Pogonato, sendo Papa S. Leão II (2), e no quarto anno do reinado de Ervigio nas Hespanhas (3). Pela proximidade dos annos, em que viveo este Prelado e o antecedente Saturnino, e por não se encontrar outro entre elles nesta Igreja não he inverosimil que fosse a ordem da successão aquella que apontamos.

Concorrêrão a este Concilio quarenta e oito Bispos, oito Abbades, vinte Vigarios, e vinte e seis Varões illustres, e nelle assina em trigesimo lugar *Bellitus Ossonobensis Episcopus* (4). Da Nação Lusitana assistírão mais Estevão Metro-

---

(1) Nos Concilios de Hespanha. Tom. IV. p. 295.

(2) Ant. Agostinho quer que este Concilio fosse no tempo do Papa St.° Agatão. Tom. V. das suas obras, p. 9. Ediç. de Luca.

(3) Delectus Actor. Eccles. Univ. *in Notis ad canones.* Col. 408.

(4) Aguirre Tom. IV. p. 288. — Harduin. Tom. III. Col. 1747. — Loaisa p. 629. — Flores Tom. XIV. p. 219. — Morales Liv. XII. Cap. LIV. fl. 184. — Col. Labean. Tom. XI. Col. 1075.

politano de Merida; Monosonso Bispo Egitaniense; Miro Colimbriense; Reparato Visense; Gundulfo Lamecense; João Pacense; Tructemundo Eborense; Ara Olisiponense; Liuva Metropolitano Bracharense; e Froarico Portucalense.

Treze Canones se ordenárão naquelle Synodo, entre os quaes merecem particular menção os que tratão da abolição dos antigos tributos aos póvos; dos castigos fulminados contra os que intentarem alguma acção contra a vida dos Reis e de suas familias; dos respeitos ás Rainhas viuvas, e da sua honestidade, sendo muito singular a prohibição de passarem a segundas nupcias, nem alguem poder casar com ellas, ainda mesmo sendo Rei, como se fosse hum crime, diz com razão Fleuri. Tambem se tratou dos Sacerdotes e Ministros, que, por motivos futeis da sua paixão, a qual intentavão mostrar ao publico, despião nas exequias funebres os altares, e apagavão as luzes das Igrejas, fazendo que a Casa do Senhor correspondesse aos seus lugubres sentimentos, até ao ponto de não consentirem naquelles dias a celebração dos Officios Divinos. Fulminão se penas contra os que recebem Clerigo ou Monge fugitivo; e sobre os Prelados que lançavão excommunhões contra algumas pessoas que nas suas causas e dependencias appellavão para o Metropolitano. Vê-se por este Concilio que muitas vezes aquelles que estavão em perigo de morte se punhão em penitencia publica, sem se reconhecerem culpados de peccado mortal; e dava-se a penitencia publica em taes casos mesmo aos Bispos por precaução (1).

(1) Notas do Cardeal de Aguirre, e Loaisa sobre este Concilio nos lugares citados. — Tom. VI. dos Conc. 1255.

Não sabemos o anno em que faleceo o Bispo Bellito, nem podemos descobrir nada mais da sua vida.

=

Agripio.

Pela mesma razão da proximidade dos annos em que apparece o Bispo de Ossonoba Bellito, e logo depois Agripio, deduzimos que este Prelado poderia succeder áquelle. Apparece com effeito como Bispo de Ossonoba Agripio, representado pelo seu Vigario Daniel, em o Concilio XV de Toledo celebrado a 11 de Maio de 688, imperando Justiniano o moço, no Pontificado do Papa Sergio I, e no primeiro anno do reinado de Egica nas Hespanhas. Assistírão a este Concilio sessenta e hum Bispos, onze Abbades, cinco Vigarios, e dezeseis Condes Palatinos (1); e nelle assina *Daniel Presbyter, agens vicem Domini mei, et Pontificis mei Agripii Ossonobensis subscripsi* (2). Presidio Maximo Metropolitano de Merida; e concorrêrão dos Prelados Lusitanos Ervigio Calabriense; Monosonso Egitaniense; Veliefonso Visense; Tructemundo Elborense; Landerico Olisiponense; Miro Colimbriense; Vicen-

---

(1) Delectus Actor. Eccles. Univ. *in Notis ad Canones*. Col. 485. e seg.

(2) Aguirre Tom. IV. p. 314. — Harduin. Tom. III. Col. 1772. — Loaisa p. 679. — Flores Tom. XIV. Tract. L. Cap. III. p. 219. — Colleç. Labean. Tom. XII. Col. XXII.

te Dumiense; Fioncio Lamecense; João Pacense; Faustino Metropolitano Bracarense; e Froarico Portuçalense.

Dous Canones sómente se estabelecêrão neste Concilio, a que deo motivo Julião Metropolitano de Toledo; escreveo este sabio hum livro sobre as tres substancias, onde diz que Jesus Christo he composto da divindade, da alma e do corpo, que são tres substancias; ainda que se possão reconhecer só duas, tomando a alma e o corpo por huma só substancia da humanidade, accrescentando que a vontade em Deos gera a vontade. Soou mal esta proposição ao Papa Benedicto II; mas certo o Prelado Julião dos fieis pensamentos da sua crença fez huma apologia, que leo e assignou neste Congresso dos Padres, e a mandou por seus legados a Roma. Forão estes recebidos benignamente; e tendo-se examinado a proposição com animo desapaixonado, ficou Juliano acredor á sua fama e honra sobre os imaginados erros. O segundo pertencia á validade e observancia do Rei Egica. Declarárão os Padres que dous juramentos do Rei Egica, que parecião contrarios, não o erão. Não se deve acreditar, dizião os Bispos, que elle tenha promettido os interesses de seus dous irmãos, senão conforme a justiça; mas no caso de ter de escolher, deve prevalecer o ultimo juramento a favor do povo, visto que o bem público he preferivel a todos os interesses particulares. O Rei Egica confirmou por huma ordenança os decretos deste Concilio (3).

(1) Tom. VI. dos Conc. p. 1249. — Delectus Actor. etc. Col. 406. — Aguirre Tom. IV. p. 314. — Morales Liv. XII. Cap. LVII. fl. 188, e Cap. LIX. fl. 191.

Subscreve ainda o mesmo Prelado Agripio por outro Vigario ao Concilio Toletano celebrado em o anno 693, no Imperio do referido Justiniano, e Pontificado de Sergio I, governando ainda nas Hespanhas o Rei Egica. Subscrevêrão a elle cincoenta e nove Bispos, cinco Abbades, tres Vigarios, e dezeseis Barões illustres (1), sendo Christes o Vigario do Prelado que assina *Christes Presbyter agens vicem Agripii Ossonobensis sedis subscripsi* (2). Concorrêrão os seguintes Prelados da Lusitania: Maximo Emeritense que presidio; Arconcio Elborense; Emila Colimbriense; Landerico Olisiponense; João Pacense; Theudofredo Visense; Felix Metropolitano Bracarense, que tambem assinou pelo Bispo Portucalense.

Treze Canones forão ordenados neste Synodo, dos quaes são mais celebres os que tratão da idolatria que muitos dos crentes fazião dando culto ás pedras, fontes, e arvores; do torpe vicio da sodomia; do suicidio que os desesperados commettem. Ordenou-se que o pão para consagrar o corpo de Christo no Sacrificio da Missa, fosse branco, e feito de proposito em pequena quantidade, pois que, sendo só para o sustento da alma, não deve carregar o estomago; e que fosse facil de conservar em huma caixinha ou boceta; o que prova que nestes tempos se fazia uso das hostias, como hoje quasi; e se fulminárão anathemas contra os infractores. Neste Concilio foi deposto Sisberto Metropolitano de Toledo por ha-

(1) Delectus Actor. Tom. II. *in Notis*. Col. 425.

(2) Collecç. Labean. Tom. XII. Col. 75. e 83. — Loaisa p. 723. — Morales Liv. XII. Cap. LIX. fl. 193. v. — Flores Tom. XIV. Tract. L. Cap. III. p. 219.

ver tramado com outros conspiradores contra a vida d'ElRei Egica, o qual o condemnou em prizão perpetua (1).

São estes os nomes dos Prelados, de que ha noticia terem presidido á Igreja Ossonobense nesta remota antiguidade. Se por ventura o Bispo Agripio padeceo algumas calamidades, ou mesmo a morte com martyrio nos tristes e infaustos dias que se seguírão, não se tem podido averiguar. Os Mouros entrárão na Lusitania em o anno 713 ou 714; nos de 694 e ainda em 701 se celebrárão Concilios em Toledo, mas nestes tambem não consta que comparecesse o Bispo Agripio, ou outro da Igreja Ossonobense. O certo he que com este Prelado dão fim as noticias que temos da Igreja de Ossonoba, e de seus Prelados. Com a entrada dos Mouros acabou quasi na Lusitania a Religião Christã; mas se com ella foi destruida a Cidade Ossonoba, ou que tempo sobreviveo a esta fatal irrupção não se tem podido averiguar; nem tão pouco qual foi a causa da sua ruina. Sabemos sómente que esta Igreja durou perto de cinco seculos; e neste largo espaço de tempo só se tem podido alcançar noticias certas e indubitaveis de sete Prelados desde o Bispo Vicente, que assistio ao Concilio Illiberitano celebrado no principio do seculo IV, como fica dito, sendo provavel que, se não o Prelado, ao menos a Igreja tivesse principio no seculo III, ou talvez antes. Não podemos enumerar nesta classe os Bispos Gregorio, Servo, e Pluziano, pelas razões que ficão apontadas; as quaes em nosso entender destroem os fundamen-

(1) Notas de Aguirre e Loaisa nos lugares citados, e Tom. VI. dos Concil. p. 1237.

tos com que se pretende conta-los em o numero de Bispos do Algarve, posto que em Igrejas differentes da Ossonobense, principalmente os ultimos dous.

CAPITULO VIII.

Invasão dos Arabes nas Hespanhas. — Destruição do Christianismo, e com elle da Igreja Ossonobense.

Com o Bispo Agripio dão fim as noticias da Igreja Ossonobense que chegárão até aos nossos dias. Assistio elle por seu Vigario ao Concilio Toletano XVI celebrado no anno 693, como fica dito. A entrada dos Mouros na Lusitania, segundo a opinião dos mais graves autores foi em 713 ou 714: não he possivel de saber se Agripio presidia ainda á Igreja Ossonobense nos annos em que se descreve a irrupção daquelles Arabes na Lusitania, depois de occuparem as Hespanhas: he certo porêm que depois deste Prelado nenhum apparece na Igreja Ossonobense; e ella mesma desapparece na historia.

Por espaço de quasi trezentos annos tinhão dominado em Hespanha os Reis godos. A perfidia de Julião deo causa á funesta entrada dos Arabes, commandados por *Tarik Ben Abdala Vanmo Azzanati*, a quem o Regulo *Musa Ben Nácer* tinha encommendado a empreza no reinado do Califa *Maruan*. Consegue este conquistador

dominar no paiz, e com o seu dominio são substituidas as Igrejas dos Christãos pelas Mesquitas dos sectarios de Mafoma. Padeceo infinito a Christandade com esta irrupção, e não houve Cathedral nas Hespanhas que deixasse de ser destruida ou incendiada (1); apenas ficárão conservadas por convenção entre os Catholicos e os Africanos Mouriscos as Igrejas de S. Marcos, S. Lucas, S. Sebastião, S. Torcato, St.ª Eulalia, e St.ª Justa na diocese de Toledo (2).

Dura seculos este barbaro dominio: dilatados tempos geme a Lusitania nesta escravidão. O esforçado Pelagio levanta nas Asturias o estandarte da restauração; successivamente são supplantados os dominadores Arabes por dominadores Christãos: formão-se estados novos nas Asturias, em Leão, e em Navarra: os seus Reis sacodem o jugo da escravidão; e por muitas partes levantão o trofeo e o estandarte da Cruz contra os intrusos Africanos, e animando com os seus exemplos os soldados que os acompanhavão, adiantárão conquistas nas quaes se respeitava a Lei de Jesus Christo que todos seguião.

(1) *Conticuit religio Sacerdotum, cessavit frequentia Ministrorum, abcessit diligentia Prælatorum, periit doctrina fidei, et Sanctorum unio, Sanctuaria destruuntur, Ecclesiæ diruuntur, et quæ laudabant in cymbalis, provocant in blasphemiis.... adeo enim pestis invaluit, quod in tota Hispania non remansit civitas Cathedralis, quæ non fuerit aut incensa aut diruta* (Arceb. D. Rodrigo in Lib. III. *de Rebus Hispanis.* Cap. XXII).

(2) *Iis sex Urbis Ecclesiæ, ubi rem Divinam facerent, a barbaris permissæ sunt, Divorum Marci, Lucæ, Sebastiani, Torquati, Eulaliæ, Justæ nominibus dedicatæ, in quibus ritum illud Isidorianum, qui incolumi, florentique Civitate in templis omnibus canebatur, captiva etiam quadringentos ferme annos Mixtarabes illi conservarunt* (Ortizio In Sum. Templi Tolet. Descript. fl. 96).

A Providencia tambem se mostrou benigna aos males que soffria a Lusitania. Entre os Principes e Cavalleiros, que de varias partes da Europa concorrêrão ás Hespanhas a ajudar ElRei D. Affonso VI. de Leão na gloriosa empresa de guerrear e expulsar os Mouros, foi o Conde D. Henrique, filho quarto d'outro D. Henrique Conde de Borgonha. Taes e tão relevantes serviços prestou o Conde D. Henrique áquelle monarcha Leonez, que elle agradecido lhe deo por esposa a sua filha D. Theresa, e em dote as terras da Lusitania, ou Portugal *jure hereditario*, como se explica a Chronica de D. Affonso VII (1), isto pelos annos 1095, em que logo tomou posse dos referidos Estados, e começou a rege-los com poder soberano, continuando a alimpa-los dos Mouros, aos quaes tomou varios lugares.

Por morte deste famoso Principe no anno 1112 lhe succedeo seu filho D. Affonso Henriques, que seguindo as nobres pisadas de seu inclito pai levou as armas Portuguezas ás terras que demorão entre o Tejo e o Guadiana; e no campo de Ourique ganhou a famosa batalha deste nome contra os reis Mouros colligados, que tinhão ás suas ordens innumeravel multidão de soldados: em resultado da qual batalha tomou o titulo de Rei, e deo principio á Monarchia Portugueza.

Não chegárão porêm ao Algarve as armas d'ElRei D. Affonso Henriques, e a Religião Christã ainda ali ficou supplantada pela seita do Alcorão. Conservou-se porêm em hum canto deste paiz, sitio ermo e quasi desconhecido aos Mu-

---

(1) *Dotavit eam magnifice, dans Portugalensem terram jure hereditario.* Esp. Sag. Tom. XXI. §. XXIX. p. 348.

sulmanos, hum precioso monumento da Religião do Crucificado, o qual no reinado deste Principe foi d'entre os infieis transferido para a Capital dos seus Estados. Existia no Promontorio Sacro o corpo do glorioso martyr S. Vicente, que no imperio de Diocleciano tinha sido martyrisado na Cidade de Valencia, sendo presidente da Hespanha Daciano. Desta Cidade, quando foi tomada pelos Mouros, tinhão alguns Christãos tirado o corpo do inclito martyr, e se embarcárão com elle fugindo ás perseguições dos barbaros. Arrojados pelas tempestades; ou levados de qualquer outro motivo, arribárão ao Promontorio Sacro, onde tomando terra se conservárão escondidos com a preciosidade que mais estimavão e adoravão.

Correndo o anno de 1173, estando ElRei D. Affonso Henriques de posse da Cidade de Lisboa, que em 1147 havia tomado aos Mouros, e nella assentado a Capital de seus Estados, e residindo alli dous Christãos Musarabes, derão estes noticia do sitio em que se achava o corpo do glorioso martyr. Alguns habitantes de Lisboa alvoroçados com tal noticia fizerão logo partir embarcações, que encommendárão a pessoas de confiança e devoção, os quaes demandárão os sitios designados no Promontorio, e ali encontrárão o corpo do Santo que procuravão. Com tão preciosa carga voltárão os devotos argonautas para Lisboa, onde forão recebidos com muito jubilo e satisfação; e desembarcadas as Santas Reliquias, forão conduzidas com as solemnidades, e pompa, que o caso demandava, á Igreja Cathedral, onde se conservão (1). Este he o unico mo-

(1) No cartorio da Sé de Lisboa se conserva o Relatorio des-

numento relativo á Religião Christã, com que deparamos no Algarve depois da destruição da Igreja Ossonobense, e pelo qual he provavel que se désse áquelle Promontorio Sacro o nome de Cabo de S. Vicente, com que he conhecido.

---

ta trasladação, escripto por Estevão Chantre da mesma Sé, que vivia nesses tempos, e exercitava o seu emprego: outro semelhante Relatorio existia no archivo de Alcobaça, donde extrahio copia o erudito Brandão, que a fez imprimir na Escritura XXV do Tomo III da Monarchia Lusitana, p. 412. — Outros documentos dignos de toda a fé e credito para comprovar a referida trasladação aponta o conspicuo Antonio Pereira de Figueiredo nos Elogios dos Reis de Portugal, Nota XIV. p. 297.

LIVRO SEGUNDO.

IGREJA DE SILVES.

CAPITULO I.

Da conquista e situação da Cidade de Silves.

SUCCEDEO a D. Affonso Henriques no throno de Portugal seu filho primogenito D. Sancho, que herdando as virtudes e animo de tão valeroso pai, seguio as suas gloriosas pizadas. Depois deste principe ter dado mostras de seu animo e valor; depois de ter arrancado por conquista das mãos dos Mouros algumas praças fortes do Reino, medita novas empresas, e trata de as pôr em obra.

Corria o anno de 1189, estava ElRei D. Sancho em Santarem, quando lhe foi levada a noticia de que no porto de Lisboa havia entrado huma frota de Cruzados, que hião em demanda da Terra Santa, e impellidos de furiosas e rijas tempestades, se acolhêrão a este porto. Não perdeo tempo o Principe, parte diligente para Lisboa a fim de lhes offerecer os soccorros de que tivessem ne-

cessidade, em quanto o tempo continuasse contrario á viagem; e lembrado do proveito, que a seu pai causára hum semelhante successo para a conquista de Lisboa, propõe a estes Cruzados o empregarem as suas armas em alguma empresa contra os Mouros visinhos, e conviérão em se dirigir contra a Cidade de Silves, praça forte e florecente do Algarve, que servia de couto ás entrepresas dos Africanos. Levada a effeito a convenção, he tomada a Cidade, e renovada nella a antiga Igreja Ossonobense, erigindo o mesmo Rei a Cathedral de Silves na mesquita maior dos Mouros, que mandou consagrar, e nomeando prelado para esta nova Diocese.

He pois Silves *(Chelb entre os Mouros)* a cidade, em que se restabeleceo a cadeira episcopal do Algarve em tempo dos Reis Portuguezes; cumpre por tanto dizer alguma cousa ácerca do modo por que ella veio ao dominio portuguez, sua situação, estado antigo [e presente.

Sem nos entranharmos nas trevas da mais remota antiguidade sobre os primeiros habitadores de Silves, basta que saibamos que os seus moradores soffrèrão as mesmas mudanças de costumes, ritos, e dominadores que os das demais terras da Lusitania. Os barbaros Sarracenos da familia dos Almohades tinhão o senhorio das Hespanhas: o celebre Abderrame, mouro honrado e valeroso, passou a ellas da Africa com grande poder de soldados, e internado na Lusitania, tomou Beja, Evora, Santarem, Lisboa, e todo o Algarve. Dizem alguns escriptores que Silves fôra tomada aos Mouros por ElRei D. Fernando o Grande de Castella pelos annos de 1060, cuja possessão logrou por poucos tempos (1). Com Ismar, e os demais

(1) Geog. Hist. de Lima, Tom. II. Corog. Port. Tom. III. p. 4.

Reis, que forão vencidos na batalha do Campo de Ourique, diz-se que viera o regulo de Silves, homem de grandes forças, e agigantada estatura, a quem ElRei D. Affonso Henriques matou com huma lançada naquella famosa victoria (1).

Vivião os Algarvios e Mouros Africanos, que alli tinhão passado, sugeitos ao imperio arabe, quando no porto de Lisboa entrárão no anno de 1189 algumas frotas de Cruzados, que das partes do Norte demandárão a Palestina com o louvavel fim de resgatar Jerusalem da mão dos Infieis, em cujo poder havia cahido, sendo tomada aos Christãos por Saladino em o anno de 1187. Acudio ElRei D. Sancho I de Santarem, onde estava, como dissemos, a agasalhar os hospedes, e prove-los do necessario para seguirem sua derrota. Continuavão os ventos a ser ponteiros e fortes, não dando lugar a que os estrangeiros se mettessem aos mares; propõe-lhes ElRei o empregarem o tempo em alguma empresa util á Christandade, e convierão na conquista de Silves, com a condição de que a cidade ficaria a D. Sancho, e os estrangeiros terião o despojo do que nella se encontrasse.

Sahio pois do porto de Lisboa a armada dos Cruzados, composta de trinta e seis náos grandes, e huma galé de Ruas, porto de Galliza, no dia 15 de Julho do referido anno de 1189, acompanhada de muitas outras náos portuguezas, que os nossos autores elevão ao numero de quarenta, com gente, munições, e aprestos necessarios para tamanha empresa. Antes que a armada se fizesse de vela, marchou por terra o Conde D. Mendo de Sousa com hum bom troço de gente, que

(1) Hist. de Port. de Mr. La Clede, Tom. III. Liv. V, p. 105.

ElRei tinha prompta, em quanto elle ficava ajuntando mais para o seguir.

No dia 18 entrou a armada o rio de Silves, e já encontrou sobre a Cidade o Conde D. Mendo com a sua gente. Feito conselho entre o Conde e os principaes Cabos da frota, assentárão de accommetter logo a Cidade para que os Mouros não cobrassem animo vendo a demora.

Estava a Cidade de Silves a este tempo situada onde hoje em dia se vê, á margem do rio, que, banhando Portimão, vem a duas legoas de distancia desembocar no Oceano junto á Aldêa de Ferragudo. Era ella muito grande em extensão, muito mais forte do que Lisboa, e dez vezes mais rica, e com edificios de mais valor, de sorte que em toda a Hespanha não havia terra mais forte, nem que mais damnos causasse aos Christãos. As casas muito apinhadas, as paredes de terra rebocadas de certa argamaça, que se tornava muito consistente depois de secca, cobertas de ladrilho, e poucas de madeira. Estava cingida de altos e grossos muros com profundos e largos fossos aquaticos, de tal arte construidos, que nem huma choupana só havia fóra do seu recinto; e dentro d'elle quatro ordens de fortificações, a primeira das quaes era como huma vasta Cidade estendida pelo valle, a que chamão *Rovale* (talvez arrabalde). A maior estava no monte, e davão-lhe o nome de *Almedina* (Cidade), tendo outra fortificação na encosta que desce para o rio, sobre o qual havia quatro torres para defender a conducção da agoa de que precisasse a Cidade alta, á qual fortificação chamavão *Coiraça*. A entrada pelas portas era tão tortuosa, e com tantas voltas, que mais facilmente podião ser escalados os muros, do que entrar por ellas. A baixo da

primeira ficava o Castello chamado *Alcay*. Havia tambem huma grande torre no Rovale, e tinha huma estrada coberta para Almedina, de sorte que d'ella se podia ver o que se passava fóra dos muros d'Almedina, e os que accommettessem o muro de revez podessem ser offendidos da torre, e da parte opposta: chamava-se esta torre *Alvierana* (1). Nos muros havia muitas torres, e tão perto humas das outras, que com hum tiro de pedra se cruzava da primeira á terceira, e em algumas partes ainda estavão mais perto humas das outras. Era a Cidade bastantemente defendida, assim pela natureza, como pela arte, e com a muita e forte gente que em si tinha, parecia inconquistavel (2).

Tendo os sitiadores chegado no dia 18, como fica dito, se aproximárão á Cidade nos bateis a 19, e logo que assentárão os arraiaes, tratárão de accommetter a Cidade no dia 21, e leva-la de escalada, tendo franqueado os fossos, que erão largos e cheios d'agua. Brava foi a defesa dos cercados arremessando das torres tiros de pedra, que ferião e incommodavão os atacantes; mas sendo por estes acossados, voltárão as costas, e retirárão-se á Cidade alta, abandonando os muros. Forão os nossos seguindo-os, e entrárão de en-

---

(1) Talvez *Albarrá* nome de humas torres que havia ainda em tempos d'ElRei D. Pedro I, e servião para guardar os dinheiros que annualmente sobejavão dos gastos. (Vestig. da Ling. Arab. em Portugal).

(2) Tal he a descripção que faz da Cidade hum dos mesmos Cruzados, que escreveo a Relação d'este cerco, e derrota da frota de que fazia parte; a qual relação foi em 1840 publicada pelo Cavalheiro Constancio Gazzera, Socio da A. R. das Sciencias de Turim, e pelo A. destas Memorias traduzida, e publicada em 1844.

volta com os inimigos na Cidadella, ficando muitos d'estes entalados nas portas. Desta vez seria entrada a Cidade alta, se os estrangeiros não se entretivessem mais em roubar e saquear os Mouros, lançando fogo ao que não podião levar; contentárão-se porêm em ficar essa noite na Cidadella, occupando huma parte, e os Portuguezes a outra.

Prolixo seria, e fóra de nosso proposito, narrar por miudo os muitos e variados successos do largo e apertado cerco que soffreo a Cidade; referimo-nos nesse particular aos nossos Chronistas Rui de Pina, e Duarte Nunes de Leão nas suas Chronicas d'ElRei D. Sancho I, e mais singularmente ao manuscripto do Cruzado que deixamos apontado na precedente nota. Bastará pois saber que tendo ElRei D. Sancho chegado ao exercito no dia 29 de Julho, oitava de Santa Maria Magdalena, com muita gente que ficára ajuntando, e grande copia de provimentos e munições, tratou de apertar mais o cerco, fazendo bater a praça com algumas maquinas de guerra que trazia, e com outras dos Cruzados, em cujo numero entrava huma a que chamavão Ouriço, e picar os muros, aos quaes se aproximavão os cercadores cobertos de mantas de madeira pregada em fortes e grossas vigas, que os cercados destruião com fogo que sobre ellas lançavão de cima, e materias de facil combustão.

Começárão os sitiadores a fazer minas para mais de perto se aproximarem ás muralhas, e poderem abrir n'ellas brechas, mas presentindo os cercados, formárão contraminas, vindo a encontrar-se debaixo da terra, onde peleijárão rijos e porfiados combates. Na noite de 8 d'Agosto desertou da Cidade hum Mouro, trazendo dous

ricos pendões, e se apresentou a ElRei, dizendo que os cercados padecião muito de fome e sede, e que infallivelmente se renderião tomando-se-lhes a couraça. Com esta noticia redobrárão os cercadores os trabalhos da expugnação e das minas, e conseguírão tomar a couraça e entupir hum poço d'agua, de que os sitiados ainda se provião.

Prolongava-se com tudo o sitio, e começárão os cercadores a enfastiar-se da demora, e a fallar de se retirarem assim os Portuguezes como os Cruzados, vendo que perdião muita gente, e os inimigos se defendião com valentia e obstinação. ElRei porêm os soube persuadir de que devião levar ao cabo a empresa, em que se havião empenhado, e que tanto lhes havia já custado, vindo a conseguir dos Cruzados que continuassem mais huns quatro dias nos trabalhos do cerco, findos os quaes, poderia cada hum retirar-se, se até então não rendessem a Cidade. Progredírão com effeito os trabalhos das minas, dando-se repetidos e renhidos combates, em que os nossos sempre levavão a melhor, continuando entretanto a deserção dos Mouros, que vinhão pintando o miseravel estado, a que os seus se achavão reduzidos.

Finalmente, dia de Santo Egidio, primeiro de Setembro, entrárão os Mouros a bradar do muro pela gente d'ElRei para tratar de entregar a Cidade; propuzerão entregar a mesma Cidade e o Castello, sahindo com tudo o que lhes pertencesse. Mostrava-se ElRei inclinado a condescender com a proposta, mas os Cruzados recusárão consentir, ainda mesmo promettendo-lhes o Principe dar vinte mil maravedis, ou cruzados de ouro pela parte que lhes coubesse no despojo. Convierão por

ultimo em que os Mouros sahissem tão sómente com o que tivessem vestido, deixando tudo o mais que possuião. Não tiverão elles outro remedio se não acceitar estas condições, porque estavão mortos, não só dos trabalhos do cerco, mas de fome e sede. A tres de Setembro sahio por tanto da Cidade o Alcaide, chamado *Albainus*, só a cavallo, acompanhado de toda a população a pé. Entrárão os cercadores logo nessa noite em a Cidade, e lá ficárão com alguns dos Mouros, a quem os Cruzados maltratárão muito, pondo-os até a tormento para declararem aonde tinhão escondido alguma cousa de mais valor, procedimento de que ElRei se agastou grandemente, e levou muito a mal.

Durou o cerco quarenta e cinco dias, em que por huma e outra parte se obrárão gentilezas de valor. Os Mouros, alêm dos trabalhos da defesa, tiverão de lutar com a fome, e mais ainda com a sede, depois que lhe foi tomada a couraça e entupido o poço. A miseria a que estavão reduzidos metteo dó e compaixão aos sitiadores, quando entrárão na Cidade. Descarnados e macilentos apenas se podião sustentar em pé; outros só de gatinhas se podião arrastar; muitos estavão estirados pelas ruas moribundos, as quaes ainda estavão obstruidas, assim como as casas, de cadaveres, assim de pessoas como de animaes, que lançavão hum fedor insupportavel. Posto que se encontrassem muitos celeiros cheios de cereaes, com tudo havia muitos dias que não amassavão pão por falta d'agoa, e mantinhão-se com alguns figos. Encontrárão os nossos na Cidade duzentos Christãos captivos, que sómente restavão de quatro centos e cincoenta que havia ao começo do cerco; estes ainda estavão em maior

miseria, e tinhão soffrido mais acerbas privações: a custo respiravão o sopro da vida estes desgraçados! Havia quatro dias que não recebia cada hum mais agua do que podia caber na casca de hum ovo, e essa mesma nem a todos se repartia, e só áquelles que querião peleijar contra os cercadores! D'esta mesma diminutissima quantidade ainda davão parte á mulher e filhos os que os tinhão. Estas innocentes creaturas comião terra humida: despião-se de noite, e nús se deitavão sobre as pedras frias para dellas receberem alguma frescura, e poderem viver! Dos habitantes da Cidade ainda se contárão quinze mil e oitocentos de ambos os sexos quando se entregou. Quantos não terião morrido durante as seis semanas e tres dias que durou tão rigoroso cerco e com taes privações! Por isto podemos acreditar que Silves em verdade era huma das Cidades maiores e mais populosas da Hespanha.

Não consta a quanto montaria o numero dos mortos que tiverão os cercadores. Sabemos sómente que os Cruzados no principio do sitio contárão com pouca differença tres mil e quinhentos homens de todas as classes e idades. Os Portuguezes não podião deixar de ser muitos, considerando que com dous exercitos vierão separadamente o Conde D. Mendo, e ElRei D. Sancho, atravessando o Alem-Tejo, que então ainda estava em grande parte occupado pelos Mouros inimigos. O Cruzado no seu manuscripto só diz que o exercito dos Portuguezes era numeroso em gente de cavallo, peões, e chusma das galés, e acompanhado de Cavalleiros das tres Ordens; Templarios, do Hospital, e do Santo Sepulchro, accrescentando depois os Cavalleiros da Ordem de Cister (hoje de Aviz).

Acompanhavão a ElRei neste cerco muitos Senhores e Principaes do Reino, e entre elles os Bispos de Coimbra e Porto; em quanto ao primeiro destes temos certeza de que se chamava D. Martinho Gonçalves, e que assistio ao cerco, por huma doação que ElRei D. Sancho fez ao Mosteiro de Grijó em 27 de Julho de 1190, na qual diz: que faz aquella doação em remissão de seus peccados, e por amor do seu vassallo D. Alvaro Martins, que por seu serviço de Deos, e de elle Rei foi morto pelos Sarracenos junto a Silves, e por amor e fidelidade que D. Martinho Bispo de Coimbra, e todos os seus parentes lhe prestárão, e todos os dias estão prestando (1). Estes Bispos, diz Rui de Pina, sagrárão a Igreja que os cercadores fizerão de novo perto do arraial para devidamente sepultarem os seus, que no cerco fallecessem, e para que ás suas almas se podesse fazer algum beneficio de sacrificios. Esta Igreja he da Senhora dos Martyres, que ainda hoje se conserva, invocação que já os Christãos tinhão dado a outras que para o mesmo fim edificárão em Sacavem e Lisboa no tempo do cerco desta Cidade, pois que então se consideravão martyres os Christãos, que morrião na guerra contra os infieis.

Alguma desavença parece que houve entre

---

(1) *Ego Sancius Dei Gratia Portugaliæ, et Algarbii Rex, etc.* e continua dizendo que faz a doação *pro remissione peccatorum nostrorum et pro amore vassalli nostri D. Alvari Martini, qui in obsequio Dei et nostro coram inimicis Crucis Christi apud Silvium interfactus est a Sarracenis; et pro amore et fideli servitio, quod Dominus Martinus Conimbricensis Episcopus, et omne genus suum nobis devoti exhibuerunt, et quotidie exhibent.* (Mon. Lus. Tom. IV. Ap. Escrit. I. p. 509. — Torr. do Tomb. Liv. Peq. dos Foraes. fl. 72).

os Cruzados e ElRei sobre a partilha dos despojos da Cidade, principalmente dos mantimentos, que aquelles desbaratavão, e este queria conservar para abastecimento da gente que havia de ficar na Cidade; mas a final tudo se compoz a contento das partes, de sorte que os Cruzados se embarcárão a sete de Septembro, demorando-se ainda no rio alguns dias, assim para repartir os despojos, como para reparar duas náos, que tinhão soffrido alguma avaria, e por ultimo sahírão barra fóra a vinte e hum do mesmo mez (1).

Occupada a Cidade pelos Portuguezes, man-

(1) Diversificão os autores, assim nacionaes, como estrangeiros em o numero das náos que forão a esta expedição, nação a que pertencião, e cabo que commandava. Seguindo o Autor do Manuscripto apontado, a quem devemos dar mais credito, como testemunha de vista, sahio de *Walcheren* no Escalda huma pequena frota de onze náos nas Kalendas de Maio no anno da Encarnação do Senhor 1189, á hora de nôa, com o destino de cooperar com outros Christãos no resgate da Cidade Santa Jerusalem. Descreve a derrota que fizera pelas Costas de Inglaterra, França, e Hespanha, até entrar no porto de Lisboa, acossada de rijas tempestades, no dia quatro de Julho. Diz que alli encontrára vinte e quatro náos, e que quatro semanas antes tinhão alli estado no mesmo porto outras cincoenta e cinco náos *do nosso imperio e de Flandres*, e que por ultimo sahírão para a empreza de Silves em numero de trinta e seis náos grandes, que são as onze com que entrárão em Lisboa, as vinte e quatro que alli encontrárão, outra que não especifica, e huma galé da Galliza, que se lhes unio. Pelo decurso da narração se vê que a maior parte erão Flamengos do imperio Theutonico, alguns de Bremen, outros Inglezes, e ainda Gallegos. Não faz menção do nome do commandante da sua pequena frota, nem daquelle que commandava a armada das trinta e seis velas, que de Lisboa sahio junta, mas referindo-nos ao nosso Portuguez Manuel Seeiro nos seus Annaes de Flandres, Liv. VII. pag. 219. Ediç. 1624, podemos ter por certo que era elle Jacques de Avesnes, marechal do Brabante, quer viesse na frota das onze náos, quer estivesse na outra das vinte e quatro em Lisboa, sobre o que mais por miudo se poderá ver em as notas da nossa traducção do já citado Manuscripto.

dou ElRei D. Sancho purificar a mesquita maior dos Mouros, e converte-la em Igreja Christã, onde se celebrassem os Mysterios da nossa Santa Religião, e se dirigissem canticos de louvor em acção de graças ao verdadeiro Deos. Dizem os nossos Chronistas que a erigira logo em Cathedral, e nomeára para seu Bispo a D. Nicoláo, Conego de Santa Cruz de Coimbra, de cuja materia trataremos no Capitulo seguinte. Deo ElRei as convenientes providencias para o Governo da conquista, encommendou a guarda da Cidade ao cabo da sua gente, e voltou com a demais para Lisboa no sexto dia, segundo o Autor do Manuscripto, deixando-nos em duvida se este sexto dia se refere ao primeiro do mez, ou ao sexto depois da tomada da praça, ou ao sexto depois do embarque dos Cruzados, vespera da Natividade de Nossa Senhora, de que ultimamente falla. Accrescenta tambem que por esta occasião da tomada de Silves vierão ao dominio dos Portuguezes os Castellos de *Carphanabal*, que suppomos ser Terça-Nabal, *Lagos*, *Alvór*, *Portimão*, *Monchique*, *Montagudo*, *Carvoeiro*, *e Paderne*, que todos pertencião ao dominio de Silves; e Albufeira tambem se entregou a ElRei com medo de ser accommettida. Estes Castellos ou Povoações estavão muito fortes, e com todas as casas, mas vasias de habitantes, porque a maior parte se havia retirado para Silves, onde engrossárão tambem o numero dos defensores (1).

(1) Sobre a situação destes Castellos, e principalmente no que respeita a Terça-Nabal, referimo-nos ao que dissemos em a nota XXIV pag. 99. da Relação da Derrota Naval e mais successos dos Cruzados que ajudárão a conquistar Silves, impressa na Typ. da A. R. das Scienc. de Lisboa 1844.

As ruinas que ainda hoje em dia permanecem em Silves, e seus contornos, comparadas com a descripção que desta Cidade faz o Cruzado no Manuscripto que temos citado, e que atraz referimos, fazem acreditar a sua grandeza e fortificação, e ter em muito o glorioso feito d'armas que os cercadores levárão ao cabo com o maior denodo e valentia. Descreveremos o seu estado actual, indicando o que ainda se conserva em pé desde aquelles remotissimos tempos, e os vestigios que recordão o mais que desappareceo no decurso de tantos seculos, juntando a sua perspectiva para melhor conhecimento do que mencionamos.

Está situada a Cidade de Silves sobre hum pequeno outeiro entre duas collinas que correm de E. a O., ficando-lhe huma ao N. outra ao S., e regada pelas duas ribeiras de Arade e Enxerim, que confluem a pouco mais de mil passos a E. dos seus muros, misturando as aguas na raiz da Cidade ao S. com as do rio que engrossa com as do mar, e com as da ribeira de Odelouca, que se une mais abaixo no sitio do Rosario; banhão Villa Nova de Portimão, e vão desaguar no Oceano pouco adiante da Aldêa de Ferragudo a duas e meia legoas da Cidade. Na collina do N. começão, a menos de hum quarto de legoa, os elevados montes que formão os grupos das altas serranias do Algarve, cujas cabeças quasi sempre estão escondidas em densas nuvens, offerecendo aos olhos hum painel magestoso e melancolico.

O cimo da collina do N. he occupado pelo Castello, de figura circular, cingido de largos e fortissimos muros de taipas petrificadas, em que não entra instrumento algum que lhe possa abrir brecha, com varias torres de espaço a espaço, e huma só porta ao S. para o lado da Cidade, pela

qual se entra por baixo de huma abobada com muitos angulos, e tortuosidades. Algumas destas torres permanecem ainda bem conservadas com perfeitas casas d'abobada, que parecem quarteis de tropa, e em duas das maiores ha dous armazens, nos quaes ainda pouco antes de 1830 se guardava o deposito geral da polvora do Algarve.

Dentro do castello está perfeitamente conservada huma grande cisterna construida com muita solidez e primor: he sustentada a abobada por quatro ordens de columnas que formão valentes arcos, e comprehendem cinco naves. Tem de altura 15 a 20 pés, e de largura 20 a 25; o sôlo he tão duro como o ferro, e impenetravel a qualquer instrumento. Recebe tão sómente a agoa que cahe no pequeno ambito exterior da abobada, que he abahulada, e tem nos angulos conductos, por onde corre para dentro, e em bastante quantidade para se conservar todo o verão, e dar de beber talvez a perto de trezentas pessoas durante o anno: desce-se a ella por huma formosa escada de cantaria.

Apparecem em toda a superficie do castello, aqui e alli, varias aberturas quadradas, que parecem ser claraboias d'outras cisternas, ou poços, ou entradas das matamorras, ou celeiros subterraneos, em que os antigos guardavão os seus fructos. Quasi todas estão entulhadas com pedras que lhe tem lançando para dentro muitas pessoas movidas da curiosidade de avaliar a sua profundidade pela demora do estrondo quando batem no fundo. Não tem ellas gargalo, nem paredes proeminentes fóra da terra, e por isso são perigosas para os que desapercebidamente passão por estes sitios. Em toda a Cidade e seus arredores se encontrão outras semelhantes. Este recinto do cas-

tello está reduzido a terra lavradia de perto de duas geiras, foi ultimamente avaliado em duzentos e cincoenta mil réis para ser vendido como propriedade nacional; a camara municipal porêm o requereo para cemiterio, e foi-lhe concedido.

Da banda do Norte, que olha para a serra, existe tapada huma pequena porta no recinto de huma elevadissima torre sobre o despenhadeiro que por este lado fórma a collina. Chama-se o *Postigo da traição*, e fica perto do alcacer em que residia Aben Afan, e pelo qual elle pretendia introduzir-se na cidade, quando foi tomada por D. Paio Peres Corrêa no reinado d'ElRei D. Sancho II, como adiante diremos. He esta torre, em cujo revez está o referido postigo, a mais alta de todas, e a que fica mais ao Norte: d'ella se avistão todos os serros e valles d'aquelles arredores, e se descortinão todas as estradas e caminhos, que da serra, ou de qualquer outra parte se dirigem a Silves.

Descendo do castello para a banda do S., na encosta da collina, se estende em suave declive a cidadella, que está cingida até meia ladeira com grossas muralhas da mesma composição que as do castello, mas não tão bem conservadas, por terem sido demolidas para fazer casas e largos quintaes. Tem estas muralhas muitas torres exteriores, com as quaes se communicão por meio de fortes abobadas, e ainda se conservão não poucas em bom estado, principalmente a N. e O., estando tudo por terra para a parte de E. Dentro d'este recinto occupa a Cathedral, outr'ora mesquita de Mouros, a parte mais elevada, e pouco mais abaixo o cemiterio: todo o mais espaço está repartido em espaçosos quintaes e cercas com poucas ca-

sas, mormente para O. em ruas muito estreitas, tortuosas, ladeirentas, e sem ordem.

No declive meridional da mesma collina continuão as casas da cidade, com a qual se communica aquella cidadella por huma unica porta, chamada a *Porta da Cidade*, atravéz de huma forte e elevada abobada com muitos angulos e sinuosidades em tres grandes arcos, nos quaes desembocão outras tantas ruas. Hum delles está tapado, ao presente, de pedra, outro tem porta de madeira, que foi feita depois que os rebeldes infestárão o paiz em 1833. Sobre esta abobada estão em grande altura os Paços do Concelho com duas janellas de sacada, que olhão para O., onde fica a praça, e outra de peito para o S., com escada exterior; e no mais alto d'ella huma varanda que dá para o N. Parece muito provavel, ou antes certo, que este edificio fosse alguma das antigas torres, como as outras que existem na muralha com a mesma direcção. Não dista muitos passos a cadêa construida no vão da muralha, com escada pela parte interior, e janellas para a praça, perto da boa ponte de quatro arcos d'alvenaria, que tem sobre o rio. As ruas e casas são como as da cidadella, com a differença de serem em maior numero, mais apinhadas, e com menos quintaes; vão-se estendendo para a banda do O. na raiz da collina. Desde 1820 que se tem aberto novas ruas, de Nossa Senhora dos Martyres, da Feira, da Horta da Rebola, e do Pulo, com casas á moderna, e excellentes armazens. Pelo terremoto de 1755 soffreo toda a Cidade consideravelmente; ficou quasi arrasada; só vinte e nove casas deixárão de cahir; morrêrão quatorze pessoas, a maior parte na Sé.

Nesta parte da cidadella estava aberta huma

porta chamada da *Azoia* (1), a qual se acha hoje tapada: em frente della, na distancia de huns trinta e cinco passos, permanece o resto de hum torrejão chamado das *Oito quinas*, que, ainda não ha muitos annos, se communicava com a muralha por meio de grandes arcos e abobadas que tem cahido. Por este lado demorão excellentes terras lavradias, onde se faz a feira de 31 de Outubro; e a huns trezentos a quatrocentos passos a O. da porta, e outro tanto quasi das ultimas casas da cidade a S. O. se encontra a Ermida de Nossa Senhora dos Martyres fundada por ElRei D. Sancho I, como já dissemos. Sem embargo dos remendos, que hum Prior ignorante mandou fazer nella em 1779, o todo do edificio bem mostra a antiguidade da sua fundação. Tem ella oitenta palmos desde a porta até ao cruzeiro, e daqui ao fundo da capella mais trinta: de largura no corpo da Igreja tem trinta e quatro e meio, e na capella mór vinte e cinco. Em huma parte do pavimento, junto a esta capella estão os ladrilhos levantados do chão formando a modo de empolas: por vezes se tem posto novos ladrilhos, e elevado o pavimento; porêm logo apparece o mesmo phenomeno, que por ora não tem sido explicado. Neste antiquissimo templo existem duas lapides sepulcraes, huma de marmore muito branco, distante do arco do cruzeiro trinta e tres palmos; tem ella de comprido sete e meio palmos, e quatro de largura; sem letreiro, e só com as armas da pessoa que encerra. A outra he de pedra mais grosseira, e menos clara; dista da porta da Igreja sete palmos; tem de comprimento nove palmos, e duas pollegadas,

(1) Angulo ou canto (Vestigios da Ling. Arab.).

e de largura quatro e meio palmos; não tem armas, nem relevo, e só em torno dos quatro lados hum epitafio gothico, que figura huma renda, e não tem podido ser decifrado.

Nesta planicie tem apparecido algumas ruinas de edificios, e ainda mais na parte opposta a E., onde existe a Cruz de Portugal a N. E., feita de marmore branco com hum Crucifixo da mesma pedra, e distante da cidade huns seiscentos passos.

Está pois ainda Silves circumdada, em partes, pelos velhos muros, e carcomidas torres, que os Cruzados vírão; porêm o maior numero da povoação está fóra d'aquelles que ainda se conservão em pé: não se vê em torno delles fosso, ou cava alguma, nem tal era de esperar; porque muitos seculos ha que se lavrão as terras até ás muralhas; com tudo ao N. do castello apparecem vestigios de os ter havido a quinze ou vinte passos de distancia.

Das quatro fortificações, de que trata o Cruzado no seu manuscripto, permanecem ainda duas, o castello, e a cidadella; a terceira seria formada de varias torres que estão da banda exterior das muralhas da cidadella, e que se communicavão com ella por meio de fortissimas abobadas, algumas das quaes ainda se conservão a N. e a O. Outras estão derribadas, mostrando grandes massas petrificadas, e duras como o ferro, d'essas taipas tão bem compostas, que resistem a toda a acção dos tempos. Da quarta e ultima fortificação apparecem não poucos vestigios em torno da cidade, apanhando grande parte da planicie, que deve ser o *Rovale* (1),

(1) Arrabalde (termo arabe).

posto que de tal nome não haja noticia, nem tradição alguma. Esta parte da cidade, ou antes arrabaldes, deveria comprehender as terras visinhas á actual, principalmente a E., onde se tem encontrado immensas ruinas, e alicerces de edificios, e ainda pedaços de muro, e torres. Nesta campina oriental existe hum resto de muralha distante das primeiras casas deste lado huns quinhentos passos. Não mui affastado, e a S. E. apparece ainda hum pequeno monte de terras ou taipas petrificadas, chamado o *Torrejão*, derivado talvez da grande torre, que o Cruzado denomina *Alvierana*. Achou-se mais em 1817 n'huma escavação junto á horta do *Serpa*, na margem da ribeira de Arade, outr'ora *Drade*, da parte da cidade outro resto de muralha; e a cincoenta passos do rio, e perto do moinho, chamado hoje da *Porta*, apparecem mais restos, assim como a O. da cidade perto do mesmo rio, e sempre na mesma direcção. Finalmente a N. E. da Igreja de Nossa Senhora dos Martyres existe outro torrejão fronteiro á porta da Azoia, como fica dito.

Não ha por aqui sitio, que tenha o nome de *Coiraça*; com tudo conserva-se tradição de que havia huma grande fortificação para o lado do rio a S. E. da cidade, na qual estava hum poço de bastante agua: os alicerces a cincoenta passos do rio, junto ao moinho da *Porta*, de que já fallamos, parece serem os escassos restos d'essa *Coiraça*, que tão renhidamente foi pelejada. Por estes sitios se conserva ainda em huma terra lavradia huma torre a cincoenta passos da muralha, a qual poderia ser huma das quatro, que defendião a communicação do castello e cidadella pela *Coiraça* para o uso, ou canal das aguas; porêm isso não se comprova, e mais verosimil parece que a

Coiraça fosse a fortificação das torres, que desde o castello viria até ao rio, talvez no sitio, onde estão os restos d'huma ao moinho da Porta.

D'este lado oriental da cidade, e distante d'ella hum quarto de legoa, ha hum serro na parte opposta á ribeira do Enxerim, chamado o *Monte das Cabeças*, onde apparece hum sem conto de reliquias de sepulturas de pedra ruiva, e muitos ossos, o que dá a presumir que por alli houvesse algum cemiterio, e que estendendo-se a cidade para E., ficasse mais proxima a este *Monte das Cabeças*. Em outros serros visinhos, sempre d'este lado, apparecem semelhantes vestigios, ainda que em menos quantidade.

Chegando as nàos da frota dos Cruzados até á cidade, devia o rio até alli ter bastante fundo para ellas navegarem, e por isso fazia então hum commercio florescente, que continuou até 1355, em que de todo acabou; ainda se restabeleceo hum tanto no fim do seculo XV, e principios do XVI, quando ElRei D. Manoel lhe reformou o foral. Tornou a desfalecer á medida que o rio se foi entulhando, e depositando terras, que as aguas com a corrente não podião levar para o mar, estando quasi secco junto á ponte á entrada da cidade pelo lado de Portimão, onde apenas pelo ultimo arco póde passar alguma pequena embarcação, ficando os outros quasi escoados, e só nas marés vivas com agua para lanchas de diminuta lotação.

Do que fica dito he evidente que a cidade, occupando agora com os seus espaçosos quintaes e cercas, a collina, e sua encosta S. até ao rio, se estendia então pela planicie a E. e O.; não de modo que lhe ficasse no meio a Cruz de Portugal, como alguns pretendem, não só porque o ter-

reno por ahi he cortado pelas ribeiras do Enxerim, e Arade, que sempre corrêrão por fóra de seus muros, mas tambem porque os fragmentos da ultima fortificação só apparecem muito áquem da Cruz, a qual, como fica dito, está a huns seiscentos passos da cidade, e se alguns alicerces e ruinas de edificios por ali se encontrão, póde suppôr-se antes serem de quintas, hortas, ou moinhos, que houvesse nos suburbios da cidade. Não admira pois que ella em tão vasta extensão de terreno, e attendendo á maneira de edificar dos Mouros, com ruas estreitas, casas unidas, tivesse huma população tão numerosa e avultada, que ainda depois do dilatado cerco de mez e meio, em que soffrêrão amiudados e mui renhidos combates e assaltos, atormentada de fome e sede, apresentasse vivos 15:800 habitantes, como affirma o Cruzado na sua já citada Relação. Hoje em dia apenas contém seteuta fogos dentro dos muros, e cento e setenta fóra delles, com 1:092 habitantes em toda a freguezia. Côrte de Reis mouros, emporio de commercio florescente, assento de respeitaveis Academias de Philosofia e Rhetorica, cidade mais rica e opulenta do que Lisboa em tempo dos Arabes; depois ainda residencia dos Bispos, com seu cabido; dos Anadeis, Fronteiros móres, e principaes autoridades do Algarve, e hoje em dia reduzida a huma pobre aldêa.

Assim passão as glorias do mundo!!!

CAPITULO II.

Do Bispo D. Nicoláo.

São concordes os nossos Chronistas e Historiadores em dar por sem duvida que ElRei D. Sancho I, logo que se metteo de posse da Cidade de Silves, fizera consagrar a mesquita maior dos Mouros, convertendo-a em Igreja do Culto Catholico, com a cathegoria de Cathedral, nomeando Bispo d'ella a hum certo Nicoláo, que dizem ser dos Conegos regrantes de Santa Cruz de Coimbra. D. Nicoláo de Santa Maria assim o affirma na Chronica dos mesmos Conegos (1), accrescentando que era varão de exemplares virtudes, e confessor d'ElRei, e como filho d'aquella regra tem até agora sido contado, sem contradicção alguma, no Catalogo dos Bispos do Algarve, em o primeiro lugar dos que occupárão a cadeira de Silves, sem com tudo se ter dito cousa alguma de sua naturalidade, filiação, ou origem. Appareceo porêm a Relação do Cruzado, que já por vezes temos citado, impressa ha pouco em Turim, e n'ella diz aquella testemunha ocular, digna de toda a fé, que o Cabo da gente portugueza, a quem ElRei encommendára a guarda da Cidade (Conde D. Mendo) deixára ficar hum Clerigo flamengo, que escolhêra para Bispo de Silves, e com elle ficárão alguns outros flamengos,

(1) Liv. XI. Cap. XXIII.

accrescentando que por intervenção do mesmo sollicitára elle dos Cruzados que o acompanhassem a tomar Santa Maria de Faraon, que distava hum dia de marcha, o que com tudo não pôde conseguir.

He certo, assim pelo que diz o Cruzado, como os nossos Chronistas, que na frota vinhão trinta e seis ecclesiasticos, homens de virtudes e saber, os quaes erão muito respeitados, e attendidos por todos os Cruzados; e forão elles os que muito concorrêrão com seus conselhos, e admoestações para ser continuado o cerco, e não se levantar, como pretendião os seus compatriotas, principalmente os flamengos, quando se hia prolongando. Cumpre tambem observar que a qualidade de estrangeiro neste primeiro Bispo de Silves, D. Nicoláo, já foi tocada pelo nosso Jorge Cardoso, quando diz, fallando delle (1): *Depois da restauração da Hespanha, foi Silves primeira cidade, que D. Sancho I tomou em* 1189, *na qual erigio Sé Cathedral, e por Bispo D. Nicoláo, estrangeiro, homem de santa vida.* — Ninguem, que nos conste, tem feito reparo naquelle predicado de *estrangeiro*, que este Autor lhe deo, e concorda com o que refere o Cruzado. A relação coeva d'este Cruzado, e testemunha ocular, nos dá fundamento para bem avaliar as expressões do illustre Cardoso, e rectificar o erro, em que, neste assumpto, tem estado os outros nossos Autores, e o catalogo dos Bispos de Silves.

Não he de admirar a eleição de hum estrangeiro para a Sé de Silves naquelle tempo, em que elles havião prestado tão relevante serviço

(1) Agiol. Tomo II. p. 10. 1.º de Maio — nota *a* no Commentario.

na tomada da mesma cidade. Alem disto sabemos que por então, assim em Hespanha, como em Portugal, se havião nomeado alguns outros Bispos estrangeiros, como D. Gilberto da nação ingleza, varão pio, douto, e de bom exemplo, que ElRei D. Affonso Henriques nomeára Bispo de Lisboa. O mesmo tinha acontecido antes com D. Mauricio Burdino, natural de Limoges, o qual, tendo vindo a Hespanha com o Arcebispo de Toledo, D. Bernardo, ficára nesta Cathedral como Arcediago, e desse cargo foi eleito para Bispo de Coimbra por morte de D. Cresconio, que occupava esta cadeira, e ainda depois em 1110 subio á Metropolitana de Braga, por eleição do Cabido e Clero, estando a Sé vaga por fallecimento de S. Giraldo (1), que tambem era francez, e veio com o referido D. Bernardo, que o fez Chantre da Sé de Toledo.

O Autor da Monarchia Lusitana (2) attribue a nomeação destes Bispos estrangeiros em Hespanha e Portugal á falta que então havia nestes Reinos de ecclesiasticos com uso de letras, e das sciencias, e escripturas necessarias para exercitar tão augusto ministerio, as quaes não podião adquirir em razão do tumulto das guerras. Não seguimos nesta parte a opinião do erudito Autor, pois sabemos que por esses mesmos tempos estavão outras Sés do Reino providas em ecclesiasticos naturaes delle, e distinctos por seus conhecimentos. Os Bispos do Porto e Coimbra, portuguezes, acompanhárão D. Sancho I na expedição de Silves: D. Martinho Simões, eleito de Coimbra

(1) Hist. Eccl. de Braga por D. Rodrigo da Cunha. P. II. Cap. I. p. 6, e Cap. VIII. p. 31.
(2) Tomo III. Liv. X. Cap. XXX. p. 238.

em 1088, era portuguez; tambem o era D. Cresconio Bispo de Coimbra em 1092 até 1098; D. Egas em 1268, e muitos outros. Os conhecimentos das sciencias ecclesiasticas andavão por esses tempos quasi a par em todos os paizes que professavão o Christianismo. Não he de crer que D. Affonso I, e D. Sancho, seu filho, nomeassem Bispos estrangeiros para Lisboa e para Silves, por terem poucos ecclesiasticos, e ainda menos por carecerem esses poucos da sciencia necessaria para o Episcopado: antes attribuiremos estas nomeações á contemplação, que aquelles dous Monarchas quizerão ter com estrangeiros, que os tinhão auxiliado em suas emprezas; e ainda ao intento de facilitar novos auxilios, quando lhes fossem necessarios, mostrando-se agradecidos a quem lh'os dava; e finalmente ao interesse de augmentar no Reino o numero de ecclesiasticos instruidos, e virtuosos, convidando ao mesmo tempo, por este modo, os estrangeiros a virem estabelecer-se em Portugal.

Houve por então, he verdade, assim em Portugal, como em Hespanha, muitos Bispos francezes, mas isso não nasceo de cá haver poucos ecclesiasticos, nem de serem elles menos doutos. He bem sabido pela historia a predilecção que teve D. Affouso VI de Castella, pai da Rainha D. Theresa, para as cousas francezas, influido pelos monges de Cluny, cujo Abbade Hugo, dava leis na Europa, e especialmente em Roma. Desta predilecção interessada nasceo a quasi total abolição do rito gothico ou mosarabico em Hespanha e a adopção do rito romano, que se chamava francez; a prohibição, feita em concilios, do uso da letra gothica, e a introducção da letra franceza ou romana, a reforma dos mosteiros, on-

de se introduzio a regra de Cluny, trazida para isso por monges cluniacenses; e por ultimo a inundação desses monges, que logo começárão a entrar nas Cathedraes. D. Bernardo, Arcebispo de Toledo, D. Giraldo, Arcebispo de Braga, D. Bernardo, e D. Mauricio, Bispos de Coimbra, D. Hugo, Bispo do Porto, e varios outros, todos cluniacenses, trazidos á Hespanha pelo Arcebispo de Toledo, e derramados depois por diversas Sés para plantarem os usos, os ritos, os costumes, e as reformas francezas, isto he, romanas. Não nos conformamos pois com o illustre historiador, tendo antes por muito provavel que as relações politicas, e os interesses de Roma forão os que tiverão naquellas nomeações a principal parte, e não a ignorancia, e falta de ecclesiasticos em Hespanha, onde as sciencias ecclesiasticas erão tão cultivadas, pelo menos, como em França naquelles tempos escuros.

Alem disto sabemos que na mesma Sé de Silves fôra por esses tempos Deão hum D. Guilhelmo ou Guilherme, clerigo estrangeiro, que he de suppôr fosse do numero daquelles flamengos, que ficárão em Silves. Na carta, que ElRei D. Sancho I escreveo de Coimbra em data de 26 de Março de 1199 ao Alcaide mor, alvazis, e homens bons de Santarem, Lisboa, Alemquer, e outros, fazendo-lhes saber como tinhão chegado *Francos* em utilidade do mesmo Rei, de seus filhos, e reino, a povoar a terra; a huma parte dos quaes elle Rei limitava Cezimbra, a outros *Alezizas* com seus termos. A estes, dizia ElRei, accrescentei mais o sitio de Montalvo entre o Tejo e o Caia para que o povoassem; e isto em respeito a D. Guilhelmo, *Deão que foi de Silves*, e por amor dos seus companheiros, que com elle vierão, e

estão para vir etc. (1). — Se pois ficou em Silves por Deão hum estrangeiro, que, sem duvida, foi o primeiro, e de certo hum dos sacerdotes, que vierão com os Cruzados, havendo attenção ao tempo, em que ElRei escreve esta carta, não he de maravilhar, antes muito verosimil, que o Bispo fosse tambem estrangeiro, assim como mais alguns dos conegos, que formárão com elle o seu cabido, e que serião daquelles, que o Autor Cruzado diz que ficárão em sua companhia.

O Chronista Agostiniano, não obstante a sua vasta erudição, tem não poucas vezes inexactidões, que induzem a dar pouca fé ao que em outras partes affirma sem provas concludentes. A' cerca deste negocio de Silves he elle bem pouco exacto; pois no Cap. XXIII do Liv. XI diz que: *Correndo o anno de Christo de* 1188, *passou ElRei D. Sancho I de Coimbra a conquistar as terras do Algarve, e antes de se partir, foi ao seu mosteiro de Santa Cruz pedir aos Conegos daquelle mosteiro o ajudassem com suas orações...., e despedindo-se delles, levou Comsigo o conego D. Nicoláo, seu confessor.... Tambem levou comsigo o Bispo de Coimbra D. Martinho.* — He hoje em dia incontroverso que a tomada de Silves foi no anno de 1189, e não em 1188; assim como que D. Sancho veio de Santarem, onde estava, a Lisboa, logo que teve noticia de que a frota dos Cruzados entrára neste porto; aqui convidou elle os Cruzados para a empresa de Silves, e acceitando estes o convite, mandou por terra o Conde D. Mendo,

(1) Doc. n.º 1 extrahido do Liv. VI. dos Misticos fl. 23. Torre do Tombo.

com a gente que tinha prestes; ficando elle aprom-ptando a sua frota para acompanhar a dos Cruzados, e mais gente para seguir por terra o Conde, como fez, e com tanta presteza que chegou defronte de Silves a 29 do Julho, oitavario de Santa Maria Magdalena, havendo o cerco começado a 19. Donde se conclue que não he verosimil ter ElRei hido a Coimbra em tão pouco tempo, e partir de lá para a empreza de Silves.

No Cap. XXX do mesmo Livro se alarga o referido Chronista em dar noticia das tres classes que o primeiro Prior de Santa Cruz de Coimbra, D. Theotonio estabeleceo na congregação dos Conegos regrantes de Santo Agostinho, na ultima das quaes diz que professára ElRei D. Affonso Henriques, e ennumera varios outros de nossos Reis, e Principes, entre elles o mesmo D. Sancho I, e varios Senhores e Prelados. Póde ser que deste modo e nesta classe, elle incluisse D. Nicoláo Bispo de Silves.

Como quer que seja, não se esqueceo ElRei D. Sancho de prover á manutenção da nova Sé, e do Culto Catholico, por quanto no mesmo anno da sua instauração, estando em Coimbra, no mez de Dezembro, fez doação ao referido Bispo D. Nicoláo, e seus successores, e á Igreja de Santa Maria de Silves, da Villa de Mafra com todos os seus termos antigos e modernos; e bem assim de certas casas junto a Lisboa com a sua horta, vinhas, e herdamentos, da mesma maneira que as possuia *D. Landrino*, cujo nome não sabemos a quem se refira. Permittio-lhe alem disso escolher para seu uso quatro das melhores casas, que ha perto da Igreja, e com todos os seus herdamentos, e todas as demais cousas que lhe pertencem; e outro sim mais dez casas para uso

dos Conegos com todos os seus herdamentos e pertenças. Tambem lhe concede que possa ter e possuir aquella aldêa, que o Conde D. Mendo lhe entregou com suas casas e pertenças, deitando fóra os Templarios, que se diz terem acceitado casas na mesma aldêa. Além disto concede a elle Bispo, e á sua Igreja de Silves, e a seus successores a decima parte dos quintos, que Deos Nosso Senhor lhe der junto a Silves, assim na terra, como no mar. Assim lhe dá outro sim o dizimo de todos os fructos da terra, e de todo o gado miudo e grosso. Manda que as Ordens do Templo, do Hospital, de S. João de Jerusalem, e outras quaesquer lhe paguem por inteiro o dizimo dos fructos das suas terras já cultivadas, exceptuando tão sómente os novaes, prohibindo que nenhuma das mesmas Ordens podesse fundar Igrejas nesta Diocese sem sua licença, de cujos parochianos recebessem primicias, oblatas, dizimos, e direitos mortuarios, permittindo-lhes sómente o ter oratorios particulares. Concede tambem que possa construir bodegas, fornos, moinhos, e tudo quanto lhe for necessario, livre de todo o encargo, ou tributo real. Outro sim lhe permitte que possa ter e possuir perpetuamente o Castello chamado de Monchique, com todos os seus termos antigos e modernos. Assinou-lhe tambem de pensão cento e setenta *bisantinos* pagos repartidamente pelos Bispados do Reino, a saber: a Igreja de Braga cincoenta marabitinos, a do Porto trinta, a de Coimbra trinta, a de Lisboa trinta, a de Viseu vinte, e a de Lamego dez. Conclue ElRei esta grandiosa doação pedindo a benção de Deos a favor de todos aquelles que observassem inteira e cumpridamente esta sua vontade, e para aquelles, que intentarem quebranta-la, o cas-

tigo de terem filho que annulle tudo quanto elles deixarem determinado (1).

Por esta doação tão larga, quanto liberal, se conhece a magnificencia com que D. Sancho proveo logo ao explendor da nova Sé, de seu Pastor, e Conegos. Della se vê que o Conde D. Mendo havia entregado ao novo Bispo certo lugar, ou aldêa, cujo nome não se declara, e esta circunstancia nos póde fornecer hum argumento a favor da asserção do Cruzado, que deixamos apontada, quando diz que o Capitão da gente portugueza elegêra hum clerigo flamengo para Bispo, pois vemos que elle já lhe havia dado essa aldêa antes da doação real, que foi feita apenas tres mezes depois da conquista.

Igualmente se deduz da mesma doação que com o Bispo forão nomeados Conegos, para cujas accommodações ElRei permitte ao Bispo que escolha dez casas junto á Igreja, alêm das quatro para si. D. Nicoláo de Santa Maria na Chronica citada (2) nos diz que a Sé de Silves tivera nestes principios doze Conegos, que vivião em commum com o mesmo Bispo, conforme a regra de Santo Agostinho, e fazião os Officios Divinos com toda a perfeição. O numero das dez casas, que ElRei manda escolher para os Conegos, póde antes fazer-nos crer que esse fosse então o numero dos Conegos, e não os doze, que o Chronista aponta, sem que diga o fundamento que teve para assim o affirmar. Sabido he que os Bispos por estes tempos vivião em commum com os seus cabidos em vida claustral, e assim continuárão até ao annos de 1200; o de Silves havia

(1) Doc. n. 2.
(2) Part. II. Liv. XI. Cap. XXIII. p. 481.

entrar neste uso primitivo da Igreja, por isso são concedidas aquellas rendas, e propriedades em commum para elle, e para a sua Igreja.

Em o mesmo mez de Dezembro de 1189 assina o dito Bispo na doação, que ElRei faz do castello de Alvor ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, na qual doação subscreve elle com as seguintes palavras = *Consentiente et confirmante hoc Domno Nicolao ejusdem provinciæ et regionis tunc tempore Pontifice* (1).

Das acções e providencias deste Bispo nada encontrámos escripto: pelo testemunho de Rogerio de Howden, e outros Autores que escrevêrão as cousas desses tempos, consta que no anno seguinte de 1190, entrando o Miramolim com grandes forças em Portugal, estava a cidade bastante atemorisada, a tempo que a ella aportou huma náo de inglezes, a qual se havia apartado, por força de temporal, de huma frota de nove, que nas oitavas da Pascoa sahíra dos portos de Inglaterra para a Palestina. Sabendo os inglezes que estavão em terra de Christãos, desembarcárão huns cem homens com intento de reparar as avarias da náo, e abastecer-se do que precisavão. O Bispo, com o clero, e povo, os recebêrão, e agazalhárão muito bem; pedindo-lhes com instancia se demorassem na cidade para os ajudar na defeza, caso viessem a ser accommettidos pelos Mouros, seus inimigos communs; promettendo-lhes que ElRei D, Sancho lhes satisfaria bem toda a detença que fizessem, e a perda da náo. Consentírão os inglezes na proposta, desmantelárão a náo para se intrincheirarem com a madeira della; e para fazerem alguns reparos nas partes do

(1) Liv. 11. de Leitura Nova na Torre do Tombo fl. 11.

muro, que mais precisassem. Por esta vez não foi porêm a cidade accommettida; porque, tendo adoecido o Miramolim, quando estava cercando Thomar, levantou o cerco, e partio para as suas terras, deixando os habitantes de Silves desassombrados dos sustos em que tinhão estado. Os estrangeiros recolherão-se a Lisboa com as recommendações do Bispo, e povo para com ElRei, o qual generosamente cumprio as promessas, que em Silves lhes havião sido feitas, e elles encontrárão as outras nove náos da sua conserva, que alli se tinhão abrigado, acossadas do temporal; e refeitas do necessario, partírão para o seu destino com os companheiros, que julgavão perdidos.

Em Março deste anno de 1190 faz o Bispo D. Nicoláo doação da Igreja da aldêa de Lagos ao mosteiro de S. Vicente de Fóra, a rogos de ElRei D. Sancho. Existia o original da Carta desta doação no Archivo do mesmo mosteiro em Lisboa (1); e D. Thomaz da Encarnação a transcreve por inteiro; nella subscrevem — *Nicolaus Episcopus* — *Willelmus*, *Decanus* — *Petrus*, *Thesaurarius* — *Lambertus*, *Archidiaconus* (2).

No anno de 1191 entrárão de novo os Mouros em Portugal, e com hum grosso exercito fizerão grandes estragos no Alem-Tejo, e forão pôr cerco a Silves, que, segundo diz Rogerio, veio a entregar-se por convenção, depois de vigorosa resistencia, em que morrêrão na peleja D. Gonçalo Viegas, mestre da ordem d'Avis, filho de Egas Moniz, e o Governador D. Rodrigo Sanches. Ou morreo neste sitio o Bispo, ou ficou pri-

(1) D. Nic. Chron. dos Con. Reg. Liv. VIII. Cap. VIII. p. 129. N.º 7.

(2) Hist. Eccles. Lusit. T. III. Cap. XVIII. p. 50.

sioneiro; pois he certo que as ultimas noticias, que delle temos, são em hum documento, que existia no Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra, datado em Maio do mesmo anno, o qual he citado pelo erudito João Pedro Ribeiro (1). Em Fevereiro deste mesmo anno assina elle na doação do castello de *Abenabece*, hoje Estombar, feita por ElRei ao mosteiro de Alcobaça (2).

O Livro das Lihangens do Conde D. Pedro, da edição de Roma, a pag. 373, em huma nota, que traz de Lavanha, diz que na doação, que El-Rei D. Affonso II fez a D. Rolim da Villa da Azambuja em 1218, cujo original se guarda no cartorio da Casa dos Condes de Val de Reis, assina hum D. Martinho Bispo do Algarve (3). Brandão porêm nas doações daquelle tempo e annos, que traz na Monarchia Lusitana, menciona hum D. Martinho, Bispo da Guarda, mas não do Algarve. Bem póde ser que, ainda mesmo depois de perdida Silves, fosse nomeado hum Bispo para o Algarve, a fim de animar os Catholicos, que vivião entre os barbaros então senhores dessas terras. Não temos podido ver o original da referida doação para elucidar o caso, como merece.

(1) Dissert. Chron. e Critic. T. v. p. 191.
(2) Liv. xii. da Extrem. fl. 111. Torr. do Tomb.
(3) Mem. Eccles. do Alg. Mss. de Salgado na Bibliot. da Acad. Real das Sciencias de Lisboa. T. i. p. 289.

CAPITULO III.

Reconquista de Silves. — Desavenças com ElRei de Castella ácerca do Dominio do Algarve. — Bispo D. Fr. Roberto.

NÃo durou muitos tempos, como deixámos escripto, a satisfação de serem repetidos na Sé de Silves os Sagrados Officios, e solemnes cultos, com que nesta Igreja se adorava o Ente Supremo. Em breve são substituidos pelos falsos ritos do Alcorão, occupada a cidade pelos Mouros, que por espaço de cincoenta annos estiverão de posse della, e de todo o Algarve, lavrando, e aproveitando os frutos e sementeiras de seus pingues campos, sem que ElRei D. Sancho podesse levar ali as suas armas, entretido com a guerra que teve de sustentar com D. Affonso de Leão, por cuja causa foi obrigado a commetter tregoas ao Rei mouro de Sevilha, as quaes forão assentadas por cinco annos por Pedro Affonso, e Gil Fernandes, vassallos de ElRei de Portugal.

Reinando D. Sancho II, tornárão as armas portuguezas a apparecer no Algarve pelos annos de 1240, pouco mais ou menos, e então foi tomada a Villa de Cacella, e Aiamonte do outro lado e á foz do Guadiana, as quaes ElRei doou á Ordem de S. Thiago por Cartas de dous de Maio

do mesmo anno de 1240 (1), assim como outras de suas conquistas no Alem-Tejo, em agradecimento e retribuição dos serviços, que com muita galhardia lhe havião prestado os Cavalleiros nessas conquistas.

Estabeleceo-se em Cacella o insigne D. Paio Peres Corrêa, Commendador da mesma Ordem, a cujo mando obedecião em Portugal os Cavalleiros de S. Thiago, e recolhendo-se ali vindo da parte do O., aonde tinha ido, parece que com intento de dar sobre Paderne, lhe sahírão ao encontro os Mouros de Tavira, Faro, e Loulé no sitio chamado o *Desbarato*, freguezia de Santa Catharina, onde derão huma rija batalha, em que por algum tempo esteve duvidosa a victoria, até que por ultimo a deixárão os Mouros aos Christãos, voltando-lhes as costas. Recolhendo-se porêm alguns ao sitio do *Furadoiro*, e engrossados com mais alguma gente, que se lhes ajuntou de Tavira, determinárão provar de novo a ventura; e partindo-se no dia seguinte D. Paio com alguma da sua gente, foi por elles de subito accommettido em lugar apertado com tamanha força e alaridos, que lhe foi mister occupar hum teso, que lhe ficava visinho, no qual se defendeo bravamente até á noite, que pôz termo ao conflicto, e nella se retirárão os Mouros para suas terras, e os Cavalleiros Portuguezes para Cacella, ficando por este successo ao teso o nome de *Cabeço do Mestre*, que ainda conserva (2).

Em breve se offereceo ao Mestre a occasião de occupar Tavira, no tempo que hia acudir ao aperto, em que os Mouros desta Cidade havião

(1) Liv. dos Mest. fl. 186 e 187. Torre do Tombo.
(2) Chron. Ant. do Arch. da Cam. de Tavira no T. 1. das Mem. de Litt. da Acad. R. das Scienc. de Lisboa.

posto sete Cavalleiros, os quaes confiados nas tregoas, que havião pactuado, tinhão hido a caçar no sitio das Antas, onde forão perfidamente accommettidos, e mortos, vendendo porêm caro a vida aos Mouros, que soffrêrão perda consideravel em mortos, e com ella a da mesma cidade, na qual entrou o Mestre de improviso a onze de Junho de 1242. ElRei D. Sancho II, em retribuição dos serviços que os Cavalleiros da ordem de S. Thiago tinhão feito na acquisição desta cidade, lhes fez doação della com o padroado da sua Igreja, em que tinha sido convertida a mesquita dos Mouros, por Carta de nove de Janeiro de 1244, cuja doação foi confirmada por Bulla do Papa Innocencio IV dada a 9 de Setembro de 1245 (1).

Não perdendo tempo, deixa o intrepido D. Paio sufficiente guarnição em Tavira, e parte a pôr cerco a Paderne: daqui manda alguma gente ganhar o castello de *Abenabcce*. Aben Afan, Rei de Silves, julgando que ali vinha todo o exercito christão, sahio da cidade a soccorrer o castello, do que sendo avisado D. Paio Peres se aproveita immediatamente, levantando o cerco de Paderne, e se dirige a Silves por caminho desviado, cujas portas occupou logo. Aben Afan tambem teve logo noticia deste movimento, e recolheo-se á cidade; mas achando impedimento e resistencia a cada porta, foi accommetter a chamada da *Azoia*, que lhe pareceo mais despejada, onde se encontrou com o Mestre, que de fóra a guardava, e no campo junto a ella, em que

---

(1) Liv. do Mestrado fl. 182 — Gaveta 5. Maço 1. N.° 44. na Torr. do Tombo.

está a Igreja de Nossa Senhora dos Martyres, tiverão huma mui renhida e travada peleja, na qual houve muitos mortos por ambas as partes; trabalhando os Mouros com grande afinco em metter o seu Rei debaixo da torre da *Azoia*, que he sahida em arcos para fóra. Sahindo alguns para lhe defender a entrada, e salva-lo, forão dos Portuguezes tão apertados, e recresceo a peleja com tamanha furia, e tão grande perda de mortos, que os nossos entrárão d'envolta com os inimigos na cidade pela mesma porta da *Azoia*, e estes sempre perseguidos se recolhèrão ao castello. Aben Afan, vendo que a cidade era occupada por aquella porta, andou correndo a cavallo ao redor della a ver se achava alguma entrada; mas estando tudo embaraçado, tentou lançar se pelo postigo chamado da Traição, que dava para o *alcacer*, em que morava, o qual tambem achou impedido. Desesperado, e corrido de despeito e raiva, metteo esporas ao cavallo e fugio com alguns dos seus que o puderão acompanhar; mas hindo a atravessar o rio, onde havia hum pego muito fundo, ali morreo afogado, deixando, por este accidente, o seu nome ao lugar, que ainda he conhecido por *Pego de Aben Afan, ou do Pulo.* Sabendo os Mouros, que se havião retirado ao castello, deste desastre do seu Rei, se entregárão a partido (1), permittindo-lhes o Mestre viver na sua religião, pagando a ElRei

---

(1) Esta conquista de Silves foi feita ainda no anno 1242; pois no fim delle foi D. Paio Peres eleito Mestre de toda a Ordem de S. Thiago em Hespanha; e em 1243 estava de assento em Ocanha, donde o mandou chamar a Toledo o Infante D. Affonso de Castella para concertarem de ir tomar posse do Reino de Murcia em nome de ElRei D. Fernando. (Mon. Lus. T. IV. Liv. XIV. Cap. XXI. p. 281).

de Portugal os mesmos tributos, que pagavão ao Rei Mouro.

Foi sim novamente purificada a Igreja de Silves, que durante cincoenta annos tinha sido manchada com os abominaveis ritos de Mafoma; mas não se re-instalou por então a Cathedral no reinado de ElRei D. Sancho II. Com as perturbações que nesses seguintes annos houve no Reino por causa da catastrofe, que desthronou este malfadado Principe, digno, por certo, de melhor fortuna, he de suppôr que soffresse o Reino alguma perda nas conquistas que elle havia feito no Algarve; mas conservou Silves. O Conde de Bolonha, D. Affonso, durante a regencia, que lhe foi confiada, e da qual começou a usar no fim de 1245 ou principios de 1246 (1), apenas pôde quietar os animos dos povos desassocegados com os bandos daquelles que, fieis a seus juramentos, seguião as partes de seu desditoso irmão. Por morte porêm deste Principe, que cortado de desgostos e ingratidões, terminou os seus dias em Toledo no anno de 1248, em cuja cidade foi sepultado no jazigo dos Reis, que então alli era, começou D. Affonso III a reinar por direito de successão, e com mais segurança, e obediencia de seus subditos. Voltou então este Monarcha a sua attenção para a conquista do Algarve; e com tanta felicidade a proseguio, passando ali a dirigi-la em pessoa; que em 1249 tinha em seu poder a notavel Villa de Santa Maria de Faro; e em 1250 até 1252 havia concluido aquella grande e gloriosa empresa, e accrescentado ao seu dominio todo o Algarve.

Em quanto viveo ElRei D. Fernando de Cas-

(1) Mon. Lus. T. IV. Liv. XIV. Cap. XXVII. p. 300.

tella, não consta que por parte deste Monarcha se fizesse reclamação alguma sobre a conquista dos Portuguezes no Algarve; mas falecendo elle no mesmo anno de 1252, logo seu filho D. Affonso X, appellidado o *Sabio*, devorado de ambição, e abusando da embaraçada situação em que se achava o Monarcha portuguez, lhe moveo guerra com o pretexto de ter pertenções sobre o Algarve, em cuja região entrou por Alcoutim, pôz sitio a Tavira, que logo levantou, mas apossou-se de algumas outras terras deste pequeno reino.

Estas guerras porêm não forão de longa duração, pois conhecendo o Summo Pontifice Innocencio IV o muito desserviço que resultava á Christandade de semelhantes discordias, tratou de as impedir, e expedio no principio do anno de 1253 huma Bulla aos dous Reis, da qual dá testemunho o Doutor Fr. Abrahão Bzovio nestes termos: *O Summo Pontifice interpoz a sua authoridade entre os Reis de Portugal e Castella (os quaes andavão em guerra por occasião da provincia do Algarve), e os admoestou que, pondo as armas de parte, quizessem commetter a decisão da sua contenda ao juizo da Sé Apostolica. Porém declarou não ser seu intento neste accordo fazer algum prejuizo ou damno a ElRei de Portugal na justiça que tivesse da sua parte* (1).

Concordárão com effeito os dous Principes nas pazes que assentárão, e celebrou-se o casa-

---

(1) *Inter Portugalliæ et Castellæ Reges occasione Algarbiorum provinciæ inter se dimicantes, authoritatem suam interposuit, ut que ab armis discederent, sed potius controversiam judicio Sedis Apostolicæ permitterent, incitavit. Neque tamen esse, aut fuisse intentionis suæ per litteras hac in re quidquam præjudicare velle Portugalliæ Regi significavit, atque declaravit.* (Monarq. Lus. T. IV. Liv. XV. Cap. XV. p. 374).

mento no mesmo anno de 1253, pois que estando D. Affonso III em Guimarães fez ali huma doação a seu primo D. João Affonso da sua herdade de Benavela, com todos os seus direitos e pertenças etc. — a qual doação começa: — *Saibão todos assim presentes, como vindouros, que eu D. Affonso por graça de Deos Rei de Portugal, e Conde de Bolonha, juntamente com minha mulher a Rainha D. Brites, dou e concedo etc.* — e acaba: — *Dada em Guimarães a tres de Junho da era de* 1291 *(anno* 1253*)* (1). Desta escriptura, e de varias outras existentes na Torre do Tombo, se infere que as pazes estavão feitas no anno de 1253; posto que ainda depois em 1263 o mesmo D. Affonso X, estando em Sevilha, nomeia por Carta de vinte de Abril seus procuradores para tratar com ElRei de Portugal *aveniensa e paz e amor, assim sobre os Castellos, e sobre a terra do Algarve, como sobre o partimento dos reinos de Leão e de Portugal, como sobre as outras contendas, queixumes, damnos, etc.* (2).

ElRei D. Affonso III, que era grande politico, julgou conveniente ceder hum pouco ás circunstancias; pois ainda que estivesse obedecido pelos povos depois da morte de seu irmão, não estavão todavia pacificadas de todo as cousas do reino; nem Portugal se achava muito em estado de sustentar guerra com hum Principe visinho, poderoso, soberbo de suas grandes e recentes conquistas na Andaluzia, e apoiado em alguns titulos,

(1) Mon. Lus. T. iv. Liv. xv. Cap. xx. p. 385. devendo notarse que neste documento, ali copiado por inteiro, vem a era de 1292 por certo erradamente, visto que o A. ali mesmo e a p. 376 diz que corresponde ao anno 1253, que he o da era de 1291.

(2) Mon. Lus. T. iv. Liv. xv. Cap. xv. p. 375.

bons ou máos, de suas pertenções. Encetou pois negociações, e aproveitou a occasião (que por ventura não se lhe proporcionaria em outra parte) de fazer hum casamento que julgou necessario, pospostas outras considerações, para perpetuar no throno a sua descendencia, para ligar a si mais os Portuguezes, e para conciliar a amizade e benevolencia de ElRei de Castella, unico de quem podia recear-se. Conhecendo o genio vaidosamente liberal e magnifico de D. Affonso X, e o muito amor que elle tinha a sua filha natural D. Brites ainda de tenra idade; não duvidou sacrificar o accidental ao essencial, contentando se por então de segurar o senhorio do Algarve, presumindo que não tardasse, como em verdade não tardou, que este paiz fosse totalmente libertado da dependencia em que ainda ficava, a qual consistia em que as rendas do Algarve serião de ElRei D. Affonso de Castella, e o de Portugal lhe daria o serviço de cincoenta lanças, quando lhe fossem pedidas, *tudo em vida sómente do dito Rei de Castella.*

Da coincidencia daquelle contracto das homenagens e pleitos de ElRei de Portugal D. Affonso III e o de Castella D. Affonso X com o do casamento do primeiro com a da filha deste, cujos esponsaes devião ser celebrados no anno de 1253, como temos visto, se valêrão os autores Castelhanos para asseverar que o Reino do Algarve fôra dado em dote da Rainha D. Brites ou Beatriz para casar com D. Affonso III de Portugal. Esta asserção porêm he inteiramente gratuita, e destituida de fundamento algum, pois de certo não mostrão qualquer titulo para provar que o Algarve pertencesse mais ao dominio castelhano do que ao portuguez, estando então, como estava, em

poder dos Mouros. Ainda que em parte esta materia seja alheia do nosso principal objecto, com tudo ella he tão interessante, que confiadamente esperamos ser desculpados, produzindo os argumentos e provas que encontramos na historia para demonstrar o pouco ou nenhum fundamento, ou antes o erro da pertenção dos autores Castelhanos.

Fica referido como ElRei D. Sancho I tomou Silves, e outras povoações do Algarve se sugeitárão ao mesmo Rei em consequencia dessa conquista; fez elle doações de algumas dessas terras e castellos, nomeou Bispo, e se intitulou *Rei do Algarve*, em quanto os Mouros não o invadírão, e reconquistárão o terreno pelos seus occupado mansa e pacificamente sem reclamação alguma da parte do Monarcha Castelhano.

ElRei D. Sancho II occupou tambem varias terras do Algarve, que por seus capitães forão conquistadas; pois D. Paio Peres, quando tomou esses lugares, era Commendador de Alcacer do Sal, e não obrava em nome de ElRei de Castella, nem delle recebia ordens, mas sim como vassallo de ElRei de Portugal, em cujo nome fazia essas conquistas. Dellas fez este Monarcha doação de Cacela, e ainda de Aiamonte além do Guadiana á Ordem de Santiago, e ao seu Commendador por Carta de dous de Maio de 1240, usando nella de palavras, que bem provão o pleno e absoluto dominio com que as possuia, como são: — *Para que o dito Commendador, e os Cavalleiros me amem e tratem de meu bem; como devem fazer a seu senhor natural, e para que possuão em paz e quietação o sobredito castello, e o possuão de juro e herdade para sempre.* — De identicas palavras usa tambem na doação de Aiamonte

(1), e ainda na de Tavira feita á mesma Ordem a nove de Janeiro de 1244, estando ElRei em Coimbra (2). O Papa Innocencio IV confirmou esta doação á referida Ordem por sua Bulla dada aos cinco dos idos de Setembro no anno terceiro do seu Pontificado (3); e os Reis de Castella, com cuja sciencia e paciencia erão feitas estas conquistas e doações, nunca jamais as reclamárão.

Começou ElRei D. Affonso III as suas conquistas no Algarve no reinado de D. Fernando de Castella, e só depois de as ter concluido he que seu filho e successor D. Affonso X se lembrou de inquietar o de Portugal por esse respeito.

Do que fica dito he evidente que até ao começo do reinado de D. Affonso X em Castella não tiverão estes Monarchas pertenções sobre o Algarve, que os Reis portuguezes hião conquistando. Nenhum contracto, termo, ou demarcação consta ter havido entre os Reis de Castella e Portugal ácerca das terras dos Mouros, que podessem conquistar; cada hum se apoderava do que julgava mais conveniente, pois que o principal fim era arrancar as terras do poder dos Mouros, tanto assim que ElRei D. Affonso Henriques tomou Serpa e Moura além do Guadiana; o Infante D. Sancho ainda em vida de seu pai levou as suas armas até Sevilha, e cercou Niebla, que por então não pôde tomar; o mesmo D. Affonso Henriques tomou Badajoz, e posto que ElRei de Leão lhe mo-

---

(1) *Ut dicti Commendator, et fratres me diligant, et quærant mihi bene, sicut Domino naturali, et habeant ipsum Castellum pacifice et quiete, et possideant illud jure hæreditario in perpetuum* (Liv. das Ord. Milit. fl. 173 e 186 na Torr. do Tomb.).

(2) Liv. dos Mist. fl. 182 na Torr. do Tomb.

(3) Liv. das Ord. Milit. fl. 186. Mon. Lus. T. IV. App. Escript. XXIV. p. 533.

vesse guerra por esta conquista, e por outras em Galliza, he ella geralmente attribuida mais á alliança que o Monarcha Leonez fizera então com os Mouros que dominavão Badajoz, e ao desejo de diminuir o poder dos Portuguezes, que hia crescendo além da sua vontade. ElRei D. Sancho II tomou, como já dissemos, Aiamonte; e seu irmão D. Affonso III Arouce e Aracena na Andaluzia. E se mais não tomárão, ou não conservárão essas terras que tomárão, foi porque as circunstancias não lhes permittírão adiantar-se mais, ao passo que os Leonezes, e os Castelhanos, mais poderosos, forão tomando terras, e demarcando assim as suas fronteiras, a que os primeiros tiverão de consentir.

Outros forão pois os fundamentos em que ElRei de Castella D. Affonso se estribou para inquietar o de Portugal, e querer arrebatar-lhe as conquistas do Algarve. Os nossos Historiadores não tratárão em verdade este ponto com toda a clareza, e por isso pódem ter lugar algumas conjecturas, que não deixão de ser conformes com a verdade da historia, e com os acontecimentos de que ella nos informa.

Em primeiro lugar. He sabido que ElRei D. Sancho II, quando sahio de Portugal a pedir o auxilio d'ElRei de Castella, para com elle recobrar o Reino, de que seu irmão, o Conde de Bolonha, se tinha apossado, fez grandes doações, ou cessões de terras em favor de Castella, quer fosse para mais facilmente conseguir o soccorro que desejava, quer fosse, já depois, como premio e agradecimento de o haver conseguido.

Rui de Pina faz menção disto em differentes lugares da Chronica d'ElRei D. Sancho II. Logo no Cap. VIII diz que este Principe, pedindo ao

Monarcha de Castella ajuda e favor para recobrar o seu Reino, lhe dissera: — *Que pois não tinha filho, que o herdasse, ficaria Portugal, depois de sua morte, a elle (Rei de Castella) ou a seu filho herdeiro; da qual cousa (continua) prouve a El-Rei D. Fernando; e pondo-a em obra, ordenou logo para vir a Portugal o Infante de Molina seu irmão, etc.*

Mais adiante no Capitulo IX diz o mesmo Chronista: Que ElRei D. Sancho, para haver o auxilio dos Castelhanos, fizera doação ao Infante D. Pedro, seu primo, *de muitas villas e castellos principaes de Portugal*, em grande damno da corôa do Reino; as quaes, por sua injusta concessão, não houverão nunca effeito, como quer que o dito Infante depois o procurasse, e requeresse afincadamente por intercessão do Papa, que sobre isso escreveo varias vezes ao Conde de Bolonha, o qual justamente sempre se escusou.

E ainda mais no Capitulo X refere que D. Sancho tida dado ou promettido cidades, villas, e castellos do Reino ao Infante D. Affonso de Molina por entrar com elle, e com sua ajuda, no Reino. E que, tomando o Conde de Bolonha estas terras, o Infante de Molina se mandou queixar ao Papa, o qual escreveo ao Conde a este respeito, sem obter cousa alguma pelos graves inconvenientes que nisso havia, etc.

Por estas differentes relações do Chronista, posto que varias nas suas circumstancias, e por isso escriptas acaso com menos exactidão, podemos com tudo concluir e dar por certa a substancia do facto; isto he, que ElRei D. Sancho II fez doações e cessões a Castella com o fim de alcançar o auxilio que pedia para reivindicação dos seus direitos.

No Bullario Romano vem huma Bulla de Innocencio IV, dada a vinte e cinco de Junho de 1246, cujo extracto menciona Luiz Guerra no seu Epitome, da qual consta que, queixando-se D. Affonso, filho de ElRei D. Fernando de Castella, *de que o Conde de Bolonha se havia apossado de terras que ElRei D. Sancho lhe doára*; o Santo Padre respondeo que sua intenção não fôra outra, senão atalhar os graves males de Portugal, e de nenhum modo diminuir ou defraudar a dignidade e os direitos do Rei; mas que elle escrevia ao Conde de Bolonha para que, no caso de ser-lhe feita alguma semrazão, logo o satisfizesse (1).

Sendo pois indubitavel que ElRei D. Sancho fez algumas doações ou cessões de terras do Reino em favor dos Principes de Castella, póde presumir-se que seria este hum dos pretextos da guerra que D. Affonso X logo depois moveo a Portugal, pertendendo apossar-se do Algarve, ou como penhor, ou como parte daquellas terras doadas, ou tambem por indemnisação das despesas que tinha feito com a entrada das suas tropas em Portugal.

Em segundo lugar. Parece tambem certo o que dizem alguns escriptores nossos, e entre elles o douto Barbosa Machado, citando Zurita (2), a saber: — Que tendo ElRei D. Affonso III concluido em 1250 a conquista do Algarve, que seu irmão começára, e sendo *Abenmalphot*, Rei daquellas terras, despojado e expulso dos seus dominios, fôra renunciar em D. Affonso X, ainda

---

(1) *Quapropter Comiti scribimus, ut mox injuriam, si qua te affecit, compenset, atque si positos sibi a nobis limites in eis quæ ad Regem adtinent, transgressus sit, errata corrigat.*

(2) Catal. das Rainhas de Port. p. 61.

Infante, o direito que a elles tinha, e que este acceitando a renuncia, pela qual dera ao Principe mahometano a villa de *Niebla*, e suas dependencias, com o titulo de Reino, e começando logo em 1252 a reinar por morte de seu pai ElRei D. Fernando, movêra guerra a Portugal a fim de realisar a renuncia que tinha aceitado, e os imaginarios direitos que por ella presumia ter adquirido.

Na doação que D. Affonso X fez da aldêa de Lagos ao Bispo de Silves, D. Fr. Roberto, em Carta passada em Sevilha a vinte e oito de Agosto de 1253, confirma este Rei Mouro de Niebla como seu vassallo (1); ainda assina tambem do mesmo modo, intitulando-se Rei de Niebla, vassallo d'ElRei, em outro documento datado em Janeiro de 1255 (2). Isto parece dar verosimilhança ao facto da renuncia, posto que ignoramos quaes erão os dominios deste Principe mouro no Algarve.

Em terceiro lugar. He fóra de duvida que assim D. Sancho II como D. Affonso III fizerão grandes e liberaes doações á Ordem de S. Thiago em agradecimento dos importantes serviços que os seus cavalleiros fizerão na conquista do Algarve, e de outras terras do Reino, debaixo da direcção e commando do inclyto e valeroso cavalleiro D. Paio Peres Corrêa, que ao principio era Commendador de Alcacer, cabeça da Ordem de S. Thiago em Portugal, e depois passou a ser Mestre de toda ella em Castella. Ora como esta Ordem era originariamente Castelhana, e os Cavalleiros Portuguezes estavão por então sugeitos

(1) Liv. III. de D. Affonso III fl. 6. e v.
(2) Hesp. Sagrad. T. XXVI. p. 820.

ao Mestre de Castella, a quem muitas vezes se fazião as doações, e por cuja autoridade erão administrados os bens de toda a Ordem, póde presumir-se que este fosse outro pretexto para D. Affonso X pertender que as terras do Algarve, já conquistadas em parte pelos Cavalleiros de S. Thiago, já doadas á Ordem pelos Reis Portuguezes, tinhão ficado pertencendo a Castella, e entrado no seu dominio.

Esta supposta pertenção de ElRei de Castella vai de accordo com a opinião emittida por alguns escriptores castelhanos, ainda mesmo já depois que a Ordem, ou Provincia portugueza de S. Thiago foi desmembrada e separada da de Castella, e teve Mestre independente, os quaes disserão, e ainda querem sustentar que a Ordem de Castella foi a *que dotou a de Portugal, e lhe deo os bens que naquelle tempo possuia.* Pertenção estranha, falsa, e quasi ridicula, mas que prova que aquella Nação, e seus escriptores havião como proprios do seu dominio os bens que os Reis Portuguezes tinhão doado á Ordem em Portugal. Gravissima e tenaz opposição fizerão os Mestres da Ordem em Castella, a fim de que não se levasse ao cabo a separação que ElRei D. Diniz promoveo depois com os maiores esforços, e que por ultimo veio a conseguir.

He verdade que como os Cavalleiros Portuguezes não fizerão ao principio Ordem, nem Provincia separada, e estavão sugeitos aos Mestres Castelhanos, os primeiros Reis Portuguezes fazião as suas doações a estes Mestres nomeadamente, como Chefes de toda a Ordem; mas por certo não querião pôr os bens, terras, e castellos do seu Reino no dominio dos Castelhanos, nem tal pensamento podia occorrer-lhes. Fazião

pois as suas doações ao Mestre de Castella, porque era o chefe, o prelado, e representante de toda a Ordem; mas os bens doados erão destinados para mantença e patrimonio dos Cavalleiros Portuguezes especialmente, e ficavão sempre debaixo do dominio supremo dos Principes Portuguezes, sem jámais poderem por tal titulo passar a ser Castelhanos; e muito menos entrar no dominio desta corôa. Nem mesmo esta pertenção se podia firmar nas palavras da Bulla do Papa Alexandre III dada em 1175, na qual, confirmando a instituição da Ordem, *lhe concede os bens que os Cavalleiros cobrassem do poder dos Sarracenos. Quidquid* (diz o extracto do Bullario) *ex Saracenorum potestate, contra quos pugnare decreverunt, in libertem vindicabunt, Ordini assignat*; pois ainda quando esta Bulla constituisse direito, era elle a favor da Ordem, e não do Monarcha, em cujas possessões estava a Ordem; e nesse caso, longe de pertenderem os Reis de Castella ter dominio nos bens da Ordem em Portugal, poderia esta ter pertenções sobre os bens que possuia em Castella, e querer arrogar sobre huns e outros hum dominio absoluto, constituindo Estado no Estado, o que não se podia admittir, nem foi admittido.

No tratado de Alcanizes celebrado em doze de Setembro de 1297 entre ElRei de Castella Fernando IV e D. Diniz de Portugal, reconhece o primeiro que os castellos e villas de Arouche e Aracena, que até então elle e seus antecessores possuírão, erão de direito, do Reino de Portugal, e larga por elles, e em restituição delles, e dos seus fructos desde a indevida occupação, Olivença, Campo Maior, S. Felices dos Gallegos, e Ouguella, concluindo o artigo com dizer:—

E todas estas cosas de susodicho vos pago porque vos quitedes, de los dichos castillos y villa de Aroche y Aracena, y de sus terminos, y de los fructos que ende ouviemos el Rei Alfonso, mio abuelo, el Rei Sanchio, mio padre, etc. (1).

Em outro artigo do mesmo tratado reconhece tambem ElRei de Castella o direito que o de Portugal havia em *Aiamonte e outros logares em Leão e Galliza, pelos quaes lhe larga as terras do Riba Coa, etc.*

Se pois D. Fernando IV de Castella reconhece agora que Portugal *tinha direito a Aracena, Arouche, e Aiamonte*, sendo estas terras além do Guadiana, e fóra dos limites da Lusitania antiga; muito mais reconheceria (se ainda fosse necessario) o direito que os Reis Portuguezes tinhão ao Algarve á quem do Guadiana, tanto pelo mesmo titulo da conquista, e prioridade della, quanto pela situação daquelle pequeno Reino dentro dos limites da Lusitania, e na testa do Alem-Tejo, aonde os Reis Portuguezes havião levado primeiro as suas armas contra os Sarracenos.

Notão os escriptores Castelhanos com emphase que os Reis de Castella se intitulão tambem *dos Algarves*; e até o douto Florez no Tom. XXII da *España Sagrada*, fallando do tratado de Alcanizes, por occasião do Bispo de Tui, D. João, que a elle assistio, reflecte que ElRei D. Fernando IV toma nelle, entre outros titulos, o de *Rei do Algarve, como outros muitos seus successores.*

Não era isto novidade que merecesse a attenção e reflexão de Florez neste lugar. Muito antes de Fernando IV já os Reis de Castella se

(1) Monarq. Lus. T. v. Liv. xvii. p. 255.

intitulavão do *Algarve*, (e não dos Algarves, como alguns dizem). Em documentos de 1255 já ElRei D. Affonso X se diz — *regnant en el Algarve* (1): em 1279 o achamos tambem intitulado *Rei de Castella, etc. e do Algarve* (2): em 1286 se intitula D. Sancho IV, Rei de Castella, Leão, etc. e do *Algarve* (3) etc.

Não ha pois duvida que os Reis de Castella desde Affonso X tomárão aquelle titulo: duvidamos porêm muito que esse mesmo Affonso X o tomasse com respeito ao *Algarve Portuguez*, ainda apesar das suas pertenções, porque nesse caso he muito natural que tivesse deixado o titulo, logo que dellas cedeo, e muito mais se o tivesse dado *em dote* a sua filha, como querem os Castelhanos.

Parece-nos por tanto fóra de duvida que D Affonso X começou a usar daquelle titulo em consequencia das conquistas que seu pai, e elle mesmo fizerão nas terras da Andaluzia, a que os Sarracenos davão tambem o nome generico de *Algarve* (4); e isto se comprova, porque depois que os Reis de Castella tiverão possessões em Africa, fizerão no seu ditado a mesma mudança que tinhão feito os de Portugal, chamando-se então *dos Algarves* em o numero plural.

Do que fica expendido se póde facilmente inferir que nenhum direito assistia a ElRei D. Affonso X para ter pertenções ao Algarve, nem era verosimil que, quando direitos tivesse, elle desse *em dote* a huma filha natural hum Reino inteiro, na verdade pequeno em extensão, porêm

(1) Españ. Sag. T. XVI. Append. XIII.
(2) Ibi. T. XXII. Append. XIII.
(3) Ibi. T. XXXV. Append. XVI.
(4) Corog. do Rein. do Alg. Cap. I. § I. p. 1.

mui importante pela sua posição geografica, e pela riqueza, e fecundidade do seu terreno, e isto para a casar com hum Rei de Portugal, e para o Reino ficar aos Portuguezes, a quem os Reis de Castella, nomeadamente D. Affonso X, se mostrárão sempre pouco affeiçoados. O que parece certo he que elle aproveitando-se dos apuros, em que se achava ElRei D Affonso III, invadio o Algarve, e vendo que não o poderia socegadamente conservar, entrou em ajustes, pelos quaes segurava em sua vida o usufructo do Algarve, fazia Rainha a sua filha natural, a quem era muito affeiçoado, e contava com cincoenta lanças portuguezas, quando dellas necessitasse.

O mesmo D. Affonso X em a notavel Carta que escreveo a D. Affonso III de Portugal na data de vinte de Setembro da era de 1301 (anno de 1263) ácerca destes negocios do Algarve (1), confessa quatro cousas importantissimas para a nossa historia. A primeira. Que elle demittio o Algarve a ElRei de Portugal. A segunda. Que por esta causa lhe impoz a obrigação de o ajudar com cincoenta Cavalleiros em sua vida. A terceira. Que os castellos e fortalezas do Algarve ficárão em terçarias encommendados a alguns Capitães que os retivessem para effeito de se cumprir com esta obrigação dos cincoenta Cavalleiros. A quarta. Que ElRei de Castella confessa que aquillo que de presente demittia de si no Algarve, o retinha em sua vida por concessão, e outorgamento de ElRei de Portugal *(que yo retenia por vuestro otorgamiento en el Algarve)*.

No anno de 1266 foi ElRei D. Affonso X ac-

---

(1) Doc. Illust. n.° 3.

commettido de grande poder de Mouros de Africa e de Hespanha, sollicitou hum auxilio de ElRei de Portugal, seu genro, o qual lhe mandou forças poderosas de mar e terra. Com este auxilio ficárão victoriosas as suas armas, e não menos agradecido aos Portuguezes, cedeo a favor delles da reserva que tinha feito no Algarve (não sem opposição de seus ministros). Foi tambem por esses tempos o Infante D. Diniz, filho de D. Affonso III, então na idade de sete annos, visitar o avó D. Affonso X, o qual teve disso grande satisfação, e o recebeo em Sevilha com festas magnificas, e o armou Cavalleiro. Quer fosse pela primeira causa do auxilio referido, quer por esta visita do neto, ou por ambas conjunctamente, foi o Reino de Portugal relevado das reservas, que ElRei de Castella tinha no Algarve.

Para este fim escreveo D. Affonso X huma carta datada em Badajoz aos desaseis dias andados de Fevereiro da era de 1305 (anno 1267) a D. João de Aboim, mordomo de ElRei D. Affonso III de Portugal, e a seu filho Pedro Annes, fidalgos distinctos, os quaes tinhão ficado com a homenagem das terras do Algarve, na qual carta lhes quita a referida homenagem, que lhe havião feito; e manda que a entreguem a ElRei D. Affonso de Portugal com os mesmos castellos, que são Tavira, Loulé, Santa Maria de Faaron, Padernes, Silves, e Aljezur, *con todas suas pertencias, y con todos sus derechos, e con todas sus rendas y toda la tierra del Algarve con todo su senhorio etc.* (1). Outra carta na mesma data escripta a ElRei de Portugal, serve de fundamento á re-

(1) Monarq Lus. T. IV. Liv. XV. p. 445.

ferida resolução; nella repete o de Castella o mesmo, accrescentando: — *e este quitamiento que nós fazemos de todalas cosas sobredichas, fiziemmolo por muchos debidos de bien, que son entre vos y nos, e vuestra muger, y vuestros higos, y por la ayuda que nos fiziestes en nuestra guerra por mar e por tierra etc.* (1). Finalmente por outra carta ainda do mesmo Monarcha castelhano, passada em Jaen a sete de Maio de 1267 se confirma de todo o mesmo relevamento, ficando desde então o Algarve totalmente livre, e desembargado aos Portuguezes (2). Esta carta traz Duarte Nunes de Leão na Chronica de ElRei D. Affonso III; mas como este autor foi de opinião que ElRei D. Affonso X deo o Algarve, e a conquista delle a ElRei de Portugal, e não alcançou os documentos que hoje ha para provar o contrario, accrescentou nesta carta tres palavras, que servião para corroborar a sua opinião, no fim do periodo, que começa: *A qual ajuda, e os quaes pleitos, etc.* e acaba: — *nem por elles sejaes, nem sejão obrigados de nenhuma cousa, por razão dos castellos, nem da terra do Algarve* (que vos dei). — São estas palavras — *que vos dei* — as accrescentadas pelo Chronista, as quaes não vem nas copias que ha na Torre do Tombo, donde transcrevemos a que damos no Documento numero quatro. Na opinião em que o autor estava, julgou sem duvida que faltavão aquellas palavras, e por isso lh'as accrescentou, e não com animo de falsificar a historia.

---

(1) Liv. III. de D. Affonso III fl. 87. Torr. do Tomb. Mon. Lus. T. IV. Liv. XV. p. 446.

(2) Liv. III. de D. Affonso III encadernado em pasta preta fl. 88.; e no Liv. da pasta vermelha fl. 16 e 17. — Maç. IV. n.º IX. na Torr. do Tomb. — Mon. Lus. T. IV. Liv. XV. fl. 448.

Em razão destas formaes desistencias do Rei Castelhano, tomou D. Affonso III logo o titulo de *Rei do Algarve*, que achamos em diplomas seus desde Março de 1268; e dizem as nossas Chronicas que então ajuntou tambem ao escudo das armas do Reino a *orla ou bordadura dos castellos de ouro em campo vermelho*, como desde aquelle tempo até ao presente sempre os Reis de Portugal trouxerão em maior ou menor numero.

Pelo que fica expendido não póde prevalecer a opinião dos Autores hespanhoes para sustentar os suppostos direitos dos seus monarchas ao Algarve portuguez; antes he sem controversia provado que os Soberanos de Portugal, sem dependencia dos de Castella, fizerão as conquistas das terras que puderão ganhar aos Mouros, e que dellas ficárão senhores por esse mesmo direito de conquista com pleno e absoluto dominio.

Naquelle tempo porêm, em que ficou a El-Rei D. Affonso de Castella o usofructo do Algarve, como temos dito, reinstaurou elle a Igreja episcopal de Silves, nomeando para seu Bispo a D. Fr. Roberto da Ordem dos Prégadores, mandando-o com tudo sollicitar do de Portugal a sua approvação, com o directo senhorio, e verdadeiro padroeiro. Appareceo o Bispo em Lisboa, provavelmente no fim do anno de 1253, a requerer aquella approvação, mas D. Affonso III, reclamando os seus direitos, convocou na Cathedral de Lisboa o Arcebispo de Braga, os Bispos de Coimbra e de Lisboa, e varios outros ecclesiasticos e senhores do Reino, e em huma Terça feira XI das Kalendas de Fevereiro da era 1292 (vinte e dous de Janeiro do anno 1254) ali perante o mesmo D. Fr. Roberto mandou lavrar hum protesto contra a referida nomeação, a qual só

a elle pertencia como verdadeiro padroeiro e senhor da cidade e Igreja de Silves, inhibindo-o expressamente de tomar posse, e exercer jurisdicção alguma ecclesiastica ou civil no dito Bispado de Silves, visto que ElRei de Castella não tinha poder de lh'a dar, mas sómente era usufructuario, e não senhor, etc. (1)

D. Affonso de Castella, quando fez esta nomeação de Fr. Roberto para Bispo de Silves, ou pouco depois, lhe doou a aldêa de Lagos, provavelmente só os rendimentos, por carta passada em Sevilha a vinte de Agosto de 1253, na qual carta vem mencionada a Rainha D. Violante, e confirmão setenta e hum Bispos, meirinhos, alcaides, e outros grandes vassallos do referido Rei, entre os quaes o mesmo Bispo, nestes termos — *don ffrai Roberto Bispo de Silves la confirmo.* — Igualmente assinão esta carta de doação — *don Aboabdille Abennacor Rey de Granada*, vassallo de ElRei la confirma — *don Mahomat Abemahomat Abênhat*, *Rey de Murcia* vassallo de ElRei la confirma — *don Abênmahfot Rey de Niebla*, vassallo de ElRei la confirma (2). — De outros bens no Algarve tambem lhe fez doação, os quaes são mencionados na confirmação que delles faz o mesmo Rei ao Bispo D. Garcia, como mais adiante se verá.

Não consta que este Bispo exercitasse jurisdicção alguma no Bispado; sabemos porêm que esteve em Tavira, onde mandou começar a fazer huma azenha junto á ponte. Não apparece tão

---

(1) Doc. n.° v. extrahido do Liv. de D. Affonso III fl. 3. na Torre do Tomb. e a sua traducção na Mon. Lus. T. iv. Liv. xv. Cap. xv. p. 376.

(2) Liv. iii. de D. Affonso III fl. 6.

pouco mencionado em nenhuma das doações de ElRei de Portugal, em que os demais Bispos do Reino costumavão assinar confirmando, mas apparece assinando nas de Castella com o titulo de Bispo de Silves o privilegio expedido por D. Affonso X no mosteiro de S. Domingos de Siles aos dezoito de Novembro de 1255 em confirmação dos da Igreja de Osma (1). No mesmo dia, mez, e anno, assina outra carta dada pelo referido Rei para serem entregues ao Cabido de Osma os bens dos seus Bispos (2). Ainda confirma com a sua assinatura a mercê que o mesmo Rei fez em Segovia a doze de Julho de 1256 aos de Soria, concedendo-lhes os seus Estatutos, e fóros que tinhão (3).

Quando, e onde faleceo o Bispo D. Fr. Roberto, não temos encontrado, nem tão pouco mais alguma noticia delle depois de 1256, em que confirmou o privilegio de Soria, que deixamos apontado.

Não menos agradecido ElRei D. Affonso III, do que seu irmão D. Sancho II ás Ordens Militares, que o tinhão coadjuvado em suas conquistas, fez doação ao mestre d'Aviz D Martim Fernandes, e aos Cavalleiros desta Ordem, do Castello de Albufeira com todo o seu termo e districto, que lhe pertencia, quando estava em poder dos Mouros, e isto por carta datada em Santa Maria de Faaron no primeiro de Março de 1250 (4). Em 1255 confirma todas as doações

(1) Collec. Diplom. citada en la Discrip. Histor. del Obispado de Osma. — Madrid — en la Imprenta Real. 1788. a fl. [illegible]9.
(2) Dita p. 83.
(3) Dita p. 185.
(4) Liv. I. de D. Affonso III fl. 43 v. — Mon. Lus. T. IV. Ap. Escript. XXXIX p. 539.

que seu irmão tinha feito á Ordem de S. Thiago, entre as quaes entra no Algarve a de Cacella, e do outro lado do Guadiana Aiamonte.

CAPITULO IV.

D. Garcia.

Conta-se no Catalogo dos Bispos de Silves, inserto nas Constituições do Bispado, hum D. Fr. Gonçalo, como successor de D. Fr. Roberto, accrescentando que não ha noticia de que Ordem fosse religioso, nem do anno em que entrou no governo desta Igreja, e tempo que nella se demorou, porêm devia ser pouco; porque conforme a doação que ElRei D. Affonso X de Castella fez, estando em Sevilha em o anno de 1261, já então era Bispo della D. Garcia, a quem a mesma doação he feita.

Na historia ecclesiastica da Igreja de Lisboa pag. 118, refere o Arcebispo D. Rodrigo da Cunha, que este Bispo D. Gonçalo assina com o titulo de Silves na carta de doação que ElRei D. Diniz fez a sua irmã a Infanta D. Branca a onze de Janeiro de 1280. Mas he evidente o erro do erudito autor; porque nesse anno já era Bispo de Silves D. Fr. Bartholomeu, o qual com effeito assina aquella doação, e não D. Fr. Gonçalo. Alêm disso, sendo este D. Gonçalo anterior ao Bispo D. Garcia, segundo a ordem do catalogo referido, não podia viver ainda em tempo de ElRei D. Diniz, o qual, encontrou no principio do seu reinado por Bispo em Silves a D. Fr Bartholomeu, como adiante se verá.

Não podemos descobrir documento algum, nem qualquer outra noticia, que nos afiançasse de que por estes tempos houvesse Bispo de Silves com o nome de Fr. Gonçalo; sem com tudo duvidar da autoridade do illustre Bispo Barreto, autor do citado catalogo, não nos atrevemos a dar por certa a existencia deste Bispo, com tão poucos fundamentos. Póde suspeitar-se que este Fr. Gonçalo fosse introduzido no catalogo moderno por hum erro, que muitas vezes tem dado origem a outros semelhantes; isto he, que achando-se a assinatura do Bispo em algum documento antigo só com a letra inicial — G — se entendesse *Gonçalo*, nome mais frequente do que *Garcia*, e assim se fosse propagando o erro. Esta nossa opinião achamos com effeito comprovada com o documento que encontramos na Torre do Tombo em o Livro denominado dos *Copos*, que pertenceo ao Convento de Palmella, fl. 193. He elle huma composição feita em Sevilha a dezenove das Kalendas de Abril do anno 1263 entre o Bispo de Silves e o seu Cabido por huma parte, e da outra D. Paio Peres Corrêa, Mestre da Cavallaria da Ordem de S. Thiago, os treze, e Capitulo geral da mesma Ordem para determinar as controversias, demandas, dissensões, e batalhas que entre elles ha sobre os direitos bispaes de Cacella e Aiamonte, e seus termos, e d'outros lugares pertencentes á Ordem, e nos temporaes, e sobre as dizimas desses mesmos lugares nos termos do Bispado de Silves. Nesta composição submette a Ordem ao Bispo de Silves, e a todos os seus successores, nem só Cacella e Aiamonte com os seus termos, mas todos os outros lugares que tem, ou possa vir a ter nos termos do Bispado de Silves, salva a composição já feita com o Bispo de Evora. Que a Or-

dem lhe apresentará os clerigos para servirem nesses lugares, e querem que esses apresentados obedeção ao Bispo e a seus successores, e delles recebão Cura de almas, vão a seus conselhos, quando forem chamados, e guardem as suas Constituições. Que delles Bispos recebão Chrisma, e Oleos Santos, e Ordens. Que ao Bispo, e seus successores se dê hum maravedil de pipiões (1) usual por cada hum anno por *precaçom* que *por razom de visitação he devida*. Que pague outrosim cada huma das Igrejas ao Bispo hum maravedil de pipiões usual, e as terças das dizimas de todas as Igrejas da Ordem situadas no Bispado de Silves. Que se lhes dê aos Bispos a dizima da dizima, isto he, a centesima parte de todos os frutos. Que das penas dos sacrilegios, e das outras condemnações ao direito ecclesiastico pertencentes haja o Bispo metade, e a Ordem outra metade. Sellada com os sellos do Bispo e do Mestre da Ordem, he subscripta e confirmada tambem a composição por *Pedro Friz* Arcediago de Tavira, *Pregrinos* Thesaureiro de Silves, *Domingos João* Canonico de Silves, *Arnaldo* Canonico de Silves, *Vjtellaão* Canonico de Silves, os quaes todos confirmão e subscrevem por sua propria mão.

No corpo de todo este documento vem sempre nomeado o Bispo de Silves, quando nelle se falla, tão sómente com as letras iniciaes — *D. G.* — mas em huma cópia que obtivemos do gabinete dos Ex.mos Bispos em Faro, extrahida de huma certidão authentica que o mesmo Cabido requisitou do Convento de Palmella (2) vem por ex-

---

(1) *Pipião* moeda miuda que valia duas *mealhas*, assim como o *burgalez* valião dous pipiões [Elucidario].

(2) Esta certidão authentica, que existe no archivo do Cabido

tenso o nome de D. Gonçalo dado ao Bispo de Silves, e daqui se conhece o arbitrio com que o copista decifrou a significação da letra — G. —

Pela confrontação da data deste documento no anno de 1263 com a do outro ao diante referido da doação de ElRei de Castella ao Bispo D. Garcia em 1261, he evidente que ambos respeitão ao mesmo Bispo D. Garcia. Além disso o Catalogo das Constituições do Bispado põe o seu D. Fr. Gonçalo antes de D. Garcia, e naquelles dous documentos, o que na cópia do archivo do Cabido se attribue ao primeiro he posterior dous annos em data ao da doação de ElRei de Castella a D. Garcia; e o nome de D. Gonçalo não vem ali precedido do *Frei*, que se lhe dá no Catalogo. Ainda mais se corrobora a nossa opinião sabendo que o Bispo D. Garcia estava desde 1262 em Sevilha, pois ali assina as doações d'ElRei de Castella, de que adiante damos noticia, com o titulo de *Bispo de Silves*; e ali em Sevilha se fez aquella composição com o Mestre da Ordem D. Paio, em que ambos põem os seus sellos; e aonde forão por certo as Dignidades e Conegos da Sé de Silves, que tambem subscrevem e confirmão.

Concluimos pois, que tal Bispo D. Fr. Gonçalo não houve por estes tempos na Igreja do Algarve, e sim temos com mais e melhores fundamentos que então foi Bispo de Silves D. Garcia, como passamos a mostrar.

---

de Faro, foi requerida pelo mesmo ao governo do Convento de Palmella, que a fez passar pelo Escrivão do seu Cartorio em data de quatorze de Setembro de 1789, referindo-se ao Livro dos Copos, o qual livro he o mesmo que está ao presente na Torre do Tombo, onde consultámos e vimos o nome do Bispo escripto sempre com as letras iniciaes = *D. G.*

Ainda foi nomeado por ElRei D. Affonso, o *Sabio*, de Castella para Bispo de Silves D. Garcia, que não nos consta se era religioso de alguma Ordem, ou Clerigo secular.

Por huma carta passada em Sevilha a oito de Abril de 1261 faz o mesmo Rei e sua mulher a Rainha D. Violante doação ao referido Bispo, e ao seu Cabido, concedendo-lhes todas as Igrejas do Algarve, reservando só o padroado para si; e outro sim mais lhe dá o dizimo de todas as bodogas, e dos almoxarifados do Algarve, confirmando todas as demais doações que fizera ao Bispo D. Fr. Roberto, as quaes enumera, a saber: duas cavallarias na cidade de Silves, duas cavallarias em Albufeira, duas cavallarias em Tavira (1), e huma horta, e humas casas, e huma azenha, que começou a fazer o Bispo D. Fr. Roberto á ponte de Tavira e hum forno na cidade de Silves na rua de Santa Maria, e outro sim hum moinho em Tavira (2). O erudito J. P. Ribeiro cita hum documento do cartorio do Cabido de Faro, datado no anno de 1261, para prova da existencia deste Bispo com o titulo de Silves por estes tempos, não diz porêm qual seja o seu contheudo, suppomos que será aquella mesma doação, da qual ali haverá alguma cópia extrahida da Torre do Tombo ou daquelle Livro dos Copos (3).

---

(1) *Cavallaria*, era certa porção de mantimentos, frutos ou dinheiro, quinta, fazenda, ou predio, que estava destinada á manutenção da gente militar, e só para a milicia e com o intuito della se concedia; ou talvez em recompensa dos serviços feitos na paz ou na guerra. Em Hespanha se concedêrão muitas e grossas cavallarias aos ricos homens etc. (Elucidario).

(2) Liv. VIII. do Odiana. fl. 43. — Liv. I. de D. Affonso III. fl. 3 v.

(3) Dissert. Chronol. e Crit. Tom. V. p. 191.

Parece que era homem de grande saber, e consideração na côrte de Castella, pois que no anno de 1263 o nomeou ElRei D. Affonso X para seu embaixador ao Papa Urbano IV, juntamente com Fr. Domingos, Bispo de Avila (o qual depois lhe veio a succeder no Bispado de Silves), e João Affonso Arcediago de S. Thiago, a fim de advogarem a pertenção que este monarcha tinha ao imperio Romano, em que veio a ser provido Rodolfo de Hapsbourg, tronco da actual casa de Austria (1). Dizem alguns autores que anteriormente tinha ido por embaixador a Roma em 1259.

Em Castella estava elle já em 1262, pois assina a doação de vinte escudos livres de todo o pedido etc., com obrigação de hum anniversario em dia de S. Clemente, e seguinte, que o mencionado D. Affonso faz a 25 de Março, estando na villa de Santo Estevão, ao Abbade e Sacerdotes do Cabido ecclesiastico da mesma villa (2). Ainda a quatro de Julho de 1266 assina elle em Sevilha com o titulo de Bispo de Silves, a carta, em que o mesmo D. Affonso X faz doação do senhorio da villa de Calaruega, e outros direitos ao mosteiro de *Duēnas* situado na mesma villa, Bispado de Osma, em memoria de haver nascido nella o Patriarcha S. Domingos de Gusmão (3).

Com effeito ainda em 1262 não estava o Bispo D. Garcia em Portugal, pois delle não se faz menção, nem assigna em a supplica, datada em

---

(1) Hist. Gener. de S. Domingos por D. Fernando de Castella. P. I. Liv. III. p. 560.

(2) Colleccion Diplom. citada na Descripção Hist. do Bisp. de Osma por D. Juan Loperraes Coduvanlin. Tom. III. pag. 188. — Madrid en la Imprenta Real 1788.

(3) Dita Collecç. p. 196.

Braga no mez de Maio, que os Prelados do Reino fizerão ao Papa Urbano IV, para levantar o interdicto, pedindo-lhe a dispensação do casamento d'ElRei D. Affonso III com a Rainha D. Brites, e a legitimação dos filhos havidos deste matrimonio (1). Porèm já em Agosto de 1266 assina elle o foral, que o mesmo D. Affonso III deo á Cidade de Silves no mez de Agosto, subscrevendo = *D. Garcia Silvensis Episcopus* (2).

Por carta datada a sete de Março de 1267 faz ElRei doação do padroado das Igrejas de Silves, e seu termo, e das terras episcopaes ao Bispo D Garcia, doação que aos seus successores ainda he confirmada por ElRei D. João I, no primeiro de Abril de 1426 (3).

A nove de Maio do mesmo anno de 1267 assina o Bispo na doação do padroado da Igreja da Golegã feita por ElRei ao mosteiro de Alcobaça (4).

Ainda que pela assinatura do Bispo D. Garcia nas doações feitas em Portugal por ElRei D. Affonso III, se possa presumir que elle estava reconhecido no Reino por Bispo de Silves, com tudo não consta que houvesse alguma confirmação da sua dignidade pelo Monarcha portuguez, antes vemos que o Bispo, seu successor, protesta contra a nomeação e direito de padroado que ElRei de Castella queria exercer nesta Igreja.

Parece que o Bispo D. Garcia faleceo nos principios de 1268, pois que na carta de doação que ElRei D. Affonso III fez das villas de Morta-

(1) Mon. Lus. T. IV. Liv. XV. Cap. XXVII. p. 418.
(2) Liv. I. de D. Affonso III fl. 82. v. Torr. do Tomb.
(3) Gaveta I. Maço VI. n.° 7. Torr. do Tomb.
(4) Cart. do Most. de Alcobaça Liv. I. Dourado fl. 16.

gua e Ferreira a Thereza Fernandes de Seabra, sua amiga, datada em nove de Abril deste anno, se diz abaixo das assinaturas dos outros Bispos e Senhores = *Ecclesia Silvensis vocat* (1); e delle não podemos alcançar mais noticias do que ficão mencionadas.

CAPITULO V.

D. Fr. Bartholomeu.

Neste mesmo anno de 1263 nomeou ElRei D. Affonso III para a diocese de Silves o Mestre D. Fr. Bartholomeu, o qual assina no foral que se passou em Lisboa á Povoa da Rainha em data de quatro de Julho de 1266 — *Bartholomeus electus Silvensis Episcopus confirmat* (2). Em 1270 porém já elle estava confirmado no Bispado; pois a cinco de Abril faz com o Cabido da sua Cathedral, mesmo em Silves, huma declaração solemne, na qual reconhecem a D. Affonso III, Rei de Portugal, como unico e verdadeiro Senhor do Reino do Algarve, e padroeiro de todas as suas Igrejas; e reputão frivolas, inuteis, e invalidas quaesquer doações, graças, ou privilegios que ElRei de Castella, e Leão tenha concedido, ou haja de conceder a elle Bis-

(1) Monarq. Lus. T. IV. Liv. XV. Cap. XXXI. p. 438.
(2) Mon. Lus. T. IV. Liv. XV. p. 438.

po e Cabido, o que tudo renuncião para todo sempre, etc. (1).

Por esta solemne declaração, que faz o Bispo D. Fr. Bartholomeu, se mostra que não erão reconhecidos por ElRei de Portugal os Bispos nomeados pelo de Castella para Silves, e que esta Igreja só foi provida, pelo Monarcha Portuguez em 1268, depois que o Algarve passou absolutamente livre para este Reino, cessando então de todo a questão do padroado, que D. Affonso III logo exercitou nomeando D. Bartholomeu para a Sé de Silves.

Varão de litteratura, e de vastos conhecimentos para aquelles tempos, foi valido muito estimado daquelle Monarcha, seu confessor, e medico, religioso da Ordem de S Bernardo, como consta de varios documentos, e principalmente na escritura do padroado de Santa Maria da Gollegã, que este Monarcha por seu respeito deo ao Abbade de Alcobaça, D. Estevão, a nove de Maio de 1267, em a qual começa ElRei assim: *Sciatis quod Magister Bartolomeus monachus vester, Capellanus, et medicus meus, significavit mihi statum vestrum etc.* (2). Na escritura da doação, que seu sobrinho Vicente Martins Michão fez ao mesmo mosteiro, de hum sitio na freguezia de S. Lourenço em Lisboa, no qual se fundou o Convento da Rosa das religiosas de S. Domingos, e por isso lhe ficou pagando certo foro o de Santa Joanna, se comprova igualmente o que fica referido; e destroe a opinião dos que sustentão que elle fora da Ordem de S. Domingos; pois nesta escritu-

(1) Doc. n.° 6. Liv. III. de D. Affonso III fl. 10. Torr. do Tomb.

(2) Mon. Lus. T. IV. Liv. XV. Cap. XXXII. p. 438.

ra se diz : — *Considerando em como em outro tempo fosse a mim dada huma courela de vinha por D. Bartolomeu, em outro tempo Bispo do Algarve, meu tio, que foi ante frade do mosteiro de Alcobaça, por este e outro muito bem que eu recebi do dito meu tio etc.* (1).

Não deve causar admiração, nem estranharse que os monges tivessem o officio de medico, o qual naquelles tempos, alèm de ser estimado, não desconvinha ás pessoas ecclesiasticas, como se póde vèr de S. Fr. Gil, e outros muitos ecclesiasticos, medicos em tempo de ElRei D. Diniz, como D. Martinho, seu medico, e depois Bispo da Guarda, mestre Pedro, filho de Lisboa, que servio de seu chanceller-mór, e varios outros.

Por carta de Fevereiro de 1270 faz ElRei D. Affonso III doação do padroado da Igreja de S. Thiago de Tavira ao Bispo, e Cabido da Sé de Silves (2).

Em quatro de Janeiro de 1272 foi assinada em Lisboa huma composição entre o mesmo Monarcha e a Ordem de S. Thiago, sendo procuradores de ElRei mestre Gomes, Conego de Samora, e Fr. Giraldo doutor dos frades prégadores da Ordem de S. Domingos em Lisboa, e do mestre da Ordem D. Paio Peres, dos treze, e do Capitulo geral, o Commendador de S. Thiago de Cacem João Raymundo, a qual tinha por fim definir as controversias sobre os direitos a respeito de Tavira, Cacella, Castro Marim, e Aveiras, e certas herdades onde chamão a Gomeira, freguezia da Conceição de Tavira, e vierão a concordar que Tavira com as suas pastagens, montados, fontes,

(1) Cart. do Most. de Alcobaça. Liv. 1. dos Dourados fl. 145.
(2) Liv. 1. de D. Affonso III fl. 109.

estradas, rios, e direitos pertencessem a ElRei e seus successores quanto ao temporal, e que o direito de padroado na mesma Villa das Igrejas feitas, e que se houvessem de fazer nos termos della, pertencesse á Ordem, excepto o do padroado da Igreja de S. Thiago de Tavira, que já tinha sido doada ao Bispo e Cabido de Silves por carta de cinco de Fevereiro de 1270, em recompensa do qual padroado dá ElRei á Ordem o padroado da Igreja de Santa Maria de Faro, e de seus termos, assim da Igreja feita, como das que se houvessem de fazer. Ordenou-se tambem que os moradores de Mertola, onde então estava a cabeça da Ordem em Portugal, fossem isentos de pagar a ElRei dizima e costumagem do trigo, vinho, e outras cousas de comer e beber, que para seu uso trouxessem pela foz do Guadiana. Concordárão mais que se o mestre da Ordem pertendesse fundar Igrejas nos termos das villas de Tavira, e Cacella, ElRei lhe daria lugar competente para as edificar e seus cemiterios; e lhe dará tambem as casas de morada què tem em Tavira, e que forão de *Abenfalera*, e se dividem com as casas do Bispo de Silves (1). E a estas Igrejas de Tavira, Cacella, Castro Marim, e Santa Maria de Faro mandou ElRei passar carta de doação á Ordem em Lisboa a seis do mesmo mez e anno (2).

Por este digno prelado juntamente com o seu cabido forão feitos huns Estatutos em treze de Maio de 1273, os quaes escritos em hum instrumento, que parece ser feito e assinado por Gonçalo Annes, notario publico, aos vinte e tres dias

(1) Liv. dos Copos fl. 75.
(2) Liv. dos Copos fl. 73.

de Maio de 1376 forão por parte do Bispo D. João de Mello, como adiante se verá, apresentados aos Commissarios do Papa para serem confirmados com outros, que tambem forão sugeitos á confirmação, feitos em 1452.

Os que pertencem a este Bispo D. Fr. Bartholomeu começão desde o §. 19, e acabão com o §. 37, em que vem a referida data. Tratão elles do modo de prover as necessidades da Sé, ordenando que o Deão seja simultaneamente da nomeação do Bispo e Cabido, e as mais Dignidades, a saber: Arcediago de Silves, Arcediago de Tavira, Chantre, Mestre-Escola, e Thesoureiro mór, sejão providas só pelo Bispo. Marca as suas obrigações e attribuições nos §§. seguintes até 29, providenciando no 25 o caso de que o Bispado venha a ser alargado com parte, ou com todo o Campo de Ourique, em cujo caso estabelece que se crie hum novo Arcediago com essa denominação, só quando venha a vagar o de Tavira, ou nomee o Bispo hum Vigario que faça as suas vezes.

Nos §§. 30 e 31 determina que os rendimentos do Cabido sejão divididos em trinta prebendas, sendo duas para o Deão, duas para cada huma das outras Dignidades, treze para outros tantos Conegos, tres para seis porcionistas, e huma para quatro quartanarios (1). Estabelece no §. 32 que não se confira dignidade alguma, senão a Conego da Sé; as conesias aos porcionistas, e estas aos quartanarios; assinando seis soldos da moeda corrente por dia a cada prebenda; e no §. 33 assigna o mantimento que se lhe deve ajuntar de meio alqueire de trigo, e meio de cevada, distribuido

(1) Por esta conta vem a faltar huma prebenda que talvez fosse para os gastos da Sacristia, ou teria o Deão tres e não duas.

tão sómente aos que residirem, ou estiverem doentes. No §. 34 determina o modo da repartição das pitanças, anniversarios, mortuarias, e demais proventos entre o Bispo e Cabido, metade para cada hum. No §. 35 manda que as oblatas offerecidas á missa do Bispo lhe fiquem pertencendo, e quaesquer outras de herdamentos etc. sejão repartidas de permeio entre elle e o Cabido, ou guardadas em arca. Estabelece no §. 36 duas prebendas para dous clerigos, que andarem estudando, escolhidos pelo Bispo e Cabido, e que sejão triennaes. No §. 37 trata da ausencia do Bispo, e residencia dos Capitulares, tendo attenção a que o ar no tempo do estio não he temperado em Silves, e por isso manda que sejão certas cousas distribuidas só por aquelles que ali residirem desde vespera de S. João Baptista até dia de S. Remigio (1 de Outubro), e terminando: — *Facta sunt hæc statuta in Capitolio Silvensi decimo tertio calendas Maii anno Domini millessimo ducentessimo septuagessimo tertio* (1).

Pela fórma e regularidade destes Estatutos conhece-se bem a instrucção do Prelado, que, he de suppôr, tivesse nelles a maior parte. Todas as providencias são bastante acertadas, e coarctavão varios abusos que com o andar dos tempos se forão introduzindo em vez de melhorar. A providencia de facilitar meios com as rendas da mitra e Cabido para instrucção do Clero merece tanto ser commemorada com louvor para os que a estabelecêrão em aquelles tempos de ignorancia, quanto ella deixou de ter vigor neste Bispado quando mais se blasonava de animar e proteger as sciencias. Bem conhecião aquelles preclaros ecclesiasticos que as funcções do Sacerdocio não pódem

(1) Doc. n.º 7.

jámais ser exercitadas com proveito da Igreja e do Estado, senão por pessoas cabalmente instruidas nas doutrinas convenientes para as desarmarem pelos povos.

Assistio o Bispo D. Bartholomeu ao XIV concilio geral reunido em Leão de França no anno 1274. Neste concilio presidio o Papa Gregorio X, e concorrêrão quinhentos Bispos, setenta Abbades, e perto de mil Prelados inferiores, assim como os embaixadores de varios Principes da Christandade, os Grão-mestres das Ordens do Hospital de S. João de Jerusalem, e do Templo, e os procuradores dos Cabidos. Abrio o Papa a primeira sessão a sete de Maio com hum discurso, em que, tomando por thema as palavras do Evangelho: *Desiderio desideravi hoc Pascha manducare vobiscum*, expoz os motivos do concilio, que erão: Soccorrer a Terra Santa, promover a reunião dos Gregos á Sé Apostolica, e a reforma dos costumes. Neste concilio obteve dos Bispos e Abbades huma decima das rendas ecclesiasticas; publicárão-se as constituições no que toca á fé, e outras doze ácerca das eleições dos Bispos, e ordenação dos clerigos. Comparecêrão na quarta sessão a seis de Julho os embaixadores do Imperador do Oriente, Miguel, com cartas do mesmo Imperador, e de trinta e seis Bispos da communhão grega, que acceitavão a profissão de Fé da Igreja Romana, reconhecião a sua primazia, e prestavão juramento de abjurar o scisma. Varias outras materias se tratárão neste concilio, e se tomárão decisões que se compoem de trinta e seis artigos; hum delles para impedir o grande numero de Ordens religiosas que se hião levantando. O Papa mandou formar huma collecção desses artigos, que depois forão inseridos

no texto das Decretaes, e encerrou a sexta e ultima sessão a 17 de Julho (1).

Não foi de curta duração o Governo deste Prelado; sobreviveo elle a ElRei D. Affonso III, que faleceo em deseseis de Fevereiro de 1279. Em seu testamento deixou este Monarcha hum legado de mil libras á Sé de Silves, assim como outra igual quantia ás demais Cathedraes do Reino, ordenando fossem despendidas em obras das Igrejas, e ornamentos ecclesiasticos (2).

Em varias doações vimos entre os Prelados que as confirmárão o nome de D. Bartholomeu, Bispo de Silves, desde aquella da Povoa da Rainha, que fica apontada, em que assina Bispo eleito. Mencionaremos as de que tivemos noticia, e são: a confirmação que D. Affonso III faz a vinte e sete de Março de 1271, da doação que ElRei D. Affonso Henriques fizera ao mosteiro de S. Christovão de Lafões (3). Doação dos Castellos e Villas de Marvão, Arronches, e Porto Alegre feita pelo mesmo a seu filho D. Affonso datada em Lisboa a onze de Outubro do dito anno (4). Foral de Castro Marim dado no primeiro de Julho de 1277 (5), e ainda hum outro da mesma Villa no primeiro de Maio de 1284 (6); doação da Villa da Lourinhã por D. Affonso III a seu fi-

(1) T. xi. Concil. p. 955.

(2) Liv. i. dos Reis fl. 79. T. do Tomb. Prov. da Hist. Gen. do Liv. i. p. 53.

(3) Maço 1.° das Doaç. R. no Arch. do mesmo Most. — Resposta de Fr. Manoel de Figueiredo ao Padre Salgado no T. ii. dos Mss. deste fl. 3.

(4) Liv. iv. das Doaç. e Demarc. de D. Affonso iii. fl. 110. T. do Tomb. Prov. da Hist. Gen. da C. R. T. i. p. 60.

(5) Liv. i. de D. Affonso iii. fl. 141. T. do Tomb.

(6) Liv. i. de D. Diniz fl. 44. v. T. do Tomb.

lho D. Affonso datada em Lisboa cinco dias por andar de 1278 (1): doação da quinta de Manjapam, que ElRei D. Diniz faz a sua irmã a Infanta D. Branca por carta escrita em Santarem a onze de Janeiro de 1280 (2): doação de Pedrogão feita pelo mesmo Rei a Jaime Dias por carta datada em Monte Mór o Novo a vinte e oito de Outubro do dito anno (3): foral dado á villa de Cacella por ElRei D. Diniz com os privilegios dos moradores de Lisboa, datado nesta mesma cidade a desasete de Julho de 1283 (4): foral de Villarinho dado pelo mesmo Rei na cidade da Guarda a vinte e dous de Julho de 1287 (5): foral de Ourique dado em Beja a oito de Janeiro de 1290 (6): ultima assinatura, que delle nos chegou ao conhecimento.

Posto que D. Bartholomeu fosse nomeado Bispo de Silves por ElRei D. Affonso III; e em seu tempo estivesse reconhecido e ajustado o direito que Portugal tinha ao Algarve, como temos mostrado; com tudo por morte deste Rei e de D. Affonso X de Castella, reassumio seu filho D. Sancho IV o titulo de Rei do Algarve, e na carta pela qual estando em Sevilha confirma os

(1) Liv. IV. das Doaç. e Demarc. de D. Affons. III fl. 144. Torr. do Tomb. Prov. da Hist. Gen. da C. R. T. I. p. 62.

(2) Mon. Lus. T. V. Liv. XVI. Cap. XXVIII. fl. 55 v. Erradamente diz o Bispo D. Rodrigo da Cunha na Hist. Eccl. de Lisboa fl. 181 v., que esta doação fôra assinada por D. Gonçalo Bispo de Silves.

(3) Mon. Lus. T. V. Liv. XV. Cap. XXI. a fl. 43 v. e no Cap. XXV. fl. 50. diz que a doação fora feita a Maria Rodrigues.

(4) Liv. I. de D. Diniz fl. 77 v. Torr. do Tomb.

(5) Mon. Lus. T. V. Liv. XVI. Cap. LXIV. fl. 125 v.

(6) Not. do Catal. dos Bisp. do Alg. que vem em hum Mss. da Bibl. Pub. de Lisboa assinado por Fr. Manoel dos Santos, e datado em Alcobaça a 16 de Maio de 1721.

privilegios desta Cidade datada de vinte e cinco de Agosto de 1284, manda escrever a firma de D. Bartholomeu Bispo de Silves, ainda que por erro escrevêrão de *Siluera* (1). Assim tambem mandou fazer menção do mesmo Bispo na doação, que faz em Soria a vinte e tres de Setembro de 1288 ao Bispo de Osma D. João Alvares do padroado das Igrejas de Seron, e Monte Agudo com o mais que lhe pertencia nos ditos lugares (2). He verdade que tambem se encontra a assinatura do mesmo Bispo no privilegio que D. Affonso X dá ao mosteiro de Duẽnas expedido em Burgos a vinte e seis de Julho de 1270 (3), e na confirmação de certos privilegios á Cidade de Placencia no anno de 1273 (4), e ainda em outro, que em data de onze de Novembro de 1277 corrobora o mesmo Rei estando em Burgos os privilegios, que D. Affonso X havia concedido ao Bispo de Osma D. Bernardo (5); mas D. Affonso era em sua vida usofructuario do Algarve. Daqui se tira mais huma prova de que nem sempre assistião presentes todos os Prelados que se achão nomeados nas escrituras; pois que D. Bartholomeu residia em Portugal, e nesse mesmo tempo confirmava as escrituras neste Reino, sendo nomeado nas de Castella. Nem he possivel, que tantas ve-

---

(1) Espinosa. Hist. de Sevilha. Liv. v. Cap. iv. — Mon. Lus. T. v. Liv. xvi. Cap. xl. fl. 98.

(2) Collecç. Diplom. citada en la Discripcion Hist. del Obisp. de Osma. Madrid en la Imprenta Real 1788 fl. 225 a 226.

(3) Collecç. Diplom. citada en la Discripcion Hist. del Obispo de Osma etc. fl. 207 e 209.

(4) Hist. da mesma Cidade por Fr. Affonso Francisco Liv. i. Cap. iii. citado. Mon. Lus. T. vi. Liv. xviii. Cap. xxxix. p. 171.

(5) Collecç. Diplom. citada en la Discripcion Hist. del Obisp. de Osma etc. fl. 212 a 213.

zes estivessem os Prelados juntos na côrte, quantas os vimos confirmando os privilegios e doações; porque seria residirem mais tempo nella, do que nos seus Bispados.

Já depois da morte de ElRei D. Affonso III se partio para Braga o Bispo D. Bartholomeu, e ali reunido no anno de 1286 com o Arcebispo D. Tello, e os Bispos de Coimbra D. Aimerico, D. Vicente do Porto, D. João de Lamego, e D. Estevão de Lisboa, deliberárão expor a ElRei D. Diniz os aggravos, que se persuadião continuavão a fazer os Officiaes das justiças seculares contra os ecclesiasticos, e immunidades da Igreja, pedindo-lhe houvesse de provêr em tal materia, e quando não quizesse, recorrerião ao Papa. Nesta reunião concedêrão estes Prelados, em quanto aguardavão resposta d'ElRei, certas indulgencias a quem visitasse o Convento de Tui, da Ordem de S. Domingos, que se hia edificando de novo. D. Diniz que queria reprimir os ecclesiasticos, e coarctar-lhes a autoridade demasiada que elles se havião arrogado naquelles tempos das guerras dos Mouros, e dissenções domesticas, foi contemporizando com elles, sem com tudo se accommodar ao que querião. Resolvêrão por tanto dirigir-se ao Papa, e pozerão-se a caminho de Roma apresentando-se ali em 1287 os Bispos de Lamego e Coimbra, e o nosso Bispo D. Bartholomeu, presididos todos pelo Arcebispo de Braga. Fizerão seus queixumes ao Papa Nicoláo IV, que então governava a Santa Sé, e lhe derão quarenta artigos contra ElRei, todos de aggravos, forças, e violencias, que em seu nome se fazião ás Igrejas e pessoas ecclesiasticas com pretexto de costume e uso do Reino. Deo o Pontifice cumpridos poderes aos sobreditos Prelados por sua Bulla do

primeiro de Fevereiro de 1289 para tratarem com ElRei sobre a composição e reforma dos aggravos contidos nos quarenta artigos apresentados.

ElRei tambem deo poderes bastantes por sua procuração a Martim Pires, Chantre de Evora, e a João Martins, Clerigo de Coimbra; os quaes estando em Roma tratárão do negocio com os ditos Prelados, discutindo miudamente todos os pontos vindo á conclusão a sete de Março do mesmo anno; e em publico consistorio perante o Papa jurou o Chantre, em nome de ElRei, de bem e fielmente guardar os quarenta artigos, a que se reduzião os pontos da demanda, e mais onze que forão accrescentados por parte dos Prelados (1). Prestado o juramento pedio o Chantre com os Prelados do Reino ao Papa absolvesse ElRei, o que elle fez levantando as censuras e interdicto declarando, que se no espaço de quatro mezes ElRei não désse execução ao promettido, ficasse por esse mesmo facto sugeito ás mesmas penas com interdicto de ambulatorio; e que só por não molestar o povo, não queria que houvesse por esta causa interdicto geral, como por outras Bullas se tinha mandado. E para mais segurança mandou o Papa ao Deão de Coimbra, Chantre e Arcediago de Lisboa, Prior de S. Domingos, e Guardião de S. Francisco da mesma Cidade, que em nome da Curia recebessem de ElRei a estipulação e promessa do bom cumprimento e execução de tudo, e que fosse este acto em presença de toda a Côrte.

Chegárão as Bullas a Lisboa, e ElRei ajuntando Côrtes geraes para o dito fim, fez a promessa de guardar e cumprir o que seus procuradores

---

(1) Liv. v. de D. Diniz fl. 79. T. do Tomb. — Mon. Lus. T. v. fl. 145 v.

havião ajustado, sendo presentes o Prior de S. Domingos, e o Guardião de S. Francisco. De tudo isto mandou ElRei fazer instrumento, que anda inserto em outra Bulla datada *Nonis Martii Pontificatus nostri anno secundo*, que corresponde a sete de Março de 1290 (1).

Estando ainda os mesmos Prelados em Roma, se formárão outros onze artigos, ou capitulos de queixas por parte dos ecclesiasticos, os quaes forão examinados e vistos pelos juizes arbitros, e se fez segunda concordata entre os Prelados e procuradores de ElRei formando-se a composição com escritura publica.

No Livro da Noa de Santa Cruz de Coimbra havia huma Memoria que declara o dia em que se levantou o interdicto no Reino, e que foi o ultimo de Junho do anno de 1290, sinal de que ainda continuou depois da primeira concordata, ou se renovou por não se cumprir inteiramente (2). Com esta data concordão outras Bullas, que o Papa foi expedindo na mesma materia até se concluir tudo em Junho de 1290, vindo então os Prelados para o Reino; e terminárão as discordias e inquietações que nelle havia por causa do interdicto e excommunhões, em que estava.

Consistião os queixumes dos ecclesiasticos

---

(1) Liv. I. das Bullas fl. 27. T. do Tomb. copiada na Mon. Lus. T. v. fl. 146 v. e 147.

(2) Na era 1328 hum dia antes das Kalendas de Junho [diz o Liv. da Noa] se aliviou o interdicto no Reino de Portugal com o Papa Nicoláo, reinando no dito Reino ElRei D. Diniz, presidindo na Igreja de Coimbra o Bispo D. Aymerico, sendo Prior do Mosteiro de Santa Cruz D. Durão Paes, e da Igreja de Leiria Lourenço Pires; e o tal interdicto foi levantado por João de Suilhães, Conego de Coimbra. [Mon. Lus. T. v. Liv. xv. Cap. LXIII. fl. 147].

por estes tempos em se lhes negar a absoluta independencia, em que querião estar do poder secular e real, e ainda mesmo em se lhes tolher a preponderancia, e supremacia, que sobre estes querião ter, de cujas regalias forão muito ciosos os nossos Monarchas, mantendo com dignidade e firmeza a sua autoridade, e não lhes consentindo subtrahir-se a ella. Não só se escusavão os ecclesiasticos de concorrer para as despesas do Estado, e principalmente das guerras contra os Mouros; mas recusavão comparecer perante os juizes seculares em materias puramente civis. Estes privilegios, que se arrogavão, estendião tambem a tudo quanto lhe pertencia, quer fossem criados, rendeiros, barqueiros, almocreves etc. chegando a tal excesso que negavão a absolvição, e Sacramentos a quem quer que pretendia oppor-se ás suas arbitrariedades, que denominavão *liberdades*, *e immunidades* ecclesiasticas. Quando os Reis pelas suas justiças se oppunhão a semelhantes desvarios appellavão para o Papa, fulminavão censuras, e excommunhões no Reino, e partião para Roma como temos visto. Nem só em Portugal praticavão elles estas prepotencias, mas em todos os Estados Christãos, que andavão desassocegados, e inquietos com semelhantes desvarios, e os nossos Monarchas porêm, sem embargo de andarem occupados ora nas guerras contra os Mouros, ora contra Castella, não permittião estas usurpações de sua autoridade, cedião por vezes hum tanto, desculpavão-se com a Santa Sé, promettião prestrar-se ás pertenções dos ecclesiasticos, em quanto lhes convinha para tranquillisar os animos dos póvos, nos quaes por esses tempos fazião grande impressão as censuras da Igreja. Por esta razão vemos repetidas vezes

em nossa historia estas queixas dos ecclesiasticos contra os Reis, concordatas ajustadas, e logo quebradas; mas os Monarchas, posto que mui devotos, protestando muita obediencia aos Papas, e dando grandiosas e largas esmolas ás Igrejas, levavão sempre adiante o seu pensamento, e fazião-se obedecer a final. Tanto era o tino, e tal a politica de nossos primeiros Reis!

Muito por miudo trata, e traz copiadas todas as concordatas de nossos Reis com a Côrte de Roma o insigne jurisconsulto Gabriel Pereira de Castro, na sua Manomachia impressa em Lisboa no anno de 1738, ao qual nos referimos; sendo para nosso fim bastante o que fica dito, em razão de tomar parte neste negocio o Bispo D. Fr. Bartholomeu, de que estamos tratando.

Não deixaremos de notar que na occasião em que o Reino andava nestas inquietações, e mais revolto em guerras civis, se lembrassem varios Prelados das Religiões, Priores, e Reitores de algumas Freguezias, de introduzir estudos, e crear Universidades, estabelecimentos só proprios do tempo de paz e quietação. Juntárão-se com effeito muitos dos sobreditos, entre os quaes se encontrão os Reitores de S. Clemente de Loulé, e de Santa Maria de Faro, em Monte mór o Novo, e ali formárão huma exposição datada a dous dos idos de Novembro era 1325 (anno 1287), na qual mencionavão a falta que havia no Reino de pessoas doutas e letradas para entrar no estado ecclesiastico, por não haver nelle hum estudo geral de sciencias, tendo de fazer graves despezas, e soffrer grandes incommodos alguns poucos que hião estudar a Reinos estrangeiros; pelo que tendo já obtido a approvação de ElRei, pedião ao Papa licença para ordenar em Lisboa hum *estudo geral*

obrigando-se a pagar o salario aos mestres, e doutores com as rendas dos mesmos mosteiros, e Igrejas, taxando logo o qne cada huma devia de contribuir, reservando a congrua sustentação (1). Não entrárão os Bispos do Reino nesta pertenção, quer fosse por estarem já a esse tempo em Roma, quer por andarem então litigando com El-Rei sobre as jurisdicções, não quizerão demittir de si rendas, e jurisdicções, em quanto não vião a composição com o Monarcha. Esta representação, que provavelmente foi muito acceita a ElRei D. Diniz, deo origem á Universidade, que este Monarcha estabeleceo em Lisboa, segundo mostra a Bulla de confirmação do mesmo Papa Nicoláo IV dada em Orvietto a treze de Agosto de 1290 (2). Nesta Bulla se vê quanto os Papas se aproveitavão de qualquer occasião para alargar a jurisdicção ecclesiastica, com a qual augmentava a sua, pois ali determina, que nenhum dos mestres, estudantes, ou creados seus, dado o caso que os comprehendão em algum maleficio, sejão julgados ou castigados por algum leigo, senão fôr

---

(1) Este documento, que traz copiado Brandão referindo-se a Severim de Faria, o qual diz o encontrára no Cartorio da Universidade de Coimbra, tem a data na era de 1326, que o mesmo Brandão reputa errada, fundando-se em que no anno anterior, e não neste, andou D. Diniz pelo Alem Tejo, acompanhado de muitos Prelados, os quaes mais facilmente se poderião juntar em Monte-mór, e ajustar com ElRei o negocio que pertendião; e ainda mesmo porque não se dirigindo a supplica ao Pontifice com nome determinado, estava claro que não o havia por ter falecido Honorio IV a cinco de Abril deste anno de 1287, e não ser nomeado o seu successor Nicoláo IV senão a vinte e quatro de Fevereiro de 1288: julgamos attendiveis estas razões, e por isso nos inclinamos á opinião do Autor citado.

(2) Gaveta 2.ª das Bullas na Torr. do Tomb. Mon. Lus. T. v. L. xvi. Cap. lxxii. fl. 164 v. e Ap. fl. 320.

que condemnados no juizo ecclesiastico, os remettão ao secular: e que os estudantes, que os mestres julgarem idoneos possão receber o grão de Licenciado do Bispo de Lisboa, ou do Vigario canonicamente nomeado em Sé vaga (1).

Não encontramos noticia alguma pela qual viessemos no conhecimento, ao certo, do tempo em que o Bispo D. Fr. Bartholomeu chegou ao Reino, nem se foi para o seu Bispado, ou onde faleceo. Adiante veremos, que só no anno de 1292 appareceo outro Bispo assinando *Bispo Eleito de Silves*.

CAPITULO VI.

D. Fr. Domingos.

POR morte de D. Fr. Bartholomeu foi eleito Bispo para a Sé de Silves D. Fr. Domingos Soares, portuguez de nação, da Ordem dos Pregadores, o qual tendo passado a Castella, ali se fez tão conspicuo, que foi nomeado Bispo de Avila. Delle

(1) *Sancimus insuper, ut nulli Magistri, ac scholares, et servientes ipsorum, si (quod absid)* contigerit *eos in quocumque maleficio deprœhendi, ab aliquo laico judicatur, vel etiam puniatur, nisi forte iudicio Ecclesiæ condemnati relinquentur Curiæ seculari. Quodque scholares in artibus, et jure canonico ac civili, ac medecina, quos Magistri reputabant idoneos. possint per Ulixbon Episcopum, qui pro tempore fuerit, vel Ulixbon, Sede vacante, per vicarium ab Ulixbon. Capitulo in spiritualibus constitutum in studio licentiari prædicto.*

faz menção como tal Affonso Hernandez (1), e Fr. João Miguel (2). D. Affonso o sabio formava delle tão eminente conceito, que o mandou por Embaixador ao Papa Alexandre IV no anno de 1258, para allegar o direito que lhe assistia ao Imperio; e ainda depois em 1264 foi na mesma commissão ao Papa Urbano IV. Em 1267 veio a este Reino tratar da questão, que aquelle Monarcha Castelhano ventilava com D. Affonso III de Portugal á cerca do Algarve, e tão bem soube haver-se na sua incumbencia, que a ambos os Monarchas agradou; vindo aquelle a desistir do usufructo, que tinha das rendas deste pequeno Reino, obrigando-se este a coadjuva-lo com cincoenta lanças, tão sómente em quanto fosse vivo o Castelhano. No tempo que residia em Santarem, onde estava a Côrte, sagrou a Igreja de S. Salvador a cinco de Maio de 1267, como consta de huma Memoria, que se conservava no Cartorio da mesma Igreja (3).

No anno de 1279 confirma elle hum privilegio da casa de Lara transcripto por D. Luiz de Salazar e Castro (4).

Em obsequio a ElRei de Castella, e pelas excellentes qualidades de D. Fr. Domingos, que

---

(1) Cat. do Bisp. Hesp. da Ord. de S. Domingos, p. 456.

(2) Galaria T. II. p. 31. n.º 79.

(3) O seu theor he o seguinte: *Consecratio hujus templi Salvatoris in æra* 1305 *prima Dominica mensis May Dominicus Episcopus Ebulensis Ecclesiam Salvatoris in honorem ipsius, et beatorum martyrum S. Dionisii, et S. Catharinæ, quorum reliquiæ ibi conduntur, et multorum confessorum, et S. Vicentii Levitæ, et ossibus et carne beatorum Apostolorum Simonis et Judæ, et ligno Crucis Domini, et pillis barbæ S. Joannis Baptistæ, et sepulchro S. Lasari.* (Claustro Dominicano T. I. p. XIV. n. 5.)

(4) T. IV. p. 40.

demais era varão de muita piedade, e dado ao estudo das letras divinas, o nomeou ElRei D. Affonso III para Bispo de Silves; e a primeira noticia, que delle temos nesta qualidade, he no foral de Panoias dado em Coimbra a vinte e sete de Maio de 1292 em o qual elle confirma assinando = *D. Fr. Dominicus Electus Silvensis* (1). Ainda assina como Bispo eleito no foral de Lanhoso dado tambem em Coimbra a vinte e cinco de Setembro do mesmo anno (2). Em vinte e quatro de Fevereiro de 1293 assina o foral de Villa Real sem a qualidade de eleito (3); a vinte e cinco de Março do mesmo anno confirma huma doação feita por ElRei D. Diniz á Villa de Alter do Châo (4). Em vinte e tres de Março de 1295 assina a doação do padroado da Igreja de Santo Estevão de Alemquer, que D. Diniz com outorga da Rainha sua Mãi faz á Abbadeça e Donas do Mosteiro de Odivellas; o qual padroado e Villa de Alemquer pertencia á dita Rainha por doação que lhe fizera D. Affonso III estando em Elvas por carta de vinte e cinco de Fevereiro de 1268 (5); e continua confirmando os foraes de Almeida, Castello-Bom, e Castello Rodrigo, dados por ElRei D. Diniz estando em Trancoso a oito de Novembro de 1296 e a dez o de Sabugal (6).

Deste Prelado não temos noticia alguma que nos dê fé do seu governo, nem do que em seu

(1) Liv. II. d'ElRei D. Diniz fl. 20.
(2) Liv. I. de D. Diniz a fl. 258.
(3) Diss. Chron. de J. P. Ribeiro. T. v. p. 191.
(4) Gav. IV. Maço I. n.° 3.
(5) Liv. IV. dos Direit. Reaes. fl. 121. — Mon. Lus. T. v. Liv. XVII. Cap. XXIV. p. 226.
(6) Mon. Lus. T. v. Liv. XVII. p. 400. Ediç. 1752.

tempo occorreo na Igreja de Silves. Deveria elle falecer no fim de 1296 ou principios de 1297; pois na confirmação do foral de Alfaiates dado em Coimbra no primeiro de Março de 1297, se faz menção de estar vaga a Sé de Silves (1); e ainda continua do mesmo modo nas confirmações da doação do padroado das Igrejas de Marialva, e Cernancelhe ao priorado do Crato (2), e mesmo a dous de Maio (3), e a vinte e cinco do mesmo mez, quando ElRei faz doação do padroado de S. Mamede do Mogadouro á Ordem do Templo (4).

Estando ainda a Sé vaga faz ElRei D. Diniz doação do Castello, e Villa de Cacela, á Ordem de S. Thiago com todos os termos, que ha em direito, e deve haver, e com os seus reguengos, e com todo o juz real, e com todos os direitos e pertenças, e com todos os direitos que nella tem assim no espiritual como no temporal; cuja Carta he passada em Santarem a vinte e dous de Abril de 1296.

---

(1) Liv. II. de D. Diniz. fl. 129. Mon. Lus. T. V. Liv. XVII. Cap. XXXVI. fl. 250.
(2) Liv. II. do dito fl. 132.
(3) Gav. IV. Maço I. n.° 3.
(4) Carta do Cons. de Thom. citada por J. P. Ribeiro T. V. das Diss. Chron. e Crit. p. 191. Mon. Lus. Tom. V. Liv. XVII. fl. 151 v.
(5) Liv. dos Copos fl. 155. na Torr. do Tomb.

CAPITULO VII.

D. João Soares Alão.

Succedeo no Bispado D. João Soares Alão, que exercitava hum dos lugares de *Clerigo d'ElRei*, como se denominavão naquelle tempo os clerigos que despachavão com os Reis; e como tal confirma elle na doação que ElRei D. Diniz fez á Ordem do Templo a vinte e cinco de Maio de 1297, do padroado de S. Mamede de Mogadouro, estando ainda vaga a Sé de Silves (1); assim como estava no primeiro de Março quando o mesmo Rei deo em Coimbra foral á Villa de Alfaiates (2).

No mesmo anno porêm, a quatro de Dezembro, já elle assina como Bispo eleito de Silves na escritura de escambo, que ElRei D. Diniz faz em Santarem com a Ordem de S. Thiago, da villa e castello de Almada, e padroado da Igreja de Santa Marinha de Lisboa, dando á Ordem as villas de Almodovar, e Ourique, os castellos de Marachique e Aljezur, e o padroado da Igreja de S. Clemente de Loulé, com a qual composição adquirio a villa de Almada fronteira a Lisboa, como tanto desejava, e por isso compensou largamente a Ordem com as terras que lhe cedeo em

---

(1) Monarq. Lus. T. v. Liv. xvii. Cap. xxxvi. Ediç. de 1752.

(2) Monarq. Lus. T. v. Liv. xvii. Cap. xxxv.

escambo. Foi este contracto celebrado com o Mestre D. João Ozoris, o qual, ainda mesmo estando a Ordem separada da de Castella, continuou a governa-la com beneplacito d'ElRei, que o estimava muito por sua pessoa e eminentes qualidades. Confirmarão a troca muitos Commendadores e ricos homens, mas ella só veio a effectuar-se no anno seguinte (1).

Como Bispo eleito ainda assina de testemunha no treslado da escritura da instituição do Hospital de St.° Eloy em Lisboa feita em Santarem a trinta de Janeiro do anno de 1298; o qual hospital foi entregue ao Abbade de Alcobaça, conforme a disposição testamentaria do Bispo de Lisboa D. Domingos Jardo (2).

Em doze de Novembro de 1299 já assina como Bispo confirmado na doação, que ElRei D. Diniz fez á Ordem de Aviz, e a seu mestre D. Lourenço Affonso, da Igreja de Santa Maria do Castello da mesma Villa de Aviz, em agradecimento pela ajuda que lhe derão os Cavalleiros no cerco e tomada de Portalegre, onde he datado (3).

A vinte e oito de Julho de 1301 confirma na doação da villa de Mirandella feita em Lisboa por ElRei D. Diniz a Branca Lourenço com as notaveis palavras: — *e ésta vos faço pér compra de vosso corpo* — e mais adiante diz: — *e se Deos houver por bem que eu haja de vós filhó ou filha*,

(1) Liv. III. de D. Diniz fl. 2. Torr. do Tomb. Monarq. Lus. T. v. Liv. XVII. Cap. XLII.

(2) Liv. II. dos Dourados. fl. 23. do Arq. do Convento de Alcobaça, hoje na Torr. do Tomb.

(3) Liv. III. de D. Diniz. fl. 5. — Mon. Lus. T. v. Liv. XVII. p. 283.

que fique a elles a dita villa, quando não torne á coroa (1).

Em oito de Junho de 1302 apparece o seu nome na doação do padroado da Igreja de S. Pedro de Abaco, que ElRei faz estando em Santarem, á Ordem de S. João de Malta, sendo Prior della nestes Reinos D. Fr. Garcia Martins (2).

A vinte e oito de Março de 1304 tambem apparece assinado na doação do mosteiro de Canedo e seu padroado na terra de Santa Maria que o mesmo Rei fez em Lisboa, ao Bispo do Porto D. Giraldo (3).

Em Lisboa se achava o Bispo D. João a nove de Julho de 1306, e foi testamenteiro do Bispo do Porto D. Vicente, como consta do Censuario que se acha no Cartorio do Cabido do Porto (4).

Ainda se demorava em Lisboa no anno de 1307, pois assina de testemunha a onze de Junho na convenção celebrada entre o Bispo do Porto D. Giraldo e o de Lisboa D. João sobre o modo porque se tinha dado á Igreja de S. Martinho de Soalhães, e da sua annexa S. Thiago de Macinhata (5).

Continuárão no tempo deste Prelado as desavenças com a Ordem de S. Thiago, versando sobre a apresentação e confirmação dos Priores das

---

(1) Liv. IV. de Alèm Douro fl. 274. Torr. do Tomb. — Mon. Lus. T v. Liv. XVII. fl. 293.

(2) Liv. I. de D. Diniz fl. 38. e Liv. III. fl. 20. Torre do Tomb. — Mon. Lus. T. v. Liv. XVII. fl. 296.

(3) Catal. dos Bisp. do Porto por D. Rod. da Cunha. P. II. p. 77.

(4) T. III. da Hist. da Acad. R. de Lisboa.

(5) Catal. dos Bisp. do Porto dito, fl. 79. — Censuar. do Cabido do Porto, fl. 94 e 95.

Igrejas de Santa Maria de Faro, e de Santa Maria de Tavira; e como e por quem se devem pôr Capellães em Santa Maria de Cacela, e em Santa Maria de Castro Marim, e sobre os frutos das sobreditas Igrejas; e sendo Mestre della D. João Ossoris com outorgamento dos Treze e de todo o Cabido geral dado em Merida *Dominica de Lætare Jerusalem* desasete de Março de 1299 vierão a huma composição, na qual concordárão: — Que o Bispo e Cabido de Silves haja cumpridamente a metade de todas as cousas das Igrejas sobreditas, assim das dizimas como das frutas e das *morturas*, e o Mestre e os Freires, a outra metade.

Que o Mestre da Ordem deve apresentar Clerigos Freires idoneos á Igreja de Santa Maria de Tavira e de Faro, e o Bispo e o Cabido de Silves confirma-los por Priores.

Que o numero de *raçoeiros* devem ser cinco, depois da morte destes que agora ahi são, ou por vagarem de qualquer outra maneira; e o mesmo na Igreja de Santa Maria de Tavira. E se o Bispo vir que os officios não se podem assim fazer bem, ponha os que forem precisos para bem se fazerem: e o Bispo e o Cabido mettão metade, e os Priores a outra metade; e o Bispo e o Cabido pagarão a metade destas rações aos raçoeiros, e o Mestre e os Freires a outra metade; e quando vagarem as ditas rações, o Bispo e o Cabido mettão metade, e os Priores outra metade; e o Bispo confirmará as rações dadas pelos Priores, e tambem as que forem dadas pelo Cabido da Sé.

Que as Igrejas de Cacela e Castro Marim devem ser servidas por Capellães; e o Bispo e o Cabido devem pagar metade das soldadas, e o Mestre e os Freires outra metade.

Que os sacristães de todas as ditas Igrejas devem ser pagos da metade das suas soldadas pelo Bispo e Cabido, e da outra metade pelos Mestres e Freires.

Que os Freires serão obrigados a dar as suas procurações ao Bispo e ao Arcediago; e todas as demandas e processos que a Ordem havia ou podera haver contra os ditos Bispo e Cabido, e elles contra a Ordem até aquelle dia sejão quites e renunciadas tambem de huma e outra parte no que seja relativo ás ditas Igrejas; salvo se a Igreja de Silves tiver contra ElRei algum direito sobre estas Igrejas, que o possão demandar a ElRei.

E confirmando todas as partes ordenão e mandão que aquelle que não quizer cumprir e guardar a dita composição pague á outra que quizer cumprir quinhentos marcos de prata. E delle se fizerão duas identicas, selladas com os sellos do Mestre e Cabido da Ordem, e do Bispo e Cabido de Silves, e assinadas por varias testemunhas entre ellas Fernão Garcia, Clerigo, Affonso Martins, e Guilherme Annes, Freires da Ordem de S. Thiago, e Affonso Fernandes, Capellão de Santa Maria de Faro (1).

O governo deste Prelado não deixou de ser turbulento, pois não cessárão as desavenças entre elle e a Ordem de S. Thiago, sendo Mestre D. João Ossoris, e Commendador Mór em Portugal D. Martins Gases ou Gascou. Appellou o Commendador para a Sé Apostolica do gravame que o Bispo lhe fazia, estando presentes Gonçalo Pires da Vermelha, Cavalleiro, e Giraldo Martins,

(1) Livro dos Copos fl. 194 v. Torr. do Tomb.

sobrinho de Rodrigo de Lemos, em Lisboa a nove de Agosto de 1302 (1). Versava a questão sobre a apresentação da Igreja de Aljezur, que entrava no escambo de que fallamos acima, sobre o que vierão a composição que se reduzio a escrito em quinze de Junho de 1303, na qual ajustárão que a Ordem apresentasse o Prior, reservando o Bispo para si a confirmação, e a terça parte dos dizimos dos fructos ficando os dous terços á Ordem (2). Consistia tambem a appellação em se oppôr a Ordem á construcção de huma Igreja que o Bispo queria edificar junto aos muros de Tavira, por julgar que esta edificação era em seu prejuizo.

Outra desavença tinha elle tido com hum certo Domingos Peres, Thereza, e Affonso, pela qual foi excommungado pelo Metropolitano de Sevilha, a qual excommunhão foi publicada na Sé de Lisboa, e de sua publicação se lavrou instrumento em Dezembro de 1310 (3).

A vinte e hum de Agosto de 1308 instituio o Bispo Alão huma capella da invocação de Santo Eutropio na Igreja de S. Bartholomeu de Lisboa, e hum hospital nas casas da mesma freguezia, e lhe dotou os bens que adquirio antes de ser Bispo para dous Sacerdotes que cada dia celebrem missa; e quatro pobres *envergonhados*, *assim homens como mulheres com seus servientes;* limitando a porção de seu sustento e medicinas para o tempo da enfermidade; e nomeando por administrador a Gonçalo Mendes seu *neto*, a quem succederia o parente clerigo mais chegado, e faltan-

(1) Mon. Lus. T. v. fl. 291.
(2) Liv. dos Copos do Cart. da Mez. da Conc. e Ord. fl. 188.
(3) Gavet. xv. Maço xx. N.° 14. Torr. do Tomb.

do clerigo entrasse leigo na administração. Ordenou mais que o Bispo de Lisboa visitasse este hospital e capella (1). Os ultimos administradores da familia do instituidor forão Lopo Soares e Diogo Soares, Maria Dias, filha deste, e Urraca Fernandes sua mulher, os quaes tinhão a administração em tempo de ElRei D. João I, e por seguirem as partes de Castella passárão áquelle Reino. Deo então este Rei a administração a Martim Vasques da Cunha, sogro do doutor João das Regras (2), por cuja via entrou na casa dos Condes de Monsanto, depois Marquezes de Cascaes, e por extincção desta na dos Marquezes de Niza. Na freguezia de S. Bartholomeu situavão estas memorias aquelle hospital, que no tempo em que escrevia Brandão (1672) se via na de Santa Justa.

O appellido de Alão anda no Livro da Chancellaria de ElRei D. Affonso III a fl. 77. em Paio Alão, e Martim Alão, nomeados ambos da *creação de ElRei* que hoje equivale a *criados de ElRei*. Em 1272 mandou este Monarcha demarcar os terrenos de Torres Novas e Santarem (a 22 de Julho) por Sueiro Paes Alão, e Martim Pires Bulhão, visinhos de Lisboa, como se acha em escritura da Camara de Santarem.

No primeiro de Janeiro de 1308 estando ElRei D. Diniz em Leiria fez huma troca com o Bispo de Tui D. João Fernandes de Souto-Maior, bastante importante por pôrem termo a desavenças anteriores. O Bispo dá a ElRei os padroados de Santa Maria de Mourão, e de Castro Labo-

(1) Cart. do Bisp. Liv. III. dos Beneficiados fl. 17. — Mon. Lus. T. VI. Liv. XVIII. Cap. XXX.

(2) Liv. I. de D. João I fl. 177 e 185. Liv. II. fl. 21.

reiro que tinha em Portugal; e ElRei lhe largou em recompensa outros padroados. Na escritura pozerão os seus sellos a rogo de ElRei o Bispo de Lisboa D. João de Soilhaens, e o de Silves D. João Alão (1).

Por estes documentos he evidente que o Bispo Alão ainda vivia no Bispado no fim do anno de 1310, e não terminou o seu governo no de 1308 como erradamente dizem alguns Autores entre elles os da Mon. Lus. Tom. VI, Liv. XVIII, pag. 230, e Tom. VII, Liv. V, pag. 231.

CAPITULO VIII.

D Affonso Annes.

Não consta do anno em que fôra nomeado Bispo de Silves D. Affonso Annes, nem que estado ecclesiastico secular ou regular exercitasse. Nas Constituições do Bispado se faz commemoração de que elle fôra eleito pelo Cabido de Silves, unico de quem se affirma ser por elle eleito; sem que nenhuns outros esclarecimentos tenhamos podido encontrar a semelhante respeito.

A primeira vez que encontrámos este Prelado como Bispo de Silves he na doação que ElRei D. Diniz faz em Lisboa a sete de Outubro de 1312 a sua sobrinha D. Isabel, filha do Infante

---

(1) Mon. Lus. T. vi. Liv. xviii. Cap. xxx. p. 125.

D. Affonso, seu irmão, das villas de Penella e Miranda no Bispado de Coimbra, Agoa de Peixes, Villa Nova, Vidigueira, Malcabrão, Villa Alva, Villa Ruiva, S. Covado, Abenalvergue hoje no Bispado de Beja, em a qual carta de doação assina: — *D. Affonso, Bispo de Silves no Reino do Algarve* (1).

Por huma carta escrita em Friellas a vinte e quatro de Setembro de 1316 lhe encommenda El-Rei D. Diniz que não se havendo adubado hum herdamento que ElRei seu pai havia dado para hospitalidade dos que hião em romaria á Ermida de S. Vicente do Cabo, manda ao Bispo e seus successores o fação visitar, e provêr á Capella da Ermida do que fòr mister para agasalho dos romeiros e decencia do culto (2).

Por contracto celebrado entre o mesmo Rei e este Bispo a trinta e hum de Dezembro de 1316 ficão pertencendo a ElRei os padroados das Igrejas de Santa Maria de Faro e de Santa Maria de Tavira com a horta chamada do Bispo, e as azenhas chamadas do Açude nesta Villa (3), e bem assim o padroado da Igreja de S. Clemente de Loulé (4).

Algumas desavenças teve o Bispo D. Affonso com o Mestre da Ordem de S. Thiago D. Lourenço Annes Alcaforado, que era o segundo depois da separação de Castella, impedindo o Bispo na sua diocese as apresentações que o Mestre fazia de individuos benemeritos nas Igrejas da Ordem. Desta controversia tomou o Bispo motivo

(1) Liv. III. de D. Diniz fl. 98. — Mon. Lus. T. VI. Liv. XVIII. p. 183.
(2) Liv. III. de D. Diniz fl. 105.
(3) Liv. II. dos Direitos Reaes fl. 162.
(4) Liv. dos Mestrados fl. 186.

para publicar excommunhão contra o Mestre, o qual appellou della em Alcacer a nove de Setembro de 1315 (1). Não abonão muito o Prelado as razões apontadas na appellação, pois ali he censurado de máo repartidor dos beneficios ecclesiasticos, os quaes dava a parentes e criados, deixando de fóra os benemeritos, como, entre outros, Rui Martins Carvalhal, natural de Faro, e huma das pessoas principaes da terra, a quem tirou hum beneficio da Igreja de Santa Maria para o dar a hum seu sobrinho (2).

Havia tambem dissensão entre a Ordem e o Bispo e Cabido sobre as Igrejas de Aljezur e seu termo, a cujo respeito vierão estes a fazer hum compromisso com D. Pero Sanches Commendador e o Capitulo Geral, no qual o Bispo e Cabido fez doação das duas terças dos frutos do dito lugar de Aljezur á Ordem, cujo Mestre apresentará á referida Igreja Freires que o Bispo confirme.

Tendo sido extincta a famosa Ordem Militar dos Templarios por Bulla do Papa Clemente V em 1311, pertendeo este dispor a seu arbitrio dos importantes e valiosos bens que elles possuião; porêm ElRei D. Diniz resistindo abertamente a tão ambiciosa pertenção, e mostrando ao mesmo tempo o mais generoso desinteresse, excogitou meios de a evitar, e ostentar a sua generosidade, creando a nova Ordem de Jesus Christo para ficar substituindo a dos Templarios, e dotando-a com todos os bens que a esta pertencião. Estando em Lisboa constituio a quatorze de Agosto de 1318 seus procuradores ao nobre varão João Lou-

(1) Liv. III. de D. Diniz fl. 132.
(2) Mon. Lus. T. VI. Liv. XVIII. p. 225.

renço, cavalleiro, e ao discreto varão Pero Peres, Conego de Coimbra para hirem tratar em Roma o negocio da creação da nova Ordem. Ouvio o Papa João XXII, successor de Clemente V, tão pia supplica de ElRei, e expedio as suas letras apostolicas datadas em Avinhão nos idos de Março, anno III do seu Pontificado, isto he, a quinze de Março de 1319 (1). Voltando os procuradores a Lisboa acceitou D. Diniz a Bulla e ratificou por seu diploma de cinco de Maio do mesmo anno (2) o que havião feito. Mandou El-Rei immediatamente desembaraçar o Castello de Castro Marim no Algarve; ali fez estabelecer a referida Ordem sendo seu primeiro Mestre D. Fr. Gil Martins, que vinha nomeado na Bulla, por ser cavalleiro valeroso da Ordem de Aviz, por cujos estatutos, que erão os de Calatrava, ordenou se governassem os novos Cavalleiros, e assim forão observados por espaço de 119 annos, até que o Infante D. Henrique, sendo Mestre da Ordem, lhe deo outros, que regem até ao presente. Datados em Novembro seguinte se encontrão ja documentos sellados com os sellos do Mestre e do Convento da nova Ordem de Christo. Por esta maneira frustrou o politico Monarcha Portuguez os designios e intenções da Côrte de Roma, e evitou as contestações desagradaveis que poderião occorrer.

Ainda que a Bulla ordenasse que o assento da Ordem fosse em Castro Marim, não forão logo para ali os Cavalleiros; pois a vinte e hum de Julho de 1321 congregou o referido Mestre Capitulo da Ordem no Convento que se formou em

(1) Prov. do Liv. II. da Hist. Geneal. p. 80.
(2) Dito p. 88.

Lisboa nas casas que havião sido dos Templarios; e com esses cavalleiros, a que tinha lançado o habito, e que pela maior parte erão Templarios, se fizerão as primeiras constituições, ordenando o numero dos Freires e mais cousas convenientes ao bom governo (1).

Deo ElRei á nova Ordem toda a jurisdicção civel e crime da Villa de Castro Marim; e por carta datada em Santarem a quinze de Março de 1320 mandou ao Almoxarife da Comarca do Algarve deixasse colher o Mestre os direitos de tudo o que viesse á villa assim por terra, como pelo Guadiana; a qual carta he assinada por Fr. João, confessor de ElRei, e João Lourenço seu vassallo (2).

Por carta de seis de Outubro de 1320 concede ElRei ao Bispo D. Affonso o privilegio de poder empregar mil libras em bens de raiz para a sua capella (3).

Conservava ElRei sempre promptas algumas galés armadas contra os Mouros, para cuja despesa concedeo o Papa João XXII, por Bulla passada em Avinhão a dezanove de Maio de 1320, a decima de todas as rendas ecclesiasticas por espaço de tres annos. Forão juizes executores o Bispo de Coimbra D. Raimundo, o Deão da mesma Sé, e o Conego Elfordense João de Solerio, os quaes publicárão a Bulla em Novembro do mesmo anno; e forão pelos Bispados taxando as rendas de cada hum, e das Ordens Militares, mosteiros, etc. O Bispado de Silves foi taxado em Evora a vinte e dous de Abril de

(1) Mon. Lus. T. VI. Liv. XXIX. p. 407.
(2) Mon. Lus. T. VI. Liv. XIX. Cap. III. p. 293.
(3) Liv. III. de D. Diniz fl 132. Torr. do Tombo.

1321 (1); não nos consta porêm em quanto fosse, nem as mais rendas ecclesiasticas do Algarve.

Não nos foi possivel saber se por estes tempos ainda era vivo e governava o bispado o Bispo D. Affonso Annes, do qual tambem nenhumas outras noticias podemos colher mais do que aquellas que ficão referidas.

CAPITULO IX.

D. Pedro.

Nenhumas outras noticias podemos descubrir do Bispo D. Pedro mais do que diz o Catalogo das Constituições do Bispado; a saber: *Não achamos delle mais noticia do que a tradição de haver sido Bispo deste bispado dez annos pelos de 1322 em diante.*

Sendo assim, foi em seu tempo que faleceo ElRei D. Diniz em Santarem a sete de Janeiro de 1325, o qual em seu testamento deixou á Sé de Silves duzentas libras, e outras tantas a cada huma das oito Cathedraes que mais havia então no Reino: — Braga, Porto, Viseu, Coimbra, Lamego, Lisboa, Guarda, e Evora, *pera averem rezam os Prelados e os cabidos delas de dizerem algumas missas pela minha alma, e de me terem em oraçam e rogarem a Deus por minha alma*, são os encargos do legado (2).

(1) Mon. Lus. T. VI. fl. 374.
(2) Liv. dos Reis fl. 104 na Torr. do Tomb. — Prov. da Hist. Geneal. Liv. 1º p. 99.

CAPITULO X.

D. Fr. Alvaro I Paes ou Pelagio.

Concordão os Autores deste tempo em que D. Fr. Alvaro Paes succedera no Bispado de Silves a D. Pedro; discordão porém no reino e terra em que nasceo. O Padre Alvaro Lobo na sua Historia Cap. XX affirma que elle fora natural de Santarem; e João Franco Barreto (1), allegando a autoridade deste escritor, accrescenta, que por memorias antigas, e pela firmissima e inveterada tradição consta, que Fr. Alvaro Paes fora portuguez. Fr. Jeronymo de Belem (2) o dá por filho de Galliza no Arcebispado de Compostella. No Catalogo das Constituições do Bispado dizse que fora natural de Galliza, mas que se creou em Portugal, e estudára Direito nas escolas que então havia em Lisboa; e que sendo clerigo tomára o habito de S. Francisco. Outros dizem com mais probabilidade talvez, ou antes certeza, que elle estudou na Universidade de Bolonha na Italia, onde recebera o grão de Doutor em ambos os Direitos, lendo depois na Cadeira de Direito na mesma cidade, na de Perusa, e outras esco-

(1) Bibliot. Lus.
(2) Chron. Seraf. da Sagrad. Prov. dos Algarves. T. I. Liv. IV. Cap. I.

las publicas da Italia (1). O Autor da Chronica citada accrescenta, que celebrando-se Capitulo geral desta Ordem em Assis, sendo Geral Fr. Gonçalo Valbou no anno de 1304, ali pedíra elle o habito de S. Francisco, que benignamente lhe foi concedido, sendo já sacerdote. Daqui foi mandado a estudar theologia em París, onde se havia por esses tempos graduado, e occupava a Cadeira o celebre João Duns Escoto, do qual foi discipulo.

Escreveo varias obras, como *Speculum Regum*, para o bom regimen dos Principes; a doutissima Apologia a favor do Papa João XXII, e *De Planctu Ecclesiæ* sobre o direito das sentenças, e varias outras materias ecclesiasticas. Nesta ultima obra (Liv. II Cap. LXVII) diz elle (D. Alvaro) que fora nos primeiros annos companheiro do Geral da Ordem de S. Francisco no Convento de Luca na Italia; e que ambos lavavão a louça nas officinas da cosinha conforme o seu louvavel instituto.

Por causa dos seus estudos e composições teve muitos emulos, e não poucos desgostos: era acerrimo defensor da autoridade papal e das chamadas immunidades da Igreja, alvo, a que se dirigião todos os seus escritos, não deixando com tudo de censurar a avareza da Curia Romana, a qual foi hum dos mais pungentes motivos para as dolorosas queixas que faz naquella sua famosa obra *De Planctu Ecclesiæ.* Ali se exprime elle com amargura dizendo: — *Vem de Saba*, isto he, *do Oriente*, *onde nasce o excellente oiro*, *trazendo para a Curia Romana oiro e não mirrha*, *e incen-*

(1) Hist. Seraf. por Fr. Manoel da Esperança. T. II. Liv. X. Cap. I. p. 349 a 351.

so, e levando chumbo: mais péza o oiro que por esse chumbo se dá, do que o mesmo chumbo (1). E mais adiante: — *Quando entrava muitas vezes na camara dos Camararios do Summo Pontifice, sempre ali vi banqueiros e mezas cheias de oiro, e os clerigos contando e pesando na balança os florins; as quaes Christo pobre lance irremediavelmente e para sempre fóra da Igreja e bem depressa* (2). — Ainda continua dizendo: — *Ali poucos entrão que não paguem: quasi nenhum pobre póde hoje em dia ali entrar: clama, e não he ouvido; porque he pobre e não tem quem pague* (3). — E pouco antes fallando dos da Curia diz: — *Que dizemos a estas cousas, Eminentissimos Cardeaes? Que tendes as mãos abertas sempre insaciaveis para receber e arrecadar; e nunca dizeis, basta. — Não he por ventura cousa do outro mundo voltar hum legado da terra do ouro sem ouro, e passar pelas terras da prata sem conhecer o que he prata* (4)? Estes e outros escritos não podião deixar de lhe grangear inimigos na côrte de Roma, mas o Papa João XXII, sem embargo de

---

(1) *Omnes de Saba venient, hoc est, de terra orientali, ubi nascitur aurum optimum, aurum non thus deferentes ad Romanam Curiam, et plumbum reportantes. Plus ponderat aurum quod datur pro ipso plumbo, quam ipsum plumbun.* (Liv. II. Cap. VII. fl. 28. da Edição de Veneza 1560).

(2) *Cum sæpe intraverim in Cameram Camerarii Domini Papæ semper ibi vidi numularios et mensas plenas auro, et clericos computantes et trutinantes florinos, quas Christus pauper irremediabiliter et sempiterne de Ecclesia evertat et cito.* (Ibid. fl. 48. Col. I.).

(3) *Ad eum pauci intrant, nisi qui solvunt: nullus quasi pauper hodie ad Papam intrare potest: clamat et non auditur, quia non habet qui solvat pauper.* (Ib. Cap. XV.).

(4) *Quid dicemus Domini Cardinales ad hæc? qui manus apertas insatiabiles ad carpendum habetis: nec umquam dicitis, satis est. Nonne alterius sæculi res est, redisse Legatum de terra auri sine auro? transisse per terram argenti, et argentum nescisse?*

gostar de amontoar cabedaes (1) sempre lhe mostrou muita affeição, e tendo-o honrado com huma bulla, em que lhe tece muitos panegiricos e louvores, o promoveo a seu penitenciario mór em Roma, e pouco depois em 1332 lhe conferio a dignidade episcopal com o titulo de Bispo de Coron na *Acacia*. Vagando por estes tempos o Bispado de Silves foi D. Alvaro nomeado para esta Igreja, estando em Roma; e já se achava em Silves no anno de 1335, quando ali soube da morte do seu grande patrono o Papa João XXII, que faleceo em Dezembro de 1334.

Dizem os dous escritores seraficos já citados que D. Alvaro fôra nomeado pelo Papa para o Bispado de Silves, em razão de ficar mais perto da sua patria; e que por isso ElRei D. Affonso IV não se lhe mostrava muito affeiçoado. O Bispo Barreto em seu Catalogo no fim das Constituições do Bispado diz simplesmente *que fóra nomeado estando em Roma*, e não sendo elle de nenhuma das Ordens religiosas de Portugal, nem tendo occupado neste Reino emprego algum, nem dado mostras da sua sciencia, póde haver algum fundamento para dar credito á asserção daquelles escritores. He certo que os Papas por estes tempos trabalhavão por todos os modos em estabelecer na Christandade o celebre direito das *Reservas pontificias* pelas regras da sua Chancel-

(1) Tão consideraveis erão as extorsões da Curia Romana por estes tempos, que por falecimento do Papa João XXII se achárão no thesouro pontificio vinte e cinco milhões, sendo desoito em moeda, e sete em peças preciosas, como affirma na Historia daquelles dias João Villani, escritor coevo e sincero, Liv. xi. Cap. xx. Anda entre os escritores da Italia na grande collecção de Muratori T. xiii. p. 765.

pado, sahio da Cidade lançando excommunhão sobre os seus moradores (1).

Sem podermos averiguar as particularidades deste acontecimento, nem o anno a que se refere, no caso de assim ter succedido, temos hum documento irrefragavel das desavenças do Bispo com os povos do seu Bispado, documento que devemos ao illustre Sñr. João Pedro Ribeiro, que o refere ao Cartorio da Camara de Tavira conferido com o exemplar da Camara de Silves, e que copia por inteiro (2).

He este documento huma carta em nome de ElRei D. Affonso IV dirigida aos Alcaides e Alvasis e Vereadores e Conselho de Tavira, datada em Santarem o postumeiro dia de Maio da era de 1385 (anno de 1347), a qual conclue: — ElRei o mandou per Mestre Pero, e Mestre Joham das Leys seus vassallos. Staço Affonso a fez. Era etc. — *Magister Petrus — Magister Johannes.* — Nesta carta diz ElRei: — *Bem sabedes, como per rrazon de contẽnda, que era antre o Bispo e a Igreja de Silves, da huma parte, e vos e os outros Concelhos de meu Reyno do Algarve da outra, perante o Arcebispo de Sevilha, per rrazon d'agravamentos que vos e esses Concelhos do Algarve diziades que recebiades do dito Bispo, e d'essa Igreja, vos mandei que veessedes a mim, para vos partir de dano, e descandalo, que poderia recrescer antre este Bispo, essa Igreja, e vos, e queria veer esses agravos, nom como Juiz, mas como aquelle a que pertence, que os seus naturaes nom danem o seu, e hajam paz antre ssy, e concordia, e os livrar como achasse que era rrazon, e aquisado, porque esse Bispo me envjara dizer que lhi prazia,*

(1) Catal. dos Bisp. p. 8.
(2) Diss. Chron. e Crit. T. III. Append. dos Doc. p. 171. N.° 65.

que os visse e livrasse, e vos por esta rrazon enviastes Ayres Paricio, Tabeliom, vosso Procurador, com vossa procuraçom avondoza, o qual pareceu perante mim, presente o dito Bispo per si, e Lourenço Vaasques que hora he Arcediago, e Affonço Vicente Thesoureiro, que hora he da See de Silves, Procuradores do Cabido da dicta Egreja de Silves, e fforom dados da vossa parte e do dicto vosso Procurador agravamentos pelo dicto vosso Procurador, os quaes forom leudos perante o dicto Bispo, e Procuradores do Cabido, e pedirom-me o traslado delles para rresponderem, e deerom despois sas rrespostas, eu vistos esses agravamentos e rrespostas, tenho por bem que se ffaça pela guiza que adiante se segue: — Seguem-se vinte e hum capitulos ou aggravamentos, a cada hum dos quaes responde o Bispo, e ElRei approva ou não as suas pertenções e modo de proceder. Daremos delles hum curto resumo para conhecimento dos usos do tempo, e das immunidades que o clero havia arrogado, e pertendia tenazmente conservar.

1.° Que o Bispo não era residente no Bispado para reger e ensinar a doutrina, dar ordens, e mais cousas que pertencem ao officio do Bispo. — Ao que elle respondeo que fôra muitas *vegadas* residente, até que recebeo muitas perseguições verbaes e reaes, que punhão em risco a sua vida, declarando algumas pessoas e injurias que recebêra, das quaes ElRei queria mandar conhecer, pagando elle Bispo as despesas, caso não se verificassem; o que o Bispo recusou, e ElRei decidio que elle o segurava de todos os maleficios, ordenando aos póvos que não lhe fizessem aggravo algum sob pena de serem castigados.

2.° Que impunha penas de dinheiro aos barregueiros que tornavão ás barregãs fazendo-os obri-

gar a pagar, excommungando-os sem serem ouvidos, se não pagão. — Respondeo o Bispo que posto o podesse fazer, só o fizera a hum homem casado que muitas vezes largára a mulher para hir viver com a barregã. ElRei decidio que o Bispo obrava bem, quando elles se obrigavão por sua vontade a essa pena de dinheiro, com tanto que não a arrecadasse para si, mas fosse despendida em cousas da Igreja.

3.° Que obriga os barregueiros a jurar que não tornarão ás barregãs, não os querendo absolver da pena de excommunhão que lhe poz, quando são suspeitos de que não guardão o juramento. — Responde que nunca tal fez áquelles que são suspeitos de não guardar juramento, e em quanto aos casados os obrigará por juramento, ou de outra qualquer maneira para bem de suas almas. — ElRei diz que o Bispo responde bem, e nisto não faz aggravo.

4.° Que leva sacrilegio dos moços menores de quatorze annos que ferem algum clerigo, e não os quer absolver se não pagão. — Responde que elle só leva sacrilegio áquelles que são de idade que sabem como fazem o mal. — ElRei diz que obra conforme o Direito, mas que deve considerar o que no caso for mais acertado.

5.° Que põe sentença de excommunhão nos alcaides, ou officiaes que prendem alguns clerigos por serem encontrados em maleficio, posto que logo lh'os vão entregar. — Responde que os leigos não pódem prender os clerigos, sem sua licença, e se o fazem ficão excommungados; mas que elle sempre dá licença para prender os clerigos que se acharem em maleficios. — Recommenda ElRei que logo que seus officiaes prendão alguem que se conheça ser clerigo o levem ao Bispo, ou a

seus Vigarios, e por isso não ponha o Bispo sentença de excommunhão; pois seria sem razão soffrer pena por prender malfeitores.

6.° Que o Bispo excommunga os alcaides que tirão as armas aos clerigos que não as querem dar, antes com ellas offendem os officiaes que lhas pedem. — Responde que os clerigos podem trazer armas para se defenderem com licença sua, e que póde excommungar os que lhas tirão — Decide ElRei que por Direito ninguem no Reino póde trazer armas sem sua licença; e por isso continuem as justiças a fazer o mesmo que até agora tem feito.

7.° Que manda negar a sepultura nas Igrejas ou adros, donde as justiças teem tirado algum malfeitor. — Responde que nunca tal fez, nem mandou fazer, e castigará a quem o fizer. — Diz ElRei que o Bispo responde bem.

8.° Que manda tirar inquirições devassas contra alguns seculares, e sem elles serem ouvidos os dá por excommungados. — Responde que nunca tal fez, nem fará, e guardará o que for de Direito.

9.° Que por si, e em cartas e prégações diffama algumas pessoas, dizendo que são máos, inimigos da Igreja, e que o querem matar. — Responde que nunca tal fez; que só reprehende os vicios sem declarar pessoas.

10.° Que os Vigarios fazem processos, e dão sentenças contra os almotacés, e em casos de almotaçaria. — Responde que os clerigos em caso nenhum são da jurisdicção dos leigos, e por isso obrão bem os seus Vigarios. — Determina ElRei que em feitos de almotaçaria se guarde o que sempre se usou.

11.° Que os Vigarios a requerimento dos cle-

rigos fazem citar os porteiros dos almotacés que vão a suas casas fazer penhoras por coimas feitas ás suas barregãs. — Responde que os leigos não pódem entrar nas casas dos clerigos a fazer penhoras em qualquer cousa que ali esteja, porque se presume seu. — Decide ElRei que fazendo-se alguma coima em barregãs, ou amas de clerigos, se póde ir fazer penhora nos seus bens onde quer que forem achados; e se forem postos embargos a essas penhoras que as prendão até pagarem.

12.° Que constrange os subarrendarios de algumas rendas suas, como se fossem os proprios rendeiros que com elle ou com seus Vigarios fizerão contracto. — Responde o Bispo e Cabido que só constrangem aquelles que nos seus contractos se obrigão a responder perante a Igreja. — Determina ElRei que ninguem seja tão ousado a fazer tal obrigação, que defrauda a jurisdicção real; e quem a fizer seja preso, e lhe mandem dizer para ordenar o que se ha de fazer.

13.° Que ameaça com penas de excommunhão os letrados que defendem alguem contra elle. — Responde que nunca tal fez, nem fará. — ElRei acha que elle responde bem, e se o fizer, que lh'o fação saber, que elle dará remedio.

14.° Que quer haver dizimo dos caçadores alem da conhecença, no que lhes faz aggravo, principalmente áquelles que não vão caçar para vender. — Responde que póde constranger a que lhe paguem dizimo inteiro, porque he de direito que não prescreve por falta de uso. — Determina ElRei que como taes dizimos são pessoaes se paguem pela maneira que sempre se costumárão pagar.

15.° Que sendo preciso mandar comprar algum pão fóra para gasto do povo quando ha faltas, não querem os clerigos pagar as fintas e talhas que os

leigos pagão, e se os citão para pagar são excommungados pelos Vigarios ecclesiasticos. — Responde o Bispo e Cabido que elles querem contribuir com igualdade, o que ElRei approva, recommendando aos do Concelho que em taes casos previnão sempre os clerigos para se obrigarem ás despesas, e depois não se recusarem.

16.° Que não querem os clerigos pagar a sisa que se lança sobre o pão, ou vinho, ou outras cousas, nem as fintas para refazimento de pontes, fontes, calçadas etc., e se os obrigão, põe excommunhão nos que os citão. — Responde o Bispo e Cabido que os clerigos não pódem ser obrigados a taes pagamentos; e ElRei decide que se os clerigos tem bens seus ou da Igreja de que vendão os fructos que paguem os direitos como todos os demais; se elles forem postos aos vendedores, como foi determinado por ElRei D. Diniz.

17.° Que deixão de celebrar os Officios divinos nas Igrejas de que as justiças tirão algum malfeitor, e que o Bispo leva sacrilegio daquelles que no tempo desse interdicto enterrão algum morto no cemiterio. — Responde o Bispo que assim o pódem fazer em razão da injuria feita á Igreja, e assim foi costume sempre no Bispado. — Decide ElRei que as justiças não tirem os malfeitores das Igrejas, salvo nos casos em que por direito for outorgado, a fim de que o Bispo não deixe de celebrar os Officios divinos.

18.° Que o Bispo não queria reconciliar, nem mandar reconciliar as Igrejas, em que alguns vadios guerreavão e havia derramamento de sangue, em quanto os Concelhos não pagavão a pena de sacrilegio, e por isso se enterravão nesse tempo os mortos nos monturos. — Responde que nunca

foi negligente nessas reconciliações, nem levou sacrilegio por isso, e que assim o fará sempre.

19.ª Que excommunga os almotacés que arredão os clerigos que vão aos açougues e querem levar a carne sem que lhe seja repartida. — Responde que os leigos não pódem pôr mãos iradas nos clerigos, e fazendo-o são excommungados. — Recommenda ElRei aos almotacés que repartão igualmente com os clerigos, não consentindo nunca que elles a tirem por força, e quando insistão os prendão e entreguem com as culpas a seus Vigarios para que lh'o estranhem; e não lh'o estranhando, que o fação saber a elle para dar remedio.

20.º Que os Vigarios puxão os feitos da jurisdicção civil para delles tomar conhecimento, e quando se lhe representa que não lhe pertence, sempre dão sentença, e lanção excommunhão. — Responde que elle só quer a jurisdicção que lhe pertence, e quando houver duvidas sejão decididas de acordo entre os seus Vigarios, e as justiças civis: e ElRei assim o recommenda, dando-lhe parte quando não vierem a concordar.

21.ª Que o Bispo e seus Vigarios chamão testemunhas para inquirir com seus Escrivães, sem concurso dos Tabelliães, excommungando as testemunhas que não comparecem. — Responde que assim o póde fazer sem precisar de tabellião, e proceder contra os que não comparecerem. — Recommenda ElRei que nestes casos se proceda como se fazia em tempo de seus antecessores, sem que se permitta alteração alguma.

Deste processo se faz evidente que reinava discordia, e não pequena, no Bispado de Silves entre o Prelado e seus diocesanos; e que as pertenções do primeiro não podião deixar de desagradar

aos povos que por ellas erão vexados. Daqui se deduz tambem que nesse anno em que ElRei tomou conhecimento desta materia, 1347, andava o Bispo na Côrte, então em Santarem; tambem desmente a assersão dos que dizem que ElRei não quizera attender os queixumes do Bispo por não ser da sua nomeação, e sim do Papa; mas as providencias tomadas pela mencionada carta provão o contrario. Podemos presumir que D. Alvaro voltára de Santarem ao Algarve, e que então por alguns embates de autoridade se deshouvesse com o Commendador de Mertola, da Ordem de S. Thiago, D. Lourenço Vasques, o qual passou ao excesso de prender os Capellães do Bispo, ao passarem por Mertola, e tomar-lhes as cargas em que levavão com a bagagem do Bispo os ornamentos, calices, bullas, e tudo o mais que pertencia á sua capella, dos quaes fez mofa e zombaria.

Não pôde o Bispo dissimular tão grave injuria, fulminou censuras e excommunhão contra o Commendador, com o que longe de abrandar se tornou mais irritado, e procurou perseguir cada vez mais o Bispo. Achava-se este no Convento de S. Francisco de Tavira, e ali pertendeo o Commendador lançar-lhe a mão, e até mata-lo, se não se mettessem de permeio os religiosos do Convento. Novamente e mais em publico he accommettido o Bispo pelo mesmo Commendador acompanhado então da autoridade do Corregedor do Algarve Lourenço Calado, e outras pessoas que a si havia chamado. Estava o Bispo celebrando Missa na Igreja de Santa Maria quando todos aquelles homens entrárão na Igreja com as espadas desembainhadas, soltando muitos vituperios e injurias contra o Prelado, querendo ali mesmo

prende-lo, ou talvez dar-lhe a morte; mas elle deixando o altar pôde escapar da sua sanha, occultando-se por algum tempo. Partio depois para Sevilha só, magoado dos desgostos e trances por que havia passado, dalli deo conta ao Papa Clemente VI em vinte e sete de Setembro de 1349 noticiando-lhe tambem que lhe forão confiscadas todas as suas rendas, queixando-se dos procedimentos que contra elle havia tido o Commendador sobredito Lourenço Vasques, e pedindo-lhe nomeasse juizes *que não fossem portuguezes*, porque ElRei, e todos os do seu reino erão contra elle por combater pela defensão da Igreja (1). Antes porêm que o Papa tomasse a ultima resolução sobre tão importante materia faleceo o Bispo D. Alvaro na mesma cidade de Sevilha no anno de 1353. Foi o seu corpo honorificamente sepultado no coro das religiosas de Santa Clara da mesma Cidade em hum sepulcro de marmore, que lhe fizerão levantar as referidas religiosas em retribuição das grandes esmolas com que elle tinha dotado o seu Convento. No anno anterior ao seu falecimento celebrou-se em Sevilha hum Concilio provincial que teve as suas sessões nos dias 21, 22, e 23 de Março, e a elle mandou este Bispo a D. Martim Gil seu Mestre-escola (2); e ali provavelmente renovaria os seus queixumes pelos máos tratamentos que lhe havião sido feitos; não podemos saber como esse negocio foi tomado no Concilio nem tão pouco a verdadeira causa das rixas entre o Commendador e o Bispo. A Sé de Silves ainda era por então suffraganea do Arcebispado de Sevilha, e continuou a ser até 1391, quando o Pa-

(1) Agiologio Lus. T. 1. p. 252.
(2) D. Diego Ortez de Zuniga. — Annales de Sevilha pag. 209.

pa Bonifacio IX a instancias de ElRei D. João I a transferio para a Metropole de Evora.

Varios Autores Castelhanos, e ainda Portuguezes, entre estes dous Chronistas Seraficos já citados, da Provincia dos Algarves, dão o Bispo D. Alvaro Paes por varão mui erudito em letras sagradas, e theologia, e dotado de muitas virtudes; sentimos porém que deixassem de no-las fazer conhecer para lhe tributarmos o devido acatamento. Não podemos com tudo deixar de notar nelle pelo pouco que de seu governo episcopal temos colligido, hum genio forte e demasiado inclinado não só a sustentar, mas ainda a ampliar as chamadas immunidades e prerogativas ecclesiasticas; o que todavia não desculpa de modo algum as violencias contra elle praticadas pelo Commendador de Mertola Lourenço Vasques, nem os insultos que lhe fizerão os habitantes de Silves.

Felix Cantilorio na primeira Parte do Elenco dos Cardeaes depois da sexta creação do Papa João XXII pag. 33. ainda diz: — *Nonnulli Alvarum Pelagii, qui de Planctu Ecclesiæ librum edidit, inter cardinales enumerant, etc.* mas não havendo outro algum fundamento, temos por menos verdadeira essa noticia.

Tratão tambem deste Prelado Manoel Caetano de Sousa, Bibliotheca Lusitana, Tom. III. — Memorias Historicas para a vida de D. Fr. Alvaro Paes, tiradas da sua obra *De Planctu Ecclesiæ*, que se conservão escritas pela sua pena; em 4.° segundo refere o Agiologio Portuguez Tom. I. Dia 25 de Janeiro — Outros apontados por Fr. Arthur de Monasterio, Martyrologio Franc. a 5 de Junho.

Em tempo deste Prelado invadio ElRei de Castella Affonso XI no anno de 1338 o Algarve,

entrando em Alcoutim, que encontrou despovoada e despejada de tudo; poz cerco a Castro Marim, cujo castello os Cavalleiros da Ordem de Christo, que já ali estavão de assento, defendêrão galhardamente, e com valentia, a ponto que o obrigárão a levantar o sitio. Foi então o inimigo occupar Tavira, que estava aberta e desguarnecida, onde se demorou só tres dias talando os campos, e fazendo incursões até Faro e Loulé, no fim dos quaes se retirou para os seus estados.

Depois deste apertado cerco, em que os Cavalleiros fizerão grandes esforços para sustentar o Castello, se conheceo a conveniencia de transferir o assento da Ordem mais para o interior do Reino, e se escolheo Thomar, para onde vierão mais adiante a passar, sendo Mestre D. Nuno Rodrigues de illustrada familia, e já aqui se celebrou em 1372 Capitulo Geral da Ordem.

CAPITULO XI.

D. Vasco.

Refere o catalogo dos Bispos nas Constituições do Bispado, que do Bispo D. Vasco só ha noticias de que governára a Igreja de Silves pelos annos de 1352, e que continuára por espaço de treze annos pouco mais ou menos. Quaes sejão essas noticias não menciona o illustre Autor do catalogo, nem nós as podemos descobrir. Tendo porêm fallecido o Bispo D. Alvaro, seu antecessor, em

Sevilha, no anno 1253, como dizem os Escritores Castelhanos anteriormente citados, não podia D. Vasco ser eleito senão nesse mesmo anno de 1353, ao muito.

Como quer que seja, impossivel nos foi averiguar o anno em que este Prelado começou a governar a Igreja, ou quando acabou, nem o que nella occorreo por esses tempos. Collige-se porêm da Bulla dada em Avinhão pelo Papa Innocencio VI a vinte e sete de Fevereiro de 1354, concedendo a ElRei D. Affonso IV metade dos dizimos ecclesiasticos de todo o Reino, por espaço de quatro annos, que o Algarve soffria muito por então das incursões dos Mouros, pois que na mesma bulla se diz que o subsidio era concedido para ElRei *fabricar e bastecer huma armada de gulés, que defendesse dos Mouros as costas do Algarve, no qual Reino havião elles no anno anterior com huma grande armada tomado, e saqueado huma villa maritima*, cujo nome não se declara na bulla que narra a supplica feita por ElRei especificando os males e damnos que os Mouros por essa occasião ali havião praticado (1). Se dermos credito a La Clede, esta Villa tomada e saqueada pelos Mouros foi Castro Marim, de cujo successo veio ElRei a saber quando andava desgostoso com o Principe D. Pedro, por causa do seu casamento com D. Ignez de Castro, e cuidou logo em lança-los fóra, o que conseguio mandando gente que fez retirar os Mouros (2).

---

(1) Mon. Lus. T. VII. Liv. X. Cap. XVIII. referindo-se ao Bullario na Torr. do Tomb. a fl. 40.

(2) Hist. de Portug. T. IV. Liv. VIII. p. 105.

CAPITULO XII.

D. João II.

Da mesma Constituição só se colhe que o Bispo D. João II succedêra a D. Vasco, pelos annos de 1367, e governára o Bispado por espaço de seis annos. O Padre Fr. Manoel de Sousa, falando dos Prelados que governavão os Bispados, quando ElRei D. Fernando subio ao Throno a desoito de Janeiro de 1367, diz: — *De Silves no Reino do Algarve era Prelado D. João, que foi successor de D. Vasco* (1), do que se infere que já era Bispo antes deste anno de 1367.

Por carta de vinte de Novembro de 1367 dada em Benavente, ordenou ElRei D. Fernando aos Almoxarifes de Lagos e Tavira, dessem ao Bispo e Cabido da Sé de Silves, a cada hum, *huma carga de besta cavallar, metade gorda, metade magra, por cada baleia ou cavalaso, que morresse nas costas do Algarve, por conhecensa como seu pai e avó tinhão feito* (2); mas ahi não se declara o nome do Bispo.

Duarte Nunes de Leão, referindo-se a Zurita, Escritor Hespanhol (3), diz que com D. João

---

(1) Mon. Lus. Part. VIII. Liv. XXII. Cap. III. fl. 19.
(2) Liv. I de D. Fernando fl. 20. Torr. do Tomb.
(3) Zurita T. II. Liv. X. Cap. X.

Affonso Tello, Conde de Barcellos, quando fora a Barcelona para conduzir a Infanta D Leonor de Aragão, destinada a casar com ElRei D. Fernando, hião em sua companhia D. João Bispo de Evora, D. João Bispo de Silves, e Fr. Martinho, Abbade de Alcobaça. Esta jornada do Conde teve lugar em 1370.

CAPITULO XIII.

D. Martinho.

Por morte do Bispo D. João II foi eleito para a Igreja de Silves D. Martinho, que a maior parte dos Autores tem por Castelhano natural de Samora, posto que Onafrio no Livro dos Cardeaes lhe chame Portuguez. Poucas ou nenhumas noticias temos dos seus empregos antes de ser eleito Bispo de Silves; já elle estava porêm nesta dignidade quando o Cabido de Braga o elegeo para seu Prelado, que vagara pela morte do Arcebispo D. Vasco a dezeseis de Novembro de 1371, eleição que o Papa Gregorio XI recusou approvar e confirmar, quer fosse por ter havido alguma irregularidade na votação, quer em virtude de reclamações da Cidade, e por ser o Bispo Castelhano, quer por outras cousas que não podemos descobrir. E para tirar os eleitores de novos embaraços e comprazer a ElRei D. Fernando que assim lhe pedia, nomeou o Papa a D. Lourenço para a di-

guidade primaz, e sagrando-o pela sua mão em quatorze de Janeiro de 1374 lhe deo o pallio, e o despedio para a sua Igreja, ficando D. Martinho em Silves (1).

Em hum documento que o erudito Sñr. João Pedro Ribeiro encontrou no Cartorio da Collegiada de S. Pedro de Coimbra, he mencionado D. Martinho como Bispo de Silves em sete de Maio com referencia ao anno de 1374 (2). No catalogo dos Dom Priores da Collegiada de Guimarães transcripta por Damião Antonio de Lemos (3) vem em o anno de 1273 nomeado D. Martim Annes, Bispo de Silves e de Lisboa. Sendo assim occupava o Bispo simultaneamente os dous empregos, o de D. Prior e Bispo de Silves; pois que de Lisboa não era elle ainda por certo; mas já no anno seguinte de 1374 vem no mesmo catalogo o nome de D. Gonçalo Vasques com o primeiro cargo.

Em huma provisão passada em 1375 por queixas, e a instancias do Bispo D. Martinho reprehende ElRei D. Fernando os Ministros e Officiaes das justiças do Algarve, porque em execução das posturas das Camaras impedião que fossem levados de huns para outros lugares os frutos e mantimentos do mesmo Bispo, Conegos, e demais Clerigos, estranhando muito que o fizessem, e ordenando, com comminação de penas, que não continuassem (4).

Posto que não tenhamos noticias circunstan-

---

(1) Hist. Eccl. do Arceb. de Braga por D. Rodrigo da Cunha P. xi. Cap. 105.

(2) Dissert. Chronol. Civil T. v. p. 192.

(3) Polit. Mor. e Civil T. iv. p. 420.

(4) Const. do Bispado no Catalogo dos Bispos p. 10.

ciadas das partes deste Prelado, manifesta-se com tudo, assim pela eleição que o Cabido de Braga fez delle para seu Metropolitano, como pelas commissões de que ElRei o encarregou, que era tido em grande reputação; e por isso grangeou a estima do Monarcha, o qual o mandou por Embaixador ao mesmo Papa Gregorio XI, que lhe havia negado a confirmação de Arcebispo, a fim de que acompanhado por Martinho, Abbade do Mosteiro de Alcobaça, e pelo nobre Varão Alvaro Gonçalves, Cavalleiro Eborense, impetrassem hum subsidio dos ecclesiasticos para fazer a guerra aos Mouros dos Reinos de Granada, e Benamarim. Estava o Papa em Avinhão, onde recebeo os Embaixadores com muita affabilidade, e concedeo a ElRei por bulla dada a quatro das nonas de Abril do anno sexto do seu Pontificado, isto he, a dous de Abril de 1376, metade da decima de todas as rendas ecclesiasticas do Reino por dous annos, e não mais. Por outra bulla da mesma data dirigida aos ecclesiasticos seculares e regulares do Reino concede mais o Papa, que todos paguem decima dos seus beneficios e rendas, metade para ElRei, e outra metade para a Santa Sé Apostolica, *attentas as grandes necessidades, que ella de presente padecia pela malicia dos tempos concorrentes, da qual serião só isentos os Cardeaes da Santa Igreja Romana, se possuissem alguns bens no Reino, e os Cavalleiros das Ordens Militares*, e duraria só dous annos contados da Festa de Pentecostes primeira; nomeando por executores, e collectores a D. Martinho, Bispo de Evora, e a Fulcon Pererio, Nuncio da Sé Apostolica neste Reino (1). Notaremos de passagem como o Santo

(1) Mon. Lus. T. VIII. Liv. XVII. Cap. XXXI.

Padre se aproveitou da occasião para arrecadar para si meia decima das rendas ecclesiasticas, concedendo a ElRei outra.

Estando o Bispo talvez ainda fóra do Bispado se tirou instrumento dos Estatutos feitos por D. Fr. Bartholomeu, de que já fizemos menção, os quaes forão escriptos e assinados por Gonçalo Annes, Notario Apostolico aos vinte e tres dias de Maio de 1375.

ElRei D. Fernando concede ao mesmo Prelado estando já em Lisboa, autorisação para que elle e o Cabido de Silves hajão os dizimos do que os Mouros recolhessem dos terrenos, que cultivassem; isto por carta passada em Tentugal a quatorze de Março de 1377 (1).

Por outra carta regia concede ElRei ao Bispo D. Martinho ter agua da Atalaia na sua horta de Tavira, a qual provavelmente he a que ainda hoje conserva o nome de horta do Bispo (2).

Tendo sido dirigidas ao referido Papa Gregorio XI algumas queixas contra o Arcebispo de Braga D. Lourenço, nomeou elle o Bispo de Coimbra D. Pedro Tenorio, e Vasco Domingues Chantre da Sé de Braga para visitadores daquelle Arcebispado, a fim de conhecerem miudamente desses queixumes, e pôrem termo aos males que causavão á Igreja, e aos póvos, com poder e autoridade de tomarem terceiro companheiro, se lhes parecesse necessario. Elegêrão elles para esta commissão o Bispo de Silves, D. Martinho, sem respeito a que este Prelado poderia conservar algum resentimento contra o Arcebispo, que havia preferido para este lugar com detrimento

(1) Liv. II. do Odiana a fl. 136. na Torr. do Tomb.
(2) Liv. I. de D. Fernando fl. 166. Torr. do Tomb.

seu, como já dissemos. O Bispo tambem pouco delicado, ou por comprazer com aquelles que o havião elegido, não recusou a commissão, e entrou com os outros visitadores em Braga no mez de Agosto de 1377, levando em sua companhia o Meirinho-mór de Entre Douro e Minho Lopo Gomes com muita gente de armas. Não deixou o Arcebispo de allegar suspeições contra os visitadores, que hião ser seus juizes, e em verdade não erão mal fundadas, principalmente contra D. Martinho; mas elle e seus companheiros nada deferírão, e começárão a sua commissão; e a nove de Outubro declarárão o Arcebispo privado do Governo, mandando-o sahir logo do Arcebispado, e que se confiscassem suas rendas, assim para gasto daquella alçada, como para outras penas em que tambem fora condemnado. O Arcebispo fulminou censuras contra os juizes; mas sabendo que o querião prender, escapou-se da cidade e partio para Roma, onde chegou sendo já eleito Urbano VI, que ouvindo-o mandou conhecer da sua causa pelo Cardeal de Santa Susana D. João, o qual em presença do Papa proferio sua sentença a quatorze de Fevereiro de 1379, annullando, e cassando a que proferírão os juizes pelo seu antecessor nomeados, declarando terem procedido contra a justiça naquella causa, e accrescentando que por justos motivos não os condemna em as custas (1). He alheio do nosso intento discriminar a justiça ou injustiça da sentença dada contra o Arcebispo, e só tocamos de passagem nesta materia em razão de ter tomado parte nella o Bispo, de quem estamos historiando. Quer fosse porêm

(1) Hist. Eccles. do Arceb. de Braga. P. II. Cap. XLVIII, p. 197.

em razão da annullação da sentença por elle e seus companheiros publicada, quer por outras cousas particulares, he certo que o Bispo D. Martinho tomou as partes do Antipapa Clemente VII, e concorreo para que ElRei D. Fernando se declarasse a favor do mesmo, e affeiçoando-se este ao Bispo cada vez mais, o promoveo ao Bispado de Lisboa a cinco de Maio de 1379, dezesete mezes antes que falecesse D. Agapito Coloma, que a esta dignidade havia sido elevado em Agosto de 1371, e veio a falecer em tres de Outubro de 1380 (1).

Havendo estas disposições do Bispo para com o Antipapa, e querendo ElRei fazer publica a sua determinação mandou o Bispo por Embaixador a prestar em seu nome obediencia a Clemente, que estava em Avinhão, o qual o recebeo muito bem, e o confirmou no Bispado de Lisboa, não obstante a eleição do Bispo D. João de Aix por Urbano VI, que nunca desistio della até que em vinte e cinco de Fevereiro de 1383 foi transferido para Arcebispo de Aix, sua patria.

Voltou o Bispo para Lisboa, onde exercia as suas funcções sempre com muita inclinação ao Antipapa, cuja inclinação lhe veio dahi a pouco a ser bem fatal, e foi huma das causas que se allegou para desculpar em parte a sua desastrosa morte.

Morava elle em humas casas que havia sobre o claustro da Cathedral de Lisboa, e estando á mesa no dia em que o Mestre de Aviz, depois El-Rei D. João I, matou no Paço o Conde de Ourem, valido da Rainha D. Leonor, e ouvindo grande bulha de povo que tumultuariamente corria da

(1) Hist. Eccles. de Lisboa por D. Rodrigo da Cunha P. II. Cap. CIII. fl. 204. e Cap. CV. fl. 265. v.

banda de S. Martinho para a Sé com o Mestre vindo dos Paços Reaes, que então erão onde hoje está a Cadêa do Limoeiro, levantou-se a ver o que era, e vendo o tumulto e gritaria do povo, desceo apressadamente ao claustro com os creados e os hospedes que o acompanhavão, mandou fechar as portas da Igreja, e subio com estes para a torre dos sinos. Lobrigando-o os que acompanhavão o Mestre, lhe gritárão *que repicasse os sinos*, o que elle prudentemente deixou de fazer por não dar maior incentivo á sublevação, cuja causa ignorava.

O povo vendo que não repicavão os sinos tomou-se de maior furor, e não podendo arrombar as portas, procurárão alguns escadas em que subirão a huma janella que dava luz para a Igreja, e quebrando as vidraças forão abrir as portas que davão entrada para a torre, onde poucos podião subir, mas esses que ficavão de fóra gritavão em altas vozes que deitassem da torre abaixo o Bispo, e todos os que lá estivessem. Os que poderão entrar na torre erão o procurador da cidade Estevão Affonso, e mais quatro ou cinco cidadãos, e perguntando ao Bispo a razão por que não repicava os sinos, este os satisfez com palavras tão verdadeiras e justificadas, que se contentárão com ellas, mandando-se então repicar. Mas os de fóra irritados contra o Bispo por ser Castelhano, a quem julgavão parcial da Rainha, e implicado na traição que suppunhão ter sido tramada contra a vida do Mestre, e não ouvindo as suas desculpas augmentavão a gritaria ameaçando os outros de que se não deitassem abaixo o Bispo, e os que com elle estavão, irião acima lançar a todos. Atemorisados com semelhantes ameaças de hum povo em tumulto e desordem, e recean-

do pelas suas vidas, lançárão o Bispo da torre abaixo, e Gonçalo Vasques, D. Prior de Guimarães, e hum Tabellião de Silves, que tendo-o vindo visitar infelizmente jantárão com elle nesse dia, sobre cujos corpos já mortos a brutal gente se arremeçou mutilando-os barbaramente e arrastando-os até ao rocio de S. Domingos, onde os deixárão depois de fazerem ao Bispo, principalmente, os maiores opprobrios e desacatos que de hum povo em revolta se póde esperar, até que no outro dia se pôde dar sepultura aos restos que os canibaes havião largado de cansados.

Assim acabou desgraçadamente o Bispo D. Martinho no dia seis de Dezembro de 1383, do qual todos os Escritores louvão as acções como meritissimo Prelado, sentindo ter de lhe notar a maneira por que se houve na causa do Arcebispo de Braga. Nos dous Bispados que governou concordão os Escritores em dizer que exercitára todas as obrigações do seu cargo com grande zelo e actividade; e no ultimo, para melhor assistir aos Officios Divinos e a todas as horas do coro, se accommodou em humas casas que havia sobre o claustro da Cathedral, onde determinava fazer outras mais capazes para si e seus successores, e tambem para os Conegos, a fim que d'ali, como mais perto, nenhum delles houvesse de faltar em tão santo exercicio. Dezesete dias depois da sua barbara e cruel morte, a vinte e tres de Dezembro, foi nomeado Cardeal pelo Antipapa Clemente VII, que não deixava de lhe ser devoto, e com razão, pois elle lhe havia preparado o reconhecimento de ElRei D. Fernando, como fica dito (1).

(1) Memorias de ElRei D. João I. Liv. I Cap. XXIII., e XXIV. p. 123.

No Catalogo dos Bispos de Silves, inserto no fim das Constituições do Bispado, vem mencionados dous Bispos com o nome de D. Martinho, primeiro e segundo; pela confrontação das datas vemos que não houve mais do que hum só, aquelle de que temos fallado. Ali se faz menção do segundo succedendo a D. Alvaro II, que diz *governára a Igreja do Algarve pelos annos de* 1386; e passa a fallar de D. Martinho seu successor, do qual refere *ter sido eleito pelo Cabido de Braga para seu Arcebispo, em cuja Igreja não fóra confirmado, e depois promovido á Igreja de Lisboa accrescentando ser aquelle que foi lançado da torre dos sinos da Sé abaixo depois da morte de ElRei D. Fernando etc.* — Mas este acontecimento occorreo em Dezembro de 1383, como fica dito, isto he, tres annos antes do tempo em que assina o Bispado a D. Alvaro II, que faz antecessor deste D. Martinho. Concluimos pois, que os artigos daquelle Catalogo referindo-se aos dous Martinhos pertencem a hum só, que he aquelle de que temos tratado, e que ali vem mencionado com a designação de *primeiro do nome*, o qual teve o tragico fim, que se refere ao *segundo do nome.*

CAPITULO XIV.

D. Pedro II.

DEIXAMOS vaga a Sé de Silves pela promoção de D. Martinho á Igreja de Lisboa a cinco de Maio de 1379. No catalogo dos Bispos que temos mencionado vem por seu successor D. Pedro II, do qual se diz não haver mais noticia do que ter governado esta Igreja pouco tempo, e esse pelos annos de 1383.

No anno de 1385 fez ElRei D. João I doação a Rodrigo Annes de Barbudo, seu creado, dos bens de Gil Vasques de Barbudo, e humas casas de Lisboa que forão de D. Pedro Carvalhez, Bispo que foi do Algarve (1). Parece ter sido este Bispo, que já não existia então.

Em 1377 mandou o Papa Gregorio XI a hum *Pedro Cavalleiro* por collector a fim de perceber as collectas que houvesse de pagar a Igreja Lusitana á Santa Sé. Será por ventura este collector o mesmo que depois foi Bispo de Silves? Não o diz o illustre Thomaz da Encarnação (2), nem ti-

---

(1) Liv. 1. de D. João I fl. 108. Torr. do Tomb.

(2) *Anno 1364 Urbanus V per Lusitaniam collectorem instituit Guillelmum Palotum Olysiponensis sedis canonicum Præcentorem, cujus memoriam in Ecclesiolæ archivi monumentis conservatur. Anno 1377 Gregorius XI Petrum Cavalierium collectorem misit ex eodem*

vemos meios de averiguar. O nome he o mesmo, mas ainda não era Bispo, alias seria assim denominado.

CAPITULO XV.

D. Paio de Meira.

Não nos foi possivel descobrir o anno em que D. Paio de Meira, por alguns autores chamado *Lameira*, foi nomeado Bispo de Silves, nem a que estado religioso ou familia pertencia. O Conde D. Pedro na sua Nobiliarquia dá o appellido de *Meira* a huma familia illustre do reino, da qual talvez fosse oriundo este Prelado. Logo que El-Rei de Castella levantou o cerco de Lisboa, forão os Governadores das Praças que estavão pelo Mestre de Aviz fazer-lhe pleito e juramento de homenagem, o qual acto se praticou em Lisboa a seis de Outubro de 1384, sendo tambem presentes o Arcebispo primaz de Braga, o Bispo Diocesano, e D. Paio de Meira Bispo do Algarve (1). Foi tambem este Bispo hum dos membros do conselho que o Mestre ajuntou pouco depois, composto dos mesmos Prelados, e do Conde D.

Ecclesiolæ tabulario, qui Romanæ Ecclesiæ census à Lusitanis Ecclesiis persolvendos exciperet. [Hist. Eccles. Lusit. — Colimbriæ 1763. — T. IV. Sæculi XIV. Cap. IX. p. 452.

(1) Mon. Lus. T. VIII. Liv. XXIII. p. 614.

Gonçalo, D. Fr. Alvaro Gonçalves, Prior da Ordem do Hospital de S. João de Jerusalem, Nuno Alvares Pereira, Diogo Lopes Senhor de Ferreira, e o Dr. João das Regras para tratar dos negocios que pertencião á defesa do reino, no qual propoz remunerar os habitantes da cidade pelas privações, fomes, trabalhos, e perdas que tinhão soffrido durante o cerco que o Rei de Castella lhe havia posto, e que tinha durado quatro mezes e vinte e sete dias, não contando o tempo desde que os seus Capitães o começárão pela parte do Lumiar, pois com esse subio a sete mezes; e mesmo pelo grande desejo que mostravão de o servir; dos quaes privilegios se passou carta a doze de Outubro do dito anno (1).

Parece que depois deste tempo se recolheo o Bispo D. Paio a Silves, pois nas Côrtes de Coimbra, em que foi o Mestre acclamado Rei destes Reinos, congregadas em Abril de 1385, já elle não está presente, e sim hum seu Procurador cujo nome não se designa em a lista que copia o autor da Monarchia Lusitana, e sim o de Alvaro Gonçalves Procurador da cidade de Silves e das outras cidades e villas do Algarve (2).

No Catalogo da Const. do Bispado se diz que este Prelado governára a sua Igreja menos tempo que o seu antecessor: por outra parte consta que a sua memoria chega até doze de Outubro de 1386; alguns ainda pertendem que durasse até 1389: mas ao certo nada sabemos do anno em que faleceo, nem onde.

---

(1) Liv. I. de D. João I fl. 56 — Mon. Lus. T. VIII. Cap. XXIII. p. 618.

(2) Mon. Lus. T. VIII. Cap. XXIII. p. 646.

CAPITULO XVI.

D. João Affonso do Azambuja.

A D. Paio de Meira segue no Catalogo, muitas vezes referido, D. Alvaro II como seu successor, do qual diz não haver mais noticias do que a de governar esta Igreja pelos annos de 1386. Temos porêm documentos autenticos com que se prova que em 1389 estava Bispo eleito de Silves D. João Affonso da Azambuja, e até Abril de 1385 ainda governava, como fica dito, D. Paio de Meira, ao qual mui provavelmente succedeo o predito D. João Affonso, como abaixo se demonstra, e que outros occupárão ainda a Sé episcopal de Silves, antes de D. Alvaro II, o qual de certo não foi successor de D. Paio de Meira.

Na mercê que ElRei D. João I fez aos mercadores inglezes de lhe conceder os mesmos privilegios de que gozavão os genovezes, remata a provisão datada no anno de 1389, dizendo: — ElRei o mandou por João Affonso, Bacharel em degredos, Bispo eleito de Silves por não ser ahi o Dr. João das Regras (1). — Na carta de privilegios concedidos a Portimão, iguaes aos que tinha a Cidade do Porto, e que forão confirmados por ElRei D. João II no primeiro de Feve-

(1) Liv. 1. dos Extras fl. 210. Torr. do Tomb.

31

reiro de 1486, vem inserta a dos que forão concedidos á Cidade do Porto dada em Evora aos tres de Março de 1390, a qual conclue assim — ElRei o mandou por D. João Bispo de Silves, e por João Affonso de Santarem, Escolar em Leis, seu vassallo, do seu Conselho e Desembargo (1).

Sendo ainda Prior da Alcaçova de Santarem mandou-o ElRei na segunda embaixada ao Papa Urbano VI em companhia de D. João Bispo de Evora substituindo a Gonçalo Gomes da Silva, que com o mesmo Bispo já tinha hido primeira vez a impetrar do Papa a dispensa que necessitava pelos impedimentos da sua illegitimidade, e profissão na Ordem de Aviz, de que era Mestre; e ainda não puderão alcançar o expedirem-se as bullas, e ter effeito a graça que na primeira foi concedida, mas suspensa a expedição em consequencia de fazerem persuadir ao Pontifice de que isso era contra a vontade de ElRei de Inglaterra. Ainda foi outra vez encarregado da mesma commissão, já Bispo de Silves, em companhia de João Rodrigues de Sá, como embaixadores ao Papa Bonifacio IX, que por morte de Urbano VI succedêra no Pontificado, e então conseguírão a graça trazendo as bullas de dispensa ou absolvição de ElRei por ter casado sendo Mestre da Ordem de Aviz, e revalidando o casamento com a Rainha D. Filippa, e legitimando os filhos sem embargo da sua profissão. Forão estas bullas lidas e publicadas na Sé de Lisboa Domingo nove de Julho de 1390 (2). Nesta bulla diz o Papa que ElRei lhe mandára por embaixadores a D. João Bispo

(1) Liv. VIII. do Guad. fl. 88. Torr. do Tomb.
(2) Mem. de ElRei D. João I. T. II. Liv. II. Cap. CLXXXVII. p. 929. T. II.

de Silves, e o Cavalleiro João Rodrigues de Sá (1). Ainda a quinze do mesmo o conta como tal J. P. Ribeiro, apontando hum documento do cartorio da Camara do Porto (2).

He de presumir que este Prelado não fosse a Silves, pois vemos que elle teve estes encargos, os quaes demandavão a sua presença em outras partes, e pouco tempo depois foi promovido para o Bispado do Porto.

Na Provisão que ElRei lhe mandou passar em Leiria em o primeiro de Julho de 1391 para o padroado da capella que fundou na Igreja do Salvador das Religiosas Dominicas em Lisboa, commemorando os seus serviços, o denomina Bispo do Porto: — *E nós vendo o que nos assim dizia e pedia D. João Bispo do Porto, do nosso conselho, e considerando os muitos extremados serviços, que nós e este Reino recebemos do dito Bispo, e especialmente como duas vezes, pondo seu corpo em aventura, foi por nosso Embaixador á Côrte de Roma aderensar nossos feitos, e negocios que nos muito cumprião, e os aderensou segundo a nós fazia mister, e outro si delle entendemos receber ao diante etc.* (3). Ainda em nove de Julho de 1391 o commemora o erudito João P. Ribeiro como Bispo sagrado do Porto e ausente em Lisboa, fundado em hum documento que cita do Cartorio da Camara de Lisboa (4). Porêm já a tres de Setem-

---

(1) *Sane porrecta nobis per venerabilem fratrem nostrum Joannem Episcopum Silvensem, et dilectum filium nobilem virum Joannem Roderici de Sá militem ambasciatores tuos ad nos per te....* [Mem. de D. João I. T. IV. N.° IX. e X. p. 50 e 58].

(2) Diss. Chron. e Crit. T. V. p. 192.

(3) Mem. de ElRei D. João I. T. II. Liv. II. Cap. CXLI. p. 583.

(4) Diss. Chron. e Crit. T. V. p. 196.

bro de 1392 estava no Porto, pois ali celebrou elle nos seus paços episcopaes hum contracto com El-Rei D. João I, a fim de pôr termo nas dissensões que havia por causa do interdicto ácerca das duvidas sobre a jurisdicção da cidade, de que largamente trata D. Rodrigo da Cunha (1). Destas autoridades se póde concluir que este Prelado foi transferido da Sé de Silves para a do Porto nos fins do anno de 1390 ou principios de 1391.

Era este Prelado feitura de ElRei D. João I e de sua facção em quanto durárão as guerras com Castella, nas quaes andou muito tempo como soldado acompanhando o mesmo Rei, como testemunha Fernão Lopes (2). Foi filho de Estevão Annes da Azambuja, Capitão de huma galé que acompanhou o Conde D. Affonso Tello de Menezes na armada que se perdeo em Sevilha, e neto de João Estevão da Azambuja, vassallo de El-Rei D. Pedro I. Em seu principio foi Conego de Evora, Prior da Igreja de Monção na provincia de Entre-Douro e Minho, e depois da Alcaçova de Santarem (3). Neste emprego o escolheo ElRei para seu conselheiro por conhecer bem as partes que nelle concorrião para exercer este importante cargo, que desempenhou digna e cabalmente, ainda mesmo depois de ser elevado á dignidade episcopal, sendo consultado sempre em todas as cousas importantes que naquelles tempos succedêrão. Foi Bispo do Algarve mais de dous annos, como fica demonstrado; do Porto sete, ou quasi; passou á Sé de Coimbra, da qual se intitulava

(1) Cat. dos Bisp. do Porto. P. II. p. 145 e ant.
(2) Chron. de D João I. P. II. p. 51 e 173.
(3) Severim de Faria. Ext. das Not. de Port. Disc. LXXXI. p. 262. Ediç. 1740. Acresct. por D. José Barb.

Bispo em Dezembro de 1398 (1), e que governou pouco mais de tres annos e meio até 1402 em que foi transferido para a de Lisboa então já archiepiscopal. Daqui foi ainda mandado por embaixador ao Concilio Geral de Piza celebrado em 1409 pelo Papa Gregorio XII, onde foi admirada a sua grande litteratura, unida com extremada madureza, nas discussões que ali houve para terminar o scisma que dividia a Igreja, fazendo tão esclarecidas obras que não só lhe adquirírão avultado quinhão de gloria, mas realçárão a sua patria.

Foi este Concilio huma das mais augustas e numerosas assembléas que jámais se tinhão visto na Igreja. Nelle se reunírão vinte e dous Cardeaes, os quatro Patriarchas de Alexandria, Antiochia, Jerusalem, e Grado, doze Arcebispos presentes, e quatorze por Procuradores, oitenta Bispos, e duzentos por Procuradores, oitenta e sete Abbades, e os Procuradores de mais de duzentos, quarenta e hum Priores, e quatro Geraes das Communidades Religiosas, o Grão Mestre da Ordem de Rhodes acompanhado de dezeseis Commendadores, o Prior Mór da Ordem do Santo Sepulchro, o Procurador Geral da Ordem Teutonica em nome do Grão Mestre e de toda a Ordem, os Deputados das Universidades de París, Tolosa, Orleans, Angers, Montpellier, Bolonha, Florença, Cracovia, Vienna, Praga, Colonia, Oxford, Cambridge, e algumas outras, os dos Capitulos de mais de cem Igrejas metropolitanas e cathedraes, mais de trezentos Doutores em theologia e direito canonico, os Embai-

(1) Cat. dos Bisp. de Coimb. por Francisco Leitão Ferreira, p. 126. N.º LIX.

xadores dos Reis de França, Inglaterra, Portugal, Bohemia, Sicilia, Polonia, e Chypre, os dos Duques de Borgonha, Brabante, Lorena, Baviera, Pomerania, e de quasi todos os Principes de Alemanha. Começou a 1.ª sessão a vinte e cinco de Março, e encerrou-se com a 22.ª a sete de Agosto do predito anno.

Concluido o Concilio, partio o veneravel Arcebispo a visitar os lugares santos, e venerar em pessoa a sepultura de Jesus Christo, e dalli voltou ao seu arcebispado. Tão eminente serviço ao Estado e á Religião fizerão com que ElRei D. João o recommendasse ao Summo Pontifice, perante o qual tinha chegado a fama de suas virtudes e eminentes qualidades, em cuja recompensa foi condecorado com o capello de Cardeal de S. Pedro *ad vincula*, com o titulo de Santa Eudoxia que lhe foi conferido pelo Papa João XXIII a seis de Junho de 1411, ficando com a administração e rendas do arcebispado. Querendo receber da mão do Summo Pontifice as insignias de tão elevada dignidade partio para Roma, onde foi acolhido com todas as attenções e respeitos que merecia. Para dar hum claro testemunho da generosidade de seu animo ornou em Bolonha com preciosos marmores o mausoleo em que descanção as cinzas do Patriarcha S. Domingos, e fundou o Convento de S. Jeronymo em Roma (1). Ao voltar á patria fez caminho por Flandres: ali enfermou gravemente na cidade de Bruges, e preparado com todos os sacramentos faleceo piamente a vinte e tres de Janeiro de 1415.

(1) D. Manoel Caetano de Sousa faz huma dissertação em que mostra que este Prelado foi o fundador da Casa de S. Jeronymo da Caridade em Roma. D. Thomás. Mem. Hist. e Chron. Liv. VIII. p. 396. Col. II.

Foi trasladado o seu cadaver para o mosteiro do Salvador das Religiosas Dominicas que fundára em Lisboa no anno de 1392 sendo Bispo do Porto, e dotou com boas rendas no tempo em que era Arcebispo de Lisboa: jaz sepultado no côro de baixo, para onde em 1608 foi transferido da capella mór á parte do Evangelho, em cuja campa tinha o seguinte epitafio:

> Aqui jaz o muito honrado Senhor D. João Esteves, Arcebispo de Lisboa, e Cardeal de Roma, Varão sabedor e virtuoso. Em Bolonha solemnisou a sepultura de S. Domingos. Em Roma fundou o Mosteiro de S. Jeronymo. Em Lisboa este em que se mandou sepultar.

Na sepultura para que foi ultimamente transferido se lhe poz outro epitafio pouco differente do que fica referido, no qual se accrescentou o anno em que faleceo, dizendo-se erradamente 1413 em vez de 1415, opinião que com alguns escritores portuguezes seguírão outros estrangeiros. Prova-se que ella he inteiramente errada com hum documento original que existia no cartorio do Convento do Carmo em Lisboa, e diz víra o conspicuo Francisco Leitão Ferreira (1), o qual he huma carta de licença e consentimento que dá Estevão Gonçalves Conego de Lisboa e Prior de S. Pedro de Torres Vedras, como Vigario Geral e Lugar-tenente no espiritual e temporal do Cardeal D. João Arcebispo de Lisboa, a Diogo Mendes Commendador de Cezimbra, para fazer doação da Ermida ou Oratorio de Santa Maria do Ca-

(1) Cat. dos Bisp. de Coimb. p. 126. N.º LIX.

bo aos Religiosos do Carmo. Dada em Lisboa aos vinte e dous de Fevereiro da era de N. S J. C. 1414, que são treze mezes depois da data do epitafio. Na Sé de Evora se faz hum anniversario aos vinte e quatro de Janeiro, que lhe mandou dizer Alvaro Pestana, Conego da mesma Igreja, seu creado que foi, e feitura sua; e no livro dos anniversarios se refere muita parte da vida do Cardeal, e diz que morrêra a vinte e dous de Janeiro de 1415, ainda com o erro de hum dia.

Todas as Igrejas de que foi Prelado ornou com sumptuosas fabricas e preciosos ornamentos, promovendo zelosamente o Culto Divino, oppondo-se com animo intrepido aos violadores das immunidades ecclesiasticas, visitando pessoalmente as suas ovelhas para a reforma dos costumes, e despendendo copiosas esmolas para beneficio da pobreza (1).

(1) Das partes, virtudes, e qualidades deste eminente Varão tratão por extenso não só os AA. dos Catalogos dos Bispos do Porto, de Coimbra, e de Lisboa, mas tambem o Nobiliario do Conde D. Pedro. Ediç. de Roma p. 374. — Extracto das not. de Portugal de Severim, Disc. VIII. p. 252. Ediç. de 1740 accrescentada por D. José Barbosa. — Extract. da Col. da Acad. R. da Hist. no Cat. Hist. dos Pont. e Card. por Manoel Caetano de Sousa, anno 1725. — Agiologio Lus. Dia 23 de Janeiro p. 227. — Bibliot. Lus. de Barbosa T. II. p. 652. — Chron. de Fernão Lopes P. II. Cap. CXXIV. p. 173. — Fonseca, Evora Gloriosa p. 334. N.° VI. Fastos da Lus. de Ignacio Barbosa p. 290. — Macedo Lus. Purp. p. 143. etc.

CAPITULO XVII.

D. Martim Gil.

Do que fica expendido no capitulo antecedente se conclue evidentemente que o Cardeal D. João Affonso foi transferido do Bispado de Silves para o do Porto nos principios do anno de 1391; não nos foi possivel porêm averiguar quem foi eleito seu successor, ou o tempo que a Sé esteve vaga.

Era por então a Sé de Silves suffraganea do Arcebispado de Sevilha, mas ElRei D. João I querendo livrar o reino de qualquer sujeição estranha sollicitou e obteve do Papa Bonifacio IX que elevasse a Arcebispado a Sé de Lisboa, por bulla dada a dez de Novembro de 1393, o sexto do seu Pontificado, tendo por suffraganeos os Bispados de Silves, Evora, Guarda, e Lamego. Não nos consta ainda se já o de Silves estava provido ou não.

O insigne Fernão Lopes historiando os esforços feitos no reino para acclamar por seu Rei o Mestre de Aviz D. João, refere que quando em 1384 se ajuntava no Porto a armada que havia de vir em soccorro de Lisboa, sitiada por ElRei de Castella, mandárão os Cabos della a Coimbra rogar ao Conde de Neiva D. Gonçalo Tello de Menezes para ser seu Capitão general, *encarregando dessa commissão o D. Abbade de Paço de Sousa*

D. Martim Gil, que foi ao depois Bispo do Algarve (1). Não bastarião por certo estas expressões para incluir no Catalogo dos Bispos do Algarve o nome de D. Martim Gil: temos porèm outras provas que não admittem contestação para o contar como tal, sem embargo de não se mencionar nas Constituições do Bispo Barreto.

Por carta passada em Lisboa a vinte e oito de Agosto de 1401 fez ElRei D. João I mercê ao Bispo de Silves D Martinho de hum privilegio para que — aquelle azenheiro que ora tem ou tiver nos engenhos que ha no seu lugar, a que chamão Alte, no termo de Loulé, seja daqui em diante escusado de ir servir por mar nem por terra a nenhumas partes que sejão; e outro sim de pagar nenhumas peitas, nem fintas, e talhas e emprestidos e serviços que pelos concelhos sejão lançados; e assim mesmo de ser tutor nem curador de nenhumas pessoas, e de ir com prezos nem com dinheiros, e de pagar em outros nenhuns encargos deste concelho (2). — Vimos esta carta no Livro respectivo da Torre do Tombo, e a referencia a ella no Indice proprio do Corpo Chronologico em o nome de D. Martinho Bispo de Silves.

Não póde ser este D. Martinho aquelle de que falla o Catalogo das Constituições com a denominação de segundo do nome, pois este he sem duvida o mesmo que o primeiro, como fica demonstrado em lugar proprio.

No mesmo Indice Chronologico da Torre do Tombo, e em seguida á referencia predita no mesmo nome de D. Martinho Bispo de Silves, está lan-

(1) Chron. de ElRei D. João I Cap. cxxxi. — Mon. Lus. T. viii. Liv. xxiii. Cap. xxix. p. 181.
(2) Liv. iii. da Chancellaria de João I fl. 20 v.

çada outra verba que diz: *Carta para nos Contos se lhe dar mantimento e moradia em quanto estiver em Lisboa.* — Refere-se nesta carta ao Livro quinto da Chancellaria de ElRei D. João I, fl. 11. Esta folha porêm do Livro citado está de tal sorte obscurecida pelo tempo, ou por algumas dessas tintas, que costumavão dar nos pergaminhos antigos para fazer reviver a escrita, que de maneira alguma se póde lêr.

Por estes documentos se póde dar pezo ao que referimos do Chronista Fernão Lopes, e concluir que o predito D. Martim ou Martinho foi Bispo do Algarve pelos annos de 1400, e provavelmente logo depois do Cardeal D. João Affonso de Azambuja; sendo tambem provavel que não passasse ao Algarve, como se póde conjecturar da Carta que lhe manda dar mantimento e moradia em quanto estivesse em Lisboa. Até quando exercitou elle a autoridade episcopal, ou gosou do titulo de Bispo de Silves não podemos alcançar. No Capitulo seguinte veremos denominar-se D. Garcia Bispo de Silves, sendo administrador do Bispado de Lamego, pelos annos de 1421 a 1426, sem com tudo vir mencionado no Catalogo das Constituições já citado. Envolto em espessas trevas temos estes vinte annos decorridos desde 1401, em que por aquelle documento encontramos o Bispo D Martinho, até 1421 em que pelo outro adiante referido deparamos com D. Garcia, sem que possamos encontrar farol que nos dê luz.

CAPITULO XVIII.

D. Garcia de Menezes.

AINDA descobrimos outro Bispo de Silves, que não vem mencionado no Catalogo das Constituições do Bispado, e este he D. Garcia de Menezes, do qual se encontrão documentos incontestaveis em prova de que se intitulava Bispo de Silves em 1421 e 1426, sendo ao mesmo tempo administrador no espiritual e temporal do Bispado de Lamego. Se elle esteve no Algarve, que tempo se demorou ali, quem governou na sua ausencia, tudo nos he desconhecido; assim como nos he quem succedeo immediatamente a D. Martim, ou quem occupou a Cadeira Episcopal desta Igreja nesses tempos.

Logo depois da morte do Bispo de Lamego D. Gonçalo Gonçalves apparece governando este Bispado D. Garcia Bispo de Silves com o titulo de administrador no temporal e espiritual pelo Bispo D. Affonso (1). Com este ditado está elle nomeado no emprasamento feito pelo tabellião Lourenço Affonso em data de tres de Dezembro de 1421 a Vasco Lourenço de Sande por manda-

---

(1) Mem. Chron. dos Prel. de Lamego por João Mendes da Fonseca, Conego Prebendado p. 65 e seg.

do do Vigario Geral Vasco Martins, Chantre e Ouvidor do dito D Garcia, Administrador do Bispado de Lamego pelo Bispo D. Alvaro. Ainda a quatro de Dezembro de 1426 ha huma sentença dada pelo Conego Affonso Annes, Vigario Geral contra Gonçalo Rodrigues de Carvalho sobre humas casas no castello a favor do Cabido, escrita pelo tabellião Nunes Esteves, da qual consta governar o mesmo D. Garcia pelo Bispo D. Alvaro, os quaes já não apparecem a vinte e seis de Janeiro de 1428 em que a Sé era vaga, como consta de huma representação que o Conego Estevão Gonçalves fez sendo Vigario Geral em Sé vaga a João Lourenço, Requeredor mór das suas sizas. Provavelmente se referirá áquelles dous primeiros documentos existentes no Cartorio do Cabido de Lamego o erudito João Pedro Ribeiro, quando conta D. Garcia como Bispo de Silves (1).

Vimos huma carta original do Padre Fr. Vicente Salgado ao Conego prebendado de Lamego, João Mendes da Fonseca, autor das Memorias Chronologicas dos Prelados deste Bispado, na qual o erudito Padre lhe pondera algumas duvidas sobre a equivocação que possa haver nos documentos que cita á cerca de se intitular Bispo de Silves o referido D. Garcia, pedindo-lhe encarecidamente algumas explicações que tão necessarias lhe erão para as Memorias ecclesiasticas do Algarve Responde o Conego em data de Lamego a vinte e seis de Agosto de 1790 dizendo: — *Que posto não lhe fosse preciso fazer novas averiguações sobre o titulo de Bispo de Silves que tomava D. Garcia Administrador do Bispado de Lamego, com tudo as fizera por lhe obedecer, e achou*

(1) Diss. Chron. e Crit. T. v. p. 192.

verdadeira toda a citação á cerca do seu governo nos documentos expressados no seu Catalogo (1); *os quaes não tem a menor duvida, porque são clarissimos ainda aos que não são espertos no conhecimento dos caracteres daquella idade.* — Outra carta de Fr. Joaquim de Santa Rosa, datada no collegio da Estrella de Coimbra a vinte e tres de Agosto de 1790, escrita ao referido Padre Salgado, affirma, que nos annos de 1421 e 1422 se acha D. Garcia de Menezes administrador no espiritual e temporal do Bispo D. Fr. Alvaro, e o dito D. Garcia se intitula Bispo de Silves. Porêm já no fim deste anno consta do archivo do Mosteiro de Arouca que o mesmo D. Garcia collou na Igreja do Salvador por apresentação do dito Mosteiro o Padre João de Sousa; e se intitula redondamente D. Garcia Bispo de Lamego (2).

---

(1) Mem. Chron. já citadas dos Prelados de Lamego.

(2) Ainda que o resto desta carta não se refira ao titulo de Bispo de Silves tomado por D. Garcia; com tudo como elle esclarece o que ácerca do mesmo Bispo relativo a Lamego diz o Conego Fonseca nas citadas Memorias chronologicas daremos aqui a sua continuação. — *No anno de 1423 se intitula* absolutamente Bispo de Lamego em muitos prazos daquelle Cabido e outros instrumentos. No de 1424 Gonçalo Rodrigues de Magalhães, Vigario Geral do Sñr. *D. Garcia por mercê de Deos e da Santa Igreja de Roma Bispo de Lamego* deo a sua autoridade (por especial commissão do dito Bispo) a hum prazo que fizera D. Guiomar, Abbadessa do Mosteiro de Recião. Este Mosteiro que estava junto a Lamego, se extinguio; e o seu archivo se guarda hoje no Convento dos Padres Loyos de Lamego. O Conego Mendes o não vio jámais. No de 1426 appellou com o seu Cabido das excommunhões que o Bispo de Coimbra fulminára contra elles, e se intitula — *D. Garcia Bispo da Igreja de Lamego.* — A oito de Dezembro deste mesmo anno se intitula da mesma sorte, como se póde vêr no Livro Novo das doações a fl. 242 v. — Do que tudo parece inferir-se que menos bem se diz *governava como Administrador* desde 1421 até 1426. — D'huma sentença da collegiada de Almacave, que o dito Conego tambem não vio, consta que era

Andão estas cartas originaes no Tomo III das Memorias para a Historia Ecclesiastica do Algarve, Manuscripto de Fr. Vicente Salgado, cosidas entre fl. 18 e 19 com as letras *A* e *F*. existente na Bibliotheca da Acad. R. das Sciencias de Lisboa.

CAPITULO XIX.

D. Fr. Alvaro II de Abreu.

Temos demonstrado com documentos irrefragaveis nos Capitulos antecedentes o erro em que labora o illustre autor do Catalogo dos Bispos do Algarve nas Constituições deste Bispado contando nelle a D. Alvaro II pelos annos de 1386.

A primeira noticia que temos deste Prelado he no Rescripto de Martinho V datado em Roma a oito das Kalendas de Julho, IX do seu Ponti-

---

Sé vaga no de 1427. E supposto que Vasco Martins, Vigario Geral de D. Luiz do Amaral, em nove de Abril de 1428 mandasse dar em publica fórma o obito de Luiz Gonçalves, meio Conego, da verba do testamento de Gil Annes tirada em publica fórma no mesmo anno a vinte e sete de Dezembro, consta que era Sé vaga; existindo o Bispo D. Luiz até que nos principios de 1432 foi promovido para Vizeu.

Em todos os documentos que eu vi se escreve *Garcia* por extenso. Seria bem possivel segundo a facilidade com que os Bispos daquelle tempo aspiravão e conseguião as Igrejas mais ricas, que D. Garcia, apenas Bispo de Silves, viesse administrar o de Lamego, o qual possuia, ate ao anno de 1426; e logo passando a outro (talvez o da Guarda) finalmente figurasse em Evora no de 1173 sem que para isso precisemos milagres.

ficado, que corresponde ao anno de 1426. Neste rescripto dá o Papa amplos poderes ao Bispo de Silves D. Alvaro para que juntamente com o Bispo de Malhorca defirão como lhes parecer justo á supplica que lhe dirigírão os Ermitões da Serra de Ossa, e da Agua das Infantas, cerca de Portel, e de Monte Muro e Val Bom de Villa Viçosa, lugares do Bispado de Evora, para nos ditos lugares edificarem e levantarem altares, em os quaes possão celebrar os Officios Divinos. Escreve ao Bispo D. Alvaro o outro Commissario, que se intitula — *Mestre Lourenço Bispo de Mayorga e Teente do Bispado de Budalhouce*, *quanto he nos regnos de Portugal*, *e Administrador do Mosteiro de S. João da Pendorada*, delegando nelle a commissão que lhe fôra dada para que por si obre como entender, etc. He esta delegação escrita no Mosteiro de S. João de Pendorada aos vinte e sete de Maio de 1427. Em virtude da qual mandou o Bispo D. Alvaro ouvir o de Evora qne não se oppoz, e por sua sentença permittio aos referidos ermitães poderem levantar altares nos ditos lugares, em que se celebre o divinal sacrificio por sacerdotes idoneos desde a data da mesma sentença até dez annos, sem prejuizo das Igrejas parochiaes, em cujas freguezias se levantarem os ditos altares, etc. *Dante em Santarem*, *onde somos occupados por mandado de ElRei aos desaseis de Junho de* 1427. Assignado — *A. Episcopus Silvensis* — Lugar do sello pendente (1).

(1) Mem. Eccles. do Padre Salgado, Mss. na Bibliot. da Acad. R. das Scienc. de Lisboa, T. 1. in fol. fl. 65, onde vem integralmente copiada a sentença, e nella o rescripto do Papa, e delegação do Bispo de Mayorga, referindo-se o copista a ser tudo visto e copiado por José Victoriano de Carvalho e Sousa, que não diz quem he.

Daqui se vê com toda a evidencia que D Alvaro já era Bispo de Silves em Julho de 1426, e talvez confirmado antes desse anno, o que não podemos averiguar.

Da bulla que o mesmo Papa Martinho V expedio no anno de 1428 ao Principe D. Duarte para fundar o Mosteiro das Virtudes que promettêra quando foi com seu pai sobre Ceuta, consta que D. Alvaro era Bispo de Silves (1).

Nas Memorias de ElRei D. João I refere o seu illustre autor, fundando-se na informação que lhe communicára o Reverendissimo Padre Manoel Caetano de Lima, Socio da Academia Real da Historia, por ter visto em hum manuscripto antigo, que conservava o Marquez de Valença, tambem Academico, que no anno de 1428 forão a França D. Alvaro Bispo do Algarve com o Dr. Fernando Affonso da Silveira a tratar do casamento da Infanta D. Isabel, sua filha, com o Duque de Borgonha Filippe III, cognominado o Bom (2). E com effeito no seguinte anno de 1429 passou a Infanta a Flandres para celebrar o seu casamento, cuja ceremonia se fez em Bruges com a maior magnificencia; e por esta occasião instituio Filippe a Ordem do Tosão de Oiro, em honra da Infanta sua esposa.

No tempo deste Prelado, ou talvez já tivesse passado para Evora, se deo huma sentença a oito de Dezembro de 1431, na qual foi julgado que os Mouros de Loulé que obtivessem de sesmaria terras que tivessem sido de Christãos, e os

---

(1) Mss. in fol. na Bibliot. Pub. de Lisboa no Catalogo dos Bispos do Algarve fl. 17. remettido pelo Padre Fr. Manoel de Sousa, e escrito em Alcobaça a 16 de Maio de 1724.

(2) Mem. de ElRei D. João I. T. II. Cap. CLXXXIX. p. 942.

Christãos que tivessem terras que houvessem sido dos Mouros, pagassem a ElRei huma dizima e outra á Igreja (1).

Correo nestes tempos hum litigio sobre a annexação das Igrejas á Universidade, e foi eleito sub-executor da annexação Gonçalo Martins, Conego Thesoureiro da Sé de Silves, o qual proferio sentença a dezesete de Dezembro de 1429, e nella declara as Igrejas que em cada Bispado competião á Universidade; e que não annexava Igrejas nos Bispados *Silvense* e *Pacence* (Badajoz que então possuia algumas Igrejas neste Reino assim como o de Tui) por lhe constar que nestas duas dioceses não as havia livres, e todas erão unidas aos Bispos, Cabidos, e Ordens militares (2).

Pelas commissões de que este Prelado foi incumbido, não podia elle deixar de ser pessoa de consideração por seu saber, e mais qualidades. Pouco tempo esteve elle com o Bispado do Algarve, pois da Bulla dada pelo Papa Martinho V para unir á Capella Real os dizimos de Almeirim, consta que no anno de 1432 já estava provido na Sé de Evora (3). Não podemos tambem descobrir se elle chegou a ir ao Algarve, ou quem por elle esteve com o governo do Bispado.

O Padre Antonio Pereira de Figueiredo no Catalogo dos Bispos de Evora lhe dá o sobrenome de *Abreu*, accrescentando que era natural da mesma cidade, e de illustrissima familia. Continua dizendo que assistíra em Lisboa á morte de ElRei D. João I, que foi a quatorze de Agosto de 1433,

---

(1) Liv. I. das Doaç. Reaes fl. 242. — Gav. XII. Maço I. N.° 11. Torr. do Tomb.

(2) Agiol. T. II. p. 268. N.° 610.

(3) Mss. já citado, Bib. Publ. fl. 17.

e no seguinte dia oron na coroação de ElRei D. Duarte. No anno de 1437 acompanhou os Infantes D. Henrique e D. Fernando na infeliz expedição de Tanger. Em 1438 assistio ás Côrtes de Leiria, ás quaes deo occasião e assumpto a perda do nosso exercito em Africa, e a prizão do Infante D. Fernando. Nestas Côrtes, apesar do grande amor que tinha ao Infante prisioneiro, como era maior o que professava e devia á patria, se encostou ao voto de D. Fernando da Guerra Arcebispo de Braga, que insistio para que de nenhum modo se desse Ceuta por preço do resgate do Infante, e este foi o voto que prevaleceo. Pouco tempo depois destas calamidades durou a vida a este Prelado, que se diz falecido no anno de 1440 (1).

Foi este Prelado nascido em Portugal, e passando á Hespanha tomou o habito da religião Carmelita no Convento de Gibraleon na Andaluzia, onde professou, e depois veio a ser Prior. Elevado á dignidade episcopal na Sé de Silves, deixou ao Convento todas as rendas que possuia, e que segundo o testemunho dos autores hespanhoes não erão poucas, só com o encargo de ser cantada todos os annos a Missa de Resurreição por sua tenção (2). Concordão esses autores em affirmar que D. Alvaro fòra eminente em theologia; e que por suas virtudes e letras fòra nomeado Bispo de Silves, provavelmente por ElRei D. João I, e

(1) Lusit. Sacra. Mss. in folio. T. II. na Bibliot. da Acad. R. das Sciencias pelo Padre Antonio Pereira de Figueiredo.

(2) Sin deixar-le de obligácion mas de la Missa de Ressurrecion primera en cada anno con su Procession, la qual se canta por el dicho Obispo. (Mss. do Padre Salgado já referidos. T. II. fl. 11.).

que na Cathedral desta Cidade fôra sepultado (1). Desta ultima parte podemos duvidar, sendo certo que elle fôra transferido para Evora como fica dito.

O veneravel Fr. Miguel de la Fuente no Catalogo dos Santos e pessoas illustres que florecêrão na Ordem do Carmo em letras, dignidade, e religião, no titulo dos Bispos que tem havido depois da mitigação da Regra, faz menção deste nome de Fr. Alvaro, affirmando o fôra de Silves, e grande theologo. O Padre Fr. Manoel Romão nas Elucidações sobre dous Tratados da Sagrada Antiguidade da Ordem de N. S. do Carmo, diz que Fr. Alvaro fôra promovido a Bispo de Silves por suas virtudes e letras (2).

CAPITULO XX.

D. Rodrigo e outros duvidosos.

Do Bispo D. Rodrigo nenhumas outras noticias mais podemos descobrir alem do que refere o Catalogo das Constituições, no qual se diz que governára o Bispado pouco tempo, e que se tem por

(1) Mem. Hist. dos Arceb. e Bisp. do Carmo calçado por Fr. Manoel de Sá. Ediç. de 1724. p. 7, com referencia ao Dilucidario, de Fr. Diogo Coria Maldonado. Liv. I. fl. 36. Col. II. Cap. II fl. 105.

(2) Fr. Manoel Romão. Elucid. XXVII. fl. 321.

sua a sepultura que está na Sé de Silves em a capella do cruzeiro á parte esquerda em hum nicho apparatoso, e dentro delle hum tumulo de pedra posto sobre tres leões, com tres escudos de armas na dianteira com chapeos de cordões: as armas são tres vieiras em huma barra que corre do canto esquerdo de cima ao pé direito atravessando o escudo. Na pedra, que pela parte de cima cobre o tumulo, está esculpido hum baculo com ferrão no pé, e argola; e na volta que faz o baculo em cima tem huma toalha voltada em roda da baste, e por cima duas letras R. O., que parece indiciarem o nome da pessoa que jaz na sepultura; e por isso he tradição ser do Bispo D. Rodrigo (1).

---

(1) Não existe ao presente este tumulo no lugar indicado por se tirar dalli em 1833 sendo Prior da Freguezia o Padre Antonio Vicente Alves Moreno para se abrir a porta da nova sachristia, e foi posto no corredor da porta do Sul para a Igreja em hum nicho circular aberto na parede do lado direito da entrada, sobre tres degráos de cantaria tendo duas varas de comprimento e pouco mais de meia de altura. Os tres leões jazem por terra mutilados no cemiterio onde forão recolhidos! Tem com effeito sobre a campa esculpido hum baculo com huma toalha enrolada junto da volta, e nelle enroscada huma serpente com pequenas azas abertas, cuja cabeça serve de remate ao cajado, por cima do qual mal se enxergão as letras *R.°* collocadas desta maneira, e não como diz o Bispo Barreto. Conservão-se na mesma dianteira do tumulo os tres chapeos com dous cordões cada hum abraçando o escudo, em que estão as tres vieiras ou conchas lizas; e entre os chapeos duas mitras, ficando hum delles no centro. Quando se fez a transferencia foi aberto o tumulo, e nelle se encontrou hum esqueleto tendo ainda pegadas as unhas das mãos, que denotavão ser bastante compridas e delicadas; craneo volumoso; restos de mortalha; cal; rodas de limão; e huns sapatos bicudos de couro com saltos de páo.

Além do predito tumulo existem na mesma Igreja mais outros dous, que indicão ser dos Bispos que ali forão sepultados. Hum delles está mettido em hum nicho de cantaria por baixo da janella gothica da parte do Norte fronteiro ao lugar em que estava aquel-

O erudito Padre Manoel Caetano de Sousa no manuscripto já citado (1), que vimos na Bibliotheca Publica de Lisboa, diz: que D. Rodrigo Dias foi Deão de Braga, e o primeiro Bispo nomeado para Silves por ElRei D. Affonso V, sendo já eleito em doze de Março de 1442 como consta da Chancellaria de D. Affonso V, de 1451 fl. 187. — Continúa: — E ainda era eleito no anno de 1451. (V. Torre do Tomb. par. 3. fl. 152 v.). Eleito ainda em 1447 a treze de Abril. (V. Torre do Tombo post. fl. 145 v.). Foi Desembargador quando a Relação estava em Santarem na *Crasta* da Igreja da Alcaçova, como consta da Torre do Tombo par. 3. fl. 152 v.

Devia chamar-se D. Rui Dias do Rego, e ser por ventura neto de Rui Dias do Rego, de quem ha memoria no Regimento de ElRei D. João I (Quaderno 30. p. 15.); visto ter na sua sepultura as armas, de que dá noticia a Constituição do Bispado, as quaes são as dos Regos, como diz a Nobiliarquia Portugueza — Nuno Viegas do Rego. — Ibid. Quaderno 31. p. 1.

Diz mais o referido Padre Sousa que de D. Rodrigo Dias foi immediato successor D. Luiz Pires, ao qual succedeo immediatamente D. Alvaro o Legado (2).

---

te. Não tem inscripção alguma, e apenas se vê esculpido na campa, que o cobre hum baculo episcopal. Outro está mettido tambem em hum nicho, na parede da Capella mór do lado do Evangelho junto ao altar: he de figura elipsoide, tem duas varas e duas pollegadas de comprido, sem inscripção alguma, tendo na campa, que o cobre, hum baculo com seis flores de liz, duas na ponta ou ferrão, duas no meio, e duas ao nó. Não me foi possivel descobrir quaes serião os Bispos que nelles forão encerrados.

(1) Hist. Eccles. do Alg, Mss. em 4.° fl. 64.

(2) Procuramos verificar as citações na Torre do Tombo apoa-

Ora na chronica dos Conegos Regrantes de Santo Agostinho por D. Nicoláo de Santa Maria, Liv. 11. Cap. 24. p. 487. se diz que por falecimento do Bispo D. Gonçalo foi eleito Bispo de Silves D. Alvaro III do nome, que alguns confundem com D Alvaro de Abreu, que pelas datas se mostra ser o segundo. Foi este Bispo Conego Regrante de Santo Agostinho, morador no Convento de Grijó, religioso de vida exemplar, muito observador da sua regra, e homem de grandes letras, motivos bastantes pelos quaes o Infante D. Pedro, regente do Reino na minoridade de ElRei D. Affonso V, o nomeou Bispo de Silves correndo o anno de 1443 etc. — Accrescenta-se mais que estando no Algarve exercitando as funções episcopaes soubera do desastre da batalha de Alfarrobeira, que foi no anno de 1449, e pela muita amizade que devia ao Infante, acompanhára seus filhos, os quaes logo se retirárão do Reino.

Comparando estas noticias, encontramos nellas manifesta contradicção; pois se D. Alvaro foi nomeado Bispo pelo Infante, e Bispo estava no Algarve em 1449, não poderia D. Rodrigo ter sido o primeiro Bispo nomeado por ElRei, o qual tendo chegado á sua maioridade em 1446, deixou ainda a seu tio encarregado do governo do Reino por algum tempo; e temos dous differentes Bispos nomeados quasi ao mesmo tempo para o Algarve, e nomeados pela mesma autoridade, o que não he de suppôr.

Em bastante obscuridade se encontra este

---

das no Mss. do Padre Manoel Caetano, não foi possivel porêm encontra-las, porque não determina bem os livros a que se refere; mas não podemos deixar de acreditar o testemunho de hum varão tão conspicuo em litteratura.

periodo de tempo decorrido desde D. Alvaro de Abreu, que vimos estar Bispo de Evora já em 1432 até D. Alvaro III, que pela noticia mais indubitavel, que temos, era Bispo de Silves, quando o Papa Callisto III o nomeou seu legado *à latere* em Portugal em 1455, como adiante veremos.

Para restabelecermos alguma tal ou qual ordem chronologica na serie dos Bispos do Algarve depois de D. Alvaro II do nome, he preciso cerrar de todo os olhos ao que diz o illustre Barreto no Catalogo inserto nas Constituições. Deste mesmo D. Alvaro II diz elle que governára esta Igreja do Algarve pelos annos de 1386, quando por documentos irrefragaveis temos provado que era Bispo do Algarve nesse mesmo anno D. João Affonso, e que D. Alvaro II só o veio a ser em 1426, ou pouco antes. Continua com D. Martinho, que clara e evidentemente se vê ser o mesmo individuo que anteriormente denomina D. Martinho I. Segue D Rodrigo, do qual algumas noticias temos podido colher, e que deixamos apontadas; mas para estabelecermos com alguma verosimilhança a época do seu Bispado cumpre rectificar a nomeação de D. Alvaro *III*, tomando-a antes por feita depois da catastrofe do Infante D. Pedro, do que por este sendo regente. Apparecem depois successivamente com os nomes de D. Fernando, D. Luiz, e D. Gonçalo II outros Prelados, antes de D. Alvaro III.

Na copia das mercês que fez ElRei D. Affonso V extrahida dos Livros do Marquez de Castello Rodrigo, que estavão na livraria do Conde da Ericeira, e que foi escrita por D. Vasco de Ataide, Grão Prior do Crato, fidalgo mui applicado e instruido, se encontra o seguinte:

Deo o Bispado de Evora cinco vezes, a D.

Vasco Gil, a D. Jorge da Costa que morreo Cardeal, a D. Luiz Pires, a D. Alvaro que falecco em Roma, e a D. Garcia de Menezes.

Deo o Bispado do Porto tres vezes, a D. Gonçalo Annes de Obidos, a D. Luiz Pires, e a D. João de Azevedo.

Deo o Bispado de Silves tres vezes; a D. Luiz Pires, a D. Alvaro que depois foi Bispo de Evora, e a D. João de Mello (1).

Deste papel, ou de outras noticias tomaria o Padre Manoel Caetano de Sousa fundamento para dizer no seu manuscripto já citado, que o Bispo D. Luiz foi successor de D. Rodrigo, e antecessor de D. Alvaro III; assim como delle se deduz que o Bispo D. Luiz, que vem contado no Catalogo das Constituições, tem sobrenome de Pires.

Para que porêm fosse o mesmo individuo aquelle D. Luiz Pires, que occupou as Sés do Porto, Evora, e Braga, e esteve em Silves, seria preciso que o seu successor D. Alvaro nesta ultima não fosse nomeado antes de 1455, que foi o primeiro da Prelazia de D. Luiz Pires no Porto (2). Mas neste mesmo anno foi este D. Alvaro nomeado em Roma a quinze das Kalendas de Março pelo Papa Calisto III para seu legado *à latere* no Reino de Portugal, e neste Breve da sua nomeação já he considerado Bispo de Silves, como em seu lugar demonstraremos, e seria muito que não o fosse já antes desta nomeação. Esta comparação de factos e datas nos faz persuadir que não foi o mesmo homem o Bispo de Silves, mas sim outro embora até com o nome de D. Luiz Pi-

(1) Prov. da Hist. Geneal. da Casa R. T. II. p. 17. N.° 8. p. 22.
(2) Catal. dos Bisp. do Porto P. II. Cap. XXX. p. 178.

res, do qual o illustre Bispo Barreto se contenta de dizer: — *que não alcançou noticia particular mais do que haver feito os Estatutos, por que a Sé de Silves se governou, de que na confirmação apostolica se diz serem não só juridicos, mas sanctamente ordenados.* Não deixa de maravilhar que o Autor do Catalogo, encontrando a noticia que fica transcripta, não viesse a conhecer, pelo menos, a data da confirmação dos Estatutos, nem a fonte onde bebeo esta noticia, que não he de pouca monta, nem podia ser colhida por mera tradição!

Corrobora ainda mais a opinião em que estamos, o vêr que no Catalogo citado dos Bispos do Porto, tratando de D. Luiz Pires, se diz: — *Foi este Prelado gravissimo e ornado de tantas partes e merecimentos, que por elles alcançou o Bispado de Evora, e depois o Arcebispado de Braga, onde viveo muitos annos com grande exemplo de virtude.* — Ora se este Prelado tivesse sido Bispo de Silves, e tão proximamente, não deixaria por certo o illustre autor do Catalogo de o referir tambem, muito mais vindo pouco depois hum Bispo de Silves, que deveria ser o seu successor, conhecer no Porto de negocios puramente do mesmo Bispo D. Luiz.

Dos Bispos D. Fernando e D. Gonçalo II, nomeados apenas no Catalogo das Constituições do Bispado, não podemos colher noticia alguma.

No referido Catalogo sómente se declara o nome do primeiro sem referencia a anno ou tempo que governasse; e do segundo se diz *que não achára com certeza noticia alguma do anno em que entrára neste Bispado, mas que por muitos annos o governou.*

He para lastimar que o illustre Barreto não nos quizesse transmittir de que modo, ou como

soube, que este Prelado governou por muitos annos.

Temos visto que D. Alvaro de Abreu, ou segundo do nome, foi transferido para Evora pelos annos de 1429 ou 1430; e que pelos annos de 1442 apparece eleito D. Rodrigo Dias, do qual se referem noticias até 1451: que a este succede D. Luiz, vindo depois D. Alvaro III, de quem, posto diga o chronista Augustiniano que fôra eleito pelo Infante D. Pedro pelos annos de 1443, não temos outra certeza autentica mais do que já ser Bispo de Silves em Março de 1455, quando o Papa Callisto o mandou por seu legado a Portugal. Naquelle intervallo pois de doze annos desde 1430 até 1442 he que podem ter occupado a cadeira episcopal de Silves, os dous Bispos D. Fernando, e D. Gonçalo II, se acaso tiverão esta dignidade, o que só nos consta pelo referido Catalogo.

Em 1456 e 1457 estava em Roma hum Bispo de Silves, que ElRei D. Affonso V procurou fazer voltar para o reino, encarregando muito essa diligencia ao seu embaixador naquella côrte D. João Fernandes da Silveira, Barão de Alvito. Não podia ser D. Alvaro, porque nesses annos estava elle exercitando a sua legacia em Portugal. Quem elle seria, e a causa de estar ali retirado, não nos tem sido possivel descobrir. Desta circunstancia dá noticia o Padre Manoel Caetano de Sousa no seu Manuscripto fl. 63.

Tambem estava em *Sublaco*, junto a Roma, em 1461 hum Bispo de Silves, que havia renunciado, e ali fixára a sua residencia construindo ou comprando huma quinta com casas, vinhas, e oliveiras que fizera plantar, na qual vivia recolhido, affastado do mundo, e entregue só

á oração e exercicios espirituaes, cuja casa e quinta foi visitar o Papa Pio II, louvando muito o varão que tão dignamente empregava a sua vida na solidão, como nos dá noticia o predito Padre Sousa referindo-se a João Gobellino nos commentarios de Pio II (1). Ora isto foi no anno de 1461, e já devia haver bastante tempo que elle se achava em *Sublaco*, porque tinha feito casas, plantado vinha, e tinha olival já verdejante e frondoso. Quando renunciou estava enfastiado do mundo, e não podia ter sido nomeado por D. Affonso V, porque o primeiro por elle nomeado foi D. Rodrigo, como temos dito, e podemos colligir que este Bispo ali retirado fòra anterior a D. Rodrigo, pois morreo pouco depois de 1461, em cujo tempo era Bispo de Silves D. Alvaro o Legado, successor de D. Rodrigo.

Deste Bispo retirado tambem não podemos saber o nome, nem se era o mesmo que D. Affonso V

---

(1) *Hic Pontifex* (Pius II) *cum vineam novam magna vi ferri in saxo plantatam vidisset, rubentibus uvis uberem, undique muro septam, et oliveto cinctam virenti, et in medio torcular ac domum ad habitandam candidam perconctatus quis novi operis auctor esset, responsum accepit Episcopum quemdam Silvensem, hominem Hispanum, ex Lusitania natum, ecclesiastarum pomparum tædio, et mundialis curæ odio fatigatum, ecclesiæ suæ renuntiasse, reservatà que sibi annua pensione, ex qua possit honeste vitam traducere, huc (Sublacum) profectum inter fratres non mutato habitu degere, divinis officiis interesse celebrare quando sibi ex animo detur; præter libertatem et vestem nihil a Monacho distaret, ad hoc domum et vineam constructum, cujus magna sint proventura monachis emolumenta. Pontifex ad se episcopum vocavit, et cognita causa renuntiationis, ecclesiæ ac dilectæ solitudinis propositum laudavit, qui noverit pro cœlestibus terrena commutare: ille paulo post ex hac vita dicessit. Beatus profecto, si (ut credibile est) verus fuit mundi contemptus, et spreta nostri sæculi dignitate quæsita est mayor* (Joan, Gobelinus in commentariis Pii secund Lib. VI. p. 306. Litter. D.) Refere-se ao anno de 1461.

quiz attrahir ao Reino, e estava em Roma. Seria elle algum daquelles D. Fernando ou D. Gonçalo?

Parece pelo que diz o commentador de Pio II, na morada havia alguns monges, e formavão huma especie de hospicio, a cujas orações o Bispo não faltava; não sabemos porêm a que regra pertencião, pois poderiamos deduzir que o Bispo tivesse sido da mesma, e por isso os preferisse para companheiros. (1) Tão pouco sabemos a quem elle legou esse hospicio, nem se ainda hoje existirá, ou se nelle ficaria algum vestigio ou memoria do seu fundador. Nesta falta de esclarecimentos não podemos aventurar juizos.

Na frota que da Bahia de Lagos sahio no anno de 1446 em numero de dez caravelas para continuar nos descobrimentos da Africa, que por esse tempo se fazião a mandado do inclito Infante D. Henrique, foi de conserva huma caravela equipada e armada por conta do Bispo do Algarve, a qual se perdeo em hum banco de arêa perto das Ilhas de Cabo-Verde com cinco homens (2). He de suppor que fosse D. Rodrigo o Bispo que a mandou armar, sendo certo ter sido nomeado elle por ElRei D. Affonso V no anno que fica apontado. Qualquer que fosse, he certo que o Prelado do Algarve animava com os seus cabedaes e exemplo os projectos do grande Infante.

Não concluiremos este Capitulo sem accrescentar, que nas exequias de ElRei D. João I prégou D. Rodrigo Dias, que talvez já estivesse eleito Bispo de Silves.

---

(1) A Sublaco, 40 milhas de Roma, se retirou S. Bento, e ali viveo tres annos em huma cova (Ducreux. Hist. Eccles. Seculo VI. Art. VI. T. II. p. 232). Serão Benedictinos aquelles Monges?

(2) Dec. de Barros. Dec. I. Liv. I. Cap. XIV.

CAPITULO XXI.

D. Alvaro III.

Varias são as opiniões ácerca do anno em que D. Alvaro foi eleito Bispo de Silves, e a quem succedeo. No Capitulo anterior alguma cousa temos tocado que encontra o que diz D. Nicoláo de Santa Maria na chronica dos Conegos Regrantes de Santo Agostinho (1), e em que se fundão as noticias que deste Prelado dá o Bispo Barreto nas Constituições do Bispado do Algarve.

Segundo estas autoridades foi D. Alvaro Conego regrante de Santo Agostinho, morador no Convento de Grijó, religioso de exemplar vida, muito observador da sua regra, e homem de grandes letras, motivos bastantes pelos quaes o Infante D. Pedro, regente do Reino em a menoridade de ElRei D. Affonso V, o nomeou Bispo de Silves, correndo o anno de 1443; e ainda mesmo por ser irmão de Rui da Cunha, fidalgo de muitas prendas, e taes que o fizerão digno da estima do dito Infante. Accrescenta o referido autor, encostado a humas Memorias manuscriptas que deixou o Padre D. Theotonio de Mello da mesma congregação, que este Bispo servio e occupou a cadeira episcopal de Silves até

(1) Liv. II. Cap. XXIV. p. 487.

ao anno de 1449, em que succedeo a fatal batalha de Alfarrobeira a vinte de Maio, na qual foi morto o Infante D. Pedro, de quem o Bispo era creatura, e muito estimado.

Por esta occasião se retirárão do Reino os filhos do Infante, D. Jaime, D. João, e D. Beatriz, a procurar amparo na companhia de sua tia a Infanta D. Isabel casada com Filippe, Duque de Borgonha. O Bispo D. Alvaro, em agradecimento, e respeito á memoria do pai, quiz acompanhar os meninos, e sahio com elles para Flandres, não se declarando, se com licença, ou sem ella. De Flandres ainda acompanhou a Roma o Infante D. Jaime que a esta côrte passou a concluir os seus estudos; e tão distincto foi o merecimento e as qualidades do joven Infante, que a vinte e tres de Março de 1453 foi nomeado Bispo de Arrás pelo Papa Nicoláo V, e logo a trinta de Abril do mesmo anno lhe deo o Arcebispado de Lisboa, que vagára por morte de D. Luiz Coutinho, nomeando-o administrador, em quanto não tinha a idade necessaria, pois não passava de vinte annos, participando-o assim aos Conegos e moradores desta Cidade, e escrevendo a ElRei D. Affonso V para que o houvesse por bem. Passados dous annos depois que o novo Arcebispo tinha a administração do seu arcebispado faleceo o Papa Nicoláo, e succedeo-lhe o Cardeal Borgia com o nome de Callisto III, o qual em attenção ao referido Infante, e aos merecimentos de seu Mestre o Bispo D. Alvaro, que o acompanhava, nomeou a este por seu Legado *a latere* em Portugal, por hum breve datado em Roma a quinze das Kalendas de Maio de 1455, encarregando-o de sollicitar de ElRei auxilio contra os infieis, e exigir a decima dos bens ecclesiasticos para a guer-

ra que premeditava contra os Turcos (1).

Logo na primeira creação dos Cardeaes, que o dito Papa Callisto III fez, nomeou o Infante D. Jaime Cardeal diacono do titulo de Santo Eustaquio em dezoito de Setembro de 1456, mas como elle não quizesse voltar ao Reino, por então, para não renovar a dôr que sentia pela morte de seu pai, encarregou ao Bispo Legado D. Alvaro do governo do Arcebispado de Lisboa. Sahio este, pouco depois, de Roma, e chegou ao Reino correndo o anno de 1457. Era o Bispo tambem portador da bulla da Cruzada que ElRei D. Affonso V impetrára do Papa para os que morressem na guerra contra os infieis. Foi pois muito bem recebido nem só do Monarcha, mas de toda a còrte, e gente da capital com grandes honras, e muitas demonstrações de contentamento, assim em respeito á sua pessoa e prendas, como pelos cargos e titulos de que vinha revestido (2).

Exortou o Bispo a ElRei da parte do Pontifice para que entrasse na liga que este pretendia formar contra o Turco; mandou fazer procissões publicas por todo o Reino, como o Papa havia ordenado por toda a Christandade, para obter do Ceo o bom successo das armas christãs contra os Turcos. Por esta occasião ordenou o Bispo Legado que o Prior e Religiosos do Mosteiro de San-

---

(1) *Calisti tertii litteræ in forma Brevis Dat. Romæ apud. S. Petrum anno 1454 XV Kalendis martii Pontificatus sui anno primo: quibus Alvarum Episcopum Silvensem ad Regem et Regna Portugaliæ et Algarbii Sedis Apostolicæ a Latere Legatum destinat, ut subsidiis in Turchas comparatis, decumisque a clero coactis Regem ac fideles ad profitendam religiosam militiam vel conferenda auxilia urgeat.* [Ex Symmicta Lusitanica. T. XLV. Vol. LII. fl. 505.].

(2) Chron. de D. Affonso V Cap. VIII.

ta Cruz de Coimbra acompanhassem a procissão, que nesta cidade elle mandava fazer para o referido fim. Allegavão elles na supplica, que lhe fizerão, serem isentos de toda a jurisdicção ordinaria, e immediatos á Santa Sé Apostolica, em tal modo e fórma que nunca concorrèrão com o Cabido em procissões algumas: o Legado porêm desattendeo esta supplica, e ordenou que acompanhassem a procissão, que tinha hum motivo singular e extraordinario. A carta pela qual elle ordenava este preceito he datada em Coimbra a nove de Maio de 1457, e nella se assina: — *A. Bispo de Silves Legado Apostolico*: guardava-se ella no cartorio do mesmo Mosteiro, e traz copia o Padre Salgado nos seus Mss. das Memorias Ecclesiasticas do Algarve (1).

De Coimbra passou o Bispo Legado a visitar os Conegos do seu Mosteiro de Grijó, onde foi recebido pelos Monges no mez de Outubro do mesmo anno com grande solemnidade de procissão á porta da Igreja cantando o hymno *Te Deum laudamus.* Em hum ceremonial antigo do referido Mosteiro a fl. 22. estava escrita huma Memoria descriptiva do modo que ali fòra recebido. Passando ao Porto compoz as desavenças que havia entre o Bispo D. Luiz Pires e alguns cidadãos, mandando por sua sentença, dada a vinte de Novembro do referido anno, levantar o interdicto, em que o Bispo tinha posto a cidade sahindo della, e ordenou que os cinco principaes desses cidadãos pedissem perdão ao Bispo, e este os tratasse dalli por diante como filhos, e elles o respeitassem como pai, vivendo em bom amor e concordia (2).

(1) T. II. entre fl. 17 e 18.
(2) Cat. dos Bisp. do Port. por D. Rod. da Cunha, P. II. Cap. XXX. p. 177.

No instrumento do auto do juramento que se fez nas côrtes de Lisboa a vinte e cinco de Junho de 1455 ao Principe D João, que depois foi Rei segundo deste nome, assigna com os Prelados do Reino D. Alvaro Bispo do Algarve por Rui Gomes, Conego do Porto, sufficiente procurador (1)

Nestas côrtes assistírão por si ou por seus procuradores o Arcebispo D. Fernando, primaz de Braga, por seu procurador Fernando Alvares Cardoso, Protonotario Apostolico, pessoa de muita autoridade; D. Jaime já confirmado no Arcebispado de Lisboa, representado pelo seu Vigario Geral Luiz Annes; D. Luiz, Bispo da Guarda; D. João, Bispo de Viseu; D. João, Bispo de Ceuta e Primaz da Africa, como se lhe chama na escriptura que trata destas côrtes; D. Luiz Pires do Porto por seu procurador o Conego Alvaro Gravez, pessoa de muitas letras e grande credito; D. João, Bispo de Lamego; D. Affonso de Coimbra, D. Alvaro do Algarve, e os cabidos e cleresia mandárão tambem os seus: assignou pelo do Algarve o sobredito Luiz Annes (2).

Apresentárão estes Prelados e procuradores reunidos em côrtes varios capitulos a ElRei queixando-se de muitas semrazões, e injustiças que seus ministros lhes fazião, violando as immunidades da Igreja, e offendendo suas liberdades, e isenção das pessoas ecclesiasticas. A cada hum delles respondeo ElRei dando-lhe satisfação, e mandando que os ecclesiasticos não fossem vexados, nem se offendessem as suas liberdades, e a isenção da Igreja; do que se fez huma concor-

(1) Prov. da Hist. Gen. da Cas. R. T. II. p. 86.
(2) Salgad. Mem. Eccles. do Alg. Mss. T. IV. referindo-se a G. P. de Castro p. 214.

data assinada por todos os Prelados que se achárão nas côrtes, cujo traslado se conservava entre os pergaminhos do cartorio da Sé do Porto (1).

Nos Estatutos apresentados pelo Bispo D. João de Mello á confirmação apostolica apparecem ainda tres paragrafos com os numeros 15, 16, e 17, feitos no tempo deste Bispo, posto que já estivesse em Roma, pois no ultimo se diz serem feitos na mesma cidade (Silves) *quarto idus januarii anno de Nativitate Domini millesimo quadringentesimo quinquagesimo secundo* (1452). He de suppor que os anteriores quatorze paragrafos fossem feitos no mesmo tempo: tratão aquelles tres das quotas que devem pagar os que forem providos em alguma dignidade, canonicato, porcionaria, ou quartanaria; e da maneira por que hão de ser guardados os dinheiros provenientes desses pagamentos (2).

Era demasiado extensa a freguezia de S. Thiago de Tavira, e abrangia o lugar de Moncarapaxo, que augmentava em população; por isso conseguírão os habitantes, com beneplacito do Bispo, ter ali hum capellão que lhe administrasse o Sacramento do Matrimonio, dando primeiro parte ao Prior, sendo obrigados a ir á Missa da Freguezia no Domingo de Ramos, Sexta feira da Paixão, e dia do Corpo de Deos; para o que celebrárão seu contracto com o Prior, reduzindo-o a escritura em dezesete de Outubro de 1453, a qual foi em 1459 approvada por Provisão do Bispo passada em Tavira (3).

(1) Gabriel Per. de Castr. De Manu Regia, p. 281. — Cat. dos Bisp. do Porto. P. II. Cap. XXX. p. 175.
(2) Doc. N.° 7.
(3) Tombo das Confrarias menores da Igreja de Moncarapaxo fl. 1.

Sendo ainda Legado representou o Bispo D. Alvaro, e o Cabido a ElRei D. Affonso V a necessidade de reedificar a Igreja da Sé que tinha cahido; mas que não encontravão pedreiros nem carpinteiros por serem tomados para o serviço das armadas, pedindo que fossem isentos delle os que andassem nas obras da Igreja, privilegio que ElRei lhe concedeo por carta de quinze de Março de 1458 (1). — Já por outra carta datada de vinte e oito de Março de 1443 lhes havia sido feita mercê da doação dos residuos do Reino do Algarve por dez annos para se applicar o seu producto ás obras da mesma Sé (2).

Em tempo deste Bispo se juntárão na Villa de Albufeira os Procuradores de Silves, Faro, e Tavira com os da Villa, e em data de vinte e nove de Janeiro de 1454 escrevêrão huma carta á Camara de Lisboa, pedindo-lhe em nome de todos os fidalgos, cavalleiros, e povo do Algarve interpozesse os seus bons officios para com El-Rei, a fim de que não fosse avante a nomeação do cargo de Adiantado do Algarve, que novamente havia dado, estando em Ceuta, ao Conde D. Sancho com alçada de justiça, a cuja posse já se havião opposto em Loulé, quando elle quiz fazer ler e registar ali a carta de mercê do mesmo cargo, que lhe havia sido dado na menoridade de ElRei; e agora novamente se oppunhão mandando a Evora, onde estava o Monarcha, dez fidalgos e pessoas maiores do Reino do Algarve para representarem contra a semrazão e injustiça, que a todos era feita com esta doação, que dava plena e inteira jurisdicção ao Conde sobre

(1) Liv. II. do Odiana fl. 135 v. Torr. do Tomb.
(2) Liv. XXVII. de D. Affonso V p. LVII. Dita Torr.

todo o Algarve; pedindo mui encarecidamente áquella Camara mandasse algumas pessoas de respeito para os ajudarem em seus requerimentos (1). Forão estes por então attendidos por ElRei; pois em carta passada em Lisboa a seis de Julho de 1459 promette não provêr mais similhante cargo, nem alienar a jurisdicção Real (2); mas em outra carta passada em Lisboa a vinte e dous de Maio de 1469 fez doação da referida villa a seu sobrinho D. Affonso, filho do Duque de Bragança D. Fernando, com o titulo de Conde com o mesmo cargo de Adiantado, como adiante se verá.

Em tempo deste Bispo teve o Cabido de Silves contestações com Carlos Florentim, por este recusar o dizimo do coral que pescava na Bahia de Lagos, pelo que fôra citado pelo mesmo Cabido, e por elle excommungado. Recorrêrão a ElRei D. Affonso V para que provesse de remedio, e por parte do Cabido foi nomeado para tratar deste negocio o Deão João Mendes. Mandou ElRei passar huma provisão dada em Santarem a dezeseis de Abril de 1462 (3) dirigida ao Deão e Cabido da Sé de Silves pedindo-lhe absolvessem da excommunhão o referido Carlos Florentim; e que tendo direito á demandar o dizimo pedido não molestassem com tudo o contratador pelo passado, visto que nunca tal dizimo havião demandado. Na mesma Provisão se faz menção de hum contracto que tinha havido entre o Cabido e Filippe Peroço, tio do Florentim, a cujas condições este faltava.

(1) Prov. da Hist. Geneal. da C. Real T. v. p. 468.
(2) Liv. xxxvi. de D. Affonso V fl. 144. Torr. do Tomb.
(3) Liv. v. do Guad. fl. 36. Torr. do Tomb.

Pouco tempo gozou o Bispo D Alvaro as duas altas dignidades que occupava com a cadeira episcopal de Silves. Acabou a legacia com a morte do Papa Callisto III em 1458, e o governo do Arcebispado de Lisboa com a intempestiva do Cardeal D. Jaime em vinte de Agosto de 1459, estando em Senna de caminho para Vienna de Austria na qualidade de *Legado a latere* do Papa Pio II.

Teve o Bispo D. Alvaro esta triste noticia estando em Lisboa, e por ella mostrou grande sentimento; por lhe conservar amizade de creação, e ter delle recebido muitas honras, ainda mesmo por sua derradeira vontade; pois tendo mandado que o seu corpo fosse sepultado na Igreja de S. Miniato dos monges Olivetanos da mesma cidade de Senna, accrescentou que se fizesse huma capella dedicada aos Santos Jaime, Vicente, e Eustaquio, e nella fosse o seu sepulcro; encarregando o Bispo D. Alvaro de fazer executar esta disposição. Partio por tanto o Bispo segunda vez para a Italia, e estava em Roma no anno de 1462, segundo se collige do que diz Lourenço Mattheus *in vita Ambrosii Traversarii* pag. 372. Dirigindo-se a Senha metteo logo mãos á obra, mandando fazer a capella e mausoleo, que são obra prima do celebre cavalheiro Rosselini; e depois de depositar neste pelas suas proprias mãos o defunto Cardeal Infante, consagrou o altar e capella aos tres gloriosos martyres, de que o Infante era devoto, deixando para perpetua memoria escritas em hum marmore o seguinte epitafio:

Alvarus Episcopus Silvensis, opus faciendum curavit, qui translato Cardinalis corpore, aram DD. Jacobo, Vincentio, et Eustachio, Assignata dote sacravit. XI Kalend. Octobris MCCCCLXVI.

Concluido este pio ministerio voltou o Bispo D. Alvaro ao Reino, onde ElRei o honrou com o Bispado de Evora, que estava vago pela promoção de D. Luiz Pires para o Arcebispado de Braga. Tomou posse do seu novo Bispado em 1467, que governou com muita piedade e rectidão até ao seu falecimento em oito de Maio de 1473. No livro dos obitos do mosteiro de Grijó se encontra hum assento que, posto não declare o anno, refere o mez e o dia, do modo seguinte: — *Octavo idus maii obiit Dominus Alvarus, Episcopus Silvensi, Apostolicæ Sedis Legatus, Canonicus Ecclesiæ.*

No catalogo da Constituição do Bispado se diz que por tradição consta que o Bispo D. Alvaro levantára a excommunhão que pelo seu antecessor D. Alvaro Paes fôra lançada á cidade de Silves em 1352; posto que no Agiologio se diga que fôra levantada pelo Bispo D. Manoel de Sousa.

Nas actas das côrtes celebradas em Evora no anno de 1473 se lê, que este Bispo D. Alvaro deixára por sua morte vinte e quatro mil libras (cada huma das quaes valia então 600 rs.), thesouro que nas mesmas côrtes se interpretou que ajuntára com o fim de alcançar com elle da côrte de Roma o capello de Cardeal, bem como tinha já alcançado a legacia destes Reinos (1). Mas duzen-

(1) Ms. do Padre Antonio Pereira no Catalogo dos Bispos do

tos e cincoenta annos depois mostrou o Padre Francisco da Fonseca na sua Evora gloriosa pag. 290 e seg. mui diverso conceito deste Bispo, segundo são grandes os elogios que lhe faz (1).

Em doze de Maio de 1451 esteve dando ordens sacras em Tavira hum Bispo titular de Filadelfia chamado D. Christovão: ignoramos a causa por que ali veio (2).

CAPITULO XXII.

D. João de Mello.

PELA transferencia do Bispo D. Alvaro para a Sé de Evora em 1467 foi eleito para a de Silves D. João de Mello. Limita-se o Catalogo das Constituições do Bispado a dizer, que foi *terceiro do nome, illustre em sangue e geração*.

Foi este Prelado filho de Martim Affonso de Mello, chamado o *Moço*, e de D. Margarida de Vilhena, filha de Rui Vaz Coutinho, senhor de Ferreira de Aves, e Meirinho mór de ElRei D.

Algarve e de Evora, in folio, na Bibliot. da Acad. R. das Sciencias de Lisboa.

(1) Além de Fonseca fallão mais deste Prelado Fialho no T. I. dos seus Mss. Cap. LXXXVIII., N.° 1346. — Chron. dos Conegos Regulares de Santo Agostinho por D. Nicoláo de Santa Maria p. 487.

(2) Dissert. Chron. e Crit. de J. P. Ribeiro. T. V. p. 235.

Duarte; e teve por irmão a Rui de Mello, fidalgo mui distincto, que foi o primeiro Conde de Olivença.

Não consta que tivesse outro emprego antes de ser Bispo de Silves; depois porém foi capellão mór do Principe D. João, que foi Rei, o segundo deste nome.

Por sua devoção para com S. Sebastião mandou elle fazer em Lagos a capella mór da Igreja deste santo, que já então era parochial, na qual se vião as armas da sua familia. Alcançou do Papa Paulo II a reliquia do mesmo santo, que hoje se conserva nesta Igreja, como consta dos papeis que a acompanhárão, e que existião no seu archivo.

Instituio o Bispo D. João de Mello a freguezia de Moncarapaxo, desannexando-a de todo da de S. Thiago de Tavira, por provisão de dezenove de Junho de 1471; contava então cem fogos (1). Ainda em seu tempo confirmou ElRei D. João II, por carta de trinta de Janeiro de 1480, a outra de 1415 dada por D. Fernando, para que os Mouros do Algarve sejão constrangidos a pagar os dizimos prediaes, assim das herdades que sempre forão suas, como das que de novo adquirírão e rompêrão (2).

Foi este Prelado mui zeloso e amante da sua Igreja, impetrou hum rescripto do Papa Sixto IV, com permissão de ElRei D. Affonso V, para confirmar os Estatutos do Cabido e regulamento que descobrio, e julgou proprios para a boa disciplina da mesma Igreja. Forão elles apresentados em Lisboa por Pero Gonçalves, Doutor e Conego da

(1) Liv. das Escript. da Fabrica fl. 112 v. e seg.
(2) Liv. II. do Odian. fl. 130. Torr. do Tomb.

Sé desta Cidade, e Fernão Gonçalves, Chantre da Sé de Silves por parte do Cabido juntamente com o Rescripto e licença regia a Lourenço Vasques, doutor *in utroque*, Official e Desembargador do Cardeal, e Juiz da diligencia, sendo notario João Martins, clerigo do Bispado de Lamego. Constão estes Estatutos de 47 paragraphos, dos quaes faltão os primeiros 14, sendo os tres seguintes feitos em 1452 no Bispado de D. Alvaro III, como já dissemos, e os seguintes até ao §. 37 inclusivè datados em 1273, e feitos pelo Bispo D. Fr. Bartholomeo; os demais são provavelmente formados pelo Bispo D. João de Mello; dos quaes o §. 38 nos dá noticia que no começo da Igreja forão instituidas só 26 prebendas, sendo 22 para Dignidades e Conegos, 3 para meios Conegos, e 1 para quartanarios; mas que sendo varias dessas Dignidades e Conegos ou pessoas da nobreza, ou Capellães de ElRei, faltava quem soubesse cantar, ler, ou servir na Igreja, vem ella a ter necessidade de clerigos instruidos, determina por tanto que havendo vagaturas se reservem 2 prebendas para 10 Capellães amoviveis á vontade do Cabido. No §. 39 diz: que tendo-se creado modernamente pelo Bispo e Cabido a Dignidade de Arcediago de Lagos, e não estando confirmada pela autoridade Apostolica, seja supprimida quando venha a vagar. Ordena em o §. 40 que os Conegos, ou meios, ou quartanarios que não tiverem todas as ordens sacras, nunca precedão os que as tiverem na sua classe, nem tenhão voto em Capitulo. — No §. 40 estabelece que os frutos pertencentes ao Cabido nunca sejão divididos, senão entre os que estiverem presentes; ainda quando nisso consintão os interessados, ou haja qualquer uso e costume em contrario. — Pro-

vê o §. 42 para que as penas impostas aos sacrilegos sejão applicadas á fabrica da Igreja, e nunca venhão a pertencer ao Bispo ou Cabido. — Determina em o §. 43 que todos os rendimentos da Igreja do Cabo de S. Vicente sejão applicados á fabrica da Sé, á qual sempre pertencêrão; incumbindo ao administrador da fabrica o encarregar a pessoa idonea o cuidado do Culto Divino naquella capella ou oratorio, de modo que nada lhe falte. — Para evitar o escandalo nas votações dispõe o §. 44 que ellas sempre sejão feitas por meio de favas, como se usa em todas as demais Igrejas, com pena de excommunhão contra qualquer do Cabido que contravier a esta disposição, reservando a absolvição ao Bispo tão sómente. Determina no §. 45 que estando qualquer Beneficiado da Sé em serviço do Bispo, de ElRei, ou da Santa Sé, receba prebenda sómente da massa grossa, não recebendo cousa alguma das distribuições diarias, sob pena de repor tudo quanto contra esta disposição houver percebido.

Os §§. 46 e 47 formão a sentença dada pelo referido Doutor Lourenço Vasques, como Juiz e Vigario com autoridade Apostolica, na qual confirma e revalida os mencionados Estatutos que por parte do dito Bispo D. João de Mello e Cabido da Sé de Silves lhe forão apresentados por seus respectivos procuradores, concluindo com o encerramento escrito e assinado por João Martins, Doutor *in utroque jure*, notario apostolico, sem data porêm de dia, mez, e anno, mas sellado com o sello do Sñr. Cardeal, cujo nome tambem não declara.

São estes Estatutos escritos em Latim, e existem no archivo da Sé de Faro, donde foi fielmente extrahida a copia de que nos servimos,

e damos adiante por inteiro (1), cujo original no archivo do Cabido he de suppor que seja alguma copia, e não o primitivo, visto haver sido o Cartorio roubado, e queimado quando os Inglezes queimárão Faro em 1596.

Do mesmo Bispo ha tambem hum Regimento do coro da Sé de Silves escrito em Portuguez com 38 artigos em numeração seguida, e mais 6 sem numeração alguma, conhecendo-se porêm que formão parte e complemento do mesmo Regimento. — Nos primeiros 32 artigos trata propriamente do coro; no 33 e seguintes trata na Missa de Prima, e procissão de vespera de Natal, e ceremonias em outras funções da Igreja, terminando o ultimo assim: — Mandamos em virtude de obediencia a todas as pessoas capitulares e beneficiados desta nossa Sé se disponhão para dizerem Missa em quatro festas do anno, *scilicet* — Natal, Pascoa, Espirito Santo, N. S. de Agosto, que he orago da Sé; e os outros se confessarão e receberão o SS. Sacramento, porque delles se tome exemplo que o povo deve seguir. — Dado em Silves. . . . sem outra alguma data (2).

Foi transferido o Bispo D. João de Mello para a Sé primaz de Braga, que vagou por morte do Arcebispo D. Luiz Pires a trinta de Março de 1480; da qual diocese não chegou a gozar por terminar os seus dias em Evora apenas tinhão chegado as Bullas, quatro mezes depois de ser eleito. — Jaz na Igreja de S. João Evangelista, jazigo commum da sua casa, onde tem este breve epitafio: — *Aqui jaz D. João de Mello, Arcebis-*

(1) Doc. n.° 7.
(2) Arch. do Cabido da Sé de Faro.

po de Braga, *irmão do Conde de Olivença.* — Porêm foi de certo enterrado em outra parte, donde forão depois transferidos para aqui os seus ossos, visto que a esta Igreja e Convento de S. João Evangelista se lançou a primeira pedra em seis de Maio de 1485, e elle foi eleito logo depois da morte do Arcebispo D. Luiz Pires, veio por tanto a falecer no mesmo anno de 1480, isto he, quatro annos antes de se começar a obra da Igreja.

Estando vaga a Sé de Silves no anno de 1482, a dous de Maio, dentro da Igreja Cathedral da mesma Cidade e no coro, estando o Cabido junto, congregado por campa tangida, Deão, Dignidades, Conegos, meios Conegos, e quartanarios, e presentes o Padre Fr. Pedro Dias, Dom Prior Mór da Ordem e mestrado de S. Thiago, e Gil Vaz da Cunha, Fidalgo do Conselho de El-Rei, Commendador da dita Ordem e do conto dos Treze, que ora por mandado do dito Sñr., como Administrador e Governador da dita Ordem, são encarregados de visitarem o referido mestrado no espiritual e temporal por eleição e acordo dos Treze em Cabido geral. Tendo ali declarado o Visitador Gil Vaz que achando na visitação algumas differenças entre a Ordem e o Cabido determinárão entrar em composição sobre essas differenças, as quaes consistião nas apresentações e confirmações dos Priores e raçoeiros das Igrejas de Santa Maria de Tavira, Santa Maria de Faro e outras, e nos reparos das ditas Igrejas, sobre o que se havia feito a composição do Bispo e Cabido de Silves, com o Mestre da Ordem D. João Ossoriz em 1299, e sobre a Igreja de Aljezur, a respeito do qual tinha havido composição entre o Bispo D. Affonso e o Cabido de huma parte, e da outra D. Pedro Sanches, Commendador da

Ordem, e seu Convento, em que o Bispo e Cabido fizerão doação á Ordem de duas terças dos frutos das Igrejas do dito logar de Aljezur, ficando-lhe o direito da confirmação dos freires que a Ordem apresentar. E convierão por ultimo e accordárão que nas Igrejas de S. Clemente de Loulé, Santa Maria de Faro, e Santa Maria de Tavira apresente a Ordem, quando vagarem, aquellas rações que paga, e que o Bispo e Cabido apresente igualmente aquellas que pagar, e que em quanto ás Igrejas do Termo de Faro, que são duas *aprestimadas*, apresente o Mestre e a Ordem a do prestimo de Pexão, e o Bispo e Cabido a do prestimo de Ludo (1).

CAPITULO XXIII.

D. Jorge da Costa.

VARIOS Autores nomeão a D. Jorge da Costa, chamado Cardeal de Alpedrinha, por Bispo de Silves. Posto que o Catalogo referido na Constituição do Bispado não faça menção delle, nem nos conste acto algum particular do seu governo nesta Diocese, importa consignar aqui o testemunho de tão graves Autores, a fim de promover ulteriores indagações, com que venha a esclarecer-se esta materia.

(1) Liv. dos Copos fl. 209 v. na Torr. do Tomb.

Nasceo este insigne Varão na Villa de Alpedrinha, Bispado de Castello Branco no anno de 1406; seu pai chamava-se Martim Vaz, como consta da instituição do Morgado de Alpedrinha: varião os genealogicos em o nome da mãi, que huns chamão Maria Eanes, outros Maria da Costa, e ainda outros Catharina Gonçalves da Costa. Na sua mesma patria estudou os elementos da grammatica latina: huns querem que depois fosse estudar em a Universidade de Paris, outros que no Convento de Santo Eloi de Lisboa, onde entrára para hum dos logares dos seis escolares que o Bispo D. Domingos Jardo havia instituido neste Convento (1). Como quer que fosse, sendo ordenado de Sacerdote, teve a nomeação de Arcipreste da collegiada de Santarem, onde vivia vida exemplar, e prégava com universal applauso. Ouvindo-o hum dia a Infanta D. Catharina dizer Missa, e prégar na Capella Real, agradou-lhe tanto a sua eloquencia e modestia, que pedio a ElRei D. Affonso V, seu irmão, o nomeasse para seu confessor; concedeo-lhe ElRei o que pedia, e ella o fez seu Capellão-mór. Com taes maneiras se comportava, que em breve demonstrou a sua vasta capacidade e intelligencia, de sorte que o mesmo Rei o tomou por seu confessor e conselheiro, cargos que desempenhou com plena satisfação fazendo-se digno de outros maiores. Vagando então por morte de D. Vasco o Bispado de Evora, ElRei lh'o conferio logo; e sem ter decorrido hum anno inteiro foi transferido para o Arcebispado de Lisboa no principio de 1464. Ainda que eleito Cardeal no primeiro de Janeiro de 1476 governou o Arcebispado em pessoa até

(1) Evora Glor. p. 288. N.° 512.

ao anno de 1479, em que ElRei D. Affonso V, vendo que o Principe D. João não lhe era affeiçoado, o mandou a Roma com encargo de commissões de alta importancia Ali foi o Cardeal D. Jorge recebido com muita distincção pelo Papa Sixto IV, e com os seus successores tratou dos negocios de que fora encarregado, alcançando de Innocencio VIII a Bulla da Cruzada para a guerra da Africa, varios privilegios para os Capellães de ElRei e da Rainha; licença para se dizer Missa nos Castellos das fronteiras sem obrigação de acudir ás Parochias, e a união das rendas dos Hospitaes que havia separadas em Lisboa, Evora, e Coimbra; donde veio a ter origem o de todos os Santos em Lisboa.

Subio este celebre Varão, por sua muita autoridade e respeito, ás mais altas dignidades da Igreja; de sorte que não ha memoria entre os homens, de que algum outro gozasse ao mesmo tempo, ou successivamente de tantas dignidades e empregos, nem de tamanha privança como elle teve com ElRei D. Affonso V. — Na collecção da Academia Real da Historia, fallando deste Cardeal (1) se diz que voltando a Portugal de seus estudos em Paris foi Arcipreste da Collegiada de Santarem; Mestre Capellão da Infanta D. Catharina, filha de ElRei D. Duarte, e irmã de D. Affonso V. Deste Rei foi confessor, e do seu conselho: Deão das Sés de Lisboa, Braga, Guarda, Porto, Lamego, Viseu, Silves, e Burgos, com o seu Chantrado. Teve oito abbadias da Ordem de S. Bento, dez dos Conegos Regulares de Santo Agos-

(1) Anno de 1725. — Catal. Historico dos SS. Pont. e Cardeaes a p. 19.

tinho, seis da Ordem de S. Bernardo em que entra a de Alcobaça. Foi D. Prior de Guimarães, Bispo de Ceuta, Silves, Porto, Viseu, e Evora, Arcebispo de Braga e de Lisboa, além de outros grossos beneficios que teve fóra deste Reino. Em dezoito de Dezembro de 1476 por nomeação de ElRei D. Affonso V foi pelo Papa Sixto IV creado Cardeal dos Titulos *Pedro e Marceliano*, e depois teve o titulo de Santa Maria *Trans Tiberim*: Innocencio VIII lhe deo o titulo de Bispo Albanense no anno de 1481: Alexandre VI o fez Bispo Tusculano em 1501, e em 1503 lhe deo o Bispado Portuense, e o titulo de Cardeal de Santa Rufina. Fez grandes serviços á Igreja e aos Reis deste Reino, e grandes beneficios a seus irmãos, parentes, e criados.

No Agiologio Lusitano Tomo II Dia nove de Março, paginas 116 nos Comment. se accrescenta a todos estes empregos os que teve fóra do Reino; a saber: — Hum beneficio em Roma na Igreja de Santa Maria *Trans Tiberim*, que he titulo de Cardeal de rendas, e collação de beneficios; huma abbadia em Veneza, e outra unica que ha em Navarra, a Villa cercada de Arpanica com a sua renda e jurisdicção; e outro sim foi Decano do Collegio Apostolico, Legado de Veneza e Ferrara, não fazendo menção de muitas Igrejas particulares e opulentissimas em renda, e de outros beneficios que teve, e deo neste Reino e fóra delle, que são innumeraveis, possuindo tudo isto juntamente em sua vida sem haver quem lh'o contradissesse; se bem que alguns annos antes que morresse tinha renunciado quasi tudo: o Arcebispado de Lisboa em D. Martinho da Costa, e o de Braga em D. Jorge da Costa, seu meio irmão, o do Porto em D. Diogo da Costa,

e por morte deste em D. Pedro, ambos seus sobrinhos, a abbadia de Alcobaça em D. Jorge de Mello, etc. Todas aquellas rendas gastava elle, diz o A. da Evora Gloriosa, no culto divino e no remedio dos pobres, sendo o seu palacio o asylo dos mendigos, e o propiciatorio dos necessitados.

Teve votos para Papa, e em sua vida mandou fazer a sepultura em que se havia enterrar na Capella de Santa Catharina na Igreja de N.S. de *Populo* em Roma, na qual poz este modesto epitafio:

Georgius Episcopus Albanensis
Cardinalis Ulixbonensis
Dum se mortalem animo volvit vivens
Posuit.

Morreo em dezenove de Setembro de 1508, aos 102 annos de idade.

O erudito Academico D. Manoel Caetano de Sousa diz, que elle certamente foi Bispo do Algarve pelos annos de 1485, em que já disfructava a Metropolitana de Lisboa, pois no anno seguinte o nomeou ElRei D. João II para o Arcebispado de Braga (1).

Na vida deste Cardeal que traz manuscripta o Padre Salgado nas suas Memorias Eccles. do Alg. T. III fl. 55 v. se diz que estava de posse do Bispado de Silves em 1488.

Por huma carta de Angelo Policiano, que vem nas suas obras (2), se vê que tambem fòra

(1) Historia Eccles. do Arceb. de Braga por D. Rodrigo da Cunha, Cap. LXV. Part. II. p. 278.

(2) *Angelus Politianus Episcopo Sylvensi*

S. D.

Et doctrina quædam non vulgaris, cujus mihi haud dubium

Bispo de Silves hum irmão do mesmo D. Jorge. D. Manoel Caetano de Sousa na conta dada á Academia Real da Hist. Port. T. II a trinta de Julho, diz que aquella carta he de 1485, e as que se seguem no mesmo livro não tem data; e ainda no Livro IX ha cartas de 1485, e as que se seguem são de 1494 e seguintes. — Mas vendo que ella he escrita a hum Bispo de Silves, irmão de hum Cardeal Lisbonense, posto que não tenha data, nem nomes proprios, não póde deixar de entender que aquelle Cardeal era o famoso D. Jorge da Costa, que por ser Arcebispo de Lisboa era por aquelles tempos conhecido *Cardeal*

---

specimen, et singularis quædam humanitas, cujus omnes implevisti adversum me numeros exigere quasi suo jure aliquid à nobis videtur litterarum, quæ nostri apud te memoriam foveant, nec eam plane refrigescere patiantur. Nostra autem cautio esse debet, ne diutius quam par est, hominem scilicet occupatissimum teneamus. Itaque rem ipsam in pauca conferemus. Ego me præstantissimo domino Cardinali Ulisiponensi, germano tuo, *viro excellentis ingenii, doctrinæ, atque humanitatis, tantum debere intelligo, quantum nunquam sim persoluturus, etiam si me opposuerit pignori, aut si bonorum omnium meorum, atque adeo ipsius capitis fecerim auctionem. Quare aut decidam cum ipso opportet, aut certe addicar. Atque ego quidem addici malo, ut illius mihi periculo vivendum sit, non meo. Sed . . . . ; tu agas cum eo tamen te rogo, uti de nobis apud pontificem (ubi occasio tulerit) ita aliquam faciat mentionem, ut intelligat ejus sanctitas, nos etiam tanti viri judicio non improbari. Neque tu autem absurdum ineptumque putaveris, si quo magis debemus, magis esse debere nos postulamus! Mos hic videlicet debitoribus, cum sint maxime obruti ære alieno, tuum pecunias maxime mutuantur. Sed hæc hactenus. Nequeo autem, quin obiter commendem Phædrum nostrum, hominem candidissimi animi, elegantissimique ingenii, tibique in primis deditum. Scis eum minime dubitare, quin aliquando hortatu, impulsuque tuo adduci Cardinalis tuus possit, ut cum Pontifice de horologio illo aliquid explicent. Quæ ne spes eum frustra habeat (si qua modo copia sit) etiam atque etiam te rogo. Vale.*

(V. T. VIII. P. I. das Mem. da Acad. R. das Scienc. de Lisboa).

Ulissiponense, como se póde ver em varios lugares de *Chaconio*, e em outras memorias daquelle tempo; porêm que tendo tido este Cardeal dous irmãos Bispos, D. Jorge e D. Martinho, não he facil de averiguar qual delles foi o Bispo de Silves, a quem escreveo Angelo Policiano; porque, segundo affirma D. Rodrigo da Cunha, não consta que este D. Jorge tivesse tido outra dignidade antes de ser Arcebispo de Braga; e D. Martinho, que o foi de Lisboa, não tem ainda noticia para dizer se foi ou não Bispo de Silves, he certo por outra parte que elle foi meio irmão do Cardeal por serem filhos de differentes mãis, e Angelo Policiano chama áquelle irmão inteiro *(germano tuo)*. A mesma razão parece excluir a D. Jorge, que muitos querem fosse tambem meio irmão do Cardeal, porêm D. Rodrigo da Cunha affirma que forão irmãos inteiros, mas que, com tudo isso, tem por mais verosimil que o Bispo de Silves fosse D. Martinho; porque aquella carta de Angelo Policiano, posto que não tem data, parece escrita pelos annos de 1490 e tantos; por estar entre outras daquelle tempo, e que D. Jorge já no anno de 1488 era Bispo de Silves, e D. Martinho não foi Arcebispo de Lisboa, senão depois de 1502 pela renuncia de seu irmão o Cardeal, antes do que poderiá ser Bispo de Silves. Que tambem pela renuncia que nelle faria do Bispado de Silves o mesmo seu irmão, que certamente occupou esta Sé pelos annos de 1488; e que por isso o tinha accrescentado ao Catalogo que anda no fim das Constituições do Bispado. E que a perfeita averiguação de qual dos dous irmãos foi Bispo de Silves he importante não só para a Historia do Bispado do Algarve, mas tambem para a dos Arcebispados de Lisboa, e Evora.

Do que temos referido se conclue não só que o Cardeal D. Jorge da Costa teve o titulo de Bispo de Silves, mas tambem hum seu irmão, nenhum dos quaes anda mencionado no Catalogo dos Bispos do Algarve.

Alèm dos elevados empregos que temos mencionado foi o Cardeal D Jorge da Costa muito estimado de ElRei D. Affonso V, que sempre lhe confiou negocios da mais alta importancia, e attendia a seus conselhos nos mais graves do Estado. Logo depois de apresentado no deado de Lisboa o mandou ElRei a Roma com encargos de muita consideração, a que elle soube dar tão bom despacho, que voltando ao Reino lhe deo grande parte na sua administração e regimento em todos os negocios de paz e guerra, que em seu tempo se offerecèrão. Acompanhou a D. Affonso V em 1464, sendo já Bispo de Evora, na jornada que este Monarcha fez a Gibraltar, onde se encontrou com ElRei D. Henrique IV de Castella; e em suas mãos jurárão ambos os Reis de guardarem bem e verdadeiramente as convenções que havião pactuado e concluido no mesmo lugar, sendo quasi no mesmo anno transferido para a Sé de Lisboa, foi enviado por Embaixador a Castella quando D. Henrique pedia a D. Affonso lhe mandasse Embaixadores para tratarem dos casamentos da Infanta D. Isabel, sua irmã, com este Monarcha, e da Princeza D. Joanna, sua filha, com o Principe D. João, aos contractos de taes desposorios já tinha sido presente em Gibraltar, posto que não vierão a ter effeito. Depois acompanhou ainda a ElRei com muitas gentes á sua custa na empresa que commetteo da conquista de Castella. Pelo seu grande valimento para com ElRei, e autoridade no governo, veio a

ser pouco agradavel ao Principe D. João, com o homem não quiz jámais ser governado por outrem, por isso sempre se lhe mostrou contrario este Principe, e chegou a dizer-lhe palavras asperas. Conhecendo isto o Cardeal se ausentou para Roma antes da morte de ElRei, que apparentemente o encarregou de negocios nesta côrte.

Em Roma foi sempre de todos bem quisto e estimado: o Papa Sixto IV festejou muito a sua entrada, como quem por fama o conhecia, e estimava as suas raras qualidades. Seu sobrinho o Cardeal Julião de la Rovère travou com elle tal amizade que nunca mais teve a menor quebra. Por morte deste Papa não teve menos valimento com Innocencio VIII, que lhe succedeo, e tão grande era neste tempo a sua autoridade no Collegio dos Cardeaes, que por morte delle esteve D. Jorge muî perto de ser eleito Summo Pontifice, porque dividindo-se todo o Collegio em dous bandos, hum delles seguia a Ascanio Esforcia, que procurava o Pontificado para Roderigo Borja, vice-cancelario, o outro seguia o Cardeal de S. Pedro, qne se declarava pelo Cardeal D. Jorge: preferio o primeiro do vice-cancelario, que tomou o nome de Alexandre VI, o qual lhe teve sempre grande respeito, e o nomeou Bispo Cardeal Tusculano, e depois Portuense e de Santa Rufina. Desterrou de Roma este Pontifice o Cardeal Juliano de la Rovère, e lhe tomou todas as suas rendas, de que fez mercê ao Cardeal D. Jorge; este as acceitou sem repugnancia, e recebendo-as passava-as logo ao seu amigo, acção que lhe grangeou a estima de todos, e a admiração do mesmo Papa. Por seu respeito ainda conseguio pôr a tiara na cabeça deste seu grande

amigo, que com o nome de Julio II succedeo a Alexandre VI.

Com os grandes rendimentos de seus beneficios deixou a todos os seus parentes ricos e em grandes dignidades, renunciou o Arcebispado de Lisboa em seu irmão D. Martinho, e o de Braga em outro irmão D. Jorge da Costa que faleceo antes delle, e por isso assumio outra vez este Arcebispado. Proveo em outros ricos beneficios muitos creados e amigos, entre elles a seus dous sobrinhos D. Diogo e D. Pedro em Bispos do Porto; casou quatro irmãs com fidalgos mui ricos e das principaes casas.

Fundou dous morgados, o de Paneas junto a Lisboa, e o da Atalaia na Beira, a que chamou seu cunhado Lopo Ayres Feio, marido de sua irmã Margarida Vaz da Costa, e os descendentes della.

Em lembrança do muito que devia á Infanta D. Catharina trouxe por devisa huma roda de navalhas, emblema do martyrio da Santa do mesmo nome: estas mesmas, affirma Severim, ter visto esculpidas em huma alampada antiga de prata, que ainda alcançou na Capella mór da Sé de Evora, a qual o Cardeal mandou fazer sendo Bispo desta Igreja (1).

Por baixo daquelle modesto epitafio que el-

---

(1) Escrevêrão deste Cardeal: Cardoso, Agiologio Lusit. T. II. Dia 9 de Março. p 116. — Evora Gloriosa. p. 288. — Collecç. da Acad. Real da Historia. Anno 1725. — Catalogo Hist. dos SS. PP., Cardeaes, etc. p. 19. — Noticia de Portugal por Manuel Severim, accrescentado por D. José Barbosa. Disc. VIII. p. 259. — Fialho T. I. Cap. LXXXV. T. II. N.° 67. — D. Rodrigo da Cunha. Hist. Eccles. de Braga. P. II. Cap. LXIV. p. 267. — Cap. LXV. — Cap. LXVI. p. 278. — Biblioth. Lusit. T. I. fl. 489.

le mandou fazer para pôr na sua sepultura, e de que já fizemos menção, ordenou o Papa Julio II que se insculpisse em hum marmore branco o seguinte:

Georgius Lusitanus Episcopus Portuensis
Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinalis
Ulisbonensis; Virtutis, Doctrinæ que
Erga Regem ascitus; ac mutis domi,
Forisque præclaris facinoribus editis,
A Sixto IV in senatum adlectus,
Romam que accitus, magnam
Ingenii, pietatis, prudentiæ que
Laudem adeptus, quem dilexit,
Ac observavit
Annum agens secundum
Supra centesimum
Obiit
Anno M. D. VIII.

CAPITULO XXIV.

D. João Camelo ou Madureira.

Ainda que anteriormente tenhamos dito, fundados na autoridade do illustre D. Rodrigo da Cunha, que o Cardeal D. Jorge da Costa estava em 1448 de posse do Bispado de Silves; todavia por outro testemunho não menos respeitavel temos que em treze de Setembro de 1486, nem só estava eleito, mas até confirmado Bispo de Silves, D. João, sendo ao mesmo tempo administrador do Mosteiro de Grijó e de S. Jorge. Assim o affirma o insigne litterato João Pedro Ribeiro referindo-se a hum documento do cartorio da Universidade de Coimbra (1). Póde ainda conciliar-se esta concurrencia de dous ou mais Bispos com o mesmo titulo, principalmente quando se sabe que o Cardeal D. Jorge reunira tantos e tão diversos, de que por ultimo só era titular.

Quando o Bispo D. João Camelo deixou a administração daquelles Mosteiros, e foi por si governar o Bispado de Silves, não nos he conhecido, nem tão pouco sabemos quem por então occupou o governo. No anno de 1486 concedeo ElRei D. João II varios privilegios ao Bispo e

(1) Dissert. Chron. e Crit. T. v. p. 191.

Cabido da Sé de Silves; por carta de vinte e oito de Fevereiro ordena que o pescador, que o Cabido tiver obrigado por contracto a lhe trazer pescado, não possa ser constrangido a da-lo a outrem, nem lhe possa ser tomado, nem o barco e redes para alguma outra cousa (1). Por carta de trinta de Janeiro confirma o privilegio concedido por ElRei D. João I a sete de Maio de 1397 para que as justiças repartão as carnes e pescados e mais mantimentos pelas pessoas do Cabido igualmente como aos nobres; e os despachem logo (2). Por carta do primeiro de Fevereiro confirma outro dado ainda por João I para que os Almoxarifes e seus Officiaes deem por escrito ao Cabido as cousas que carregão para os mercadores, e as pessoas que as mercárão, para boa arrecadação de seus dizimos (3). Por carta de dous de Fevereiro confirma o privilegio dado por D. Affonso V para que os Officiaes que andarem nas obras e em serviço da Sé, não possão ser tomados para as armadas, nem para outro serviço (4). Por carta do primeiro de Fevereiro confirma outro de D. Affonso V para que o Bispo e Cabido possão ter hum porteiro e sacador para mandarem penhorar e fazer execuções por suas dividas (5). Por carta de dous de Fevereiro confirma outro do mesmo D. Affonso para que as justiças os honrem, e não lhe entrem em suas casas para lhas buscarem, sem embargo das ordenações (6). Por carta do

(1) Liv. II. do Guad. fl. 116. Torr. do Tomb.
(2) Dito Liv. fl. 133.
(3) Dito Liv. fl. 133.
(4) Dito Liv. fl. 233.
(5) Dito Liv. fl. 134.
(6) Dito Liv. fl. 135.

primeiro de Fevereiro confirma outro de D. Affonso para que as justiças não constranjão os moços dos lavradores do Cabido a estar com outrem, nem lhos tomem (1). Outro confirmando por carta de trinta de Janeiro o de D. Affonso para que possão ter carniceiro, o qual não seja constrangido a partir carne senão para elles (2). Outro de trinta de Janeiro confirmando o privilegio dado por D. Fernando para o Bispo e Cabido haverem dos Mouros os dizimos das colheitas das suas terras (3).

Gozava o Bispo D. João Camelo creditos de homem bom, mui liberal e gastador de sua fazenda, todavia era havido por máo clerigo; nunca dizia Missa, nem entendia em Officios divinos e obrigações do seu importante cargo; e disso o tinha ElRei D. João II reprehendido algumas vezes, e estava descontente delle. Na occasião em que este Monarcha foi ás Caldas de Monchique no anno de 1495 se lhe apresentou logo o Bispo, e o seguio para Alvor, para a qual Villa o Principe passou por se lhe aggravar a molestia que padecia. Nesta Villa lhe assistio sempre o Bispo até á morte, que foi a viute e cinco do mesmo mez, e em hum dos dias proximos a ella, quasi na derradeira hora lhe disse ElRei: *Bispo, eu vou mui carregado de vós, por amor de mim vivei daqui por diante bem, e a serviço de Deos; e dai-me vossa fé de o fazerdes assim;* e o Bispo lha deo; e elle lhe tomou a mão de o cumprir (4). Por morte de ElRei acompanhou o Bis-

---

(1) Liv. II. do Guad. fl. 135. Torr. do Tomb.
(2) Dito Liv. fl. 136.
(3) Dito Liv. fl. 136.
(4) Chron. de ElRei D. João II por Garc. de Rez. Cap. 211 p. 127.

ma, filha segunda de Fernão Coutinho, Senhor de Penaguião, Armamar, e Fontes. Passou a Florença a cursar os estudos maiores, e ali tomou o grão de Doutor em direito civil e canonico. Voltando ao Reino foi nomeado por ElRei D. João II D. Prior da insigne Collegiada de Guimarães pelos annos de 1483, Abbade de Tolões, S. Torcato, e S. Gens, por cuja causa vagárão estes tres Mosteiros para a Meza Capitular, na qual os tinha renunciado. Em 1489 estava elle ausente da Collegiada, ou por causa da peste que assolava aquella Villa, ou por ter sido chamado por ElRei para o occupar em algum serviço, como consta de huma Carta que ElRei escreveo de Tavira a seis de Dezembro ao Arcebispo primaz (1); e ainda mesmo em 1492 quando o mesmo Rei confirmou ao Prior e Cabido o privilegio de seus Capellães por carta de vinte e hum de Julho (2). Por seus serviços e sciencia foi eleito no mesmo anno de 1492 Bispo de Lamego (3) como tal acompanhou a Embaixada que ElRei D. João II mandou ao Papa Alexandre VI, em cuja presença, e do Sagrado Collegio dos Cardeaes recitou huma elegante oração, que foi impressa em Roma no anno de 1493 com este titulo:

Oratio de obedientia in consistorio publico Romæ per me Ferdinandum Coutigno præsulem lamecensem juris utriusque D. habenda in Pontificatu Alex. VI Pont. Max. pro Christianissimo et Invictissimo Domino Nostro Joanne Rege Portugalliæ (4).

---

(1) Arq. da Colleg. de Guimarães, Gav. 14. Maço das Cartas.
(2) Catal. dos D. Priores da Colleg. de Guimarães. Collecç. da Acad. R. da Histor. Anno 1726, p. 52.
(3) Mem. Chron. dos Prelados de Lamego. p. 36.
(4) Bibl. Lus. Barb. T. II.

Nomeado Regedor das Justiças da Casa da Supplicação exercitou este importante cargo nos reinados de D. João II e de D. Manoel, tendo por successor no anno de 1500 a Ayres da Silva, quinto senhor de Vagos (1). Neste cargo, e como Bispo de Lamego, prestou elle juramento de pleito e homenagem com os demais Prelados e Estados do Reino, ao Principe D. Miguel como herdeiro e successor de ElRei D. Manoel, que estava presente, na Igreja de S. Domingos de Lisboa aos sete de Maio de 1499 (2).

Transferido este Prelado para o Bispado de Silves em 1501, deo no exercicio de tão importante cargo exuberantes provas de ser muito amigo do bem espiritual de suas ovelhas, promovendo tudo quanto julgava que lhes podia ser util. Tinha o Bispo alêm destas boas qualidades huma grande devoção para com S. Vicente; por isso logo na primeira visita que fez ao Bispado se encaminhou á Ermida do Cabo, a qual tinha sido mandada construir pelo Infante D. Pedro, filho de ElRei D. João I sobre o lugar da sepultura do Santo. Era esta Ermida forrada de azulejos nas paredes com o tecto de madeira pintado com tanta variedade, que fazia bella vista; ficava a porta principal para a parte do mar, fazendo rosto ao meio dia; entrando por ella estava a sepultura do Santo Martyr mettida na parede debaixo de hum arco de boa fabrica, e fechado com grades. Não longe desta Ermida fundou o Bispo humas casas em que morava a maior parte do anno, e junto a ellas huma Torre de Farol para servir

---

(1) Sous. Hist. Gen. T. III. p. 209.
(2) Prov. da Hist. Gen. T. II. p. 394.

aos navegantes destes mares, e fugirem da Costa, fazendo-se ao largo, a fim de evitarem o perigo de naufragarem; não contente com esta obra de tanta piedade mandou fazer na Ermida hum Convento de boa fabrica e grandeza, para o qual chamou os religiosos de S. Jeronymo, que o habitárão por alguns annos; mas quer fosse pela aspereza do sitio, ou por cousas, que nos são desconhecidas, deixárão os padres esta habitação, á qual ainda voltárão de novo. A generosidade e grandeza do virtuoso Prelado não se havia limitado á simples fabrica do convento; doou-o largamente com varios *herdamentos*, a saber: o *assento de Santo Antonio*, forro, e isento, com seus pomares, oliveiras, vinhas, terras, e barrancos que a elle pertence; a quinta de Villa Nova com terras, vinhas, e bacellos, figueiraes, e hortas; a quinta que está no Campo de Ourique, termo de Messejana; o casal do Cabo com as terras que o mesmo Bispo houve do Cabido; a quinta de Santo Antão, que está a par da Cidade de Lisboa, ou quatrocentos mil réis por ella; o pomar de Aljezur; os telheiros e moinhos de Villa Nova, e as quebradas. Esta doação foi confirmada por ElRei D. Manoel, a requerimento do Provincial da Ordem de S. Jeronymo, Prior e frades do mosteiro de S. Vicente do Cabo, por carta de cinco de Março do anno 1514, dando-lhes licença para possuirem estas propriedades, que pelo Bispo D. Fernando Coutinho lhe havião sido doadas (1). Mas nem ainda com hum tão avultado patrimonio se conservárão os Padres Jeronymos muito tempo no Convento que havião acceitado, e breve o abandonárão outra vez.

---

(1) Liv. VII. do Guad. fl. 69. Torr. do Tomb.

Começava por estes tempos a florecer em Portugal, e gozar de bons creditos, a nova Provincia da Piedade, com o titulo ainda de Custodia; e como a fama da virtude e santidade de seus religiosos fosse bem conhecida de todos, desejou o Bispo que as suas ovelhas aproveitassem o seu bom exemplo, e lhes mandou offerecer o Convento que no Cabo de S. Vicente havia fundado para os Padres Jeronymos, obrigando-se a mandar-lhes edificar mais outros tres nas Cidades de Faro, Lagos, e Silves. Foi aceita esta offerta no Capitulo custodial, que por então se celebrava no Convento do Bosque em Borba, e logo em 1516 forão os religiosos de Santa Maria da Piedade occupar o Convento de S. Vicente do Cabo (1). Outros forão a Faro escolher sitio, para a edificação do Convento, e estiverão quasi hum anno em huma Ermida de S. Sebastião, que por alguns respeitos, que se mettêrão de premeio, largárão então (2). Principiou-se o Convento de Lagos em 1518, no sitio que o Bispo lhe assignou em o Rocio de S. João, onde ainda hoje se chama S. Francisco o velho, banhado pelas agoas das marés, e teve então a invocação de Nossa Senhora do Loreto, ao qual deo tambem todos os chãos e herdamentos commarcãos que para elle havia comprado. Neste Convento estiverão os religiosos quarenta annos, até que forão edificar outro no sitio mais alto, a que depois derão a invocação de Nossa Senhora da Gloria, deixando aquelle por doentio, e ficando-lhe a cerca para horta (3). Deo tambem assentamento ao ou-

(1) Fr. Man. de Monforte. Chron. da Prov. da Pied. Liv. II. Cap. XIX. p. 194..
(2) Liv. III. Cap. I. p. 277.
(3) Dito Liv. II. Cap. III. p. 204.

tro de Silves, que mandou construir em huma Ermida fóra da Cidade, que o mesmo Bispo havia feito edificar antes com a invocação de N. Sñr.ª do Paraiso, onde ha huma fonte d'agua tão abundante na horta, e de tão excellente qualidade, que della se provião muitas pessoas; o sitio porêm era doentio, por isso o abandonárão duas vezes, sendo a ultima em 1618, em que forão morar para elles os Padres da Terceira Ordem de S. Francisco a petição de hum Rui da Silva, morador na mesma Cidade (1).

Acabados, ou quasi acabados, os Conventos de Lagos e Silves, fez o seu fundador doação delles juntamente com o de S. Vicente do Cabo, a ElRei D. Manoel, por escritura publica celebrada em Silves o Novo a vinte e hum de Julho de 1520, declarando nella as propriedades que a cada hum delles assina, e pedindo a El-Rei haja de aceitar os ditos Conventos e mais bens, conferindo-os de sua mão aos religiosos da Custodia de Santa Maria da Piedade, assim como que não passe estas casas a outros estudos de religiosos, posto que todos sejão bons e santos: nem menos a outros Franciscanos claustraes ou observantes, nem a Mosteiros de freiras, posto que sejão da mesma Ordem e regra, porque tem asssentado em sua consciencia qne estes Padres conservão sua pobreza apostolica, e não tem seus votos substanciaes em prejuizo do estado ecclesiastico de S. Pedro, e suas rendas; antes são bons ajudadores delle Bispo, e não escandalisão o povo com vãs glorias, e outros modos; e guardão as constituições do Bispado e regulamentos dos Prelados. E se por ventura acontecer haver

---

(1) Dito Liv. II. Cap. XXIV. p. 209.

alguma mudança, então pedia a S. A. R. e seus successores que tornem as sobreditas casas aos Bispos de Silves e seus successores no mesmo estado e ponto em que estiverem. Separa da doação ao Convento de S. Vicente do Cabo as casas com a torre do farol e muro, que apartadas são do dito Mosteiro, pedindo aos referidos Padres queirão aluminar o dito farol, que ali havia ordenado para salvação e guia daquelles que ao dito Cabo vem ter. A qual doação de todas as casas, bens, hortas, terrenos, e mais cousas nella declaradas, ElRei acceitou, fez esmola e doação aos Padres e religiosos da dita Custodia da Piedade da Ordem de S. Francisco com todas as condições, e clausulas com que o mesmo Bispo lhas havia dado, e elle assim mesmo as traspassava por carta passada em Evora aos seis de Agosto de 1520 (1).

Nesta mesma doação faz o Bispo memoria de como os religiosos de S. Jeronymo, tendo acceitado a casa de S. Vicente, a largárão por duas vezes contra vontade delle Bispo, que para commodidade daquelles religiosos havia ali gastado hum conto e meio de dinheiro. Tambem se deprehende da mesma escriptura que este bom Prelado tivera desgostos com os Franciscanos de Tavira, pois á cerca delles se expressa desta maneira: — porque não he nossa vontade metter em nosso Bispado religiosos que com a Igreja andem em discordia, e sejão esquecidos da sua pobreza, porque assás escandalisados fomos muitas vezes dos desmanchos que os claustraes de S. Francisco de Tavira commettião com os clerigos daquella Cidade; e outras cousas que vergonhosas serão de se escreverem aqui. —

(1) Liv. VII. do Guad. fl. 105.

Por estes tempos creou o Bispo a Freguezia de Sagres, desmembrando-a, por carta de doze de Novembro de 1519, da de Santa Anna da Aldêa do Bispo, de que fazia parte, e nomeando-lhe Prior com a obrigação de dizer Missa todos os dias, nos Domingos e dias santos de guarda pelos seus freguezes, e nos demais dias por alma do Infante D. Henrique, seu fundador. Na mesma data mandou ElRei D. Manoel, por carta passada em Evora, pagar doze mil réis de congrua annual ao Parocho que ali se estabeleça. (1)

Edificou ainda este Prelado, ou concorreo poderosamente para a construcção do Convento das religiosas de S. Bernardo em Tavira, para o qual fez passar sua irmã D. Branca Coutinho, e outra, com o titulo de fundadoras, as quaes governárão successivamente até ao anno de 1520; e jazem sepultadas junto da grade do côro. Muitos lhe dão o nome de Convento de Santa Clara por ter sido edificado para freiras desta Ordem; e se attribue a sua edificação a ElRei D. Manoel (2).

Voltárão para Faro ainda no tempo deste Bispo os religiosos da Provincia da Piedade a requerimento dos Vereadores, Nobreza, e Povo, que os chamárão no anno de 1528; e no seguinte começárão a fundação do Convento em huma herdade de D. Branca de Vilhena, mulher que fôra de Rui Barreto, Alcaide mór e Capitão mór de Faro e Loulé, correndo com a despesa da obra seu filho Nuno Rodrigues Barreto, que ficou padroeiro, e succedeo a seu pai na alcaidaria mór (3).

---

(1) Liv. Velho da Odiana. pag. 220. Torr. do Tomb.
(2) Geog. Historica de Lima. T. II. p. 305.
(3) Chron. da Prov. da Pied. Liv. III. p. 277.

Ainda quando outras obras não tivesse executado este digno Prelado, bastava a construcção do farol na Ponta do Cabo de S. Vicente, para mostrar quanto elle tinha a peito o bem da navegação, e a vida dos homens, que sem aquella guia podião naufragar em huma costa sobremaneira perigosa, na qual a morte em taes casos he inevitavel, como não poucas vezes tem acontecido em nossos dias. Ignoramos o tempo em que se destruio esta obra de tamanha utilidade; he de presumir porêm que fosse destruida no tempo em que os Inglezes em 1587 incendiárão o Convento e quarteis proximos.

Por cartas de doze de Janeiro e vinte e seis de Abril de 1502 lhe aforou ElRei D. Manoel o outeiro chamado da Horta, e o dos Tilheiros em Silves (1).

Naquelle sitio do Cabo de S. Vicente fez elle huma grande tapada em que mandou metter caça de todas as qualidades: abrangia ella a lingua de terra, em cuja ponta está o Convento, começando com huma grande parede ao pé da Fortaleza de Belixe, e vai acabar na Costa N. em hum sitio chamado a Armação Nova, e na Ponta junto á fortaleza se fez huma cisterna, que ainda existe bem conservada, recebendo as aguas das chuvas do terreno immediato, e dellas se aproveitão os pescadores da armação dos atuns, que ali se lança no verão. Apparecem ainda no mesmo sitio os alicerces da casa do couteiro. Na occasião em que ElRei D. Manoel passando ao Algarve esteve no Cabo de S. Vicente, lhe fez o Bispo serviço desta tapada; e o Monarcha em retribuição lhe fez mercê da Igreja e lugar de Santa Ma-

(1) Liv. I. do Guad. fl. 258. — Liv. VI. de D. Manoel fl. 49.

ria do Cabo, que havia sido dos Templarios, a qual então mudára de nome tomando o de Aldêa do Bispo, que conservou até ser elevada á cathegoria de Villa com a mesma denominação do *Bispo*, que ao presente conserva (1). Passou ella a cathegoria de Villa entre os annos de 1661 a 1667, pois que n'hum livro truncado dos baptizados se encontra hum termo a dezenove de Janeiro de 1661, em que se diz *Aldêa do Bispo*, e outro a tres de Outubro de 1667, em que se diz Villa do Bispo. Ainda em 1673 erão donatarios desta Villa os Condes de S. Lourenço, como herdeiros e successores do Bispo D. Fernando, assim como são administradores do Morgado de Santo Antonio dos Casaes, perto de Monchique, que instituio para sua filha D. Isabel da Silva, que nos annos da sua mocidade tivera de Isabel Villarinho, filha de Fernão Caldeira, de nobre geração, a qual casou depois com Rui Pereira da Silva, Alcaide mór de Silves, e Guarda mór do Principe D. João.

Posto que se diga que a Igreja e lugar de Santa Maria do Cabo havia sido dos Templarios, não mostra ella vestigios alguns dessa antiguidade, nem pelos arredores apparecem alguns d'outros edificios, que lhes pertencessem. Os bens desta Ordem forão doados á de Christo, e esta não consta que por ali possuisse cousa alguma.

Tambem se diz no citado Catalogo, que este digno Prelado fundára huma Villa chamada *Farraqudo* junto á foz do Rio de Villa Nova de Portimão, e que della lhe fizera mercê ElRei D. Ma-

---

(1) Catal. dos Bispos no fim das Const. do Bispado do Algarve. p. 15.

noel estando em Silves. Esta asserção he destituida de fundamento, porque a Aldêa, e não Villa, de Ferragudo foi construida pelos moradores de Silves, aos quaes a Rainha D. Leonor, viuva de ElRei D. João II concedeo o privilegio de nunca ser desannexada do seu termo e jurisdicção por carta passada em Villa Franca de Xira a vinte e hum dias de Agosto de 1520, e confirmada por ElRei D. Manoel por carta de vinte e dous de Outubro de 1521, e ainda por D. João III a quinze de Novembro de 1525 (1).

Teve este Prelado tambem discordias, desavenças, e embates de jurisdicção com a Ordem de S. Thiago, pois sem embargo das composições e compromissos que se havião feito com os diversos Prelados seus antecessores, sempre se renovavão questões que não deixavão de inquietar os animos dos póvos.

De certos crimes parochianos e civis foi accusado o Freire da Ordem João Figueira, Prior da Igreja de Santa Maria de Tavira; correo a causa seus termos perante o Vigario do Bispo, o qual senteneeou o réo a ser privado do Officio e Beneficio, havendo-o por excommungado, e que fosse degradado para Ceuta por seis annos. Appellou o réo para a Metropolitana, que confirmou *a* sentença reduzindo o degredo a dous annos. Ainda tornou a appellar para a Sé Apostolica, na qual por decreto do Papa Julio II foi commettido o conhecimento da appellação ao Bispo de Fez D. Francisco; e este proferio a sua sentença em vinte e tres de Fevereiro de 1507, declarando ser aggravado o appellante, por terem os Juizes conhecido dos casos temporaes contra o privilegio

(1) Liv. II. de D. João III. fl. 154. Torr. do Tomb.

da Ordem, a cujo Juiz pertence esse conhecimento; e pela negligencia na administração dos Sacramentos o condemna em hum anno de degredo para fóra da Villa e Termo, sendo solto, e restituido ao exercicio do seu beneficio, ficando sem effeito a excommunhão e irregularidade. (1).

No principio do anno de 1518 forão por visitadores das Igrejas da Ordem ao Algarve Francisco Barradas, Commendador de Moguelos e de Roriça, e Mendo Affonso, Prior da Igreja de Santa Maria de Setubal, os quaes visitárão a Igreja de S. Clemente de Loulé em tres de Janeiro do referido anno, e successivamente as Ermidas de Salir, Querensa, Boliqueime, e Alto, as quaes tinhão então Capellães com Cura de almas; e encontrando necessidade d'alguns reparos e alfaias provêrão que requeressem os póvos ao Bispo e Cabido para concorrerem com metade, visto que recebião a metade de todas as rendas desta Igreja.

Em Faro visitárão a Igreja matriz de Santa Maria e as Ermidas, com Capellães, Curas de almas de Pexão, Santa Barbara, Sñr.ª da Conceição, Estoi, S. Braz, Quelfez, e S. João da Venda, as quaes Ermidas são ao presente Igrejas parochiaes com seus competentes Parochos. Por esta visitação vemos que a Igreja Parochial de S. Pedro era então denominada Ermida, e nella não se falla de ter Capellão; e sim que fôra edificada pelo Povo, principalmente pescadores, do que se conclue que ainda não tinha Capellão Cura de almas, e havia em Faro só huma Freguezia. Provêrão aqui, alêm dos reparos, que as sepulturas fossem pagas a quinhentos réis cada huma, applicado o producto para a reparação do

(1) Liv. dos Copos fl. 221. Torr. do Tomb.

corpo da Igreja; e que o Conselho elegesse pessoa capaz para receber o dinheiro. — Que os Capellães das Ermidas curadas não sejão postos pelos freguezes sem consentimento dos Priores, que he o proprio Cura de toda a Freguezia, para saber que pessoas são, e como lhe ajudão a curar os seus freguezes, e para o Prior tambem requerer ao Bispo se lhe deve passar sua carta de Cura ou não. Foi ella concluida a quinze de Janeiro.

Visitárão em Tavira a Igreja matriz de Santa Maria, e a Ermida de N. Sñr.ª da Conceição da Gomeira com Capellão Cura de almas, em vinte e tres do mesmo mez. A vinte e cinco visitárão a Igreja da Sñr.ª dos Martyres de Cacela; e por esta visitação se vê que por este tempo se tinha concluido a nova Igreja, que ao presente he a Parochial, por estar aquella dos Martyres em completa ruina.

Passárão em seguida a visitar a Igreja de S. Thiago de Castro Marim, que se estava refazendo de novo, e provêrão que, por cada sepultura se pagasse 300 rs. para a obra do corpo da Igreja. Por esta visitação se vê que já estava em muito augmento e com avultadas rendas a confraria da Sñr.ª dos Martyres na Ermida do mesmo nome, que ali se diz ser fundada por Lopo Mendes de Oliveira, Commendador da Ordem de Christo, e Alcaide mór da Villa de Castro Marim, que a dotára bem, com a obrigação de se lhe mandar dizer huma Missa por sua alma todas as Sextas feiras e festas de Nosso Senhor e Nossa Senhora.

Continuou a visita com a Igreja de S. Salvador de Alcoutim, e com a da Aldêa de Martim Longo, que os seus moradores, e os do ter-

mo tinhão feito de novo á sua custa; e concluírão esta visitação no primeiro de Fevereiro.

Pelos termos destas visitas se vê que os povos escolhião então os Capellães para dizerem Missa e fazerem os demais officios de Curas de almas nas Ermidas que ficavão distantes das Igrejas parochiaes; sobre o que provêrão os visitadores que elles fossem da eleição do Parocho para este poder saber e conhecer da sua capacidade, e requerer ao Bispo a sua conservação ou remoção. Tambem se vê que o Bispo e Cabido se recusavão concorrer para as despesas do culto e reparação das Igrejas e alfaias, posto que recebessem a metade dos rendimentos dessas Igrejas. Por isso certamente vierão a Ordem e o Bispo e Cabido, aquella como autora, a novas contestações, de que se originou o pleito que foi levado á Nunciatura Apostolica, sendo Nuncio e Legado *à Latere* nestes Reinos D. Martinho de Portugal, no qual o Doutor Gaspar Moreira, seu Auditor, proferio em 1531 a sua sentença dizendo: — Que sendo omisso nas composições o modo por que se hão de fazer as despesas da fabrica, ornamentos, e reparações nas Igrejas de que a Ordem possue os padroados no Bispado de Silves, mas sendo certo que o mesmo Bispo e Cabido levão em humas dessas Igrejas a metade dos frutos e suas rendas, e em outras as tres partes e a Ordem huma; e considerando como a quarta pontifical, que segundo a disposição de direito, pertence aos Bispos nas Igrejas parochiaes dos seus Bispados, he livre e desobrigada de todas as custas e despesas que nas ditas Igrejas se fizerem, como se mostra por costume naquella parte da quarta canonica que o Arcebispo de Lisboa, e o Bispo de Evora levão nas Igrejas que a Ordem tem no re-

ferido Arcebispado e Bispado; por isso julga e declara que o dito Bispo e Cabido são obrigados a contribuir para todas aquellas despesas com a parte proporcional á renda que levão a mais da quarta pontifical, que deve sempre ficar livre e desembaraçada de qualquer custo ou despesas; guardando-se todavia a pratica onde taes despesas por uso, costume, ou prescripção são feitas por conta dos freguezes das mesmas Igrejas; sem embargo do privilegio do Santo Padre Alexandre III allegado pela Ordem; visto que não verificou as condições do dito privilegio, como por direito se requer; e sem embargo tambem da doação feita ao Bispo e Cabido por ElRei D. Affonso, visto que por ella, segundo determinação de direito, não podião possuir e prescrever as ditas Igrejas. Desta sentença appellou o Procurador do Bispo e Cabido; mas o Juiz não recebeo a appellação, e mandou que se cumprisse a sentença (1).

Ainda depois desta sentença ficárão as cousas no mesmo estado ou quasi; pois em 1534 forão em visita ás Igrejas da Ordem neste Bispado Diogo Salema Cavalleiro de S. Thiago, e Antonio Fernandes, Prior da Igreja de Colos, continuando a ser Mestre assim desta Ordem como da de Aviz D. Jorge, filho de ElRei D. João II; e nas suas visitações deixárão provimentos quasi similhantes áquelles que ficão referidos nas preditas Igrejas, ás quaes só vimos accrescentadas no Termo de Castro Marim a Ermida de N. Sñr.ª da Visitação da Aldêa do Odeleite; e no Termo de Alcoutim a Ermida do Espi-

(1) Arq. do Cabido de Faro por certidão do Arq. da Ord. em Palmella.

rito Santo na Aldêa de Pereiro, ambas com Capellães, Curas de almas. Concluírão elles esta visitação já em 1535 aos vinte e sete de Abril em Alcoutim, onde deixárão o provimento para que o Prior ou Cura da Villa de Cacela, que he a cabeça da Commenda, lêa á Missa do dia o que fica determinado, e se mande dar o treslado do que tocar a Castro Marim e Alcoutim, para lerem ao povo (1).

Segundo o Catalogo das Constituições do Bispado, faleceo o Bispo D. Fernando Coutinho em Silves, e está enterrado na Igreja da Sé ao pé dos degráos do altar mór da parte do Evangelho, igual com a sepultura em que foi enterrado ElRei D. João II; e tem as suas armas com hum letreiro já tão gastado, que delle se lê só — *Aqui jaz D. Fernando Coutinho.* — Jorge Cardoso refere no commentario ao dia vinte e hum de Março (2) que este Prelado governou o Bispado desde 1502 até 1535. No Cartorio porêm do Convento de Palmella está lançado hum instrumento de appellação de causa que correo entre o Bispo de Silves D. Fernando Coutinho e o Bacharel Balthazar Fernandes, Freire da Ordem, porque sendo elle apresentado pelo Mestre para Capellão da Igreja de Cacela, o Bispo não o quiz confirmar nessa Capellania, e appellando para a Metropole de Lisboa foi julgada a favor do appellante, e devolvida a confirmação ao Arcebispo Metropolitano. O Bispo appellou para a Sé Apostolica, mas não lhe foi recebida a appellação; re-

(1) Arq. do Cab. de Faro Quaderno da visitação do Reino do Algarve, Mestrado de S. Thiago.
(2) Agiologio Lus. T. II.

fere-se ao anno de 1536, e por isso vê-se que ainda existia neste anno (1).

Neste largo espaço de trinta e cinco annos contados desde 1501, em que o conspicuo Bispo D. Fernando Coutinho governou a Diocese do Algarve, esmerou-se em conservar e aperfeiçoar a pureza dos costumes dos seus diocesanos, e arreigar em seus corações as sementes da Santa Doutrina Christã, chamando ao seu Bispado os Religiosos desses institutos, que então no seu principio se mostravão zelosos Ministros do Altar, e edificavão os povos com sua vida exemplar.

A sua morte foi bastante sentida no Algarve, onde havia derramado copiosas quantias de seus rendimentos, assim patrimoniaes como episcopaes; e por isso a sua memoria deve ser tida sempre em muita veneração e respeito.

(1) Arq. do Cabido de Faro referindo-se a Copia autentica do Cartorio de Palmella.

CAPITULO XXVI.

D. Manoel de Sousa.

Succedeo a D. Fernando Coutinho no Bispado de Silves D Manoel de Sousa, provavelmente no anno de 1537, ainda que no Catalogo das Constituições do Bispado se diga que este ultimo o governou desde 1538 até 1544, pois sabemos que em Fevereiro de 1538 confirmou o Bispo do Porto D. Fr. Balthazar Limpo, e collou na Igreja de S. Salvador de Taboaço, por renunciação que della fez D. Manoel de Sousa, Bispo de Silves, a Jorge de Carvalho, esmoler do Infante D. Henrique, apresentado por Joanna Coelha, viuva do Doutor João de Faria, Chanceller-mór, em seu nome e de seus filhos (1). He indubitavel que chamando-se já nesta renunciação D. Manoel de Sousa, Bispo de Silves, houvesse pelo menos, mezes que estava eleito, se a renunciação não foi feita depois da confirmação Apostolica, o que he mais verosimil; e então podemos referir a entrada deste Prelado no Bispado de Silves ao anno antecedente de 1537.

Foi o Bispo D. Manoel de Sousa filho de Rui de Sousa, Senhor de Beringel e de Sagres; Al-

---

(1) Cat. dos Bisp. do Porto por D. Rod. da Cunha, Part. II. p. 199.

caide-mór de Almeida, Vedor da casa da Rainha D. Isabel, Almotacel-mór de ElRei D. João II, e seu Embaixador a Castella e Inglaterra, e de sua segunda mulher D. Branca de Vilhena, filha de Martim Affonso de Mello o Moço. Applicou-se aos estudos ecclesiasticos, cuja profissão seguio, e foi nomeado Abbade da Igreja de S. Salvador de Taboaço, na Comarca de Riba Tamega, a qual renunciou, como fica dito, quando foi nomeado Bispo de Silves. Foi Capellão-mór das Rainhas D. Leonor e D. Catharina (1); e tinha assentamento e moradia nos livros de ElRei D. João III no titulo de Capellães com 4:286 rs. (2).

Logo no principio do seu governo no Bispado sollicitou com beneplacito de ElRei D. João III a transferencia da Sé de Silves para Faro, allegando que aquella Cidade era muito doentia, por cuja razão não podião os Conegos e mais Clero residir ali aturadamente, em particular nos mezes de verão, com temor de adoecerem. Que a Cidade por esta mesma causa havia diminuido muito de consideração, e em numero de habitantes, os quaes apenas chegavão a 140, pela maior parte pobres, ao passo que Faro estava elevada á cathegoria de Cidade, tinha hum bom porto de mar em que se fazia avultado commercio, com o qual havia crescido em riqueza e população. Attendeo Paulo III, que então occupava a Cadeira de Roma, á representação do Bispo, e expedio huma bulla dada em Roma aos vinte e oito de Outubro de 1539, na qual enumerando as razões e motivos, que lhe forão apontados, transfere a Sé Episcopal de Silves para Faro, ordenan-

(1) Hist. Geneal. T. XII. Part. II. p. 1558.
(2) Prov. da Hist. Geneal. T. II. p. 786.

do o modo com que deve ficar provida a Igreja de Silves, a fim de acudir ás necessidades espirituaes de seus freguezes (1). Não foi por então posta em execução esta bulla, por causa da opposição que fizerão á mudança a Camara, nobreza, e povo, e ainda os mesmos Conegos, Dignidades e mais clero, interpondo recursos, cuja decisão nem só absorveu o tempo que D. Manoel de Sousa governou, mas ainda seus successores até D. Jeronymo Ozorio, como em seu lugar diremos.

Asseverão alguns Autores que este Prelado levantára as censuras, que o Bispo D. Alvaro lançára sobre Silves e seus moradores (2); posto que no Catalogo das Constituições do Bispado se diga que forão levantadas pelo Bispo D. Alvaro III, Legado Apostolico. Se hum, ou ambos fizerão a ceremonia da absolvição, a Cidade tem continuado em decadencia, e as causas, a que esta se deve attribuir, pódem ser enumeradas, sem que seja preciso fazer intervir nellas o effeito da maldição do antigo Bispo.

Procedeo o Bispo D. Manoel em o Algarve no governo da sua Igreja com o maior zelo na conservação da disciplina ecclesiastica, e bem da salvação de suas ovelhas. Mui distincto por seu merecimento e saber foi algumas vezes chamado a Lisboa por ElRei D. João III; e nesta Côrte se achava quando mereceo ser convidado para o casamento e banquete do Duque de Bragança D. Theodosio I com a Sñr.ª D. Isabel em vinte e cinco de Junho de 1542 (3). No mesmo anno tendo chegado a Lisboa a dez de Janeiro o Bispo de *Agde*, que a Rainha de França mandou

(1) Doc. n.º 8.
(2) Agiol. Lus. Comment. a 25 de Janeiro.
(3) Hist. Geneal. T. vi. p. 47.

a ElRei D. João III, pedindo-lhe permissão para que a Infanta D. Maria, sua irmã, fosse estar em sua companhia, ordenou ElRei ao Bispo D. Manoel fosse com seus parentes buscar o Enviado da Rainha para vir ao Paço entregar as cartas de que era portador, o que foi desempenhado com a grandeza propria da familia do nosso Prelado.

Por suas eminentes qualidades e virtudes o elegeo ElRei D. João III para Arcebispo de Braga em lugar de D. Duarte, seu filho natural, que faleceo em Lisboa a onze de Novembro de 1544. Tão pouco se demorou esta eleição depois da morte do Arcebispo D. Duarte, que aos nove de Julho do anno seguinte de 1545 escreveo o novo Arcebispo ao Cabido da Sé de Braga huma carta datada em Evora sobre a posse que mandou tomar do Arcebispado pelo Doutor Sebastião Gonçalves (1), intitulando-se ainda Arcebispo eleito, da qual se conclue que governou o Bispado do Algarve até aos primeiros mezes deste anno. Em Dezembro do mesmo anno fez a sua entrada solemne em Braga, e principiou a correr com os negocios do Arcebispado, do qual em seu tempo foi desmembrado o Bispado de Miranda por Bulla de Paulo III dada em Roma a vinte e dous de Maio de 1545. No seguinte anno de 1546 lançou o Arcebispo hum subsidio por todo o Arcebispado, o qual lhe fôra concedido pelos Beneficiados delle, de cuja contribuição se pretendêrão eximir D. Pedro de Mello, Commendatario do Mosteiro de Refoios de Lima, e o Prior de Guimarães Gomes Affonso; mas forão a isso obrigados por sentença da lega-

(1) Hist. Eccles. dos Arc. de Braga, T. II. Cap. LXXIX. p. 340.

cia. Outros dissabores teve o Arcebispo com o Cabido ácerca da visitação das Igrejas, por cujo motivo talvez fosse a Lisboa, onde tambem teve contendas sobre andar nesta Cidade com cruz levantada, em cuja posse continuou. Na mesma Cidade nomeou elle por carta datada a vinte e seis de Dezembro de 1548 os Vereadores e Juizes que devião servir no anno seguinte; mas já em Março estava de volta em Braga, onde recebeo duas cartas, huma de ElRei, outra do Cardeal D. Henrique sobre o concerto, que querião se fizesse entre elle e os Conegos em o negocio das visitações, o qual com effeito veio a concluir-se a aprazimento de todos. Veio a falecer de molestia no Porto, aonde tinha hido, aos dezoito de Julho do anno de 1549; e foi sepultado na claustra do Convento de Santo Eloi; e daqui trasladado com a devida pompa pelo Arcebispo D. Fr. Agostinho de Castro para a Capella de S. Giraldo na Sé archiepiscopal, onde tem o seguinte letreiro:

D. Emanueli a Sousa Archiepiscopo
D. Fr. Aug. M. P.

Fundou em Braga a casa da Relação ecclesiastica, e a Capella de Nossa Senhora na Horta dos Paços archiepiscopaes, e imprimio de novo o Breviario bracharense. Governou ambas as Igrejas com muita prudencia, e mereceo a estima das suas ovelhas.

CAPITULO XXVII.

D. João de Mello e Castro.

A D. Fernando Coutinho dá por successor o illustre Barreto no Catalogo das Constituições do Bispado a D. Martinho de Portugal da illustrissima Casa dos Condes de Vimioso, que era Arcebispo da Ilha da Madeira, mas que não chegára a tomar posse deste de Silves por falecer antes que lhe viessem as bullas de confirmação. O illustre Academico D. Antonio Caetano de Sousa no seu Catalogo dos Bispos do Funchal pretende que elle fôra nomeado para a Igreja de Silves por occasião da promoção de D. Manoel de Sousa para Arcebispo de Braga no anno de 1544 (1), opinião que tambem he seguida por D. Manoel Caetano de Sousa (2). No Supplemento porèm do Index do Concilio Tridentino, que da Edição de París de 1754 transcreveo *Judoco Le Plat*, Doutor na Universidade de Lovaina, para a sua novissima de Antuerpia de 1779, se diz que D. João de Mello fôra feito Bispo de Silves

(1) Acad. da Hist. Port. Catalogo dos B. do Funchal. Anno 1721.

(2) Hist. Eccles. do Alg. Mss. em 4.° na Bibliot. Pub. de Lisboa. — 1708.

41 *

a dous de Março de 1545 — *R. D. Joannes de Mello Episcopus Silvensis Electus* 2 *Mart.* 1545.

D. Martinho de Portugal estava eleito Arcebispo do Funchal a quatorze de Agosto de 1533 (1), antes da nomeação de D. Manoel de Sousa em 1537; porque em 1535 governava ainda D. Fernando Coutinho, como fica dito, e por tanto não he verdadeira a opinião do Autor do Catalogo das Constituições. Dando credito ao documento citado no Index Tridentino cahe por terra tambem a opinião commum de nossos Escritores, que retardão o episcopado de D. João de Mello até ao anno de 1549, mettendo entre elle e D. Manoel de Sousa o referido D. Martinho, que faleceo a quinze de Novembro de 1547 (2). Accresce mais: 1.° Que aquelles mesmos que fazem Bispo de Silves a D. Martinho, concordão em que este morrêra antes de se lhe passarem as bullas de confirmação, e não consta que nem como eleito tomasse posse, e nomeasse alguem que por elle governasse no Algarve. 2.° Que não he crivel que D. Martinho, sendo, como querem os ditos AA., eleito Bispo de Silves em 1544, deixasse de alcançar as bullas de confirmação até ao fim de 1547 em que faleceo. 3.° Que Fonseca na sua Evora Gloriosa não aponta Bispo algum de Silves entre D. Manoel de Sousa e D. João de Mello, antes affirma que este ultimo succedera immediatamente a D. Manoel promovido para Braga em 1514. Podemos por tanto concluir, sem muito receio de nos enganar, que D. Martinho de Portugal anda incompetentemente incluido nos Catalogos dos Bispos do Algarve, e que

(1) Gav. II. Maç. XI. N.° 14. Torr. do Tomb.
(2) Hist. Geneal. da Casa R. T. X. p. 893.

o verdadeiro successor de D. Manoel de Sousa foi D. João de Mello e Castro.

Nasceo este Prelado em Villa Viçosa, e foi filho de Pedro de Castro e Azevedo, Alcaide mór de Melgaço, Commendador de Santa Maria de Ansime junto a Guimarães, e de sua mulher D. Brites de Mello, filha de João de Mello Commendador de Cazevel. Desde menino se applicou ás letras, em que fez maravilhosos progressos; tomou o gráo de Doutor em Canones na Universidade de Salamanca. Voltando a Evora foi admittido em casa do Cardeal D. Affonso, Bispo desta Cathedral, onde se mostrou digno de toda a estimação por sua capacidade e honesto procedimento. O primeiro emprego que occupou foi o de Conego de Cabo Verde, que se lhe conferio para graduação de servir em outros maiores cargos ecclesiasticos. Entre os primeiros inquisidores do Tribunal do Santo Officio, que se creárão em Evora, foi nomeado o Conego João de Mello em dez de Outubro de 1536 pelo primeiro Inquisidor geral D. Diogo da Silva. Com o mesmo cargo passou para a Inquisição de Lisboa a dezeseis de Julho de 1539. Teve o lugar de Desembargador na Relação desta Capital, talvez o primeiro nesse tempo sendo clerigo (1), e foi Deputado da Meza da Consciencia e Ordens. Em todos estes cargos grangeou tal consideração que ElRei D. João III o elegeo Bispo de Silves. O documento citado do Index Tridentino (2) mostra que fôra em 1545; e outro não temos para comprovar a sua posse nesse anno, nem ainda no de

(1) Agiol. Lusit. p. 458.
(2) Index Trident. da Ediç. de Antuerpia p. 167.

1549, que lhe assigna o Bispo Barreto no Catalogo das suas Constituições.

A primeira providencia que encontramos dada pelo Bispo D. João de Mello e Castro para melhoramento dos costumes na sua Diocese, foi a permissão dada em 1550 ao Jesuita Gonçalo Vaz de Mello, e a outro seu companheiro, para prégarem de missão em Faro, os quaes talvez forão os primeiros da Sociedade de Jesus que apparecêrão no Algarve. Na visita que fez ao Convento de S. Vicente do Cabo mandou metter em huma custodia de prata a reliquia deste martyr, com quem tinha muita devoção, a qual se conservava ali em huma redoma de vidro.

Congregou-se então por segunda vez o Concilio de Trento pelo Papa Julio III em 1548, vindo a ter a primeira Sessão no primeiro de Maio de 1551; e a elle assistio o Bispo D. João de Mello fazendo admirar a sua grande litteratura em huma assembléa tão veneravel, sendo presente na XV Sessão, que foi a quinta desta convocação, celebrada a vinte e cinco de Janeiro de 1552. Por seu procurador Fr. Francisco Foreiro da Ordem de S. Domingos subscreveo elle as ultimas actas a quatro de Dezembro de 1563 na terceira abertura do mesmo Concilio (1).

Restituido ao seu Bispado depois da segunda convocação do Concilio, convocou e celebrou Synodo diocesano na Cidade de Silves a quatorze de Janeiro de 1554, dizendo na provisão de approvação da mesma data, que não havendo memoria dos homens que vissem ou ouvissem cele-

---

(1) *Ego Fr. Franciscus Forerius Sacræ Theologiæ Professor. Procurator Reverendissimi Domini Joannis de Mello Episcopi Silviensis subscripsi* (Index Trident. da Ediç. de Antuerpia p. 340.

brar Synodo nesta Diocese, por isso convocava para prover as suas necessidades. Neste Synodo forão formadas as Constituições do Bispado em vinte e seis Titulos com seus Capitulos, as quaes forão impressas em *Lisboa em casa de Germão Galhar imprimidor de ElRei Nosso Senhor aos 26 de Agosto de* 1554. He hum livro *in folio* de que ainda se conserva hum exemplar na Bibliotheca Publica de Lisboa.

Foi nomeado Regedor das Justiças, de cujo eminente emprego tomou posse a dezesete de Setembro de 1557; e á direcção de suas prudentes maximas se deveo então que a justiça triumfasse do valimento dos poderosos, e do soborno dos delinquentes. Com este novo encargo não podia o Prelado continuar em pessoa no governo do Bispado, ao qual não voltou, nem sabemos quem na sua ausencia esteve encarregado de o dirigir.

Na menoridade d'ElRei D. Sebastião lhe deo a Rainha regente D. Catharina novo testemunho do apreço em que tinha o seu merecimento, pois em carta datada de onze de Agosto de 1561 o nomeou Desembargador do Paço, expressandose no diploma com palavras bastante lisongeiras: — Havendo respeito aos merecimentos de D. João de Mello, Bispo do Algarve, do meu Conselho, e ás suas letras, bondade, e muita fidelidade; e pela muita confiança que delle tenho, querendolhe fazer mercê hei por bem, e me praz de lha fazer, como de feito faço, do officio de meu Desembargador do Paço, assim e da maneira como elle o deve ser, e como de direito lhe pertencer pelo Regimento do dito Officio (1). Neste su-

(1) Liv. de ElRei D. Sebastião fl. 222 v. Torre do Tombo.

premo Tribunal foi Presidente, e o primeiro que o occupou tão honorifico lugar; pois até ao seu tempo sempre nelle presidírão os proprios Monarchas.

Não poucas desavenças se havião suscitado no Algarve com os Mestres das Ordens Militares á cerca do direito de apresentação e visitas das Igrejas: tinhão-se ajustado convenções que quasi sempre erão illudidas. Em tempo deste Prelado se suscitárão novas duvidas entre o Bispo e Cabido do Algarve com os Mestres das Ordens de S. Thiago e Aviz, que vierão a hum compromisso, o qual contem o seguinte: Que levando o Bispo e Cabido metade dos frutos e rendas das Igrejas de Santa Maria de Tavira, Santa Maria de Faro, Santa Maria de Cacela, S. Clemente de Loulé, e Santa Maria de Castro Marim, e a Ordem de S. Thiago outra metade, devem ambas as partes contribuir de permeio para as despezas que mandarem fazer por visitação. — Que pagando-se aos Beneficiados e Thesoureiros por ambas as partes igualmente, assim se continue, e faça quando algum vier a accrescentar-se nas referidas Igrejas.

Como por convenção anterior entre o Bispo e Cabido com a Ordem de Aviz sobre a Igreja de Albufeira, levão aquelles para si a quarta parte dos frutos e rendas desta Igreja, e a Ordem tres quartas com a obrigação e encargos da Igreja; e por outra feita entre aquelles e a Ordem de S. Thiago sobre a Igreja de Aljezur, levão os primeiros a terça parte e a Ordem os dous terços, assim se continue pagando as Ordens só por si as despesas e encargos das visitações.

Como o Bispo pelas anteriores composições pode visitar as Igrejas, mandão que assim se continue, tirando ás freiras, e pessoas das ditas Or-

dens que notoriamente são isemptas da jurisdicção ordinaria; o Administrador porêm das ditas Ordens poderá quando lhe parecer mandar visitar as ditas Igrejas com o Visitador do Bispo, mandando-o notificar a tempo de poderem ir ambos, mas não se apresentando o do Bispo poderá aquelle por si só fazer a visita, assim como este quando aquelle se não apresente.

As despesas que o Visitador do Bispo mandar fazer serão notificadas ás Ordens para concorrer a tempo com a sua parte.

Accrescentando-se por visita algum beneficio, competirá o pagamento delle a quem o accrescentar, ficando só os Thesoureiros para serem pagos conjunctamente.

A estas e outras disposições se fizerão declarações, entre ellas as fabricas que para as ditas Igrejas se devião assignar taes como:

Santa Maria de Tavira	30$000
Santa Maria de Faro	30$000
S. Clemente de Loulé	20$000
Igreja de Castro Marim	10$000
Igreja de Alcoutim	10$000
Igreja de Cacela	5$000
Igreja de Albufeira	10$000
Igreja de Aljezur	10$000

Estas duas ultimas sómente á custa da Ordem.

Dada em Lisboa a 15 de Março de 1558 = Assignados = Antonio Pinheiro — Diogo de Gouvêa — Braz de Ataide — Bernardo de Aguilar — Jorge Gliz Ribeiro.

Foi publicada aos 17 de Março de 1558.

Ornado de tão altos empregos ecclesiasticos e civis, o nomeou o Cardeal Infante D. Henrique para seu coadjutor, provisor, e vigario geral no Arcebispado de Evora, de que era pastor; cargos a que satisfez com tanta utilidade do povo, e aprazimento do Infante, que sendo promovido pouco depois á Metropolitana de Lisboa, renunciou nelle a de Evora, da qual D. João de Mello tomou posse em Janeiro de 1564. Nesta Metropoli deixou este egregio Prelado obras dignas de perpetua memoria, porque como vigilante pastor acudio igualmente assim ao temporal como ao espiritual. Celebrou Synodo diocesano logo em 1565, ao qual deo principio com huma elegante oração o insigne André de Rezende, Conego da Sé: nelle reformou, innovou, e publicou as Constituições do seu antecessor o Infante Cardeal D. Affonso, que depois forão impressas em Madrid no anno de 1622. Fez muitas obras na Igreja da Sé, como o altar mór, pulpito, e casa episcopal, pondo no mais alto della hum delicioso jardim: lançou a primeira pedra no Collegio dos Jesuitas por commissão do Cardeal Infante, e no anno de 1573 lhe assistio e o acompanhou quando para ella mudou o Santissimo Sacramento. Finalmente tendo tratado do bem geral de suas ovelhas nas duas dioceses que governou, e da reforma dos Parochos quanto cabia no possivel, deixando prudentes instrucções nas visitas, cheio de merecimentos, louvado de todos, e chorado de muitos, terminou seus dias a seis de Agosto de 1574 na mesma Cidade de Evora, em cuja Cathedral foi sepultado na Capella dedicada á ceia do Senhor e Instituição do Santissimo Sacramento, que elle fundou.

Muitos autores tratão da vida deste insigne

Prelado, e todos a huma voz lhe dão o titulo de Varão sabio, prudente, e de bons costumes. Além das Constituições das duas Igrejas, que dignamente governou, compoz algumas obras mysticas, que forão impressas; como: — Principios e fundamentos da Christandade, ou Diario com hum breve summario de lembranças do que cada hum deve guardar no estado da vida que tomou. — Foi composto quando era ainda Bispo do Algarve, e se imprimio em Lisboa; e depois sendo Arcebispo o mandou imprimir em Evora por André de Burgos em 1566. — Declaração dos Mysterios da Missa. — Livro em oito folhas impresso na mesma Officina, do qual o Arcebispo D. Theodosio de Bragança mandou reimprimir tres mil exemplares para distribuir pelas suas ovelhas.

CAPITULO XXVIII.

D. Jeronymo Osorio.

Succedeo na Sé de Silves o inclito D. Jeronymo Osorio no mesmo anno de 1554, em que D. João de Mello foi transferido para a Metropolitana de Evora. Nasceo elle em Lisboa no anno de 1506, primogenito de D. João Osorio da Fonseca, que passou á India como Ouvidor Geral com o Vice-Rei D. Vasco da Gama, o qual foi

quarto filho de Alvaro Osorio da Fonseca, Senhor das Villas de Figueiró da Granja e de Santa Eufemia; chamava-se sua mãi Francisca Gil de Gouvêa, filha de Affonso Gil de Gouvêa, criado do Infante D. Fernando, pai de ElRei D. Manoel, e Ouvidor das terras do mesmo Infante. De mui tenra idade fez avantajados progressos na lingua latina, de sorte que aos treze annos passou á Universidade de Salamanca, onde aperfeiçoando-se naquelle idioma aprendeo o grego, em que não fez menores progressos. Passados dous annos voltou á Patria a abraçar o pai, que tinha chegado da India tão rico de honra, como pobre de fazenda, e logo tornou á Universidade a estudar Direito por obedecer a seu pai; posto que se inclinasse mais ás armas desejando professar na Ordem de Malta. Mereceo nesta Universidade distinctos creditos, assim por hum honesto modo de proceder, como por seu raro discernimento; posto que apenas empregasse duas horas por dia no estudo da faculdade, dando todo o mais á lição dos historiadores latinos e gregos. Contava dezeseis annos, instruido cabalmente em Direito, foi estudar Filosofia na Universidade de París, e depois Theologia e lingua hebraica em Bolonha; adquirindo em todas estas Universidades hum nome distincto que o estremava entre todos. Aqui escreveo elle na idade de trinta annos os livros *de Nobilitate Civili et Christiana*, que dedicou ao Infante D. Luiz, de quem era summamente favorecido. Já então dava brado o seu nome; e foi chamado pela Rainha D. Catharina para occupar na Universidade de Coimbra a cadeira de Escritura Sagrada, o que desempenhou com universal assombro. Neste tempo enriqueceo elle a litteratura com o seu Tractado

de Gloria em estilo tão semelhante ao do Mestre da eloquencia, que muitas pessoas entendidas o julgárão por obra do sabio orador romano. Compoz depois o Tractado *de Regis Institutione*, e ultimamente para substituir o Tractado de *Consolatione* fez huma douta parafrase sobre o Livro de Job.

Perfeito conhecimento tinha o Infante D. Luiz da profundidade dos estudos, e integridade de costumes do douto Osorio, que por muitos annos fora seu Secretario; por isso o nomeou Prior das Igrejas de Santa Maria do Castello de Tavares, e S. Salvador da Travanca no Bispado de Viseu, e lhe confiou a educação de seu filho o Infante D. Antonio, cuja incumbencia conservou até á morte daquelle Principe, que sentio amargurado. Partio logo para a sua Igreja, onde residio cumprindo as obrigações de hum perfeito pastor. Não foi longa a demora, porque o Cardeal D. Henrique o nomeou Arcediago de Bago da Cathedral de Evora, de que tomou posse em trinta de Março de 1560, vago pela renuncia que desta dignidade fizera o Mestre Gaspar de Leão, depois Arcebispo de Goa. Passados poucos annos o elegeo a Rainha D. Catharina para Bispo de Silves em 1564, que acceitou constrangido, protestando a sua incapacidade para tão arduo ministerio. Tendo tomado posse do governo do Bispado nesse mesmo anno procurou desempenhar com o maior zelo todas as virtudes dos primitivos Prelados da Igreja; o exemplo da sua vida foi a melhor lição, que offereceo ás suas ovelhas, e que produzio bem sazonados fructos. Para que os seus familiares evitassem a ociosidade, manancial de todos os vicios, sustentava com largas pensões em sua ca-

sa homens eruditos para lhes ensinar as artes proprias de seu estado, aos quaes muitas vezes elle mesmo instruia. A sua meza era commum e frugal; nella sempre havia lição de varios autores sagrados, os quaes elle explicava, satisfazendo qualquer duvida que alguem se lembrasse de propôr. Para instrucção do clero e do povo instituio á sua custa escólas de latim em Lagos e Portimão, e de theologia moral em Faro, Loulé, e Tavira. Exhortava aquelles, que por seus talentos se distinguião, a frequentar as Universidades, soccorrendo generosamente aquelles a quem falecião os meios; e remunerava com lugares honorificos e rendosos os que maiores progressos fazião nos estudos. Dentro em tres annos visitava todo o Bispado, que dividio em tres partes, hindo elle cada anno a huma, e mandando ás outras, por visitadores, ecclesiasticos escolhidos por seu saber e virtudes. Nestas visitas reprehendia o Prelado com maneiras affaveis os culpados, consolava a outros em suas desgraças; e remediava tudo quanto podia, exhortando, como bom pastor, os que se desviavão do caminho da virtude. Despendia largamente os rendimentos do Bispado pela pobreza; acudindo com generosidade ás misericordias, hospitaes, conventos, e recolhimentos, de sorte que no fim do anno jamais lhe sobejava dinheiro. Foi acerrimo defensor da sua dignidade, punindo severamente os violadores da jurisdicção ecclesiastica, que se valião da Real autoridade para livremente commetter enormes insultos.

Assistio com os Prelados do Reino ás Côrtes em Lisboa a vinte de Janeiro de 1568, nas quaes ElRei D. Sebastião tomou as redeas do Governo. Então pretendeo o Cardeal D. Henri-

que, conhecendo perfeitamente a grande prudencia, e consummada sabedoria do Bispo D. Jeronymo, que elle fosse hum dos Directores do novo Monarcha na Regencia do Reino, porêm o bom Prelado se desculpou com o pretexto das suas obrigações pastoraes, e retirou-se logo ao Algarve. Aqui teve noticia da precipitada resolução, que ElRei havia tomado de passar á Africa, e então lhe escreveo de Villa Nova de Portimão huma carta datada de doze de Outubro de 1570, na qual com zelosa fidelidade expunha ao inconsiderado Principe, quanto era conveniente á estabilidade da Monarchia, que sua Alteza casasse antes de pôr em execução os designios que premeditava. Com outra carta recheada de maximas politicas e desenganos catholicos persuadia ao mesmo Principe, se recolhesse ao Reino depois de ter imprudentemente executado a primeira expedição da Africa. Estes maduros e prudentes conselhos, que devião ser muito estimados, forão pelo contrario motivo de varias calumnias, maquinadas pelo odio e inveja dos seus emulos, pelo que se determinou a ir visitar em Roma o sepulchro dos Apostolos; e de Sevilha escreveo a ElRei pedindo-lhe licença, que lhe foi concedida em 1576. Seguio o insigne Prelado o seu caminho por Barcelona; passando á Italia foi benignamente acolhido em Parma pela Princeza D. Maria, neta de ElRei D. Manoel. Em Bolonha recebeo affectuosas demonstrações de estima e consideração de todos os que ali o havião conhecido estudando. Daqui passou a Roma, onde o Papa Gregorio XIII o tratou com particular distincção, assim como os principaes Cardeaes, recebendo daquelle consideraveis privilegios para a sua Igreja. Instado por cartas de ElRei D. Se-

bastião, e do Cardeal D. Henrique para voltar ao Reino; tocado de escrupulos por estar ausente hum anno do seu rebanho, e ainda para evitar a suspeita, que alguns tinhão, de que elle se demorava com intento de vestir a Purpura Cardinalicia, pensamento que tivera Marcelo II, partio de Roma onde deixou impressas saudosas memorias da sua capacidade e vida exemplar.

Durante a sua ausencia do Reino tinha governado a Igreja, como seu Provisor e Vigario Geral, o Conego João Affonso, seguindo os seus exemplos e maximas com muito acerto (1).

Restituido o Prelado ao Reino, passou logo á sua diocese, e assumio a direcção das suas ovelhas, das quaes estivera ausente hum anno. Neste comenos se havia decidido na Meza da Consciencia a questão suscitada por parte do Cabido e da Cidade que se oppunhão á transferencia da Sé para Faro; em conformidade da bulla de Paulo III, de que já fizemos menção. Este Tribunal conformando-se com outra determinação, que na Meza já se havia tomado no anno de 1560, resolveo que o Cabido não podia fazer seus em boa consciencia os fructos, que percebia, continuando a residir na Cidade de Silves; e por tanto devião passar a residir na Sé e Cidade de Faro que lhe fora assinada.

Passou em consequencia o Bispo huma carta de creação do Prior e Beneficiados, que devião ficar curando da Igreja de Silves considerada como Freguezia, em conformidade das disposições da mesma bulla. Nella foi nomeado para Prior o meio Conego Vicente Fernandes, e para

(1) Chron. da Piedade Liv. IV. p. 495.

Beneficiados os Quartanarios Domingos Soares, e Diogo Martins, tão sómente, por não haver na Sé em estado de residir mais Quartanarios que perfizessem o numero dos seis que na Bulla se ordenava; creando de novo quatro Beneficiados em lugar dos quatro Quartanarios que faltavão. Determinou outrosim os deveres que a cada hum incumbia, e os rendimentos que lhes devia tocar; assim como a hum sacristão que seria Clerigo de Ordens sacras (1). Por outra carta determinou o Prelado, com consentimento do Cabido, que á Igreja de Silves se desse para fabrica dez mil réis em cada anno, tirados de ambas as Mezas. Ordenadas as cousas assim transferio-se o Prelado com o seu Cabido para a Cidade de Faro a trinta de Março de 1577, e estabeleceo a Sé na Igreja de Santa Maria.

Antes da sua posse, estava no Algarve o Bispo titular de Martiria D. Luiz Normão, e ali deo Ordens em vinte e seis de Fevereiro e vinte e sete de Abril de 1564; (2) continuando-se a demorar, ainda as deo em 1568 (3). Já em 1560 e 1561 deo o mesmo Bispo tambem Ordens em Coimbra (4).

Em tempo deste Prelado passou ElRei D. Sebastião ao Algarve, depois de ter mandado levantar huma Ermida no lugar, em que foi dada a batalha do Campo de Ourique, e pôr hum padrão, que traz Rezende nas Antiguidades; e o dia de seus annos festejárão os moradores de La-

(1) Doc. N.º 11.

(2) Dissert. Chron. e Crit. de J. Pedro Ribeiro. T. v. p. 232. referindo-se ao Cart. da Faz. da Univ.

(3) Dito ditas pag. referindo-se á Chron. Seraf. Part. v. p. 2.

(4) Dito Cartorio da Fazenda da Universidade.

gos com corridas de touros, que pela segunda vêz se corrêrão em Portugal depois da prohibição de Pio V; porque o seu successor Gregorio XIII os tornou a permittir a instancias de ElRei, com a condição de serem corridos com as pontas cortadas, e sendo em presença de ElRei. Visitou o Monarcha todo o Algarve, e entrando em Castro Marim perdoou o degredo a quantos criminosos havia na Villa, e voltou para Lisboa (1). Preparava-se então com o maior apparato militar a infeliz expedição de Africa, e o Bispo valendo-se da autoridade da sua pessoa, e da efficacia da eloquencia, exhortou o Principe para que não executasse tão temeraria resolução, com a qual precipitadamente corria á ultima perda. Baldadas forão todas as supplicas e conselhos; e o fatal acontecimento dos Campos de Alcacer no infausto dia quatro de Agosto de 1578, enchendo de luto todo o Reino, poz em tal consternação o bom Prelado, que, sendo naturalmente robusto, hia quasi succumbindo á dor profunda que opprimio o seu coração.

Obrigado a cumprir com os deveres de Prelado, passou á Côrte a acompanhar o Cardeal D. Henrique em seu sentimento; ali assistio á sua elevação ao Throno em vinte e nove de Agosto do mesmo anno, e voltou consternado para a sua diocese (2). Neste desastrado acontecimento houve-se este digno Prelado com a prudencia e constancia propria de seus talentos. Temia elle alguma ruina maior com as discordias e partidos, em que o Reino se hia dividindo por causa da futura successão ao Throno; passou a Almeirim, onde en-

(1) Hist. Sebast. Liv. II. Cap. XVIII. p. 279.
(2) Chron. de ElRei D. Sebastião por Fr. Bernardo da Cruz.

tão residia a Côrte, e persuadindo os animos á paz, deo a ElRei, e a seu sobrinho o Infante D. Antonio, convenientes conselhos, que poderião ser de utilidade, se a ambição de governar não os desvanecêra. Recolheo-se o Bispo ao Algarve; e em breve se seguio a morte do Cardeal Rei. O cançaço da jornada em idade tão avançada, e afflicção do seu animo, lhe forão atenuando as forças; e querendo pacificar os tumultos, que se levantárão em Tavira por tão funestos acontecimentos, partio de Faro em huma liteira, mas parecendo-lhe que a menor demora augmentaria o furor dos tumultuosos, montou em huma mula para mais em breve chegar áquella Cidade. Como o tempo estava mui calmoso, aggravou-se-lhe huma pequena chaga que tinha na perna direita, e foi obrigado a recolher-se ao convento dos religiosos de S. Francisco. Acommettido de huma ardente febre, que lhe durou por espaço de vinte dias, conheceo que estava chegado o ultimo da vida, e posto que tivesse faculdade de Gregorio XIII para testar de vinte mil cruzados, sómente dispoz de hum conto e quinhentos mil reis, que tinha em poder de hum Conego, seu familiar, os quaes ordenou se repartissem pelos criados da sua casa, satisfazendo-lhe os ordenados annuaes, ainda que não os tivessem vencido. Depois de receber com ternissima piedade e devoção o sagrado Viatico e a Extrema-unção, expirou abraçado com hum crucifixo a 20 de Agosto de 1580, na idade de 74 annos. Foi sepultado na capella mór do mesmo convento de S. Francisco, como ordenára, para ser transferido para a sua Cathedral.

Foi Varão verdadeiramente ornado de singulares virtudes e profundas letras, pelas quaes

mereceo ser muito estimado dos Pontifices Marcello II, e Gregorio XIII, dos Reis de Portugal D. João III, D. Sebastião, D. Henrique, e da Rainha D. Catharina, de Estevão Baronio, Rei de Polonia, que o mandou visitar a Roma pelo seu Chanceller João Zamoischio, confessando com honrosas expressões a utilidade que colhêra com a lição das suas obras, e dos insignes Cardeaes Estanisláo Osio, e Guilherme Sirleto. Fallou e escreveo a lingua latina, como se nascesse no tempo de Augusto, chegando a imitar com côres tão vivas Cicero, de sorte que algumas de suas obras igualão ás deste celebre romano. Foi eloquentissimo Orador, profundo Theologo, doutissimo em Escritura Sagrada, e excellente Historiador, elegendo nesta materia para assumpto da sua penna as inclitas acções de ElRei D. Manoel, que narrou com o estilo de Quinto Curcio, merecendo ser chamado *Tito Livio Portuguez*. O seu nome he celebrado pela penna de insignes escriptores, assim nacionaes, como estrangeiros, que mencionão com louvor as muitas e diversas obras que escreveo, principalmente em latim, não poucas das quaes tem sido traduzidas nas linguas modernas.

As obras deste insigne Prelado, que corrião dispersas em diversos livros, e impressas em differentes lugares, colligio com grande disvelo seu sobrinho Jeronymo Osorio, Conego da Sé de Evora, homem douto, creado em casa e na escóla de seu tio, quando assistio em Roma, onde sahírão impressas em quatro tomos de folha no anno de 1690 na officina de Bartholomeu Bonfadini (1). Além destas, ha noticia de outras ma-

(1) Contêm a collecção impressa em Roma as seguintes obras:

nuscritas, que dizem alguns autores se conservão em poder de algumas pessoas particulares,

---

TOMO I.

De Nobilitate Civili Libri II.

De Nobilitate Christiana Libri III.

Estes dous tratados são muito louvados por dous oraculos de Jurisprudencia, André Tiraquello, *Tract. de Nobilit.* Cap. I; e João Solorzano, *De Jure* Tom. IV Liv. I. Cap. III. N.° 48. Forão dedicados ao Infante D. Luiz, e impressos. — Ulyssipone apud Ludovicum Rodrigues 1542 em 4.° — Florentiæ apud Terrentium 1552 em 8.° — Basileæ apud Petrum Pernain 1571 em 8.° — Coloniæ apud Cholinum 1591 em 12.° — Parisiis apud Isaiam le Preux 1606 em 8.° — Sahio traduzido em francez par Mr. de Guillottère — Paris chez Jaques Kerner 1549 em 4.° — Rogerio Ascanio, varão summamente erudito remetteo esta obra ao Cardeal Reginaldo Polo com huma elegante carta, que he a primeira entre as de Osorio, exaltando o seu autor. O mesmo conceito fez desta obra Jeronymo Cardoso em huma carta, que he a sexta entre as impressas.

De Gloria Libri V.

Dedicado a ElRei D. João III — Olyssipone apud Franciscum Corrêa 1549 em 4.° — Sahio juntamente com o *Tract. de Nobilitate Christiana*, Florentia apud Laurentium Torrentinum 1552 — Basileæ 1556 8.° apud Andream — Parisiis apud Isaiam le Preux 1608 em 8.° — Antuerpia 1635 — Bilbáo apud Mathiam Mareg 1578, etc. — Desta obra como da precedente faz elogio Affonso Garcia Matamoros. *De Acad. et Docti Viri Hisp.*

De Regio Institutione et Disciplina Libri VIII. — *Ad Sebastianum Primum Portugaliæ Regem.* Olissipone apud Joannem Hispan. 1572 em 4.° — Coloniæ apud hæredes Birckemani 1574 8.° — Parisiis apud Petrum Hinllier 1583 fol. por diligencia de Pedro Brisson, irmão do Presidente Barnabé Brisson.

De Rebus Emmanuelis Regis Lusitaniæ virtute et auspicio gestis Libri XII. Ulyssipone, apud Antonium Gundisalvum 1571 in fol. — Coloniæ apud hæredes Birckemani 1577 in 8.° — Com huma douta prefação de João Matallio Mettello Sequaro, jurisconsulto, escrita ao Sapientissimo Varão D. Antonio Agostinho, Arcebispo de Terragona. — Foi traduzida em francez por Simão Goulard com o seguinte titulo: *Histoire de Portugal contenant les entreprises, navigations, et gestes* memorables des Portugaloes tant en la conquéte des Indes Orientales, qu'aux guerrès d'Afrique etc.

que bem conviria se publicassem pela impren-sa para utilidade publica.

Merecem particular menção entre as manu-scritas, que he raro encontrar em as nossas Bi-

---

— Paris, par François Estiene 1581 em fol., et ibi chez Abel l'Angelier 1587 em 8.° et par Samuel Crespin 1610, 8.° II Tom. — Nestas obras mostrou o autor a grande riqueza que possuia da lingua latina; e não he o seu estilo em verdade inferior ao de Tito Livio ou Quinto Curcio.

Traduzida primeiramente em Portuguez pelo insigne Francisco Manoel do Nascimento, reunio em si a pureza e elegancia das duas linguas.

Defensio sui nominis. — He huma apologia mui erudita em que mostra contra seus emulos as razões que o movêrão para affirmar que devia succeder na Corôa de Portugal Filippe o Prudente por morte do Cardeal D. Henrique.

Epistolæ Hannoviæ. 12.°.

O VOLUME II COMPREHENDE

Epistolæ ad Serenissimam Elisabetham Angliæ Reginam. — Olissipone apud Joannem Blavium 1562 em 4.° — Venetis apud Joannem Ziletum 1563. — Olissipone apud Antonium Riberium 1575 em 4.° — Foi vertida na lingua franceza, e impressa apud Paris chez Nicolao Chesnau 1565 em 8.°, e na ingleza como escreve Niceron: Memoria dos Homens Illustres Tom. II, p. 209.

In Gualterum Haddonem Magistrum Libellorum Supplicum apud Clarissimam Principem Elisabetham Angliæ, Franciæ, Hiberniæ Reginam Libri III apud Franciscum Correa 1567 em 4.° — Dilingæ 1569 em 8.°, e em 1576 em huma oração de Jacobo Longola sobre o mesmo argumento. Treveris apud Edmundum Habot 1585 em 12.°

De Justitia: Libri X, in quibus explicantur omnia, quæ de fide, et actionibus, meritis et gratia, libera hominis voluntate, et Præsensione atque Præscriptione divina ad hanc diem disceptata sunt, et falsis opinionibus evulsis omnes ad pie credendum et bene vigendum instituuntur. Coloniæ apud hæredes Birckmanni 1574 em 8.° e 1581 em 4.°

De Vera Sapientia. Libri V ad Gregorium XIII P. M. — Olissipone apud Franciscum Correa: 1528 em 4.° — Coloniæ 1529 em 8.° et ibi Officina Birckmannica 1582 em 8.°

In Epistolam Pauli ad Romanos.

bliothecas publicas, aquella carta de que já demos noticia, escripta a ElRei D. Sebastião persuadindo-o com graves argumentos para que se casasse.

Duas cartas ao mesmo Rei sobre a jurisdicção ecclesiastica, queixando-se de Maximo Dias de Lemos, Juiz dos feitos da Corôa por fazer aggravos contra os Ecclesiasticos.

Carta á Rainha D. Catharina, dissuadindo-a de que fosse para Castella como premeditava.

Outra carta ao Cardeal D. Henrique sobre o direito de successão á Corôa destes Reinos, na falta de ElRei D. Sebastião.

Outra carta ao mesmo Cardeal D. Henrique, datada de Silves a 20 de Janeiro de 1572, á cer-

---

O VOLUME III COMPREHENDE

Paraphrasis in Job Libri III.
Paraphrasis in Psalmos.
Commentaria in Parabolas Salomonis.
In Sapientiam Salomonis. — Antuerpia 1596 em 12.°

O VOLUME IV COMPREHENDE

Paraphrasis in Isaiam ad Henricum Regis Emmanuelis Filium, S. R. E. Tit. Sanctorum Coronatorum Cardinalem. Libri V. — *Coloniæ* apud Alexandrum Bonatium 1578, *et ibi* apud Hæredes Arnoldi Brickmanni 1579 em 8.°
In Oseam Prophetam Commentaria.
In Zachariam Prophetam Commentaria. Coloniæ 1584 em 8.°
In Laudem D. Catharinæ Oratio.
In Joan. Evangelium Orationes XXI. *Coloniæ* 1584 em 4.°
Carmen in diem Natalem D. N. J. C.
Consta este poema de 80 versos heroicos.
Alem destas obras imprimirão-se mais — Traducção Latina das meditações do Cardeal D. Henrique sobre a oração do Padre Nosso — Lisboa por Francisco Correa 1576 em 12.
Epistola ad Hieronimum Cardosum.
E a 10.ª entre as do mesmo Cardoso que sahírão á luz em Lisboa na Officina de João Barreiro 1556 em 8.°

ca da dizima dos atuns; que os pescadores erão obrigados a pagar seis de cada dez, expondo com fortissimos argumentos a semrazão, com que assim erão onerados com tão grandes direitos, e queixando-se com vehemencia dos aggravos e prepotencias com que os Officiaes da justiça e fazenda procedião nas cousas da Igreja.

Huma eloquentissima oração funebre nas exequias de ElRei D. João III, que se celebrárão em Lisboa.

Hum pequeno Tratado do Reino do Algarve, que aponta a Monarchia Lusitana Tomo I, Livro II, Capitulo XIII, paginas 140; mas que delle não temos podido encontrar outra noticia.

Breves Annotações ou Parafrases de Isaias: era escripto em huma mão de papel, e se perdeo em Roma, estando a rever-se para a impressão.

Commentarium in Psalmum Miserere mei Deus.

Fez alguns epitafios para as sepulturas reaes do Convento de Belem.

Desejou escrever as Chronicas de nossos Reis, o que seria de grande utilidade por ser obra de tão insigne autor; mas não teve effeito.

No tempo em que vivia o insigne Prelado D. Jeronymo Osorio, e governava o seu Bispado, apparece hum D. Martim intitulando-se *Bispo do Algarve.* Faremos menção do que a este respeito encontrámos na Collecção da Academia Real da Historia Portugueza, sem lhe ajuntar commentario algum, por não termos podido alcançar noticias á cerca deste Bispo, nem esclarecimento sobre que possamos fundar hum juizo seguro.

Na conferencia da Academia de vinte e tres

de Maio de 1727, diz o Padre André de Barros o seguinte: — *Andando pois lidando com o numero dos Prelados da Igreja Cathedral do Algarve se me communicou huma carta original, escrita ao Senhor Rei D. Sebastião de saudosa memoria, sobre a ida de Africa na qual se lê esta data:* — De Lisboa aos seis de Outubro de 1574 — Capellão e Orador de V. A. o Bispo do Algarve Martim. — *A carta he digna de admiração pela notavel eloquencia de seu Autor, madureza, gravidade, respeitosa veneração e amor com que falla, e queria então suspender aquelle raio de valentia. O anno, em que se escreveo he o decimo do governo do grande D. Jeronimo Ozorio, que segundo o computo do Sñr. D. Francisco Barreto e segundo do nome, entrou naquella cadeira em 1564, e acabou a vida (depois da sua jornada de Roma) em 1580. Isto supposto peço a V. a decisão desta duvida, e a noticia deste Prelado; porque á vista da carta, do anno, e do nome, he necessario maior luz que a minha, mais agudos olhos, e mais noticiosa erudição para sahir deste escuro labyrinto. Cœca regens filo vestigia.*

Em outra conferencia de vinte e oito de Maio de 1728, dando o mesmo Academico conta de seus trabalhos, lamenta a falta de nomes de Prelados da Igreja do Algarve, que se encontra nos Catalogos impressos, e torna a fallar da carta deste *D. Martim* com similhantes elogios do seu estilo acrescentando que ella lhe fôra communicada pelo Academico extraordinario o P. M. Fr. Manoel de Sá; que era escrita por amanuense, mas a assinatura por letra differente, que indicava ser do Autor. Diz mais que nella intenta dissuadir da arrebatada jornada da Africa ao Serenissimo Rei D. Sebastião etc.

Em nenhuma outra conferencia se torna a falar mais desta materia, nem se diz onde ficára esta carta, nem della temos podido alcançar noticia para a copiar por sua particularidade. No anno de 1674 já ElRei D. Sebastião tinha passado á Africa por duas vezes: estando ali este Monarcha em Julho de 1573 pela primeira lhe escreveo o Bispo D. Jeronymo Osorio huma carta persuadindo-o a que se recolhesse ao Reino, como já deixámos referido. Não temos a data para comparar, posto que o assumpto daquella fosse para o dissuadir da arriscada jornada de Africa, e o desta para se recolher ao Reino; pelo que não he verosimil que fosse da mesma pena podendo haver alguma equivocação na assinatura, visto que ao certo não se conhece ser daquelle individuo que denomina Martim.

Neste labyrinto lastimamos, como o illustre Academico, não ter o fio de Ariadna para entrar nelle como desejavamos, e tirar hum resultado que nos segurasse, ou não, a existencia deste Bispo Martim.

LIVRO TERCEIRO

DA IGREJA DE FARO.

CAPITULO I.

Da Cidade de Faro, e sua situação.

Erão com effeito verdadeiras as allegações feitas ao Papa para permittir a tranferencia da Igreja Cathedral de Silves para Faro. Aquella Cidade tinha em verdade decahido muito do seu antigo explendor e gloria: a diminuição das agoas no Rio, e a accumulação de terra e arêas, que por esta causa tinhão feito assento no seu alveo, nem só deixavão de permittir a entrada de embarcações maiores até á Cidade, como outr'ora acontecia, e por isso ficavão em Portimão, mais perto da foz, em cuja Villa augmentava o commercio, que em Silves mingoava, mas ainda tambem no Rio se havião formado pégos em que as aguas se estagnavão e apodrecião exalando corrompidos miasmas, que prejudicavão a saude

publica, e roubavão á população consideravel numero de seus habitantes, que succumbião ás sesões, que apparecião na estação calmosa, as quaes ou tornando-se remittentes no inverno erão mortaes, ou se convertião em pleurizes, catharraes, e outras molestias agudas, que quasi sempre tinhão resultados fataes.

Faro pelo contrario, situada perto do Cabo de Santa Maria, lavada pelas aguas do Oceano, que todas as marés banhavão seus muros, e davão entrada a embarcações de mais alto bordo, hia crescendo em commercio, com o qual se havia augmentado de população, qne não estava sujeita a molestias malignas, e periodicas, que lhe roubassem os seus habitantes.

Desde remotissimos tempos era conhecida esta povoação pelo nome de Santa Maria de Faraon, a qual depois da tomada de Silves por ElRei D. Sancho I, desejou o Conde D. Mendo ir occupar, convidando para esse fim os Cruzados, que á expugnação daquella Cidade havião grandemente ajudado, mas que se recusárão então a acompanha-lo nesta empreza. Ficou ella por tanto espassada para mais opportuna occasião, e foi El-Rei D. Affonso III quem veio sujeita-la á Corôa Portugueza.

Depois que este Monarcha se vio pacifico senhor do Reino por morte do malfadado D. Sancho II, voltou a sua attenção para o Algarve, e para ali se encaminhou com as forças, de que podia dispôr, correndo o anno de 1249. Era Santa Maria de Faraon Praça forte, e defensavel pela arte, e pela natureza. Situada em terreno levantado: não era dominada por padrasto algum, cingida de fortes muralhas, em partes, de cantaria, defendidas por muitas torres, com largos e

profundos fossos, guarnecida de armas, e munições em abastança, e boa e alentada gente, estava ella confiada ao Alcaide Aloandro, e Almoxarife Aben Barran, que a tinhão pelo Miramolim de Marrocos, do qual esperavão ser soccorridos em qualquer aperto, pois para lhe darem aviso, quando cumprisse, tinhão sempre prestes huma fusta no alcaçar ou castello, a qual lançavão ao mar por hum arco que no muro estava feito. Confiados em suas forças, e nos soccorros com que contavão, desprezavão os Mouros o pequeno exercito Portuguez.

Logo que D. Affonso chegou á vista de Faro mandou ordenar as estancias, e repartir por ellas os seus Capitães, começando rijo a expugnação da Praça; e para cortar aos inimigos a esperança de soccorro da Africa, mandou vir a sua frota de navios grossos, com o que ficou a Praça sitiada tão regularmente por mar, e por terra, quanto ensinava a disciplina daquelles tempos. Continuou o cerco dando-se amiudados e renhidos ataques, em que os Mouros fazião brava resistencia, e os Portuguezes os hião apertando o mais que podião. Vendo finalmente os principaes da Cidade o damno quo tinhão soffrido, e perdida a esperança de serem soccorridos, assentárão com o Alcaide, e Almoxarife de se entregar a partido. Sahírão com ElRei a praticar com elle o Alcaide e Almoxarife, e assentárão de entregar a Villa, e o Castello, promettendo-lhes ElRei sahirem livremente para outras terras os Mouros, que o quizessem fazer, levando suas fazendas. Os que preferissem ficar na Villa pagarião a El-Rei todos os foros, e tributos, que pagavão ao Miramolim, e possuirião suas casas e fazendas que d'antes tinhão, sendo em tudo considerados

como vassallos Portuguezes. Por esta maneira ajuntou D. Affonso III a Praça de Faro ao seu Reino em vinte e oito de Março de 1249 (1).

Hindo ElRei praticando com os Mouros, depois de assentadas as condições referidas, entrou na Praça com dez Cavalleiros seus, acompanhado do Alcaide, e lhe foi entregue o Castello, que immediatamente foi despejado, ficando só dous Mouros principaes com ElRei, e os seus dez companheiros. Ninguem do arraial sabia de similhante contracto, e vendo que ElRei se demorava em sahir do alcaçar, para onde o tinhão visto entrar, concebêrão desconfiança de alguma traição, e determinárão accommetter sem detença a Cidade: os Mouros resistião, e ainda algumas mortes se seguírão, antes que ElRei, vindo a saber a causa daquelle desassocego, subisse a toda a pressa a huma torre do Castello, donde podia bem ser visto dos seus: então apparecendolhe mostrando as chaves na sua mão, cessou o tumulto, e entrárão os nossos na Praça, cujo governo foi confiado com a Alcaidaria do Castello a Estevão Pires de Tavares, hum dos fidalgos distinctos, que se tinha achado no cerco de Sevilha.

Rui de Pina na Chronica deste Rei refere a conquista de Faro ao anno de 1260 no mez de Janeiro, e esta opinião seguem alguns outros escritores; mas esta especie só póde conciliar-se; tendo-se ella perdido em consequencia da aggressão de ElRei de Castella, e recuperado então no anno de 1260; pois temos que no primeiro de Março de 1250 assina este mesmo Rei D. Affonso III a doação do Castello de Albufeira, que faz a D. Martim Fernandes e aos Cavalleiros da

(1) Anno Historico T. 1. p. 524.

Ordem de Aviz, rematando que foi feita em Santa Maria de Faro. *Actum apud Sanctam Mariam de Fauron in Algarbio* (1).

Occupada a Praça de Faro mandou ElRei logo purificar a mesquita dos Mouros, que fez converter em Igreja com a invocação de Santa Maria, e della parece que fez doação á Ordem de S. Thiago, pois que pelo contracto celebrado entre ElRei D. Diniz e a mesma Ordem em trinta e hum de Dezembro de 1316, ficou pertencendo ao Monarcha o Padroado da referida Igreja (2), que com tudo voltou á Ordem e lhe pertencia ao tempo que para ella foi transferida a Sé.

Em 1266 lhe deo ainda o mesmo Rei foral datado em Agosto (3), o qual ElRei D. Manoel reformou em 1504 (4): tambem determinou leis, e deo foral em treze de Julho de 1269 (5) aos Mouros forros, que ali ficárão residindo. Ali tambem ficárão morando os Judeos em huma communa ou bairro distincto, aos quaes ElRei D. Affonso IV. mandou passar Carta sobre a segurança de certos direitos, que elles devião pagar (6). Foi crescendo em commercio, população, e riqueza, de sorte, que nas guerras da Africa contribuio com gente, embarcações, e dinheiro, e fez varios outros importantes serviços, que se referem na impugnação, que pelos annos de 1662 e 1663 fez ao requerimento, em que Tavira soli-

---

(1) Liv. dos Foraes de ElRei D. Affonso III fl. 43. Torr. do Tomb. Mon. Lus. T. IV. Liv. XV. Cap. V. p. 338.

(2) Liv. II. dos Direitos Reaes fl. 162. Torr. do Tomb.

(3) Liv. I. de D. Affonso III fl. 83. v. Torr. do Tomb.

(4) Liv. dos Foraes novos do Alemtejo.

(5) Liv. I. de D. Affonso III fl. 97. v,

(6) Liv. IV. de D. Affonso IV fl. 97.

citava ter feira franca no principio de Outubro (1).

ElRei D. Affonso V fez mercê da Villa de Faro, e seu Castello, com o titulo de Conde, e o cargo de Adiantado no Reino do Algarve, a seu sobrinho D. Affonso, terceiro filho do Duque de Bragança D. Fernando I, por carta passada em Lisboa a vinte e dous de Maio de 1469, dando-lhe della menagem com todas as suas rendas, direitos, e padroados de Igrejas, com toda a jurisdicção civil e crime, mero e mixto imperio, resalvando para si correição e alçada, e as sizas geraes de pannos, vinhos, e dizima nova do pescado, e cousas que por mar vierem á dita Villa de fóra *dos nossos Reinos*, e algumas das rendas que já estejão doadas a outros etc. (2). Para socegar a consciencia impetrou o dito Rei do Papa Paulo II relaxação da promessa e juramento, que havia feito de não dar a Villa a pessoa alguma. O Papa não teve duvida em conceder a relaxação, que se lhe pedia, expedindo para esse fim huma Bulla dada em Roma hum dia antes dos idos de Junho do anno da Encarnação do Senhor 1470, e VI do seu Pontificado (3).

Ainda em vinte e oito de Abril de 1479 deo ElRei outra carta a favor do Conde de Faro e Odemira, Senhor de Aveiro, seu muito amado e prezado sobrinho, *Adiantado por nós em esta Comarca dantre Tejo e Odiana, e Reino do Algarve*, havendo por anniquiladas e de nenhum vigor quaesquer Cartas, e Alvarás, que tiver passado

(1) Corog. do Alg. p. 324. Nota 5.
(2) Liv. II. dos Misticos fl. 40. Torre do Tomb. — Prov. da Hist. Geneal. da Casa Real T. v. p. 456.
(3) Ditas Provas T. v. p. 459.

em prejuizo de seus privilegios, mercês, liberdades. etc. (1) Para tudo se impetravão dispensas dos Papas, e elles não erão muito escrupulosos em as conceder!

ElRei D. João II fez mercê da mesma Villa, com a Cidade de Silves e seus termos á Rainha D. Leonor, por carta de quatorze de Abril de 1491, dando-lhe todos os seus direitos excepto os da Alfandega, sizas, e casa do sal (2), e assim ficou pertencendo á Casa das Rainhas, que ali tinhão seus Ouvidores por ellas nomeados para a administração da justiça, os quaes forão depois substituidos por Corregedores, vindo a extinguir-se essas doações, e a confundir-se na Corôa pela Carta Constitucional de 1826.

Ainda sendo Villa tinha assento em Côrtes no banco terceiro. As suas armas são hum escudo branco coroado. ElRei D. João III a elevou á cathegoria de Cidade por carta passada em sete de Setembro de 1540 (3). Em vinte e cinco de Julho de 1596 foi ella incendiada pelos Inglezes, que a accommettêrão com huma esquadra commandada por Francisco Drak, sendo Governador do Algarve Rui Lourenço de Tavora, e Bispo D. Fernando Martins Mascarenhas, talando, e assolando tudo quanto encontrárão até á Aldêa de S. Braz, aonde se diz que chegárão, escapando do incendio apenas a Igreja de S. Pedro, e a da Misericordia. Então se consumírão os Cartorios e livros antigos tão interessantes para a historia: consta por tradição, que boa parte da livraria do Bispo D. Jeronymo Osorio, roubada nesta occa-

(1) Liv. IV. dos Misticos fl. 6. Torre do Tomb. Prov. da Hist. Gen. da Casa Real.

(2) Liv. II. dos Mist. fl. 86. Torre do Tomb.

(3) Liv. XXV. de D. João III fl. 27. v. Torre do Tomb.

são, fôra levada para a Universidade de Oxford, onde existe. O Imperador D. Pedro como Regente do Reino, na menoridade da Senhora D. Maria II, condecorou com o titulo de Barão de Faro ao Brigadeiro Diocleciano Leão Cabreira, natural desta Cidade, por decreto de quinze de Agosto de 1833.

Pelo terremoto de 1755 soffreo consideravel estrago, ficárão arrazados quasi todos os edificios; a Sé porêm soffreo pouco; o mar apenas sahio do seu curso forçado, talvez por se espraiar pela Ilha; morrêrão 250 pessoas. Com os furacões, que succedêrão a esta catastrophe do terremoto ainda se augmentárão as suas ruinas: a torre da Igreja de S. Pedro foi lançada em terra por hum delles no dia treze de Janeiro de 1757. Algumas molestias se desenvolvêrão, mas não forão demasiado graves.

Purgou em 1833, e com usura, o mal que á legitima causa constitucional fez em 1828, tomando as partes da usurpação, e concorrendo para que se mallograsse a nobre tentativa, que em Tavira e Albufeira havião começado o segundo Batalhão do Regimento de Infantaria N.° 2, e o Regimento de Milicias de Lagos. Naquella ultima época recebeo com os braços abertos a Divisão expedicionaria do inclyto Duque da Terceira, que vindo das praias de Cacela ali entrou a vinte e cinco de Junho, e se proveo de artilharia e munições, que encontrou no Trem.

Está a Cidade de Faro muito bem assentada, quasi toda em huma planicie arenosa: entra-se nella pelo lado de N. O. por huma larga e formosa estrada que vem da Ponte chamada de Loulé na distancia de meia legoa, a qual he guarnecida de quintas e fazendas bem cultivadas, e con-

tinua com bellas casas que formão a larga e comprida rua da Carreira, e desemboca na espaçosa Praça rectangular cercada de bons edificios por tres dos seus lados. No do S. O. batem as aguas do rio em huma muralha de cantaria, que terá duas varas de altura, e no meio hum bom caes, onde vem desembarcar o peixe todos os barcos da pesca: ali havia huma fonte, cujo frontispicio ainda se conserva sobre o caes, para a qual se descia por alguns degráos, que ficárão entulhados não ha muitos annos, assim como a fonte, cuja agua não era boa, posto que logo ao descer do caes se encontra hum olho de agua doce, que se poderia aproveitar impedindo que a maré a cobrisse. Caminhando-se desta fonte para N. O. á margem do rio ha hum poço chamado o da Ribeira, cuja agua, ainda que hum pouca salobra, se conserva sem corrupção por muito tempo, e della se provem as embarcações para fazerem aguada. Ao S. deste poço fica o denominado *Poço das Náos*, proximo da Porta Nova, onde he o ancoradouro dos navios por ser de muito fundo. No lado do S. está o arco chamado da Villa, que dá entrada para a porta da Cidade que se chama *Villa a dentro*. He este formoso arco ornado com duas columnas da ordem jonica unidas por huma simalha, sobre a qual assenta hum nicho, tudo de fina e bem lavrada cantaria; e dentro deste a bella estatua de S. Thomaz de Aquino, de excellente marmore branco, com oito palmos de altura, que o benemerito Bispo D. Francisco Gomes do Avellar mandou vir da Italia para ornar este precioso monumento, levantado á sua custa, e com que rematou a vida. Junto a este arco está a antiga Ermida de N. Snr.ª d'Entre ambalas as aguas, fundada de esmolas pelos mareantes, que

já sendo visitada a sete de Janeiro de 1534 pelos visitadores da Ordem de S. Thiago, Diogo Salema e Antonio Fernandes, se diz que cuidavão della, como ainda ao presente cuidão, e fazem a festa a dezoito de Dezembro com a invocação de N. Snr.ª do O'. Sobe-se para ella por huma escada de cantaria, em cujo taboleiro tinha então hum portal que dava entrada para duas casas sobradadas e forradas de canas, huma das quaes servia para o ermitão, outra para os romeiros: estas casas porêm já não existem. O edificio do Hospital da Misericordia reconstruido pelo mesmo Bispo, com huma bella arcada, aformosêa o outro lado da Praça fronteira ao rio. Nella ha todos os dias abundante mercado de hortaliças, fructas, caça, peixe, mariscos, e outros generos necessarios á vida.

Tem a Cidade ainda outras Praças ou terreiros, como a Alagôa, Terreiro do Bispo, onde antigamente moravão os Prelados antes de ser construido o Palacio no Largo da Sé, que fórma outro terreiro no qual tambem fica o Seminario episcopal formando o lado fronteiro á Sé, e quasi junto a esta os Paços do Concelho (1). Tem boas e espaçosas ruas, algumas ainda não calçadas; bellos edificios, entre os quaes sobresahe o magnifico Theatro construido no edificio do Collegio, que foi dos Jesuitas, á custa do Doutor Lazaro Doglione, natural da Italia, e naturalisado cidadão Portuguez, o qual não poupou despesas

---

(1) No primeiro de Junho de 1846 foi collocada em huma das paredes dos Paços do Concelho, por ordem da Camara Municipal, a Lapide de que a p. 32 fizemos menção, e se conservava á porta da Villa junto ao calabouço da guarda principal na praça.

para a sua construcção, conforme ao risco do de S. Carlos em Lisboa; e o fez estrear no dia quatro de Abril de 1845, natalicio da Senhora D. Maria II. He mui limpa e aceada, bastante sadia, posto que no verão seja demasiado quente por causa da falta de ventos do norte, que não a lavão, e pelo reverbero do sol na arêa de que são varias ruas. Carece de boa agua, que os moradores bebem salobra dos poços, podendo-a ter excellente, e em abundancia, trazendo-a por hum aqueducto desde Estoi, distante apenas huma legoa.

Os campos são bem cultivados, e cobertos os seus suburbios de formosas quintas, vinhatarias, pomares de espinho, caróço, e pevide, que lhes fornecem primorosas fructas, e hortaliças, e em muita abundancia: grande colheita de batata doce de maravilhosa grandeza, assim como couves, e cenouras. Os vinhos são mal fabricados, sendo as uvas de excellente qualidade. Tem sitios apraziveis donde se descobrem lindos e extensos paineis, como da Ermida de Santo Antonio do Alto, que fica para a banda do nascente. Feira franca a dezeseis de Julho por tres dias, de pouco gado, e algumas fructas, outra a vinte de Outubro, a que concorre mais algum gado. Ametade do dizimo do figo perteneia á Commenda chamada da Choupana, que em 1832 andava arrendada por 300:000 rs.; os mais dizimos da Commenda de S. Pedro estavão arrendados no mesmo anno por 1.800:000 rs.: a parte do Cabido formava hum dos seus celleiros, e produzio nesse anno 2:470 alqueires cereaes, e 2:475 de sal.

Tem duas freguezias, a Sé, antiga mesquita dos Mouros, por varias vezes reparada, templo espaçoso, e que só conserva desses antigos secu-

los as paredes exteriores, o portico, o frontispicio, a Capella de N. Snr.ª da Conceição, e a de S. Domingos que lhe fica fronteira. As columnas com que se fórmão as suas tres naves já são posteriores, e de arquitectura dorica muito differente do portico e das duas Capellas que são gothicas.

Além da Capella mór tem duas collateraes, huma da parte do Evangelho, onde está o SS. Sacramento, feita pelo Bispo D. Francisco Barreto, que mandou pôr as suas armas no tecto; o novo arco de talha sobredourada he obra do Bispo D. José de Menezes, que tambem nelle mandou pôr as suas armas. Desta parte tem a Capella de N. Snr.ª da Conceição, que he do Cabido; a Capella das Almas; a Capella do Rosario, reedificada com toda a grandeza pelo Bispo D. Simão da Gama, com as suas armas no retabulo: e outra do SS. Nome de Jesus, edificada pelo Conego Gaspar da Mota, fallecido em Abril de 1603.

No lado da Epistola tem a Capella collateral da invocação de S. Francisco de Paula, reedificada pelo Bispo D. Antonio Pereira da Silva, com magnifico entalhe, que por sua morte ficou concluida; tem as suas armas no retabulo. Neste lado tem mais a Capella de S. Domingos reedificada pelo Conego Domingos Pereira da Silva, em cujo pavimento mandou pôr a sua sepultura com as armas dos Pereiras; falleceo a nove de Abril de 1703; a Capella de S. Braz, e a Capella de N. Snr.ª dos Prazeres, reedificada pelo Arcediago de Lagos D. José da Gama.

Era esta Igreja, como fica dito, da Ordem de S. Thiago, e nella estava a Collegiada desta Ordem, com a invocação de Santa Maria. Por ser a de maior capacidade da Villa foi escolhida para Sé Cathedral, celebrando o Cabido hum con-

tracto com a Collegiada debaixo de certas condições, cujas principaes havia tradição serem: 1.ª Que o Cabido seria obrigado a fazer á sua custa huma Igreja igual á de Santa Maria para a dita Collegiada. — 2.ª Que a Collegiada conservaria sempre as honras e prerogativas de Matriz, recebendo por isso os seus Parochos as offertas das filiaes. 3.ª Que a Collegiada entraria sempre na Sé de Cruz alçada.

Foi a Collegiada transferida então para a Igreja de S. Pedro, que era dos maritimos, e talvez se criasse por esses tempos a Freguezia deste nome, cujo Prior percebia ainda até ha poucos annos as offertas das filiaes S. João da Venda, Santa Barbara de Nexe, S. Braz de Alportel, Estoi, Conceição, Pexão, Quelfes, ultimamente Olhão, ou certos emolumentos em lugar das offertas. A nova Igreja promettida não consta que se construisse, e a Collegiada continuou a existir, e existe na mesma Igreja de S. Pedro, que todavia ficou sendo a Matriz de Faro. Esta Igreja, posto que não tenha em si cousa notavel, he hum dos melhores e maiores Templos do Algarve; a sua construcção e figura he como a da Sé, do mesmo comprimento e largura, com tres naves e columnas de pedra.

Além das duas preditas Igrejas tem a Cidade mais outras, como são a Ermida do Bispo na rua do Aljube, ornada de bellissimos paineis pelo Exm.º D. Francisco Gomes, e com communicação interna para o Palacio Episcopal; as Capellas dos Irmãos do Carmo e de S. Francisco, e a Ermida de N. Snr.ª do Pé da Cruz, são construidas com gosto, e conservão-se com muito aceio. A Igreja da Misericordia junto ao Hospital na Praça tambem he hum Templo mui lindo. O Hospi-

tal tem boas rendas para tratamento dos enfermos pobres (1); está annexo a elle hum recolhimento para doze orfãs donzellas pobres, que ali são bem tratadas e educadas. A administração destes dous estabelecimentos está confiada á Irmandade da Santa Casa da Misericordia, a qual he composta das pessoas mais conspicuas da Cidade, que com muito zelo e caridade se esmerão na melhor applicação dos fundos, que não importão em menos de dois contos de réis, ao fim da sua instituição conforme o respectivo compromisso.

O Porto da Cidade, sem embargo de ser amovivel por causa das arêas, he hum dos melhores do Algarve; dá entrada, na preamar, pela barra de Olhão a embarcações de mais de duzentas toneladas, que navegão no rio, formado por hum braço de mar, que se entranha na terra por entre o areal denominado Ilha e a mesma terra firme (2). A Ilha he hum areal formado de varios bancos, que cobre a terra firme, desde a barreta até á barra grande, no espaço de mais de huma legoa, e cuja maior largura não excede a meia: na sua extremidade meridional está situado o Cabo de Santa Maria na latitude meridional do Castello de Lisboa 36° 55′ 6″, longitude 1° 19′. A barreta he huma abertura dos bancos de arêas, que demora quasi huma legoa a O. da Cidade, e dá entrada a embarcações menores de 50 a 80 toneladas, depois que em 1833 profundou mais. A maior largura do rio será de meia legoa na preamar; porêm na baixamar fica o seu leito reduzido a 30 braças, correndo junto á Ilha com profundidade para nadarem os navios que a barra ad-

(1) Corografia do Alg. Cap. v. §. xl.
(2) Dita Corog. Cap. iii. §. xvi.

mitte. Toda a outra extensão até á Cidade he composta de varios ilhotes formados de lodos e nateiros, que as aguas tem accumulado nestes cabeços, os quaes estão cobertos de murraças, herva que os habitantes pobres vão apanhar, e vendem todos os dias na Praça para sustento dos gados, aos quaes serve de excellente verde. No centro das murraças ha bons mariscos, principalmente amejoas, e no rio conserva muita e variada pescaria em que sobresaem formosos salmonetes. A Ilha coberta pela maior parte de plantas maritimas, he hum sitio aprazivel aonde as familias da Cidade vão por passatempo nos dias serenos de verão; sente-se porèm ali bastante a falta de sombra, o que podia remediar-se semeando algumas arvores proprias. Encontra-se ali excellente agua doce, em qualquer parte que se excave a arêa, a menos d'huma braça de profundidade.

As pescarias occupão grande parte da população; andão matriculados mais de seiscentos homens que nellas se occupão com calões e lanchas; naquelles não se afastão da costa, onde lanção as redes chamadas d'arrastar, que apanhão muita sardinha na temporada, e nas lanchas pescão á linha não longe da costa e no rio: todo o peixe se consome em fresco, excepto a sardinha, que ás vezes salgão, mas não lhe extrahem o azeite. Tambem tem armações d'atum no sitio do Ramalhete; boas marinhas de sal nos sitios do Aucão, Ludo, e Joinal; moinhos de trigo junto a S. Francisco, e outros sitios do rio, a hum e outro lado da Cidade. Os maritimos teem a sua confraria denominada Corpo Santo, para a qual concorrem com huma quota dos seus lucros, recebendo as suas familias assistencia de medico,

cirurgião, remedios da botica, e esmolas quando estão doentes ou impossibilitados de trabalhar, tudo pago pelos fundos daquellas quotas, que são administradas pela mesa da confraria, composta de juiz, escrivão, thesoureiro, e sete irmãos eleitos annualmente por todos.

O commercio não he diminuto neste porto, aonde concorrem mais de cincoenta embarcações estrangeiras a carregar os diversos generos de producção e industria do Algarve, que para ali são conduzidos das freguezias visinhas, principalmente a excellente laranja, figos, amendoas, alfarroba, algum azeite, e sal. Ha huma alfandega, na qual porêm não são admittidas a despacho fazendas de sello, como conviria; e talvez assim diminuisse o contrabando que dellas se faz.

Tem feira franca de tres dias a dezeseis de Julho, e a vinte d'Outubro, ambas de pouco commercio.

Nesta Cidade reside alêm do Bispo e Cabido o Governador civil, Juiz de direito, e Administrador do concelho: quartel do Regimento de artilharia n.° 4; pagadoria da 8.ª Divisão militar, e trem para arrecadação dos petrechos e provimentos de guerra. A população das duas freguezias conta mais de oito mil almas em mais de dous mil fogos.

Sahindo da Cidade para a parte d'Olhão e Tavira a E. encontra-se a pouco mais *d'hum* quarto de legoa a pequena ribeira do Rio Secco, que baixa da freguezia da Conceição, e desemboca no rio no sitio chamado da Rigueira, d'onde se navega em botes para Olhão quando a maré está cheia: esta ribeira, se fosse beneficiada, poderia ser navegavel para cima deste ponto em lanchas, que conduzissem os fructos dos campos

que atravessa, e concorreria para limpar parte das arêas do rio. Sobre ella está huma ponte de alvenaria na estrada para Olhão, acima da qual brotão humas nascentes d'aguas, que bem podião ser aproveitadas para regar as suas ferteis margens. A estampa n.° 2 mostra a planta da Cidade e dos seus contornos (1).

CAPITULO II.

D. Affonso de Castello Branco.

Foi D. Affonso de Castello Branco eleito Bispo do Algarve no anno de 1581, estando já a Sé em Faro, para onde tinha sido transferida pelo seu antecessor o inclito D. Jeronymo Osorio em 1577, e não por este, como equivocadamente dizem alguns Auctores, cuja confutação he facil, comparando a data da carta da creação do Prior, e Beneficiados da Freguezia de Silves (2), com a mor-

(1) Foi esta planta tirada em 1832 pelo Sñr. José Gualdino Ferreira, hoje empregado do Thesouro, no revelim grande da Torre de S. Julião, onde estava preso, sómente pela reminiscencia que conservava por ter residido naquella Cidade antes de ser preso em Maio de 1828 por suppostos crimes politicos; os contornos são acrecentados pelo Sñr. Conego Joaquim Manoel Rasquinho.

(2) Doc. n. 9.

to daquelle Prelado; e mais ainda se preciso fosse, pela retractação, que faz o Academico Francisco Leitão Ferreira na Conferencia da Academia Real da Historia de 5 de Junho de 1727, do que a este respeito havia dito no seu Catalogo dos Bispos de Coimbra (1).

Não tardou muito o novo Prelado em fazer a visita do seu Bispado, pois logo no anno seguinte de 1582 creou elle Prior e Beneficiados na Igreja de S. Sebastião de Lagos, ou antes, deo nova cathegoria ao parocho desta freguezia, que já anteriormente existia para os moradores da *Villa a-fora* com o nome de Reitor (2), embora lhe augmentasse agora os Beneficiados, e talvez os formasse em Collegiada.

No fim deste mesmo anno recebeo elle em Faro o corpo d'ElRei D. Sebastião, que Filippe II de Hespanha mandou vir de Ceuta, e ali aportára acompanhado do Bispo da mesma Cidade D. Manoel Seabra. Esteve o corpo depositado na Sé, onde se lhe fizerão os officios divinos, até que vierão de Lisboa as ordens e preparos para se pôr em caminho com a pompa propria. Daqui acompanhou tambem o Bispo D. Affonso o prestito até Lisboa com huma deputação do Cabido, composta do Deão Diogo Lopes, Arcediago Doutor Mathias da Fonseca, o Chantre, e outro Conego com varios fidalgos. Em Evora recebeo o Arcebispo D. Theodosio o corpo a nove de Dezembro com as ceremonias em taes actos usadas, e no dia seguinte officiou na Missa, e officio, a que assistírão os dous Bispos hospedes em cadeiras com respaldo de cortinas sobre hum estrado

(1) Collecç. da Acad. R. da Hist. Anno 1727 p. 2.
(2) Livro das visitas da mesma Freg.

alto, que para esse fim se havia levantado (1).

Vendo o Prelado, que as casas da residencia no Terreiro do Bispo erão pequenas e não acommodadas para sua morada, nem proximas á Sé, deu principio e deixou muito adiantado o Palacio Episcopal, que hoje existe em hum dos lados do Terreiro da Sé, no qual parece que ainda chegou a residir. Fundou tambem a Igreja e Casa da Misericordia de Faro, posto que já antes hum João Dias e sua mãi tivessem dado começo a este pio estabelecimento em huma tercena junto da qual havia a nave de outra, que ElRei D. Manoel lhe concedeo a seu requerimento por Carta de vinte e seis de Janeiro de 1501 (2), e deixassem feito o edificio, com o legado d'alguns bens para tratamento dos pobres.

Parece que foi este Prelado quem erigio a freguezia de Vaqueiros em 1583, pois que o primeiro termo de casamento, que se encontra no livro destes, he de dezeseis de Outubro desse anno; o dos baptisados começa em Janeiro de 1584, e nelle se encontra huma nota que declara ser este o primeiro livro: o dos obitos principia em quinze de Fevereiro do ultimo anno.

Pouco tempo teve este digno Prelado de exercitar no Algarve maior numero de acções proprias da sua piedade, e animo generoso; pois que em 1585 foi transferido para o Bispado de Coimbra, de que tomou posse em vinte e cinco de Agosto.

Em o largo espaço de trinta annos governou este conspicuo varão a Diocese de Coimbra, na qual deo exuberantes provas das suas virtudes,

(1) Hist. Sebast. p. 48.
(2) Livro 1.° do Odiana, f. 184 v. Torre do Tomb.

animo generoso, e liberal. A fama da sua capacidade e prudencia fez com que Filippe I em Portugal o nomeasse Vice-Rei do Reino, no qual cargo foi confirmado por Bulla de Clemente VIII, e só conservou desde vinte e dous de Agosto de 1602 até vinte de Dezembro de 1606, em que se demittio, dizendo com apostolica liberdade *que governasse ElRei de Castella os seus leões, que elle queria apascentar as suas ovelhas*, e regressou para a sua diocese. Reedificou o Palacio Episcopal, ornou a Cathedral com obras nobres, preciosas armações, e diversos paramentos primorosamente tecidos de ouro, prata, e seda. Não satisfeito de ter despendido com mão larga para a fabrica do cofre de prata em que jaz o corpo da Rainha Santa Isabel, deixou em seu testamento o legado tão pio como generoso de trinta mil cruzados, para se gastarem nas diligencias da sua canonisação. Nesta Cidade levantou elle desde os alicerces o Convento de Santa Anna das religiosas de Santo Agostinho, não inferior em architectura, e grandeza a outros dos mais celebres. A trinta de Março de 1593 lançou a primeira pedra na linda Igreja do Collegio novo dos Conegos regrantes de Santo Agostinho, similhante na architectura ao Escurial, em ponto pequeno, para o qual forão transferidos em 1842 os meninos orfãos do seminario de S. Caetano, administrado pela irmandade da Misericordia. Reparou de novo o coro, e grande parte do Convento de Cellas, das religiosas de S. Bernardo. Applicou mais de vinte mil cruzados para o reparo das estradas, que de seis legoas em circuito vinhão terminar em Coimbra. Offereceo largas quantias de dinheiro a muitos varões insignes, que por utilidade das letras se davão laboriosamente á composição de obras interessantes,

a fim de que as imprimissem, sendo os principaes delles D. Diogo Soares de Santa Maria, Bispo Sargiense em França, Lipomano em Italia, e o Cardeal Cesar Baronio, ao qual mandou vinte mil cruzados para a edição dos Annaes Ecclesiasticos, quantia que o Eminentissimo Analysta affectuosamente agradeceo, e com toda a modestia recusou aceitar. A todos que necessitavão estendeo a sua bemfeitora mão, e com tal largueza, e generosidade, que mereceo ser chamado o Bispo Esmoler; e com effeito nos trinta annos, que governou esta Diocese despendeo nella quinhentos mil cruzados.

Estando no centro das suas ovelhas, e adorado de todos, falleceo este insigne Prelado em Coimbra a doze de Maio de 1615, contando noventa e tres annos de idade: jaz sepultado no lado esquerdo da Capella mór do Convento de Santa Anna, que fundára, em cujo mausoleo levantado a 12 de Junho de 1635 por sua sobrinha, a Madre Maria de Menezes, então Prioreza, se lê hum epitafio, que faz maior relação das suas dignidades, que das suas virtudes.

Nasceo este insigne Varão na Cidade de Lisboa, sendo filho natural de D. Antonio de Castello Branco, Deão da Sé de Lisboa, havido em Guiomar Dias, e neto de D. Martinho primeiro Conde de Villa Nova de Portimão, e sua mulher D. Mecia de Noronha. Depois de estudar humanidades em Coimbra, com admiravel aproveitamento, se dedicou á Theologia, em cuja faculdade recebeo o gráo de Doutor nesta Universidade. Nesta graduação foi elle hum dos primeiros nomeados para ter huma beca no Collegio de S. Paulo, novamente fundado em 1563 (1), e della

(1) Cabedo *de Patronatu*. Cap. 48.

tomou as insignias em dous de Maio do mesmo anno, as quaes conservou até nove de Dezembro de 1568, em que se despedio do Collegio. Provido na cadeira de Conego Magistral da Sé de Coimbra a treze de Fevereiro de 1570 (1), e depois em outra na Sé de Evora, de que tomou posse a oito de Maio de 1575, para a qual foi nomeado pelo Cardeal D. Henrique, que lhe era muito affeiçoado, tanto que o escolheo para seu Capellão mór (2), Commissario geral da Bulla da Cruzada, cujo cargo exercitava no mez de Fevereiro de 1578, e Deputado da Mesa da Consciencia e Ordens, quando foi eleito Bispo do Algarve em 1581, como fica dito.

No anno de 1595 approvou as reliquias que se venerão no Mosteiro de Santa Cruz da Cidade de Coimbra, em cuja solemnidade pregou. A sete de Agosto de 1598 lançou tambem a primeira pedra na Igreja do Collegio da Companhia de Jesus. Unio ao Collegio de S. Paulo a Igreja de S. Joa-

(1) Coll. da Acad. de Hist. Anno 1725.

(2) Alguns Catalogos dizem, assim como Barbosa na Bibliothe ca Lusitana, que D. Affonso de Castello Branco fôra Arcediago d Bago nesta Sé até D. Jorge de Almeida, o que não he exact porque D. Jorge tomou posse desta dignidade no anno de 1564, a occupou até 1570, em que lhe succedeo o Conego Manoel Quadros, o qual continuou nella até 1586, quando foi confirm Bispo da Guarda, a cujo tempo já o referido D. Affonso o era Coimbra. Tambem se encontrão os mesmos Catalogos, e Barb dizendo huns, que este D. Affonso era Capellão mór, outros E ler mór, do Cardeal D. Henrique. No assento da posse de Con que tomou o referido Manoel de Quadros, por vagatura do me nado D. Affonso, se dá a este o titulo de Capellão mór do Car Tudo isto verificou o Doutor José Lopes de Mira, Secretari Santo Officio d'Evora, nos respectivos livros do Cabido, e co nicou ao Padre Salgado, que o transcreve no Tomo 1.º das M rias Ecclesiasticas do Algarve, Mss. em folio a paginas 131 existe na Bibliotheca da Acad. R. das Scienc. de Lisboa.

ninho, sita no mesmo Bispado de Coimbra. Assistio ao exame, que por ordem de Paulo V se fez no corpo da Rainha Santa Isabel, a fim de se proceder á sua canonisação. Acompanhou a ElRei D. Sebastião a Arzila (1). Em sua vida occupárão a Cadeira de S. Pedro os Papas Sixto V, Urbano VII, Gregorio XIV, Innocencio IX, e Clemente VIII. Reinárão em Portugal D. João III, D. Sebastião, D. Henrique, Filippe II, e Filippe III de Hespanha. Assistio á elevação do Cardeal Rei ao Throno, não como Esmoler mór, mas como Capellão mór (2).

Em tão diversas, e elevadas dignidades que occupou, brilhárão sobremaneira as virtudes deste egregio Prelado, de que forão manifestos argumentos a eloquente energia, com que, prégando, reprehendeo os vicios; o paternal cuidado com que defendeo as suas ovelhas; o incansavel trabalho com que visitou as suas dioceses; a imperturbavel constancia com que defendeo a jurisdicção ecclesiastica; a profusa liberalidade com que soccorreo a pobreza; a clemencia unida á severidade com que emendou as culpas; a generosa munificencia e dispendio com que ornou os templos. Varão sabio, e de profundos conhecimentos, compoz algumas obras que forão impressas, assim como alguns dos seus sermões; muitos ficárão manuscritos, e delles fazem menção Barbosa na Bibliotheca Lusitana, e outros autores, não poucos, que fallão com elogio deste dignissimo Prelado. A carta pastoral escrita a 9 de Fevereiro de 1607, dá aos prégadores admiraveis conselhos,

(1) Mem. do Coll. R. de S. Paulo, por D. José Barbosa na Coll. da Acad. R. da Historia. Anno 1727 p. 79.

(2) Chron. d'ElRei D. Sebastião, por Fr. Bernardo da Cruz.

guardava-se na Livraria do Conde de Vimieiro, e varios sermões havia no Collegio da Companhia de Jesus em Coimbra.

CAPITULO III.

D. Jeronymo Barreto.

Transferido para a Diocese de Coimbra o Bispo D. Affonso de Castello Branco, foi governar a do Algarve no mesmo anno de 1585 D. Jeronymo Barreto, que com plena satisfação dos habitantes da Ilha da Madeirà occupava a Cadeira Episcopal do Funchal. Pouco tempo viveo elle em a sua nova Diocese por fallecer em 1589. Logo que entrou porêm no Algarve fez a visita do Bispado, dando nella excellentes providencias, como refere o catalogo das Constituições do Bispado, sem comtudo declarar quaes ellas fossem. He muito de suppôr que exercitasse as acções de Pastor vigilante e compassivo, de que havia dado exuberantes provas no governo da sua anterior Díocese. Teve algumas desavenças com o Cabido, cuja causa não podemos descobrir, mas de que as teve consta por algumas cartas do seu successor D. Francisco Cano, escriptas aos Capitulares logo depois de eleito; e tambem das expressões, de que este mesmo se serve na resposta dos parabens da sua

eleição, que lhe deo o Bispo D. Affonso de Castello Branco, dizendo: — *E se méo amor a séo serviço não for bastante para mover V. S.ª a isto; o que V. S.ª tem á Igreja, e ao serviço do Senhor, o moverá, como agora o movéo, a me encommendar a quietação do Cabido, e com muita razão que por morrer o Bispo (que Deos tem) no meio d'estas revoltas, tem dado que fallar a toda esta Corte*, etc. — D'isto se vê que duravão as desavenças a tempo que o Prelado falleceo.

Nasceo D. Jeronymo Barreto na Cidade do Porto, filho de Gaspar Nunes Barreto, senhor dos Coutos de Freiriz e Penagate, e de sua mulher Isabel Cardosa. Estudou na Universidade de Coimbra, onde tomou o grão de doutor e foi lente de ...... Tanto se avantajou o seu merecimento á idade, que, não tendo completos os annos prescriptos pelo Concilio de Trento para ser Bispo, foi eleito por ElRei D. Sebastião em 1572 para o Bispado do Funchal, sendo clerigo secular, em cuja dignidade foi sagrado no seguinte anno de 1573, e foi recebido pelas suas ovelhas em trinta e hum de Outubro de 1574, com muitas demonstrações de jubilo. Para reforma dos abusos celebrou Synodo a dezoito de Outubro de 1578 na sua Cathedral, e nelle se publicárão as Constituições que escrevêra, e depois se imprimírão em Lisboa no anno de 1601. Vigilante e zeloso das suas obrigações pastoraes, nunca faltou á celebração do Pontifical nas festas maiores; nem a visitar pessoalmente a sua Diocese todos os annos: assistia muitas vezes ás horas canonicas, fazendo emendar com a sua presença a pouca devoção com que erão cantadas. Amou a virtude, premiando liberalmente os que a seguião, e castigando asperamente os que se davão aos vicios: foi eru-

dito e propenso ás letras; brando de condição, aspecto grave, e inimigo da maledicencia: tendo governado o Bispado do Funchal sete annos, deixou nelle saudosa memoria (1).

CAPITULO IV.

D. Francisco Cano.

APENAS nos diz o Catalogo das Constituições do Bispado que D. Francisco Cano foi Castelhano de nação, Theologo de profissão, prégador dos Reis deste Reino, entrou neste Bispado no anno de 1589: só quatro annos o governou; no decurso d'elles o visitou pessoalmente; e deixou feitas e ordenadas muitas cousas do serviço de Deos em bem e proveito das almas; falleceo nesta Cidade, e foi enterrado na Sé, e depois mudado para o carneiro da Capella maior da mesma Sé.

Desta succinta narração não se infere particularidade alguma do governo deste Prelado; e poucas mais pudemos colligir d'outra parte. Sabemos porêm, por huma carta que elle escreveo a Christovão de Moura, que no dia seis de Fe-

(1) Coll. da Acad. R. de Hist. Anno de 1725. no Cat. do Bisp. do Funchal. — Barb. Bibl. Lus.

vereiro de 1589 se publicou em Lisboa a nomeação que delle havia feito a Corte de Madrid para Bispo do Algarve. Agradeceo o novo Bispo a D. Filippe II de Hespanha hum tão honroso despacho, em carta de dezoito do mesmo mez, e em nove de Março respondeo á carta de cumprimento do Cabido de Faro; e d'aqui se collige que foi eleito no primeiro mez de 1589.

Foi D. Francisco Cano varão de vastos conhecimentos e erudição. Tendo feito os seus estudos na Universidade de Salamanca, recebeo ordens de Sacerdote, que exercitou em Hespanha prégando com bons creditos. Como tivesse adquirido em Salamanca estreita amizade com Paulo de Palacios, veio visita-lo a Evora em 1558. D'ali passou a Portalegre a encarregar-se da direcção d'huma congregação de Clerigos, que o Bispo D. Julião d'Alva aqui estabelecia para serem instruidos em casos de consciencia. Acompanhou depois este Prelado quando foi transferido para o Bispado de Miranda, no qual o mesmo Prelado lhe deo a Igreja de Monforte do Rio Livre Acompanhando sempre o Bispo na visita do Bispado, prégava e exercitava o officio parochial, até que em 1564 o encarregou o mesmo Prelado de negocios na Corte, aonde passou estando ElRei D. Sebastião em Almeirim. Em breve forão conhecidas suas virtudes e saber, pois logo em 1565 foi nomeado prégador Regio; e a Rainha D. Catharina o elegeo para seu Esmoler, em cujo animo veio a ter tanto cabimento, que sendo seu Secretario lhe escreveo o seu testamento, estando em Enxobregas, no qual foi nomeado testamenteiro juntamente com o Conde d'Odemira D. Rodrigo de Menezes, Paulo Affonso, e Fr. Francisco de Bobadilha.

Por morte da Rainha continuou a empregar-se no estudo das sciencias ecclesiasticas, a que tinha muita affeição, e a exercitar o officio de prégador Regio, que occupou por espaço de mais de vinte e quatro annos, com plena approvação de todos quantos o ouvião. Sendo nomeado Bispo, alguns émulos do seu merecimento lhe imputárão a nodoa de origem hebraica em seus parentes, da qual plenamente foi justificado, não deixando com tudo de lhe causar essa imputação grave desgosto, que elle confessa na carta que a tal respeito escreveo de Lisboa a Christovão de Moura, Secretario dos Negocios de Portugal em Madrid, em data de onze de Março de 1589. Completo testemunho dos conhecimentos e capacidade deste insigne candidato ao Episcopado, dão os Collegios das Universidades de Coimbra e Evora, sendo consultados para informar, aos quaes elle dirigio huma exposição da sua vida, que pela modestia, e franqueza, com que he escripta, merece ser conservada, assim como as opiniões das duas Universidades (1). O erudito e conspicuo Arcebispo d'Evora D. Fr. Manoel do Cenaculo tratando das Linguas Orientaes (2) commemora com elogio o nome do Prelado do Algarve, quando diz: — *Bem no fim do Seculo XVI deo a Universidade de Coimbra hum testemunho de fazer ainda muito caso desta erudição (da Lingua Hebraica), a qual era cultivada tambem em Portalegre; porque attestando ella a sabedoria e merecimentos do Pio e Douto Francisco Cano na presença do Santo Padre Sixto V para ser Bispo do Algarve, entre honradissimas expressões diz as se-*

(1) Docum. N. 10, 11, e 12.
(2) Cuidados Litterarios, pag. 69.

guintes: Est namque trium linguarum peritissimus, etc. (1). —

O douto D. Fernando Martins Mascarenhas, seu successor no Bispado, consultava com elle, a tempo que era Reitor da Universidade de Coimbra, cousas da maior ponderação, como se vê na carta que lhe escreveo a dezoito d'Abril de 1589.

Deixou alguns manuscriptos de valor, e entre elles hum Catalogo dos Bispos do Algarve, com algumas noticias do mesmo paiz, que parece ser o que traz Duarte Nunes de Leão, segundo diz Brandão (2), que o tem por muito defeituoso, os quaes escriptos não temos podido vêr, nem alcançar mais cousa alguma a seu respeito.

CAPITULO V.

D. Fernando Martins Mascarenhas.

Subio D. Fernando Martins Mascarenhas á Cadeira Episcopal do Algarve a tres de Janeiro de 1594, em que foi eleito por ElRei D. Filippe para succeder ao Bispo D. Francisco Cano; e sendo sagrado na Cathedral de Lisboa a cinco de Fevereiro de 1595, partio logo para a sua

(1) Doc. citado N.° 12.
(2) Mon. Lus. Tom. 4. Livro xv. Cap. xxxii p. 438.

Diocese, e tomou pessoalmente o governo della.

Os tres maiores flagellos do mundo, peste, fome, e guerra, affligírão horrivelmente o Algarve no tempo em que este insigne Prelado regeo o Bispado; e em todos deo elle manifestas provas das virtudes episcopaes, que exercitava em summo grão, sobresahindo entra ellas a caridade para com as suas ovelhas em lances tão lastimosos. A peste fez horrorosos estragos em Faro, onde era a sua residencia; ali se expoz elle a todos os riscos, visitando, e administrando pessoalmente os Sacramentos aos enfermos, acudindo-lhes com esmolas, e não querendo jámais afastar-se daquelle sitio, em que ella estava fazendo os maiores estragos, posto que a isso fosse aconselhado. No mesmo tempo que em todas as terras do Algarve erão os habitantes atormentados com o contagio, se começava a sentir em Villa Nova de Portimão o outro flagello da fome. Recorrêrão os do governo da Villa á piedade do seu Prelado, pedindo-lhe que do celleiro que ali tinha, lhes mandasse dar alguma porção para allivio de tão lastimosa necessidade. Respondeo immediatamente com huma carta, que nem só os confortava com palavras, mas ordenou que de todo o celleiro, sem reserva de parte alguma, disposessem em beneficio dos necessitados; de sorte que com os effeitos da sua caridade evitou os males, que os miseros habitantes estavão experimentando. Não era exercitada esta virtude da caridade só para com as suas ovelhas, estendia-se porêm até aos estranhos. Arribárão a Faro tres galés Castelhanas, destroçadas por causa de violentas tempestades, que havião soffrido, sem provisões, e atulhadas d'enfermos. Acudio logo o compassi-

vo Bispo; fez desembarcar os doentes, e cura-los com todo o cuidado; aos sãos proveo de viveres e dinheiro; mandou reparar as galés, e abastece-las do necessario para seguirem sua derrota. Acção generosa e caritativa, que tamanho brado deo em Hespanha que lhe foi agradecida com mui honrosas expressões do Monarca.

Logo no começo do seu governo, a vinte e cinco de Julho de 1596, accommettêrão os Inglezes, então em guerra com o Monarca Hespanhol, a Cidade de Faro, que entrárão, saqueárão, e incendiárão, chegando até á Aldêa de S. Braz, talando tudo por onde passavão. Entre os despojos, que levárão, foi a preciosa livraria do Prelado, composta de muitos livros, boa parte da qual se diz fôra levada para a Bibliotheca d'Oxford, e que nella entravão não poucos do sabio D. Jeronymo Osorio. Nesta catastrofe se consumírão os Cartorios e Archivos antigos, tão interessantes para a Historia; escapando livre das chammas em toda a Cidade apenas a Igreja de S. Pedro e a da Misericordia. Teve o Bispo de fugir do seu palacio sómente com a roupa que trazia vestida, assim como os demais habitantes da Cidade. Hia-se retirando para Loulé com alguns Clerigos, que o acompanhavão, quando encontrou hum Cidadão quasi nú, que lhe pedio esmola, ou alguma cousa para cobrir a sua nudez. O bom Prelado, que nada tinha para lhe dar, entrou em huma choupana, despio o gibão, e lho vestio, acrescentando que até lhe daria a propria camisa se lha pedisse. Magoado dos males, que causou a tomada e incendio da Cidade, voltou a ella logo que os Inglezes se retirárão, e concorreo largamente para allivio dos que mais tinhão perdido.

Por estes tempos infestavão os Mouros as costas do Algarve, aprisionando os pescadores, e assolando os lugares maritimos com suas piratarias; pelo que commovido o compassivo Prelado mandou armar huma galeota, guarnece-la de tão bons soldados, que limpárão aquelles mares, e vingárão os aggravos e roubos que havião soffrido. Com esta galeota não só forão afugentados os Mouros, mas tendo ella occasião de abordar hum chaveco de bastante força, o accommetteo com tanta bravura, que o fez render, e entrou em Faro trazendo-o prisioneiro com toda a tripulação, cujo cabo era hum janisaro que havia sido governador d'huma praça na Grecia, e passava por homem destemido. Por extremo satisfeito o Bispo com o bom successo dos seus denodados soldados, não tratou o Capitão Turco como cativo, antes o hospedou no seu palacio, e agasalhou com toda a grandeza, pondo-o á sua mesa, e dando-lhe a liberdade com avultadas demonstrações de generosidade do seu animo.

Todas estas calamidades affligião sobremaneira o illustre prelado, e soárão na Corte de Roma, em razão do que lhe escreveo o Papa Clemente VIII huma carta datada em 16 d'Outubro de 1596, em que o consolava dessas atribulações, exhortando-o a proseguir no laborioso cargo do Episcopado. Desta carta faz menção a *Symmicta Lusitania* nestes termos: — *Littera Clementis VIII. ad Episcopum Silvensem, dat.* 16 *Octobris* 1596 *ob calamitatem et vastitatem Ecclesiæ Silvensis ab Hæreticis Austriacis illatam afflictum consolatur* (1).

(1) Ex Symmicta Lusitania. Ex Mss. Bibliothecæ Vaticanæ Tom. XXIX. Vol. XLVI. p. 153.

No meio de tantas amarguras visitou este dignissimo Prelado a sua Igreja, manifestando por toda a parte o zelo apostolico com que curava do bem das suas ovelhas, e deixando varios artigos de visitas, que em parte conferem com os do Bispo D. João de Mello, consumidos no incendio de Faro.

Desejando que as rendas do Bispado fossem applicadas com preferencia em beneficio das suas ovelhas, escreveo a ElRei em quinze de Julho de 1597, pedindo-lhe isentasse o seu Bispado da pensão de mil e quinhentos cruzados que dava ao Bispo de Ceuta, allegando razões muito ponderosas, entre ellas a promoção do Bispo desta Diocese, que então fôra transferido para a de Portalegre (1). Tinha esta pensão sido imposta no Bispado do Algarve, quando em 1570 foi erigido o d'Elvas, ao qual se annexárão as Villas e Termos d'Olivença — Campo Maior — e Ouguella, que pertencião áquelle de Ceuta (2). Parece porêm que por então não foi attendida a supplica, e continuou a ser paga a pensão até que Ceuta ficou em poder dos Hespanhoes, depois da guerra da restauração do Reino em 1640.

Em utilidade do seu rebanho fundou elle em Faro o Collegio dos Padres Jesuitas para ali ensinarem as letras, cuja licença lhe foi concedida por Carta d'ElRei D. Filippe datada em Madrid a 8 de Fevereiro de 1599, com declaração de que a casa seria de Religiosos professos, e não podesse ter renda alguma, conforme os seus Estatutos. Não tardárão muitos annos que esta restricção não fosse tirada; porque a favor deste

(1) Mem. Mss. do P. Salgado Tom. I. p. 71.
(2) Geog. de Lima T. II. p. 38.

mesmo Collegio expedio o Papa Paulo V hum Breve em fórma de *motu proprio*, no qual determina que até vinte e dous d'Abril de 1613 paguem os Padres hum por vinte do dizimo dos gados, e de todos os fructos das propriedades que por qualquer titulo houvessem até áquelle dia; e que dali por diante pagassem dizimo por inteiro, isto he, hum por dez, de todas as fazéndas que comprassem, ou houvessem de arrendamento; ficando comtudo isentos de todo o dizimo da sua horta e cerca, que tem junto ao Collegio, e d'huma propriedade que cercassem na sua quinta de Carreiras, ou Barra, pela quantidade de quatro fangas ou dezeseis alqueires (1). Desta faculdade d'adquirir e possuir abusárão os Padres não pouco, até que a sua grande riqueza os deitou a perder.

Animado do mesmo zelo apostolico escreveo á Camara da Cidade de Lagos em sete de Março de 1599 para que auxiliasse a fundação do Convento da SS. Trindade, que a requerimento da Confraria de N. Snr.ª do Porto Salvo tinha sido embaraçada por ordem d'ElRei D. Filippe datada em 1598; mas que depois por composição feita entre os Religiosos e Confrades no anno de 1600 veio a continuar-se, e acabar (2).

Concorrêo ainda o illustre Bispo com grandes esmolas para a fundação do Convento de Santo Antonio da Esperança, de Tavira, havendo elle mesmo escripto ao Provincial da Provincia da Piedade Fr. Simão d'Aveiro em 1607, assim como á Camara, e ao Alcaide mór Henrique Cor-

(1) Existe no Arq. do Cabido do Algarve, segundo affirma o P. Salgado nas Mem. Eccles. Mss. T. 1. p. 47.

(2) Corog. do Reino do Algarve 1841. Cap. v. p. 229.

rea da Silva, pedindo-lhes mandassem Religiosos para ali assistirem. Houve demora na concessão, mas por fim veio a fundar-se com grande dispendio da fazenda do Prelado, e da satisfação dos moradores de Tavira.

Com mansidão apostolica promovia a concordia e união entre os seus subditos, atalhando assim maiores males e graves escandalos. Nas desavenças, que as Religiosas do Convento da Ordem de S. Bernardo de Tavira tiverão com os seus Prelados, houve-se este digno Bispo com tal prudencia, que a todos satisfez. Recusárão ellas obedecer aos officiaes que pelos Prelados maiores forão nomeados para a sua direcção: houve intimações, protestos, desobediencias, de que resultárão tantos escandalos, e excommunhões de desobediencia geral, que forão mandados sahir dalli os mesmos Confessores. Tomou o Bispo conta do Convento com muita satisfação das Religiosas; nomeou-lhes Confessores, e pessoas idoneas para a administração dos Sacramentos, dando conta do occorrido ao Nuncio Decio Carafa em dez de Maio de 1600, o qual lhe louvou muito o zelo, prudencia, e boa ordem com que havia procedido com as descontentes.

Em 1608 abrio o Prelado a visita da Cathedral, e nella deixou os estatutos ou decretos de visita em 148 capitulos, ampliando, restringindo, e acrescentando aos anteriores algumas providencias para o melhor governo da Cathedral em quanto aos officios divinos, solemnidades, e administração economica da fazenda das mesas Episcopal e Capitular. Tratando do estado capitular diz elle no capitulo 1.°, que achára nesta Sé por creações antigas haver nella trinta prebendas inteiras, e ser este o numero confirmado pela San-

ta Sé Apostolica, e jurado pelos capitulares, e manda para mais ratificação que qualquer beneficiado, que novamente for promovido nesta Igreja, assim o jure, como pelos outros he jurado. No 2.° diz que as trinta prebendas estão repartidas, sendo duas para o Deão, huma para o Arcediago da Sé, huma para o Chantre, e outra para o Mestre Escola; tres quartos para o Arcediago de Tavira por se applicar a outra quarta parte para o Cura de Silves; huma para o Arcediago de Lagos, e outra para o Thesoureiro mór. Além destas tem o Arcediago da Sé mais huma para hum Letrado jurista que defenda as cousas da Mitra e Cabido; o Thesoureiro mór tambem tem outra para os gastos da sacristia. São mais treze prebendas para outros tantos Conegos, tres para seis meios Conegos, meia a cada hum; e finalmente as outras quatro repartidas por dez Quartanarios que entrão em Cabido, e seis cantores, a quarta parte a cada hum.

Daqui se conclue que havia então sete dignidades, treze Conegos, dez Beneficiados capitulares, e seis cantores, todos com as mesmas trinta prebendas dos estatutos anteriores; porêm o Deão só com duas tendo antes tres, porque se transferio huma para alguma dignidade que se creou. Temos tambem menos dous Conegos do que havia quando a Sé foi transferida de Silves para Faro, cujas prebendas forão acrescentadas ao Arcediago da Sé, e ao Thesoureiro mór.

Nem só acudia o conspicuo Prelado com o pasto espiritual ás suas ovelhas, como bom pastor, e remediava as suas necessidades com dispendio da sua fazenda, mas promovia na Corte os seus interesses, principalmente dos mareantes, e em especial dos de Faro, a quem era muito af-

feiçoado. Varias cartas escreveo elle a ElRei, e a seus Ministros, para lhes persuadir que houvessem de ajudar os mareantes do Algarve nas pescarias do atum, visto que os roubos dos Inglezes e Mouros, e ultimamente o fogo que aquelles tinhão lançado a Faro, não lhes deixára nem hum fio para fazerem as redes. A estes mareantes tecia elle o elogio, escrevendo ao Arcebispo de Lisboa; e aos mais membros do governo, aos quaes dizia: — *Os mareantes desta Cidade são gente muito honrada e proveitosa, assim para as rendas d'ElRei Nosso Senhor, como para todo o povo; e mui zelosos do bem da republica.* — Em outra se explicava desta maneira: = *Posso affirmar a V. S.ª que os marcantes desta Cidade he gente que não sómente a enriquecem com seu tracto, mas ainda a ajudão a governar; por se achar nelles muita verdade, bondade e zelo da republica; e assim são merecedores de muita estima.* = Em verdade merecião os mareantes do Algarve este honroso conceito que tão benemerito Prelado delles formava, pelos valiosos serviços que prestavão ao Estado; e tinhão prestado com suas pessoas e bens nas guerras da Africa, e soccorros com que prestes acudião nos maiores apertos ás praças ali sitiadas.

Justo avaliador das virtudes e saber do seu antecessor, o Bispo D. Jeronymo Osorio respeitou sempre muito as providencias por elle dadas; estendendo-se esta devida consideração até aos parentes do famoso Prelado. Teve de hir a Roma por certos negocios o Thesoureiro mór da sua Sé, Bernardo da Fonseca, sobrinho daquelle insigne Varão, o Bispo D. Fernando lhe deo cartas para os Cardeaes, pedindo-lhes o patrocinassem e houvessem como sua pessoa merecia, e era devido á memoria de seu digno tio.

Tão egregios merecimentos, e relevantes serviços o fizerão estimar sobremaneira na Corte, e forão causa de que ElRei D. Filippe o nomeasse Inquisidor Geral do Santo Officio nestes Reinos, de cujo eminente cargo lhe passou bulla de confirmação o Papa Paulo V em quatro de Julho de 1616. Com saudade e pena de todos os seus diocesanos deixou este venerando Bispo o rebanho, que tão exemplarmente havia dirigido por espaço de quasi vinte e dous annos. Exercitou elle o seu novo emprego com tanta inteireza e justiça, como todos esperavão das suas letras e prudencia, merecendo ser contado por hum dos mais insignes que occupárão esta dignidade. Foi nomeado membro do Conselho d'Estado, e D. Prior da Collegiada de Guimarães, da qual tomou posse por seu procurador a vinte de Setembro de 1618; a cujas dignidades bem podera ajuntar a de Bispo de Coimbra, e Arcebispo de Lisboa, quando vagou por morte de D. Jorge d'Almeida, se não as regeitára com o mesmo empenho, com que tantos outros as pretendião. Vergando ao peso dos annos falleceo o veneravel ancião em Lisboa aos vinte de Janeiro de 1628, contando oitenta de idade: foi sepultado no carneiro da Igreja de S. Roque, em sepultura raza, na qual mandárão os religiosos desta Casa lavrar hum epitafio, que dedicárão á memoria de seu bemfeitor, e que contêm a enumeração de todos os seus cargos, e excelsas qualidades.

Nasceo D. Fernando Martins Mascarenhas em Monte Mór o Novo pelos annos de 1548; forão seus pais D. Vasco Mascarenhas, Reposteiro mór do Principe D. João; e D. Maria de Mendonça, dama da Rainha D. Catharina, e fi-

lha de Antonio de Mendonça. Fez os seus estudos de filosofia na Universidade de Evora, na qual recebeo o grão de mestre em artes, e ainda estudou ali parte da theologia, cujo curso foi completar na de Coimbra, onde foi condecorado com o capello de Doutor, sendo depois admittido porcionista no Collegio de S. Paulo a vinte de Novembro de 1575. Voltou a residir na sua Sé de Evora, e ali cantou o responso da missa nas exequias d'ElRei D. Sebastião, quando o seu corpo passou por esta Cidade em 1582 vindo de Ceuta. Por provisão de quinze de Março de 1586 foi nomeado Reitor da Universidade de Coimbra, cujo cargo desempenhou com tanta prudencia e affabilidade por espaço de oito annos, que delle subio á Cadeira Episcopal de Faro, como temos dito.

Foi hum dos maiores theologos do seu tempo, de que deo exuberantes provas, quando argumentava nos actos academicos da Universidade. Juntava a estes conhecimentos muita lição dos Santos Padres, em que foi bastante instruido.

Em tempo deste Prelado apparece a sete de Janeiro de 1603 hum Conego magistral desta Sé D. Jorge de Castro, que parece ser o segundo provido pela Universidade, não havendo noticia de quem fosse o primeiro. Em nove de Maio de 1609 apparece provido hum Conego doutoral Rui Fernandes de Saldanha, successor de Mathias da Fonseca, que foi o primeiro, mas tambem não consta quando fôra nomeado (1). Forão estas dignidades creadas a instancias d'ElRei D. Manoel por Bulla do Papa Alexandre VI, expedida a vinte

(1) Cat. destas dignidades pelo Doutor Manoel Pereira da Silva Leal na Coll. da Acad. R. da Hist. Anno 1725.

e tres de Junho de 1496 pelos mesmos fundamentos, com que Sixto IV por outra Bulla do primeiro de Dezembro de 1474 concedeo para as Igrejas Metropolitanas e Cathedraes dos Bispos de Castella e Leão, a graça de instituir em cada huma dellas dous Conegos perpetuamente, hum que fosse Doutor ou Licenciado em theologia, outro em direito canonico ou civil, providos em concurso rigoroso pelos mesmos Prelados e Conegos, a fim de supprir a falta de Conegos letrados que havia nas Sés. Aquella bulla de Alexandre VI executou-se sómente nas Cathedraes d'Evora e do Algarve; e passados muitos annos supplicou a Rainha D. Catharina, sendo tutora de seu neto ElRei D. Sebastião, do Papa Pio IV lhe concedesse a confirmação daquella Bulla de Alexandre VI; sendo os Conegos doutoraes e magistraes apresentados d'ali em diante pelo Rei, em lugar de serem providos pelos Prelados e Cabidos; que não se podessem apresentar senão doutores ou licenciados feitos na Universidade de Coimbra; e que se mandasse executar a sobredita Bulla em todas as Sés do Reino, em que até áquelle tempo não se executava. Tudo concedeo o referido Pontifice por Bulla dada em Roma a cinco de Julho de 1560, renovando a clausula de que erão destinados a combater as heresias e a defender a Igreja, e para nella haver pessoas doutas (1).

Durante a Sé vaga foi creada a Freguezia de Alfontes da Guia em 1617; cujo processo provavelmente estaria começado em tempo do Bispo D. Fernando. Pertencia esta Freguezia toda á de Albufeira: os moradores daquella parte requerê-

(1) Mss. do Doutor José Lopes de Mira. Titul. Capel. de Evora. Tom. v. f. 93 v. citado por Salg. Tom. 1. Mss. f. 68 v.

rão e alcançárão, que aos dous Beneficiados curados d'Albufeira se acrescentasse hum terceiro para lhes administrar os Sacramentos e dizer Missa. Não contentes com isto quizerão ter Parocho proprio, que entre elles morasse; forão ouvidos os interessados nos dizimos, isto he, a Ordem d'Aviz, e a Mitra e Cabido; todos convierão, menos em contribuir para a congrua do Parocho; e por isso os parochianos se obrigárão ao premio de alqueire e meio de trigo, e huma arroba de figos por fogo, e lhes foi permittida a licença de formarem Freguezia separada, como se conserva.

CAPITULO VI.

D. João Coutinho.

Foi eleito para Bispo do Algarve D. João Coutinho pela promoção de D. Fernando Martins Mascarenhas, e entrou no governo da sua Igreja em Julho de 1618. Lançou este Prelado a quinze d'Outubro de 1620 a primeira pedra no Convento de Santo Antonio dos Capuchos de Faro, que pela terceira vez se fundava, sendo principaes doadores e beneficiadores Francisco Martins e Branca Balôa da mesma Cidade (1).

Esteve governando as armas do Algarve, e

---

[1] Chron. da Piedade. Liv. IV. p. 665.

tomando providencia para obstar a alguma nova invasão dos Inglezes, escreveo a tres de Julho de 1621 pelas doze horas do dia ao Corregedor de Beja, ordenando-lhe que juntasse toda a gente de pé e de cavallo que podesse, e a tivesse prompta ao primeiro aviso (1).

Por provisão de dous de Novembro de 1624 ordenou este Prelado, que em todas as Igrejas parochiaes haja hum livro para a distribuição das Missas.

No anno de 1626 foi este Bispo transferido para o Bispado de Lamego por eleição feita em Outubro, mas não foi desligado do vinculo do Bispado do Algarve até sete de Junho seguinte de 1627, em que se elegeo para esta Diocese D. Francisco de Menezes, com tudo ainda assim não desistio do governo até sete de Dezembro, por cuja razão lhe moveo demanda o seu successor (2).

Por Alvará de sete Julho de 1627 concedeo ElRei D. Filippe ás Mesas Episcopal e Capitular, o privilegio de elegerem hum tabellião privativo para fazer as suas escripturas (3).

De Lamego foi transferido o Bispo para o Arcebispado de Evora, de que tomou posse por procurador no primeiro de Maio, e veio fazer a sua entrada a vinte e oito do mesmo mez de 1636 com applauso de todos pela fama que havia adquirido nos precedentes governos. Começou o novo Arcebispo por visitar a Sé e as Freguezias da Cidade, propondo-se a continuar a sua digres-

(1) Liv. III. do Registo da Camara de Beja.
(2) Arquivo da Cam. de Faro.
(3) Themudo P. II. Dec. 248. — Catal. dos Bisp. de Lamego.

são por toda a Diocese; mas no anno seguinte de 1637 acontecêrão as alterações de Evora, que tão bem descreve D. Francisco Manoel (1).

Procurou o Arcebispo atalhar o motim; appareceo paramentado com o SS. Sacramento nas mãos, em o taboleiro da Igreja de Santo Antão, e dalli orou ao povo, promettendo concorrer para que as suas queixas fossem attendidas, e conseguio faze-lo recolher a suas casas. Não podendo conseguir do Governo Hespanhol modificação alguma no tributo que se havia imposto, offereceo-se a paga-lo de sua fazenda. O povo porêm attribuindo esta mesma condescendencia a parcialidade com o Governo, rompeo em excessos contra o Arcebispo, apedrejando-lhe as janellas, e enchendo-o de affrontas e vituperios, mas apparecendo elle a huma janella, ainda o respeitou, e se retirou corrido.

Serenadas as alterações teve ordem de se apresentar em Madrid, para onde partio a vinte e nove de Setembro de 1638, deixando por governador do Arcebispado o Bispo de annel D. Miguel da Annunciação. Ali soube elle da gloriosa acclamação d'ElRei D. João IV, e foi embaraçado de voltar ao Arcebispado, até que sendo bastante conhecidas as graves molestias que padecia, obteve do Governo Hespanhol licença para se recolher ao Reino em 1643. Mas tão quebrantado de saude e desgostos estava seu animo, que chegando a Elvas se apresentou no Convento de S. Francisco da Piedade, onde aggravando-se a enfermidade veio a fallecer a doze de Setembro do mesmo anno de 1643, e ali foi sepultado.

Foi D. João Coutinho filho de Rui Gonçalves

---

(1) Epanaforas de Varia Historia Portug. Epanafora 1.

da Camara, quinto donatario da Ilha de S. Miguel, e primeiro Conde de Villa Franca, e de D. Joanna de Bluzuet, filha de D. Francisco Coutinho, 3.° Conde do Redondo: estudou na Universidade de Coimbra, onde se graduou em Canones; foi deputado da Mesa da Consciencia e Ordens, de que tomou posse a treze de Janeiro de 1608, e como tal foi nomeado visitador das sepulturas Reaes em Belem, e N. Snr.ª da Luz; provido depois em Reitor da Universidade por provisão de dezeseis d'Abril de 1611, tomou posse a onze de Maio; daqui foi transferido para o Bispado do Algarve, como fica dito.

Em hum papel, não muito antigo, que teve a bondade de nos dar o Eminentissimo Snr. Cardeal Saraiva de S. Luiz, Patriarcha de Lisboa, se lê o seguinte, sem mais explicação alguma; nem se lembrava elle d'onde lhe veio.

No frontispicio:

Joanni. Pharensi
Praesuli. Suo
Benemerenti
Sodales. Collegii
Sacerdotum. Pauperum
Moestissimi
Parentant.

Para a parte de dentro por cima da porta principal:

Morte
Omnium Bonorum Desiderio
Obita.

Na porta travessa:

Extremo. Morbo
Patientissime. Tolerato.

Defronte da porta travessa:

Supremo. Die
Assidua. Mortis. Commentatione
Ac
Futurorum. Bonorum. Spe
Diu. Ante. Praecepto.

Na porta da Sacristia:

In sacris vixit mira pietate Sacerdos,
Juraque Collegii novit et asseruit.

Em Faro não houve outro Bispo com o nome de João, senão este de que tratamos, D. João Coutinho. Não pudemos descobrir que nesta Cidade houvesse Collegio de Clerigos pobres: estas inscripções indicão serem postas em armação de Igreja por occasião de exequias funerarias; ignoramos porêm quaes ellas fossem, e qualquer circunstancia que neste caso nos esclareça; damos o transumpto para memoria sómente.

CAPITULO VII.

D. Francisco de Menezes.

SENDO Bispo de Leiria foi D. Francisco de Menezes promovido para o Bispado do Algarve, do qual tomou posse em Dezembro de 1627. Era Doutor em Canones, e foi Inquisidor no Tribunal do Santo Officio de Coimbra e de Lisboa, Reformador e Reitor da Universidade de Coimbra.

Pouco depois de ter tomado posse do governo do Bispado obteve hum Alvará datado em Lisboa a dezesete de Fevereiro de 1628, no qual se ordena, que em quanto o Bispo do Algarve crismar, esteja á porta da Igreja hum Alcaide, ou Meirinho, ou o Juiz do lugar (1).

(1) T. 1. do Registo. da Camara de Faro f. 79.

No tempo deste Prelado procurárão todos os do Reino pôr de algum modo termo ao escandalo que resultava das continuadas desavenças, em que andavão com as Ordens Militares, principalmente a de S. Thiago, querondo estas erigir nas Igrejas, de que erão padroeiras, confrarias de leigos, e visita-las pelos seus visitadores, ao que se oppunhão os Bispos; e para terminar estas contestações se celebrou huma concordata entre todos os Prelados e a Ordem em vinte e dous de Dezembro de 1632, a qual depois foi ratificada em 1644, como adiante diremos.

Conta o Illustre Barreto no seu Catalogo dos Bispos do Algarve, que D. Francisco de Menezes governára este Bispado até ao anno de 1634, em que fallecêra; foi enterrado na Sé, e trasladado para a Villa de Santarem. Nada mais pudemos descobrir do seu governo, nem do que durante elle occorreo no Algarve, em quanto a negocios ecclesiasticos.

CAPITULO VIII.

D. Francisco Barreto I.

Foi eleito por ElRei D. Filippe para succeder a D. Francisco de Menezes, no Bispado do Algarve, D. Francisco Barreto, em cujo governo entrou no mez de Novembro de 1636.

Em Julho de 1638 deferio este Prelado aos moradores da Freguezia de Vaqueiros, que se offerecêrão augmentar o premio do Parocho com meio alqueire de cevada por cada fogo, que fizesse mais de hum arado, devendo este ter cavalgadura para lhes levar os Sacramentos aos montes, cujos habitantes tinhão de a trazer antes.

No anno de 1640 foi reedificada a capella mór da Cathedral por conta da Mitra e Cabido, mas o Bispo mandou pôr nella as suas armas; as quaes já ali não existem.

Nesse mesmo anno se fez no primeiro de Dezembro a gloriosa acclamação de ElRei D. João IV, e em Janeiro seguinte se celebrárão as Côrtes no dia dezoito, ás quaes concorreo o Bispo D. Francisco Barreto; voltando á sua Diocese logo que se encerrárão. Por algum *tempo* governou as armas do Algarve, em cujo emprego se mostrou tão zeloso e vigilante, como no bem espiritual das suas ovelhas sempre tinha sido cuidadoso, pois mandou concertar a cisterna, e os muros da fortaleza de Sagres, assim como os da Cidade de Lagos, o castello d'Alvor, e o d'Albufeira, fazendo apromptar os reparos para a artilharia que estava no chão, afim d'occorrer a alguma invasão que os Hespanhoes por estes sitios quizessem tentar.

Em beneficio dos povos levou comsigo medicos a analysar as aguas thermaes das Caldas de Monchique, ás quaes ElRei D. João II havia acudido em sua derradeira enfermidade, conhecendo quanto ellas erão proveitosas para varias molestias, e por isso frequentadas de gentes até de partes remotas, assim nacionaes como estrangeiras; mandou construir algumas pequenas casas para cobrir as aguas, e agasalhar as pessoas quan-

do sahissem dos banhos, estabelecendo quartos com camas para accommodar os pobres, e assim deo a mão a este estabelecimento, de que os seus successores sempre cuidárão, e promovêrão o seu melhoramento quanto podião.

Em seu tempo se publicou o breve do Papa Urbano VIII, dado em Roma no anno de 1641, pelo qual concede á Igreja do Algarve, que ninguem possa tomar posse de qualquer beneficio nella, sem provar limpeza de sangue perante dous capitulares, que o Cabido para esse fim nomeasse (1).

Em 1643 visitou o Prelado as Igrejas da sua diocese; e estando em Moncarapaxo ali deferio a dez de Fevereiro á representação dos freguezes que pedião se desse hum coadjutor ao parocho para o ajudar, visto ter-se augmentado a população da freguezia: creou a coadjutoria assinando ao coadjutor a congrua de dous moios de trigo annuaes, fintados pelos Eleitos de cada anno logo depois de S. João; com a condição de que nunca fintarião a cada fogo mais de meio alqueire, excluindo sempre as viuvas pobres, os jornaleiros e officiaes, que só vivem de seus officios, e outras pessoas pobres. Nessa mesma occasião approvou a convenção que os freguezes entre si fizerão de darem quarenta alqueires de cevada para a cavalgadura do parocho, e trinta para a do coadjutor, para que estes as tivessem suas para irem ás confissões fóra da Aldêa; prohibindo aos mesmos sob pena de excommunhão *ipso facto*, e dous mil réis pagos do aljube, o exigir dos freguezes cavalgadura, ou persuadir-lhes que a deem. Foi esta con-

(1) Arq. do Cabido.

venção assinada pelo Bispo juntamente com os Eleitos, e outras pessoas da freguezia (1).

Por provisão passada em Outubro do mesmo anno de 1643, concedeo ElRei D. João IV ao Cabido o privilegio para que nenhumas justiças tomassem as embarcações, em que de qualquer parte do Bispado mandasse vir os dizimos, ou os almocreves que os conduzissem (2).

Em vinte de Julho de 1644 se celebrou huma concordata entre as Ordens Militares e os Prelados diocesanos do Reino, na qual approvão e confirmão a outra feita entre a Ordem de S. Thiago, e os referidos Bispos, em vinte e dous de Dezembro de 1632, e se manda e determina por Sentença Apostolica, que, nas Igrejas que não forem *pleno jure* das Ordens, não possa a mesma Ordem erigir, levantar, ou confirmar confraternidade alguma de leigos, nem visita-las sem licença e consentimento dos Ordinarios diocesanos, ainda que essas confraternidades estejão nas Igrejas das Ordens (3).

Varias vezes voltou a Lisboa para assistir ás Cortes, que nesta Cidade por então se celebrárão, afim de tratar dos negocios publicos do Estado, e ainda d'alguns particulares: na ultima foi acommettido de molestia, que se aggravou por antigos achaques, da qual falleceo a quatro de Novembro de 1649, e foi sepultado na Igreja do Convento do Carmo desta Cidade.

---

(1) Certidão appensa ao Tombo actual das confrarias menores, que se diz extrahida d'hum Livro que existia no arquivo da freguezia.

(2) Registada no Arq. da Camara de Faro.

(3) Themudo T. II. Decisão 137.

Em reconhecimento dos beneficios que este excellente Prelado fez á sua Igreja, resolveo o Cabido trasladar o seu corpo para a Sé de Faro; e para esse fim nomeou huma deputação composta do Thesoureiro mór Manoel Botelho de Vasconcellos, e dos Conegos Antonio Francisco Cortez, Domingos Pereira da Silva, Commissario do Santo Officio e da Bulla da Cruzada, e Diogo Machado, os quaes partírão de Faro em Dezembro de 1653. Chegando a Lisboa tratárão da trasladação, que se começou celebrando-se hum solemne officio com assistencia de varios Religiosos, fidalguia, e muitas outras pessoas distinctas, acabado o qual se puzerão a caminho com o corpo, pernoitando em lugares que tivessem Igreja, onde o depositavão com a decencia competente. Entrárão em Faro no fim de Fevereiro de 1654, e forão depositar o corpo na Igreja de S. Pedro, da qual foi conduzido em procissão para a Sé, onde se celebrou hum solemne officio com oração funebre, depois do que foi sepultado no carneiro por baixo da Capella mór, obra que elle mesmo com o Cabido mandárão reedificar com magnificencia no anno de 1640, no qual estão as suas armas.

Nasceo o Bispo D. Francisco Barreto na Villa de Serpa, filho de Nuno Alvares da Costa Barreto, e de sua mulher e prima D. Francisca Barreto, familia conhecida entre os Genealogicos pelos Costas Barretos do Algarve, cuja varonia já caducou; e por casamentos e direito de successão passou esta casa aos Mellos de Serpa, senhores de Ficalho (1). Frequentou a Universidade de Coim-

---

(1) Esclarecimentos dados pelo Doutor José Lopes de Mira ao Padre Salgado. Mss. das Mem. Eccl. do Algarve T. III. Cartas

bra, onde foi graduado Doutor na Faculdade de Canones. Nomeado Conego doutoral da Sé de Viseu; occupou o lugar de Deputado da Inquisição d'Evora, de que tomou posse a nove de Julho de 1617; passou para a de Lisboa em oito de Maio de 1620, e depois a ser do Conselho geral do Santo Officio em vinte e sete de Junho de 1623, sendo tambem Desembargador do Paço.

Estando no Bispado do Algarve foi nomeado Arcebispo d'Evora e de Braga, continuando sempre na sua primeira Diocese até á morte, como fica dito. Varão conspicuo em virtudes e saber, foi por isso chamado *O Grande*: na Inquisição servirão por muito tempo d'aresto os seus dictames.

Ainda foi eleito por ElRei D. João IV para Bispo do Algarve alguns annos depois de 1649, Fr. Fernando de Menezes, ou da Encarnação, da Ordem de S. Domingos, Mestre em Theologia; mas não foi tomar posse, e falleceo no Convento de Bemfica, na idade de sessenta e tres annos incompletos, a vinte e sete de Agosto de 1662, e ali jaz sepultado com hum epitafio em latim composto pelo Padre Mestre Fr. Domingos de S. Thomaz, no qual recapitula as principaes acções da sua vida, intitulando-o tambem *Episcopus Algarbiorum nominatus* (1). Já estava nomeado Bispo de Cochim pelo mesmo Monarcha. Era filho de D. Fradique de Menezes, da Casa de Marialva, e de sua mulher D. Isabel Henriques. Facil e afavel no trato da vida, humilde e exemplar em virtudes, foi Regente no Convento de S. Domin-

---

A. B. entre p. 155 e 156, na Bibliot. da Acad. R. das Scienc. de Lisboa.

(1) Hist. de S. Domingos P. IV. Liv. I. Cap. XXV. p. 123, e 201.

gos de Lisboa, onde agradou a todos por sua mansidão.

Tambem contão alguns como Bispo Eleito do Algarve por estes tempos a Fr. Dionysio dos Anjos, Religioso da Ordem de Santo Agostinho, o qual era Commissario da Bulla da Cruzada em 1641 (1).

Por muito tempo esteve a Sé vaga, por causa das duvidas e embaraços que se suscitárão ácerca do modo e fórma, com que a Sé Apostolica havia de confirmar os Bispos nomeados por ElRei D. João IV, para as Igrejas do Reino e Conquistas, ao que se fazia opposição por parte do Governo de Hespanha, que estorvava por todas as maneiras o reconhecimento do Monarcha Portuguez.

Durante a Sé vaga foi concedido ao Cabido por Alvará de quatorze de Novembro de 1662, licença para fazer aljube, e usar delle para a prisão dos Ecclesiasticos. Por huma provisão d'El-Rei D. Affonso VI datada em Março de 1664, se concedeo tambem ao Cabido licença para poder ter açougue á parte, e carniceiro que cortasse carne para as pessoas da sua communidade e ecclesiasticas da Cidade de Faro.

Em 1660 estabelecêrão-se os Jesuitas em Villa Nova de Portimão, no bello Collegio que para elles mandou construir Diogo Gonsalves, natural da mesma Villa, cujo corpo ali jaz sepultado em hum tumulo de pedra na Capella mór, tendo fallecido a dezesete de Junho de 1664, na idade de setenta e tres annos.

Não se descuidou o Cabido de prover ás necessidades da disciplina da Diocese, em quanto a

(1) Claustro Dominic. do Padre Monteiro p. 233. — Hist. de S. Domingos T. IV. p. 801. Portug. Sacro. 1746.

Sé esteve vaga, pois nomeou visitadores para as Igrejas, e de suas visitas se encontrão os termos nos livros de algumas dellas. Nos da Freguezia de Santa Maria de Lagos se encontra a vinte e hum de Agosto de 1654 hum termo de visita assinado pelo Revd.° Luiz Torrero da Fonseca, visitador pelo Revd.° Cabido. A vinte e seis de Julho de 1656 visitou a mesma Igreja o Conego Francisco Taborda: em 1659 o Revd.° Antonio da Costa, Mestre em Theologia; e em seis de Novembro de 1672 o Conego magistral Fernando da Cruz, Doutor em Theologia, e Mestre em Artes; posto que já então tivesse tomado posse o novo Bispo, de que fallaremos no capitulo seguinte.

Renovou, ou antes continuou a peste, fazendo espantosos estragos no Algarve, e causando susto de se propagar ao longe, de sorte que em Setembro de 1645 recommendava o Governador das Armas ás autoridades de Beja se apercebessem do mal contagioso, que ainda ali durava (1). Em dous de Agosto de 1646 se expedio huma Carta Regia ao Corregedor de Beja, para que não consentisse feiras em parte alguma da sua Comarca, pelo perigo de se pegar o contagio de Tavira (2). Damião Antonio de Lemos diz que durou em Tavira treze mezes; e eleva a mortandade por essa occasião a quarenta mil pessoas (3). Os povos ficárão tão empobrecidos, que requerêrão isenção da contribuição da decima por dez annos; e por huma Provisão ou Carta d'ElRei D. João IV datada em Lisboa a vinte e oito de Julho de 1651

(1) T. IV. do Regist. da Camara de Beja p. 83.
(2) Dito Tom. p. 112.
(3) Polit. Mor. e Civil T. IV. p. 573.

foi concedida esta isenção aos moradores de Faro por quatro annos, assim como já tinha sido concedida aos moradores de Tavira e Lagos (1). Ainda houve duvida sobre esta isenção; porque os membros da Junta do Lançamento quizerão restringi-la só aos moradores da Cidade e não do termo; subio recurso á Junta dos Tres Estados, que decidio em Resolução de nove de Abril de 1652 contra os membros da Junta, ordenando que fossem comprehendidos na mercê todos os moradores do Concelho (2).

CAPITULO IX.

D. Francisco Barreto II.

Restabelecidas as relações com a côrte de Roma, foi nomeado pelo Principe D. Pedro, Regente do Reino, para Bispo do Algarve, D. Francisco Barreto, segundo do nome, o qual foi confirmado pelo Papa Clemente X, e sagrado na Igreja de Santo Alberto do Convento dos Carmelitas descalços da Cidade de Lisboa, pelo Arcebispo de Braga D. Verissimo de Lencastre. Tomou posse por Procurador a vinte e oito de Agosto de

(1) Doc. Illust. n. 13. — T. 1. do Regist. da Camara de Faro f. 124.
(2) Dito Tom. do Reg. f. 124 v.

1671, e fez a sua entrada solemne no Algarve a dezesete de Novembro seguinte.

Já em Agosto de 1670 estava eleito Bispo, pois que em data de doze lhe dirigio com esse titulo huma carta o Papa Clemente X, sobre a vinda a estes Reinos como Nuncio o Arcebispo Sidonense D. Francisco, assim como escreveo aos Grandes do Reino; della se faz menção no Mss. Symmicta Lusitanica, ou collecção extrahida do Cartorio do Vaticano (1).

Passou logo o Prelado a fazer pessoalmente a visita do Bispado a fim de conhecer as suas ovelhas, e prover de remedio nos abusos, que se havião introduzido no largo espaço de vinte e dous annos, que tinha estado a Sé vaga. Depois da visita conheceo quanto era preciso estabelecer regras fixas e certas para o bom regimen, visto que apenas havia alguns fragmentos, e esses mui raros, dos Estatutos ou Constituições feitas pelo Bispo D. João de Mello, no Synodo que celebrou a quatorze de Janeiro de 1554, nove annos antes de se acabar e publicar o Concilio de Trento, por cujas disposições muitas estarião até alteradas, e algumas pouco conformes ao estado presente das cousas. Convocou por tanto o Clero da sua Diocese, e reunido na Cathedral de Faro em Synodo Diocesano a vinte e dous de Janeiro de 1673, alli com sua approvação e confirmação publicou as Constituições do Bispado, que no anno seguinte de 1674 forão impressas em Evora na typografia da Universidade, formando hum volume de folha. São ellas divididas em cinco livros: trata o 1.° e 2.° dos preceitos da Santa Madre Igreja, e das cousas que lhe são relativas. — O 3.° trata dos

(1) T. XXXIX. que he o Vol. XLVI. fl. 237.

Clerigos, suas obrigações, officios, vida, e honestidade; das Igrejas e cousas a ellas pertencentes. — O 4.° das Igrejas, Mosteiros, e Ermidas; de sua edificação, reparação, e do mais que lhes pertence. — O 5.° dos crimes e suas penas. Contêm mais outro livro unico do Regimento do Auditorio Ecclesiastico. Encerra a obra hum Catalogo dos Bispos do Bispado do Algarve, muito falho, em verdade, de noticias circunstanciadas, como já notámos. São estas Constituições Synodaes as que regem hoje ainda neste Bispado, sem embargo de não estarem approvadas, por autoridade Regia, como o Regimento do Auditorio Ecclesiastico. A dezoito de Novembro deste anno de 1673 se encontrão nos livros das Freguezias de Lagos assentos de sua visita.

Com data de vinte e seis de Janeiro de 1675 lhe escreveo o Papa Clemente X huma carta, para que nas causas dos Christãos novos se proceda segundo os Sagrados Canones e Constituições dos Summos Pontifices (1).

Foi este Prelado assistir como suffraganeo do Arcebispado de Evora, ao Synodo Provincial, que o Arcebispo D. Diogo de Sousa 2.° congregou nesta Cidade, e teve principio a dez de Maio de 1677, concorrendo a elle tambem o Bispo de Elvas com os de Pernambuco D. Estevão Briovo, e o de Targa D. Bernardino de Santo Antonio, Provisor do Arcebispo. Do resultado deste Synodo nascêrão discordias com o Cabido de Evora, porque mandando-se-lhe notificar as suas actas e Constituições a seis de Outubro do mesme anno, elle as impugnou por serem contrarias aos seus

(1) Mss. Symmicta Lus. T. XXXIX. Vol. XLVI. p. 304. Mon. 181.

antigos Estatutos e estilos, e appellando dellas perante o seu Prelado, este não quiz receber a appellação, por cujo motivo a ratificárão ante o Vigario Geral a quatorze do referido Outubro, e logo a vinte e tres mandárão para Roma com appellação o quartanario da Sé Padre Manoel Carvalho. No anno seguinte de 1678 falleceo o mencionado Arcebispo a vinte e tres de Janeiro, ficou a causa suspensa, não se decidio a appellação, e forão infructiferas, sem serem confirmadas, as referidas actas e Constituições (1). Levantou este insigne Prelado D. Francisco Barreto 2.° desde os alicerces a Capella do SS. Sacramento da sua Sé, a qual ornou de preciosos marmores e elegantes pinturas, e lhe mandou pôr as suas armas no tecto. Ampliou e augmentou o Palacio da sua residencia junto á Sé, fazendo-lhe melhores accommodações para habitação decente de seus successores.

Mandou alargar as accommodações, e deo nova e melhor direcção ao Recolhimento junto á Misericordia, a que tinha dado principio Catharina da Fonseca Henriques, viuva de Simão Sueiro de Sousa, recolhendo comsigo algumas donzellas pobres e honestas. Deixou esta caritativa mulher por sua morte as casas em que morava para aquelle fim, nomeando por Administrador João Doria de Caminha, como consta do seu testamento, e refere o Padre Manoel de *Almeida* Pinto Tavares, Reitor da Sé, na informação que dá da sua Freguezia no anno de 1758 (2). Ao pre-

---

(1) Informação do Dr. J. Lopes de Mira ao Padre Salgado. T. III. das Mem. Eccl. do Alg. Mss. fl. a b entre 156 e 157.

(2) Collecç. das informações das Freg. do Reino, T. da letra — F. — Torre do Tombo.

sente está confiada a administração á Mesa da Santa Casa da Misericordia.

Ainda em 1678 andou visitando as Igrejas do Bispado, e em trinta de Junho se encontra na Freguezia de Moncarapaxo memoria da sua visita. Na mesma visita ordenou elle em Martim Longo, por Provisão de vinte e cinco de Outubro, que se creasse hum coadjutor para esta Freguezia, o qual receberia dous moios de trigo, como estava recebendo já antes de 1646, como Capellão das tres Confrarias do SS. Sacramento, Rosario, e Ascensão, a titulo de Capellão com obrigação das Missas com que erão oneradas. Os mordomos destas Confrarias recebião dos Freguezes, a razão de alqueire e meio de trigo por fogo, tres moios, dos quaes davão dous ao Capellão, e applicavão o outro para a fabrica das Confrarias (1). Em dezoito de Junho de 1679, em visita na Freguezia de Marmelete, ordena elle que se faça accommodação para a cavalgadura do Parocho, que ainda a não tinha. Já em 1676 elle andava em visita, segundo consta do provimento que apparece no primeiro livro dellas na Freguezia de Caxopo.

A todos ou quasi todos os Templos da sua Diocese deo com mão liberal muitas peças de prata, e bons paramentos para ornato dos altares e decencia do culto. Preencheo as obrigações de Pastor vigilante e zeloso, muito sollicito na reforma dos costumes, e profusão das esmolas, com que acudia aos necessitados. Falleceo este virtuoso Prelado entre as suas ovelhas, e na Cidade de Faro, em cuja Cathedral foi sepultado a sete de Agosto de 1679. Foi sobremaneira sentida a sua

---

(1) Liv. do Arch. desta Freg.

morte no Bispado, por terem todos os seus subditos encontrado nelle amizade, amparo, e rectidão de justiça.

Nasceo o Bispo D. Francisco Barreto 2.° em Serpa, filho de Roque da Costa Ribeiro (1), e de sua mulher D. Leonor de Abranches; era sobrinho do anterior D. Francisco Barreto 1.° Recebeo na Universidade de Coimbra o grão de Doutor em Canones, depois do que foi nomeado Conego da Sé de Lisboa, Deputado do Santo Officio em Evora, Inquisidor no Tribunal de Lisboa, e do Conselho Geral do Santo Officio, cargos que desempenhou com judiciosa prudencia, de sorte que lhe grangeárão a estima publica, e o habilitárão para merecer o conceito do Principe que o elevou á dignidade Episcopal. Além das Constituições do Bispado, de que já demos conta, forão impressos em Lisboa por João Galvão em 1676 — *Advertencias aos Parochos e Sacerdotes do Bispado do Algarve*, que formão hum volume em 4.°, obra que confirma o bom conceito da sua sabedoria e unção Evangelica. — Deixou manuscripto hum livro intitulado — *Conto versiarum Episcopalium Tomus unus* — o qual se conservava em poder do Cardeal Lencastre, Inquisidor Geral nestes Reinos. Em vinte e tres de Novembro do mesmo anno do seu fallecimento esteve em visita na Freguezia de Moncarapaxo o Conego Gaspar Rodrigues Matoso, estando a Sé vaga.

---

(1) Cumpre notar aqui o erro em que cahio o douto Barbosa na Bibliot. Lus. dando a este Bispo por pai a Nuno Alvares da Costa Barreto, o qual era seu tio, e pai de D. Francisco Barreto 1.°

CAPITULO X.

D. José de Menezes.

Foi transferido do Bispado de Miranda D. José de Menezes, por ElRei D. Pedro II, para succeder no do Algarve a D. Francisco Barreto 2.°, e tomou posse a quatorze de Julho de 1680.

Logo em 1681 começou este Prelado a visita da sua Diocese, e só nos consta que a vinte e nove de Janeiro do anno seguinte esteve na freguezia de Moncarapaxo; e ali deixou hum provimento, no qual ameaça castigar com todo o rigor os freguezes que forem negligentes em chamar o Padre Cura para ir dizer Missa na casa dos enfermos de perigo; e administrar-lhes nella o Sagrado Viatico. Tambem determina que constando aos Padres Curas e Coadjutores, que alguem continua no erro de benzer de quebrantos, lhe deem logo parte, para ser preso e castigado o benzedor.

Na visita que fez á Igreja do Marmelete em dezeseis de Novembro do mesmo anno de 1682, estabeleceo elle o premio de huma quarta de trigo por fogo ao Sacristão, além de quatorze alqueires que lhe davão as confrarias.

Por sua provisão de vinte de Junho de 1683,

creou elle a Freguezia de Pera, desannexando de Alcantarilha a parte que ficava a E. da ribeira, cujos moradores lhe requerêrão allegando o incommodo de passar a ribeira no tempo das chuvas, e obrigando-se a conservar com aceio e decencia a Igreja no Espirito Santo, que tinhão na aldêa, e a pagar cada fogo por anno ao Parocho hum alqueire de trigo cogulado, e meio raso, e ao Sacristão huma quarta, e tres mil reis em dinheiro pela fabrica, para vinho e hostias das Missas (1).

Por pouco tempo se demorou este Prelado no Algarve, entre tanto mandou fazer hum novo arco de talha sobredourado na Capella do SS. Sacramento da Sé, e nelle mandou pôr as suas armas. Governou por algum tempo as armas do Algarve na ausencia do Capitão General, no que se portou com muita prudencia. Teve porêm algumas contendas em materias de jurisdicção ecclesiastica, que depois de sentenciadas mostrárão a injustiça de quem o perturbava na sua posse.

Em 1684 mandou fazer a visita do Bispado pelo seu Vigario geral o Doutor Manoel Carrilho de Matos, da qual se encontra assento no livro da Freguezia de Moncarapaxo a nove de Maio. E por Carta Regia de tres de Março de 1685 foi transferido para o Bispado de Lamego.

Nasceo o Bispo D. José de Menezes em Lisboa, e foi baptisado na Freguezia de S. *Paulo* no primeiro de Março de 1642: seus pais erão D. Affonso de Menezes, Mestre sala d'ElRei D. João IV, e D. Joanna Manoela de Magalhães e Menezes, herdeira da casa da Ponte da Barca. Tomou posse d'hum lugar de porcionista do Collegio de S. Paulo em Coimbra a doze de Dezembro de

---

(1) Liv. das visitas da Freg.

1656, tendo tido a mercê a vinte e novo de Fevereiro do mesmo anno; e alcançou na Universidade o gráo de Doutor em Canones. Sendo nomeado Desembargador do Porto, não esteve ali mais de seis mezes, passou á Casa da Supplicação de Lisboa, da qual não consentio sahir para Deputado da Mesa da Consciencia e Ordens sem ter occupado de propriedade o lugar dos aggravos, em que brevemente foi provido, e adjunto ao mesmo tempo aos feitos da reprezalia.

Despachado para Deputado do Santo Officio na Inquisição de Lisboa, tomou posse deste cargo a quatorze de Novembro de 1674, tendo já occupado os lugares de Deputado da Junta dos Tres Estados, e da Mesa da Consciencia, e Ordens, em que entrou a treze de Janeiro de 1670. Successivamente foi nomeado visitador dos Mosteiros das Ordens Militares d'Aviz e Palmella, e Sumilher da cortina do Principe Regente D. Pedro; D. Prior de Guimarães, e Reitor da Universidade de Coimbra, por Provisão de 15 d'Outubro de 1675, cargo que deixou para se recolher ao seu Priorado de Guimarães. Eleito Bispo de Miranda, não chegou a tomar posse por ser transferido para o Bispado do Algarve, e deste para o de Lamego, como fica dito. Nesta Diocese tambem não se demorou muito tempo por ser promovido a Arcebispo de Braga, de cuja dignidade veio a tomar posse a vinte e dous de Maio de 1692. Estando no anno seguinte em Lisboa, o nomeou El-Rei D. Pedro por Carta de seis d'Abril, Inquisidor Geral, que vagou por morte do Cardeal D. Verissimo de Lencastre, lugar que se desculpou de aceitar. Recolhendo-se á sua Diocese muito incommodado de gota, que padecia, veio esta a aggravar-se-lhe de tal modo, que não póde entrar

na sua Sé senão defunto. Falleceo pois a dezeseis de Fevereiro de 1696, e jaz sepultado na Capella de S. Pedro de Rates, que á sua custa havia mandado reformar, e para cujo ornato deixou em seu testamento cinco ou seis mil cruzados, ordenando que na sepultura lhe pozessem este epitafio: —

Aqui jaz José
O mais indigno Arcebispo de Braga.

Em tantos e tão eminentes cargos, que occupou, mostrou sempre a maior inteireza, probidade, e desinteresse; sem embargo disso, porêm, teve desavenças com os seus subditos nas tres Dioceses que governou. Na distribuição das rendas dos Bispados, não attendeo aos parentes, de sorte que fazendo muitas vezes jornada por Coimbra, onde vivia seu irmão D. Fradique Antonio, nunca deo a suas sobrinhas cousa alguma de valor; e quando passou do Algarve para Lamego, apenas as brindou com algumas curiosidades que não excedião de oito mil reis. Evitava que nas Igrejas de concurso fossem oppositores os seus Capellães, para que não houvesse desconfiança nos pretendentes. Na direcção dos negocios da Igreja seguio sempre as pisadas de seus antecessores, pedindo, ou não, a alternativa, conforme elles o havião feito. Ouvia Missa todos os dias, e dizia-a nos Domingos e Dias Santos: nunca faltou a dar Ordens, a cujos exames sempre assistia, sendo tão difficultoso em os dispensar, que mandou ir a elles seu sobrinho D. Affonso Manoel de Menezes para lhe dar Ordens menores, sem differença dos outros ordinandos. Dava dotes a mulheres pobres e honestas para entrarem em Conventos, e mesadas a estudantes, que davão esperanças e

mostravão applicação, para frequentar a Universidade, e depois servir-se das suas letras. Administrou sempre justiça, com imparcialidade, e foi zeloso pastor das ovelhas, que forão confiadas ao seu cuidado.

CAPITULO XI.

D. Simão da Gama

Tomou posse da Cadeira Episcopal do Algarve a vinte e hum de Novembro de 1685 D. Simão da Gama, o qual foi eleito por ElRei D. Pedro II, para substituir D. José de Menezes, que como dissemos, foi transferido para Lamego.

Foi este Prelado mui vigilante na escolha de bons Parochos, para promover com elles o bem dos povos. Fez a visita da Cathedral em 1686, deixando huns estatutos em dezenove capitulos, para pôr em observancia alguns que estavão em desuso, e dar novas providencias. Depois em 1695 tornou a visitar a mesma Cathedral, e fazer novos estatutos com trinta e dous capitulos, para reformação de alguns abusos que se tinhão introduzido, e para clareza d'alguns capitulos dos anteriores. Erigio elle a freguezia de Olhão, cuja povoação era hum ajuntamento de pobres cabanas na praia; fundou-lhes huma Igreja com o orago de N. Snr.ª do Rosario, desannexando-a de

Quelfes por provisão de dez de Julho de 1695.

Não querendo incommodar os Parochos e povos das povoações, quando hia em visita, comprou e mandou preparar casas para a sua aposentadoria e da familia nas Cidades de Lagos e Tavira, em as quaes ainda se conserva a denominação de Rua do Bispo, dado a essas em que estavão situadas as referidas casas, que já forão alienadas em Lagos. Renovou e augmentou o palacio da residencia Episcopal em Faro. Reparou as pequenas casas das Caldas de Monchique, que estavão arruinadas, não prestando agasalho, pelo menos, aos que as frequentavão, e mandou fazer huma enfermaria para recolher maior numero de pobres, que para curativo de molestias demandão estas aguas tão proveitosas, quanto abandonadas (1), provendo-a de camas e roupas necessarias para tão piedoso fim, e fazendo demais reparar as estradas e caminhos asperos das serras em que estão estas preciosas aguas, no que despendeo de suas rendas passante de vinte mil cruzados.

A Cathedral de Faro mereceo particular cuidado ao seu digno Bispo; mandou cobrir de boas lages as duas naves lateraes, deixando a do meio para sepultura das dignidades e Conegos da Sé. Fez hum cemiterio para se enterrar a gente pobre em hum claustro pegado á mesma Igreja, no qual mandou construir huma bonita Capella das almas, capaz de celebrar nella com decencia os officios dos defuntos. Construio de novo a casa do Cabido, e outra para cartorio, assim como huma ante-sacristia para despejos e accommodações de

(1) V. a Descripção destas Caldas na Corog. do Alg. p. 253 e 526.

fabrica, e nella collocou hum rico lavatorio de bom gosto. Reedificou, ou antes construio de novo em a mesma Sé, a Capella de N. Snr.ª do Rosario, na qual mandou lavrar o sepulcro em que quiz ser sepultado, e adornou ricamente, gastando nesta obra mais de dezeseis mil cruzados; no retabolo e arco tem as suas armas. Com sua permissão estabelecêrão em Loulé os religiosos descalços de Santo Agostinho, em 1693, hum hospicio com o orago de N. Snr.ª das Dores, aos quaes foi incumbida pelo Padre João d'Aguiar Ribeiro, em escritura de treze de Julho de 1694, a administração do hospital dos pobres, cuja nomeação, e respectivo regulamento foi approvado por alvará de dezeseis de Julho de 1696; e assim durou até que por sentença do Bispo d'Elvas D. José Maria da Cunha Azeredo Coutinho, dada em vinte e quatro d'Outubro de 1820, como Presidente da Junta do Melhoramento das Ordens Religiosas, ordenou que podessem largar a administração, a qual passou então para a Santa Casa da Misericordia.

No anno de 1696 entrárão os religiosos de S. João de Deos em Lagos, e ali edificárão, com auxilios do Capitão General Ayres de Saldanha Menezes de Sousa, hum Convento junto á Ermida de N. Snr.ª da Graça, no qual lhes foi confiado o cuidado e tratamento dos enfermos militares, que ali mesmo tinhão o seu hospital administrado pelos mesmos religiosos, que erão os unicos enfermeiros, e acudião aos doentes com toda a caridade.

Em 1698 andou o Prelado visitando o Bispado, e a quatro de Dezembro esteve na freguezia de Moncarapaxo, e em 1702 mandou fazer outra visita em seu nome pelo Conego Francisco de

Torres, o qual deixou assentos della na mesma freguezia, datados de vinte de Janeiro. Em vinte e seis de Outubro de 1700 lhe foi expedida huma Carta Regia para governar as armas do Algarve na ausencia do Marquez de Fronteira, que então era Capitão General (1), e desempenhou este encargo com tão bom acerto e providencias, que a todos maravilhava, e deixava satisfeitos.

As eminentes virtudes do conspicuo Prelado forão causa de que os habitantes do Algarve o perdessem tão cedo, e sentissem a sua ausencia; não sendo bastante para os consolar o vêr que elle fôra promovido para hum cargo mais elevado. Tendo vagado o Metropolitano de Evora, foi o Bispo D. Simão da Gama eleito para occupar este lugar, do qual tomou posse a dezenove de Novembro de 1703, e fez a sua entrada nesta Cidade a dous de Fevereiro do anno seguinte. Aqui adquirio elle dos seus diocesanos a mesma estima que havia merecido aos Algarvios. Acabou o Collegio dos Meninos do Coro, que seus antecessores havião começado; visitou a Diocese, e derramou esmolas por toda a parte, onde encontrava necessitados. Aggravando-se-lhe algumas molestias que padecia, e adiantado em annos, passou a Lisboa, a vêr se nos ares patrios encontrava algum allivio a seus achaques; aqui porêm o tomou a morte, que encarou com a resignação d'hum bom Christão; e falleceo a cinco de Agosto de 1715. O seu corpo foi transferido para Evora, como havia ordenado, e jaz sepultado na Sé.

Em huma e outra Diocese promoveo com zelo apostolico o bem do rebanho que fôra confiado á sua guarda; sendo mui escrupuloso na escolha

(1) Tomb. Velho da Camara de Tavira f. 409 v.

dós Parochos, que são os primeiros directores dos povos. A todos fazia chegar a sua caridade, mandando distribuir largas esmolas aos hospitaes, recolhimentos, conventos, e pobres, assim em dinheiro, como em generos de seus celleiros; dando mezadas a donzellas e viuvas recolhidas, no que se orçava que despendia só em esmolas certas mais de dezoito mil cruzados por anno.

Nasceo o Arcebispo D. Simão da Gama em Lisboa a vinte e cinco de Julho de 1642, filho segundo de D. Vasco Luiz da Gama, 1.° Marquez de Niza, e de sua mulher D. Ignez de Noronha, filha do 3.° Conde da Calheta. Entrou nos estudos da Universidade de Coimbra, onde se distinguio na faculdade de Filosofia e Theologia, na qual tomou o gráo de Doutor. Porcionista do Collegio de S. Pedro, e depois collegial em trinta e hum de Fevereiro de 1661.

Passou a occupar a cadeira de Conego, chamada *de Mafra*, na Cathedral de Lisboa, Deputado do Santo Officio na Inquisição de Evora, de que tomou posse a vinte e seis de Setembro de 1674, passou á de Coimbra em trinta de Setembro de 1682; ali era Reitor da Universidade desde que fôra nomeado por provisão de dous de Julho de 1679, cargo que occupou por espaço de seis annos e tres mezes, merecendo a estima e consideração do Corpo academico: Sumilher da cortina d'ElRei D. Pedro II, que o nomeou, como fica dito, Bispo do Algarve, e Arcebispo de Evora, e o chamou para o Conselho d'Estado em trinta e hum de Março de 1704, cargo que ainda veio a servir no reinado d'ElRei D. João V.

Por sua transferencia para Evora, mandou o Cabido em Sé vaga, por visitador ordinario

a algumas Igrejas o Conego Diogo de Figueiredo Villalva, o qual deixou na freguezia de Moncarapaxo assentos da sua visita em data de seis de Janeiro de 1704.

CAPITULO XII.

D. Antonio Pereira da Silva.

Succedeo a D. Simão da Gama na Cadeira Episcopal do Algarve D. Antonio Pereira da Silva, que para ella foi transferido do Bispado de Elvas a quatorze de Novembro de 1704 por ElRei D. Pedro II, e tomou posse do seu novo Bispado a vinte e seis do mesmo mez. Tencionando fazer logo a visita ordinaria do Cabido no espiritual e temporal, escreveo ao mesmo Cabido em doze de Maio de 1705, para que houvesse de nomear hum Conego que fosse secretario da visita, e foi este o Arcediago de Tavira. O Cabido logo a vinte e tres desse mez lhe pedio houvesse por bem de formar Estatutos, visto terem-se introduzido muitos abusos no Regimento da Cathedral, os quaes com effeito formou em dezeseis capitulos, que deixou assinados em quinze d'Agosto de 1705.

Reedificou a Capella collateral da Sé, da parte da epistola, que não acabou de todo por haver

fallecido; no retabulo e arco têm as suas armas.

Lançou este Prelado a primeira pedra na Igreja dos Terceiros do Carmo em Faro a vinte e dous de Fevereiro de 1713, com todas as ceremonias em taes casos praticadas, sendo Prior perpetuo da mesma Ordem, que foi ali instituir por Commissario o Padre Mestre Fr. João Baptista Troiano. Foi a ultima funcção publica a que assistio, pois que sendo acommettido de molestia, veio a fallecer em Faro aos dezesete d'Abril de 1715, e jaz sepultado no carneiro proprio da sua Cathedral.

Foi muito estimado das suas ovelhas, entre as quaes exercitou o officio pastoral com summa prudencia e vigilancia. Applicado ao estudo genealogico escreveo hum grande volume das arvores genealogicas da Provincia d'Entre Douro e Minho, e outras similhantes, de que faz menção o Padre Antonio Caetano de Sousa (1).

Nasceo D. Antonio Pereira da Silva em Britiandos, Comarca de Vianna, filho de Francisco Pereira da Silva, senhor de Britiandos, e de sua mulher D. Joanna de Noronha, filha de Damião de Sousa Menezes, senhor de Francemil. Recebeo na Universidade de Coimbra o gráo de Doutor em Theologia, e a beca do R. Collegio de S. Paulo em trinta de Junho de 1669. Conego magistral da Sé de Evora no primeiro d'Agosto de 1681, Deputado da Inquisição da mesma Cidade em tres d'Outubro de 1684, e da Junta dos Tres Estados depois. Por sua distincta capacidade e bom desempenho dos cargos que havia occupado, o nomeou ElRei D. Pedro II para Bispo de Elvas, de que tomou posse em 1701; e dali o chamou o

(1) Appenso da Hist. Geneal. da Casa Real. p. 145. n.º 171.

mesmo Monarca para seu Secretario d'Estado, mandando-o depois para Bispo do Algarve, como fica dito.

Durante a Sé vaga mandou o Cabido visitar o Bispado pelo Conego Manoel Pereira Taborda, o qual visitou a Freguezia de Moncarapaxo em quinze de Julho de 1715.

CAPITULO XIII.

D. José Pereira de Lacerda.

Por morte do Bispo D. Antonio Pereira da Silva, foi eleito para a Diocese do Algarve D. João de Sousa, em vinte e dous de Maio de 1715, o qual não tomou posse por não aceitar a nomeação. Durante a Sé vaga nomeou o Cabido para visitar o Bispado o Chantre Francisco Rodrigues e Sousa, o qual visitou as freguezias de Lagos em vinte e cinco de Maio de 1715.

Tinha o Bispo estudado Canones na Universidade de Coimbra, e ali sido recebido porcionista do Collegio de S. Paulo. Na Sé da mesma Cidade foi Conego, e Deputado do Tribunal da Inquisição ali estabelecido, do qual veio transferido para o de Lisboa, onde tambem occupou o lugar d'Inquisidor. Teve a abbadia de Cervães, e a nomeação de D. Prior de Guimarães, por

decreto de nove de Junho de 1706, de cuja dignidade tomou posse a quinze de Agosto de 1707.

Varão de summa autoridade, inteireza, saber, e discrição, occupou os cargos de Deputado da Junta dos Tres Estados, Presidente do Senado da Camara de Lisboa, Conselheiro d'Estado, e Sumilher da cortina.

Nasceo em Lisboa a dezeseis de Janeiro de 1669, filho de D. Francisco de Sousa, Capitão da Guarda Alemã, e de sua mulher D. Helena de Portugal.

Não aceitando D. João de Sousa a mitra do Algarve, foi eleito para ella D. José Pereira de Lacerda, em onze de Novembro de 1715, sagrado no Convento da Trindade de Lisboa a trinta d'Agosto de 1716, e em tamanha consideração era tido na Corte de Roma, que no fim do mesmo anno o encarregou o Papa Clemente XI da execução da Bulla aurea, que devidia o Arcebispado de Lisboa, instituindo a Patriarchal, diligencia que desempenhou completamente nos principios do seguinte anno.

Concluida esta diligencia partio o Bispo D. José para a sua Diocese, e logo em 1718 e 1719 fez pessoalmente a visita do Bispado em algumas freguezias, e della se achão assentos na de Moncarapaxo a dezoito de Junho.

No Consistorio immediato, a vinte e nove de Novembro de 1719, o creou o mesmo Papa Presbytero Cardeal, cujo barrete foi receber na sua Capella em Lisboa a tres de Novembro de 1720, depois de prestar o juramento do costume. Nesta ausencia do Bispado deixou o novo Cardeal por governador o seu Provisor Doutor Fr. Pedro de Mello, o qual publicou a dezoito do

Março do mesmo anno huma Pastoral fazendo reviver a disposição do Livro 1.º Capitulo 61 da Constituição do Bispado, para que nenhum confessor administre o Sacramento da penitencia fóra dos confessionarios, excepto em caso de necessidade, dando outras providencias a respeito do mesmo. Por outra Pastoral de vinte e oito de Maio seguinte dá o governador do Bispado algumas providencias ácerca da distribuição das missas, prohibindo que qualquer reverendo padre aceite missas de testamentos ou Capellas fóra das distribuições das parochias.

A nove de Maio de 1721 partio o Cardeal Pereira para Roma juntamente com outro Cardeal Portuguez, Cunha, a fim de assistirem ao conclave, que se celebrava para eleger novo Papa em lugar de Clemente XI que tinha fallecido. Poucos dias antes da sua partida o havia ElRei nomeado Conselheiro d'Estado. Então ficárão governadores do Bispado o Deão Antonio d'Oliveira d'Azevedo, e Manoel de Sousa Teixeira; pois com este titulo publicão elles huma pastoral datada a nove de Fevereiro de 1726 em nome de *Jozeph Cardeal do titulo de Santa Suzana*, recommendando aos Parochos a lição dos livros proprios, para que sendo chamados a exame se ache muito que louvar; e suspendem todos os confessores não regulares nem parochos que deixarem de se apresentar a exame: mandão aos parochos sob pena de excommunhão maior a elles reservada, que não faltem á obrigação de residir, e fação em todos os domingos pratica aos seus freguezes, e lhes ensinem a doutrina; dando outras sãs providencias a respeito dos clerigos, etc. — A vinte e cinco de Janeiro de 1727 visitou a Igreja de Moncarapaxo o Doutor Manoel da Costa de Vasconcellos.

Logo que o Cardeal chegou a Roma a cinco de Junho teve audiencia de S. Santidade, e a dez foi conduzido pelo Cardeal Piazza ao Consistorio, no qual Innocencio XIII, já eleito Pontifice, lhe deo o chapeo cardinalicio, e no seguinte de dezeseis lhe fez a ceremonia de lhe abrir e fechar a boca, lhe deo o annel cardinalicio, e o titulo de Santa Suzana nomeando-o para as Congregações do Concilio Tridentino, Immunidade Ecclesiastica, Indice, e Indulgencia, em cujos cargos manifestou os profundos conhecimentos que pussuia em huma e outra jurisprudencia, como tambem a madureza, com que resolvia os mais graves negocios. Os porcionistas do Collegio Clementino, que todos são da primeira nobreza d'Italia, lhe dedicárão huma festa academica, a que assistírão vinte e duas purpuras; e elle depois de fazer repartir hum magnifico refresco, entregou ao Director do Collegio hum conto de reis para as despesas do estabelecimento. Forão impressas em Roma no mesmo anno as obras que nella se recitárão nessa occasião, todas em louvor do Pontifice, d'ElRei D. João V, e do mesmo Cardeal, com huma relação da festa.

No anno de 1724 entrou no conclave, que se reunio para eleger Pontifice por morte de Innocencio XIII, o qual se concluio a vinte e nove de Maio.

Em quanto assistio em Roma até ao anno de 1728, recebeo as maiores honras e distincções dos Pontifices, e da Curia Romana, apparecendo em todas as funcções publicas com toda a magnificencia, e dando sempre exuberantes provas da sua magnanimidade. No dia de S. Miguel de 1721, foi com o Papa no coche á Igreja do Hospicio do mesmo Santo: no ultimo dia deste anno cantou

vesperas na Capella Pontifical do Quirinal, e no primeiro do seguinte disse a Missa na mesma Capella, como tambem no anno de 1723. No anno de 1725, que era Santo, estabeleceo no seu Palacio hum Hospicio para doze Clerigos pobres, que das partes d'Hespanha fossem a Roma ganhar as indulgencias de tão grande jubileo.

Nesse mesmo anno attendeo ás instancias dos seus diocesanos, ordenou que o dia de Santa Barbara, quatro de Dezembro, fosse de guarda na Cidade de Faro e seu termo. Voltando para Portugal em Setembro de 1728, assistio algum tempo em Lisboa, e recolhendo-se ao seu Bispado, se applicou a satisfazer as obrigações do pastoral officio. Em 1733 mandou por seu visitador ordinario ás Igrejas do Bispado o Bispo de Nankim D. Antonio Paes Godinho, o qual deixou assentos de sua visita nesse anno em a Freguezia de Moncarapaxo. Logo depois desta visita, ou durante ella, quiz o Cardeal Bispo sujeitar os Confessores das religiosas da Ordem de S. Bernardo em Tavira, e os de outros Conventos de religiosas, á sua previa approvação, para exercitarem o ministerio de confessar as religiosas, o que estavão na posse de fazer sem pedirem a approvação dos Bispos. O Geral da Ordem tomou a defesa do que chamava privilegios da Ordem: ouve intimações, suspensões, excommunhões, appellações, recursos á Coroa; tudo se moveo nesta questão: o Prelado conseguio ainda hum Breve de Clemente XII declaratorio e confirmatorio das disposições da Bulla *Superna* de Clemente X em que se estribava. A esta Bulla porém não se deo o Regio *Exequatur*, e as decisões no Juizo da Corôa forão contra o Prelado. Entre o mesmo Cardeal e o Padre Henrique de Carvalho, Provincial

que fora da Companhia de Jesus, ouve larga controversia por cartas, que durou até 1734, algumas das quaes ainda forão impressas. A resolução final deste negocio, que bastante ruido fez então, parece que se limitou a determinar-se, que os confessores das freiras Bernardas se apresentassem aos Bispos antes de entrarem no exercicio do seu cargo, mas sem dependencia de approvação alguma dos mesmos Bispos.

Entrou o Cardeal depois na visita do Bispado com boa disposição de saude, mas estando administrando o Sacramento da Confirmação no dia 26 d'Abril de 1738, começou a sentir-se tão enfermo, que encarregando a visita ao seu Vigario geral, o Conego penitenciario Miguel d'Ataide Corte Real, se recolheo a Loulé a vinte e tres de Junho, e a vinte e quatro entrou no seu palacio de Faro. Foi em augmento a molestia, que não cedeo aos remedios da arte, e recebendo todos os Sacramentos, com grande devoção, falleceo em a noite de vinte e nove de Setembro, contando setenta e sete annos, tres mezes, e vinte e dous dias d'idade. No dia immediato foi o seu corpo conduzido á Sé com a pompa e acompanhamento apparatoso, e ali celebrando-se os Officios Divinos se lhe deo sepultura no jazigo dos Prelados da Diocese. A vinte d'Outubro se lhe celebrárão na mesma Cathedral solemnes exequias em que fez a oração funebre o Padre Fr. João Lobo, Mercenario descalço, natural do Algarve.

Nasceo o Cardeal D. José Pereira de Lacerda em Moura, onde foi baptisado a sete de Junho de 1661, na Igreja Parochial de Santo Agostinho; foi filho de Francisco Pereira de Lacerda, e de sua mulher D. Antonia de Brito Nogueira,

pessoas illustres da Provincia (1). Estudou Canones na Universidade de Coimbra, onde recebeo o gráo de Doutór, e foi oppositor ás cadeiras, nas quaes leo algumas vezes por substituição. Nomeado Promotôr e Deputado do Santo Officio na Inquisição de Evora, tomou posse destes cargos a dez de Dezembro de 1691; e na mesma foi Inquisidor a dous de Setembro de 1698. Deixando o serviço do Santo Officio, foi provido na Igreja de S. Lourenço de Lisboa, succedendo ao Cardeal Patriarcha D. Thomaz d'Almeida. ElRei D. João V o nomeou Prior mór da Ordem de S. Thiago a doze de Setembro de 1701, de cujo emprego tomou posse no Convento de Palmella a quatorze de Novembro. Aqui fez elle huma Oração d'improviso, tão douta, vindo receber o mesmo Monarcha com a sua communidade, quando sem ser esperado appareceo no Convento, que lhe adquirio maior conceito da sua sciencia no animo d'ElRei, e logo que vagou o Bispado do Algarve, foi eleito para elle, como fica referido.

Varão de grandes conhecimentos, erudição, eloquencia, e discrição; affavel no trato, generoso, liberal, e magnanimo; foi respeitado, não só em Portugal, mas em Roma, onde a sua litteratura lhe grangeou boa nomeada. A Academia dos Arcades em Lisboa, reconhecendo as suas eminentes qualidades scientificas, o nomeou seu Socio, com o nome de Retinio, e denominação de *Sidiato*, dos campos visinhos á Cidade de *Sida* na Laconia. Compoz elle varias obras em latim e portuguez, algumas estando em Faro; andão humas impressas em Lisboa e Roma; assim como huma collecção de varios sermões que pregou;

(1) Liv. dos Baptisados da Freguezia.

outras se conservão em manuscriptos em algumas livrarias. De todas faz menção a Bibliotheca Lusitana de Barbosa, assim como dos Autores que escrevêrão de tão conspicuo e preclaro Prelado da Igreja Algarvia e da Santa Sé.

Logo depois da morte do Prelado mandou o Cabido em Sé vaga por visitador do Bispado o Arcediago da Sé Francisco Xavier Lobo Pessanha, o qual visitou a Igreja de Moncarapaxo, de que tinha sido Prior, em vinte e nove d'Outubro do mesmo anno de 1738.

CAPITULO XIV.

D. Ignacio de Santa Theresa.

Occupava a Cadeira Archiepiscopal de Gôa D. Ignacio de Santa Theresa, quando por Decreto de treze de Fevereiro de 1740 foi nomeado para o Bispado do Algarve. Partio para o Reino logo que teve noticia do seu despacho; chegou a Lisboa a seis de Abril de 1741, e logo mandou tomar posse do governo pelo Conego João Calado da Silva, da qual se lavrou auto em vinte e nove de Maio. Pouco se demorou em Lisboa, cuidadoso de apascentar o rebanho que lhe fôra confiado, e fez a sua entrada em Faro a dezenove de Novembro do mesmo anno.

Mui devoto de Santa Teresa pretendeo o Arcebispo Bispo fundar hum Convento de religiosas Carmelitas em Castro Marim, para o que comprou ali hum vasto campo em 1743; mas nunca chegou a pôr em obra o seu santo intento.

Em 1742 fez a visita ordinaria do Cabido deixando no livro della vinte capitulos ou decretos, os quaes não forão aceitos nem postos em execução, por não terem sido ordenados com consenso do mesmo Cabido. Publicou depois huma pastoral em vinte e cinco de Março de 1743, estabelecendo nella a fórma de vestidos de que devião usar os Clerigos; e porque nesta reforma comprehendeo as dignidades e Conegos da Cathedral, appellou della o Cabido por accordão que tomou em vinte e dous de Fevereiro de 1744. Em oito de Dezembro deste anno publicou outra sobre o mesmo objecto, e outras materias, e porque nesta, alêm das reformas que fez relativas ao Culto Divino, para supprir algumas declarações e cautellas que na primeira de vinte e cinco de Março forão omittidas, confirmou a disposição que nella tinha dado, comprehendendo as dignidades e Conegos, tornou o Cabido a appellar, e lhe foi recebida pelo Arcebispo Bispo a sua appellação em cinco de Março de 1745, cujos autos existem na Camara Ecclesiastica; mas não se encontrão as sentenças que em huma e outra appellação forão preferidas na superior instancia Metropolitana.

Outra pastoral publicou ainda a onze de Abril de 1746 contra hum edital do Santo Officio, publicado na Sé de Faro a vinte de Março, ácerca do abuso de revelar os cumplices na confissão (1). Foi esta pastoral affixada nas paredes da Sé,

(1) Collecç. das Leis e Sentenças sobre os Jacobeos e Sigillistas, p. 125.

e logo no dia vinte do mesmo mez se reunírão os Conegos em Cabido, e nelle propoz o penitenciario Miguel d'Ataide, que contendo aquella pastoral materia tão grave e digna de maior circunspecção, pelo objecto a que se dirigia, não se devia publicar sem que primeiro fosse ouvido o Conselho do Reverendissimo Cabido, e como a materia era de tanto peso, requereo que para se tomar maduro acordo se intimasse Cabido para o dia seguinte, o que assim se resolveo; e tendo-se reunido nesse dia vinte e hum, resolveo, ouvidos os pareceres de todos os capitulares, que se protestasse (1). Sobre esta materia não houve porêm procedimento algum: o Arcebispo Bispo ainda pedio depois ao Cabido lhe remettesse o livro dos acordãos; mas este lho recusou em consequencia do acordão que tomou a trinta e hum de Março de 1751, quinze dias antes do fallecimento do Prelado.

Successivamente ao dissabor que devião causar ao Bispo estes acontecimentos, que derão brado em todo o Reino, ou no mesmo tempo, em que elles tinhão lugar, aconteceo outro ainda de maior amargura para elle. A dezeseis de Outubro do mesmo anno de 1746 celebrou-se na Igreja de S. Domingos de Lisboa o auto publico do Santo Officio, e na lista dos penitenciados appareceo Theresa Brites de Jesus Maria José, que assistia no Convento das religiosas do Espirito Santo de Loulé, com habito de donata, solteira, natural da Freguezia de Boliqueime, por fingir extasis, raptos, visões, revelações, e outros favores sobrenaturaes, com intento de ser reputada por mulher de virtude e santidade, e

(1) Livro dos Acordãos do Cabido de Faro.

por praticar certas acções deshonestas contra a castidade com o seu director espiritual, affirmando que assim lhe aconselhava huma voz que ouvira na oração; em consequencia do que forão ambos presos. Posto que o Prelado fosse homem douto, dotado de virtudes, e zeloso pelo bem da Igreja, deixou-se illudir pela referida donata e seu director, acreditando nos seus embustes, e persuadindo-se em boa fé que ella era santa, quiz ser seu director espiritual. Capacitou-se, por ella o affirmar, que não estava baptisada, e a mandou baptisar pelo sobredito confessor das religiosas; e persuadido ainda que não estava bem baptisada, a baptisou elle de novo terceira e quarta vez *sub conditione*. Homens turbulentos e inquietos, mesmo no seio do Cabido, tomárão a mal estes procedimentos do Prelado, imputando-lhe tractos illicitos com a donata. Depois da sentença do Santo Officio, que fica referida, mais se excandecerão os animos dos maldizentes: no dia tres de Novembro do mesmo anno apparecêrão affixados nas portas da Cathedral e d'outras Igrejas pasquins allusivos a estes casos, nos quaes o Arcebispo era atrozmente calumniado. O Cabido instigado pelo Conego penitenciario, Miguel d'Ataide, tomou a imprudente resolução de escrever ao Prelado em data de onze do mesmo Novembro huma carta em que lhe insinuava, que vista a infamação e escandalo que elle Arcebispo havia dado, houvesse de desistir do Bispado em quanto Sua Santidade não o tivesse absolvido. Adiantou-se a mais o Cabido ainda, e impoz penas a cada Conego que tivesse assistido, ou assistisse ao Arcebispo Bispo em qualquer acto ecclesiastico ou pontifical, assim dentro como fóra da Cathedral. Estes acontecimentos tão notorios e diffamantes fizerão

consideravel impressão no animo do Prelado, e o affligírão sobremaneira, receando que a maldade e a mentira prevalecessem sobre a sua boa fé e a verdade do occorrido naquelle negocio. Cortado de desgostos e dissabores, deo conta de tudo quanto nestes casos tinha acontecido ao Papa Benedicto XIV, o qual escreveo em data de quatro de Fevereiro seguinte de 1747 ao Nuncio Apostolico em Lisboa, o Monsenhor Arcebispo de Nicomedia, encommendando-lhe que procurasse colher todas as informações e esclarecimentos que podesse, a fim de tomar conhecimento do negocio, estranhando muito ao Cabido, e levando-lhe a mal o irregular procedimento que havia tido contra o seu Arcebispo. Procedeo o Nuncio ás necessarias indagações e informações, resultando illibado o procedimento do Prelado.

Varios outros dissabores e amarguras soffreo elle dos seus subditos, dos quaes deo conta ao Governo, e mandou prender o Deão coadjutor na fortaleza de S. João da Barra de Portimão, continuando as discordias até 1749.

Por provisão de nove de Dezembro de 1749 attendeo elle ao requerimento dos maritimos da povoação de Ferragudo desannexando-a de Estombar, e creando-a Freguezia, com obrigação de darem ao Parocho casa de residencia, e pagar-lhe de premio 72$000 réis annuaes, repartidos por cento e cincoenta visinhos, que então erão, a 480 réis cada hum, e assim os mais que fossem accrescendo; do que se fez termo na Camara Ecclesiastica em Faro, assinado pelo Capitão Manoel Vieira Alvalade como seu procurador. A Sentença do Bispo foi embargada pelo Prior de Estombar, que obteve annullação em dous de Junho de 1755, mas dessa decisão appellárão os moradores de Ferragudo

para o metropolitano, que confirmou a annullação por acordão de 1757. Ainda appellárão para o Papa, mas fallecendo o Prior de Estombar, Lourenço de Mello e Cunha, cedeo de seus direitos o successor Francisco José Furtado, e foi julgada a desistencia por sentença do Bispo D. Fr. Lourenço de Santa Maria de treze de Junho de 1762, ficando o Parocho de Ferragudo obrigado a dar ao de Estombar oito mil reis em duas prestações do Natal e S. João em cada anno, conservando este varios direitos e honras na Igreja. Por convenção foi depois repartido o pagamento da pensão com a fabrica; mas estabelecidas as Juntas de Parochia em 1836, recusárão fazer o pagamento (1).

Cortado de desgostos, e em idade avançada, veio o Prelado a adoecer estando no Palacio em Faro, e aggravando-se a molestia tomou os Sacramentos com grande devoção em quatorze de Abril de 1751, data do acordão que o Cabido tomou determinando que fossem ao Arcebispo os Capitulares de tres em tres horas (como se pratica quando os Prelados estão sacramentados e ungidos, até que fallecem) sendo cada turma composta de huma Dignidade, dous Conegos, e hum meio prebendado. No dia quinze se noticia no acordão do mesmo Cabido o seu fallecimento: fizerão-se-lhe as exequias com toda a pompa e magnificencia, como he do costume; e o seu corpo foi enterrado em Tavira na Igreja do Convento dos Religiosos Carmelitas descalços, como tinha disposto em sua vida. Em hum manuscripto addicionado ás Constituições do Bispado em Faro se diz que elle fallecêra em Tavira, o que não he verdadeiro, como se vê dos acordãos referidos.

(1) Liv. da Fabr. de Ferragudo 1764.

Nasceo o Arcebispo D. Ignacio de Santa Theresa na Cidade do Porto a vinte e dous de Novembro de 1682: forão seus Pais Domingos Fernandes de Sousa e D. Magdalena Jacome de Torres, pessoas illustres da dita Cidade. Cursou os primeiros estudos no Collegio de S. Lourenço dos Padres Jesuitas, os quaes conhecendo o seu engenho quizerão attrahi-lo á sua Congregação; seus parentes porêm lhe persuadírão a tomar o habito dos Conegos de Santo Agostinho, que vestio no Mosteiro de Grijó em quatorze de Agosto de 1698. Passou a frequentar os estudos maiores da Universidade em o Collegio de Coimbra, e ali recebeo o grão de Doutor em Theologia a vinte e quatro de Fevereiro de 1711. Ensinou depois nos Mosteiros da Ordem Filosofia e Theologia especulativa e moral, com plena approvação dos entendedores.

Sendo ElRei D. João V sabedor dos seus conhecimentos, e virtudes, o nomeou Arcebispo de Goa a vinte e dous de Novembro de 1720, dia em que completava trinta e oito annos de idade. Procurou elle esquivar-se com honestas razões ao eminente emprego a que era elevado; mas El-Rei não attendeo ás suas desculpas, declarando-lhe que o mandava não sómente como Prelado, mas como reformador dos abusos dos Estados da India. Confirmado nesta Dignidade pelo Papa Clemente XII em tres de Fevereiro de 1721, foi sagrado na Basilica Patriarchal a trinta de Março do mesmo anno: a dezenove de Abril sahio da barra de Lisboa, ferrou Goa a vinte e cinco de Setembro, e fez a sua entrada publica a onze de Outubro.

Como Pastor vigilante começou logo a applicar-se com todo o disvelo á reforma dos costumes

e extincção dos abusos, não só com as admoestações e praticas proferidas no pulpito ao seu rebanho, principal obrigação do officio pastoral, porêm mais ainda com o seu exemplo. Não agradárão muitas das suas expressões, que pessoas pouco tementes a Deos, e talvez demasiado contaminadas pela devassidão de costumes em que andavão envolvidas, denunciárão á Santa Sé, formando trinta e nove proposições das que usára o Prelado no pulpito, e arguindo-as de contrarias aos principios da Igreja Catholica, e condemnadas pela Sé Apostolica. Forão as proposições examinadas na suprema inquisição dos Cardeaes, e nellas não se encontrou cousa alguma que fosse contraria á doutrina da Igreja, pelo que o mesmo Pontifice lhe fez expedir hum Breve a vinte e cinco de Agosto de 1737, que he eterno padrão da sua sciencia e irreprehensivel procedimento.

O mesmo zelo e actividade que applicou em beneficio da sua Igreja, ornando-a com preciosos paramentos, e reedificando os palacios de Panelim e Santa Ignez, para habitação de seus successores, manifestou em utilidade do Estado, sendo por duas vezes seu Governador, huma por morte do Vice-Rêi Francisco José de Sampaio, e outra quando voltou a Portugal o Vice-Rei D. João de Saldanha da Gama. Nomeado Bispo do Algarve, como dissemos, deixou na sua Diocese monumentos gloriosos de seu manso e paternal governo.

Tinha genio para a poesia, de que são prova os muitos versos latinos e portuguezes compostos nos seus primeiros annos. Foi insigne na lingua latina, e possuia bons conhecimentos da grega. Vasto em todo o genero de erudição, era eminente na Theologia escolastica, polemica, e expositiva, assim como na jurisprudencia canonica, de que são

monumentos irrefragaveis as varias obras que escreveo, algumas das quaes ainda se imprimírão; a maior parte porêm ficárão manuscriptas: de todas ellas faz menção o douto Barbosa na Bibliotheca Portugueza Tom. II. pag. 549.

CAPITULO XV.

D Fr. Lourenço de Santa Maria.

TINHA o Arcebispo de Gòa, Fr. Lourenço de Santa Maria, renunciado esta Diocese por estar alterada a sua saude em consequencia do clima do paiz, e sahindo da Capital dos Estados Portuguezes da India, desembarcou na do Reino em seis de Janeiro de 1752. Estava vago o Bispado do Algarve, e para elle foi logo nomeado por ElRei D. José, e confirmado pelo Papa Benedicto XIV em quinze de Março do mesmo anno, Tomou posse do governo do Bispado em oito de Setembro: e antes de se recolher a elle foi visitar o Seminario do Varatojo, e o de Brancanes em Setubal, donde sahio a vinte e hum de Novembro, e a vinte e cinco estava na primeira Freguezia da sua Diocese: a trinta chegou a huma legoa de Faro, onde se demorou até oito de Dezembro, em que fez a sua entrada publica na Cathedral.

Passou logo o Arcebispo Bispo a fazer a visi-

ta do Bispado; mandou ir missionarios, e com elles prégava alternadamente, e assistia a todos os exercicios espirituaes com a mais acrisolada devoção. Por Carta Regia foi encarregado do governo das armas do Algarve na ausencia do Capitão General D. Rodrigo Antonio de Noronha, e neste encargo mostrou grande capacidade e prudencia. Na occasião do terremoto do primeiro de Novembro de 1755 deo elle as mais acertadas providencias, assim espirituaes como temporaes, para consolação dos animos dos seus diocesanos sobremaneira consternados com hum acontecimento tão funesto. Era o primeiro em assistir aos feridos e enfermos para os livrar das ruinas dos edificios, que desabavão, de cujos desentulhos se pôde conseguir salvar alguns com vida, e desenterrar os corpos dos que nellas tinhão succumbido á morte, para lhes dar honrada sepultura, acompanhando sempre estas obras de misericordia e caridade. Não se limitárão os seus cuidados e beneficios só á Cidade de Faro onde assistia, e a cujos moradores necessitados acudia com liberaes esmolas (1). Estendeo a sua beneficencia ás outras terras do Bispado que mais tinhão soffrido; acudio com mão larga ás necessidades em que ficárão as religiosas dos Conventos de Lagos, Faro, e Loulé, e lhes mandou reedificar o edificio e pagar as dividas. Reedificou tambem, e deo nova fórma ao palacio episcopal, e ao terreiro da Sé, comprando muitas casas que o occupavão para o desobstruir e alargar. O hospital das Caldas de Monchique mereceo a sua particular attenção para acudir aos po-

---

(1) Veja-se o Cap. 1. deste Livro, e Corografia do Alg. Cap. 1. §. 1. p. 13.

bres, que procurão o remedio das suas aguas, e nelle despendeo dez mil cruzados.

Por proposta do Cabido, de que se tomou acordão em vinte e cinco de Outubro de 1756, constituio o Arcebispo Bispo em memoria de tão funesto acontecimento huma procissão solemne, que sahe da Sé na manhã do dia anniversario do terremoto, com o Santissimo Sacramento acompanhado de todo o clero secular e regular, e confrarias em preces até á Ermida de Nossa Senhora da Expectação, fóra da Cidade, e ali se faz a benção dos ares, e volta a procissão á Sé cantando o Hymno *Te Deum laudamus.* Igualmente instituio huma novena de terços de Nossa Senhora, que sahe da Igreja da Misericordia no dia vinte e tres de Outubro, e vai cada dia a huma das Igrejas da Cidade principiando pela Sé, onde o Prelado prégava huma pratica, devoção que tem continuado todos os seus successores.

Em carta Regia datada em Belém a dezeseis de Abril de 1757, foi ordenado ao Arcebispo Bispo que avisasse as Alfandegas do Algarve para se absterem de cobrar direitos de toda a especie da grã que vier de Castella (1). Daqui se collige que a exportação della pelos portos do Algarve não era pouco consideravel, pois ainda convidava a vir de Castella, tendo nós tanta que se apanhava, e com tudo não consta que se empregasse em nossas fabricas de tinturaria.

Por hum edital de vinte de Agosto de 1759 prohibio o Prelado que os pretendentes a ordens, curatos, beneficios, e ajudadorias, procurassem empenhos e protecções para os conseguirem, com

(1) Liv. do Registo da Camara de Silves fl. 94.

pena de ficarem inhabilitados por dois annos, não só para obter o que pretendião, mas outro qualquer cargo ecclesiastico nà Diocese; providencia bem digna de ser seguida, a fim de que só pelo merecimento sejão distribuidos estes empregos; pois bastante concorrem para a boa ou má moral dos povos as qualidades das pessoas que as exercitão.

Tendo-lhe ElRei D. José mandado participar por carta de dezenove de Janeiro de 1759, que algumas pessoas condecoradas com a dignidade do Sacerdocio insinuavão na Corte como licitas as doutrinas de Machiavelo, e que tentavão introduzi-las neste Bispado; publicou o Prelado huma Pastoral em dezoito de Fevereiro mandando sob pena de desobediencia formal e excommunhão maior *ipso facto* a qualquer que soubesse que alguem espalhava semelhantes doutrinas, o fosse logo denunciar a elle, ou ao seu Provisor ou Vigarios da Vara. Ellas porêm nunca tiverão entrada na Diocese do Algarve, onde sempre se tem conservado pura a fé do Christianismo, e a doutrina da Igreja.

Nos annos de 1765 e 1766 ainda se renovou a repugnancia que tinhão os Parochos de Giões, Vaqueiros, e Caxopo, de prestarem ao de Martim Longo certos direitos e prerogativas que este sobre aquelles tinha; mas forão a isso obrigados por mandados monitorios, assinados pelo Provisor e Vigario Geral José Leite de Almada.

Já em vinte e sete de Novembro de 1692 proferio o Provisor Vigario Geral do Bispado, Francisco Teixeira de Barros, huma sentença a favor do Parocho da Freguezia de Martim Longo contra o de Caxopo, mantendo aquelle na posse em que estava desde remotissimos tempos de rece-

ber certos direitos e prerogativas sobre esta e as de Vaqueiros e Giões. Consistião estes direitos e prerogativas no seguinte: 1.° Fazer-se na Freguezia de Martim Longo a procissão do Corpo de Deos, vindo os Parochos das outras tres acompanha-la com as suas cruzes. 2.° Mandar ella buscar os Santos Oleos a Faro, e distribui-los ás outras, pagando cada huma 720 rs. 3.° Receber o Parocho os dizimos das miunças das outras tres. 4.° Receber os direitos de pé de altar e oblatas. 5.° Finalmente perceber certos direitos funerarios por Officios, Meios officios, e Missas de defuntos, que se rezassem ou cantassem nas tres preditas Igrejas. Durava a causa desde 1683 sendo intentada pelo Parocho da Freguezia de Caxopo para se subtrahir áquella sugeição, e nella houve sentença dada pelo Provisor e Vigario Geral, Manoel Carrilho de Matos, restringindo esses direitos a certos casos. Embargou a Sentença o Parocho de Martim Longo, e não lhe forão acceitos os embargos; appellou para a Relação Ecclesiastica de Evora, que por acordão de vinte e quatro de Abril de 1684 os recebia, mandando baixar o processo ao Juiz *a quo*; e então, sendo já Provisor e Vigario Geral o Doutor Gaspar Mendes, revogou alli a primeira sentença por outra dada a vinte e quatro de Setembro de 1691, na parte em que restringia os direitos a certos casos, e dando as offertas todas ao Parocho de Martim Longo, visto que a elle, e não ás filiaes, competia *in solidum* o pé de altar. Ainda houve novos embargos do Parocho de Caxopo, que a final forão desprezados por aquella predita sentença de 1692 (1).

(1) Liv. encadernado de documentos que existe no Archivo da Igreja de Martim Longo.

Por estas sentenças e mais documentos se corrobora a tradição que ha nesta Freguezia, de que ella abrangia os terrenos das outras tres, que com o augmento da população se forão erigindo em Freguezias filiaes da sua matriz, sendo a primeira desannexada Giões, depois Vaqueiros, e ultimamente Caxopo; em cuja ordem de precedencia acompanhão ainda hoje a procissão do Corpo de Deos de Martim Longo, continuando o seu Parocho no gozo dos direitos e prerogativas, de que está de posse desde tempos immemoriaes, e que tantas vezes lhe tem sido disputada, mas não vencida.

Estava interrompida a communicação com a Corte de Roma desde que por Aviso de quatorze de Junho de 1760 tinha sido mandado sahir do Reino o Cardeal Accioli, Nuncio do Papa; e o Arcebispo recusava dispensar nos impedimentos matrimoniaes durante o rompimento com Roma. Em Janeiro de 1769 recebeo ordem d'ElRei por via do Secretario d'Estado Conde d'Oeiras, para que se apresentasse na Corte para negocios de S. M., e serviço de Deos. Partio logo do Algarve o Arcebispo a dezenove de Janeiro do anno seguinte 1770; e em varias conferencias que teve com aquelle Secretario d'Estado, nas quaes lhe perguntava por que não dava as dispensas, sempre respondeo que não as podia dar, porque segundo as ordens Regias, o embaraço não era absoluto, por declararem que ninguem podesse recorrer a Roma sem ser pela Secretaria d'Estado, em cujos termos não era absoluto o embaraço. Assim continuou até que o Secretario d'Estado lhe declarou que o embaraço era absoluto; pois que nem pela Secretaria d'Estado queria ElRei que se recorresse a Roma. Depois desta declaração

dispensou então o Arcebispo alguns dos seus diocesanos que a elle recorrêrão com causas justas. Fallou a ElRei varias vezes, e este o mandou recolhér ao Bispado aonde chegou a sete de Março de 1771.

No fim de Maio de 1773 recebeo por hum correio do gabinete nova ordem em Carta assinada por ElRei, para se apresentar na Corte para negocios do serviço de Deos e do Estado. Estava então o Arcebispo incommodado da gota que padecia, e só pôde partir de Faro a dez de Junho, e chegando a Lisboa a dezoito, recolheo-se ao hospicio do Varatojo, como costumava. Passados dous dias procurou o Ministro d'Estado, já então com o titulo de Marquez de Pombal, que o tratou muito bem; e depois d'alguns dias lhe declarou este que ElRei queria dividir o Bispado em dous, e que elle desistisse, e seria nomeado Bispo de Aveiro, que se hia crear, para ficar mais perto da sua familia

Respondeo o Arcebispo Bispo, que promptamente desistia, mas que não podia, nem devia aceitar o novo Bispado, que se lhe offerecia, por não ter forças nem animo para a creação d'hum novo Bispado. Não aceitou o Ministro a escusa, e logo no seguinte Julho expedio ordem ao Ouvidor de Faro para que pessoalmente fosse intimar ao Doutor Francisco Pelicão, a quem o Bispo tinha commettido o governo do Bispado, na sua ausencia, para que se retirasse a lugar distante quarenta legoas de Faro e de Lisboa.

Logo que o Prelado soube desta remoção, foi fallar ao Ministro para que se provesse ao governo do Bispado: este lhe respondeo que S. M. assim o queria, e que nomeasse elle Arcebispo quem o governasse, não sendo clerigo do

Algarve, nem morador ali; e lhe insinuou hum clerigo que se achava na Corte, o qual lhe iria fallar.

Appareceo com effeito no dia seguinte o clerigo mandado pelo Ministro; era elle o Doutor Thomaz Antonio Moreira do Couto e Sampaio, Abbade de Alarcos no Bispado de Penafiel, a quem o Arcebispo logo mandou passar provisão em data de dezeseis de Julho do predito anno, nomeando-o Provisor e Vigario geral da sua Diocese e Bispado do Algarve com toda a jurisdicção, sem restricção alguma, em quanto durasse a sua ausencia; ficando, depois que elle Arcebispo Bispo se recolhesse ao Bispado, o referido Provisor e Vigario geral só com a jurisdicção annexa aos mesmos cargos, e que de direito lhe pertencesse.

Partio logo para o Algarve o Provisor Thomaz Antonio, e entrando no governo do Bispado nomeou por provisões de vinte e cinco d'Agosto seguinte os doutores Theodoro Pestana da Silva, e Antonio da Fonseca e Sousa para membros do Consistorio Ecclesiastico. Em vinte de Setembro mandou publicar huma circular para obrigar a todos os Clerigos a terem o cathecismo de Montpellier, chamando-os para serem examinados, usando nestas provisões e em todos os demais actos do seu governo da formula seguinte = F... Provisor e Vigario Geral com toda a jurisdicção episcopal, sem restricção alguma neste Bispado do Reino do Algarve com commissão do Ex.^mo^ e R.^mo^ Sñr. Arcebispo Bispo do mesmo, e pendente a sua ausencia. = Não obstante porêm aquella nomeação tão completa, e este titulo de Provisor e Vigario Geral, que o mesmo tomava, ficou o Prelado governando o Bispado nas cousas,

que lhe parecia dever providenciar, porque em dous de Agosto do referido anno escreveo elle huma carta ao Beneficiado Pedro de Oliveira Pita, Escrivão da Camara Ecclesiastica, determinando a fórma em que se devião fazer as diligencias *de genere* para os ordinandos depois da lei de vinte e cinco de Maio preterito, que abolio as distincções entre Christãos novos e Christãos velhos; ordenando aos Provisóres, Vigarios da vara, e mais Ministros, Parochos, e Escrivães, assim da Camara Ecclesiastica, como das Vigariarias da vara, a cumprão, e observem exactamente (1). O mesmo Governo continuou tambem a corresponder-se com o Prelado em os negocios relativos ao Bispado, pois a nove de Setembro lhe foi expedida huma Carta Regia, com a qual ElRei lhe remettia a Bulla em fórma de Breve do Papa Clemente XIV, que principia = *Dominus ac Redemptor noster Jesus Christus* = passada a vinte e hum de Julho desse anno, pela qual extinguia a companhia dos chamados Jesuitas, para, primeiro que tudo, fazer render as graças a Deos, e depois não só executar, no que lhe pertencer, e fazer executar as sabias providencias, e paternaes disposições do referido Breve, mas tambem para o fazer executar, e registar na Camara Episcopal, e guardar no archivo da mesma, o que tudo o Arcebispo Bispo mandou cumprir por huma sua Pastoral datada em Lisboa a vinte e cinco de Setembro deste anno de 1773.

Tinha o Arcebispo Bispo deixado ordem para se darem das suas rendas algumas esmolas em Faro a varios pobres; mas o prebendeiro recusou dar-lhes as mezadas, o que logo lhe foi partici-

---

(1) Liv. do Reg. no Cart. da Camara Eccles. de Faro.

pado, e elle escreveo sobre isso ao governador do Bispado, de quem não teve resposta. Então se deliberou, ou lhe foi insinuado, a fazer a renuncia do Bispado, e neste sentido e para esse fim escreveo a vinte e quatro do dito mez e anno ao Marquez de Pombal, allegando as molestias, que padecia, e rogando-lhe fizesse presente a S. Magestade os motivos, que expunha, para que lhe admittisse a demissão, e renuncia que faz do Bispado, para poder retirar-se a descançar o resto da vida (1). ElRei aceitou a demissão, e renuncia do Bispado, e resolveo dividi-lo em dous, cujas capitaes fossem Faro, e Villa Nova de Portimão, que elevou á cathegoria de Cidade, nomeando logo para Bispo da primeira Diocese a João Teixeira de Carvalho, presbytero do habito de S. Pedro, Doutor na faculdade de Canones, Conego doutoral da Santa Igreja Cathedral de Faro, e Lente na Universidade de Coimbra; e para Bispo da segunda a Manoel Tavares Coutinho, Conego doutoral da Sé da Guarda, e Lente da Universidade; reservando para o renunciante huma congrua competente para gosar em quanto vivo fosse. Tudo isto foi participado por aviso do Marquez de Pombal ao Cabido de Faro, e se tomou acordão a onze de Outubro de 1773, e em outros datados em vinte e cinco e vinte e sete de Outubro ao Nuncio Apostolico em Lisboa, para que pela nunciatura se lhes expedissem os despachos, que necessarios fossem, para as suas Bullas confirmatorias se passarem na Corte de Roma (2). Aos novos agraciados já tinha sido participada a nomeação para os respectivos Bispados em avisos de vinte e oito de Setembro.

(1) Doc. Illust. n.º 14.
(2) Doc. Illust. n.º 15.

Feita a renuncia partio logo o Arcebispo para o Varatojo; mas ainda não erão passados dez dias recebeo ordem para se recolher á quinta da Graciosa, a viver na companhia de seus irmãos de sangue: immediatamente se poz a caminho; porêm não se demorou ali mais d'hum anno; porque começou logo a pedir a ElRei lhe permittisse voltar para o Varatojo, o que lhe foi concedido (1).

Forão logo expedidas para Roma as cartas da apresentação e nomeação dos dous referidos Bispos, para se tratar da sua confirmação, com a reserva de dous contos de réis separados do rendimento d'ambos os Bispados para congrua do Arcebispo Bispo resignatario, em quanto vivo fosse. Ali se declaravão os limites, e confins mais proporcionados, que devião ter os dous Bispados, a saber: o Bispado de Faro devia principiar na foz, e lado oriental do Rio de *Quarteira*, cortando dalli em linha recta contra o Norte até onde o Algarve confina com o Campo d'Ourique; e decorrendo pelo mesmo rumo do Norte, seguindo por elle sempre o lado meridional da ribeira de *Vascão* até onde ella entra no Guadiana, confinando pelo Oriente com o lado Occidental deste rio até á sua foz no Oceano, e vindo a terminar pelo Sul, e costa do mar desde a dita foz, e Monte-gordo até á foz da dita ribeira de *Quarteira*. Comprehendia nesta demarcação trinta e tres Parochias, e metade, com pouca differença, da renda do Bispado dividido.

---

(1) Pessoa de Faro, e de muita circunspecção, em quem confiamos, nos assegurou ter visto ali copia da carta que o Arcebispo escreveo ao Marquez de Pombal pedindo que obtivesse de ElRei licença para d'ali voltar para o Varatojo,

O novo Bispado de Villa Nova de Portimão devia principiar na foz e lado Occidental do sobredito rio de *Quarteira*, confinando pelo Oriente com o limite já descripto para o Bispado de Faro, pelo Norte com a Comarca de Campo d'Ourique e Rio de *Odemira*, e pelo Occidente e Meiodia com o mar; vindo tambem a comprehender trinta e cinco Parochias, e a contar outra respectiva igualdade em jurisdicção, e renda com o referido Bispado de Faro.

Custa a explicar como o illustrado Governo de ElRei D. José queria com esta divisão do Bispado do Algarve augmentar no Reino mais autoridades episcopaes, que sempre tendião a subtrahir-se quanto podião, á suprema Real; salvo se por lhe diminuir as rendas, repartindo-as, contava que assim os novos como os velhos Bispos fossem mais submissos. Por este tempo se erigírão os novos Bispados de Bragança, Penafiel, Aveiro, Pinhel, Castello-Branco, Elvas, e Beja; e pelos mesmos motivos, que determinárão a creação destes se pretendia a divisão do do Algarve, que não era, nem he demasiado extenso. Cumpre notar que em a nova demarcação se fazia chegar o de Portimão até ao Rio de *Odemira*, quando todo o Bispado só chegava ao Rio de *Odeseixe* (quatro legoas mais a Sul, como ainda ao presente está. Ou ouve equivocação, ou pretendia-se alargar o de Portimão com mais a extensão, que fica entre os dous rios, pertencente ao Bispado de Beja, o que não parece, pois ali não se faz menção de córte neste Bispado.

Depois da renuncia do Bispado ainda o Arcebispo D. Lourenço deo oito centos mil reis para a obra da torre da Sé, como consta d'hum acordão do Cabido datado a 23 de Janeiro de 1774. E tanto

se julgava elle, apezar dessa renuncia, e da mencionada nomeação do seu Provisor, na posse do governo do Bispado, que por huma sua provisão proveo o Bacharel Fernando José de Azevedo, Parocho da Freguezia do Alferce, na propriedade do curato de Pera, no qual logo o collou. Apresentou-se o dito Bacharel com a sua provisão ao Doutor Thomaz Antonio; duvidou este dar-lhe posse, e deo conta ao Marquez de Pombal, fundando a sua duvida em ter sido o apresentado provido, e collado no tempo, em que elle, por ordem de S. Magestade, viera governar este Bispado. O Marquez por Aviso de vinte de Junho de 1774 approvou a resolução, e recommendou ao Provisor que procedesse sempre assim em casos semelhantes. He notavel esta resposta, e por isso a copiamos no essencial. — *Neste particular tem V. M.ce executado as Ordens de ElRei meu Senhor, e na conformidade dellas deve proceder em semelhantes casos; sendo bem claro que achando-se o Arcebispo Bispo no estado de notoria imbecillidade sem jurisdicção em hum Bispado, que renunciou, e cuja renuncia foi aceita, dividido o mesmo Bispado, e nomeados Prelados para as duas Dioceses, não podia ficar duvida em que todas as nomeações por elle feitas padecem os effeitos que se deduzem dos muitos impedimentos, que ha para que legitimamente as faça. = Deos Guarde a V. M.ce = Palacio de N. Snr.a da Ajuda em vinte de Junho de* 1774 *= Marquez de Pombal = Snr. Thomaz Antonio Moreira do Couto* — (1).

São mui singulares as expressões do Secretario d'Estado, Marquez de Pombal, nesta resposta ali apparece a *imbecillidade* attribuida ao Arcebis-

(1) Liv. IV. do Registo da Camara Ecclesiastica de Faro.

po, como hum dos impedimentos para governar, sem que todavia se tivesse anteriormente fallado de tal *imbecillidade*, nem conste dos registos do Cabido, e Camara Ecclesiastica auto algum, pelo qual se demonstre essa *imbecillidade*, ou outra alguma molestia deste Prelado. O Bispo tinha sim resignado o Bispado perante ElRei, e ElRei tinha dividido em dous o Bispado do Algarve, e nomeado Bispos; mas nem a resignação, nem a divisão tinha sido aceita, e approvada ainda pelo Papa, nem foi depois, como adiante se verá. Não estando aceita a resignação, conservava o Bispo a sua jurisdicção, e por ella só he que o seu Provisor e Vigario geral a mantinha; pois he principio certo em direito, que esta jurisdicção dos Provisores e Vigarios geraes dos Bispos acaba por morte natural, ou civil dos mesmos Bispos, e nesta he contada a renuncia aceita pelo Papa. Se o Bispo ficasse, pela renuncia, sem jurisdicção devia haver Sé vaga, e então o Cabido tinha de nomear Vigario Capitular; mas o Cabido não nomeou por certo Vigario Capitular, e Thomaz Antonio ficou governando o Bispado sem outra nomeação mais do que aquella, que o Bispo lhe havia commettido, logo o Bispo tambem a conservava. Embora não devesse usar della por te-la commettido sem reserva ao seu Provisor; posto que já depois disso a tivesse usado, como fica dito; e o mesmo Governo o tivesse considerado na posse de toda a sua jurisdicção, ordenando-lhe mandasse executar a Bulla da extincção dos Jesuitas, como tambem fica dito.

Tornando porêm ao governo do Provisor, ordenou elle por provisão de oito de Agosto, em cumprimento de hum Aviso da Secretaria d'Estado, que na Capella de Monte-gordo se adminis-

trassem interinamente os Sacramentos aos moradores de Villa Real, que então se estava edificando, e para a qual já tinhão sido transferidos daquella rica aldêa denominada *Monte d'Oiro*. Em outra provisão de dez de Janeiro de 1775, expedida ao Prior de Villa Real, lhe determina o referido Provisor, em cumprimento do Aviso de dous do mesmo mez, que faça transferir da Capella o Santissimo Sacramento, e todas as cousas pertencentes á Parochia para as casas da Camara da nova Villa, onde formará Capella, em quanto não se conclue a Igreja, afim de evitar os incommodos, que soffrião os freguezes em ir satisfazer os preceitos da Igreja a Monte-gordo. Em treze de Maio de 1776 officiou elle na solemne funcção da trasladação do Santissimo Sacramento para a nova Igreja já concluida, e nesse mesmo dia se fez a inauguração do obelisco na bonita praça da Villa.

Por huma provisão da Mesa da Consciencia e Ordens, datada a vinte de Maio de 1775, que elle logo mandou publicar, lhe foi ordenado que, constando da adhesão, e tendencia, que os Parochos deste Bispado tinhão á lição, e conservação dos livros reprovados pelos Editaes da Real Mesa Censoria, e contrarios á sã doutrina, que devião ensinar a seus parochianos, fizesse apprehender todos os ditos livros nocivos, e reprovados, e obrigasse os Parochos a instruir-se por outros livros bons, e depurados, e lhes assinasse termo para se instruirem, findo o qual os obrigasse a exame para prova da sua capacidade; e que o mesmo praticasse com os Parochos Freires das Ordens Militares por esta só vez, até segunda ordem.

Sentindo-se o Provisor Vigario Geral grave-

mente enfermo, pedio a ElRei o alliviasse dos cuidados do governo do Bispado para mudar de ares, e cuidar do restabelecimento de sua saude; o que lhe foi concedido por Aviso do primeiro de Agosto de 1776, podendo elle delegar em pessoa, ou pessoas da sua confiança o exercicio do seu ministerio, com a necessaria restricção de que nas materias de maior difficuldade, e peso deveria elle ser consultado pelos mesmos delegados, para serem decididas pelo seu prudente conselho, e isto até que inteiramente se restabeleça a sua antiga saude. Em virtude desta faculdade nomeou o Provisor por provisão de quinze do mesmo mez para Ministro extraordinario do Consistorio Ecclesiastico o Doutor Affonso José Martins, que então era Vigario da vara de Tavira. Não consta porêm que elle encarregasse a este, ou a outro desses Ministros do Consistorio, em particular, o governo do Bispado, e he de suppor que com todos tres continuasse no mesmo governo até á sua morte, que brevemente aconteceo aos dezenove de Setembro desse mesmo anno de 1776 na Cidade de Faro, onde residia. Foi o seu corpo sepultado na Capella da Ordem Terceira de N. Snr.ª do Carmo, conforme a sua ultima disposição. O Cabido o acompanhou á sepultura em virtude da resolução, que tomou por acordão do dia vinte, *visto ter elle sido nomeado por S. Magestade*, mas sem que isto servisse para exemplo, por ser contrario aos seus Estatutos e regalias. Não podemos saber o motivo por que o Cabido tomou por fundamento do seu acordão o ter sido o Provisor nomeado por S. Magestade, pois temos visto que a nomeação foi feita por provisão do Arcebispo Bispo passada em Lisboa a dezeseis de Julho de 1773.

Em data de sete de Fevereiro de 1777 escreve o Marquez de Pombal ao Arcebispo de Petra, Nuncio Apostolico em Lisboa, recapitulando os successos da demissão, e renuncia do Bispado do Algarve, a sua aceitação, divisão do mesmo Bispado em dous, e nomeação de seus Prelados, com reserva da congrua de dous contos de réis para o Arcebispo Bispo resignatario, que a tem recebido até agora, desde que largou a jurisdicção *(porque a Igreja não ficasse sem Pastor)* nas mãos do Doutor Thomaz Antonio Moreira de Couto, proximamente fallecido, accrescentando que depois da absoluta demissão, e renuncia do Bispo, e fallecimento do seu substituto dito Thomaz Antonio, não devem estar orfãs as ovelhas do dito Bispado; e por isso he preciso que em quanto não se recorre á Santa Sé Apostolica para a confirmação dos dous Bispos, que tem nomeado, elle Nuncio constitua Vigario, que governe o dito Bispado com a jurisdicção necessaria para occorrer ás necessidades daquellas ovelhas. E conclue que será muito agradavel a ElRei que o Nuncio nomee para este emprego o Doutor Manoel Tavares Coutinho, graduado na Universidade de Coimbra, e hum dos Bispos já eleitos para a nova Diocese de Villa Nova de Portimão, por constar das suas virtudes, letras, e mais circunstancias, que nelle concorrem (1).

O Nuncio Apostolico, annuindo promptamente ao que ElRei lhe mandou significar, expedio logo em data de treze do mesmo mez de Fevereiro hum Breve, elegendo Vigario Apostolico do Bispado do Algarve o Bispo já eleito para o novo de Villa Nova de Portimão, Manoel

(1) Documento Illustr. N.º 16.

Tavares Coutinho, pelos motivos no mesmo Breve expendidos, de se achar o Bispo D. Fr. Lourenço impossibilitado por causa das suas molestías, e ter-se recolhido ao Seminario do Varatojo para ali passar o resto da sua vida; ter renunciado o Bispado nas mãos d'ElRei, e ter delegado o governo delle em Vigario, que o regesse, e governasse, como mais largamente se lê no mesmo Breve (1).

Na mesma data ainda participou o Secretario de Estado, Aires de Sá e Mello, ao Bispo eleito de Portimão a sua nomeação para Vigario de todo o Bispado do Algarve, remettendo-lhe copia do Breve do Nuncio, ao qual ElRei tinha acordado o Real Beneplacito, e Regio Auxilio para se poder executar. O Marquez de Pombal *tambem* na mesma data fez semelhante participação ao Cabido da Sé de Faro, accrescentando que mande o Cabido passar as ordens necessarias para que do deposito das rendas pertencentes aos novos Bispados de Faro, e Villa Nova de Portimão se entregue á ordem do dito Bispo eleito á quantia de tres mil cruzados (2). O Cabido tomou conhecimento desta participação em congregação de vinte e sete do mesmo mez; e recebeo tambem communicação da parte do novo Vigario. Em resultado destas communicações resolveo o Cabido por acordão do primeiro de Março escrever, como escreveo, ao Doutor Theodoro Pestana, hum dos Ministros do Consistorio Ecclesiastico já mencionado, avisando-o da parte do Bispo eleito, e Vigario apostolico para que *continuasse* no despacho, e governo do Bispado em quanto elle não chegasse.

(1) Documento Illustr. N.º 17.
(2) Aqui temos o Marquez de Pombal participando ao Deão,

As expressões de que usa o Cabido na citada Carta, que escreve ao Doutor Theodoro Pestana, dizendo-lhe que *continuasse* no despacho e governo do Bispado, são o unico fundamento, que se encontra no Archivo do mesmo Cabido, e no Cartorio da Camara Ecclesiastica para colligir, que o dito Doutor Pestana foi quem ficou com o governo do Bispado por morte do Provisor Thomaz Antonio. Em outro acordão do mesmo Cabido tomado em vinte de Outubro de 1776 sobre hum requerimento que se lhe apresentou do Coronel do Regimento de Infantaria de Lagos, que então estava de quartel em Faro, pedindo licença para fazer na Sé a festa de Santo Antonio com o SS. Sacramento exposto, e procissão com elle pelas ruas, se diz que o mesmo Coronel ajuntára licença do *Ordinario*, mas não se diz quem era esse *Ordinario*, que dava a licença; porêm he de suppor que fosse o referido Doutor Pestana por aquelloutras palavras *continuasse no despacho e governo do Bispado*. Não consta por ora de quem elle recebeo a jurisdicção para governar nos seis mezes que decorrêrão desde dezenove de Setembro de 1776, em que falleceo o Provisor Thomaz Antonio, até treze de Fevereiro de 1777, em que

Dignidades, e Cabido da Sé de Faro a nomeação d'hum Vigario Apostolico, feita a instancias d'ElRei por hum Nuncio do Papa em Lisboa, para governar o Bispado do Algarve na supposta vacatura do Prelado. E houve quem clamasse alto e bom som nas Camaras Legislativas de 1842, contra o Ministerio por ter consentido que hum Internuncio Monsenhor Capaccini nomeasse Vigarios Apostolicos para governarem as Dioceses de Coimbra, Viseu, Guarda, e Evora sómente por tres mezes, assegurando que era a primeira vez que tal acontecia em Portugal! Quanto he necessario o conhecimento da Historia para não cahir em erros tão claros, e dar por incontestavel a asserção, que erradamente se assoalha!!!

o Bispo eleito de Portimão foi nomeado Vigario Apostolico do Bispado do Algarve; ignora-se a razão por que elle governou, mas he certo pelo testemunho que derão Parochos antigos a pessoas de credito, que vivem ainda hoje em 1844, que o Doutor Pestana neste governo interino se havia conduzido com muita prudencia, não querendo metter-se na jurisdicção espiritual, e só cuidando no expediente temporal espaçava os despachos que pertencião ao espiritual, não querendo conceder, nem prorogar licenças aos Confessores, nem fazer outras cousas semelhantes; e por isso adquirio excellentes creditos no seu governo. Julgão algumas pessoas que elle teria alguma insinuação particular do Marquez de Pombal para continuar no governo do Bispado, visto ter sido hum dos Ministros do Consistorio nomeado pelo Provisor, mas isso não lhe dava jurisdicção legitima. He para lastimar, que de cousas tão modernas não se encontrem documentos alguns nos Cartorios, e Archivos respectivos pelos quaes podessemos adquirir os esclarecimentos que nos faltão para ajuizar com segurança.

Tambem he de notar que o Nuncio da Santa Sé diga no Breve da nomeação do Vigario Apostolico, que o Bispo D. Fr. Lourenço se recolhera voluntariamente ao Seminario do Varatojo — *se se recipere statuisset, prout se revera recipit in Seminarium de Varatojo, ubi reliqui sui temporis vitam laboribus curis que sedatam* etc. (1), quando he sabido que estando este Arcebispo Bispo D. Fr. Lourenço na quinta da Graciosa em companhia de seu irmão, pedio ao Ministro, como já disse-

(1) Veja-se a integra deste Breve no documento illustrativo N.° 17.

mos, para obter de Sua Magestade, que lhe permittisse voltar para o Varatojo, pelos muitos incommodos que soffre em casa de seu irmão; d'onde se conclue, que elle fôra para Graciosa por ordem d'ElRei, e dali para o Varatojo pela mesma ordem sollicitada por elle mesmo, e não se recolhera voluntariamente ao Varatojo, como diz o Nuncio no citado Breve.

Em virtude da referida nomeação do Nuncio passou o Vigario Apostolico ao Algarve, e já estava na Cidade de Faro governando o Bispado a dezesete de Março de 1777, quando nesta data passou huma provisão, nomeando Provisor, Vigario Geral, e Juiz dos Residuos o mesmo Doutor Theodoro Pestana da Silva, que tão dignamente acabava de o governar. Pouco tempo porêm se demorou no Algarve o Vigario Apostolico; pois o ultimo acto que delle se encontra na Camara Ecclesiastica he huma Provisão de vinte e quatro de Maio do mesmo anno (1).

Falleceo ElRei D. José a vinte e quatro de Fevereiro deste mesmo anno de 1777, foi acclamada Rainha a Senhora D. Maria I, sua filha, e

(1) Foi o Doutor Manoel Tavares Coutinho nomeado depois Bispo de Portalegre quando vagou por fallecimento de D. Pedro de Mello Brito da Silveira e Alpoim, e na participação, que lhe faz desta nomeação o Ministro d'Estado Visconde de Villa Nova da Cerveira em Aviso de vinte e nove de Abril de 1778 lhe dá o titulo de Bispo Eleito de Portimão, e tem assim em outro Aviso datado de dous de Maio participando a mesma nomeação ao Nuncio Apostolico Bernardino Mutti, Arcebispo de Petra. Não dá porêm este Ministro o titulo de Bispo Eleito de Faro ao Doutor João Teixeira de Carvalho, quando em Aviso de dous de Maio de 1780 lhe participava ter sido nomeado pela Rainha para Bispo d'Elvas, pois o trata por Conego Doutoral da Sé de Faro (Livro 1. D. 1. Justiça — Roma — Nunciatura — na Sec. d'Est. dos Neg. Eccl. e de Just. f. 129 v. e 163 v.

todos estes negocios á cerca da renuncia, divisão do Bispado, e confirmação dos Bispos Eleitos se desvaneceo, e mais delles se não tratou. O Arcebispo Bispo D. Lourenço passou do Varatojo a Lisboa, assistio á acclamação da Rainha no dia treze de Maio, e assumio o Governo do Bispado, pois com data de trinta e hum deste mez, estando em Lisboa, mandou passar e assinou huma Provisão provendo a Sacristia da Igreja de Estoi, assim como varias outras tocantes á administração e jurisdicção episcopal, as quaes todas forão apresentadas e cumpridas em Faro, e se achão registadas nos respectivos Livros da Camara Ecclesiastica. A nove de Junho escreveo o Arcebispo Bispo huma carta datada no Hospicio do Varatojo, ao Ministro Secretario d'Estado, declarando que o Doutor Francisco Xavier Pelicão, Conego na Sé de Faro, he o Provisor, e o Doutor José Leite d'Almada o Vigario Geral, que servem nesta Diocese com sua jurisdicção, o primeiro ha mais de vinte e tres annos, e o segundo ha mais de dezesete, e lembrando tambem a mudança do Regimento de Infantaria de Lagos para esta Praça (1). Neste mesmo mez partio para o Algarve.

He de presumir que esta carta fosse resposta a alguma pergunta, ou informação que do Arcebispo se havia pedido; das suas expressões se infere que aquelles dous Conegos forão nomeados pelo Arcebispo para aquelles empregos, principalmente o primeiro, nos primeiros annos do seu governo, e indicão que todos os outros, que os occupárão, não sendo por elle nomeados, poderião ser tidos por intrusos, como nomeados por au-

(1) O autografo desta carta encontra-se no citado Livro da Sec. d'Est. dos Neg. Eccles. e de Just. entre f. 106 e 107.

toridade não legitima. He certo que aquelle Doutor José Leite foi removido da Sé e do Bispado por ordem do Governo para o Convento de Palmella; pois em Aviso datado de vinte e tres de Maio de 1776 participa o Marquez de Pombal ao Prior mór da Ordem de S. Thiago da Espada, que José Leite d'Almada, recluso naquelle Convento por Ordem de S. M., póde sahir delle, e ficar em sua liberdade (1). Provavelmente seria removido na mesma occasião, em que o Arcebispo foi mandado para a Quinta da Graciosa, e por motivos respectivos á renuncia do Bispado, ou cousa semelhante. Como quer que seja, logo depois daquella declaração do Arcebispo se expedio Aviso a onze do mesmo Julho para alguma providencia a respeito della, porque no alto da mesma Carta se acha huma verba da expedição do referido Aviso.

Recolhido o Arcebispo Bispo ao Algarve, continuou no governo do Bispado sem haver cousa notavel, digna de commemorar-se particularmente. Por Provisão de doze de Setembro de 1779 concedeo licença ao Geral da Ordem dos Carmelitas descalços para poderem edificar em Faro hum Convento da sua Ordem, a cujo fim já elle mesmo tinha sollicitado a permissão Regia.

Estava o Arcebispo D. Fr. Lourenço em idade avançada, tinha passado vida laboriosa, cortada de incommodos, desgostos, e amarguras, e sem forças por consequencia para dirigir o governo da Diocese. Notava-se-lhe com effeito essa imbecillidade, de que já anteriormente se havia fallado; entretinha-se com passatempos pueris, chamando rapazes, fazendo-os brincar na sua

(1) D.° Liv. a f. 121 v.

presença, formando delles companhias de soldados, e fazendo outras cousas semelhantes. Estas circunstancias demandavão prompto remedio, e o Governo tratou de procurar pessoa idonea para tomar a direcção do Bispado. Por Aviso de vinte e oito de Julho de 1782 participou o Secretario de Estado, Visconde de Villa Nova da Cerveira, ao Monsenhor da Santa Igreja Patriarchal de Lisboa, Francisco Xavier da Cunha Thorel, que a Rainha o havia nomeado Coadjutor e futuro successor do Arcebispo Bispo do Algarve D. Fr. Lourenço; o Monsenhor Thorel porêm escusou-se com as suas molestias, e foi-lhe aceita a sua escusa. Em dez de Agosto seguinte se nomeou para o mesmo encargo outro Monsenhor, André Teixeira Palha, Doutor em Theologia. Pretendeo este tambem escusar-se, mas não lhe forão admittidas as desculpas, e em Aviso de quatorze se participou ao Nuncio Gaudencio Antonini para correr com as habilitações. Com esse titulo pois, e o de Bispo de Tricalia, passou logo D. André ao Algarve, e tomou posse do governo do Bispado em Faro a onze de Abril de 1783. O Arcebispo pouco tempo mais viveo, pois terminou os seus dias na mesma Cidade a cinco de Dezembro deste anno de 1783; e ali foi enterrado no carneiro da Sé com os officios e solemnidades proprias do cargo que tinha occupado. Neste curto espaço que decorreo durante a sua vida, depois que tomou posse o immediato successor, nada occorreo digno de attenção.

Foi D. Lourenço de Santa Maria natural da Freguezia de S. Pedro d'Avelãs no Bispado de Aveiro, onde foi baptisado com o nome de Lourenço de Mello, filho de Antonio Luiz de Mello, fidalgo da Casa Real, senhor do morgado do Ra-

mirão, e quinta da Graciosa, e de sua mulher D. Michaela de Sampaio Pereira. Frequentou a Universidade de Coimbra, na qual tomou o grão de Mestre em Artes; foi oppositor na faculdade de Canones, e regeo nesta qualidade a cadeira dos Decretos. Nomeado Deputado Ordinario da Inquisição de Coimbra, tomou posse deste cargo em Julho de 1726.

Apparecêrão por este tempo em Coimbra Missionarios do Varatojo a missionar; e o Doutor Lourenço de Mello sollicitou delles que escrevessem ao seu Guardião para o admittir na sua Congregação; e obtida a licença partio, sem se despedir de pessoa alguma, para o Seminario do Varatojo, onde despresando as esperanças do mundo, tomou o habito a vinte e tres d'Abril de 1728, e professou a vinte e cinco d'Abril do anno seguinte, com o nome de Fr. Lourenço de Santa Maria.

Exercitou na religião os empregos mais humildes do claustro, varrendo, fazendo a cosinha, e indo até ás esmolas. Habilitado para confessar e prégar, começou logo a missionar no anno de 1733 em Torres Vedras, e algumas Freguezias proximas do Varatojo; e no fim deste anno foi mandado em missão ás terras de cima Douro, depois do que se recolheo ao Varatojo fazendo toda a digressão a pé. Em 1736 o encarregou o Inquisidor geral de ir como Commissario do Santo Officio a Angola; mas o Guardião representou que elle fazia grande falta nas missões do Reino; e por isso foi dispensado. Nesse anno partio para Elvas, de cuja missão voltou em Junho de 1737; e logo em Outubro foi mandado para Coimbra, por onde andou até que em 1740 veio assistir ao Capitulo, no qual foi nomeado Mestre de novi-

ços e Presidente do Seminario. No anno de 1741 por convite do Bispo do Funchal, D. Fr. João do Nascimento, filho do mesmo Seminario, passou a fazer missão na Ilha da Madeira, onde se achava, quando foi nomeado Arcebispo de Goa em dous de Agosto de 1742, o que lhe foi communicado pelo Secretario d'Estado Pedro da Mota e Silva, com ordem de se recolher logo á Corte. Desculpou-se de aceitar o cargo, allegando a sua insufficiencia, e pedindo que ao menos se lhe deixasse acabar a missão nas Freguezias que faltavão; e só em Maio de 1743 he que chegou a Lisboa, recolhendo-se aqui no Hospicio do Varatojo (1).

Foi logo visitar ElRei, e instar pela escusa que pedira; mas a esse tempo estava confirmada a eleição por Bullas de Benedito XIV passadas a vinte e seis de Novembro, as quaes ElRei lhe mandou, não aceitando as suas desculpas; pelo que teve de se resignar, e preparar para a sagração, a qual foi feita a nove de Junho desse anno de 1743; e a vinte e seis d'Outubro recebeo o pallio metropolitano das mãos do Cardeal Patriarcha Almeida na Igreja do seu Hospicio Varatojano.

Depois de sagrado quiz hir á Beira despedir-se de seus parentes, e ainda prégou de missão em Viseu, vindo a fazer o mesmo em Lisboa no Convento de S. Vicente de Fóra. Embarcou a vinte e nove de Março de 1744 para Goa, aonde chegou a dezenove de Setembro, e fez a sua entrada publica a quatro de Outubro. Passados seis annos de trabalhos apostolicos, quebrantado de saude, renunciou o Arcebispado, e sahio de Goa

(1) Hist. do R. Convento e Seminario do Varatojo por Fr. Manoel de Maria Santissima. T. II. Cap. XXV. p. 384.

para Portugal, vindo a desembarcar em Lisboa a quatro de Janeiro de 1752.

CAPITULO XVI.

D. André Teixeira Palha.

Deixamos dito no Capitulo anterior, que em vida do Arcebispo Bispo foi nomeado para seu Coadjutor e futuro successor, D. André Teixeira Palha, então Monsenhor da Patriarchal Igreja de Lisboa, com o titulo de Bispo de Tricalia. Dali mesmo expedio elle huma pastoral datada a dezoito de Março de 1783, encommendando ao clero da sua Diocese fizesse preces a Deos para que o seu governo fosse bom; e deo Procuração ao douto Pedro José d'Alfar para em seu nome tomar posse da Coadjutoria, o que teve lugar em Faro a onze de Abril seguinte, correndo este desde esse dia com a direcção do Bispado, para o qual fôra nomeado Provisor, e Governador.

Estando já em Faro o Bispo Coadjutor, publicou hum Edital em data de quinze de Agosto do mesmo anno de 1783, ordenando que no Palacio Episcopal fossem erigidas quatro Cadeiras de Ensino Publico, sendo a primeira de Historia Ecclesiastica, a segunda de Instituições Canonicas, a terceira de Theologia Dogmatica, e a

quarta de Theologia Moral, cujos professores dotou com ordenados pagos pelas rendas da Mitra. Ordenou mais, que na Cidade de Tavira continuasse a Cadeira de Theologia Moral no Convento dos Religiosos da Graça, e se estabelecesse outra semelhante no Convento dos Capuchos da Provincia da Piedade em Lagos, determinando que todos os Ecclesiasticos, que não excedessem a sessenta annos, fossem a ellas ouvir as lições publicas, a que deo regulamento. Ordenou tambem, que em todas as outras Freguezias convocassem os Parochos os Ecclesiasticos, que nellas houvessem, e formassem huma conferencia de Moral, ao menos duas vezes por semana, indicando os casos que se deverião ali tratar, e dando outras providencias muito assisadas para instrucção do Clero, e provimento das Igrejas, e beneficios.

Falleceo o Arcebispo a cinco de Dezembro do mesmo anno, e nesse mesmo dia tomou D. André Teixeira o titulo a que lhe dava direito a nomeação de futuro successor, e continuou no governo do Bispado como Bispo da Diocese.

Neste anno começou elle a visita do Bispado, e estando em Martim Longo proveo no augmento da congrua do Coadjutor, elevando-a de dous moios de trigo, que era, a dous moios e meio, e nove mil e seis centos réis em dinheiro, com a obrigação de coadjuvação ao Parocho, e quarenta Missas *pro populo* no anno, estabelecendo que os lavradores de dous arados pagassem alqueire e meio, os de hum arado hum alqueire, e os que não fizessem lavoura, mas semeassem, meio alqueire, os jornaleiros cento e cincoenta réis cada hum, e as viuvas pobres, e mulheres solteiras, com fogo, sessenta réis; em

cujo estado subsiste até ao presente a congrua do referido Coadjutor, que regula por tres moios de trigo raso., visto que o pagamento he cogulado. Os eleitos da Freguezia fazião a cobrança, e os sobejos erão applicados para as despesas ou encargos da fabrica. Em quatorze de Janeiro do anno seguinte 1784 visitou a Igreja de Moncarapaxo, a dez de Fevereiro a de Estoi, e parece que nesse anno concluio a de todo o Bispado. Por Provisão de doze de Março attendeo o Prelado ao requerimento dos moradores da Fuzeta, para que na Capella da fortaleza se estabelecesse huma Parochia, o qual lhe foi remettido com Aviso da Secretaria d'Estado, de cinco de Fevereiro, ordenando que se creasse ali huma nova Coadjutoria dependente da Freguezia de Moncarapaxo, na qual estavão os da Fuzeta incorporados, com a clausula de que seria desannexada quando augmentasse de população; tinha então huns cem fogos.

Zeloso pela conservação da moral dos povos e decencia dos Templos, ordenou por huma Pastoral datada de vinte e nove de Março deste anno, que na quinta feira Santa se fechassem as portas em todas as Igrejas do Bispado ao pôr do sol, para evitar os escandalos que se praticavão nas noites desse dia, providencia saudavel, que se deveria nem só fazer reviver ali, senão ampliar a todas as mais Igrejas do Reino, pois são bem conhecidos os desacatos, que nellas se commettem por essas occasiões.

Constando-lhe que se abusava muito e não se cumpria a providencia das conferencias de moral nas Freguezias, onde não havia aulas, faltando muitos Ecclesiasticos a ellas, tornou novamente a recommenda-las no Edital, que publi-

cou a oito de Setembro, impondo penas a todos os Ecclesiasticos, que a ellas faltassem.

Sentindo-se o Bispo gravemente enfermo, resolveo partir para Lisboa a tratar da sua saude, e a cinco de Novembro deste anno 1784 escreveo de despedida ao Cabido; e por huma Provisão passada no mesmo dia commetteo toda a sua autoridade ao Provisor Pedro José Alfar, ou a quem servir o seu lugar, para dar expedição aos negocios, sem que para isso o consultasse, salvo os casos de maior gravidade, e mais particulares, e o provimento de graças de beneficios, e officios, que reserva para si.

O Provisor do Bispado adoptou por Provisão de trinta d'Abril de 1785 para o Juizo Ecclesiastico o regimento da contagem sobre esportulas, e salarios dos officiaes de justiça, que por ordem do Governo fòra então feito pelo Corregedor de Faro, e continuou na direcção dos negocios do Bispado com muita prudencia e madureza, de sorte que conseguio geraes louvores.

Desassombrado dos negocios do expediente da Diocese, dirigio-se o Bispo a Lisboa com o intento de consultar a medicina, a fim de melhorar a sua attenuada saude. Posto que continuasse a padecer, não se descuidava jámais da pobreza da sua Diocese, a quem servia de pai, e favorecia com mão larga. Por huma provisão dada em Lisboa a quinze d'Agosto de 1785 ordenou o bemfazejo Prelado, que pelas rendas da Mitra sejão dotadas cada anno, a começar do primeiro de Janeiro seguinte de 1786, vinte e quatro donzellas pobres e honestas, naturaes do seu Bispado do Algarve, com sessenta mil réis cada huma, para hirem assistir, e estabelecer as suas casas, a saber; oito em Villa Real, que sendo huma das terras

mais nobres, e virtuosas daquelle Reino, se acha consideravelmente falta de habitadores; oito para as Freguezias mais incultas do Cabo de S. Vicente, com obrigação de huns e outros casaes promoverem as lavouras, e culturas proprias daquelles terrenos, adoçando as marinhas, plantando vinhas, cuidando dos seus amanhos, e das mais fazendas que ali houver; e oito finalmente para as serras de S. Braz, Ameixial, Cachopo, Vaqueiros, e S. Marcos; procedendo o seu Provisor ás diligencias convenientes conforme as instrucções que lhe daria.

A instrucção do Clero occupava todos os seus cuidados; bem conhecia elle quanto ella importa á moralidade dos povos: em verdade os Parochos são os directores natos dos seus parochianos, e tanto melhor os dirigem, quanto mais solida he a sua instrucção. Temos dito o desvelo com que elle, logo que tomou posse do governo do Bispado, instituio as cadeiras das sciencias ecclesiasticas, e as conferencias nas Freguezias. Para animar ainda mais essa tão solida instrucção, instituio elle hum premio de quatrocentos mil réis, pago pelas rendas da Mitra, para patrimonio daquelle estudante que frequentando as aulas se habilitasse com as seguintes condições: 1.ª Fazer exame de moral do quarto anno com vantagem aos demais estudantes, havendo tambem respeito aos assentos que tiver dos seus exames nas sciencias que cultivasse nos tres annos anteriores. 2.ª Ser tão pobre que não tenha para seu patrimonio. 3.ª Ser de boa vida e costumes. As diligencias para comprovar estes requisitos serão feitas perante o Doutor Provisor com a necessaria legalidade. Esta sabia e paternal providencia mandou o conspicuo Prelado por seu edital data-

do em Lisboa a quinze d'Agosto de 1785, ordenando aos Parochos o lessem á estação da Missa conventual.

Julgando ainda que erão insufficientes estes premios de quatrocentos mil reis, e outros menores, que annualmente dava para patrimonio dos estudantes pobres, e desejando ainda auxiliar a pobreza, áqual attribue o ficarem perdidos muitos estudantes, sendo aliás dotados de muita capacidade e talentos para os estudos, por carecerem de meios necessarios para subsistirem na sua continuação, e frequencia, estabelece pelas rendas da Mitra a pensão de doze moedas applicadas para os estudantes pobres, de bons costumes, e esperanças para as letras, distribuidas no primeiro anno, que começará no primeiro de Outubro de 1785, e acabará no ultimo de Julho do anno seguinte, por tres estudantes que entrarem na aula de Historia Ecclesiastica, a tres mil réis por mez a cada hum, os quaes passaráõ para o segundo anno com a mesma mezada, e entraráõ outros tres para o primeiro, e assim successivamente passando do segundo para o terceiro, e deste para o quarto, entrando sempre cada anno tres estudantes para o primeiro com a mesma mezada de tres mil réis; tirando-se porêm a mezada áquelles que mostrarem frouxidão nos seus estudos, e não corresponderem ás esperanças que delles ao principio se concebeo, sendo então por outros substituidos. He datado o edital que estabelece estas pensões a quinze de Setembro de 1785 na Cidade de Lisboa.

Continuavão ainda as dissenções entre os Prelados diocesanos e as Ordens Militares, sem embargo de tantas concordatas, compromissos, sentenças, e determinações do Governo; e estas discordias produzião quasi sempre escandalos,

que cumpria evitar. Tinha-se visto, que as concordatas apenas duravão a vida do Bispo com que se tinhão feito, por isso a Rainha D. Maria I criando huma Junta de pessoas entendidas na materia, e approvando o seu parecer, publicou o Alvará de onze de Outubro de 1786, em que declara a competencia da jurisdicção dos Bispos, e os casos em que os Freires das mesmas Ordens não gosão da isenção que lhes provêm dos privilegios della; e bem assim declara os casos em que lhes compete o uso daquella jurisdicção, as normas dos procedimentos que em huns e outros casos se devem praticar, assim no Reino como nos dominios ultramarinos, nos quaes os Bispos são nomeados juizes das Ordens em primeira instancia com recurso á Mesa dellas. Esta providencia estabeleceo regras fixas em huma materia, que não poucas vezes tinha inquietado os Bispos do Algarve, por causa das pertenções da Ordem de S. Thiago, que tinha mais Igrejas neste Bispado.

Foi progredindo a molestia do Bispo D. André, não cedendo aos remedios, que em Lisboa lhe applicárão, pelo que se resolveo a hir respirar os ares patrios da Cidade de Beja, onde tinha nascido. Ali porêm aggravou mais a enfermidade, e com todas as demonstrações de bom Christão falleceo a dezenove de Novembro de 1786, na idade de cincoenta e oito annos, tendo governado o Bispado sete mezes e meio como Coadjutor immediato successor, e dous annos e quatorze dias como Prelado diocesano. No pouco tempo que este digno Prelado exercitou no Algarve o seu officio pastoral, mereceo a estimação geral de todos os seus diocesanos. Os pobres perdêrão nelle hum grande bemfeitor; todos os annos re-

partia por elles sommas consideraveis, e dava sessenta dotes para casamento de outras tantas donzellas pobres, e honestas. Lançou no Clero a boa semente da instrucção, que os seus successores incansavelmente tem promovido.

O Ex.mo Bispo de Beja, D. Manoel do Cenaculo, ordenou se fizessem os officios funeraes como demandava a alta dignidade, de que o defunto estava revestido. Celebrou de pontifical no officio e Missa do enterro que se fez na Cathedral a vinte do mesmo mez, ficando ali depositado o corpo do fallecido. O Cabido de Faro nomeou o Arcediago de Lagos, Antonio Leitão, e o Conego Joaquim de Azevedo Magalhães, para hirem em deputação a Beja com o fim de trasladar o corpo do seu Bispo para a Cathedral do Bispado. Chegou a Beja a deputação a vinte e seis, e conhecendo-se que o cadaver já estava corrompido por não estar bem embalsamado, determinárão de acordo com o Bispo Cenaculo dar-lhe ali jazigo. No primeiro de Dezembro celebrou-se na Cathedral hum Officio solemne de nove lições, a que assistio todo o Clero, e Communidades Religiosas; officiou o Bispo de pontifical, servindo de presbytero assistente o Arcediago de Lagos, e de Diaconos assistentes o Conego Joaquim de Azevedo, e o Prior da Freguezia de S. Thiago. Findo o Officio foi o corpo dado á *sepultura*, que se havia mandado abrir no coro da mesma Cathedral de S. Salvador, onde jaz.

Foi o Bispo D. André Teixeira Palha filho do furriel Baptista Teixeira, natural de Amarante, e de sua mulher Isabel Theodora, moradores em Beja, onde nasceo; foi baptisado na Freguezia de S. Thiago a vinte e tres de Novembro de 1728. Seus pais posto que lhe dessem honesta

educação, todavia minguados de meios, poucos recursos lhe podião subministrar para frequentar estudos; mas distinguindo-se nos primeiros que havia na sua patria, a Providencia lhe abrio caminho para passar a Evora, onde ainda havia huma Universidade. Nella cursou elle as aulas de Filosofia, em que fez maravilhosos progressos, e veio a tomar o gráo de mestre em artes. Nomeado examinador de Bachareis, teve huma beca no Collegio da Purificação, a qual lhe servio de degráo para maiores dignidades.

Favorecido com o seu honesto proceder, e distincto pelo seu merecimento litterario, passou á Universidade de Coimbra, na qual alcançou o gráo de Doutor em Theologia.

Causas domesticas o levárão a tomar a pesada vida de Parocho rural da Freguezia de Beringel, aonde esteve curando por espaço de dez annos.

Querendo ElRei D. José reformar a Universidade de Coimbra, foi o Doutor André Teixeira escolhido para occupar huma Cadeira de Theologia Moral, e lhe foi dada huma beca no Collegio de S. Paulo em 1772, na promoção que se fez na Universidade por Decretos de onze e vinte e oito de Setembro do mesmo anno.

CAPITULO XVII.

D. José Maria de Mello.

Por decreto de dezeseis de Janeiro de 1787 foi nomeado Bispo do Algarve D. José Maria de Mello, da Congregação do Oratorio. O Papa Pio VI o confirmou por bulla de vinte e tres de *Abril*, foi sagrado na Igreja das Necessidades a tres de Junho, mandou tomar posse do governo pelo Vigario Capitular José Leite, em vinte e seis do mesmo mez.

Em Outubro se poz a caminho para a sua Diocese, o que sendo sabido pelo de Beja, o illustre Cenaculo, mandou este cumprimenta-lo logo que entrou no seu Bispado, pedindo-lhe com muita instancia abençoasse os seus diocesanos, e no dia trinta e hum sahio a espera-lo com toda a nobreza da Cidade, e povoações visinhas. Encontrárão-se junto á quinta de Suratista, e apeando-se abraçárão-se mui cordialmente fazendo os cumprimentos devidos. O Bispo do Algarve entrou na carruagem do de Beja, e assim com hum luzido acompanhamento entrárão na Cidade no meio do hum numeroso concurso de gente, que os seguio até ao Palacio Episcopal. Aqui se demorou o Bispo do Algarve grandemente obsequiado pelo de Beja, tendo ás noites luzida com-

panhia, excellente musica, repetindo-se nos intervallos varias poesias em louvor dos dous Prelados, assim como algumas orações e outras obras em latim. O mesmo Cenaculo recitou hum hymno, que em seu louvor compozera de lugares da Escritura, que parecia huma oração ligada, repetindo depois os primeiros versos em hebraico, cuja lingua sabia profundamente, e vertendo-os em portuguez.

O primeiro de Novembro foi dedicado á Igreja. O Bispo do Algarve fez Pontifical na Igreja do Salvador, assistindo-lhe o de Beja de pluvial, a instancias do qual fez o primeiro huma excellente homilia, que durou vinte minutos, terminando tudo com a publicação das indulgencias.

No dia tres partio de Beja o Bispo do Algarve acompanhado do Sñr. Cenaculo, e todas as principaes pessoas da Cidade, das quaes se havia despedido pessoalmente, e chegando a comitiva ao marco da segunda legoa da estrada de Mertola, se apeárão todos, e se despedírão, continuando o do Algarve a sua jornada, e voltando o outro e a comitiva para Beja. Em poucos dias chegou a Faro, onde fez a sua entrada publica com grande solemnidade, e muito concurso de pessoas.

Em huma excellente pastoral datada de tres de Junho de 1788 prohibio se fizessem vigilias, nas vesperas, ou dias das festas dos Santos, ao pé ou em roda das Igrejas ou Ermidas, observando quanto ellas são mais para desordens e devassidões, do que para louvor de Deos, e seus Santos. Passado pouco tempo, dêo principio á visita do Bispado, que não concluio.

A primeira cousa que despertou mais a sua attenção, foi a educação da mocidade, que em tempo devia formar o Clero da sua diocese, e para

isso lançou os primeiros fundamentos do edificio do Seminario no Terreiro da Sé, onde hoje se vê ao lado do Palacio Episcopal, o qual não levou ao cabo por se demorar pouco tempo no Bispado. Entretanto abrio no seu mesmo palacio aulas de Moral, Escritura Sagrada, e outras doutrinas ecclesiasticas, para o que tinha levado em sua companhia o Doutor Francisco Alexandre Lobo, que depois foi Bispo de Viseu, e veio a fallecer em Lisboa no anno de 1845, e o Bacharel Joaquim Pedro da Costa Maciel, que em tempo do seu successor veio a ser Reitor do Seminario, e Conego da Sé de Faro; ambos pessoas de litteratura, e que muito acreditão o Prelado que para aquelle ministerio os havia escolhido.

Conhecendo que só com os rendimentos da fazenda Episcopal não podia fazer permanente a subsistencia e duração do Seminario, partio para Lisboa a impetrar da Soberana alguma renda certa, e no outono de 1788 se apresentou na Côrte. Com o beneplacito regio impetrou do Papa huma Bulla para extinguir quatro meias prebendas da Cathedral, e applicar os seus rendimentos ao Seminario; graça que foi concedida, vindo a executar-se já em tempo do seu successor.

Falleceo por este tempo o Arcebispo de Tessalonica, D. Fr. Ignacio de S. Caetano, confessor da Rainha D. Maria I, e esta conhecendo as qualidades do Bispo D. José Maria, o nomeou logo para substituir o fallecido. Aceitou elle constrangido este pezado encargo, renunciando o Bispado, e conservando apenas o titulo honorifico.

Despedio-se com saudade do Algarve, onde no pouco tempo que se havia demorado, grangeou a estima de todos, e favoreceo a pobreza, repartindo por ella as suas avultadas rendas.

Nasceó D. José Maria de Mello na Quinta do Lumiar, suburbios de Lisboa, a dez de Setembro de 1756, filho de Francisco de Mello, Monteiro mór do Reino, e de sua mulher D. Maria Mascarenhas. Cedo se applicou aos estudos das linguas, vindo em breve a saber com perfeição a Latina, Franceza, e Italiana, nas ultimas das quaes se exprimia com promptidão, e propriedade. Passou a Coimbra a frequentar os estudos maiores, sendo pensionista no Real Collegio de S. Paulo, e tomou o gráo de Bacharel na faculdade de Canones a vinte e quatro de Outubro de 1776.

Recolhendo-se á Côrte associou-se á Congregação do Oratorio de S. Filippe Neri na Casa das Necessidades em vinte e nove de Junho de 1777, não muito por vontade de seus parentes. Nove annos e meio viveo o novo Congregado applicado ás sciencias, e praticando acções que o fizerão digno de ser eleito Bispo do Algarve, como fica dito.

Nomeado confessor da Rainha, foi tambem encarregado da presidencia da Junta do Melhoramento das Ordens Religiosas, e feito Inquisidor Geral do Santo Officio, cujos cargos desempenhou sempre com summa prudencia, dando-se entretanto ao estudo das letras com tal applauso, que foi nomeado Socio da Academia Real das Sciencias.

No principio de 1793 com a molestia da Rainha cessou o cargo de seu confessor, e a residencia nos Paços Reaes; e se retirou com licença do Principe Regente ao Palacio da Inquisição no Rocio, onde assentou a sua morada. Aqui se occupou em formar a sua preciosa e selecta livraria, que veio a ser huma das melhores, que no Reino possuia qualquer casa particular. Nella

despendia todas as rendas dos seus empregos, e das commendas, cuja administração lhe fora dada por morte de seu sobrinho o Monteiro mór do Reino, sem posteridade.

Em 1808 foi nomeado pelo General Francez, Duque d'Abrantes, que em nome do Imperador Napoleão occupava estes Reinos, membro da Deputação dos fidalgos Portuguezes, que forão á França cumprimentar o Imperador. Os acontecimentos desses tempos e a guerra que se seguio para sacudir o jugo estrangeiro, o demorárão naquelle Paiz, até que feita a paz em 1814, voltou ao Reino com huma grave molestia, que lhe embaraçava o uso da palavra, e da voz, da qual não conseguio allivio algum, até que falleceo em Lisboa a nove de Janeiro de 1818.

Nas suas ultimas disposições testamentarias, feitas em vinte de Julho de 1815, manifestou o Bispo D. José Maria a affeição que tinha ao Seminario do Algarve, por ser obra da sua creação; e por isso lhe deixou em legado para seu fundo, e subsistencia, o producto da venda das suas Quintas do Lumiar, e Bella Vista, e do prazo de S. Lourenço nos suburbios de Lisboa, que para esse fim se vendêrão, e bem assim mais huma parte da sua excellente livraria, da qual poucos volumes vierão ao seu destino. Instituio por seu herdeiro o Bispo do Algarve, que por sua morte *existisse*; mas estando então vago o Bispado, pretendeo disputar a herança a Marqueza de Ponte de Lima, sobre o que houve renhida contestação judiciaria, que veio a terminar por escritura de composição no tempo do Bispo D. Bernardo em 1827, como adiante se dirá. Deixou mais á Mitra duas cruzes peitoraes, sendo huma de esmeraldas guarnecida de brilhantes, e outra de camafeos guar-

necida de rubins, brilhantes, e dous anneis irmãos, tudo de grande valor, as quaes peças forão entregues á Mitra (1).

CAPITULO XVIII.

D. Francisco Gomes do Avelar.

TENDO renunciado o Bispo D. José Maria de Mello o Bispado do Algarve, inculcou elle á Rainha, para o substituir, o Padre Francisco Gomes do Avelar, da sua mesma Congregação do Oratorio, por ser varão de exemplar comportamento, e muita litteratura. A Rainha promptamente o nomeou, e lhe mandou participar a nomeação, por Aviso expedido pelo Ministro d'Estado José de Seabra da Silva em dezeseis de Janeiro de 1789.

Apenas recebeo elle este Aviso, immediatamente se recusou, allegando a falta de forças e talentos necessarios para submetter os hombros a hum peso formidavel até aos mesmos anjos (ex-

(1) Estavão com effeito na Mitra estas peças preciosas; o Bispo D. Bernardo porêm quando se retirou de Faro em 1833, as levou comsigo, e as teve em Lisboa depositadas em poder de Antonio Lamas, negociante acreditado, d'onde as retirou em 1837, e as mandou vender para se sustentar, visto que estava sem rendas, nem meios alguns de subsistencia.

pressões proprias). Não lhe foi admittida a escusa, communicando-se-lhe em Aviso de dezenove do mesmo mez, que S. M. não o dispensava do encargo para que o havia elegido. Tendo-se por consequencia resignado a aceitar o Bispado, se lhe insinuou pelo mesmo Ministro, que a Rainha queria impetrar da Sé Apostolica breve para impor no Bispado huma pensão de dous contos de réis a favor do Santo Officio, ao que elle logo respondeo, que por nenhum modo consentiria nisso. Instando o Ministro nada pôde conseguir; e o Bispo partio immediatamente para Salvaterra, onde estava a Rainha, a qual tornou a instar pela imposição da pensão dizendo, que era muito avultado o rendimento da Mitra; mas elle lhe ponderou que por muito avultado que fosse, sempre lhe pareceria pouco para soccorrer os pobres, e acudir ás Igrejas, que sabia estavão necessitadas de reparos e paramentos, a cujos fins erão destinadas as rendas dos Bispados, e sem as quaes elle de modo algum aceitaria o encargo.

Com esta resolução não foi por diante a vontade da Rainha. Impetrárão-se as Bullas, que forão concedidas pelo Papa Pio VI em vinte e nove de Março de 1789, e tendo chegado as Bullas a Lisboa, foi sagrado na Igreja de N. Senhora das Necessidades em vinte e seis d'Abril, tomou posse por procuração em oito de Maio do mesmo anno; e poucos dias depois appareceo no Algarve para exercer as funcções do seu ministerio.

Logo que chegou á sua Diocese começou a mostrar o seu grande zelo pelo bem da Igreja e dos povos. Visitou immediatamente todo o Bispado para conhecer, dizia elle, as suas ovelhas, e ellas conhecerem o seu pastor. Repetio estas visitas geraes tres vezes durante o seu episcopado, afóra muitas

outras parciaes, em todas as quaes repartio o seu tempo, indo primeiro á Igreja, onde confessava, dizia Missa, e prégava os preceitos do Evangelho com termos accommodados á intelligencia dos rusticos moradores das aldeas, insinuando a doutrina mais por seus exemplos do que por palavras. Depois da prégação paramentava-se para crismar, e antes de começar fazia sua pratica aos meninos, explicando-lhes a doutrina em palavras claras, e até servindo-se das frases usuaes de cada Freguezia. Acabada a crisma cuidava de organisar os decretos da visita em que providenciava as necessidades d'aquella Igreja. Se havia tempo, passava a outra Freguezia, e pelo menos sempre hia á Igreja fazer oração e prégar. Procurava saber se havia alguns escandalosos, e em particular os exhortava a largar os máos habitos que havião contrahido. Se acontecia ser preciso levar os Sacramentos a algum enfermo, não deixava elle de os ir administrar em procissão solemne, deixando sempre sua esmola, sendo casa pobre. Querendo que todas as suas ovelhas assistissem á maior solemnidade episcopal, que he a Missa Pontifical, a foi celebrar em quasi todas as Igrejas do Bispado.

Nestas visitas observava elle o máo estado das Igrejas; conhecia da falta das estradas e caminhos; via os máos passos das ribeiras, barrancos, e atoleiros; examinava o estado da cultura; e se entretinha a conversar com os habitantes sobre o modo de aproveitar melhor os terrenos, ensinando-lhes a maneira de a cultivar com mais vantagem, e de podar e propagar os arvoredos. Com as suas admoestações promoveo elle a enxertia de muitos zambujeiros, que vio com grossura propria; e para aquelles a quem o proprio interesse não movia, sollicitou do Governo huma

ordem ás camaras para ellas obrigarem os proprietarios a enxertar os que tivessem a capacidade necessaria, impondo-lhes multas pecuniarias, providencias que produzírão por então mui saudaveis effeitos. O mesmo cuidado tinha na preparação do figo, chegando até a publicar huma pastoral datada a tres de Setembro de 1804, em que recommendava a cautéla que devia haver em o passar bem, lavar depois, e deixa-lo secar antes de ser enceirado (1). A cultura das batatas lhe mereceo tambem a particular attenção de publicar humas instrucções a esse respeito.

Conhecendo os abusos que alguns Parochos commettião na celebração dos matrimonios, ordenou, por huma pastoral de vinte e dous de Janeiro de 1796, que elles não celebrassem matrimonio algum sem que os proclamas e todos os mais documentos para esse fim necessarios, fossem apresentados ao seu Provisor, e este examinando-os, e procedendo ás mais diligencias que julgasse convenientes, fizesse passar hum mandado pela Camara Ecclesiastica declarando corrente o processo, e ordenando que se podia celebrar o matrimonio. Disposição que posto dirigida a bom fim alterava a constituição do Bispado, causava despesas e incommodos aos contrahentes, e coarctava a jurisdicção parochial.

Hum dos seus maiores cuidados era o soccorro dos pobres, pelos quaes repartia as rendas que restavão depois de satisfazer as despesas absolutamente necessarias. Dava mezadas certas a pobres viuvas, orfãs, e necessitadas na impor-

(1) Damos por inteiro esta Pastoral no Doc. Illust. n.° 18, tanto mais porque continua o mesmo mal, que só com aquelles remedios se póde curar.

tancia de mais de cem mil réis: todos os sabbados mais de seis aos mendigos que concorrião á porta, afóra muitas outras avulsas diariamente a quem lhe pedia, ou elle sabia estar em necessidade. Tinha estabelecido partidos annuaes na botica da Misericordia de Faro, e em varias outras do Bispado, para darem remedios á pobreza. Os hospitaes da Misericordia lhe devêrão summo desvelo, principalmente o de Faro, que visitava a miudo, consolando os enfermos, e provendo-o de roupas necessarias. Estendia a sua vigilancia aos recolhimentos das orfãs de Faro, Tavira, e Lagoa, aos quaes enviava boas e repetidas esmolas.

O seu trajo era decente, mas pobre: os habitos prelaticios sempre de lã; e só usava dos de seda nos dias das grandes festas da Igreja, como Natal, Pascoa, Espirito Santo, e outras que solemnisava com grande apparato, e magnificencia. As alfaias de seu palacio erão decentes, mas não ricas; e sómente as necessarias para uso: a pouca prata que havia, tinha achado de seus antecessores, e nunca comprou mais alguma.

A sua mesa era frugal e abundante, mas sem superfluidades: convidava a jantar os Parochos de fóra, que a essa hora estavão; e em certos dias das solemnidades, que celebrava na Capella do Seminario, como nos de S. Filippe Neri, S. Carlos Borromeu, S. Francisco de Sales, convidava não só os Conegos e Clerigos, que lhe assistião ao pontifical, mas varias pessoas de distincção; e nesses dias se mostrava cheio da maior satisfação e regosijo.

As Igrejas que encontrava pobres e necessitadas de paramentos, as provia dellas, para o que sempre tinha em reserva bom provimento. Quan-

do ellas tinhão algum rendimento, encarregava-se de os mandar preparar com gosto e aceio, no que sempre despendia do seu.

Muito zeloso do Culto Divino cuidou bastante na fundação e reedificação das Igrejas, no que despendeo avultadas sommas. São devidas aos seus cuidados e despesas as bellas e formosas Igrejas de Albufeira, Santa Maria de Tavira, Aljezur, S. Braz de Alportel, Cacela, e S. Luiz em Faro, feitas de novo, ou quasi, debaixo da sua immediata inspecção; com grandeza e elegancia. Todas estas Igrejas elle sagrou depois de acabadas, no que despendeo não pequenas quantias, pois todos os gastos corrião por sua conta.

Perto de todas mandou fazer cemiterios, e promoveo se fizessem em varias outras Freguezias, no que teve de vencer grandes obstaculos provenientes do fanatismo e rusticidade dos povos, chegando a ponto de demolirem de noite, em S. Braz, o que de dia se construia, escandalo que fez punir, conseguindo a remoção de quatro dos cabeças para as fortalezas do Cabo de S. Vicente por algum tempo. Este castigo, e as suas persuasões fizerão com que se generalisassem, de sorte que no Algarve, em seu tempo, havia cemiterios em grande parte das Freguezias.

A obra do magnifico hospital da Misericordia de Faro foi promovida e concluida pela sua actividade e zelo com esmolas e donativos que sollicitava, concorrendo, em grande parte, com dinheiros da Mitra. Não menos cuidados lhe deverão as caldas de Monchique, e hospital dos pobres, onde fez novas accommodações e reparos, propondo-se augmentar mais aquelle edifi-

eio, para o que tinha mandado juntar materiaes. Ali comprou elle algumas propriedades que muito melhorou, e ao mesmo estabelecimento fez applicar o producto do que rendia (1)

Sendo tão amante da edificação dos templos, decencia, e abundancia de seus paramentos, não era este digno Prelado menos animado pelo verdadeiro espirito patriotico, e zelosissimo do bem publico como bom cidadão. Cuidou muito nas estradas, que mandou reparar em varios sitios, fazendo elle mesmo hum desenho sobre o modo da construcção das calçadas, o qual mandou gravar, e espalhou pelas pessôas que as havião fazer construir. As formosas e mui uteis pontes de Ludo, Marim, Cacella, e Marxil deve o Algarve aos desvelos e dinheiro do venerando Bispo. A calçada sobre o sapal, que conduz á barca de Portimão, he obra por elle começada e construida com toda a solidez, de que resultou a maior commodidade e segurança aos que tem de fazer este caminho. Varias outras obras uteis tinha elle projectado, para algumas das quaes até havia mandado juntar materiaes. Em Faro tinha em vista algumas para seu aformoseamento e utilidade, como alargar a praça, e construir edificios nos pardieiros que a desfeião. Além do hospital da Misericordia, já mencionado, tinha feito construir o bello e magnifico arco chamado da Villa, formado de cantaria com duas columnas da ordem jonica unidas com huma cimalha, sobre a qual descança hum nicho, tudo de fina e apurada cantaria, e dentro deste a excellente estatua de S. Thomaz de Aquino, de marmore branco, com oito palmos de altura, que mandou vir da Italia.

---

(1) Corografia do Algarve, pag. 255, e 520.

obra com que rematou a sua vida, e que recordará aos habitantes de Faro a memoria de tão insigne Varão.

Para estas obras mandou elle buscar o celebre arquitecto Fabre a Genova, com o ajuste de lhe dar duzentos mil réis por anno, casa, cama, e mesa, conservando-o em seu palacio com muita estimação, até que este se despedio e veio para Lisboa. Alguns outros pintores e escultores chamou para ali; vindo esta escola a servir de muito ao Algarve por nella se desenvolverem os talentos d'alguns, que merecem bom credito, entre os quaes se póde contar o carpinteiro Francisco Lopes.

Rigido e austero de genio, teve ao principio algumas desavenças com o Cabido, que em breve socegárão. Affavel e manso para com todos, tratava os Parochos e mais Clero com amisade e caridade, não reprehendendo algum que se afastava dos seus deveres, senão em particular. Sendo dotado de tão conspicuas e egregias virtudes, não escapou á calumnia, de que he quasi sempre victima o homem virtuoso. Logo nos primeiros annos do seu episcopado, em 1796, lhe levantárão pessoas turbulentas e inquietas hum falso testemunho, que delatárão ao governo, já então nas mãos do Principe Regente D. João. Teve de fazer huma jornada a Lisboa, precedido porêm de documentos, que demonstravão a falsidade da accusação com tamanha evidencia, que o Principe, em vez de lhe mostrar desabrimento, o tratou com a maior consideração, chamando-o á tribuna da Capella Real logo que o vio na Igreja; e ali em publico se entreteve com elle, e o despedio deixando-lhe a liberdade de voltar ao seu Bispado

quando bem lhe aprouvesse; da qual elle só usou para apressar a retirada, demorando-se na Corte poucos dias. Nesta sua ausencia do Bispado deixou o Bispo encommendado o governo delle ao Doutor Prado.

Nestes dias occorreo huma anecdota digna de referir-se. Veio em hum delles a mãi e a irmã visita-lo ao convento do Espirito Santo, onde se hospedou; mandárão lhe recado, e elle veio correndo a abraça-las; mas encontrando duas senhoras vestidas á moda da côrte, retirou-se sem lhes fallar, dizendo que o havião enganado, porque sua mãi, e irmã não podião usar daquelles trajos, mas do simples vestuario da sua aldêa. Ficárão ellas por extremo magoadas de tal incidente; hum Padre porêm, que presenceou o caso, lhes aconselhou que voltassem com os seus trajos ordinarios, o que ellas fizerão no outro dia, sendo então por elle recebidas com os carinhos de bom filho e irmão! Exemplo de humildade que couservou toda a vida.

Como hum dos seus mais principaes desvelos era a instrucção e morigeração do clero, andava sempre occupado de a estabelecer no seu bispado, e nada poupava para o conseguir. Estando ainda em Lisboa chegárão a esta côrte no mez de Junho do anno 1796 dous Padres italianos da Congregação da Missão, Romualdo Ansaloni, e José Maffei, que voltavão da India depois de terem organisado em Goa hum Seminario. Soube o Prelado desta circunstancia, e informado das qualidades dos Padres, os convidou para hirem crear o Seminario da sua diocese, o que elles de muito boa vontade aceitárão, e forão logo em sua companhia para Faro, onde chegárão a quinze de Novembro deste anno. Não tinha ainda o

edificio mais do que algumas mesquinhas accommodações feitas pelos seus antecessores, como temos dito, mas derão-se todas as providencias para que no dia oito de Janeiro de 1797, em que a Igreja celebra a festividade do Menino Jesus encontrado entre os doutores no Templo, se abrisse o Seminario, e n'elle entrassem os doze estudantes subsidiados pela mitra, na conformidade da disposição do Bispo D. André Teixeira Palha, o que se effectuou celebrando-se Pontifical na Capella do Seminario, a que assistio todo o clero, e pessoas notaveis da Cidade. Foi incumbido ao Padre Romualdo o cargo de Reitor, e a Maffei o de Director espiritual, que começárão a exercitar, fazendo observar certos regulamentos, até que se formárão os Estatutos que depois forão lidos pela primeira vez diante do Bispo, e os Padres se retirárão para Lisboa em Julho desse anno 1797, ficando já o Seminario constituido e organisado com Superiores que se havião amestrado com elles no seu regimen e direcção.

Como as accommodações do Seminario erão muito insufficientes, ainda mesmo para esse pequeno numero de estudantes da sua creação, estendeo e alargou mais o edificio, que fica contiguo ao palacio episcopal, fazendo-lhe os quartos e officinas necessarias para trinta educandos, e os competentes empregados, boa enfermaria, excellente refeitorio, casa de bilhar para entretenimento, e tudo o mais indispensavel para o fim proposto. A capella he linda, mui aceada, e ornada com magnificos paineis que tinha trazido ou mandado vir da Italia, entre elles o quadro grande que representa o Menino Deos entre os Doutores collocado no retabulo da Capella Mór.

Para este edificio conseguio elle transferir as

Cadeiras publicas de primeiras letras, de grammatica latina, filosofia racional e moral, e rhetorica, ás quaes fez accrescentar huma de grego, collocando-as em casas commodas para o publico, porêm com communicação interior para o Seminario, no qual havia as quatro cadeiras pelo seu antecessor D. André estabelecidas, substituindo a de Historia Ecclesiastica pela de Exegetica ou Escritura, que elle pagava pelas rendas da Mitra. Frequentes vezes entrava o Prelado no Seminario, vigiando de continuo na observancia dos Estatutos, comportamento dos seminaristas, e sua applicação aos estudos. Alêm do numero dos doze primitivos, que erão mantidos de tudo o necessario pelas rendas da Mitra, admittio logo porcionistas, sem numero fixo, os quaes devião pagar 7:200 rs. por mez: muitas vezes porêm se diminuia esta pensão conforme era informado pelos respectivos Parochos dos teres e haveres dos pais, e pelos mestres, da capacidade e applicação dos estudantes.

Já o Bispo havia impetrado a supressão das seis meias prebendas da Sé, com o fim de applicar o rendimento de quatro para o Seminario, e de duas para quatro Beneficiados cantores, o que foi concedido por Breve do Papa Pio VI datado de vinte e cinco de Setembro de 1789; e depois ainda impetrou a supressão de hum beneficio simples na Collegiada de S. Pedro de Faro, chamado o *grande*, que igualmente lhe foi concedido por Breve do mesmo Papa de vinte e tres de Dezembro de 1795. Tambem impoz com o mesmo destino algumas pensões nos curatos mais rendosos, as quaes produzião em seu tempo 160 alqueires de trigo, e 30 arrobas de figo, a saber: 60 alqueires no curato de S. Braz, 60 no de S.

Bartholomeu de Messines, 40 no de Boliqueime, e 30 arrobas de figos no de Estoi. Deste modo creava elle rendimentos para o Seminario, e supria o que faltava, que não era pouco, com dinheiros seus proprios.

Com esta escóla, e os bons exemplos de tão egregio Prelado, se formou no Algarve hum clero instruido, bem digno do santo ministerio que occupa. Ainda hoje em dia são estremados d'entre todos os clerigos do Algarve, aquelles que beberão a sua instrucção nesta fonte tão limpida e pura.

Invadindo os Francezes o Algarve em 1807, de tal modo e com tanta prudencia e politica se portou o illustre Bispo, que mereceo a maior consideração e respeito ás suas autoridades. Feita a revolução em 1808, foi elle encarregado da presidencia da Junta, que se estabeleceo em Faro, em quanto não se apresentou ali o Monteiro mór, Capitão General do Algarve; e logo que este marchou com a tropa, e se recolheo a Lisboa, ficou o Prelado encarregado da mesma presidencia, e do governo das armas, em cujo encargo desenvolveo a maior energia e actividade, dando todas as providencias para guarnecer o Guadiana, a fim de evitar alguma irrupção dos Francezes, que occupavão a Andaluzia. Andava em repetidas jornadas para aquelles sitios a observar as obras de fortificação que alli se fazião por sua ordem; guarneceo os pontos principaes com muitas ordenanças, aos quaes mandava fornecer çapatos, despendendo nisso, em viveres, transportes, e nos mesmos trabalhos, bons contos de réis, que (dizia elle, e com verdade, porque nunca mentio) destinava para hum estabelecimento de educação para meninas orfãs (1).

(1) Nesta época lhe fui eu devedor de não começar mais

A repetidas instancias suas nomeou o governo para commandante das armas hum Official inglez, João Austin, deixando-lhe todavia as attribuições dos Capitães Generaes, e o titulo de Governador, que conservou até á morte. Os seus relevantes serviços forão avaliados pelo governo do Rio de Janeiro, que o condecorou com as honras de Arcebispo.

Ainda que encarregado das importantes e laboriosas tarefas do generalato, não afrouxou elle jámais nos seus desvelos pelo bem da Igreja, e utilidade dos povos, satisfazendo, como antes, as obrigações episcopaes. Concluida a guerra, continuou nas mesmas fadigas do costume, hindo quasi todos os dias á Sé, confessar, prégar, e assistir aos Officios divinos, sem que o tempo e a idade lhe puzessem embaraço.

São mui notaveis as particularidades que precedêrão a sua morte, e por isso mais dignas de serem mencionadas. No dia quinze de Dezembro de 1816 disse elle Missa na sua Capella, e prégou o Evangelho, conforme seu inalteravel costume; foi depois para a Sé; metteo-se no confessionario a confessar; á hora de terça foi para a Capella mór; paramentou-se para assistir á Missa conventual; e prégou o Evangelho. Acabada a funcção foi á Igreja da Misericordia prégar o

---

cedo a penosa vida de perseguido. Tendo sido denunciado ao governo por *jacobino*, e amigo dos Francezes, juntamento com o Medico D. Nicoláo Moral, e o Doutor Padre João Xavier de Paiva, foi essa denuncia remettida ao Bispo para informar; e tão boa foi a informação que não teve resultado desfavoravel. Pouco ou nenhum conhecimento tinha eu então do Bispo General. Veterano da liberdade já nesse tempo fui taxado de *jacobino*, em 1823 de *pedreiro livre*, em 1828 de *malhado*, e agora não sei de que.

Evangelho da Missa, que ali se diz ás 11 horas (era Domingo). De tarde voltou á Sé assistir a vesperas, e no fim prégou: recolheo-se a palacio sem dar o menor indicio de molestia; antes pelo contrario, mandou chamar o confessor, e levou o resto da tarde com elle em fazer a sua confissão: á noite chamou o Prefeito do Seminario ecclesiastico, simples, mas de virtudes; resou com elle alguns psalmos e orações devotas; fez chamar hum sobrinho, a quem deo o relogio; repartio algumas camisas pelos famulos, recolheo-se ao seu aposento; e no dia seguinte dezeseis foi encontrado morto na cama, d'hum modo, e em huma posição bem singular. Estava sentado dentro della, encostado á cabeceira, com as mãos sobre os joelhos; vestido com roupas brancas, colete, vestia, e capote nos hombros: a roupa da cama, e aquella com que estava vestido muito composta, de sorte que parecia enlevado no somno; e póde suppor-se que espirou na mesma posição em que costumava por-se para principiar a dormir, e com a maior serenidade, aos 78 annos de idade, conservando sempre huma força incrivel. O cirurgião que embalsamou o corpo, fez nelle e nas entranhas rigoroso exame para descobrir qual seria a causa da morte assim repentina, e nenhum indicio encontrou.

Logo que se espalhou a noticia da sua morte, todos os habitantes da Cidade derão as mais expressivas demonstrações de sentimento: em muitas casas ouvia-se o pranto como se lhe tivesse morrido a pessoa mais principal da familia. Concorreo immensa gente ao palacio, que esteve atulhado, assim como o terreiro em frente, em quanto durárão os Officios funerarios; e no dia do enterro, logo que appareceo na rua o esquife,

todo o concurso rompeo em prantos e soluços não interrompidos até que o cadaver foi sepultado. Igual impressão fez esta triste noticia em todo o Algarve. O coronel inglez, Austin, correo logo de Lagos onde então se achava, para se despedir, como elle dizia, do seu Prelado e General. Como quer porêm que já estivesse sepultado no carneiro, chamado o *Cemiterio dos Bispos*, instou muito para que o deixassem ir despedir-se do seu amigo: levantou-se com effeito a pesada campa, que tapa a entrada; desceo o inglez, abrio-se o caixão; e elle esteve mudo contemplando por algum tempo o cadaver, do qual se despedio ternamente; e sahio em soluços banhado de lagrimas!

Pobre na vida, pobre foi o seu thesouro na morte; apenas se lhe encontrárão em casa sete cruzados novos, resto de vinte moedas, que, havia poucos dias, pedíra emprestadas; tendo com tudo vencido huma mezada de 17 contos de réis, que lhe devião os rendeiros da Mitra, e que o seu successor veio a cobrar. Eis como vive, morre, e he chorado o justo!!!

Nasceo o virtuoso D. Francisco Gomes do Avelar no logarejo do Mato, Freguezia de S. Marcos de Calhandriz, termo da Villa d'Alhandra, de pais humildes, porêm honrados, em dezesete de Janeiro de 1739. Aos quatorze annos de idade passou a viver em companhia de seu tio o Padre Innocencio de . . . . Cura da Igreja Patriarchal de Lisboa, donde frequentou as aulas do Convento de N. S. das Necessidades; e ali tantas provas deo da sua applicação, que os Padres da Congregação do Oratorio o admittírão, ou antes attrahírão ao seu gremio. Continuou com tal aproveitamento os estudos maiores, que mereceo entre elles as maiores distincções, vindo a

ser mestre de filosofia, moral, theologia, e escriptura sagrada, na qual e na lição dos Santos Padres era sobremaneira versado. Muito estimado das pessoas de consideração e respeito da Côrte, adquirio a amizade do Arcebispo de Tyro, Vicente Ranuzzio, então Nuncio da Santa Sé em Lisboa, do qual era confessor. Partindo o Nuncio para Roma foi o seu confessor e amigo acompanha-lo até a Aldêa Gallega; e instando aquelle para que prolongasse a companhia pelo menos até Badajoz, este se desculpou com a falta de licença do seu Prelado, posto que desejasse acompanha-lo até ao fim do mundo. O Monsenhor quiz encarregar-se de sollicitar a licença, ao que elle annuio; e aproveitando as expressões proferidas pedio ao Prelado licença para o seu confessor hir com elle a Roma, que facilmente foi concedida. Mostrando-lhe a resposta do Prelado ficou o Padre Gomes hum tanto surprehendido de a ver tão ampla; mas o Nuncio lhe trouxe á lembrança as suas proprias expressões; e soube persuadi-lo de que huma tal viagem não deixaria de lhe ser proficua e instructiva.

Não teve muito de rogar, e acceitou a proposta, seguírão a jornada os dous amigos, e em Roma apresentou o Arcebispo o seu hospede ao Papa Pio VI, que o recebeo com singular agasalho, assim como varias outras pessoas a quem aquelle não deixou de o fazer conhecido. Aproveitou o Padre Gomes o seu tempo em visitar e examinar os lugares e edificios de maior nomeada, e ali adquirio esse gosto nas artes da architectura e pintura, que depois desenvolveo em todas as obras que mandou construir e projectava no Algarve. Teve conhecimento com os nossos distinctos pintores Sequeira, e Vieira Junior, dos

quaes trouxe dous excellentes quadros, que mandou pôr na casa episcopal de S. Braz. Não foi muito prolongada a demora, e na volta examinava com attenção o que encontrava de mais notavel e curioso. Restituido á companhia dos seus Congregados continuou a merecer e gozar da estima e amizade de todos, que o admiravão por sua assiduidade no estudo, e moral irreprehensivel e austera, qualidades que o fizerão distinguir, e chamado passado pouco tempo, ao cargo eminente do episcopado, que occupou e desempenhou não menos dignamente que os primeiros Bispos da Christandade (1).

Em Sé vaga por fallecimento do Arcebispo Bispo D. Francisco Gomes do Avelar nomeou o Cabido para Vigario Capitular o seu Deão José Bento de Barahona Fragoso, Licenciado em Canones pela Universidade de Coimbra. No seu governo que durou até ao primeiro de Março de 1820, em que tomou posse por procuração o Bispo D. Joaquim do Santa Anna Carvalho, nada occorreo digno de commemoração no estado ecclesiastico da Igreja do Algarve. Por Bulla de Pio VII datada em Roma a quinze das Kalendas de Janeiro de 1816, concedeo a Santa Sé Apostolica aos membros do Cabido o poderem usar de cinto e meias roxas, a qual Bulla obteve o beneplacito de ElRei D. João VI, no governo do Vigario Capitular Barahona. O mesmo Monarcha lhes concedeo o tratamento individual de senhoria, por decreto passado no Rio de Janeiro em 1818.

(1) Aqui vão emendadas algumas pequenas incorrecções, que nos escapárão quando fallamos deste Apostolo do Algarve a p. 51 e seguintes da nossa Corografia do Algarve, impressa em Lisboa 1841.

CAPITULO XIX.

D. Joaquim de Santa Anna Carvalho.

Sendo Prior da Igreja de Nossa Senhora das Virtudes no Concelho de Alemquer, foi o Doutor Joaquim de Santa Anna Carvalho eleito Bispo do Algarve por ElRei D. João VI, estando no Rio de Janeiro, em 1818; sendo confirmado pelo Papa Pio VII no Consistorio de dezesete de Janeiro de 1819, tomou posse do Bispado no primeiro de Março de 1820 por seu procurador o Deão Francisco Xavier Pessanha Lobo, e a dezeseis de Abril foi sagrado em Lisboa.

Por sua Provisão do primeiro de Março do mesmo anno de 1820 nomeou para seu Provisor e Governador do Bispado o Chantre João José de Matos, em quanto não lhe era possivel apresentar-se no Algarve. Nesta nomeação restringio o Bispo não pouco os poderes que outorgava ao Governador do Bispado, prohibindo-lhe passar demissorias para Ordens, dar attestados para resignação de beneficios curados ou simples, aceitar, conhecer e executar bullas, breves, ou rescriptos apostolicos de graças ou de justiça, que mediata ou immediatamente fossem commettidos a elle Bispo; approvar de novo confessores ou

prégadores, quer regulares, quer seculares, provêr a propriedade de qualquer beneficio, igreja, ou officio, reservando inteiramente para si tudo o que respeita a estes artigos, e confirmando, em quanto não mandasse o contrario, os ministros e officiaes que se achavão em legitimo exercicio, e erão de seu provimento.

Antes de hir para o Algarve requereo á Junta Provisional do Governo ser dispensado de prestar pessoalmente juramento ás bases da Constituição politica da Monarchia, que então se publicárão, o que lhe foi concedido por Portaria do Governo de seis de Outubro, e deo procuração para esse fim ao Provisor Matos, ordenando-lhe que fizesse prestar o mesmo juramento a todo o clero, e cantar o hymno *Te Deum* em acção de graças, como na mesma Portaria se determinava, o que assim foi executado.

Em oito de Abril de 1821 fez o Bispo D. Joaquim de Santa Anna Carvalho a sua entrada publica em Faro com o maior apparato possivel. Postou-se em armas o Regimento de artilheria; a Camara com todas as autoridades e pessoas decentes, juntamente com o Governador das armas Diocleciano Cabreira, o foi buscar á Igreja de Santo Antonio dos Capuchos, dalli o trouxerão em procissão vestido de pontifical debaixo do pallio até á Cathedral, na qual entrou com as solemnidades do costume em taes casos usadas: toda a Cidade festejou esta solemne entrada com as maiores demonstrações de satisfação e regosijo. Elle correspondeo com muita attenção e civilidade a todos os que o forão cumprimentar; mas prevenido contra alguns membros do Cabido, e outras pessoas de sua amizade, não julgou sinceros aquelles obsequios e demonstrações de veneração que lhe pres-

tárão. Não retribuio pessoalmente algumas das visitas que lhe tinhão sido feitas; como que alienou os animos dessas pessoas, e deo origem á desconfiança, e dissabores que se seguirão, creando discordias que nunca mais se apagárão no pouco tempo que governou o Bispado por si, e esteve em Faro. Dissensões com o Cabido, por causa de varias quantias com que alguns de seus membros devião entrar para o Thesouro, provenientes das decimas ecclesiasticas, e que o Governo lhe determinou por Portarias de dezenove de Maio e nove de Junho que fizesse arrecadar, juntamente com a reducção que fez em algumas mezadas que se davão no tempo do seu antecessor, e a suspensão de outras, por lhe constar que as beneficiadas não tinhão dellas tamanha necessidade, como pertendião, acabárão de indispor contra elle varios dos habitantes de Faro, e ainda mesmo alguns de quasi todo o Algarve.

Resentido o Bispo de varios queixumes que delle se fazião na Cidade, retirou-se a huma quinta junto a Santo Antonio do Alto, a titulo de tomar ares do campo, encarregando o seu Provisor Matos do expediente ordinario do Bispado, por Provisão do primeiro de Julho de 1821; e com animo de procurar vingança, pouco proprio de hum Prelado, sollicitou do Governo, já então nas mãos d'ElRei que tinha regressado do Rio de Janeiro, autorisação para punir na conformidade das leis da Igreja os inquietos que delle maldizião; mas esta sua representação foi mal acolhida do Governo, que disso o reprehendeo asperamente por huma Portaria publicada nos Periodicos desse tempo. O Cabido e o Clero acudírão a revindicar o credito do seu Prelado com representações e attestados a favor do seu comportamento.

Havia o Bispo recebido Portaria do Governo para publicar huma Pastoral, em que exhortasse aos povos as vantagens do Governo Representativo, e a obediencia que lhe devião prestar; procrastinou elle essa publicação, allegando o máo estado de sua saude, e a falta de tempo para a a meditar e coordenar; mas não podendo por mais tempo esquivar-se a cumprir essa ordem, e sabendo que a demora era attribuida á sua opposição ao systema proclamado, quiz desviar de si a censura, encommendou por Portaria de oito de Setembro ao seu Provisor publicasse a Pastoral que lhe fóra ordenada, a qual veio a apparecer com data de quatorze do mesmo mez, porêm em termos taes, que não agradou nem a amigos, nem a inimigos. Admittio porêm sem repugnancia, e fez logo publicar o Breve do Papa Pio VII dado em Roma a dez de Janeiro de 1822, pelo qual foi permittido o uso das carnes nos dias de abstinencia, mas esta docilidade não lhe conciliou a boa vontade dos que contra elle estavão indispostos, ainda que por motivo deste Breve elle manifestasse que desapprovava a doutrina dos dissidentes. Forão depois da queda da Constituição destacados para o Algarve Missionarios do Varatojo; e estes começárão a prégar contra o indulto da comida de carne nos dias de abstinencia. Isto embaraçava sobremaneira os Confessores e os Parochos, alguns dos quaes consultárão, e pedírão explicações ao Governador do Bispado: este dirigio-se logo ao Bispo, o qual lhe respondeo, que assegurasse aos Parochos que o indulto era legitimamente concedido, e se achava em pleno vigor; o que causou grande descredito aos Missionarios, muito mais suppondo quasi todas as pessoas que elles havião

recebido instrucções do Bispo. Este seu procedimento com tudo não fez diminuir a indisposição que contra elle havia.

Não deixava o Bispo D. Joaquim de ter muito a peito a instrucção popular em materias da Religião, e estabeleceo na Igreja da Sé em Faro huma Cathequese publica nas tardes dos Domingos e dias santificados; na qual o Padre José Rodrigues Correia, professor regio de Rhetorica no Seminario, explicava do pulpito a doutrina Christã: elle mesmo compoz hum Cathecismo para se ensinar em todas as escolas, e explicar-se pelos Parochos nas suas Freguezias. Deo ordens por duas vezes a alguns estudantes; fallava em fazer reformas nos estudos do Seminario; reduzio-se porêm tudo a nomear novo Reitor o Padre Manoel Ignacio da Graça, homem de genio sombrio, separado sempre da convivencia commum, e que só respirava rigores.

Tendo o Bispo recebido do Governo huma exposição dirigida ao Congresso, á cerca do vexame e despezas que soffrião os povos do Bispado, por ter de recorrer á Camara Ecclesiastica em Faro, para alcançar do Provisor hum *mandado* ou licença para que os seus Parochos os podessem casar, em conformidade da Pastoral do seu antecessor de vinte e dous de Janeiro de 1796, ordenando-se-lhe que désse as providencias que fossem necessarias naquelle caso para aliviar os povos, determinou por Portaria de vinte e nove de Setembro de 1821 ao Provisor governador do Bispado, que expedisse huma circular a todos os Parochos significando-lhes, que tendo cessado os motivos que occasionárão aquella providencia, e causando grandes incommodos aos contrahentes virem de lugares distantes diligenciar a Faro as

suas habilitações para poderem casar, era sua intenção que ficassem suspensas as determinações da mencionada Pastoral de 1796, podendo os Parochos celebrar os matrimonios dos seus freguezes, quando estes não tivessem legitimo impedimento (1). Costumavão alguns Parochos exigir que os contrahentes, antes da celebração do matrimonio, tirassem certidão de baptismo, sendo solteiros, e de obito dos consortes, sendo viuvos, embora houvessem nascido na mesma Freguezia onde querião contrahir o matrimonio, ou ali tivesse fallecido o seu consorte. Declarou o Bispo abusivo este costume, e ordenou que os Parochos nestes casos consultassem os livros officiosamente, sem exigir por isso paga alguma.

Concluida a Constituição do Reino ordenou o Governo que fosse jurada por todas as autoridades; o Bispo estava então a banhos na praia de Pera, quiz mandar jurar por procuração; mas advertindo melhor, veio a Faro, e prestou o juramento em palacio na presença do seu Provisor e Escrivão da Camara Ecclesiastica, cujo auto fez remetter para o Governo. Levantou pouco depois o Conde d'Amarante armas contra o Governo estabelecido, ordenou este que os Parochos explicassem aos povos as vantagens do sys-

(1) Em 1821 dirigimos ao Congresso constituinte huma Memoria, expondo os incommodos e despezas que no Algarve estavão soffrendo os povos em consequencia daquella Pastoral; foi a Memoria remettida á Commissão Ecclesiastica na Sessão de nove de Junho (Diario das Cortes n.° 101); repetimos outra, demonstrando os abusos que se havião introduzido para augmentar as despezas na Camara Ecclesiastica, e foi então que ellas forão remettidas ao Bispo para fazer cortar esses abusos, e restituir aos Parochos a sua jurisdicção sobre os matrimonios; o que veio a fazer-se com a circular que mandou expedir pela predita Portaria.

tema constitucional, e os prevenissem contra as tramas dos inimigos do mesmo systema; e o Governador do Bispado passou nesta conformidade as convenientes circulares em data de 10 de Março de 1823.

Sem embargo de ter o Bispo prestado o juramento, não era considerado com affeição ao regimen constitucional, e o Governo lhe mandou intimar pelo Corregedor de Faro que se recolhese ao Seminario do Varatojo, o que elle immediatamente cumprio. Os seus inimigos derão por esta occasião demonstrações pouco decentes de seu regosijo: o mesmo Cabido recusou hir em Corpo Capitular despedir-se do seu Prelado, como lhe cumpria; de tudo isto se resentio elle muito, e se mostrou amargurado, manifestando todavia animo socegado e desassombrado perante os poucos que delle se forão despedir. Com força e dignidade recusou nomear novo Governador para em sua ausencia dirigir os negocios do Bispado, como lhe foi insinuado pelo Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça em Portaria de vinte e hum de Abril de 1823, á qual deo resposta no primeiro de Maio.

Com a dissolução das Cortes, e abolição da Constituição em Junho deste anno, acabou tambem a deportação do Bispo, o qual passou do Varatojo a Lisboa, e dalli mesmo determinou que fossem suspensos de prégar e confessar varios Sacerdotes assim regulares como seculares, que do pulpito havião fallado a favor do systema constitucional. Por ordem do Intendente Geral da Policia forão deportados para varios Conventos alguns Conegos e Clerigos em castigo da sua affeição áquelle systema, e todos attribuião estas deportações a vinganças do Bispo: por sua ordem

tambem se abrírão devassas a respeito dos clerigos que se havião alistado na guarda civica; e alguns ainda forão presos nas cadêas publicas. Diz-se que elle sollicitára d'ElRei poderes amplos para punir, voltando ao Algarve, os que tinhão desacatado ás leis da Igreja; mas, sendo-lhe recusados, fez renuncia do Bispado sem reserva alguma: instado porêm para que declarasse que pensão lhe era necessaria para sua subsistencia, exigio sómente quatrocentos mil réis para constituir o seu patrimonio; porque tanto era o dos clerigos do Algarve; o Governo lhe mandou consignar seis mil cruzados annuaes sobre as rendas da Mitra, e neste sentido se fez a proposta para a Curia Romana. O Doutor Matos consérvou o governo do Bispado até que o novo Bispo tomou posse, e só então D. Joaquim de Santa Anna Carvalho publicou huma pastoral em data de quinze de Fevereiro de 1824, na qual, despedindo-se dos seus diocesanos, fazia queixumes paternaes sobre o que muitos individuos lhe havião feito soffrer; confessava que havia commettido erros, pedia que lhos desculpassem com caridade, elogiava o seu successor, de quem fallaremos no Capitulo seguinte, e concluia desejando felicidades e as benções do Ceo para o clero e povo do Algarve.

Grossas sommas devião os rendeiros dos dizimos ao Bispo D. Joaquim do tempo do seu antecessor, de quem elle era herdeiro; mas deslígado do Bispado, de cujas rendas não era possuidor, mas só administrador, nenhuma acção lhe competia sobre essas quantias; com tudo elle reclamou-as; o Cabido oppoz-se-lhe; e conforme a proposta do Arcediago de Tavira, João Coelho de Carvalho, dirigio huma consulta á Universidade

de Coimbra, a qual votou pela negativa. Sentio o Bispo D. Joaquim muito esta opposição, e continuou a sustentar que o dinheiro lhe pertencia; levou a questão ao Governo, o qual já em tempo do Bispo D. Bernardo decidio a favor daquelle. Tratou elle de cobrar as dividas por meios suaves, que não causassem vexames aos devedores: convencionou com huns perdoar-lhes a quarta parte, com outros a terça, e a alguns tudo, conforme as circunstancias em que se achavão; e do mais fizerão escrituras de juro. Applicou o Bispo essas quantias em esmolas a pobres, aos Recolhimentos, Seminario, e fabricas das Igrejas; formando com os juros hum fundo de cento quarenta e quatro mil réis, para serem repartidos annualmente por sorte a orfãos e viuvas pobres, do lugar de Pera, onde esteve a banhos do mar, encarregando a administração daquelle fundo á mesa da Santa Casa da Misericordia de Faro, a qual cobra os juros e reparte as esmolas em dia de S. Joaquim.

Tendo renunciado o Bispado, como fica dito, permaneceo em Lisboa, onde assentou a sua residencia. Foi chamado ás côrtes dos Tres *Braços* convocadas pelo Infante D. Miguel em 1828, e não o seu successor, que occupava a cadeira episcopal do Algarve; porque os seus sentimentos erão por certo mais favoraveis aos intentos da usurpação; mas elle, não obstante isso, vendo que se queria cortar toda a discussão, levantou-se para a promover, pugnando pelo decóro da mesma Assembléa; a sua voz porêm foi abafada com murmurios e clamores de todos os lados, sendo consummada a usurpação do Throno de Portugal ao legitimo Soberano, que por toda a Nação tinha sido jurado e obedecido, com o reconhecimento de todos os Governos da Europa e Ameri-

ca. O Bispo D. Joaquim porêm não assinou no assento desses Tres Estados feito em dez de Julho do mesmo anno. Recolheo-se á vida privada, em que tinha passado sempre em Lisboa depois da sua renuncia; e veio a fallecer accommettido de huma apoplexia fulminante a dous de Janeiro de 1833, na idade de 77 annos; foi sepultado na Igreja do Convento de S. Pedro de Alcantara, onde jaz.

Nasceo o Bispo D. Joaquim de Santa Anna Carvalho em Setubal a vinte e nove de Setembro de 1755, e foi baptizado na Freguezia de Nossa Senhora da Annunciada: seus pais chamavão-se Antonio João, e Maria Theresa, pessoas humildes, mas de honesto procedimento. Aos 18 annos professou o Instituto de S. Paulo Eremita; cursou os estudos na sua Religião, e mandado para Coimbra frequentou a Universidade, onde foi condecorado com o grão de Doutor em Theologia. Occupou alguns cargos da sua Religião, e foi nomeado Qualificador do Santo Officio em Lisboa. Com outros homens habeis do seu Instituto, e de notorios conhecimentos, passou a Freire da Ordem militar de Christo, e por ella foi provido na Igreja de Nossa Senhora das Virtudes da Freguezia da Ventosa, Concelho de Alemquer, onde se demorou pouco tempo, porque logo foi empregado pelo Principe Regente para fazer os Estatutos da Real Capella de Villa Viçosa, ficando dispensado da residencia na Freguezia, continuando no cargo de Censor do Santo Officio, até que em 1818 foi eleito Bispo do Algarve, como fica dito.

Por seus vastos conhecimentos foi em 1795 nomeado Socio correspondente da Academia Real das Sciencias de Lisboa, cuja honra agradeceo em carta de trinta e hum de Agosto, e em sessão do primeiro de Junho de 1826 foi eleito Socio livre.

Homem dotado de grande saber e firmeza de caracter; dictava com facilidade pasmosa; quasi todos os papeis de importancia, que sahírão a publico no tempo do seu Bispado, erão por elle dictados de improviso ao seu escrevente. Entendia bem do andamento dos negocios do Bispado, pensava com rectidão, e explicava-se com vigor, nobreza, e gosto. Muito propenso para o rigor, mostrava em quasi todas as suas acções, que não conhecia bem o coração do homem. Grato para com os que lhe parecia serem seus affeiçoados, deo a conhecer não poucas vezes que se deixava arrastar pelo desejo da vingança. Se houvesse empunhado o baculo episcopal em outros tempos mais tranquillos, faria época por sua dureza, e por seus planos de reforma.

CAPITULO XX.

D. Fr. Innocencio Antonio das Neves Portugal.

Aceita a renuncia do Bispo D. Joaquim de Santa Anna Carvalho, foi nomeado para lhe succeder, por decreto de vinte e cinco de Julho de 1823, o Doutor Fr. Innocencio Antonio das Neves Portugal, então confessor da Princeza D. Maria Francisca Benedicta, cuja nomeação foi annunciada ao Bispado por Circular do Governa-

dor delle o Doutor João José de Matos, datada a quatorze de Agosto.

Mostrou o novo Bispo muita repugnancia em aceitar o cargo que lhe fôra conferido, mas resignando-se a obedecer, sollicitou a sua confirmação em Roma, a qual lhe foi dada pelo Papa Leão XII em vinte e cinco de Dezembro do mesmo anno. A quinze de Fevereiro de 1824 tomou posse por procuração, e encarregou do governo do Bispado, durante a sua ausencia, o mesmo Doutor João José de Matos, que o estava governando, em Provisão concebida nos termos daquella com que por D. Joaquim fôra nomeado. Pouco tempo durou o Bispo D. Innocencio, porque falleceo em Queluz a trinta de Março do mesmo anno, antes de ser sagrado. Jaz sepultado no claustro do Convento do Carmo em Lisboa, o qual Converto tomou posse do seu espolio, como de religioso que fôra da Ordem.

Nascéo o Bispo D. Innocencio em Lisboa; e forão seus pais José Antonio das Neves, advogado do numero da Casa da Supplicação, e sua mulher D. Maria de Portugal, ambos naturaes da Cidade de Thomar. Entrou muito novo na Ordem dos Carmelitas calçados no Convento de Lisboa, onde professou, e seguio os estudos preparatorios, com os quaes foi para o Collegio da mesma Ordem em Coimbra. Ali seguio o curso academico da Universidade na faculdade de Theologia, na qual tomou o gráo de Doutor. Entrou no concurso academico em 1803, e seguio assiduamente o serviço da Universidade como oppositor ás Cadeiras, até que em 1809 foi chamado ao Rio de Janeiro, continuando a ser considerado como membro da Universidade, por estar alem empregado em confessor da Princeza D. Maria Francisca, e

por isso foi despachado em 1817 Lente Substituto de Theologia, de que tomou posse por procuração. Na sua Ordem Religiosa foi promovido a Provincial da Provincia do Brasil, e residio sempre no Convento do Rio de Janeiro. Voltou com a Familia Real à Lisboa em 1821, e foi para Queluz em razão de ser confessor da referida Princeza, em cujo exercicio continuou até á morte.

Era homem distincto em litteratura, e dotado de muitas virtudes e affabilidade; de sorte que mereceo a estima da Familia Real, e muito principalmente da illustre e virtuosa Princeza, de quem era confessor.

Por morte do Bispo nomeou o Cabido em Sé vaga, por Provisão de onze de Agosto deste anno de 1824, o mesmo Doutor João José de Matos para Vigario Capitular, reservando para si a jurisdicção graciosa, e concedendo-lhe tão sómente o contencioso espiritual.

No tempo da Sé vaga estava em Loulé por ordem do Governo o Arcebispo Bispo de Elvas D. Joaquim de Ataide; escreveo elle ao Cabido em data de vinte de Abril de 1824, *pedindo-lhe* a permissão de usar dos pontificaes neste Bispado; respondeo logo o Cabido com todas as demonstrações de respeito, concedendo tudo o que se lhe pedia. Celebrou por tanto Pontifical, chrismou, e conferio ordens menores e sacras, obtendo os ordenandos Breves de dispensa do anno de luto, que ainda não tinha decorrido depois da morte do Bispo D. Innocencio.

CAPITULO XXI.

D. Bernardo Antonio de Figueiredo.

As suaves maneiras, prudencia, e capacidade com que o Doutor Bernardo Antonio de Figueiredo estava dirigindo os negocios do Bispado da Guarda, como seu provisor e governador, assim como a regularidade das opiniões que expendêra no Congresso Constituinte de 1821, onde tomou assento como Deputado pela Beira, o derão a conhecer por hum homem capaz de substituir o fallecido D. Innocencio. Em huma Circular de oito de Novembro de 1824 annunciou o Vigario Capitular que estava eleito por ElRei para Bispo do Algarve D. Bernardo Antonio de Figueiredo: foi confirmado pelo Papa Leão XII a vinte e hum de Dezembro; tomou posse por procuração a sete de Fevereiro de 1825; nomeou governador do Bispado para o reger durante a sua ausencia o mesmo Doutor Matos, que era Vigario Capitular, foi sagrado em Lisboa a vinte e quatro de Fevereiro, e fez a sua entrada solemne em Faro a vinte e quatro de Julho seguinte, tendo vindo acompanhado pelo Marquez de Angeja, encarregado então do governo das armas do Algarve,

até Tavira, onde o Cabido o mandou cumprimentar por huma deputação.

Suscitou-se antes da sua chegada ao Algarve huma duvida em Cabido a respeito do Officio anniversario que a Constituição do Bispado manda se faça na Cathedral por alma do ultimo Bispo. Pretendião huns que o ultimo Bispo era D. Francisco Gomes, e não D. Fr. Innocencio, posto que tivesse sido confirmado, mas não fôra sagrado; outros erão de opinião contraria, e consideravão a D. Innocencio ultimo Bispo do Algarve. Foi consultado o Bispo, que interpoz o seu parecer e não autoridade, respondendo que era por alma de D. Fr. Innocencio que se devia fazer o Officio, accrescentando que desta sua resposta podia o Cabido fazer o uso que quizesse, porque ella não era mais do que a sua opinião. O Cabido porêm a respeitou e seguio, vendo-se por ella quanto o novo Prelado mostrava animo conciliador, bom agouro de seu futuro governo.

Informado o Bispo do regulamento dos estudos do Seminario, tratou da sua reforma, reduzindo a menos os annos de *frequencia* nas aulas, e mandou por hum edital de seis de Agosto: 1.° — Que os estudantes destinados para o estado ecclesiastico, depois de habilitados com a intelligencia da lingua latina, frequentassem por hum só anno cada huma das aulas dos preparatorios de filosofia e rhetorica. 2.° — Que se concluissem em dous annos lectivos o estudo das instituições canonicas e Theologia dogmatica, e em outros dous o da Escritura sagrada e Theologia moral, recommendando aos mestres que tomassem por materia das suas lições os tratados mais essenciaes daquellas disciplinas, não gastando o tempo em questões subtis, contenciosas, e

estereis para o fim dos sagrados mysterios, ou em desenvolver certos systemas que dividem as escolas, e de nada servem para a administração dos Sacramentos, direcção das almas, e bom governo da Igreja. — 3.º Obriga todos os estudantes das aulas ecclesiasticas a frequentar as lições da cadeira de moral. — 4.º Dispensa o preparatorio da lingua grega, e prohibe a frequencia das suas lições aos estudantes ordenandos depois de entrarem para o Seminario. — 5.º Que com a frequencia dos quatro annos ficão os estudantes habilitados para requererem a sua ordenação. Em tudo o mais que respeita á educação moral, e exercicios religiosos dos ordenandos confirma e quer que fiquem na mais cumprida observancia as regras estabelecidas pelos seus predecessores em seis de Março de 1797, quinze de Janeiro de 1814, e as providencias de vinte de Fevereiro deste anno 1825, recommendando ao Reitor a maior brandura e suavidade na sua execução, autorisando-o para fazer as pequenas modificações que a prudencia dictar, a fim de que o rigor demasiado não faça odioso o Seminario. Em Setembro conferio o Prelado ordens na Capella do Palacio, presidindo aos exames que as precedêrão, testemunhando muita consideração aos estudantes que mais se distinguírão, com o que mais grangeou a estima de todos, que já tinhão ficado muito satisfeitos com a reforma dos estudos.

Com o mesmo animo conciliador se houve o Bispo em huma contestação, que se havia suscitado entre o Prior de Santa Maria de Lagos e o Juiz e mais Officiaes do compromisso maritimo da mesma Cidade, sobre a hora em que o Capellão destes deveria dizer Missa na Igreja do Espirito Santo, e sobre as festividades que

na mesma Igreja se fazião. Houve requerimentos ao Governo; foi mandado informar o Bispo, e por aviso de quinze de Outubro se lhe ordenou que expedisse as competentes ordens para que o Prior não embaraçasse o Capellão dos maritimos a celebrar naquella Igreja as missas, a que he obrigado na hora em que os mesmos lhe determinassem, segundo melhor lhes convier ao exercicio das suas pescarias, com tanto que celebrando-se a essa hora a Missa Conventual não fosse aquella annunciada por toque de sino, salvo sendo depois de levantar a Deos na Conventual; e que em quanto ás festividades, se fizessem de acordo com o Parocho, cujas ordens o Bispo passou em Portaria de vinte e cinco do mesmo mez.

Em circular de quinze de Outubro deste anno ordena aos Parochos não publiquem nem aceitem banhos dos filhos familias sem expresso consentimento de seus pais, tutores, ou suprimento legal, suscitando a pontual execução da lei de seis de Outubro de 1784, e de vinte e tres de Novembro de 1775, como lhe fôra recommendado por aviso de oito do dito mez, sob pena de ser considerado o procedimento contrario como erro de officio em materia grave, e muito essencial.

Publicou em dezoito de Janeiro de 1826 huma excellente pastoral sobre o ensino da doutrina christã, e outra a vinte e oito de Maio do mesmo anno, acompanhando a bulla do Papa Leão XII. *Exultabat spiritus noster* para o jubileo do anno santo, nas quaes se encontrão os mais solidos principios da moral e da religião.

Na circular de dezenove de Julho deste anno manda a todos os Parochos, que publiquem a proclamação da Regencia do Reino de doze do

estes dous predios, excedem o seu valor, visto que muito se arruinárão em quanto correo o litigio; andão arrendados, mas sem lucro algum para o Seminario.

Tendo chegado a Lisboa o Infante D. Miguel, e tomado posse da Regencia do Reino a vinte e oito de Fevereiro de 1828, dirigio o Bispo, estando ainda nesta Cidade, huma pastoral aos seus diocesanos, na qual ou convencido de que D. Miguel conciliaria os animos e os partidos, que no Reino infelizmente se tinhão desenvolvido, ou dispondo-se já aos fins que depois se patenteárão, considera aquella nomeação de Regente como hum rasgo da Providencia que vela especialmente sobre Portugal, e como hum recurso aos nossos males nas arriscadas e laboriosas circunstancias em que nos havião precipitado as dissensões e tormentas politicas. Faz o Prelado muitos elogios ás qualidades de D. Miguel, convida os seus diocesanos a implorarem do Ceo as graças necessarias para o seu escolhido, *hum coração benigno, humano, e compassivo para os seus povos*, e recommenda a obediencia aos seus mandados, e que não tomem parte no que só he da competencia dos magistrados e tribunaes, tendo caridade contra os que arvorárão o estandarte da rebellião e da discordia; e não confundindo o patriotismo com os projectos de ambição, e de interesse pessoal, e menos com o crime, e com a revolta. Quaesquer que fossem os sentimentos do Prelado a este tempo, he indubitavel que o seu animo estava já preoccupado de temores ou pessoaes, ou publicos.

Regressou o Bispo á sua diocese; e logo começárão os manejos por toda a parte para levar ao cabo a obra da usurpação do Reino, e destrui-

ção do regimen constitucional: o General Palmeirim foi encarregado desta commissão para o Algarve com o commando das armas; precisava attrahir o Bispo aos seus intentos, como pessoa respeitavel e de autoridade; dirigio-se de Tavira a Faro a entender-se com elle para tratar de acclamar D. Miguel Rei absoluto de Portugal. O Prelado naturalmente pacifico não queria envolver-se em hum acto que expunha a algum desar a sua dignidade e socego, mas não teve a coragem necessaria para regeitar logo o convite que se lhe fazia, contentou-se de expôr ao General que declarando S. A. ao Senado de Lisboa que só a elle pertencia dar as providencias convenientes para decidir hum ponto tão importante, reprovava por isso mesmo quaesquer actos que tendessem a anticipar essas providencias: o General seguindo os seus fins, propoz a convocação das pessoas de mais consideração e influencia em Faro para serem ouvidas neste negocio, no que o Bispo teve a fraqueza de convir, para ser depois testemunha de hum motim no seu mesmo palacio, e autorisar com a sua presença, e com o seu nome, contra a sua convicção, hum acto de rebellião. Convocou-se com effeito o grão conselho na sala do docel do Palacio Episcòpal no dia vinte e nove de Abril de 1828: ali propoz o General Palmeirim o reconhecimento e acclamação de D. Miguel Rei absoluto de Portugal; o Prelado contestou fazendo algumas reflexões no mesmo sentido das que fizera ao General em particular, e que ficão expendidas. Tomou a palavra o Arcediago da Sé Domingos Maria Gavião Peixoto, que julgou necessaria a acclamação para evitar derramamento de sangue, de que havia exemplos no Alem-Tejo. O Conego Aleixo sempre inquieto e devorado

de ambição, levantou então a voz, e começou a querer provar a legitimidade de D. Miguel; neste comenos hum Beneficiado da Sé, Antonio Pontes, que estava á janella do Palacio, voltou-se para o povo, que se havia apinhado no terreiro da Sé, levantou os gritos da rebellião dando vivas a D. Miguel Rei absoluto, os quaes forão por essa gente repetidos, e obrigárão assim a pôr termo ás conferencias, e a formar o auto da acclamação que todos tiverão de assinar de boa ou má vontade.

Daqui em diante todos os actos politicos do Bispo D. Bernardo, que apparecião em publico, forão a favor da usurpação de D. Miguel. Reprovavel condescendencia que o desacreditou com o partido constitucional, sem lhe adquirir consideração realista! Claro e evidente foi o testemunho que o mesmo governo intruso logo lhe dêo, de que não confiava na sinceridade das suas demonstrações; pois convocando as Côrtes dos Tres Estados, não foi elle convidado, e sim o resignatario D. Joaquim de Santa Anna Carvalho, como fica dito. Por esta occasião augmentárão os sustos e temores do Bispo, que, a pezar das suas condescendias para afagar a gente que dominava, receiava ser incommodado, e recluso pelo menos em algum Convento, onde fosse privado da sua liberdade. Nos ultimos dias de Maio, em que em Faro se desencadeou a furia popular contra os constitucionaes, em consequencia do máo successo que teve a tentativa do accommettimento do Batalhão de Infantaria N.° 2, e Regimento de Milicias de Lagos contra aquella Cidade, foi elle insultado por algumas dessas pessoas, e chorou amargamente á vista dos excessos que se commettêrão, e de que elle podia e temia ser victima.

Em dous de Setembro de 1831 publicou huma pastoral sobre a reforma dos costumes, e vestidos dos ecclesiasticos, e em todo o tempo que durou o governo intruso publicou o Prelado varias outras pastoraes, nas quaes a par das doutrinas da religião, que elle manejava como mestre, vem sempre d'envolta a politica, e os direitos de D. Miguel; nunca se desprendeo de todo de seus temores, e se prestava a tudo o que o Corregedor de Faro, hum decantado Sarafana, delle exigia: aquella mesma pastoral em que qualificava de attentatorios e impios os actos do Imperador D. Pedro, como Regente em nome da Rainha a Sñr.ª D. Maria II, a qual lhe foi ordenada pelo referido governo intruso, foi redigida segundo as noções dadas pelo dito Corregedor, que se gabava publicamente de que o Bispo lhe perguntava o que delle se pretendia. Esta sua condescendencia occasionou graves males ao Algarve, principalmente ao clero, parte do qual se vio obrigado a seguir o exemplo do seu Prelado, alguns ficárão privados do apoio que nelle contavão para reprimir os excessos que vião praticar entre as ovelhas que dirigião como Parochos; outros finalmente se arrojárão a excessos de todo o genero, certos de que o titulo de realistas, que assumião, os punha a salvo de quaesquer reprehensões ou castigo do Bispo; muitos benemeritos Parochos porêm, e outros ecclesiasticos, forão perseguidos, mettidos em masmorras, ou obrigados a desamparar os seus lares, e fugir para longe. Elle gemia em segredo com huma ou outra pessoa da sua confiança, não se atrevendo a defender da calumnia aquelles ecclesiasticos, que bem conhecia serem victimas della; chegando huma vez a dizer muito em particular, e com as lagrimas nos olhos—

estamos em tempo de que á virtude se chama vicio, e ao vicio virtude. — E elle por sua pusillanimidade dava disso hum notavel e até escandaloso exemplo!

Aportou no Algarve a divisão do Duque da Terceira a vinte e quatro de Junho de 1833, e o Bispo cortado de medo abandonou Faro, e retirou-se para a sua quinta de S. Braz, sem meios promptos de se transportar, seguindo o caminho de Lisboa, como pretendia, e devorado de desgostos. O Duque de Palmella, que acompanhava a divisão com amplos poderes para restabelecer o governo legitimo da Rainha, mandou convidar o Bispo para que voltasse ao seu palacio e continuasse no governo do Bispado; o seu Provisor e Vigario geral o instou para o mesmo fim; mas elle intimidado por outras pessoas que o seguião, receoso de cahir nas mãos d'algum inimigo, se com effeito voltasse, envergonhado, talvez dos escritos que havia publicado contra o governo constitucional; instigado por pessoas que lhe offerecião cavalgaduras e dinheiro para se dirigir ao Alem-Tejo, resolveo não voltar para Faro; e poz-se a caminho. Tudo se conspirava contra o infeliz Bispo, para lhe tornar bem amargos os ultimos dias da sua avançada idade: foi roubado no caminho; deo huma quéda que bastante o maltratou; chegou finalmente a Lisboa, quando ali já se havia acclamado o governo constitucional, do qual recebeo ordem para se recolher ao Convento de S. Domingos, onde pouco tempo esteve retido, porque em breve se lhe deo a liberdade de residir onde quizesse; e gozando della, passou nesse mesmo anno a habitar na quinta do Almargem, freguezia de S. Quintino, no Concelho de Sobral de Monte Agraço.

Abandonado assim o Bispado pelo Prelado, ficou o seu Provisor e Vigario geral, o Conego Joaquim Manoel Rasquinho, governando a Diocese naquellas cousas que erão de absoluta necessidade, e demandavão providencias para o bem e utilidade dos diocesanos, como era o provimento dos curatos amoviveis, encommendação das Igrejas colladas, vagas por fallecimento dos Parochos, por impedimento ou ausencia e suspensão dos mesmos Parochos; conceder licenças para confessar, e outras cousas semelhantes. O Duque de Palmella nomeou logo o mesmo Provisor para Governador temporal do Bispado por Provisão do primeiro de Julho desse anno. A seis publicou este Governador huma pastoral exhortando os diocesanos á obediencia ao Governo da Rainha, sua legitima Soberana. Perturbando-se depois o Algarve com bandos de rebeldes armados, publicou outra em sete de Agosto, recommendando a submissão e obediencia ás autoridades que em nome deste legitimo Governo da Rainha mandavão, exhortando-os a deporem as armas, e retirarem-se socegados a suas casas. Os animos porêm estavão escandecidos; havia quem por outra parte assoprasse o fogo da discordia, e a desordem, roubos, incendios, e mortes se espalhárão por toda esta desgraçada Provincia. O terrivel flagello da *cholera morbus* accommetteo a Cidade de Faro, sitiada então pelos rebeldes que de perto a incommodavão: o Governador do Bispado deo nesta horrorosa crise as providencias necessarias para que não faltassem aos enfermos todos os soccorros espirituaes, de confissão, sagrado Viatico, e Extrema-Unção; determinou e exhortou a todos os Confessores, assim regulares como seculares, que andassem a miudo pelas casas dos enfermos

a administrarem o Sacramento da Confissão, em quanto os Parochos acudião com o Viatico e Extrema-Unção; e dando licença para que todos os Sacerdotes em quanto durasse o flagello podessem confessar.

Continuou o Governador do Bispado dando pleno e inteiro cumprimento ás diversas disposições, dadas então pelo Governo logo que se estabeleceo em Lisboa, em materias ecclesiasticas, prescrevendo as ordens necessarias para a sua devida execução. Forão as principaes a extincção do foro ecclesiastico, por Decreto de vinte e nove de Julho, deixando aos Bispos só o conhecimento dos erros dos ecclesiasticos em materia de doutrina, de Sacramentos, ou officio meramente religioso, para serem processados por elles conforme as regras canonicas, sem que todavia empreguem penas corporaes. Por Decreto de cinco de Agosto forão extinctos todos os padroados ecclesiasticos, ficando devolvida ao Governo a nomeação e apresentação dos beneficios e quaesquer outros empregos, que os padroeiros provião, e foi prohibida a admissão a Ordens sacras e *noviciados*. Outro de nove do mesmo mez extinguio os Prelados das Ordens Religiosas, ficando os Conventos ou Mosteiros dellas sugeitos á obediencia dos Ordinarios; e pelo de vinte e tres foi abolido o Tribunal da Legacia, dando providencias para a decisão dos negocios que nelle corressem, e para que pela Secretaria dos Negocios Estrangeiros se impetrassem as dispensas *in forma pauperum*. Terminou o Conego Rasquinho o governo do Bispado em vinte e cinco de Janeiro de 1834, em que foi apresentada huma Carta Regia ao Cabido para que este conferisse a jurisdicção espiritual ao Doutor Fr. Antonio de Santo Illidio da Fonse-

ca e Silva, a quem Sua Magestade havia nomeado Governador temporal da Diocese.

Tendo o novo Governador do Bispado entrado no exercicio do seu cargo, foi correndo com a direcção delle com a melhor ordem e regularidade, sem inconveniente algum que mereça particular commemoração. Com data de vinte e nove de Maio lhe foi dirigida huma Portaria declarando que lhe cumpria fazer uso pleno do poder e autoridade que lhe compete, concedendo benignamente quaesquer dispensas aos diocesanos que as supplicassem, quando fossem fundadas em causas rasoaveis. Estava então interrompida a communicação com a Curia Romana, e tinha-se retirado o Nuncio Apostolico. Hum decreto da mesma data lhe ordenou, assim como a todos os Ordinarios, que fizesse applicar as taxas e multas das dispensas matrimoniaes para as casas dos orfãos e dos expostos do domicilio dos impetrantes. Ambas estas determinações forão devidamente cumpridas, e não menos na parte que lhe respeitava as outras do Decreto de trinta do referido Maio, que extinguia todas as casas dos Religiosos das Ordens regulares, qualquer que seja a sua denominação, incorporando nos bens Nacionaes os que lhe pertencessem, e mandando-lhes pagar pelo Thesouro Publico para sua sustentação huma pensão annual em quanto não tivessem igual ou maior rendimento de beneficio ou emprego publico; pensão que depois foi regulada em sete mil e duzentos réis por mez para os Mendicantes, e doze mil réis para os Monacaes, mas que infelizmente não tem tido successivo pagamento, como era justo que tivesse. Havia então no Algarve seis Conventos de Capuchos da provincia da Piedade — Cabo de S. Vicente — Lagos — Portimão — Fa-

ro — Loulé — e Tavira; tres de Franciscanos — Estombar — Faro — e Tavira; hum da Terceira Ordem da Penitencia em Monchique; hum de S. Camillo de Lellis em Portimão; hum de S. Paulo, outro do Carmo descalços, dous de Agostinhos calçados em Tavira e Loulé; e hum Hospicio do Carmo descalços em Faro, e outro de Agostinhos descalços em Loulé: todos com poucas rendas; e mui diminuto numero de Religiosos, alguns dos quaes erão empregados pelo ordinario em curas d'almas.

Em Outubro de 1835 foi exonerado do governo do Bispado o Doutor Santo Illidio, e nomeado por Decreto da mesma data o Arcediago de Lagos, Joaquim Christovão Ramalho Ortigão, o qual tendo de se retirar para Lisboa a tomar o seu assento em Cortes como Deputado pelo Algarve, encarregou a direcção dos negocios da Diocese ao Doutor Antonio Luiz de Macedo, Conego da mesma Sé de Faro. Por huma Portaria porêm do Governo datada a dez de Dezembro, se determina ao Governador do Bispado, que entregue a direcção delle ao Conego Joaquim Manoel Rasquinho, *que o desempenhou com geral acceitação logo depois que a Divisão expedicionaria desembarcou no Algarve;* e a dezoito do mesmo mez passou o Arcediago Ramalho huma provisão delegando todos os poderes sem reserva ao Conego Rasquinho durante a sua ausencia nas Cortes. Este pedio ao Governo a sua escusa do encargo que lhe era confiado, a qual não lhe foi concedida, antes pela Portaria de vinte e quatro do mesmo mez de Dezembro se lhe participa com termos mui honrosos, que Sua Magestade está certa de que elle desempenhará as obrigações daquelle governo com muito proveito da Igreja e do Esta-

do, como já anteriormente havia desempenhado.

Na conformidade do Decreto de nove d'Agosto de 1833, que mandava suprimir as Casas Religiosas em que houvesse menos de doze Conventuaes, tinhão sido suprimidos os Conventos das Religiosas de Lagos e Loulé reunindo-se ao de Faro; mas sendo ainda diminutas as rendas para ali se manterem, ordenou o Governo por Portaria de oito de Fevereiro de 1836, que ali se reunissem tambem as do Convento de S. Bernardo de Tavira com os seus rendimentos. Quando o Governador do Bispado estava procedendo ás diligencias para effeituar esta mudança, baixou nova Portaria de vinte e sete de Abril para que a reunião de todas se fizesse no Convento de Tavira por ser mais espaçoso; e então juntando esta Portaria aos autos que se estavão formando, proferio o referido Governador a sentença de reunião em Tavira a vinte e cinco de Maio do mesmo anno, a qual veio a executar-se estando já exonerado da delegação que exercia pelo Arcediago Ramalho, por ter sido este novamente substituido pelo Doutor Santo Illidio, que tornou a ser nomeado Governador do Bispado por Decreto de 8 de Junho de 1836.

De mais curta duração foi ainda este governo do Doutor Santo Illidio; pois occorrendo os acontecimentos da noite de nove de Setembro, que lançou por terra a Carta constitucional, foi este Governador exonerado logo a dezeseis (1); e nomeado em seu lugar o mesmo

(1) Era o Doutor Antonio de Santo Illidio da Fonseca e Silva Lente de Mathematica na Universidade de Coimbra, cujo emprego exercitava com muito aproveitamento de seus discipulos. Nas duas vezes que governou o Bispado a todos agradou por suas excellentes

Conego Rasquinho por Decreto dessa data, na qual foi dirigida ao Cabido huma Carta Regia, para que lhe concedesse a jurisdicção espiritual de Vigario Capitular o que o Cabido concedeo, mandando para esse fim passar a provisão de vinte e sete de Outubro deste anno, e assim continuou este novamente no governo do Bispado sem acontecimento algum notavel.

Continuava o Bispo D. Bernardo a residir na quinta do Almargem, Freguezia de S. Quintino, achacado de molestias, cortado de desgostos, dissabores, até ingratidões, ao mesmo tempo privado de meios de occorrer ás mais urgentes necessidades da vida; encostado ultimamente á generosa caridade da Snr.ª D. Angelica de.......... senhora da quinta, onde estava agasalhado.

Ainda se tratou de que fosse restituido á sua Diocese, mas o seu estado de saude e falta de meios erão obstaculos que difficultosamente podião ser vencidos: aggravando-se cada vez mais as suas molestias, veio por fim a succumbir a ellas, e falleceo a oito de Abril de 1838, com perto de setenta e seis annos de idade. Jaz sepultado na Capella mór da Igreja Parochial de N. Snr.ª da Piedade e S. Quintino, ao lado do Evangelho, coberto com huma tosca lapida, na qual se vê aber-

---

qualidades; voltou ultimamente para a Universidade, e continuou no exercicio da cadeira do segundo anno com os mesmos creditos de que sempre gosara. Por Decreto de vinte e seis de Fevereiro de 1840 foi nomeado Bispo de Aveiro, e como eleito para esta dignidade entrou no governo da Diocese a dezoito de Outubro do mesmo anno, que tem desempenhado com geral satisfação de seus Diocesanos; mas sendo este hum dos Bispados, cuja supressão foi sollicitada da Curia Romana pelo Governo, deixou o Bispo Eleito a direcção delle em 1844, e se retirou ao Porto, onde reside estimado de todos que o conhecem.

ta a letra *B*: a hum lado da parede da Capella mór está o chapeo, e do outro a mitra, insignias deste malfadado e infeliz Prelado. Se o Cabido de Faro tivesse rendimentos sufficientes não deixaria de o fazer trasladar para o jazigo de seus antecessores na Sé de Faro; pois não se póde negar que tinha as virtudes proprias de hum Bispo, posto que fosse demasiado intimidado pelas occorrencias do tempo em que dominou o governo intruso.

Nasceo o Bispo D. Bernardo Antonio de Figueiredo na Villa de Gouvea a vinte e oito de Julho de 1763: forão seus pais Pedro de Figueiredo, e D. Jacinta de Couto e Almeida. Seguio os estudos para a vida ecclesiastica, e tomou o gráo de Doutor em Canones na Universidade de Coimbra: sendo oppositor ás cadeiras desta Universidade, foi Lente de Instituições canonicas no Seminario Episcopal da mesma Cidade; e alguns annos depois provido na Igreja de S. Paio de Gouvea no Bispado da Guarda, que pouco tempo dirigio por ser nomeado pelo Bispo da Diocese para seu Provisor e Vigario geral, cujo cargo desempenhou com plena satisfação de todos. Em 1815 foi despachado para Lente de Historia Ecclesiastica na Universidade, o que recusou aceiceitar, conservando-se nos cargos que occupava. Os creditos de que gosava por seu saber e honesto procedimento, o levárão Deputado pela Beira ás Cortes Constituintes de 1821, em cujo Congresso deo exuberantes provas das suas ideas liberaes, e passou sempre por homem de sãos principios, e recta razão. Nomeado para o Bispado do Algarve em 1824, como fica dito, foi elevado á dignidade de Par do Reino em 1826 com a Carta Constitucional. A sua retirada do Algarve cau-

sou graves males a este paiz: ali todos o estimavão, e fazião justiça á rectidão das suas intenções e ás suas respeitaveis qualidades. Não perseguio pessoa alguma, nem dimittio hum só Parocho, se não instado por malvados, de quem sempre andava com medo. Mais proprio para tempos pacificos do que borrascosos, não tinha bastante resolução e firmeza para se conduzir no meio das convulsões politicas, que occorrêrão naquelles desastrosos annos, nem a necessaria coragem para encarar e desprezar os perigos que na sua elevada posição não erão muito para temer. Generoso e benefico affligia-se quando não tinha que dar, e dizia muitas vezes: — *Fui hum clerigo rico na Guarda, e sou hum Bispo pobre no Algarve.* — Se vivesse em tempos bonançosos, sem as criticas circunstancias em que se achou, seria hum Bispo de saudosa lembrança, e baixaria á sepultura acompanhado das lagrimas de todos os seus diocesanos: assim mesmo geralmente se lhe faz justiça, attribuindo os seus padecimentos nesse desastroso, e ominoso tempo do Governo intruso, antes á pusillanimidade do seu genio, e temperamento, do que a intenções sinistras, e á maldade de seu coração.

Por morte do Bispo D. Bernardo continuou a governar em Sé vaga o mesmo Governador do Bispado, Conego Joaquim Manoel Rasquinho, sem occorrencia alguma notavel, até ao dia dous de Abril de 1840, em que tomou posse, por procuração do novo Bispo Eleito, o Doutor Antonio Luiz de Macedo.

CAPITULO XXII.

D. Antonio Bernardo da Fonseca Moniz.

Occupa hoje a Cadeira Episcopal do Algarve o R.mo Sñr. D. Antonio Bernardo da Fonseca Moniz, para a qual foi eleito pela Rainha a Snr.ª D. Maria II em quinze de Junho de 1840. He elle filho legitimo do Sñr. Francisco José Nunes da Fonseca, e de sua mulher a Snr.ª D. Anna Maria de Madureira Ferreira de Castro: nasceo na Villa de Moncorvo a onze de Março de 1789; frequentou as aulas da Universidade de Coimbra, e em Junho de 1814 concluio os seus estudos, recebendo o gráo de Bacharel formado em Direito.

Dedicando-se á vida ecclesiastica recebeo Ordens Sacras em 1816, e pouco depois foi nomeado Vigario Geral da Comarca de Valença no Arcebispado de Braga, cargo que exerceo por espaço de tres annos, até que vagando a Abbadia de Geneses no Conselho de Esposende, foi nella provido por concurso. Chamado d'ali a Braga pelo Arcebispo D. Miguel da Madre de Deos, foi por este Prelado nomeado Procurador geral da Mitra a quatro de Setembro de 1819. Successiva e conjunctamente occupou os cargos de Desembargador da Relação Metropolitana, Procura-

dor Geral da Mitra, Promotor Apostolico, Examinador Synodal, e por algum tempo Vigario Geral do Arcebispado, para que foi nomeado a dous de Janeiro de 1822. Não tardou muito, que o mesmo Prelado o chamasse para seu Secretario, emprego que só ficou exercendo; e vagando então o Arcediagado de Neiva, dignidade unida á Sé primacial de Braga, sem obrigação de residencia, o Arcebispo lha conferio em 1824, sendo provido depois por concurso, em Junho de 1826, na Abbadia de Santa Eulalia de Beiriz, hoje no Concelho de Villa do Conde, á qual se recolheo por morte do Arcebispo, que foi a vinte e hum de Setembro de 1827, e nella se conservou exercendo as obrigações do seu cargo, até que em 1833 foi obrigado a retirar-se, receando ser perseguido pelas autoridades do Governo intruso.

Sendo bem conhecidos os seus sentimentos e capacidade, foi em Maio de 1834 nomeado pelo Duque de Bragança, Regente do Reino em nome de Sua Magestade a Rainha, para Governador do Bispado de Coimbra; e logo em Junho seguinte, por Carta Regia datada a dous, teve a nomeação de Thesoureiro Mór da Sé Metropolitana de Lisboa: em a nova organisação, que depois da morte do Imperador deo o Governo ao Cabido desta Sé por Decreto de dez de Janeiro de 1835, teve carta de nomeação e apresentação Regia, de Conego da mesma Sé Metropolitana datada a vinte e nove de Abril seguinte, e no primeiro de Maio foi collado pelo Em.mo Cardeal Patriarcha D. Patricio da Silva, continuando porêm no Governo do Bispado de Coimbra. Daqui foi transferido em Janeiro de 1836 para Governador do Arcebispado de Braga, de cujo cargo foi exonerado por Decreto de quinze de Setembro do mesmo anno.

No decurso deste tempo havia sido eleito pela Provincia do Minho Deputado ás Cortes de 1834 e 1836, e depois Senador pelo circulo de Vianna para as de 1840, cujas cadeiras occupou com muita dignidade e prestimo nas épocas respectivas.

Em cinco de Janeiro deste mesmo anno de 1840 foi eleito Bispo do Algarve, como fica dito; e sendo participada a sua eleição ao Cabido, este lhe conferio logo a jurisdicção espiritual; mas não podendo por então hir pessoalmente tomar o Governo do Bispado, nomeou para esse fim o Doutor Antonio Luiz de Macedo, Conego da Sé de Faro, o qual delle tomou posse em seu nome a vinte de Abril seguinte. Ao mesmo Conego commetteo o R.mo Bispo Eleito a jurisdicção espiritual, que lhe fòra conferida; e por aquelle seu Commissario foi ella effectivamente exercida desde vinte e sete de Maio, até que se apresentou em Faro, e a assumio, usando della no pouco tempo que ali se demorou, pois a vinte e sete de Fevereiro de 1841 voltou para Lisboa a occupar em Cortes a cadeira de Senador, deixando ainda por seu Vigario o mencionado Conego Macedo.

Neste intervallo celebrárão os moradores da Freguezia de Martim Longo huma convenção com o seu Parocho o R.do Padre José Pedro Rodrigues Teixeira, a fim de lhe estabelecerem huma congrua certa em fructos, em lugar da derrama em dinheiro que lhes era mais onerosa. Foi ella reduzida a escripto pelo Escrivão da Junta de parochia a oito de Agosto de 1841, e ali se obrigão os parochianos a pagar ao Parocho todos os annos no tempo da colheita o premio de alqueire e meio de trigo abanado e arrasado por cada fo-

go; e sendo morador nos montes fóra da aldêa mais meio alqueire de cevada branca pela mesma medida, cuja cobrança será feita pelo mesmo Parocho, o qual pela sua parte desiste da posse em que estava de perceber as primicias e quartas dos fieis, e se obriga a ter commiseração dos pobres que não poderem pagar, perdoando-lhe todo ou parte do premio.

Seguindo o mesmo exemplo celebrárão os habitantes da Freguezia de Paderne outra convenção com o seu Parocho, o R.do Padre Joaquim Antonio Marianno do Paraiso, de que se lavrou escriptura publica a treze de Agosto de 1843 nas notas do Escrivão d'ante o Juiz ordinario de Albufeira, Antonio Alves Pereira, em que se obrigão a pagar de *premio* ao Parocho para congrua annualmente hum alqueire de trigo por fogo, e mais meio alqueire de cevada morando fóra da aldêa.

Restabelecidas as relações com a Corte de Roma, que desde 1833 estavão interrompidas, foi o Snr. D. Antonio Bernardo da Fonseca Moniz confirmado Bispo do Algarve pelo Papa Gregorio XVI em Consistorio de vinte e dous de Janeiro de 1844; e recebidas as Bullas foi sagrado pelo R.mo Arcebispo de Braga a dezeseis de Junho do mesmo anno na Igreja do extincto Convento da Palma, hoje propriedade da sua familia.

Pouco se demorou o R.mo Bispo com os seus parentes depois desta augusta ceremonia, poz-se a caminho para Lisboa, e daqui logo para o seu Bispado, aonde felizmente chegou; e no Domingo primeiro de Setembro fez a sua entrada publica em Faro, acompanhado de numeroso concurso de pessoas de todas as qualidades, assim da Cidade, como das povoações visinhas, e recebido com a

maior pompa, e com todas as solemnidades em taes occasiões usadas. As suas molestias não lhe tem permittido visitar as suas ovelhas, nem hir tomar assento na Camara dos Pares durante as Sessões de 1845 e 1846.

Das excellentes qualidades que o Illustre Prelado em todos os empregos que tem exercitado, da prudencia com que nelles tem dirigido os os negocios da sua competencia, e das virtudes que o adornão, podem e devem os Algarvios esperar que no seu governo se reproduzão as saudosas e gloriosas acções dos seus mais conspicuos e virtuosos Prelados.

CAPITULO XXIII.

Estado presente do Bispado e Clero do Algarve em 1847.

O BISPADO do Algarve comprehende o mesmo terreno que primitivamente formou esta Diocese, depois que ElRei D. Affonso III se vio pacifico possuidor deste pequeno Reino. Posto que no capitulo vinte e cinco dos estatutos do Bispo D. Fr. Bartholomeu se supponha a possibilidade de vir elle a ser augmentado com o territorio denominado *Campo d'Ourique*, ou parte delle, e se tomem providencias sobre o modo com que deveria ser governada essa parte com hum

procurador do Bispo fazendo as vezes de Arcediago; comtudo este augmento de territorio não chegou a verificar-se; nem ainda veio em tempo algum a sua raia a chegar ao Rio Odemira, como he confrontado na demarcação que se dava ao projectado Bispado de Villa Nova de Portimão, quando no reinado de ElRei D. José se impetrou a divisão em dous, como em seu lugar temos dito.

Confina pois o Bispado do Algarve a S. e O. com o mar, N. com o Rio Odeseixe, aguas vertentes da serra e corrente da Ribeira Vascão até desaguar no Rio Guadiana, cujos limites o separão do Bispado de Beja, e E. com Hespanha, tendo por termo o mesmo Rio Guadiana.

Tem vinte e sete leguas de E. a O. desde Villa Real de Santo Antonio (1) até ao Cabo de S. Vicente, e seis a sete de N. a S., nas maiores distancias da serra ao mar, contando cento e quarenta a cento e sessenta legoas quadradas de superficie, dividida em tres faxas ou zonas: a primeira d'huma legoa, beira-mar, planicie de arêa, pela maior parte terras de caliço; a segunda de duas até tres legoas de barrocal, de terra calcarea, e alguma siliciosa, e terra forte, negra, e barrenta, com elevação para a serra, a qual serra fórma a terceira faxa quasi toda de pedra calcarea, em cuja extensão se encontra, mais ou menos á superficie, huma veia de ardósia e outra de pedra cós. O seu terreno he bastante fertil de

---

(1) Em Carta do Ministro d'Estado Marquez de Pombal, datada em Oeiras de 1775, dirigida á Camara de Villa Real, se ordena que, *abolida para sempre a impropria e hespanhola denominação de Arenilha, se chame só Villa Real de Santo Antonio.* (Tom. 1. do Registo desta Camara).

cereaes e legumes, de sorte que sobejão do seu consumo, e ainda exporta bastante trigo e favas. Boas frutas e hortaliças, e variada porção de generos em que faz grande commercio, como figos, amendoas, alfarroba, sumagre, grã para tinturarias, sal, e muito peixe de varias qualidades principalmente, e em mais abundancia, sardinhas e atum.

Tem quatro Cidades, onze Villas, trinta aldêas grandes, e muitas outras pequenas. Conta 149:667 habitantes em 34:715 fogos, segundo o recenseamento de 1843 (1), pelo que se vê, comparando com os mappas dos annos anteriores (2), que vai em progressivo augmento.

O Corpo Ecclesiastico he composto de hum Bispo com seu Cabido residente na Cathedral do Faro. — Consta este de sete dignidades, Deão, Arcediago da Sé, e Arcediago de Tavira, Arcediago de Lagos, Chantre, Mestre-Escola, e Thesoureiro mór, quinze Conegos, hum dos quaes he Parocho da Freguezia, com a denominação de Reitor. Tem mais a Cathedral quatorze Beneficiados, e oito meninos de Côro; os quatro primeiros dos Beneficiados são Capitulares e Parochiaes, isto he, tem assento e voto em Cabido, e obrigação de ajudar o Parocho, e segundo a Bulla da sua creação devem ser providos por concurso; os outros dez são antifonarios e cantores. Existem hoje apenas tres dignidades, dous Conegos, hum Beneficiado capitular, e dous antifonarios, e para fazer as vezes dos tres Beneficiados parochiaes ha tres Economos pagos pelo Cabido (3).

(1) Documento Illust. N.º 20.

(2) Corografia do Algarve, Cap. I. §. 20, e Mappas correspondentes.

(3) São elles o Deão Francisco Corrêa da Fonseca Torres, Ar-

Havia mais hum Cura amovivel, dous Mestres de ceremonias, dous Sub-Chantres, hum sacristão mór, outro menor, e seu ajudante, hum bedel, ou meirinho do Cabido, organista, sineiro, armador, e dous peoreiros ou criados encarregados do aceio da Igreja e suas officinas. Estes empregados, assim como outros do serviço exterior da Igreja, erão pagos huns pelas rendas da Mitra e Cabido, outros pelas da Fabrica, e os Sub-Chantres pelo Chantre.

O Bispo recebe do Estado para sua congrua annual, a quantia de 2:400$000 réis, cativos de decima, pagos em prestações mensaes de 180$000 réis liquidos, como foi arbitrado para todos os outros Bispos do Reino.

Por Decreto de vinte de Maio de 1836 foi assinado provisoriamente para as dignidades e Conegos das Sés do Reino, o subsidio annual de 260$000 réis, e para os Beneficiados 140$000, pagos em prestações mensaes, deduzindo-se as respectivas quotas dos rendimentos dos Cabidos, á excepção da do Porto, na qual terião aquelles 360$000 réis, e os ultimos 160$000; mas *por* determinação do Governo dada em 1840, se ordenou, que na Cathedral de Faro fosse reduzido o subsidio a 144$000 réis e 72$000 réis, expedindo-se ainda depois ordem ao Governo civil do districto, por portaria de nove de Setembro de 1844,

---

cediago de Lagos Antonio Joaquim Ramalho Urtigão, Chantre, Manoel Ignacio da Graça, e os Conegos Joaquim Manoel Rasquinho, e o Reitor Joaquim José Cavaco, Beneficiado capitular, Thomaz de Aquino, Antifonarios, Antonio Joaquim d'Amor, José Pedro Aleixo, sendo os dous primeiros Conegos honorarios O Deão e o Chantre estão ausentes da Cathedral, assim como o Beneficiado Capitular, Francisco dos Santos Silva, e os Cantores João Correa da Cunha, e José Pedro de Sousa Azevedo.

para que se entregasse ao Cabido a quantia de 1:080$000 réis pela totalidade do subsidio, ficando este obrigado a dar contas da repartição que delles fizesse.

A Fabrica da Cathedral tem recebido alguns annos o subsidio de 100$000 réis para occorrer ás despesas do seu costeamento.

Possue a Mitra em particular algumas pequenas propriedades, e em commum com o Cabido alguns foros em dinheiro e em trigo, onerados com pensões de Missas e suffragios, que são religiosamente cumpridos, vindo a ficar-lhe livre apenas a quantia annual de 300$000 réis, pouco mais ou menos. O Cabido tambem possue além dos foros em commum com a Mitra algumas outras insignificantes propriedades, cujo rendimento total, satisfeitos os encargos, anda por huns 180$000 réis, de sorte que em 1845 repartírão os sete Conegos, que havia, a 17$420 cada hum, os tres Beneficiados a 8$710, e os tres Economos a 4$355 réis. A Fabrica tambem possue alguns foros, que produzem 400$000 réis ao muito (1).

Todas estas congruas, prestações, ou subsidios, são por extremo diminutas e insufficientes para o fim a que são destinadas. O Bispo, Conegos, e Beneficiados, tem obrigações que cumprir no desempenho de seus cargos, nas quaes devem apparecer com a decencia correspondente á consideração que gosão na sociedade. Se convêm conserva-los como Ministros da Religião do Estado, he preciso que o Estado os dote com os meios sufficientes para manterem a dignidade e consideração que lhes compete. O numero dos

(1) Doc. Illust. n.º 12.

membros do Cabido está reduzido á expressão mais simples, como temos dito, de sorte que o Prelado não póde fazer as funcções que lhe prescrevem os ritos da Igreja nas festividades maiores, que deve celebrar, por falta de Ministros que lhe assistão. Embora não se complete aquelle que formava o seu quadro, e se reduza este a doze dignidades e Conegos, e outros tantos Beneficiados, cujo numero será sufficiente.

Julgamos não será demasiado assinar ao Bispo 3:600$000 réis por anno, a cada dignidade ou Conego 360$000 réis, e a cada Beneficiado 180$000 réis, pagos todos em mezadas, deduzindo-se-lhes as quotas respectivas dos rendimentos liquidos do Cabido; pois só deve ser considerado como rendimento o remanescente que ficar depois de satisfeitos os encargos com que esses rendimentos são onerados com Missas, responsorios, officios etc., cujas esmolas são satisfeitas, e não constituem portanto receita, mas sim despesa.

Tambem se deve assinar á Fabrica quantia sufficiente para occorrer com decencia a despesas que lhe são inherentes, o que augmentárão com a diminuição dos rendimentos que possuia; pois tem hoje de pagar ordenados dos officiaes menores para serviço da Igreja, os quaes erão anteriormente pagos pelas Mesas episcopal e capitular, ou por aquelles que para esse fim tinhão encargo proprio na prebenda, como Sacristães, Organista, Sineiro, moços para limpeza e aceio da Igreja, e suas officinas; assim como para reparações dos edificios; e para tudo isto não será demais a quantia de dous contos de réis, incluindo o seu particular rendimento liquido, pois que sem este augmento de despeza, que fica dito, or-

çava ella por tres contos de réis annuaes, que tanto era o seu antigo rendimento (1).

He verdade que os recursos da fazenda publica são bastante minguados para lembrar augmento de despesas, mas tambem he verdade que temos no continente do Reino numero demasiado de Dioceses, e que reduzidas estas ao necessario, podem muito bem as rendas das suprimidas servir para augmentar a dotação dos Prelados, Conegos, Beneficiados, e Fabricas, das que ficarem subsistindo, entre as quaes não póde deixar de ser incluida a do Algarve (2). Reduzido o numero das Dioceses, reduzido tambem fica o dos Seminarios, e mais rendas poderão ser applicadas para a dotação dos que devem ser restabelecidos e reorganisados conforme a respectiva Lei de vinte e oito de Abril de 1845. O Governo já tem encetado negociações sobre este negocio com a Santa Sé Apostolica, e ella não deixará de se prestar a huma reducção conveniente, principalmente hoje em dia que o seu Chefe o Santo Padre Pio IX, he hum Varão assaz imminente no conhecimento dos homens e das cousas do seculo em que vivemos, reducção que por modo algum prejudique a boa distribuição do pasto espiritual pelos povos; e assegure ao Clero superior meios solidos e vantajosos para manter a dignidade e consideração que lhe compete, os quaes meios o Estado não lhe póde de outra maneira subministrar por falta de recursos.

Devem considerar-se existentes as Collegiadas de algumas freguezias, visto que por Lei ou Decreto não forão ellas suprimidas: não estão

(1) Doc. Illust. n.° 121.
(2) Doc. Illust. n.° 22.

providos os seus beneficios, porque tem fallecido os proprietarios, e outros se tem ausentado por não terem rendimento algum depois da extincção dos dizimos, pelos quaes lhes erão pagas as congruas que estavão assinadas, assim ás cinco providas pelo Ordinario, como ás quatro providas pelas Ordens Militares. São as do Ordinario, S. Thiago de Tavira, Silves, Portimão, Santa Maria e S. Sebastião de Lagos, pertencião á Ordem de S. Thiago as das Freguezias Santa Maria, de Tavira, S. Pedro de Faro, e S. Clemente de Loulé, e á Ordem de Aviz, a da Freguezia d'Albufeira. O numero de Beneficiados, curados e simples, de que cada huma era composta, assim como as congruas que recebião, consta do mappa, que adiante vai junto (1).

Contão-se no Bispado do Algarve doze Vigariarias com sessenta e nove Freguezias, quatro das quaes estão unidas a outras com hum só Parocho desde muitos annos. Os Parochos e Coadjutores daquellas que percebião congruas pelos dizimos, as recebem agora por derrama feita aos parochianos, na conformidade do Decreto de dezenove de Setembro de 1836, posteriormente modificado e ampliado pela Lei de cinco de Março de 1838, e depois ainda pela outra de vinte de Julho de 1839. Os das outras Freguezias, quasi todas ruraes, continuão no antiquissimo costume e uso de serem mantidos com *premios* dos parochianos, e tem casas proprias de residencia.

Consistem estes *premios* na prestação de certa quota dos fructos que mais abundão na Freguezia, paga por cada fogo no tempo da colheita, ou

(1) Doc. Illust. n.° 23.

quantia certa rateada pelos lavradores, como tudo se mostra no mappa junto no fim desta obra, com as precisas explicações para sua melhor intelligencia (1).

Este systema deve ser mais favoravel para os povos, do que a derrama em dinheiro; pois pagão com fructos sem terem o trabalho da despesa na conducção, arrecadação, e reducção a dinheiro, porque os Parochos mandão receber o *premio* á eira ou lagar, e lhes evitão além disso a despesa com o Secretario do lançamento, e recebedor da derrama: comtudo sempre encontra reluctancia da parte dos que pagão, e não poucos se escusão, allegando pobreza, a que os Parochos sempre attendem quando he bem conhecida. Entretanto póde dizer-se que os Parochos pagos com *premios* recebem com mais certeza essa congrua, do que a provoniente da derrama, a qual em algumas Freguezias se faz tarde, e se arrecada mal.

Com pleno conhecimento de causa procederão as Juntas do districto do Algarve a novo arredondamento de Concelhos e Parochias nas sessões de 1836 e 1841, e remettêrão as suas consultas ao Governo: não são ellas concordes entre si, e apresentão algumas differenças. Desta melhor divisão de territorio trata o Governo, ha muito, tendo para esse fim nomeado huma Commissão especial, por Decreto de dezesete de Junho de 1843, da qual temos a honra de fazer parte: nella estão muitos trabalhos adiantados, e póde dizer-se que concluidos, conforme as bases apresentadas de guardar a possivel correspon-

(1) Doc. Illust. n.° 20.

dencia entre a divisão administrativa, ecclesiastica, e judicial, a qual com effeito offerece mais harmonia d'autoridades para o melhor desempenho de todos os ramos do serviço publico. Por aquellas duas consultas das juntas administrativas, e com os conhecimentos que temos do Algarve, formámos hum plano de divisão das Vigariarias e Parochias, no qual estabelecemos para as Vigariarias os mesmos limites que para os Concelhos municipaes, e para as Parochias a conveniencia da proximidade das Igrejas parochiaes, e facilidade das communicações com o menor embaraço de ribeiras, barrancos, e serras (1).

Julgamos que além da supressão das quatro Parochias, que já dissemos estarem annexadas a outras, ainda se poderão suprimir outras quatro annexando-as ou repartindo-as pelas mais proximas, e suprimindo ainda mais a Freguezia de S. João da Venda, que deverá ser substituida pela de S. Lourenço d'Almansil, erigida de novo com mais vantagem e commodidade dos respectivos parochianos. Conhecemos entretanto que este arredondamento de Parochias só póde ser feito com mais acerto pelo Prelado diocesano de acordo com o Governador Civil; porque são elles os que podem colher com mais facilidade, e certeza os precisos esclarecimentos para a melhor decisão do negocio.

Os Parochos são nomeados todos pelo Governo, e collados pelo Prelado, logo que apresentão o Decreto da sua nomeação. Antes de 1833 havia no Algarve oito Igrejas de natureza

(1) Doc. Illust. n.° 24.

collativa, cujos Parochos erão nomeados segundo a alternativa estabelecida na concordata de vinte de Julho de 1778, confirmada pela Rainha D. Maria I em onze d'Agosto, e pelo Papa Pio VI em dez de Setembro do mesmo anno; e havia mais outras oito da mesma natureza, apresentadas pela Ordem de S. Thiago, seis, e pela d'Aviz, duas. O Prior de Sagres era provido pelo Governo, na qualidade de Capellão da Praça, que ainda hoje conserva. Os demais Parochos com o nome de Curas, erão nomeados pelo Bispo, e mandados annualmente pelo S. João. Para os provimentos de collação precedia opposição e concurso, com os competentes exames feitos pelos examinadores synodaes nomeados pelo Prelado, o que bem conviria restabelecer para melhor se conhecer a instrucção e capacidade do pretendente, conforme a disciplina da Igreja, e as providentes disposições do Decreto de vinte e oito de Maio de 1834; embora fossem tres os propostos pelo Bispo em resultado dos exames, e informação de bons costumes, para delles escolher o Governo aquelle que mais conviesse. A amovibilidade dos Parochos nas Freguezias, que não erão de natureza collativa, servia muito ao Prelado para conhecer nestes primeiros providos o seu comportamento civil, e a maneira e zelo, com que cumprião as obrigações do seu cargo; e conforme estes conhecimentos, que adquiria pelas visitas que fazia, ou mandava fazer, assim os mudava para Igrejas de maior ou menor rendimento e trabalho; e ainda tambem assim os castigava de algumas pequenas irregularidades no trato da vida. Com este systema, seguido em todos os Bispados do Reino, se remediavão em tempo muitos males, que agora são irremediaveis, ou de cura

muito difficil, com os provimentos perpetuos de collação. De muita utilidade seria para o melhor serviço da Igreja, e vantagem dos povos, conservar esta antiquissima pratica da amovibilidade dos Parochos nas Freguezias de menor consideração; e para haver mais regularidade conviria que as Freguezias do Bispado fossem divididas em tres classes, para que na mais inferior, ou de menor cathegoria, em que se incluirião as coadjutorias, fossem providos os Clerigos na primeira intrancia com qualidade de amoviveis: nesta classe farião o seu noviciado, e darião provas do seu modo de viver, e inclinações; e daqui passarião para as outras classes, sempre com previo concurso, e exames dos pretendentes da classe immediatamente inferior ao beneficio vago, isto ainda nos de primeira intrancia.

Os Parochos são os directores natos dos seus parochianos; se elles tiverem a conveniente instrucção, e reconhecida boa moral, dirigirão os povos pelo caminho da virtude tão recommendada no Evangelho, e por consequencia aconselharão e promoverão a paz, e concordia da sociedade, a qual pelo contrario será prevertida se na escolha dos Parochos não houver o maior escrupulo, como desgraçadamente temos experimentado nestes ultimos tempos, em que tem ficado sem execução aquelle providentissimo Decreto.

Bem conviria aos interesses publicos, que no provimento de todos ou da maior parte dos empregos do Estado houvesse prévia opposição e concurso, estabelecidas as competentes habilitações. Muitos males teria deixado de soffrer a Familia Portugueza, se assim se tivesse procurado conhecer os talentos e virtudes do pretendente

como bem recommenda o §. 13 do art. 145 da Carta Constitucional (1).

Conhecida por estes meios a capacidade e morigeração dos Parochos, bem conviria confiar-lhes a instrucção primaria da mocidade, principalmente nas freguezias ruraes, dando-se-lhes, como gratificação, todo ou parte do ordenado que o Estado paga aos mestres destas escólas, os quaes de

---

(1) Neste sentido apresentámos na Camara dos Deputados, em Sessão do primeiro de Fevereiro de 1843, hum Projecto de Lei, que foi remettido á respectiva Commissão, e não teve seguimento, por causa da muita affluencia de negocios, que de maior consideração forão reputados. [D. do Gov. n.º 31 de 1843, e Diario da Camara dos Deputados do mesmo mez e anno, pag. 24].

Devemos a honra de tomar assento nesta Camara, na legislatura de 1842, aos eleitores do circulo eleitoral de Faro, que nos derão os seus votos. A's Camaras Municipaes do mesmo circulo manifestámos logo os nossos agradecimentos, dirigindo a cada huma a carta que tomamos a liberdade de inserir aqui, confiando que pelos nossos leitores nos será relevada esta curta digressão alheia, he verdade, do assumpto destas Memorias, e só demonstrativa da nossa gratidão áquelles eleitores. — Illm.os Srñs. — Honrado com a consideração que os nossos patricios tiverão a bondade de me dar, elegendo-me seu Deputado, desejarei corresponder á confiança, que em mim depositárão, e promover tudo quanto possa contribuir para sua utilidade, e bem commum.

Ainda que possua alguns conhecimentos, em geral, do Algarve, todavia ha cousas particulares em cada Concelho, que demandão certas providencias, das quaes ninguem melhor de que os membros das suas Camaras póde subministrar as competentes informações. Por esta razão, costume era em nossas antigas Côrtes, formarem os Concelhos canhenhos ou cadernos de suas lembranças, que davão aos procuradores, para que estes requeressem o que mais lhes convinha.

Convencido da utilidade destes apontamentos, sollicito de VV. SS. a sua renovação, a fim de que, encostado ás instrucções, que se dignarem dar-me, eu possa vir a saber o que mais devo promover em beneficio particular desse Concelho, huma vez que não prejudique os interesses dos outros. Deos Guarde a VV. SS. Lisboa 16 de Junho de 1842. — Illm.os Srñs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal de Faro. — *João Baptista da Silva Lopes.*

ordinario, não só ignorão os mais triviaes rudimentos das materias que devião ensinar, mas são homens sem consideração, nem educação, e de má vida e costumes; e que servem antes de perverter os discipulos com os seus exemplos, do que instrui-los nas regras da probidade e virtude, que constituem o cidado honesto e honrado. Então importaria muito que fossem aproveitados neste ensino primario os Domingos e dias Santos de guarda, e ainda algumas horas das longas noites de inverno, unico espaço de tempo em que os moços das freguezias ruraes tem alguma folga; porque nos outros sempre estão occupados em trabalhos dos seus misteres, ajudando os pais, ainda que de tenra idade sejão; e por isso poucos frequentão as escólas das aldêas em que estão estabelecidas. Este methodo de ensino nos dias sanctificados está hoje em dia sendo seguido com grande aproveitamento e vantagem em quasi todos os Estados Catholicos da Europa; e delle fez uso, pelos annos de 1821 a 1823, na freguezia da Villa do Bispo o seu benemerito Prior, José Pedro da Silva Gonsalves Reis, o qual convidava nestes dias os meninos para sua casa, e ali lhe dava gratuitamente lições de lêr, escrever, e contar, ensinando-lhes tambem os deveres do homem em sociedade para com Deos, para com seus semelhantes, e para com o governo constituido legitimamente; para cujo fim compoz hum compendio de doutrina, em perguntas e respostas, com o que fez não pequenos beneficios á mocidade da sua freguezia (1).

(1) Este respeitavel ecclesiastico, exemplar no cumprimento dos deveres parochiaes, foi preseguido e pronunciado por pedreiro

Existem ainda no Algarve alguns Parochos que forão educados e instruidos no Seminario Episcopal de Faro, organisado e vigiado de perto pelo conspicuo Prelado o Arcebispo Bispo D. Francisco Gomes do Avelar, os quaes se estremão por sua instrucção e modestia entre os posteriormente nomeados, que não tiverão aquella escóla, salvas algumas honrosas excepções; podendo-se dizer em geral, sem receio de contradicção, que o clero do Algarve têm a conveniente instrucção, e he bem morigerado. O Seminario porêm fechou-se em 1833, forão desfalcadas as suas rendas com a supressão dos dizimos; e conta só 242$500 rs., de renda provenientes de juros e foros, os quaes apenas bastarão para reparações e aceio do edificio. A lei de vinte e oito de Abril de 1845, sim reorganisou os Seminarios dos Bispados do Reino, mas ainda não foi posta em execução.

Hum caso particular e inexperado deo occasião a que hum discipulo da escóla do venerando Prelado D. Francisco Gomes, e educado naquelle Seminario, quizesse em tributo á me-

---

livre em 1823, no juizo da Correição de Lagos, preso e remettido para as cadêas de Lisboa, em cuja relação foi condemnado em degredo para Cabo-Verde, de que escapou pela amnistia de cinco de Junho de 1824, em consequencia das occorrencias de trinta de Abril e principios de Maio do mesmo anno. De novo foi perseguido e preso em Lagos por Constitucional no primeiro de Fevereiro de 1829, e remettido para as cadêas de Lisboa, donde foi solto no memoravel dia vinte e quatro de Julho de 1833; mas tão quebrantado de saude, que poucos mezes depois falleceo a oito de Outubro do mesmo anno, sem ter abraçado sua desolada mãi e irmã, a quem servia de amparo, tendo-as em sua companhia. Esta retribuição poderia desviar alguem de prestar seus bons officios a favor do publico, mas devemos accrescentar que entre os perseguidores deste bom ecclesiastico, poucos ou nenhum se contão dos seus parochianos.

moria deste dignissimo successor dos Apostolos, converter gratuitamente a sua casa em Seminario, na qual ensinasse á mocidade todas ou quasi todas as disciplinas, que naquelle tinha aprendido! Assim o tem praticado desde 1835 o benemerito Padre Antonio Caetano da Costa Inglez, Prior da Freguezia de Santa Maria de Lagos, e Conego honorario. No principio deste anno começou o bom Prior a dar lições de ler e escrever a hum filho do seu amigo Joaquim Calapez, morador em Monchique, de cuja educação se encarregára, em reconhecimento de ter esta familia recolhido e abrigado em sua casa a do mesmo Prior, durante o tempo que pelo Governo intruso esteve preso nas cadêas de Lisboa, até ao seu regresso a Lagos em Julho de 1834. Para animar o menino, foi o digno Prior convidando para ensinar outros meninos da cidade, em quem descubria disposições proprias para aprender, aos quaes com o tempo foi tambem alargando as materias do ensino; a estes se ajuntárão outros de varias partes do Algarve, e até do Alemtejo, de sorte que no fim de Setembro de 1846, contava elle 30 discipulos, sendo 16 em grammatica latina, 6 em filosofia racional e moral, 4 em direito canonico e dogma, e 4 em theologia moral e dogmatica. Em Dezembro de 1844 se havia o respeitavel Mestre apresentado em Faro com os seus discipulos mais adiantados, os quaes o R.mo Prelado mandou examinar em sua presença pelos examinadòres Synodaes, e tão satisfeito ficou dos exames, que banhado em lagrimas dispensou largos elogios ao Mestre e aos discipulos, e ordenou de Presbyteros, nas temporas do S. Thomé, dous que tinhão a idade requerida, permittindo-lhe logo poderem prégar e confessar; concedendo a outros dous licença para im-

petrarem Breve de supplemento de idade, a fim de serem tambem ordenados de Presbyteros nas seguintes temporas da S.S. Trindade, o que assim se verificou. Outros ficárão continuando os estudos para serem ordenados dos competentes gráos no fim de 1846; mas em Outubro deste aziago anno teve o venerando Prior de se retirar da sua Igreja e casa para Lisboa, com receio de ser perseguido pelos rebeldes que ali dominavão. Afugentado o Pastor, forão dispersas as ovelhas; os discipulos recolhêrão-se onde pudêrão, e os estudos ficárão interrompidos. Desvanecido porêm o receio da perseguição, com o regresso da obediencia do Algarve ás legitimas autoridades constitucionaes, voltou o respeitavel Prior á sua Igreja e casa; e sabemos que nella continua na louvavel tarefa que encetou de instruir a mocidade que se dedica á vida ecclesiastica, para dignamente poder desempenhar as obrigações do seu sagrado ministerio. O Ceo abençoe tão pias intenções, e lhe dê o galardão que merece por suas virtudes sociaes (1).

Se hum caso particular e inexperado dêo origem ao ensino voluntario e gratuito, de que temos feito menção, outro ou o concurso de alguns

(1) Temos a satisfação de poder accrescentar aqui, que este digno ecclesiastico, irreprehensivel em sua vida e costumes, cumpre com escrupulosa exactidão as suas obrigações parochiaes, e serve de arrimo e amparo a sua numerosa familia de irmãos e sobrinhos de ambos os sexos, dos quaes tem a casa sempre cheia. Foi perseguido como constitucional em 1828, mandado prender por ordem do General Palmeirim, expedida ao Governador da Praça de Lagos; pôde homisiar-se em casa de alguns amigos; mas sendo denunciado, foi preso mesmo em Lagos no primeiro de Fevereiro de 1829, e mettido incommunicavel na fortaleza da Ponta da Bandeira, donde foi remettido para as cadêas de Lisboa, das quaes sahio solto no me-

poderá faze-lo acabar, ainda apesar da boa vontade e desejos de seu instituidor; e então tornará a ficar abandonada, de todo, no Algarve a instrucção dos mancebos, que pretenderem servir o Altar, e por isso he do maior interesse para este paiz, que quanto antes se ponha ali em plena e inteira execução a lei que restabelece os Seminarios, e simultaneamente com ella a outra anterior que manda crear hum licêo na capital desta provincia. Bastaria que se ensinasse, por ora neste, Grammatica Portugueza, Latim, Filosofia racional e moral, Rhetorica, e Elementos de Arithmetica, Algebra, e Geometria. Estas aulas pódem sem inconveniente algum ser collocadas no edificio do Seminario, como estavão anteriormente quando erão denominadas regias. A instrucção secundaria, que nellas se póde adquirir, he sufficiente para servir de preparatorios e base para estudos superiores; e só ella póde servir de habilitações para os empregos publicos, e aproveitar muito á vida particular.

O edificio do Seminario tem as accommodações necessarias não só para as aulas já mencionadas, e as decretadas na predita Lei dos Seminarios, mas tambem para conter certo numero de moços pobres destinados para a vida ecclesiastica que bastará serem doze, mantidos e sustentados pelo Estado, como erão pela Mitra, e bem assim, pensionistas particulares que paguem prestações mensaes, servindo ao mesmo tempo de collegio

---

moravel dia vinte e quatro de Julho de 1833. Levantado o cerco de Lisboa foi-lhe encommendada a Igreja do Trocifal, no Concelho de Torres Novas, onde esteve até que libertado o Algarve, em consequencia da convenção de Evora Monte, voltou á sua Igreja de Lagos em Julho de 1834.

de educação para a mocidade do Bispado, como acontecia em tempo do Arcebispo Bispo D. Francisco Gomes (1), que por muitos annos conservou ali mais de 30 seminaristas, sendo 12 e mais mantidos, vestidos, e calçados pelas suas rendas, e pagando outros pensões, que não excedião a 6$400 rs. por mez, chegando alguns a pagar só 3$200 ou 2$400 rs., e dalli sahírão não poucos para a Universidade de Coimbra, e para outras escólas superiores. A despesa annual montava a mais de tres contos de réis, e a receita não subia a dous contos, hoje reduzido a 242$500 rs., provenientes da renda da horta, que fazia parte do beneficio da Collegiada de S. Pedro, e de hum juro, cento e sessenta alqueires de trigo, e trinta arrobas de figo, provenientes de pensões pagas por alguns Parochos do Bispado (2): o que faltava era pago pelas suas rendas do Prelado; e assim continuou até á extincção dos dizimos em 1833 (3).

---

(1) Forão reparados os estragos que o edificio soffreo em 1834, tendo ali tropas aquarteladas, pelas poucas rendas que ficárão ao Seminario, está hoje bem conservado, graças aos cuidados e zelo do Beneficiado Joaquim José Clarinho, que era Prefeito, e ali empregado ha 46 annos, o qual igualmente tem conservado a boa livraria, não pequeno sortimento de roupas de cama e meza, louça, e varios outros artigos do serviço da casa.

(2) O rendimento do Seminario consistia: 1.° Producto de duas prebendas do Cabido, que por Breve de Pio VI, de vinte de Setembro de 1789, forão applicadas para o Seminario, e rendião 960$000 rs. 2.° Do producto do beneficio, chamado o Grande, da Collegiada de S. Pedro, que foi supprimido, por outro Breve de vinte e tres de Dezembro de 1795, e que andava arrendado por 825$000 rs. 3.° Pensão de 60 alqueires de trigo, que pagava o Parocho de Alportel, 60 o de Messines, 40 o de Boliqueime, e 30 arrobas de figo o de Estoi.

(3) Para que o Thesouro Publico não seja tão onerado com a dotação que pela Lei deve dar a este Seminario, poderia anne-

Na organisação destes estabelecimentos importa que haja o maior escrupulo na escolha dos mestres, principalmente a respeito de sua vida, costumes, e opiniões politicas: na mocidade fazem mais impressão os exemplos do que as palavras estudadas. Bem funestos resultados temos visto e experimentado desgraçadamente por causa dos máos exemplos dados pelos mestres a seus discipulos! Fazemos votos ao Ceo para que terminem para sempre as discordias civis que entre nós tem sido suscitadas e infelizmente repetidas Só no remanso da paz e união de toda a familia portugueza, poderemos esperar que hum Governo firme, vigoroso, justiceiro, e economico, preferindo as cousas necessarias ás uteis, e estas ás agradaveis, generalize sobre sólidas bazes a instrucção

xar-se-lhe a Capella que instituio em Faro, José Bento de Araujo, com certos encargos a favor dos pobres da mesma Cidade, cuja administração deixou aos Syndicos do Convento de S. Francisco. O rendimento desta Capella foi applicado por Decreto de vinte e hum de Maio de 1836 para conservação do Hospital e albergaria das caldas de Monchique, mas não teve execução alguma por se allegarem motivos especiosos, que seria facil remover. Estamos informados de que este Hospital tem hoje rendimentos, sendo bem administrados, sufficientes nem só para o seu costeamento, e sustentação dos pobres, mas ainda para os melhoramentos de que carece; e por isso mudamos da opinião que já emittimos (Corograf. do Algarve, pag. 255), julgando agora seria mais conveniente a applicação que lembramos. A sua administração está confiada pelo Governo Civil, a pessoas particulares; muitos foros estão em atrazo por não ter sido sollicitada a sua cobrança; alguns se tem tornado insoluveis, ou se tem desencaminhado os titulos. O Governador Civil, Marçal Henrique de Azevedo Aboim, ainda mandou pôr a juro 800$000 rs., que fez recolher dos depositos em que estavão: promovendo-se com zelo a cobrança e arrecadação dos rendimentos vencidos, e que deverião igualmente ser postos a juro, augmentarião o rendimento total, e montaria a 800$000 rs. pouco mais ou menos, dos quaes, ainda quando se satisfizessem os encargos impostos pelo instituidor a favor dos pobres, ficaria alguma cousa, e não pouco, para ser applicado no Seminario a favor dos estudantes tambem pobres.

secundaria, como tão preciso se faz para o restabelecimento da boa moral. Não deixará então de ser tida em consideração esta grande necessidade do Algarve, e ali serão renovados esses estabelecimentos de instrucção publica, a que seus habitantes tem bem fundados direitos, principalmente havendo mostrado em todas as épocas, que são denodados defensores das liberdades publicas, e do legitimo Governo fundado na Carta Constitucional, cuja consolidação e permanencia tanto devemos todos os bons portuguezes trabalhar por sustentar, para promover e assegurar a prosperidade da nação.

FIM.

DOCUMENTOS ILLUSTRATIVOS.

DOCUMENTO N.° 1. PAG. 131.

Memoria do primeiro Deão de Silves, D. Guilherme, etc.

Pelos annos de 1199 e seguintes entrárão em Portugal muitos estrangeiros para servir nas guerras dos Mouros, e povoarem a terra que necessitava de habitadores. ElRei D. Sancho I os accommodou logo assinando-lhes sitios e povoações em que se avisinhassem: assim o mandou por Carta sua feita em Coimbra a vinte e seis de Maio a Affonso Mendes, Alcaide mór de Santarem, João Nunes, Paio Peres, e Fernão Monis, alvasir daquella Villa, e aos homens bons della: a Rodrigo Fernandes, Alcaide mór de Lisboa, Sueiro Soares, Almoxarife, aos alvazis e mais homens bons desta cidade; a Gomes Mendes, Alcaide mór de Alemquer, ao Juiz e mais homens bons desta Villa; e finalmente a todos os moradores deste Reino, fazendo-lhes saber como tinhão chegado Francos em utilidade do mesmo Rei, e de seus fi-

lhos, e Reino, a povoar a terra, a huma parte dos quaes elle Rei limitava Cezimbra, a outros Alezizas com seus termos. A estes, dizia ElRei, que accrescentava mais o sitio de Montalvo d'entre Tejo e Caia, para que o povoassem, e que lhe fazia o tal favor por respeito de D. Guilhelmo, Deão que tinha sido da Cidade de Silves no Algarve, e por amor dos companheiros que com elle vierão, e d'outros que estavão para vir, etc. Por esta causa mandava aos sobreditos Alcaides e Concelhos, que fossem a Montalvo e lhe limitassem districto capaz para os novos colonos poderem viver e fazer suas lavoiras. Dada em Coimbra V. kalend. junii era 1237 (1199 anno) (1).

— Sciatis quia isti Franci venerunt populare in terra mea propter utilitatem meam, et filiorum meorum, et regni mei. Et ego quibusdam illorum dedi Sisimbra ut popularent ibi, aliis Alezizas cum suis terminis, et istis propter D. Vilelmuz quondam Silvensem Decanum, et propter socios suos qui cum eo venerunt, et etiam venturi sunt, addidi Montem album de Soor, qui est inter Tagum et Caiam ut ibi populent: unde mando firmiter prænominatis prætoribus et cæteris bonis hominibus, ut visis literis veniant ad Montem album, et dent eis ipsum locum cum tanto termino in quo isti Franci, et alii qui venturi sunt possint bene vivere et laborare. —

Ainda que a palavra *Franci* não quer dizer sómente homens de Nação Franceza, mas sim as gentes que vinhão do Norte; nesta povoação de Montalvo parece que todos erão Francezes, ou de huma mesma provincia, e compatriotas do

(1) Liv. VI. dos Misticos pag. 23, Torre do Tombo.

Deão de Silves D. Guilhelmo, que segundo a expressão já era morto.

DOCUMENTO N.° 2. PAG. 134.

Doação da Villa de Mafra, e outras coisas ao Bispo do Algarve D. Nicoláo, extrahida do Cartorio de Santa Cruz de Coimbra no L. 13 das Doações antigas.

In nomine Patris, et filii, et Spiritus Sancti. Amen. Quod intuitu charitatis fit, sic est stabeliendum, ut de cætero maneat inconvulsum: artifex enim mali est præsens ætas, et id calumniose temptat infringere; undi sibi lucrum existimat extorquere. Præsentibus igitur, ac posteris notum fiat, quod ego Santius Dei gratia Portugaliæ, Silvii, et Algarbii Rex una cum uxore mea Regina D. Dulcia, et filiis, ac filiabus meis do vobis D. Niculao eadem gratia Silvensi Episcopo, et Ecclesiæ Sanctæ Mariæ de Silvia ac successoribus vestris Villam, quæ dicitur Mafaram cum omnibus suis terminis novis et veteribus, sicut illud melius habere potueritis, et cum derecturis suis, et cum universis, quæ ad jus nostrum pertinent; damus etiam vobis apud Ulixboram quasdam domus cum sua (horta ou quintal. V. o Elucidario) almunia, et

cum suis vineis, et cum suis hæredetatibus, sicut eas prædictus Landrinus tenebat. Vobis etiam habendum concedimus quidquid ipse Landrinus apud Turres Veteres possidebat. Præterea mandamus, et concedimus ut eligatis ad opus vestri quatuor de melioribus domibus, quæ sunt circa Ecclesiam cum omnibus suis hæreditatibus, et cum omnibus ad illas spectantibus, et similiter eligatis decem domos ad opus canonicorum cum omnibus suis hæreditatibus, et cum omnibus illis quæ ad eas pertinent. Illum quoque vicum quem comes D. Meneudus vobis tradidit jure hæreditario vestratibus cum suis domibus et hæreditatibus possidendum concedimus, ejectis Templariis quæ dicuntur in prædicto vico domos accepisse. Insuper concedimus vobis, et Ecclesiæ vestræ de Silvio, et cunctis successoribus vestris decimam partem quintarum quas Dominus Deus nobis, et successoribus nostris apud Silvium terra, marique dederit. Decimam quoque omnium fructuum, quos a cultoribus nostris receperimus, et decimam omnium pecudum et pecorum nostrorum, et Ecclesiæ Sanctæ Mariæ de Silvio, et vestris successoribus concedimus jure hæreditario possidendam. Mandamus etiam vobis, et concedimus, ut de omnibus fructibus Templariorum, Hospitaliorum, et aliorum fructuum cujusque ordinis, quos de terris jam pridie cultis receperint, integre decimas recipiatis, excepto de novalibus de quibus eos decimas persolvere non jubemus. Et dicimus, et etiam dicendo interdicimus Templariis, Hospitalariis, et aliis fratribus cujusque ordinis, nisi a vobis eis specialiter fuerit concessum, quod in tota vestra Diocesi non audeant ædificare Ecclesias, ad quas parochianos adducant, de quibus primitias, vel decimas, vel

oblationes, vel etiam mortuarias accipiant, nisi tantummodo Oratorium in domibus suis vellint facere. Addac etiam addimus quod omnibus hæreditatibus vestris liberam habeatis potestatem construendi tendas, furnos, molendinos, et omnia quæ vobis fuerint necessaria omni exactione Regia relegata. Illud quoque castrum, quod Monchique appellatur vobis et successoribus vestris jure hæreditario habendum in perpetuum cum omnibus suis terminis novis et veteribus concedimus. Assignamus etiam vobis redditus centum septuaginta bisantiorum ab Episcopis Regni nostri, scilicet a Bracharensi Ecclesia quinquaginta marabitinos, a Portucalensi triginta, a Colimbriensi triginta, ab Ulixbonensi triginta, a Visiensi viginti, a Lamecenci decem. Quicumque igitur hoc nostrum factum vobis D. Niculáo Silvensi Episcopo, et successoribus vestris integrum observaverit, sit benedictus a Deo, quicumque vero illud vobis in aliquo frangere prasumpserit, filium habeat qui omnia quæcumque ipse fecerit in irritum ducat. Facta Carta apud Colimbriam mense decembris E. M.CCXXVII Nos supradicti regas qui hanc cartam facere jussimus vobis D. Niculáo Silvensi Episcopo roboramus. Qui affuerunt

Ego Comes D. Menendus Maiordomus Curiæ.

Ego D. Petrus Alfonsi Signifer Regis.

Ego D. Rodericus Sancii qui tunc Silvio præerā.

Ego D. Gunsalvus Gunsalvi.

Ego Mart. Colimb. Episcopus.

Ego Joannes Visensis Episc.

Ego Godimus Lamecensis Episc.

Ego Suarius Ulixb. Episc.

Ego Pelagius Eborensis Episc.

Ego D. Martinus Lopes.
Ego D. Joanes Fernandi
Dapifex Regis.
Fernando Bispo Testis.
Egas Pelagii Testis.
Ego D. Martinus Bracarensis Electus.

Ego Petrus Sanctæ Crucis Prior.
Magister Julianus Notarius regis Santii notavit.

DOCUMENTO N.° 8. PAG. 156 ✝.

Carta d'ElRei de Castella D. Affonso X ácerca da entrega do Algarve

Conoscuda cosa sea a todos los que esta carta vierem y oyerem, que yo D. Alonso por la gracia de Dios Rey de Castilla, y de Leon, y del Andaluzía, otorgo a vós Don Affonso por essa misma gracia Rey de Portugal, que vos podades liuremente partir, e iugar todos los herdamentos del Algarue, assi como vieredes por vuestra pró, y de vuestra tierra y de vuestros hijos. Otorgo a vos, que dedes fuero a los homes del Algarue qual tuuieredes por bien, o aquel fuero que vos dieredes nel Algarue, aquela valla, y sea firme y estable, y outro non, y otrósi vos otorgo de todolos donadios que yo dì en el Algarue, que fa-

gades dellos como tuuieredes por vuestra pro, y de vuestros hijos. Otorgo a vos que todo homem que se agrauiar de juizio o de otra cosa que se no pueda alcançar, a outro si no a vos o a vuestro fijo D. Diniz, o a otro vuestro fijo que el Algarve tuvier. Y quito a vos para siempre estas quatro cosas davan dichas, qué yo retenia por vuestro otorgamiento para my en el Algarve en mi vida por las cartas que ende son fechas entre my e vos, y selladas de nuestro sello de plomo. Y si sobre estas quatro cosas algumas conveniencias, o alguna pitança eran puestas entre nos quitovo-las para siempre, o des aqui adelante no vallan. Y todas las otras cosas que son puestas en las cartas que entre mi e vos son fechas fiquen salvas y firmes fuera estas quatro cosas, que suen sobredichas, è los Castellos del Algarve esten en aquella fieldade que esta puesta en las cartas que en son fechas entre mi è vos para cumprirse a mi la ayuda y el servicio que a mi deve ser fecho por el Algarve de los sincuenta cavalleros em mi vida, assi como jaze en las cartas davan dichas, y que los cavalleros que tuvierem essos Castillos del Algarve en essa fidelidade puedan ende fazer aquelle derecho, que ende deve fazer sobre pleyto dessa ayuda y desse servicio, y los Castillos del Algarve sean guardados de la mi parte, y de la vuestra no sean furtados, ni forçados, ni pedidos de my parte ni de la vuestra, a los Cavalleros, que los tuvieren y que puedan ende fazer aquel derecho, que es puesto en las mis cartas, y en las vuestras sobre pleito de la davandicha ayuda y servicio, y que esto sea firme e estable, etc. A vinte de Setembro en Sevilla, era 1301 años, yo Millan Peres de Aellon la fiz escrivir el año trezeno

que el sobredicho D. Alfonso Rey de Castella, y de Leon Reyno (1).

DOCUMENTO N.° 4. PAG. 158.

Carta de ElRei D. Affonso X, O Sabio, *de Castella dimittindo ao de Portugal as homenagens e pleitos sobre o Algarve.*

Sepan quantos esta carta vieren, y oyerem com eu Don Alfonso por la gracia de Dios Rey de Castiella, de Toledo, de Leon, de Galicia, de Sevilla, de Cordova, de Murcia, de Jaen quito para siempre a vos Don Alfonso por essa misma gracia Rey de Portugal la omenagem que fiziestes a my por carta, o por cartas y a D. Luiz my hermano en my nombre, para fazer a my complyr los pleytos, è las posturas, y las conveniencias que fueron puestas entre my, è vos, è Don Diniz, è los otros vuestros fijos, è vuestros heredeiros, por la razon de la ayuda que a my devia ser fecha en mios dias por el Algarve, a qual ayuda, è los quales pleitos, è posturas, è omenages en qual manera quer que fuessen fechas, assi por cartas,

(1) Liv. III. de D. Affonso III, F. 14. Torr. do Tomb. — Mon. Lus. T. IV. L. XV. p. 434.

como sin cartas, yo quito para siempre a vos, y a Don Diniz, y a vuestros fijos è herederos, que nunca ende a my, ni a otro por my, vós ni ellos, ni otro por vos, ni por ellos seades, ni sean tenudos de ninguna cosa, por razon de los Castiellos, ni de la tierra del Algarve (*que vos dei*, *accrescenta Duarte Nunes de Leão*). E otorgo, que si alguna carta, o cartas apareciesse, o apareciessen sobre omenage o omenages, o sobre pleitos, o posturas, o conveniencias, o sobre servicio, o ayuda que a mi deviesse ser fecho, o fecha por los Castiellos, o por la tierra del Algarve, que desde aqui en delante nunca valgan, è sean cassadas, è nunca ayan ninguna firmedumbre. E renuncio è quito a todo o derecho, è a toda demanda que yo avia, o aver podria por essa carta, o por essas cartas contra vos, o contra Don Diniz, o contra vuestros fijos, o vuestros herederos, o contra los Cavalleros que tuvieran, o que tuviessen los Castiellos del Algarve, en tal guisa que nunca a my essa carta o cartas pueda ni puedan prestar, ni a otro por my, ni a vos, ni a Don Diniz, ni a vuestros fijos, ni a vuestros herederos, ni a los sobredichos Cavalleros empecer, è en testimonio desta cosa do ende a vos sobredicho Rey de Portugal esta my carta abierta sellada de mio sello que tengades en testimonio. Fecha la carta en Jaen por nuestro mandado. Sabbado siete dias andados del mez de Mayo de mil è trezientos e cinco annos. Yo Millan Perez la fiz escrevir. (Liv. III de D. Affonso III encadernado em pasta preta, fl. 88; e no Liv. de pasta vermelha, fl. 16 e 17 — Torr. do Tomb.).

DOCUMENTO N. 5. PAG. 60.

Protesto de ElRei de Portugal contra a nomeação do Bispo de Silves pelo Rei de Castella.

Sub era MCCLX secunda feria 3.ª XI.ª Kalendas februari in Cathedrali ecclesia Ulixbonensi presentibus Donno Alfonso episcopo et magistro Petro decano et Ricaldo Guilhelmo cantore ulixbonensi et Mag.ro Dominico archidiacono Sanctarenensi et Johane suarii archidiacono Kalagorritano donno Matheo capellano donno Alfonsi Regis portugaliae et Comitis Boloniae et Martino *Petri* canonico Bracarensi domno Durando Cancellario dominae B. Regina Port. Johño gunsalvi clerico donni Episcopi Ulixbonensis Domno Egidio Martini maiordomo curiae dñi Regis Port. dño. Stephano Johñis Cancellario ejusdem Regis dño Joanne de Avoyno maiordomo dñi Regine port. dño Menendo Suarii de Merloo Egas laurencii de Cunea dño Ramiro didaci, Petro martini quandam super judice Fernando, Gomecis dio bai reto Dñus Alfonsus Rex Port. comes bolonia protestatus fuit coram fratre Roberto de ordine predicatorum Episcopo Silvensi quem Dñus Rex Castelle miserat ad eumdem regem Port. pro requirendo con-

sensu creationis suae tamquam de vero patrono qui licet placeret ei de bono et honore suo, non tamen placebat ei de modo creationis et consecrationis suae cum ipse Rex port. verus domnus et verus patronus civitatis et diocesis Silvensis et eumdem debuisset presentari et donare ad Ecclesiam Silvensem. Et inhibuit eidem Episcopo expresse et una voce quod non recipet possessiones Ecclesiasticas et mundanas ad regnum Silvensem pertinentes cum rex castella tanquam usufructuarius et non dominus eas sibi non posset dare, protestans etiam quod quantum cumque posset possessiones et patronatus que sibi et ecclesie sue concesse essent ad suum dominum revocaret. In cujus rei testimonium memoratus Rex portugalie presentem cartam fieri facit in perpetuum testimonium et sigillorum memorati episcopi Ulixbonensi et superdictorum Decani et cantoris Ulixbonensis et Archidiaconorum de Sanctarena et Kalagurritani munimine roborari. *Subscrita pelo Arcebispo de Braga, Bispo de Coimbra, e Bispo de Lisboa, e demais ali mencionados* (1).

(1) Liv. I. de D. Affonso III fl. 3. v. — Na era de 1292 em huma terça feira a onze das Kalendas de Fevereiro [22 Janeiro 1254] Mon. Lus. Liv. XV. Cap. XV. p. 376 — Cita o Liv. da Torr. do Tomb. fl. 3. p. 2.

DOCUMENTO N.º 6. PAG. 170.

Carta do Bispo de Silves D. Fr. Bartholomeu sobre o senhorio do Algarve.

Et si Divino docente eloquio, nemo rem debet concupiscere alienam & ex justitia debito cuilibet reddi & conservari debeant jura sua, multo amplius jura Regum, quæ Divina etiam disponente potentia dominantur in terris & jura conservant mediante justitia subditorum: ipsis tamquam dominis debent reddi, & integre conservari. Nos itaque Bartholomeus, Dei Gratia Episcopus, & Capitulum Silvense considerantes D. Alfonsum illustrem Regem Portug. totius Algarbii dominum verum esse, & ipsum totum Algarbium ad jus, & proprietatem ac dominium ejusdem Regis, & regni Portug. quantum ad usum fructum, & proprietatum integre & plenarie petivere cognoscimus, & utique cognoscere debemus à nullo alio posse possessiones, vel jura Regalia, Ecclesia, seu Ecclesiarum jura patronatus conferri, seu donari, nisi ab eodem solo domino Rege Portugalliæ, qui ipsius Algarbii, & omnium ipsius Algarbii Ecclesiarum est verus dominus ac patronus.

Si igitur super præmissis, seu aliquando præ-

missorum à quocumque illustri Rege Castellæ ac Legionis, tam nobis, quam prædecessoribus nostris, quam etiam Ecclesiæ Silvensi de facto (cum de jure non posse subsistere) factæ donationes aliquæ quocumque tempore apparuerint, eas omnino frivolas, & inutiles, atque invalidas reputamus, & nihilominus tam nostro, quam Ecclesiæ nostræ nomine, tam præfatis donationibus, si quæ, ut dictum est, apparuerint, quam omnibus cartis, & monumentis nobis, & prædecessoribus nostris, et in adjuvatione Ecclesiæ Silvi à prædicto Rege Castellæ, & Legionis concessis, nec non litteris, confirmationibus seu indulgentiis Apostolicis, si quæ super hoc quocumque tempore apparuerint, impetrare, & in perpetuum renuntiamus, & tam pro nobis, quam pro cunctis etiam nostris successoribus promittimus bona fide, quod ipsis in judicio, vel extra judicium nunquam utamur. Item renuntiamus omnibus actionibus, juribus & omnis juris auxiliis, si quæ nobis, ac successoribus nostris, nec non præfatæ Ecclesiæ Silven. super omnibus, et singulis præmissis in præsentiarum competunt, vel possunt competire in futurum & tam nostro quam Ecclesiæ nostræ nomine promittimus bona fide pro nobis, & pro cunctis successoribus nostris servare omnia, & singula supradicta, & in contrarium non venire, & super præmissis vel aliquo præmissorum beneficium restitutionis in integrum nomine implorare. Datam apud Silv. V. Kal. April. Era M. CCCVIII. (*Liv. III de ElRei D. Affonso III fl.* 10.) (1).

---

(1) O original está na gaveta dos Padroados, e o treslado no Liv. II. dos Padroad. fl. 109.

DOCUMENTO N.º 7. PAG. 174

Fragmento dos Estatutos da Sé de Silves.

15. — DATUR Ecclesiæ, neq. per hoc quod ex nostris meris voluntatibus, et liberis, gratis offerimus: obligationem inter nos aliquam contrahere intendimus, ut mensæ amplius ipso fabrica teneantur. Sed opere præsentis completo annis immunis reddamur. Verum ut per aliqualiter onus præsentibus, et in futurum ipsius ecclesiæ dignitatibus, præbendatis, portionariis, atq. quartanariis providendis supportandum onus dividatur.

16. — Statuimus, et ordinamus, ut quicumque ad Decanatum tantum promotus per ipsius Decani vacantem post adeptum ipsius pacificam possessionem solvat pro ipsius ecclesiæ capis duplas vigenti quatuor. Si vere et præbendam cum decanatu obtinuerit duplas trigenti quatuor præstet. Provisus autem de aliqua ex cæteris dignitatibus per decessum vacante pacificus ipsius dignitatis possessor duplas solvat duodecim. Provisas autem de præbenda eodem modo vacante, et in ea possessor pacificus duplas contribuat decem. Sane de præbenda simul et dignitate per alicujus obitum seu aliquorum decessu vacantibus provisus,

et in eis pacificus viginti duas tribuat duplas. Verum Portionarius, seu medias præbendatus pacificus possessos duplas præstet quinque. Quartanarius vero in suo quieto beneficio duas cum dimidia duplas exolvat. Et ut nihil de contingentibus obmittamus volumus idem observari in provisis de aliquo ex predictis beneficiis per cessum seu divisionem aliquam vacantibus dum modo non ex causa permutationis vacent. Porro de dignitate, præbenda, portione, seu quartanaria, ex causa permutationis vacante provisus, contribuat medium ejus quod ex provisione per obitum alicujus ex supradictis beneficiatis solvisset, sive illa sit dignitas, sive præbenda, sive dignitas simul et præbenda, sive portio, sive quartanaria. Et ne erros postea solutioni incidat, et omnia clarum in se intellectum reddant per hujusmodi moneta genus duplarum videlicet, intelligimus scuta aurea, quæ in præsentiarum sub Regis nostri insigniis fabricantur, quæ exolvantur aut in auro, aut in prætio, quod communiter tempore factæ provisionis valebunt. Verum ut, fraus, quæ huic nostro statuto fieri potest, evitetur, inhibemus quod nullus taliter provisus ad aliquas distributiones admittatur, nec ut canonicus comineratus, donec, et quousque prædictam persolvat summam, ut superius ordinavimus, aut disolvendo fidejussorem præstet.

17. — Ordinamus insuper, quod ad præfatas pecunias conservandas, et in capis exponendas duo a capitulo eligantur, qui officiales caparum nominentur, qui dictas pecunias recipiant, et custodiant in capsa ad hoc deputata sub clavibus clausa duabus, quorum uterque unam teneat. Et ipsi officiales de totius consilio, et consensu capituli, aut ipsius maioris et senioris partis, panis

pro capis tantum ecclesiæ necessariis emant. Cæterum quoniam nihil esset statuta condere, nisi sit qui illa exequatur, sancimus quod distributor qui tunc mensæ capitularis tunc tempore extiterit quocumque ille censeatur nomine, nullas dictæ mensæ pecunias inter beneficiatos distribuendas taliter, prout supra exaratum est, provisis contribuat, antequam de prætaxata summa officialibus caparum solutæ litteras sibi ostenderint. Contrarium facientes de sua propria reficere teneantur.

Acta sunt hæc in eadem civitate quarto idus Januarii anno de Nativitate Domini millesimo quadringentesimo qninquagesimo secundo.

18. — E apresentado assim o dito estatuto presente o dito Lourenço Vasques Doutor, e em presença de mim dito notario e testemunhas, como dito he; pelos sobreditos Pero Gonsalves Doutor, e Fernão Gonsalves Chantre, procuradores do dito Sñr. D. João de Mello, e seu Cabido, por elles ditos procuradores forão mais apresentados estes estatutos, que ao diante serão escritos, escriptos em hum pergaminho em hum estromento que parecia ser feito e assinado por Gonsalo Annes notario publico, feito aos vinte tres dias do mez de Maio na era do nascimento de N. S J. C. de mil trezentos e setenta e seis; testemunhas João Rodrigues, e João de Santiago, e João de Guimarães no estromento dos ditos estatutos per testemunhas nomeados, o qual estromento de estatutos era são, inteiro, sem nenhuma suspeição do qual afora o prologo do tabalião que aqui não he necessario de se escrever, o theor dos estatutos he este que se ao diante segue hum post outro per ordem.

19. — Creator omnium summus opifex dispo-

nens omnia universa, singula ordine posuit, et locavit ex eo nobis manifesta insinuans quod cuncta quæ agimus, debemus agere ordinate, idcirco nos frater Bartholomeus provisione divina Silvensis episcopus, volens, prout humana fragilitas substinet, ipsius summi opificis exemplar imitari de consensu et consilio Capituli nostri Silvensi Ecclesiam, cui Divina favente gratia præsidimus tam in spiritualibus quam in temporalibus, ordinamus ordinationem ipsam propter volubilitatem humanæ memoriæ hominum in constantiam presentis scriptæ authenticæ testimonio confirmantes. Cum autem intentiones nostræ sint, invocato divino auxilio, Silvensem Ecclesiam tam in spiritualibus, quam in temporalibus ordinare, et spiritualia sint temporalibus digniora, justum fore videtur; ut a spiritualibus nostra ordinatio inchoetur. cum igitur ea, quæ ad cultum divinum pertinent, per ministros ecclesiæ peragantur in diversis gradibus constitutos, de ipsis universis prius duximus ordinandum incipientes à maioribus, procedendo per ordinem usque ad minores, et singulo suo loco.

20. — Quia vero Decanus post Episcopum obtinet primum locum in Ecclesia, de ipsius creatione et officio prius duximus ordinandum. Statuimus igitur et sancimus, quod Decanus semper in Silvensi Ecclesia creetur per electionem per Episcopum et Capitulum, vel per Episcopum et maiorem et seniorem partem Capituli; et quod post Episcopum in Capitulo habeat primam vocem, et quod possit cum Capitulo compellere canonicos, et alios Ecclesiæ socios, si necesse fuerit ad serviendum Ecclesiæ, secundum quod viderit expedire.

21. — Volumus etiam, quod faciat in Eccle-

sia residentiam personalem, ad quam ipse nonimus de jure teneri et quod audiat causas canonicorum et portionariorum in Capitulo, vel in Ecclesia, et non alibi, si emerserserint, et debito fine decidat, ac mandet sententias executioni per subtractionem portionis; nec circa præmissa coercionem aliam sibi damus. Nec volumus quod faciat omnibus quod jurisdictionem aliquam habeat super his qui sunt in dignitatibus constitutis: sed volumus quod faciat omnibus proponentibus quærimoniam de canonicis et portionariis, et quartanariis, super debitis et incuriis, et similibus causis coram se respondere in capitulo, et non alibi; et si Decanus præsens non fuerit, maior persona, quæ presens fuerit, possit hoc facere, et exhibeat in Capitulo justitiæ complementum. Ad ejusdem etiam Decani officium volumus pertinere maiordomus capituli per subtractionem portionis ad reddendum rationem bis in anno coram Capitulo, vel coram illos, quos ad hoc Capitulum duxerit deputandos. Et si Decanus nollit compellere, licitum sit Capitulo compellere, et quod mandet convocare Capitulum pro negotiis *Ecclesiæ*, et sociorum cum viderit expedire ita tamen quod Episcopus possit, quando voluerit convocare, vel ejus officialis in absentia Episcopi. Si Decanus convocare nollet; et in absentia Decani, maior persona quæ residuus fuerit in Ecclesia convocare possit. Statuimus etiam, et sancimus quod Decanus sit presbyter, et in absentia Episcopi in magnis solemnitatibus cantet missam.

22. — Item statuimus quod si arrendatores beneficiorum Capituli census, et arrendationes non solverint, Capitulo certis locis et temporibus, si secus, vel sociis Ecclesiæ summere pœnam inflictam per Capitulum Decanus possit per

subtractionem portionis executare mandare. Si vero socius Ecclesiæ non fuerit jus suum coram Episcopo, vel ejus officiali, in quantum potest, præsequatur. Volumus etiam, et sancimus quod decanus teneatur deffendere Capitulum, prout viderit expedire, et non antea.

23. — Subsequenter statuimus, et ordinamus quod Archidiaconus Ecclesiæ Silvensis, cum vacaverit, per Episcopum conferatur.

24. — Item statuimus et ordinamus quod post cessum vel decessum illius qui se dicit Archidiaconum de Tavira, unus tantum Archidiaconus sit in Ecclesia Silvensi: in titulum proprium assignamus videlicet civitatem Silvensem, et Castrum de Aljazur, et castrum de Lagos, et castrum de Porches, et castrum de Albufera, et castrum de Paderne, et villam de Loulé, et villam Sanctæ Mariæ de Faraon, et villam de Tavira. Nihilominus omne quod in ecclesiis, quæ ad nos, et Capitulum espectant, vel pleno jure pro curationes recipiat, jurisdictionem exerceat. In aliis vero volumus quod habeat jurisdictionem sibi a jure concessam, excepta civitate Silvensi cum territorio, quam retinemus nobis.

25. — Item statuimus et ordinamus quod si Episcopatus Silvensis ampliatus fuerit per limitationem, vel alio modo; ita quod si totus Campus de Ourique acquisitus fuerit, liberum sit episcopo ponere unum Archidiaconum tantum post cessum, vel decessum illius qui nunc se dicit Archidiaconus de Tavira. Et si forte aliqua loca interim in ipso campo acquisita fuerint, Episcopus possit ibi ponere procuratorem, qui loca illa procuret vice Archidiaconi.

26. — Item statuimus, et ordinamus quod si Cantor in Ecclesia Silvensi erectus per Episcopum, cujus officium sit per se, vel per suum vi-

carium singulis diebus matriculam ordinet, in qua contineatur quis responsum cantare debeat, quis lectionem legere, et alium totum officium nocturnum, seu diurnum que exequi teneantur. Ipse disponat chori processionem; ipse disponat primordia cantus in choro, et in processione committat victatoria, Alleluyas, prosas, et reliquum officium altaris juxte beneplacitum suum, quibus voluerit de choro ordine debito. Ipse ignem, candellas, et libros faciat ad chorum portari; capas, baculos, et amictus ipse distribuat primo personis, secundo canonicis, tertio portionariis, et aliis chori clericis. Tamen custodia supradictorum Thesaurario reservata, qui introducendi fuerint ad chorum, per ipsum introducantur. Caveat tamen quod nisi idoneum non introducat. Clericos personarum et canonicorum, qui cum eis chorum intraverint, Cantor sine difficultate qualibet introducere teneat, dumodo sint.

27. — Volumus etiam quod acidiat causas minores clericorum chori, non benefactorum in Ecclesia, et alienorum si quæ emerserint inter ipsos, et mandet sententias executioni, per *expulsionem* chori; nec circa præmissa coercionem aliam sibi damus.

28. — Item ordinamus quod Thesaurarius quotiescumque vacaverit in Ecclesia Silvensi per Episcopum conferatur; erit que officium Thesaurarii tenere claves, et arcas Ecclesiæ, custodire reliquas, et thesaurum, et etiam quæ ad usum sunt Ecclesiæ deputata, habeat que duas custodes semper ad minus in ecclesia, clericos bonæ famæ, qui de manu ipsius custodiant supradicta. Et iste semper ad componendum altaria cum superpeliciis accedant, parent ignem, et aquam benedictam, parent arcos, et ea, quæ fuerint ad

altaris servitium opportuna. Dent candellas cantori chori necessaria. Item etiam Thesaurarius thus in altari, et choro faciat ministrari omni tempore necessaria, ita quod fumus ejus redoleat Ecclesia, sicut licet. Det operam, cum necesse fuerit ad reparandum campanas in funibus, et in armuria olei cortinas ad abluendum et suendum, et omnia ecclesiæ ornamenta. Rationem eorum omnium quæ de thesauro sunt Episcopo, et Capitulo semel in anno reddere teneatur.

29. — Item de Magistratu scholarum sic ordinamus et statuimus quod Magistratus scholarum cum vacaverit in Ecclesia Silvensi per Episcopum conferatur. Ad officium Magistri scholarum volumus pertinere dare magistrum idoneum in grammatica de suo, qui chori clericos gratis doceat, alios vero de civitate vel diocesi prout eum eo pepigerit. Ad Magistrum scholarum volumus pertinere audire, corrigere Capitulum, Evangelium, lectiones componere: litteras Capituli præsentatas recipere, et retinere, neque sigillent nisi quas ipse dictaverit, vel dictari fecerit, et auscultaverit, vel auscultari fecerit per alium, si ipse non potuerit interesse, et ut res suspitione careat, jurent tam ipse, quam alius de sociis Ecclesiæ, quem Capitulum ad custodiam sigilli deputaverit, quod esse debet de duabus tabulis, quarum unus unam, et alter alteram conservabit, quod nullas litteras vel chartas sigillent, nisi de consensu Capituli, vel maioris ac senioris partis Capituli nec sigillent litteram aliquam, vel faciant sigillari, unde credat, vel credere debeat Capitulum incurrere læsionem. Expedita de officiis illorum qui sunt in dignitatibus constituti, nunc ad ordinationem numerum canonicorum veniamus.

30. — Statuimus igitur et ordinamus, et jura-

mento firmamus quod in Ecclesia Silvensi sint triginta canonia in universo, et non plures, quas dividimus in hanc modum, videlicet, quod Decanus Silvensis habeat tres canonias de bonis Capituli, unum ratione canoniæ, et duas ratione dignitatis. Archidiaconus vero Silvensis habeat duas canonias, unam ratione canoniæ, et aliam ratione dignitatis. Archidiaconus vero, qui debet creari in Campo de Ourique, postquam totus acquisitus fuerit, habeat duas canonias, unam ratione canoniæ, alteram ratione dignitatis. Cantor vero habeat duas canonias, unam ratione canoniæ, alteram ratione dignitatis. Thesaurarius habeat duas canonias, unam ratione canoniæ, alteram ratione dignitatis. Magister scholarum habeat duas canonias, unam ratione canoniæ, alteram ratione dignitatis; et ita canonia personarum erunt tredecim.

31. — Item statuimus et ordinamus, quod sint tredecim canonici numero in Ecclesia Silvensi, et non plures, et canonia personarum, et canonicorum erunt viginti sex. Et statuimus, et ordinamus quod portionarii sint sex, ita quod *quilibet* illorum habeat mediam canoniam et portionarii habebunt tres canonias. Et ita canonia personarum, et canonicorum, et portiones portionariorum, et quarta quartanariorum sint in universo triginta canonia, et non plures, nisi largiente domino in tantum creverint Ecclesiæ facultates, quod præbenda prout inferius sunt taxata, duplicantur. Postquam autem deventum fuerit per cessum vel decessum, seu per quemlibet alium modum ad numerum superdictum, ex tunc cum vacaret contigerit Canoniam, portionem, vel quartam per Episcopum et capitulum, et maiorem et seniorem partem Capituli conferatur.

32. — Item statuimus et ordinamus quod non conferatur aliqua dignitas in Ecclesia Silvensi, nisi canonico qui sit de gremio ipsius Ecclesiæ, expedito numero canonicorum, tam personarum, quam canonicorum, portionariorum, et quartanariorum. Nunc ad taxationem præbendarum accedamus. Volumus et taxamus quod de cætero sex soldos usualis monetæ dentur quotidie pro præbenda, ita videlicet quod Decanus habeat decem et octo soldos pro præbenda, quod habet tres canonias. Archidiaconus vero quin, et cæteri qui sunt in dignitatibus constituti, qui præbendas habeant duplicatas, quilibet eorum duodecim soldos, pro qualibet die pro præbenda, portionarius Silvensis tres soldos percipiat pro portione qualibet die. Quartanarius Silvensis decem et octo denarios percipiat qualibet die pro quarta.

33. — Statuimus et ordinamus quod panis Capituli, qui fuerit de civitate Silvensi, et de territorio ejus, detur pro distributione quotidiana serventibus in choro, et ægrotantibus tantum secundum medium divisionis, qui in corpore præbendarum proxime factus est, ita videlicet quod canonicus, dum residentiam fecerit, recipiat medium alqueire de tritico, et medium alqueire de cevada; et sic Decanus habeat unum alqueire et medium de tritico, et unum alqueire et medium de cevada, eo quod habet tres canonias. Archidiaconus, vel Archidiaconi, Cantor, Thesaurarius, Magister schoralum, quilibet illorum habeat unum alqneire de tritico, et unum alqueire de cevada, eo quod habent præbendas duplicatas. Portionarii vero habeant quilibet quartam partem unius alqueire de tritico, et quartam partem unius alqueire de cevada. Quartanarius habeat unam octavam partem unius alqueire de tritico,

et unam octavam partem unius alqueire de cevada.

34. — Item statuimus quod sex soldi prædicti, qui dantur pro præbenda sit corpus præbendæ tantum; panis vero prædictus sit distributionis quotidianæ, quæ tantum residentibus et ægrotantibus dantur. Volumus quod pitanciæ, anniversaria, mortuaria, receptiones in hujusmodi computentur. Espedito de officiis divinis, et de numero canonicorum, et taxationibus præbendarum tam personarum, quam canonicorum, et aliorum Ecclesiæ sociorum quantum cum Deo potuimus. Ad divisionem bonorum omnium tam spiritualium quam temporalium accedamus tractaturi, et ordinaturi qualiter inter nos Episcopum et Capitulum supradictos, et successores nostros omnia bona, quæ nunc habemus, et habebimus dante Domino in futurum per medium dividantur, taliter quod bona nostra et successorum nostrorum a bonis et successoribus ejus perpetuo sint distincta. Idcirco de mera, plena, et libera, et spontanea voluntate nostra, et Capituli Silvensis consentimus, et concordamus, volumus, et statuimus quod omnia bona, quæ nunc habet Ecclesia Silvensis, et de cætero habebit, sive per Episcopum et Capitulum fuerint acquisita, sive per Episcopum tantum, sive intuitu Ecclesiæ, sive perpetuo, sive ad tempus acquisita fuerint inter Episcopum et Capitulum per medium dividantur. Quæ autem nunc inter Episcopum, et Capitulum Ecclesiæ Silvensis per medium dividuntur sunt hæc: Quidquid Ecclesia Silv., habet in civitate Silvensi et in termino ejus toto, in Aljazur et in termino ejus, in Lagos et in termino ejus, in Porches et in termino ejus, in Albufera et in Paderna, et in

terminis earum. Item et quidquid Ecclesia Silv. habet in villa de Loule, et in omni termino suo, et in Sancta Maria de Faaron, et in omnibus terminis ejus, et in Tavira et in omnibus terminis ejus, in Cacella, et in Castro marim cum terminis eorum. Similiter volumus quod in omnibus aliis locis, quæ Silvensis Ecclesia per limitationem, vel quocumque alio modo, vel titulo potitur adipiscere inter Episcopum et Capitulum prædictos per medium dividatur.

35. — Statuimus etiam et ordinamus quod oblationes, quæ illatæ fuerint ad missam Episcopi, remaneant eidem, exceptis hæreditatibus, vel possessiones, si quæ oblata fuerint, quas volumus quod inter Episcopum, et Capitulum per medium dividantur, vel cifro aureo quem volumus quod remaneat in Ecclesia pro thesauro.

36. — Item statuimus quod duo de gremio Ecclesiæ habeant suas præbendas in estudio generali per triennium, quos Episcopus cum seniori parte Capituli viderit magis idoneos et doctibiles.

37. — Item statuimus et ordinamus quod si continget Episcopum prosequi in propria persona jus Ecclesiæ in Romana Curia, vel alibi, Capitulum teneat ad predictatum expensarum, scilicet in advocatis habendis, et in litteris impetrandis, et in iudicibus procurandis; et in nuntiis mittendis pro communi utilitate; ab aliis vero sumptibus Capitulum sit immune. Si vero per procuratorem, seu procuratores constitutum, seu constitutos ab Episcopo et Capitulo prosequi voluerint, teneatur Capitulum ad medietatem omnium expensarum, quia ubi onus ibi et emolumentum debet esse. Idcirco nos Frater Bartholomeus Episcopus Silvensis, et Capitulum ejus-

dem videntes quod ille, qui æstuali tempore serviunt, aliis plus laborant, cum aer, ut dicitur, eo tempore distemperantior apud Silvium sit, et ideo unusquisque libenter se excuset eo tempore residere, et sic Ecclesia remanet servitoribus destituta, volentes juxta suum laborem laborantibus respondére, statuimus quod redditus Capelle cum pullis, et millium, et centenum legumina alia, et cepæ quæ omnia consueverunt dari pro pitancia dividantur inter illos tantum qui fecerint residentiam apud Silvium a festo Sancti Joannis Baptistæ usque ad festum Sancti Remigii (1) hoc modo quod detur de illis matinada, et si post sufficere detur missada et vesperada illis tantum qui interfuerunt istis horis, exceptis infirmis, quos volumus etiam de istis habere partem, ut si servitio interessent; et hoc taxetur prout Maiordomus Capituli viderit posse suffire competentur. Et persòna et alii singuli percipiant eo modo dè istis, sicut percipiunt præbendas. Supradicti Episcopus, et Capitulum bona fide promittimus observare. Facta sunt hæc statuta in Capitulo Silvensi decimo tertio Calendas Maii anno *Domini* millesimo ducentesimo septuagesimo tertio.

38. — Quia in fundatione ipsius Ecclesiæ fuerunt instituta viginti et sex præbendæ scilicet viginti duo pro canonicis et dignitatibus, et tres in sex medios canonicatus, et unam in quatuor quartanarios; et quia ex absentia multorum beneficiatorum hujusmodi numeri caret dicta Ecclesia suffragio ministrorum, et in illis dignitatibus et canonicatibus plerumque assumuntur nobiles aliqui, seu Capellani principis, et existentes in Cu-

(1) Primeiro de Outubro.

ria Romana, qui omnes fere sunt priviligiati, in tantum quod sepe contingit quod pauci in ipsa Ecclesia inveniantur, qui cantare et legere, et servire valeant, prout tali sede et Ecclesia docet. Igitur volentes, ut divinitus cultus augmentetur, et dicta Ecclesia abundet in servitoribus, statuimus ut duo ex dignitatibus primis vacantibus per cessum vel decessum duorum primorum canonicorum supprimantur, et eorum præbendæ dividantur per decem capellanos qui sint recepti, et removibiles nutu ipsius Capituli, qui quidem Capellani sint Choristæ, et serviant continue in choro, et dicant Epistola et Evangelia sine alio præmio, et suscipiant capas cum quartanariis in festivitatibus semiduplicibus, et medii canonici cum quartanariis in festivitatibus duplicibus, quæ festivitates non sunt Apostolorum, in quibus suscipiunt capas canonici cum mediis canonicis, et in festivitatibus Domini Nostri Jesu Christi, et Beatæ Mariæ suscipiant dignitates. Et isti tales Capellani venient continue ad horas Beatæ Mariæ, et qui non venerint facient fautas aliis Capellanis præsentibus, et interessentibus, et officiabunt missam primæ cum aliis quartanariis; nec ipsi Capellani acquirent sibi ipsis aliquo in tempore bona sibi ipsis relicta non contemplatione suarum personarum. Sed totum acquiratus fabricæ ipsius Ecclesiæ, et ipsis Episcopo et Capitulo.

39. — Quia in dicta Ecclesia fuit moderno tempore creata dignitas per Episcopum et Capitulum, quæ vocatur Archidiaconus de Lagos, non tamen authoritate apostolica creata, nec confirmata, quæ non utilis sit magis damnosa et ipsi Ecclesiæ, et sine utilitate diminuit redditus aliarum antiquarum dignitatum et canonicorum; et

adhuc noscitur esse creata sub conditione videlicet si Campus de Ourique acquireretur ipsi Ecclesiæ in parte vel in toto: et quod tunc vocaretur Archidiaconus de Ourique, et si dictus Campus acquireretur Ecclesiæ quod dicta diguitas ulterius non esset; et quia nihil de dicto Campo acquisitum est ipsi Ecclesiæ pro conservanda dignitate ipsa, et non necessaria imo magis damnosa est ipsi Ecclesiæ. Igitur statuimus ut per cessum vel decessum istius nunc Archidiaconi sic vocati de Lagos illa dignitas supprimatur, et non sit ulterius in ipsa Ecclesia utque si nunquam ibi fuisset, et remaneat præbenda ut erat ante creationem ipsius dignitatis.

40. — Item quia contingit aliquoties quod aliqui beneficiati dictæ Ecclesiæ, qui non sunt in sacris ordinibus constituti, et dant vocem in Capitulo, et præcedunt alios constitutos in sacerdotio in processionibus, et responsionibus, et aliis actibus capitularibus, quod non modelum rationi, et venerationi sacerdotis obviat, et etiam consuetudinem aliarum cathedralium Ecclesiarum volentes huic absurditati obviare, statuimus ut nullus de cætero venturus beneficiatus in dicta Ecclesia, qui in sacris non fuerit constitutus ordinibus stare valeat in Capitulo, sui vocem ibi dare, nec præcedere valeat alium beneficiatum sibi æqualitate gradus æqualem; scilicet canonicus canonicum, et medius canonicus medium canonicum, et quartanarius quartanarium, qui sacros ordines habeat, dato quod non constitutus in sacris antiquior sit ipsis in eis constituto. Itaque quod rationes ordinis sacri sic suscepto in superiori loco in omnibus actis ponatur, et præcedat sic illos ordines non habentes, ut dictum est, quod locum non habeat in dignitatibus, quia in

ipsis servetur præminentia cujuscumque dignitatis.

41. — Item statuimus et ordinamus quod fructus terrarum ipsi Capitulo pertinentium in solidis, sive communiter, qui sunt anniversariorum nullo modo concedantur, nec de eis fiat præbenda, nisi præsentibus et interessantibus, ipsis præsentibus et interessantibus ipsis officiis divinis, et anniversariis nulla adjuvante ipsis interessantibus concessione interessensium, seu consuetudine, per quæ contrarium fiat.

42. — Item statuimus et ordinamus quod pœnæ pro sacrilegis ab ipso Episcopo, vel vicario ejus insitæ pro sacrilegis semper et in perpetuum applicentur fabricæ ipsius Ecclesiæ, et nulla alias ipsis Episcopis, nec Capitulo de eis disponendi remaneat authoritas.

43. — Item statuimus quod ecclesia S. Vincentis do Cabo semper fuit deputata fabricæ ipsius Ecclesiæ, et omnes ejus redditus ipsi fabricæ applicentur; et ipse qui fabricam rexerit cum consensu Capituli ipsam Ecclesiam, seu oratorium committat persona idonea. Cultus divinus ibi non negligatur, et ipsi fabricæ consuletur.

44. — Item quia sæpe contingit quod in dandis votis in Capitulo publica simul scandala generantur, et aliqui ex beneficiatis aliquod incurrunt dispendium statuimus, et de cætero cum scriba Capituli petierit votos ipsorum de Capitulo fiat per fabas, ut moris et in aliis Ecclesiis, et quicumque de Capitulo contra fecerit seu publice et non isto modo præsumpserit dare votum suum ipso facto incurrat sententiam excommunicationis, a qua non possit nisi per Episcopum absolvi.

45. — Item statuimus quod si contingat quod

in servitio Episcopi, seu Regis, seu Principis, seu Romani Pontificis aliqui ex beneficiatis ipsius Ecclesiæ fuerint occupati, quod non possint habere sui privilegii ratione præbendam nisi de grosso, nulla sibi facta portione distributionum quotidianarum; et non liceat Episcopo seu Capitulo dictis sic absentibus ultra concedere; et si secus per Episcopum, vel Capitulum actum sit pro jure nullum, et cogatur recipiens ad integram restitutionem, nulla sibi suffragante remissione ipsorum de Capitulo.

46. — E apresentado assi o dito Rescripto Apostolico presente o dito Sñr. Doutor Lourenço Vasques, Juiz no dito negocio, e outro si apresentada a dita carta de publicação de ElRei Nosso Senhor, e outro si apresentados os sobreditos estatutos, assi como atraz faz menção, pelos ditos senhores Pero Gonçalves, Doutor e Conego de Lisboa, e per o dito Fernão Gonçalves Chantre da dita See de Sylves, procuradores dos sobreditos Sñr. Dom João de Mello, e Cabido da dita sua See, aceitado os conhecimentos do dito Rescripto pelo dito senhor Lourenço Vasques, *Doutor* e Vigario do dito senhor Cardeal logo pelos sobreditos procuradores foi dito que elles ditos procuradores em nome do dito senhor Bispo e seu Cabido da dita See de Sylves pediam por merce ao dito senhor Lourenço Vasques Doutor, que por reverencia da dita See Apostolica, e de Nosso Senhor o Santo Padre Papa Sixto quarto hora na Igreja de Deus Presidente lhe aprouvesse confirmar e aprovar os sobreditos estatutos, assi como pelo Santo Padre lhe hera mandado, e no dito Rescripto hera conteudo, e interposesse a ello sua auctoridade Apostolica per virtude do dito Rescripto; e o dito senhor Lourenço Vasques

Doutor e Juiz da dita causa, visto o dito Rescripto, e o poder que lhe pelo dito Santo Padre era outorgado, e vistas por elle as procurações dos sobreditos senhores Bispo e Cabido, e vistos outrosi os ditos estatutos, como todos são juridicos, e santamente celebrados, e como todos redundão em prol e honra da dita See de Sylves, e do dito senhor Bispo, Dignidades, e Conegos, e servidores della, e todo por elle dito senhor Doutor Lourenço Vasques com muy grande diligencia visto e examinado, e o dizer e pedir dos ditos procuradores ser justo, e honesto, e ao direito concernente dixe que elle pelo poder a elle commettido pelo Santo Padre segundo no dito Rescripto faz menção, elle por este presente estromento confirma e approva, e ha por confirmados e approvados estes estatutos assi e tam compridamente, como nelles he conteudo, e quanto mais com direito pode e deve d'oje este dia pera todo sempre valedouros interpondo a ello sua auctoridade Apostolica, e decreto. Os quaes estatutos que assi confirma mandou que valhão e fação fé, e sejão valiosos e firmes d'oje este dia pera todo sempre. E por mor corroboração elle dito senhor Vigario assignou este estromento, e mandou sellar do sello do senhor Cardeal das audiencias, cujo official e dezembargador elle dito senhor Lourenço Vasques Doutor he. E de todos os ditos procuradores do dito senhor Bispo e Cabido pediram a mi notario publico Apostolico hum e muitos estromentos, e o dito senhor Lourenço Vasques Doutor lhos mandou dar: testemunhas presentes forão Di.º a Luz escrivão dante os vigarios do senhor Cardeal, e Antonio Gonçalves syneiro do mosteiro de S. Vicente de fóra, e outras que para isso especialmente forão chamadas, e requeridas.

47. — Et ego Joannes Martinis, Clericus Lamecencis Diocesis publicus, et Apostolica auctoritate notarius, quia præmissis omnibus, et singulis dicerentur, agerentur et fierent una cum prænominatis testibus præsens interfui, eaque omnia et singula, et sic agerentur fieri, audi, et audivi, ideoque præsens, sive publicum instrumentum approbationis, et confirmationis, et interpositionis, dicti, et mandati, de mandato domini judicis manu propria scripsi et subscripsi, signaque et nomina meis consuetis et solitis una cum signo domini Judicis, et appensione sigilli audientiarum domini Cardinalis, signans in fidem et testimonium omnium et singulorum et præmissorum rogatus, et requisitus. — Joannes M.nis N. AP.us Douctor utriusque juris.

DOCUMENTO N.° 8. PAG. 312.

Bulla da transferencia da Sé de Silves para Faro, dada aos 28 *de Outubro de* 1539.

Paulus Episcopus Servus Servorum Dei. Ad Perpetuam rei memoriam. Sacrosancta Romana Ecclesia, quæ super universas orbis Ecclesias obtinet Divina Constitutione Principatum circa Sta-

tum, et decorem Ecclesiarum omnium præsertim Cathedralium, quæ Domus Dei sunt, ac Personarum illis Præsidentium, et in eis Dignitates, nec non canonicatus et Præbendas, alia que beneficia Ecclesiastica obtinentium salubre profectum, et commoda, velut Pia mater de filiorum necessitate sollicita, vigilanter excogitat, et prudenter intendit, ac qualitatibus earum diligentur considerantis, earum salubriori statui etiam quandoque per mysterium translationis sedium Episcopalium earumdem Ecclesiarum ad alias Ecclesias, et loca providet prout locorum, et temporum qualitas exegit, et illarum utilitas persuadit, ac Ecclesiarum ipsarum statui, et decori cum novarum Ecclesiarum Plantatione augmento conspicit in Domino salubriter expedire. Sane attendentes quod cum Ecclesiæ Silvensi Regni Algarbiorum sub invocatione Beatæ Mariæ Virginis dicata, cui venerabilis Frater noster Emmanuel de Sousa modernus Episcopus Silvensis præesse dinoscatur sex dignitates et quindecim canonicatus, et totidem præbendæ, nec non sex portiones dimidii canonici nuncupata, ac septem perpetua simplicia beneficia, Ecclesiastica quartaria nuncupata instituta, et quatuor Ministri chori, illi in divinis deservientes, nec non plures missarum, et Anniversariorum pro salute animarum defunctorum celebratione fundatæ existant; ac civitas Silvensis, in qua Ecclesia ipsa consistit angustu, et a paucis vis centum et quadraginta incolis, et præ maiore parte plebeis et pauperibus habitata, victui que in ea pro tempore habitantium potissime ægrotantium necessariis minus fulcita, et intemperiei aeris admodum subjecta fore noscatur, et propter hujusmodi aeris intemperiem, et intentissimos calores inibi æstivo tempore ingentes fere quinque mensibus anni absque vitæ peri-

73 *

culo habitari non possit, ac propterea Episcopi Silvensis pro tempore existentes in ipsa civitate non resideant, e raro Ecclesiam prædictam visitent, dictis que mensibus durantibus pauci officialis in eadem civitate morentur, et tam capitulares et aliæ personnæ Ecclesiæ, quam incola prædictarum, qui possunt civitatem ipsam extra illam habitari relinquant, et in eadem civitate remanentes in graves infirmitates incidant, unde divina officia in ipsa Ecclesia minus decenter celebrentur, et paucis ad illa audienda admodum confluant, clericique et alii loc orum diocesis Silvensis ad præfatam civitatem pro justitia consequenda de facili accedere non possint, et in dicta diocési sit unum oppidum Faro, ac ex Regio privilegio civitas nuncupatum apud quod portus maris, et quod insigne, et notabile, de plurium habitatorum generositate refertum existit, et in eo salubrior aer vigeat ac una Parochialis Ecclesia sub eadem invocatione Beatæ Mariæ dicata ad Præsentationem Magistri Militiæ Sancti Jacobi de Spata sub regula Sancti Augustini Regni Portugalliæ, et institutionum Episcopu Silvensis pro tempore existentium ; nec non dico perpetua beneficia ecclesiastica ad collationem, et provisionem ipsius Episcopi pertinentia, ac unus Rector Prior nuncupatus, et duo clerici in ea perpetui beneficiati, Parochialem Ecclesiam, et duo beneficia prædicta respective obtinentes existunt, si ipsa Parochialis Ecclesia in cathedralem erigiretur, et Sedes Episcopalis Silvensis ad illam sic erectam transferratur; nos profecto ipsius Episcopalis, et pro tempore existentis Episcopi Silvensis, suorum que diocesanorum ; nec non capitularium, et aliarum personarum Ecclesiæ Silvensis hujusmodi commoditatem cederet, et in ipsa erigenda Ecclesia divina officia decentius ce-

lebrarentur, et ad illam populi concursus devotius accederet, habita super iis cum fratribus nostris deliberatione matura, ac de illorum consilio charissimo in Christo Filio nostro Joanne Portugalliæ et Algarbiorum Rege illustro, nec non præfata Emmanueli Episcopo hæc e nobis summe petentibus, et desuper humiliter supplicantibus, cum alias antequam præfatus, ipsi Ecclesiæ Silvensis in Episcopum perferretur, dilecti filii Capitulum ejusdem Ecclesiæ Silvensis quod sedes Episcopalis hujusmodi ad alium locum transferretur, consenserint eosdem Emmanuelem Episcopum, et Capitulum, ac eorum singulos à quibus vis excommunicationis, suspentionis, et interdicti, aliisque Ecclesiasticis sententiis, censuris, et pænis à jure, vel ab homine quavis occasione, vel causa latis, siquibus quomodolibet innodati existunt ad effectum presentium dumtaxat consequendum tiaram seriæ abolventes, et absolutos fore censentes auctóritate apostolica tenore presentium in dicta Ecclesia Silvensi nomen ac titulum cathedralis Ecclesiæ supprimimus, et extinguimus, ad dictum oppidum de Faro civitatis titulo insignimus, illud que in civitatem cum omnibus viribus, et pertinentiis quibus civitas Silvensis, nec non illius Ecclesiam prædictam in cathedralem Ecclesiam sub eădem invocatione Beatæ Mariæ cum insigniis, et jurisdictionibus Episcopalibus, ac iisdem privilegiis, immunitatibus, præminentiis, liberalitatibus, gratiis, facultatibus, et indultis, quibus Ecclesia ipsa Silvensis præfata de jure, vel consuetudine utebatur, potiebatur, et gaudebat, etiam perpetuo erigimus, et statuimus ita ut præfatus Emmanuel Episcopus, sicut dictæ Ecclesie Silvensis si actenus præfuit, similiter eidem novæ erectæ Ecclesiæ præsit ut illius ve-

rus Præsul, nec non clerus, et populus, ac omnia, et singula monasteria, Ecclesia, capellas, et alia beneficia Ecclesiastica, et Pia loca civitatis, et Diocesis Silvensis prædictorum, prout dictæ Ecclesiæ, et pro tempore existenti Episcopo Silvensi subjecta erant, ita præfatæ erectæ Ecclesiæ, ac illius Præsuli pro tempore existenti subjecta existant, nec non sedem Episcopalem Silvensem, et Episcopalem, et capitularem ipsius Ecclesiæ Silvensis mensas, nec non dignitates canonicatus, et præbendas, ac quinque ex sex portionibus dimidiis canonicatus, et unus ex septem beneficiis quartanariis nuncupatis prædictis, ac personas illa obtinentes, nec non quatuor Ministros præfatos cum omnibus, et singulis privilegiis, prærogativis præminentiis exemptionibus, libertatibus, et indultis antea illis concessis, et illorum bonis mobilibus, et immobilibus, censibus, fructibus, et redditibus, et proventibus, et emolumentis, legatis, seu relictis, ac oneribus, honoribus, actionibus, viribus, et pertinentiis universis, nec non beneficiis Ecclesiasticis eisdem mensis ac forsan dignitatibus unitis, et annexis, sic quod Ecclesia, Capella, Monasteria, et alia beneficia Ecclesiastica cum cura, et sine cura, quæcumque, quodcumque, et qualiacumque sint, quæ prius Episcopali, et capitulari mensis, ac forsan dignitatibus, nec non canonicatibus, et præbendis, et beneficiis supradictis unita, annexa, et incorporata sint, et esse censeantur, ac fructus, redditus, et proventus, jura, obventiones, actionibus obventiones, actiones, et bona quæcumque cujuscumque qualitatis existant, quæ ad easdem mensas, et dignitates, canonicatus, et præbendas, ac beneficia hujusmodi respective spectant, et pertinent, etiam perpetuo

spectant, et pertineant, ipsi que Episcopos, et capitulum, de illis, ac eorum emolumentis quibus cumque in eorum usus, et utilitatis conventendis, prout antea disponebunt, seu disponere poterant, similiter perpetuo disponere possint, transferimus, et translatos esse decernimus: et insuper quod de cætero dicta Ecclesia Silvensis Parochialis Ecclesia Beatæ Mariæ dictæ Silvensis diocesis, ac eidem rectæ Ecclesiæ subdita sit, et esse censeatur, et in illa una portio ex dictis sex portionibus dimidiis canonicatibus nuncupatis, quæ Prioratus nuncupatur pro uno illius Rectore, Priore nuncupando, qui curam illi imminentem gerat, et exerceat, nec non sex ex dictis septem beneficiis quartanariis nuncupatis pro sex clericis perpetuis beneficiatis quartanariis nuncupandis, qui cum eodem rectore, Priore nuncupando eidem Ecclesiæ Beatæ Mariæ Silvensis in divinis deserviant, et quibus tot ex redditibus dicta Mensa capitularis, quod ex illis rector, Prior nuncupandus, unus portionarius dimidius canonicus nuncupandus, et sex beneficiati quartanarii nuncupati prædicti quantum antea ipsi percipiebant percipere possint, assignentur justa providentiam ipsius Emmanuelis episcopi cum consilio præfatorum capituli desuper faciendam ordinationem. Et similiter in eadem erecta Ecclesia illius Rectoria, Prioratus nuncupata, hujusmodique ad præsentationem magistri, et institutionem Episcopi prædictorum, ac prius pertineat cum eisdem redditibus, et cura illi imminente, nec non alia duo beneficia prædicta in illa instituta, quæ ad collationem, et provisionem ipsius Episcopi, ut prius spectent cum illorum redditibus pro duobus aliis clericis in illa perpetuis beneficiatis quartenariis nuncupandis, cui eidem ecclesiæ erectæ in divinis deserviant; et

redditus quos antea percipiebant, ut prius percipiant perpetuo remaneant. Aut si salubrius præfato Emmanueli episcopo videbitur rectorias, Prioratus, nuncupata erectæ Ecclesiæ hujusmodi cum consensu præfatorum Capituli, ad aliquam aliam ejusdem oppidi de Faro Ecclesiam quacumque contradictione non obstante per præfatum Emmanuelem Episcopum, qui super episcopum cui super hoc, ac etiam contradictores opportunis juris remediis, sublato appelationis obstaculo compescendi facultatem concedimus per presentes transferri, ac Missa, et defunctorum Anniversaria, quorum celebratio in dicta Ecclesia B. Mariæ Silvensis fundata erat, et onera quæ capitularibus, et aliis illius personis, etiam circa divina imminebant, quorum partem, de qua eidem Emmanueli Episcopo videbitur, Rector, Prior nuncupandus, et Portionarii in dicta Ecclesia B. Mariæ Silvensis dicebantur et recitabantur, ac perferebantur, in eadem erecta Ecclesia dici, et recitari, ac perferri, et debent similiter perpetuo statuimus, et ordinamus, non obstantibus *Constitutionibus*, et Ordinationibus Apostolicis, ac Ecclesiæ B. Mariæ Silvensis, ac militia prædictarum juramento, confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis et consuetudinibus, stabilimentis, usibus, et naturis, nec non quibusvis privilegiis, et indultis Apostolicis etiam eidem militiæ, ac illius superioribus et personis, sub quibuscumque tenoribus, et formis, ac cum quibusvis etiam derogatoriarum, derogatoriis, aliis que efficatioribus, et insolitis clausulis, nec non irritantibus, et aliis Decretis etiam iteratis, juribus etiam, motu proprio, et ex quibusvis causis, ac quavis consideratione concessis, approbatis, et innovatis, nec non quibusvis fundatorum celebra-

tionum hujusmodi voluntatibus, et dispositionibus, quibus omnibus etiam si de illis, eorum que totis tenoribus specialis, specifica, individua, et expressa mentio, seu quævis alia expressio habenda, aut aliqua alia exquisita forma ad hoc servanda foret, tenore hujusmodi, ac si de verbo ad verbum nihil penitus omisso, et forma in illis tradita, observata inserto forent presentibus pro sufficienter expressis habentes illis alias in suo robore permansuris hac vice dumtaxat specialiter et expresse derogamus, cæterisque contrariis quibuscumque. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ absolutionis, suppressionis, extinctionis, insignitionis, erectionis, institutionis, translationis, decreti, concessionis, statuti, ordinationis, et derogationis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc attentare presumpserit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, et Pauli Apostolorum ejus se noverit incursum. Datum apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Dominicæ millesimo quingentesimo vigesimo nono quarto Kalendas Novembris. Pontificatus Nostri anno quarto.

DOCUMENTO N.° 9, PAG. 329.

Carta da Creação do Prior e Beneficiados da Igreja de Silves.

Dom Hieronimo Osorio por Mercê de Deos, e da Santa Igreja de Roma Bispo do Bispado e Reino do Algarve, e do Conselho de ElRei Nosso Senhor, &c. Fazemos saber aos que esta Nossa Carta de creação virem; que por parte do Daião Cabido da Nossa Sé nos foi mostrada huma Carta de ElRei D. Sebastião Nosso Senhor, na qual se continha que elle a requerimento do dito Cabido mandára ver pelos Deputados da Sua Meza da Consciencia huma Bulla que ElRei D. João III de gloriosa memoria, que está em gloria, impetrou juntamente com o Bispo Dom Manuel de Sousa Bispo que foi deste Bispado, de Nosso Senhor o Santo Padre Paulo III, pela qual a Sua Santidade aprouve por justas causas, e razões que lhe forão allegadas, de transferir a Sé da Cidade de Silves para a Igreja de Santa Maria de Faro. E sendo hora por novas razões, e informações, que se justificárão, requerido S. A. pelo Cabido que mandasse ver a dita Bulla, e se determinasse pelos ditos Deputados se era justiça que se cumpris-

se, e podião com boa consciencia fazer fructos na Igreja de Silves, onde ao tal tempo residião. Vista a dita Bulla, e razões que se allegárão mui urgentes, e papeis que forão offerecidos assi por parte do Cabido, como da Cidade que se oppozerão á causa, e procurárão impedir a dita trasladação, foi determinado que o dito Cabido não residia, nem podia fazer fructos em boa consciencia residindo na dita Igreja de Silves, e que viessem residir na Sé da Cidade de Faro, conformando-se tambem nisto com outra determinação que se na dita Meza da Consciencia tomou no anno de 60, por virtude da qual Bulla e determinação o dito Cabido se trasladou da dita Igreja de Silves para a Sé da Igreja de Faro onde ora reside.

E porque pela dita Bulla está commettido ao Prelado prover de Ministros na dita Igreja de Silves declarando que será Prior hum meio Conego, e seis quartanarios serão Beneficiados. E conformando-nos com a dita Bulla e mais que podemos nomeamos hora por Prior em a dita Igreja de Silves a Vicente Fernandes, Conego meio Prebendado, que dos que residem he mais antigo, porque Christovão de Pinho que lhe precede não reside por ser mentecapto, e o dito Vicente Fernandes ter a sufficiencia, e partes que convem para Prior da dita Igreja; e terá de porção todo o rendimento de huma meia prebenda assi, e da maneira que tem os meios prebendados que residem. E alem disso terá mais o pé de altar das portas para dentro assi da Igreja, como das Ermidas do limite, e freguezia sua parte, e que tenhão como cada hum dos outros Beneficiados. E assi haverá parte e quinhão nos anniversarios que elle com os ditos Beneficiados disserem na dita Igreja conforme ao que cada hum ganhar. E haverá

mais sómente em sua vida em cada hum anno dous mil réis pela obrigação das missas da terça que a sua parte lhe couberem, que serão cincoenta das semanas fóra as das festas. E porque a dita Igreja he curada, e não pode ser bem servida do dito Vicente Fernandes novo Prior, e seus successores houvessem de ter estatuto de que gozão os Beneficiados da Sé assentamos com consentimento do dito Vicente Fernandes que não tenha mais de estatuto em cada hum anno que sessenta dias, e terá obrigação de residir no côro com os outros Beneficiados debaixo da pauta não sendo impedido por má disposição, ou por razão de algum Sacramento, ou sendo occupado em evidente utilidade da dita Igreja, no que lhe encarregamos a consciencia. E o dito Vicente Fernandes outro sim em sua vida celebrando-se Synodo nesta Sé havemos por bem de consentimento de nosso Cabido, que tenha seu logar, e assento que lhe couber por sua antiguidade, como se fora meio Conego. E por ora não haver nesta Sé de Faro mais Beneficiados que congruamente podessem servir a dita Igreja de Silves que Diogo Martins quartanario, e Domingos Soares Cantor, que tem com a dita cantoria huma quartanaria inteira, desmembramos o dito Diogo Martins da dita Sé conforme a dita Bulla de seu consentimento, e confirmamos o dito Domingos Soares em Beneficiado da dita Igreja com porção de quartanario que elle tinha por cantor da dita Sé: Os quaes Diogo Martins, e Domingos Soares haverão em suas vidas as ditas quartanarias inteiras, e lhes sahirão com o rendimento dellas no livro do Priostado, e Celleiros, assim como aos outros quartanarios residentes, e não terão de estatuto mais do que sessenta dias; e passando-os assim elles, como o Prior serão des-

contados como se faltárão na pauta desta Sé, e o Escrivão das pautas da dita Igreja terá obrigação de mandar certidão cada anno em o principio de Janeiro o que cada hum passou de seu Estatuto. Os quaes sessenta dias de Estatuto ganharão residindo o primeiro de Janeiro em qualquer hora, e não ganhando no dito dia não poderão tomar o dito Estatuto junto; e sómente terão cinco dias em cada mez. E haverão alêm das ditas quartanarias os ditos Diogo Martins, e Domingos Soares cada hum seu quinhão de pé de altar das portas a dentro e Ermidas como dito he. E da parte que ganharem por sua pessoal residencia dos anniversarios do dinheiro com o Prior e Beneficiados todos por igual parte: E estes dous Beneficiados quartanarios serão obrigados a dizer as Missas da terça ás semanas por seu giro, e ajudar a curar, e sacramentar como cada hum dos outros Beneficiados.

E para cumprimento do numero de seis Beneficiados que a Bulla requer; porque nesta Sé os quartanarios que ha são todos velhos e doentes, e outros não tem a sufficiencia para curarem, e para a dita Igreja ser bem servida creamos ora de novo quatro Beneficiados em logar dos quatro quartanarios para a dita Igreja com porção de dous moios de trigo pagos no celleiro da dita Cidade de Silves em cada hum anno á nossa conta e do nosso Cabido a cada huma das pessoas que para os ditos Beneficios forem nomeadas. E assi haverão mais tres mil réis em dinheiro cada hum delles, e sua parte do pé d'altar, como acima fica dito; e a mesma parte e quinhão haverão dos anniversarios de dinheiro; e serão obrigados a dizer por seus giros as Missas da terça as semanas que lhe couberem para as dizer, e assi para ajudar e

sacramentar o Prior com os outros quartanarios, e rezarão suas horas em o còro, e cantarão as festas de Christo, Nossa Senhora, e Apostolos, excepto matinas que não serão obrigados a cantar, tirando as do Natal, e os tres dias antes da Pascoa. E declaramos que a quartanaria, de que aqui se faz menção de Diogo Martins, que elle trocou pelo Priorado com Francisco Friz, e por falecimento do dito Francisco Friz se proveo em Luiz Alves Pico nesta Sé por ser conforme a composição que se fez, e se proveo em Silves Affonso Martins em novo beneficiado, ao qual alêm dos dous moios de trigo se dão mais de ambas as mezas tres mil réis de vestiaria como os mais a tem nos foros que arrecadão; e assi per novo accrescentamento tem mais cada hum dos cinco Beneficiados dous mil réis pera vinho.

E porque a dita Igreja não póde ser bem servida sem haver pessoa que tenha cuidado dos ornamentos da dita Igreja, e limpeza delles, e de todo o serviço necessario creamos ora novamente huma porção para hum sancristão, o qual será clerigo de ordens sacras, e haverá de sua porção hum moio de trigo no dito celleiro, e *dous mil* réis para vinho, e duas partes dos bolos e offertas dos baptismos, porque a terceira parte com a véla e o dinheiro pertence ao Prior; e assi haverá todos os proes e precalços dos sinos, e será contado nos benesses que se na dita Igreja *ganhão* como qualquer dos Beneficiados, o qual será obrigado dar vinho e hostias, e servir a dita Igreja com muita diligencia e limpeza. E para que a dita Igreja de Silves seja melhor servida havemos por bem, e nos Praz de consentimento de nosso Cabido que os anniversarios de dinheiro que se costumão dizer nesta Sé em cada hum anno, que são

cento e doze, se digão na dita Igreja de Silves pelo Prior e Beneficiados os quaes se começarão da Dominga *in Albis* por diante, dizende cada dia hum somente, excepto em os Domingos e Festas. E o dito Prior e Beneficiados arrecadarão os foros de dinheiro de Silves, e seu termo, e Villa Nova, Lagos conforme a lista que lhe seja dada, nos quaes montarão quarenta e seis mil réis, de que haverão trinta mil réis por dizerem os ditos anniversarios, e os contarem e arrecadarem, e dos dezaseis mil que restão haverão os ditos Beneficiados suas porções de dinheiro que são doze mil, e o Prior dois mil das Missas, e o Sacristão dois mil pera vinho, os quaes foros e anniversarios desmembramos desta Sé *auctoritate ordinaria*, e os concedemos á dita Igreja pera o dito Prior e Beneficiados *in perpetuum*.

E quanto a estes dois beneficios que tem quartanarias se Diogo Martins, e Domingos Soares declaramos que pessoirão os rendimentos das ditas quartanarias em suas vidas, e por morte de cada hum delles se tornarão os ditos beneficios e quartanarias a meter na meza capitular como dantes erão, e em logar de cada hum delles proveremos nós e nossos successores outro beneficiado com outra porção, próes, e precalços, encargos, e obrigações, como cada hum dos outros quatro Beneficiados pagos pela mesma maneira, e por nos parecer que por este modo fica bem provido no serviço da dita Igreja, e culto divino, e cura das Almas mandamos fazer esta presente creação de consentimento de nosso Cabido para se meter no cartorio desta nossa Sé, que vai por nós assignada e Sellada com nosso Sello, e assignada pelo Presidente e Chantre, e dos Conegos mais antigos conforme a seus costumes, e vai assignada pe-

lo dito Prior, e beneficiados, os dois das quartanarias. = O Bispo do Algarve — O Doutor Mathias de Osca. » — Manuel Martins » João Affonso. » O Chantre de Faro. » Vicente Fernandes. » Diogo Martins. » Domingos Soares.

Item á Igreja de Silves de Fabrica dez mil réis de ambas as Mezas em cada hum anno.

N. B. Não traz data a carta que fica transcripta, a qual copiamos dos Manuscriptos do Padre Salgado (1); parece-nos porêm que se póde referir ao mez de Março de 1577, época em que foi feita a mudança do Bispo e Cabido de Silves para Faro, como dizemos a pag. 329 seguindo o que indica o Illustre Barbosa (2). Já em 1541 o Bispo D. Manoel de Sousa tinha ordenado esta mudança, como se vê do Documento adiante transcripto, que copiamos na Torre do Tombo (3); mas não se verificou então por causa das opposições que houve.

(1) Mem. Eccles. do Algarve. T. I. fl. 23. na Bibliot. da Acad. R. das Scienc. de Lisboa.
(2) Bibliot. Lusit. T. II. p. 511.
(3) Gaveta I. Maço VII. n.° 22.

DOCUMENTO N.° 9 A. PAG. 328.

In nomine domini Amen — Saibham quantos este publico estormento de ffee dado de meu officio apostolico virem que no anno do nascimento de nosso senhor jezu christo de mil e quinhentos e quarente e huum annos aos vinte e tres dias do mez de março da dita era em a villa de laguos nas pousadas onde pousaua o Reverendo e muito magnifico senhor o senhor dom manuell de sousa bispo do Regno do algarue e do conselho del Rey noso Senhor Estando hy o dito senhor per elle foy dito a mim notairo infraescripto dizemdo que em meu poder era huum auto do que elle dito senhor ffezera per virtude de huma bulla que pera ello apresentara em a see de silues acerqua da tresladaçam e mudança da dita see de silues pera a villa de faram E por quanto a elle era necessario o trellado do dito auto tello em pubrica fforma me pedia que com o theor delle lhe passasse hum dous e quantos estormentos lhe comprisse — do quall auto o theor delle he o seguinte = Anno do nascimento de nosso senhor jezus christo de mil e quinhentos e quarenta e um annos aos vinte e dois dias do mes de março da dita era em a cidade de sylues dentro em a

see cathedrall della em a casa do cabido sendo hy presente o Reverendo e muyto magnifico senhor o Senhor dom manuell de sousa bispo do algarue e do conselho del Rey noso Senhor etc. E asy semdo presentes os discretos varões — s — jorge diaz arcediago da cidade e conigo bastiam diaz chantre joam vaaz thesoureiro vasco domingues mestre escolla e conigo antonio machado arcediago de tauila o leceneeado joam afonso arcediago de lagos e conigo e vicente lopez christouam de Rasoees francisco jorge duarte diaz duarte darrochella panteliam de bayrros antonio correya conigos jorge amriquez jorge dobidos diego dias thome de fferreira meyos conigos antonio afonso pedreanes vicente canellas diniz camacho vasco da costa domingos martins beltazar martins quartanarios Juntos e comgregados em cabido e como cabido e em nome de cabido chamalos per soom de campãa tangida segundo seu custume logo por o dito senhor bispo em prezença de mim notairo e das testemunhas imfraescriptas foy dito ao dito cabido que el Rey noso Senhor per muitos justos Respeitos de seruiço de noso Senhor deus sopricara ao sancto padre papa paullo 3.º ora em a igreja de deus presidente quisesse mudar e tresladar a see da dita cidade de silues aa villa de farão omde os officios diuinos e o seruiço de noso Senhor deus se podia milhor fazer que na dita Cidade de silues omde pella Imdisposiçam dos ares da terra e da pouca gente e desfalecimento das cousas necessarias se nom podia fazer como compria e era necessario, E que a sua sanctidade com comselho de cardeaees da sancta Romana Igreja lhe prouuera a dita tresladaçam e mudamça E de feito logo em comsistorio a ouue por mudada e tresladada a di-

ta see de sylues e por irguida e leuantada em see a igreja de Farão segundo mais largamente e milhor se contynha na bulla principall da dita tresladaçam » a quall loguo hy apresentou escripta em pergaminho bullada com o plumbo da santa see apostolica pemdemte per cordell de linhas vermelhas e marelas a vso de Roma sam e sem vicio nem camcella que sospeita fiezese e limpa e carecemte de todo vicio e sospeçam segumdo prima face parescia da qual o teor fica em o dito auto em poder de mim notairo = a quall o dito Senhor mandou ler em prezença de mim notairo a domingos martins quartanairo e elle a leo em presença do dito cabido e testemunhas infraescriptas Em alta voz imtelegiuel A quall lyda per o dito senhor bispo foy dito que elle como executor apostolico dado na dita villa com clausulla appelatione Remota acertaua a emxecuçam della e em comprimento da dita bulla pera que totalmente sortisse effeito decraraua e distruia a dita see de silues por trelladada e mudada a cidade de faraão segundo na bulla sobredita se continha e avia por erguida e leuamtada a see na dita cidade de faraão com todos os direitos Remdas liberdades priuilegios aa dita see de silues amtes comcedidos E auia por istincta e apagada a dita see que foy de silues e soomente ficase Parrochiall sogeita a see de faraão com numero de hum prior e seis beneficiados comforme aa dita bulla as quaes elle dito senhor decràraria com conselho do cabido E que por tamto lhes mandaua a elles sobreditos Dignidades conigos e cabido e a cada hum delles que demtro em seis dias sob pena dexcomunhão e priuaçam de seus beneficios e as mais penas da bulla as quaes lhe asynaua por todas tres canonicas moestaçoẽes

termo preciso e peremptorio — s — dous dias por cada huma moestaçam se fossem apresentar e fazer Residencia dentro em a see da cidade de faraão asy e da maneira que dantes a faziam em sylues O quall termo passado e nom satisfazemdo perese m.mo efeito os avia por excomungados e por citados pera a priuaçam e ouuirem sentença difinitiua Imclusiue e pera agrauaçam das mais cemsuras Eloguo per elles todo cabido vnanimiter nemine discrepante foy comsemtido na dita tresladação e mudança e diseram que elles se apresemtariam laa demtro em o d.° termo E que depois delle pediam a sua senhoria que ouuesse por bem lhe conceder alguns dias pera leuarem seu ffato e leixarem em hordem suas fazendas o que aprouue ao dito senhor bispo e lhes disse que elle lhes daria termo competente E por o sobredito todo passar asy na verdade o dito senhor mandou a mim pero louremço pubrico notairo autoritate appostolica que fezesse este auto o quall eu ffyz e afyrmo todo o sobredito passar na verdade testemunhas que presentes foram Ruy fernamdez naturall da cidade de beja panteliam de bairros prior dalcorouuim joam fernandez e luys fernamdez de Sylues e outros muitos e eu sobredito pero louremço que o esprevy e pasey este presemte estormento e outro tall ambos de hum teor e corroborey e afyrmey do meu pubrico e custumado synall que tall he e a todo fuy presente vy e ouuy Rogado e Requerido etc. — mes era quibus ut supra = (Logar do Signal) = Petrus notarius apostolicus.

DOCUMENTO N.° 10. PAG. 366.

Relação da sua vida que mandou D. Francisco Cano ás Universidades de Coimbra e Evora, quando a estas se pedio informação, para ser Bispo do Algarve.

O SANTO Concilio Tridentino na Sess. 22. Cap. 2.° de *Reformatione*, tratando da siencia que deve ter o que hade ser Bispo, diz asim: — Scientia vero præter hæc ejusmodi poluat, ut muneris sibi injungendi necessitati possit satisfacere; ideoque antea in universitate studiorum magister, sive doctor, aut licenciatus in Sacra Theologia, vel jure canonico merito sit promotus: aut publico alicujus Academiæ testimonio idoneus ad alios docendos ostendatur. Quod si regularis fiterit a superioribus suæ religionis similem fidem habeat. — e os decretos do dito Concilio começárão a obrigar desde o principio de Maio de 1564, como consta da Bulla de Pio IV.

Mais de treze annos depois do dito decreto obrigar recebi eu o grau de Baxarel em Theologia, precedendo o das Artes e os cursos necessarios, no anno de 1551 de minha idade 21; fui

discipulo do mestre Fr. Melchior Cano, e dos que em seu tempo concorrêrão na Universidade de Salamanca. E minha habitação foi todo o tempo que estive nella em companhia de Miguel e Paulo de Palacio cujo discipulo tambem fui parte de Filosofia, e parte de Theologia. Acompanhei os estudos mais graves com aprender a lingua hebrêa, e a grega, e alguma cousa de Astrologia, e Cosmografia com mostra de não menos habilidade e diligencia que a dos meus contemporaneos.

Na instituição que tive naquella primeira idade concebi grande aborrecimento ás pertenções, competencias, e opposições. E assim nem tratei de pertender Collegio, nem outra coisa; e fui-me á minha terra contente com o gosto de aprender e saber, sem imaginar que por letras houvesse jámais de alcançar cousa alguma. Vivi todo o tempo que não fui Sacerdote assás encerrado e recolhido, repartido o estudo em tres partes; a huma dava a Theologia escolastica fazendo hum summario breve do que tinha ouvido: a outra lição dos Santos livros, começando pelos Concilios, e entremetendo Historia Ecclesiastica; e do que lia fazia lugares communs, de que depois me tenho aproveitado: e a outra dava á Sagrada Escritura. E naquelle tempo acommetti a commentar Isaias; o que fiz até além do Cap. 50. E o que então lia na Universidade de Ossuna a Sagrada Theologia se aproveitava do que eu escrevia mandando-lhe os cadernos, com que hia escrevendo, porque lia elle então este Profeta. Vio-os o cathedratico de Prima, e com muita satisfação perguntava quando eu tinha estudado por ser ainda tão mancebo.

Neste meio tempo gastei algum sendo subdiacono, lendo em Sevilha no Convento de S.

Tiago aos freires da sua Ordem (por ser o Dom Prior de minha terra e meu amigo) huma temporada Theologia escolastica, da materia dos Sacramentos; e outra a Epistola de S. Paulo *ad Galatas*: e em minha terra li a alguns Clerigos curiosos parte da primeira a Timotheo, sempre com curiosidade. E lembra-me que então vindo-me pensamento de me graduar de licenciado, mestre, ou Doutor em Theologia assim pela instituição que disse, como pela pouca prudencia da juventude, o reprimia como pensamento ambicioso.

Chegada a idade de poder ser Sacerdote, me ordenei; e o dia da primeira Missa préguei o primeiro sermão em publico, e exercitei este ministerio mais de tres annos antes de vir a Portugal com tal curiosidade que alguns prégadores dos que me ouvião, folgavão de ter meus sermões. E neste tempo o grande varão e mestre Avila me encaminhou que fosse ler a Logronho, o que não aceitei dizendo que meu pai folgava de me ter comsigo; e com a mesma escusa me escusei ao Conde de Urenha, pai do Duque d'Ossuna, que me mandou chamar, e de seu rosto ao meu me offereceo huma conesia da sua Igreja que he collegial, e que tivesse huma prebenda no Collegio, e huma cadeira da Universidade, não me lembra bem se de Artes, se de Theologia; e por ordem do Bispo de Malaga, que então era, pela noticia que tinha de mim, fui chamado para me oppor ao canonicato de eleição com desejo de mo dar; mas eu não quiz por minha opinião de me não oppor nem competir em cousa alguma, como por perseverar em minha liberdade.

Pela companhia e amisade antiga do Doutor Paulo de Palacio, que então residia em Evora, quiz vir visita-lo no outono de 1558, andando eu

nos vinte oito, e naquella conjunção o Bispo de Portalegre, que então era D. Julião d'Alva, ordenava huma Congregação de Clerigos, que estivessem em hum Collegio para aprender casos de consciencia, e por ter pedido ao padre Avila lhe encaminhasse algum Clerigo que fundasse aquella obra, por estar eu de caminho para a visita que digo, me rogou o padre Avila que em logar de hum homem muito douto e pio, que elle tinha ordenado mandar, que me occupasse naquelle serviço de Deos, pela obrigação que tinha de mandar homem que lhe tirasse o rosto de vergonha. E assim, feita minha visita, me passei a Portalegre, onde já tinha começado a ler o Doutor Pedrassa, que então se recolheu á Ordem de S. Domingos, e fiquei por Reitor e Leitor do Collegio, lendo algum tempo duas lições, e não deixando de prégar sempre alguns sermões; e nesta occupação gastaria como dous annos, e não sem serviço de Deos, e aproveitamento dos Clerigos; e fui algum tempo Provisor, sendo Vigario geral Aleixo Dias Falcão, que foi Inquisidor geral na India.

Já neste tempo em Portugal, e antes em Castella me chamavão licenciado e mestre; e começou pouco depois o nome de Doutor. Eu tive escrupulo de soffrer estes nomes, e communiquei-o com dous homens pios e doutos, em diversos tempos, e ambos me disserão que passasse por isso sem escrupulo, que muitos tinhão este nome sem ter este gráo, e hum delles que a huns graduavão as Universidades; a outros graduava Deos; e outro que ainda que não tivesse o gráo, tinha o officio, que com aquelles nomes se declarava; e com isto, e com o não cuidar ter coisa em que houvesse obrigação de ter aquelle gráo, me quietei.

Promovido o Bispo D. Julião para o Bispado de Miranda, me deu ElRei a mim a Igreja de Monforte do Rio Livre, que tivera mestre Alvaro da Fonseca no mesmo Bispado; e fuime com o Bispo, cuido que era no fim do anno de 1560. Lá no Bispado ajudei a visitar prégando ordinariamente, e a fazer as constituições sinodaes; e por derradeiro fiquei governando o Bispado, quando elle se veio para a Corte com intento de o deixar, servindo de Vigario geral o Doutor Sebastião Vás, que morreo inquisidor em Coimbra; e ainda no tempo que em Miranda residia li ao Cabido da Sé huma temporada parte do Psalmo 21 com concurso do povo, e gosto do Cabido, onde havia homens letrados.

Estando na minha Igreja, me chamou o Bispo que me viesse á Corte, o qual foi necessario fazer tres vezes, porque eu estava lá quieto naquella Igreja, com meus livros; determinei-me a fazer o que se queria, no anno de 64, e a fim delle vim estando ElRei D. Sebastião em Almeirim.

Antes de vir tive intento de me graduar em alguma Universidade, e comecei a fazer huma repetição para isso, mas tive huma doença que me impediu; e o maior impedimento cuido que seria minha vontade, porque me parecia que me queria habilitar para alguma das coisas que requerião grão, o que contradizia a minha ou modestia, ou baixeza de espirito, e acanhamento. E com me persuadir que nenhuma coisa destas havia de procurar, nem havia de ter; e com ter o nome que a gente me havia dado para authoridade da pregação, descuideime para sempre do grão.

Logo no anno de 65 me fez mercê de me tomar ElRei por seu prégador, e a Rainha de glo-

riosa memoria por seu esmoler, sem eu nada disto pertender, nem desejar. Desde então exercitei este santo ministerio da prégação com aceitação bastante para me ter soffrido nella tanto tempo em auditorios graves, como he o da Capella e do Mosteiro de S. Domingos de Lisboa, e outros que podem dar testemunho da minha doutrina.

E posto que tive estas occupações, e depois a de Secretario da Rainha, e por seu fallecimento, de seu testamenteiro, sempre amei a compozição dos livros, e em meus estudos particulares acommetti hum muito grave de concordar os lugares da Sagrada Escritura, em que parecia haver differença alguma entre nossa edição da Igreja e o texto hebraico, em que fiz hum bom pedaço até se prohibirem os commentarios dos Rabinos de que me muito ajudava. Então passei o estudo a commentar os livros dos Macabeos, em que tinha feito um bom pedaço, posto que com coisas, a que tenho acudido, me fizerão ter grandes interpolações. E assim tenho notadas e escritas muitas coisas pertencentes á inteligencia da Sagrada escritura, e commentado alguns psalmos, e partes algumas, e lugares differentes dos Sagrados Livros, assim do novo testamento, como do velho.

Respostas tenho dado em duvidas da Sagrada Escritura, e em coisas escolasticas que pertencião á Inquisição, e em coisas moraes de consciencia, assistindo muitas vezes nesta Corte na Mesa della em determinação de negocios importantes. Algumas coisas pequenas escrevì em lingua vulgar, como hum summario do que se deve ter do sacrificio da Missa, com hum despertador para ouvi-la, para ElRei D. Sebastião. E huma

exposição dos sete psalmos penitenciaes, que me mandou pedir a Imperatriz: huma coisa e outra deu assás satisfação a homens doutos.

Quem teve tão bons principios de estudo e affeição, e continuação de tantos annos nelle (a que sofrião suas ocupações), e quem foi mestre em quasi tudo em que foi discipulo, pois até da lingua hebraica os tive; e quem passa de 33 annos que prega, e mais de 24 a Reis, e em sua capella, parece que he capaz de lhe dar qualquer universidade (a quem disto constar) testemunho de que he idoneu para ensinar a outros; pois tanto tempo os tem ensinado. E posto que alguns dos senhores, que hãode ler este testemunho, de mim não tenhão particular conhecimento e esperiencia, alguns, de quem os mais se podem fiar, a teem. E o ser isto (o que principalmente se deve considerar) notorio nesta corte e neste reino, parece que basta para se me conceder este testemunho em tempo que sacrifico meus derradeiros annos de vida, e meu descanso e liberdade a tão trabalhoso ministerio, sem aver coiza que me dê alivio, se não, não ter eu feito eleição de mim, e ter esperanças de que nelle será Deus de mim servido, com me para iso dar sua grasa e favor, como confio me dará.

Tudo o que de mim aqui digo he verdade e asim me afirmo, pela que como Cristão e como sacerdote devo dizer; e se asim não fora, parecera-me a homem que pede dispensasão com relação falsa. — Francisco Cano. —

DOCUMENTO N.° 11. PAG. 366.

Testemunho de consideração que deu a Universidade d'Evora ao Bispo D. Francisco Cano.

In Dei Nomine. Amen. Et si viri optimi, ac doctissimi Francisci Cani, Concionatoris Regii, vitæ, morumque integritas in Deum Optimum Max. singularis pietas, concionandi facultas egregia, ac doctrinæ sanitas, cum eximia, tum humanarum, tum sacrarum litterarum cognitione conjuncta, et Christianæ religionis tuendæ, atque amplificandæ vehemens studium satis sit cognitum, atque perpetuum, tamen quia id Universitatis alicujus testimonio egebat, Nos, Rector Eborensis Academiæ, Doctores, et Professores Theologi, quorum nomina infra scribentur, palam testificamus atque asseveramus eam esse hujus excellentis viri vitæ puritatem, morum maturitatem, plurimarum rerum, et linguarum scientiam, vineæ Domini propagandæ solicitudinem, in verbo Dei disseminando ardorem ac studium, (quo in munere, tum in multis regni Lusitaniæ locis celeberrimis, tum in Aula Regia, jam pridem multa

cum laude, et animorum fructu versatur, atque in eo ita semper pie, graviter, et utiliter se gessisse, ut omnibus nobis magno consensu visum fuerit, Domini gregem, et ad bene sancte vivendum adhortandi munus, fore optimo eximio huic viro, sine ulla dubitatione posse, ac debere committi, cum nostro omnium judicio, ea scientia polleat, qua possit populum Dei verbo satisfacere, et necessitati injungendi muneris large satisfacere. In cujus rei fidem hoc nostrum testimonium subscriptionibus prædictæque Academiæ sigillo confirmandum curavimus. Ego M. Franciscus Galvanus hujus Academiæ publicus scriba has litteras auctoritate ab eadem mihi indulta fideliter conscribendi, ejusdem que Academiæ sigillo obsignandas curavi. Ebora, anno a Christi ortu millesimo quinquagesimo octogesimo nono. Decimo quarto die mensis Martii.

Franciscus Gouvea, Rector.
D. Petrus Paulus Ferrerii, Cancellarius.
D. Petrus Ludovicus, Decanus facultatis.
D. Sebastianus Barradas, Sac. Litterarum Professor.
M. Petrus Novaes Theologiæ professor.
M. Fernandus Rebello Theologiæ professor.

Locus sigilli.

M. Franciscus Galvanus.

DOCUMENTO N.° 12. PAG. 366.

Informação da Universidade de Coimbra ácerca do Bispo do Algarve D. Francisco Cano.

SANCTISSIMO Patri ac Domino Nostro Sixto Quinto Pontifici Maximo Universitas Conimbricencis perpetuam optat felicitatem.

Divino prope consilio factum esse arbitramur, Beatissime Pater, Franciscum Canum a rege nostro Catholico dilectum esse, ut Sanctitati tuæ offeratur in Episcopum Algarbiensem promovendum Sedis Apostolicæ benignitate, cujus rei causa, tibi et toti ecclesiæ catholicæ merito congratulamur, quod talem habitura sit Pontificem: Is enim a primis annis in Salmanticenci Accademia in liberalibus artibus versatus, Philosophiæque præssidiis instructus fuit, et ad sacræ Theologiæ studium se contulit, in qua facultate Bachalaurei gradum adeptus est, in eo que studio cum summa laude magnifice declaravit quantum ingenio, judicio, et eruditione valeret. Est namque trium linguarum peritisimus, atque ita sacrarum litterarum prælectionem, et interpretationem summo audientium applausu passim

exercuit, præsertim in illa civitate, quæ vulgo dicitur *Portalegre*, cujus episcopatus cura eidem etiam per tempus injuncta fuit, quam honorifice, et integerrime præstitit. Cumque esset olim hujus Regni Reginæ Catharinæ ab eliemosinis simulque a secretis, ejus fidei tandem dictæ Reginæ etiam testamenti executio comissa fuit. Per annos denique plus viginti ex suggesto Regius est consionator, non sine magna audientium admiratione et colaudatione. Opera insuper conscripsit Theologica minime contemnenda: quibus studiis tanta inhæsit vigilantia, cura, et ardore, ut honorificas, graves, et magni ponderis conditiones sibi oblatas omnino neglexerit. Propter hujusmodi eximiam scientiam, ejusque preminentem prudentiam, animi constantiam, probitatem, singulari animi moderatione conjunctam, gravissimis Regum causis, et consiliis frequentissime adjunctus, et in conscientia arduis rebus consultus fuit, quæ omnia non solum nobis cognita, sed et toti huic Regno, et aliis etiam nationibus perspecta sunt. Quapropter non immerito tuæ felicitati Regis nostri serenissimi pietati debemus. Quod talem pastorem habituri sumus, ex cujus virtute, eruditione, atque doctrina ingentes fructus toti Ecclesiæ obventuros speramus. Palam ergo testamur eum dignissimum esse ut ad episcopalem functionem evehatur, quod Ecclesiæ Lusitanæ felix, faustumque sit, et tibi ac universæ Ecclesiæ Deus Optimus Maximus bene vertat, et Sanctitatem tuam diu servet incolumem. Dat. Conimbricæ quinto Kalend. Aprilis anno a Christo Nato 1589. Ego Gregorius a Silva a secretis hujus Universitatis subscripsi.

Dominus Ferdinandus Martinus Mascarenhas
Academiæ Coninbricensis Rector.
Fr. Antonius de S. Dominico
Sac. Theol. profess. Primarius.
D.r Franciscus Dias
Profess. Sexti lib. Decretalium.
D. Franciscus Rodericus Proensis
Sac. Theol. Vesp. Profess.
Christophorus Joann.
Vesper. Cathed. Juris Pontif. Profess.
Franciscus Pereira
Doctor ff. Veteris Profess.
......Lopes de Veiga
D. Balthasar de Az.°
Primarius Medicinæ Profess.
Antonius Valascus
Primarius Leg. Magist. jubilatus (1).

(1) Extrahidos das Mem. Eccles. do Padre Salgado Mss. na Bibliot. da Acad. R. das Scienc. de Lisboa, Tom. III.

DOCUMENTO N.° 13. PAG. 393.

Copia da Carta Regia, ou Provisão de D. João IV, isemptando os moradores de Faro da Contribuição da decima por 4 annos.

Dom João por Graça de Deos, Rei de Portugal etc. Faço saber aos Superintendentes e Ministros das Juntas das Decimas da Cidade de Tavira do Reino do Algarve, que havendo respeito ao que os Officiaes da Camara da Cidade de Faro Me enviárão a dizer e representar, em razão da pobreza a que tem chegado os moradores della e seu Termo, por causa do mal da peste que nella houve pelo espaço de mais de hum anno, de que morrêrão quatro ou cinco mil pessoas, ficando tão arruinadas e perdidas as poucas fazendas que possuião, e estão impossibilitados e pobres, que não tinhão com que poder contribuir em muitos annos a Decima que costumavão pagar para a despeza da guerra, pedindo-Me em consideração do sobredito lhes fizesse mercê desobriga-los disto por tempo de dez annos; visto seu requerimento, e o mais que sobre este particular allegárão, e informação que Me enviastes: Hei por

bem e me Praz que por tempo de quatro annos que começarão em o que na dita Cidade de Faro deu o dito mal da peste, não sejão obrigados, nem constrangidos os moradores della a concorrer com a dita contribuição das Decimas, nem elles fação lançamento dellas; com declaração que pagarão tudo o que estiverem devendo dos annos atrasados, que he o mesmo que pela dita razão Concedi a essa Cidade de Tavira, e á de Lagos. Pelo que vos Mando que assim o disponhaes e executeis, cumprindo com effeito esta Provisão inteiramente como se nella conthem. ElRei Nosso Senhor o Mandou pelo Bispo Eleito de Coimbra, do seu Conselho de Estado. Miguel de Azevedo a fez em Lisboa a 28 de Julho de 1651. Luiz de Abreu de Freitas a fiz escrever = Sebastião Cesar de Menezes = D. Pedro de Menezes. =

DOCUMENTO N.° 14. PAG. 434.

Renuncia do Arcebispo Bispo do Algarve D. Fr. Lourenço de Santa Maria.

Illustrissimo Ex.mo Senhor. Depois de ter governado o Arcebispado de Goa, para que fui nomeado, por muitos annos: Me Nomeou S. Magd.e, que Deos Guarde, Bispo do Algarve, que tambem administro ha dilatados annos: tendo porem contrahido molestias, que se tem augmentado com o peso dos annos e dos trabalhos; de sorte que se me faz impraticavel cumprir com as obrigações de visitar e reger huma tão vasta Diocese, que comprehende todo aquelle Reino. Rogo a V. Ex.ª que informado destes urgentes motivos, que aliás são notorios, os faça presentes a S. Magestade, para que o mesmo Senhor por serviço de Deos, da Igreja, e seu Haja por bem admittir-me a demissão, e renuncia que faço deste Bispado, para poder retirar-me a descansar o resto da vida que Deos Senhor Nosso for servido dar-me pela sua infinita Misericordia. Deos G.e a V. Ex.ª m.s an.s. Lisboa 24 de Setembro de 1773. — Ill.mo Ex.mo Sñr. Marquez de Pombal — Arcebispo Bispo do Algarve (1).

(1) Extracto do Livro que se acha na Sec. d'Estado dos Neg.

DOCUMENTO N.° 15, PAG. 434.

Aviso ao Nuncio participando-lhe a divisão do Bispado do Algarve, e a nomeação dos Bispos eleitos.

PARA o Cardeal Nuncio — Em.mo e R.mo Snr. ElRei Meu Senhor deferindo ás instancias do Arcebispo Bispo do Algarve foi servido admittir-lhe a demissão e renuncia que fez do dito Bispado no dia vinte e quatro do mez de Setembro proximo precedente. E sendo informado que as vigilias de hum só Pastor não podião bem e opportunamente soccorrer os Fieis de todo aquelle Reino, que até ao presente constituia hum só Bispado: Houve por bem se dividisse em dous cujas capitaes fossem a Cidade de Faro, e Villa Nova de Portimão erecta em Cidade: Mandando reservar de hum e outro proporcionalmente huma competente congrua para o sobredito Arcebispo Bispo em quanto vivo for. E tendo o mesmo Senhor consideração ás virtudes, letras, e mais qualidades recom-

Eccles. e de Just., o qual tem na lombada — *Justiça Romana-Nunciatura* — 1755 até 1786 — Divisão 1.ª — Liv. 1.°

mendaveis que concorrem na pessoa de Manoel Tavares Coutinho, Presbytero Secular, Doutor na Faculdade dos Sagrados Canones, Conego Doutoral na Santa Igreja Cathedral da Guarda, e Lente actual da Universidade de Coimbra: Houve por bem nomea-lo Bispo da nova Diocese de Villa Nova de Portimão. O que ElRei, meu Senhor Manda participar a V. Em.ª para que pela Nunciatura se lhe expeção os despachos que necessarios forem para a sua Bulla confirmatoria se lhe passar na Corte de Roma. E por esta Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino se expede a Carta de Nomeação e Apresentação do sobredito Bispo.

Com esta occasião tenho a honra de confirmar na presença de V. Em.cia o meu obsequioso e immutavel desejo de servillo. — Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 27 de Outubro de 1773.

De V. Em.cia

Obsequios.mo e Obrigadis.mo Servidor

Marquez de Pombal (1).

Outro semelhante participando ter nomeado para Bispo de Faro a João Teixeira de Carvalho, Presbytero do habito de S. Pedro, Doutor na faculdade de Canones, Conego doutoral da Santa Igreja Cathedral de Faro, e Lente da Universidade de Coimbra, datado a 25 d'Outubro.

(1) Extrahido do Liv. da Sec. d'Estado dos Neg. Eccles. e de Justiça mencionado em a nota anterior.

DOCUMENTO N.° 16. PAG. 441.

Aviso do Marquez de Pombal para o Nuncio de S. S. insinuando a nomeação do Bispo Eleito de Portimão para governar o Bispado do Algarve.

ElRei Meu Senhor havendo attendido ás instancias que o Arcebispo Bispo do Algarve lhe confirmou ultimamente pela Carta formal da copia inclusa: Houve por bem admittir-lhe a demissão que fez do Bispado do Algarve no dia 24 de Setembro do anno 1773: E sendo ao mesmo tempo informado de que a vigilancia d'hum só Pastor não podia bem e opportunamente soccorrer os fieis de todo aquelle Reino, que antes constituio hum só Bispado; Achou conveniente que elle fosse dividido em duas Dioceses, cujas cabeças fossem a Cidade de Faro, e Villa Nova de Portimão, que mandou erigir em Cidade: Fazendo provisionalmente reservar das rendas de hum e outro Bispado (em quanto se recorria á Sede Apostolica) a competente congrua de dous contos de reis annuaes que o sobredito Arcebispo tem recebido desde o tempo da referida demissão até agora, e desde que largou a jurisdicção (porque a Igreja não ficasse sem Pastor) nas mãos do Doutor Thomás Antonio Moreira do Couto proximamente fallecido. E porque depois da absoluta de-

missão do sobredito Bispo, e do fallecimento do referido Thomás Antonio Moreira do Couto não devem estar orfãs as ovelhas do mesmo Bispado: E na falta do Bispo que delle se demittio, e do seu substituto se faz preciso que (em quanto S. Mag.e recorre á St.ª Sede Apostolica para a confirmação dos dous Bispados que tem nomeado (se haja de constituir Vigario que governe o dito Bispado com a jurisdicção necessaria para occorrer ás necessidades daquellas ovelhas: E sendo hum dos Bispos nomeados o Doutor Manoel Tavares Coutinho, graduado em Canones pela Universidade de Coimbra: Manda o dito Senhor significar a V. Ex.ª que lhe será muito agradavel que V. Ex.ª faça nomeação da pessoa do sobredito Manuel Tavares Coutinho para o referide emprego por constar das suas virtudes, letras, e mais circunstancias que nelle concorrem, que procurará cumprir muito exactamente com as obrigações do seu Cargo. E a ambos os Prelados nomeados se avisou que fossem logo tratar de pôr correntes os seus processos na presença de V. Ex.ª

Com esta occasião renovo na presença de V. Ex.ª os meus vivos desejos de servi-lo, e a constante e respeitosa veneração com que tenho a honra de protestar-me

De V. Ex.ª

Obsequiosissimo e Obrigadissimo servidor

Marquez de Pombal (1).

Palacio de N. Sn.ª da Ajuda
em 7 de Fevereiro de 1777.

---

(1) Extrahido do Liv. da Sec. d'Estado dos Neg. Eccles. e de Justiça mencionado em nota anterior.

DOCUMENTO N.° 17. PAG. 442.

Breve do Nuncio Apostolico nomeando Vigario para a Sé de Faro pela renuncia do Arcebispo Bispo D. Lourenço de Santa Maria.

BERNARDINUS ex Marchionibus Muti, Dei et Apostolicæ Sedis gratia, Archiepiscopus Petrensis, et in his Portugalliæ et Algarbiorum Regnis atque Dominiis cum potestate Legati a Latere Nuncius Apostolicus, etc. etc.

Dilecto Nobis in Christo Filio Emmanuelis Tavares Coutinho Presbytero, Sacrorum Canonum Doctori, Salutem in Domino sempiternam. Quum Archiepiscopus Episcopus Algarbiorum ob varias ægritudines atque molestias, quæ ejus valetudinem afflictabant, ejusque vires ad ferendum Pastoralis Muneris pondus infirmiores dedebant, se se recipere statuisset, prout se revera recepit, in Seminarium de Varatojo, ubi reliqui sui temporis vitam laboribus, curis que sedatam minus que suarum virium imbecillitati gravem ac molestam transigeret, in manibus Augusti Regis Fidelissimi proprii Episcopatus, quem Ipse se abdicabat, Dimissionem in scriptis declaravit, ac fe-

cit, et ad ejusdem Episcopatus Gubernium vicarium, qui Gregem in spirituali curaret, delegavit, atque reliquit. At quia dum per eumdem Fidelissimum Regem, qui vastum illum Episcopatum, quo universum Algarbiorum Regnum continetur, pro maiori populorum utilitati bifariam dividi, ac de una duas Ecclesias erigi cupiebat, hujusmodi Divisio maturabatur, quam post modum una simul cum enunciata Archiepiscopi-Episcopi Dimissione, et duorum Episcoporum jam ad dictas duas Ecclesias erigendas respective designatorum nominatione Sanctæ Apostolicæ Sedis adprobationi et confirmationi remitteret; audit nuper ut sublato è vivis vicario predicto visus sit alter se in Defuncti locum intrudere, ab Archiepiscopo-Episcopo nullatenus nominatus ac omni potestate, et jurisdictione legitima penitus destitutus. Nos, qui Apostolici Nostri Muneris debito intrusionem istam, quæ in evidens, ac notabile illius Gregis animarum præjudicium redundaret, neque pati possumus, neque permittere, idcirco Zelum etiam ac vota Regis Fidelissimi hac in parte sequentes, ac in presenti rerum statu spiritualibus prædicti Gregis indigentiis rite ac opportune provideamus, optime instructi de Doctrina, prudentia, usu rerum, gravitate morum, aliis que ad bene gubernandum necessariis virtutibus, quæ in Te peculiariter enitentes animum Regis, ut ad unam ex dictis Ecclesiis erigendis te jam nominaret, moverunt, Apostolica, qua sufferti sumus authoritate, Te ipsum Emmanuelem Tavares Coutinho in Vicarium totius Ecclesiæ, seu totius Regni Algarbiorum in duas Ecclesias erigendas, donec per Sanctam Apostolicam sedem omnia compleantur, eligimus, nominamus, atque instituimus, Tibi que facultates omnes ad hujus-

modi Officium consentaneas ac consuetas tribuimus, nec non ad congruam Tui sustentationem dicto Munere trium millium cruciatorum summam, dimidiatim tamen, ac æqualiter ex redditibus partim unius, partim alterius dictarum Ecclesiarum erigendarum a Te annuatim percipiendam assignamus. Charitati, Zelo, ac Discretioni Tuæ summopere commendantes ut hunc Domini Gregem, quem Nos interim Tibi Committimus recte dirigere, fideliter custodire, ac quo par est, studio ac sollecitudine communi ejus bono prospicere cures, atque coneris. Datum Lisbone in Edibus Nostræ Residentiæ Die Decima tertia Februarii 1777. — B. Arch. Petren. et Nunt. Apostolicus. — Fran.cus Palomba Secret.rus —

Gratis ubique.

Registada no L.° existente no Ministerio dos Neg. Eccl. e de Justiça com o titulo seguinte no lombo: — Justiça — Roma Nunciatura 1755 até 1786 — Divisão 1.ª Liv. 1.° f. 128.

DOCUMENTO N.º 18. Pag. 446.

Carta do Arcebispo Bispo, declarando os nomes do Provisor e Vigario Geral da Diocese de Faro.

Ill.mo Ex.mo Sñr. — Declaro a V. E. que o doutor Francisco Xavier Pelicão, Conego na Santa Igreja Cathedral de Faro, he o Provisor na Diocese do Algarve, cujo emprego serve com jurisdicção minha ha mais de 23 annos.

E que o Doutor José Leite d'Almeida, tambem Conego na dita St.ª Igreja Cathedral, he o Vigario Geral da mesma Diocese, e serve o dito emprego com jurisdicção minha ha mais de 17 annos.

Tambem lembro a V. E. a mudança do regimento de infanteria de Lagos para a dita Cidade e praça, tirando-o de Faro onde não tem quarteis.

Fico em tudo ás ordens e obediencia de V. E., a quem Deos Guarde muitos annos. — Hospicio do Varatojo 9 de Junho de 1777. — De V. E. servo e capéllão o mais reverente. — Arcebispo Bispo do Algarve. —

N.B. O autografo desta carta está encadernado no Livro 1.°, Divisão 1.°; existente na Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e da Justiça com o titulo na lombada: — Justiça — Roma — Nunciatura. — 1755 até 1786 — entre folhas 106 e 107. No alto delle ao lado esquerdo está escrito por letra differente: — Expedio-se Aviso em 11 de Junho de 1777. — Deste livro extrahimos a presente copia, assim como a do Documento n.° 13, cujo original tambem ali está autografo entre as mesmas folhas.

DOCUMENTO N.° 19. Pag· 468.

Pastoral do Bispo D. Francisco Gomes sobre as fraudes que se praticão no acondicionamento do figo.

D. Francisco Gomes Bispo do Algarve etc. Aos nossos amados filhos em Jesus Christo saude, paz, e benção de N. Senhor.

Muitos tempos ha que vivemos cheios de amargura, sabendo que entre outros muitos males que perdem as almas, que o Supremo Pastor nos entregou, he hum o da falsificação do figo, que o mesmo Senhor foi servido dar a este Algarve,

favor que não concedeo ás outras Provincias do Reino, e como as maldades que neste genero se commettem procedem da infame avareza, que he hum dos mais terriveis vicios, e que menos remedios tem; pois não se podem perdoar os peccados que ella faz commetter, sem que se restitua o furto, e tudo quanto injustamente se tirou ao proximo por meios tão injustos; e outro ser porque o infame desejo da paixão de querer ganhar muito cega os infelizes para que não vejão o mal que fazem a si proprio, mal não só á alma, de que a muitos se dá pouco, se não até ás utilidades temporaes, que certamente se perderão, se os enganos, falsificações, e furtos continuarem; por quanto perdida a boa fé, tudo se perde: Ordenamos a cada hum dos Parochos da nossa Diocese, especialmente aos das Freguezias que recolhem figos, que préguem aos fieis, e os exhortem a que fujão de toda avareza; que se quizerem o o seu verdadeiro bem espiritual e temporal evitem todo o engano, falsificação, e roubo em tudo, principalmente na colheita secca, e no enseirar do figo, satisfazendo as obrigações, e observando o Regimento prescripto pelo Soberano ao Juiz Correctar; apanhando, seccando, e lavando bem o figo, e fazendo exactamente, e sem dolo, as tres separações devidas, não misturando os de huma qualidade com os de outra, nem vendendo os desta por os daquella, nem mettendo-os unidos nas ceiras para acudirem mais ao peso, com perigo certo de apodrecerem e se perderem; e até de serem damnosos á saude, nem finalmente diminuindo o peso que devem ter, por quanto he cousa evidente que os compradores assim enganados e roubados hãode perder necessariamente os seus interesses e a boa fé, e dentro em poucos annos

tambem de todo se perderá o negocio tão util a este Reino, e a toda a Monarchia; e para que os Reverendos Parochos executem o que aqui lhe ordenamos, copiaráõ esta nossa Pastoral no livro das visitas, e cada anno nas estações dos mezes de Julho, Agosto, e Setembro, explicaráõ e intimaráõ aos seus freguezes tudo o que nella se contem, persuadindo-os a que, se assim o executarem, agradaráõ a Deos, e aos homens, e até conseguiráõ os seus verdadeiros interesses, que a infernal avareza, que os cega, não consente que possão vêr. Dada em Faro a 3 de Setembro de 1804.

Francisco Gomes,
Bispo.

DOCUMENTO N.° 21. PAG. 521. E SEG.

Relação das Propriedades e rendimentos da Mitra, Cabido, Fabrica da Cathedral, e Seminario do Bispado do Algarve.

Paços da residencia episcopal em Faro....................................	»
Casas nobres contiguas ao Paço........	»
Outras casas na Rua do Aljube.......	»
Outras casas pequenas na Rua do Jardim....................................	»
Outra morada de casas em Tavira.....	»
Outras casas de residencia na Freguezia de Alportel....................	»
Huma quinta com arvoredo fronteiro ás casas, cujo rendimento he de........	20$000
Pelo juro de 3 por % do capital de 1:700$000 rs. em inscripções da Junta do Credito Publico a............	51$000
Por alguns foros a dinheiro............	41$420
Por metade dos rendimentos communs com o Cabido liquido de encargos e mais despezas........................	76$955
Somma	189$374

OBSERVAÇÃO.

As inscrições da Divida Publica forão entregues ao Prelado actual pelo Negociante da Praça de Lisboa, Antonio Lamas, dizendo que em seu poder as tinha depositado o Bispo D. Bernardo Antonio de Figueiredo para as entregar ao seu successor, como fez: ignora-se de que provierão; pois não se encontrou na Secretaria do Bispado assentamento ou declaração alguma que o indique; nem dá noticia deste fundo pessoa alguma do Cabido, nem dos que tinhão conhecimento das cousas interiores da casa episcopal, e póde affirmar-se que ellas não existião na Mitra antes do Bispo D. Bernardo.

Das propriedades de casas não percebe a Mitra rendimento algum, por serem habitadas por pessoas pobres e honestas; a quem o Prelado as concede.

O rendimento integral da Mitra em 1824, e que continuou com pouca differença até 1832, era de 16:919$430 rs. pagava de pensões e encargos 6:904$840, e ficava liquido 10:014$590 rs.

Apenas forão encontrados no Governo Civil de Faro os titulos de quatro insignificantes foros, e nada mais de titulos se acha no Arquivo da Mitra.

Pertencia á Mitra o edificio e hospital das Caldas de Monchique com hum moinho de moer trigo por meio da agua da ribeira, hum pomar de larangeiras, e hum serro com oliveiras, cujas propriedades forão compradas pelo Bispo D. Francisco Gomes do Avelar, e por elle aumen-

tado o edificio dos banhos, hospital, e casas do Provedor, que administrava este estabelecimento, o qual está ao presente sob a administração do Governo Civil, assim como os preditos predios sem que a Mitra fosse indemnisada do seu valor, como devia ser.

CABIDO.

Foro do Prazo da Lameira.....	375	alqueires de trigo.
D.° do Prazo do Algoz........	67	
Terras de Silves..............	377	
Foros sabidos cobraveis.......	430	
Somma.................	1:649	
Foro do Prazo de Benamor....	26	arrobas de figo.

Foros a dinheiro.............	40$000
Importancia dos 1649 alqueires de trigo a 400 rs...........	659$600
D.° das 26 arrobas de figo a 300 rs.....................	10$800
Somma.................	70[illegible]$400

ENCARGOS E DESPESAS.

Para 88 Missas de esmola de 200 rs.....................	176$000
Aniversarios e Responsorios...	216$000
Quinto da contribuição do Prazo da Lameira.............	67$500
D.° dos demais foros ruraes...	76$390
Conducção do trigo para o celeiro em Faro..............	7$600
Gratificação ao Encarregado da cobrança..................	12$000
Somma.................	555$490

Saldo do rendimento liquido... 153$910
Repartido pela Mitra e Cabido
cabe a cada huma das duas
Mesas..................... 76$955

OBSERVAÇÕES.

O praso da Lameira paga em hum anno oito moios e quinze alqueires de trigo, e em outro quatorze moios e quinze alqueires, por isso vai calculado em 775 alqueires, que são a metade da somma dos dois annos.

Para satisfação dos Aniversarios e Responsorios paga a Mitra ao Cabido 270 alqueires de trigo, que a preço de 400 rs. produz metade da quantia lançada nesta verba de despesa.

O rendimento do Cabido no anno de 1824 foi de réis....... 25:379$150
Importárão as pensões e encargos .... 3:635$450

Ficou liquido para repartir..... 21:743$700
O rendimento de cada prebenda foi de.................. 640$000

FABRICA DA CATHEDRAL.

Por foros e juros certos e cobraveis..................... 383$600
Por decima que paga......... 38$360

Liquido..................... 345$240

Por 18 foros que se achão duvidosos e incobraveis desde muitos annos, e alguns em litigio................. 153$425

Possue hum foro de 60 alqueires de trigo e outro de tres e meio, que lhe forão deixados privativamente para o orgão; e possue mais outro de 40 alqueires.

Despende com ordenados annuaes a pessoas indispensaveis ao serviço da Igreja 330$960 rs.

OBSERVAÇÕES.

A conta anterior he relativa ao anno de 1835 dada a 28 de Agosto pelo Conego Fabriqueiro Francisco Jaques da Fonseca. Desde então tem hido em progressiva diminuição o pagamento dos foros e juros, de sorte que em 1843 cobrou-se tão sómente 323$115 reis; em 1844 a quantia de 289$565, em 1845 a de 255$345 incluindo 17$420 de huma prebenda; e em 1846 a de 205$865.

Consistia anteriormente a 1833 o rendimenmento da Fabrica no seguinte:

Foros e juros liquidos................	400$000
Producto de huma Prebenda.........	640$000
Prestação da Mitra..................	1:200$000
Prestação do Cabido................	800$000
Somma.....................	3:040$000

SEMINARIO.

Renda da horta do beneficio secularisado	100$000
Por juros	133$350
Somma	233$350

OBSERVAÇÕES.

Consistia o rendimento no tempo dos dizimos no seguinte:

Por juros	133$350
Pelo rendimento de duas prebendas	960$000
Pelo rendimento do beneficio grande da Collegiada de S. Pedro	840$000
Somma em dinheiro	1:933$350

Pensão do Parocho da Freguezia de Alportel	60	alqueires de trigo.
D.ª do Parocho do Algoz	60	
D.ª do Parocho de Boliqueime	40	
D.ª do Parocho de Estoi	40	arrobas de figo.

As contas precedentes são formadas á vista de copias das que forão remettidas para o Governo em 1834, 1839, 1841, 1844 pelos Governadores do Bispado, e R.mo Prelado, e d'outra que o mesmo R.mo Prelado teve a bondade de

nos franquear agora em 1847; mas todas ellas tem entre si algumas pequenas differenças, e são em parte pouco explicitas; por isso poderá haver nellas alguma incorrecção, que todavia não será de muita entidade.

DOCUMENTO N. 22. PAG. 523.

Plano de Divisão Ecclesiastica e administrativa do Territorio do Continente do Reino.

Tivemos no continente do Reino apenas nove Dioceses, Braga, Lamego, Viseu, Porto, Coimbra, Guarda, Lisboa, Evora, e Algarve, até ao anno 1545, em que a instancias d'ElRei D. João III forão creados por Bullas do Papa Paulo III os Bispados de Leiria e de Miranda, aquelle com Freguezias separadas do Arcebispado de Lisboa e do Bispado de Coimbra, e este com outras desannexadas do Arcebispado de Braga, situadas na Provincia de Tras-os-Montes.

Já nesta épocha hia em decadencia a população do Reino por causa das navegações, guerras, e conquistas que faziamos nas remotas regiões da Africa, Asia, e America; mas sem embargo disso forão successivamente erigidos novos Bispa-

dos; Portalegre em 1550 por Bulla do mesmo Papa, e a instancias do mesmo Monarca, o territorio que o Bispado da Guarda occupava ao S. do Tejo; em 1570 deo Julio III outra Bulla a instancias d'ElRei D. Sebastião para crear o Bispado d'Elvas com os termos de Olivença, Campo Maior, e Ouguela separados do de Ceuta, e com outros desmembrados de Evora: em 1770 ainda forão creados a instancias d'ElRei D. José mais seis Bispados a saber: o Bispado de Beja com Freguezias separadas do Arcebispado de Evora; o de Pinhel com os arciprestados da mesma Cidade, de Trancoso, de Castello Mendo separados do de Viseu, e o arcediagado de Cima Côa desannexado do da Guarda, o qual ainda deo territorio para formar o de Castello Branco ao S. da Serra da Estrella, installado pela mesma Bulla de Clemente XIV, assim como o de Bragança, ao qual depois em 1780 por Bulla de 27 de Setembro, sollicitada pela Rainha D. Maria I, foi annexado o de Miranda, cujo Cabido já antes tinha sido transferido para aquella Cidade; o de Penafiel erigido por Bulla de 10 de Julho de 1771 com a comarca ecclesiastica da mesma Cidade desannexada do Bispado do Porto, no qual tornou logo a ser incorporado por outra Bulla de 11 de Dezembro de 1778; e ultimamente em 1774 o Bispado de Aveiro por Bulla de 2 de Fevereiro com o arcediagado do Vouga desannexado do Bispado de Coimbra. Assim ficámos com dezesete Dioceses em tres Metropolitanas, Braga, Lisboa, Evora, que ao presente conservamos com dois Isentos, Grão Priorado do Crato, e Prelazia de Thomar, dependentes do Arcebispado de Lisboa; e não foi instalado outro por esse tempo em Portimão no Algarve, porque o

Papa recusou annuir ás instancias do predito Monarcha.

Pouco importava então que o numero das Dioceses e Cabidos fosse maior ou menor; a sustentação dos Bispos e Cathedraes não era onerosa ao Thesouro, por lhes estar applicado o producto dos dizimos; e talvez conviesse mais a hum Governo politico que esse producto de avultadas quantias fosse repartido antes por muitos de que por poucos; mas hoje com a extincção dos dizimos mudárão as cousas; o Clero superior e Cathedraes tem de ser mantidos pela Fazenda Publica, cujo estado he dos mais apurados, e por tanto he de absoluta necessidade reduzir ao menor numero que demanda a nossa população, a fim de se lhes poderem subministrar mais avultados meios de se manterem com a decencia que lhes he propria; e estamos persuadidos de que assim se poderá verificar, reduzindo as Dioceses ao primitivo de nove, em duas Metropolitanas, incluindo cada Diocese as Freguezias dos Isentos que nella estiverem encravadas; com a unica differença de que fique o Bispado de Castello Branco substituindo o da Guarda, transferindo-se para ali o Cabido deste Bispado, por ficar no centro da Beira Baixa; e o de Bragança substituindo o de Lamego por ser o unico da Provincia de Tras-os-Montes, e estar o ultimo tão perto de Viseu: com esta reducção deveria igualmente ser feita a dos Districtos Administrativos limitados ao mesmo numero e circunscripção das Dioceses, conservando-lhes a denominação de Provincias, tendo cada huma a sua autoridade superior, assim ecclesiastica, como administrativa, o que coadjuva muito o bom serviço publico. Das Dioceses suprimidas se ad-

quirião rendimentos para a decente sustentação das oito conservadas, com as congruas e numero de Conegos e Beneficiados que temos lembrado, afóra a de Lisboa, que deverá ser considerada, como está, em razão de ser a Capital do Reino, e pela eminente cathegoria que gosa o seu Prelado.

Com a supressão dos oito Districtos, e reducção a nove Provincias resultaria a economia annual de mais de 40 contos de réis, visto que o pessoal de cada Governo civil, e respectivo Liceo, importa em mais de cinco contos de reis: e maior será a economia se for suprimido tambem o Districto do Faial, e annexado ao de Angra, ficando as duas Provincias Açores Oriental, e Açores Occidental, com as Capitaes em Angra e Ponta Delgada. Bastará converter o Districto administrativo de Coimbra em Provincia com a denominação de Mondego, para que todas fiquem com extensão regular e acommodada ás necessidades dos respectivos povos, que assim virião a ter as suas primeiras autoridades ecclesiastica e administrativa concentradas em povoações situadas a quasi iguaes distancias das extremidades das Provincias, e tão curtas que só no Alemtejo e Extremadura, chegaria em poucos concelhos a vinte leguas. Na Provincia de Tras-os-Montes he necessario para os povos gosarem desta commodidade tão vantajosa estabelecer huma nova Capital, visto que as dos dous Districtos administrativos Villa Real e Bragança estão nas extremidades oriental e occidental, distantes entre si dezenove leguas; e por isso nenhuma dellas offerece as vantagens de hum ponto central.

A pequena Villa de Mirandella he a povoa-

ção que reune quasi todas as circunstancias proprias para ser Capital da Provincia de Tras-os-Montes. Está ella situada no seu centro, em planicie nas margens do rio Tua, sobre o qual tem huma excellente e antiga ponte de cantaria, a nove e dez legoas de Villa Real, e de Bragança, 6 e 7 das extremidades septentrional e meridional, Chaves, e margens do Douro; nella se cortão todas as estradas para as principaes terras da Provincia, cabeça de Comarca; ali está collocada a caixa geral do correio; terreno muito fertil e abundante em cereaes, vinho, azeite, frutas, hortaliças, e todos os artigos necessarios para a vida. Faltão-lhe, he verdade, edificios proprios para o Governo civil e Liceo, porêm tem mais de doze moradas de casas antigas e grandes, em alguma das quaes, sendo reparadas convenientemente, se acommodão bem estes estabelecimentos, e no seu arrendamento não se despenderia por certo mais do que se despende com os arrendamentos dos edificios que em Villa Real e Bragança estão arrendados para o mesmo fim. Esta concentração dos dous Districtos, sem inconveniente na sua execução, produz logo a economia certa da despesa que se deixa de fazer com hum suprimido. Não acontecerá o mesmo com a transferencia da Sé episcopal de Bragança para a referida Villa central, porque nem tudo se póde fazer simultaneamente, mas tambem porque esta transferencia não depende só do Governo, como aquella, mas precisa da concorrencia da Santa Sé, que se deverá impetrar a fim de se verificar em tempo opportuno, pois só assim poderá a Diocese desta Provincia, cuja Sé episcopal está em Bragança, reunir tambem todas as Freguezias comprehendidas na sua superfi-

cie. Com effeito o Bispado de Bragança só comprehende duzentas e tres parochias, pertencendo todas as demais assim do Districto administrativo deste nome, como do de Villa Real ao Arcebispado de Braga, que só nesta Provincia conta trezentas e trinta e tres parochias. Com o andar dos tempos viria Mirandella a engradecer-se em edificios, e augmentar de população; o producto dos ordenados dos Empregados daria fomento á industria e agricultura do centro da Provincia, que por falta de meios pecuniarios tem definhado consideravelmente, e em particular na criação e fabricação da seda, cujo commercio mais se desenvolverá.

Na Commissão da divisão ecclesiastica, administrativa, e judicial, do territorio do Reino e Provincias Ultramarinas, creada por Decreto de 17 de Junho de 1843, ampliado pelo outro de 24 de Março de 1847, de que temos a honra de fazer parte (1), emittimos estas opiniões ácerca da reducção das Dioceses ao mesmo numero nove de Provincias ou Districtos administrativos no Continente do Reino, e merecêrão ellas na generalidade a approvação de quasi todos os seus respeitaveis Membros. Conforme pois os principios expendidos serião as Dioceses e Provincias do Reino circumscriptas e confrontadas da maneira seguinte, salvas as alterações nas parochias e concelhos das raias que as conveniencias dos seus moradores demandarem; e que só podem ser mais cabalmente conhecidas, ava-

(1) Os outros Membros são o Em.mo Cardeal Patriarcha de Lisboa, o Ex.mo Arcebispo de Evora, os Ex.mos Marcos Pinto Soares Vaz Preto, Marino Miguel Franzini, Antonio de Azevedo Mello e Carvalho, e Abel Maria Jordão de Paiva Manso.

liadas, e attendidas pelos Prelados Diocesanos de acordo com os Governadores Civis.

I.

Arcebispado de Braga; Provincia do Minho; Capital Braga.

Deve comprehender os dous Districtos administrativos de Vianna e Braga, tendo por limites ao S. o Rio Ave desde a foz no Oceano até á confluencia do Visela, d'onde descerá a S.E. a S. Christovão de Lourcdo, Concelho de Paredes, e deste ponto hum pouco a S. de Lixa na Freguezia de Godim, até Amarante, d'onde tomando a N., segue pela corrente do Rio Tamega a linha divisoria com a Provincia de Tras-os-Montes, até ao Minho como Provincia, adquirindo as Freguezias do Concelho de Filgueiras pertencente á Comarca de Lousada, o qual está encravado na de Basto, onde melhor fica; contando assim 828 parochias, na predita circumscripção; e ficando ainda com as 333 que tem na Provincia de Tras-os-Montes, as quaes conservará até que se verifique a transferencia da Sé Episcopal de Bragança; perdendo para o Porto 80 que tem fóra dos limites marcados.

80 *

2.

Bispado de Bragança; Provincia de Tras-os-Montes: Capital Mirandella.

Abrangerá' os dous Districtos administrativos de Villa Real e Bragança; augmentando no Bispado as 20 parochias dos Concelhos de Mesão Frio, Penaguião, e Peso da Regoa, desannexadas do do Porto, e que estão encravadas na Provincia; com as quaes contará 233 em quanto a Sé Episcopal de Bragança não poder ser commodamente transferida para a povoação central da Villa de Mirandella; adquirirá pois então todas as 333 que o Arcebispado tem na Provincia; e ficará com 556, confrontado a O. com Braga pela linha divisoria que fica dita; e ao S. com o Douro.

3.

Bispado de Viseu; Provincia da Beira Alta; Capital Viseu.

COMPREHENDERA' as Freguezias que fórmão o seu Bispado e o de Lamego, menos as 9 daquelle e 23 deste, que ficão a O. da Serra da Fresta, as quaes devem ser annexadas ao do Porto; adquirirá mais as do Bispado de Pinhel com as duas do Isento de Thomar no Concelho de Almeida, que nelle estão encravadas, e bem assim as do Bispado de Coimbra que fórmão a Comarca de Ceia, e as que fazem parte dos Concelhos de Mortagoa e Santa Combadão; juntamente com as do Bispado da Guarda, que ficão ao N. da Serra da Estrella e corrente do Mondego, cuja linha servirá de limite ao S., a que separa o Districto administrativo do de Coimbra, a O.; e o Douro ao N. contando assim 676 Freguezias.

4.

Bispado do Porto; Provincia do Douro; Capital Porto.

ADQUIRIRA' as 80 parochias do Arcebispado comprehendidas no territorio ao S. do Ave e linha divisoria por Amarante até ao Douro, seguindo ao S. deste rio a linha da Serra da Fresta até tocar no Vouga, que lhe servirá de termo ao S., e em que se comprehendem 16 parochias do Bispado e Districto de Aveiro, suprimido, 9 do Bispado de Viseu, e 23 do de Lamego na Comarca de Arouca; e ficará assim circunscripto com 418, perdendo para o Bispado de Tras-os-Montes as 20 já mencionadas.

5.

Bispado de Coimbra; Provincia do Mondego; Capital Coimbra.

ADQUIRIRA' as 56 Freguezias do Bispado de Aveiro suprimido, que ficão ao S. do Rio Vouga, e 9 do Bispado da Guarda nos Concelhos de Alvares, Fajão, e Pampilhosa, perdendo para Viseu as que já ficão indicadas na sua circunscripção, contando assim 299 Freguezias.

6.

Bispado de Castello Branco; Provincia da Beira Baixa; Capital Castello Branco.

ADQUIRIRA' as 89 Freguezias do Bispado da Guarda e 10 do de Pinhel, que estão nos Concelhos de Bel-

monte, Manteigas, Valhelhas, Castello Mendo, Sabugal, Villar Maior, e nos outros comprehendidos no seu actual Districto administrativo; assim como as 26 do Isento do Crato que nelle estão encravadas; vindo assim a contar 201 Freguezias.

7.

Arcebispado de Lisboa; Provincia da Extremadura; Capital Lisboa.

COMPREHENDERA' alem das Freguezias que o compõem, mais 17 do Isento de Thomar, 4 do Isento do Crato, e 38 do Bispado de Leiria suprimido, que estão nos Districtos administrativos de Santarem e Leiria, que tambem serão suprimidos; e virá assim a ficar com 375 Freguezias.

8.

*Bispado de Evora ; Provincia do Alem-Tejo ;
Capital Evora.*

COMPREHENDERA' as Freguezias do Arcebispado, assim como as 36 do Bispado de Portalegre, 37 do d'Elvas, 118 do de Beja, e 10 do Isento do Crato, que no de Portalegre estão encravadas, contando assim 343 Freguezias.

9.

*Bispado do Algarve ; Provincia do Algarve ;
Capital Faro.*

CONSERVARA' o mesmo territorio que tem ao presente confrontado ao N. com a serra que o separa do Alem-Tejo.

O Arcebispado de Lisboa tem mais por suffraganeos os Bispados do Funchal e Angra nas Ilhas adjacentes, Cabo Verde e Angola na Africa.

DOCUMENTO N. 24. PAG. 526.

Plano de Divisão das Vigariarias e Parochias do Bispado do Algarve em correspondencia com os Concelhos Municipaes.

1.ª Vigariaria e Concelho Municipal de Alcoitim.

Alcoitim — perderá para a Freguezia do Pereiro os casaes de St.ª Martha.

Pereiro — adquire de Alcoitim os casaes de St.ª Martha, e perderá para Vaqueiros os Montes de Soudes.

Martim Longo.

Giões.

Vaqueiros — adquirirá de Pereiro os Montes de Soudes.

2.ª Vigariaria e Concelho de Castro-Marim.

Castro Marim — perderá para Cacella os casaes que estão ao S. da estrada real para Tavira

desde o sitio denominado Casa da Audiencia até ao ribeiro do Alamo.

Odeleite.

Asinhal.

Villa Real.

Cacella — adquirirá de Castro Marim os casaes que estão ao S. da estrada real de Tavira desde a Casa da Audiencia até ao ribeiro do Alamo.

3.ª Vigariaria e Concelho de Tavira.

Tavira — *Santa Maria* — conservará na Cidade e no campo os fogos que estão na margem direita do rio comprehendidos nos sitios da Aceca, Picota, Val de Juncos e Palhamentas, Soalheira do Pereiro e Malhada do Picão, Fornalha e Soalheira, Cadeireiros e Zimbral, Carrapateira e Tiro baixo, Borracheiras, Poço de Val de Vacas, Alturas do Milhano, Val de Murta, Ribeirinho dos Umbrias, Pomar das Amoreiras, Tafe, e Agua dos Fusos.

S. Thiago — comprehenderá todos os fogos situados na margem esquerda do rio, servindolhe na Cidade a Igreja de S. Paulo para parochia, adquirindo da Freguezia de Santa Maria assim os da Cidade como no campo em sitios de Val de Caranguejos, Pegada, Mato do Santo Espirito, Capellinha, Vao, e Almargem, Val Formoso, S. Marcos, Fonte Salgada, Poço da Amendoeira, Eira da Palma, Curral de Boeiros, Casa Queimada, Córte de Besteiros, Ribeirinha e Cruz do Collo, Casa Nova e Cortinhola, Corte pequena e Mesquita, Fuseta, Malhada de Santa Maria, Caniços, Cadavaes e Possilgões, Val Covo, Valinhos, Cotovia, Causpeiros, Sintados, Belixe, e Umbrias de Camacho.

Cachopo — perderá para a Freguezia de Salir os 35 fogos do sitio dos Montes Novos, que anteriormente lhe pertencião.

Conceição.

Santo Estevão — adquirirá definitivamente os fogos da Freguezia da Luz, que ha muito tempo lhe está unida com hum só Parocho, e bem assim tomará de Moncarapaxo todo o sitio de *Estiramantens*, e parte do das *Pereirinhas*, servindo de termo entre as duas Freguezias a *Canada* que sahe do Porto Grande; passa junto á fazenda nova do morgado da Alfarrobeira, e toca no ribeiro das Ondas.

Fonte do Bispo.

Fuzeta — adquirirá da Freguezia de Moncarapaxo os fogos do sitio de *Bias*, que ficão ao S. da estrada real de Faro para Tavira, e os da *Maragota*, que ficão ao S. da estrada real de Tavira para Moncarapaxo.

Vigariaria e Concelho de Olhão (1).

Olhão — adquirirá os fogos da Freguezia de Quelfes suprimida (2), que estão abaixo da estrada dos *Peares*, a qual passa pela parte debaixo da *Horta do Besta*, e mais os fogos da Freguezia de *Pexão* desta parte da estrada do Joinal, a qual servirá de limite e linha divisoria.

Moncarapaxo — perderá para Santo Estevão

(1) As freguezias do Concelho de Olhão ficárão na Vigariaria de Faro depois da formação do Concelho; mas conservando-se este, pede a regularidade que se fórme a Vigariaria correspondente.

(2) A Freguezia de Quelfes compõe-se de casaes espalhados pelo campo, tendo apenas quatro junto á Igreja; assim estes como aquelles não chegão a distar huma legoa do centro das Freguezias pelas quaes são repartidas.

os sitios que nesta Freguezia vão designados tocando no ribeiro das Ondas, que pelo N. a separa da Freguezia da Fonte do Bispo; perderá tambem para a Fuzeta os sitios tambem já designados; adquirirá de Quelfes suprimida todo o territorio que vai desde a ponte de Marim pelo ribeiro acima para o N. em direitura á Cruz de Quelfes, e daqui pela *Canada*, que passando pela Casa da Caravella vai tocar na fralda do Monte de S. Miguel a O., ficando assim toda no Concelho de Olhão.

Pexão — adquirirá da Freguezia de Quelfes todo o territorio que fica ao N. da estrada dos *Peares* passando por baixo da *Horta do Besta*, assim como os fogos comprehendidos no espaço que vai desde o ribeiro até á Cruz de Quelfes, perdendo para Olhão os fogos que ficão abaixo da mencionada estrada dos *Peares*.

Vigariaria e Concelho de Faro.

Faro — Sé — N. Senhora da Assumpção deverá receber os fogos da Freguezia da Conceição (suprimida) que ficão ao S. da estrada que passa junto á Igreja, agora parochial, e corre pela parte do Norte de E. a O. em direcção ao *Tripado*, e a E. da que vai de Faro para Estoi, ficando assim partindo com a de Pexão a E. e com a estrada que vai da Cidade para S. Braz d'Alportel.

S. Pedro — será augmentada com os fogos da Conceição, que ficão ao S. da estrada que passa junto á Igreja parochial, e com os que ficão a O. da estrada que vai da Cidade para S. Braz, e terá por inteiro todo o quarteirão das casas que ficão entre as ruas da Estalagem, da

Cruz das Mestras, do Sol Posto, e dos Ferradores; e bem assim os fogos da Freguezia de S. João da Venda (suprimida), que não entrão em a nova de Almancil.

Alportel — S. Braz.

Estoi — adquirirá da Freguezia da Conceição os fogos que ficão ao O. da estrada que corta por cima da Igreja desta em direcção ao Tripado, menos os que confinão com a Freguezia de Nexe.

Nexe — Santa Barbara — adquirirá da Freguezia da Conceição os fogos que ficão ao N. da estrada que vai de E. a O. em direcção ao *Tripado*, e mais proximos desta que d'Estoi; e bem assim outros de S. João da Venda, que lhe ficão mais perto, perdendo para Loulé os fogos da *Goldra* debaixo.

Vigariaria e Concelho de Loulé.

Loulé — S. Clemente — adquirirá da Freguezia de Nexe o sitio da *Goldra* debaixo, que lhe ficão mais perto do que a esta Freguezia. Perderá para Boliqueime todos os fogos da praia e sitio de Quarteira; e para a nova de *Almancil* todo o terreno que lhe vai adiante declarado.

Almancil — S. Lourenço — Freguezia já mencionada na divisão administrativa do Reino feita por Decreto de 6 de Novembro de 1836, a qual comprehenderá o terreno confrontado desde a altura do Pontal a E. da Horta das Navalhas, segue ao Val da Venda pela fazenda de João Carlos, comprehende os fogos da Freguezia suprimida de S. João da Venda, situados no Concelho de Loulé, e os da Freguezia desta Villa a começar de N. O. pela estrada de Faro para Loulé até ao Al-

mansudes, sitio dos Valados; segue daqui a O. buscando a Torre da Alfarrobeira João Boto, ao passar da ribeira de S. Lourenço, pelo caminho que vai dar á Cruz de cima de Val Formoso, depois direito a José de Frades; e vai ao Poço da Amoreira, mettendo ao ribeiro da Franqueada, seguindo sempre por O. ao fim da Campina a buscar a estrada de Loulé para Boliqueime até ao ribeiro que se encaminha ao Poço de Val de Judeo, e daqui corre até ao mar seguindo o mesmo ribeiro, passando pelo casarão chamado Casa dos Ladrões, e comprehendendo os casaes da Fonte Santa, e moinhos do Almargem, vindo assim a ter de 300 a 350 fogos, e confinar com a Freguezia de S. Pedro de Faro a E., Nexe a N., Loulé a O., e mar a S. com tres legoas de comprido desde o Pontal até á Casa dos Ladrões.

Alte — deverá perder para a Freguezia de Paderne os fogos do sitio do *Arieiro;* para Salir os fogos da aldea da *Peninha*, que já lhe forão annexados pela Lei de 7 de Abril de 1838; e para a de S. Barnabé do Bispado de Beja os fogos do sitio dos *Torneiros*, que distão daquella duas e meia legoas, tendo de passar huma ribeira, ao passo que desta apenas ficão a meia legoa sem ribeira, e ainda tambem os fogos do sitio das *Aguas Frias*, que estão afastados duas legoas da primeira, e só huma da segunda. Adquirirá da Freguezia de Messines os fogos dos sitios de *Conqueiros*, *Pomar*, e *Corrichos*.

Querensa — adquirirá da Freguezia de Salir os fogos do *Barranco do Velho*, e do *Serro Alto*.

Salir — perderá para a Freguezia do Ameixial os fogos do sitio dos *Valles de Luiz Neto*,

Val da Roca, *Cortiçada*, *Ameixieira*, e *Fornalhas*; para Querensa os dos sitios do *Barranco do Velho*, e do *Serro Alto*; e para Cachopo os 35 fogos dos *Montes Novos*; adquirindo de Alte a aldea da *Peninha*.

Vigariaria e Concelho de Albufeira.

Albufeira.
Alfontes da Guia.
Boliqueime — adquirirá de Loulé os fogos da praia e do sitio de *Quarteira*.
Algoz — desannexada de Silves (1).

Vigariaria e Concelho de Silves.

Silves — perderá para Portimão os fogos que estão a O. da ribeira Odelouca.
Alcantarilha.
Pera.
Messines — perderá para Alte os fogos dos sitios de *Conqueiros*, *Pomar*, e *Corrixos*.
S. Marcos.

Vigariaria e Concelho de Lagoa.

Lagoa.
Porches.

(1) Desta Vigariaria desannexão-se as Freguezias de Alcantarilha e Pera, por fazerem parte do Concelho de Silves, a cuja Vigariaria melhor he que pertenção tambem, juntando-lhe antes a do Algoz, para ficarem mais iguaes, visto que pouca differença ha nas distancias. Pela mesma razão se lhe ajunta Boliqueime, que já foi por Lei separada do Concelho de Loulé para o de Albufeira.

Estombar (1)
Ferragudo (1).

Vigariaria e Concelho de Portimão.

Portimão — adquirirá de Silves os fogos que estão a O. da ribeira Odelouca.
Alvor.
Mixilhoeira.

Vigariaria e Concelho de Monchique.

Monchique.
Alferce.
Marmelete.

Vigariaria e Concelho de Lagos.

Lagos — Santa Maria.
—— S. Sebastião.
Odiaxere.
N. Senhora da Luz.
Bemsafrim — annexando Barão de S. João, que ha muitos annos estão com hum só Parocho.
Villa do Bispo (2).
Sagres. —
Rapozeira.
Bordeira — incorporando-lhe Carrapateira que ha muitos annos lhe está annexada com hum só Parocho.
Aljezur (2).
Odeseixe.

(1) Estas duas Freguezias conservarão os limites marcados na Lei de 7 de Abril de 1838.

(2) Estes dois Concelhos (Villa do Bispo e Aljesur) não devem subsistir por insignificantes: os seus moradores vão a Lagos consultar Medico, Cirurgião, Advogado, e prover-se de tudo o que lhes falta, levando ali todos os dias os seus generos para vender.

ADDITAMENTO AO CAPITULO XXVIII DO LIVRO II.

Deparamos com duas copias das Cartas do Illustre Bispo D. Jeronymo Osorio, de que fizemos menção a pag. 365, ignoramos se estão impressas em Portuguez; e parece-nos que são dignas de ser conhecidas por sua materia e estilo.

Treslado de huma Carta que o Bispo D. Jeronimo Osorio escreveo a ElRei D. Sebastião quando se soou que casava em França.

SENHOR.

Corre fama por esta terra que V. A. he casado em França, se assim he seja para gloria de nosso Senhor e prosporidade destes Reinos, e grão nome de V. A. o qual já neste negocio não póde ser pouco illustre. Porque dizem que não casa V. A. por sua vontade, mas pelo que convem á paz e proveito de seus Reinos, e Senhorios. Do que se vê quam grande mercê nos fez a todos o

Senhor Deos, pois nos deu Rei que em tão pouca idade se não governa por appetite, senão por juizo de prudencia singular. Muitas differenças opinão philosophicos entre Tiranos e Reis. Mas eu cuido que hũa só basta, que he a vontade, e rasão. Porque a vontade por si sem obediencia do entendimento he desconcerto. Tirania é a mais certa estrada do Inferno que sabemos. E a boa rasão he Ley natural, e divina. Pelo que com muito fundamento se virmos hum homem fazer milagres, e juntamente soubermos que he voluntario, podemos determinar, que nem he justo nem virtuoso, e que os milagres são falsos como os do Antichristo. Pelo contrario quando pozermos os olhos em homem desafeiçoado a seu proprio parecer, e que fielmente segue a rasão dos outros quando he melhor que a sua, podemos presumir que este tal não sómente governará bem a si mesmo, mas a Imperios muito grandes, não ha quem por si alcance tudo o que lhe convem. Por isso quiz Deos para suprimento desta falta dar a Reis tamanhos Estados, para que de infenito numero de homens pudessem escolher alguns singulares para seu Conselho, os quaes não tractassem de faltar a sua vontade por seus interesses, e respeitos particulares, mas tratarem de verdade pura a fim do bem commum. Pelo qual não são obrigados sómente aos Principes a enfrear suas affeições, mas tambem a pôr a vida por as dos seus. Tudo o que digo he para se ver mais claramente quam digno de louvor foi o feito que V. A. fez. Porque quanto mais fóra estava de casar, tanto mais real animo mostrou em resistir á sua propria vontade, e obedecer á razão ou, para melhor dizer, á ley de Deos em se negar a si mesmo por accudir ás necessi-

dades dos seus. E para que veja quanto contentamento deve ter desta victoria, ainda que pareça pouco necessario, direi em suma alguma parte dos fructos que deste casamento podem resultar. França tem forças, sitio, disposição para muito mal, e para muito bem. O mal sentimos assás nos grandes roubos, e dannos que a este Reino tem feito. E isto não havendo guerra pregoada. Pois que fará se a houvera! Ao grande Emperador Carlos 5.° atava França pes e maos de tal maneira que se não sabia dar a conselho, nem podia levar suas imprezas avante como desejava. O bem parece que tem Deos posto nas maos de V. A. Sendo isto assim que maior gloria pode ter V. A. que mudar com este seu casamento o estado das cousas de tal sorte que a fonte de tantos males sem remedio se converta em fonte de muitos e mui grandes bens: o que Portugal tem não está no cofre tudo anda de fora. O Commercio de Flandes d'Alemanha d'Italia não teremos se os Francezes não quizerem. O Senhorio das Ilhas de Guiné e da India custará em se defender trabalho, perigo, e despeza intoleravel. Das cousas da Religião e em que tanto vai não podermos consultar a Sede Apostolica sem grande risco se França nos serrar as portas. O trigo nos pode muitas vezes faltar em nossas necessidades. Todos estes malles se evitão por meio deste casamento e d'elle se seguem todos os bens contrarios aos males que tenho dito. E melhor de tudo he a reformação da Religião de França que por este casamento com a conformidade dos Principes Catholicos que com elle se segura pode haver effeito. Não sem cauza he desejado, tantos annos ha, destes Reinos este Matrimonio: não sem misterio o

procura ElRei de Castella vosso Tio não sem conselho de Deos insta tanto n'elle o Padre Santo. Humas das mais allegres merces que Portugal recebeo da mão de nosso Senhor foi o nascimento de V. A. não será menos alegre merce o deste casamento, porque não sómente dos homens, mas dos montes, e dos valles será festejado. Alem de tudo isto cumprira V. A. com o que deve a seus vassallos por que lhe deve Principes que se pareção com os Reis de Gloriosa memoria seos avós. He esta obrigação tamanha que obrigou a alguns Principes em Hespanha sendo frades professos a sahir de seus Mosteiros por não haver outros mais chegados á Coroa para não somente reinarem, mas casarem, e terem filhos, por que de outra maneira corrião os Reinos risco de se perderem com discordias ou pelo menos perderem a liberdade. E pois V. A. não he frade, em casar não ha de que ter escrupulo. Deve-o de ter mui grande na dilação. Porque tarda em officio de justiça que he pagar o que deve aos seus. Lembro tambem a V. A. que quando nos dizem que mata muitos porcos, ou veados esmorecemos com medo de alguma queda perigosa. Pois como tomaremos passar elle em Affrica sem deixar primeiro filhos em Portugal! Pelo que se V. A. deseja de pôr em effeito seus altos pensamentos, e distruir por sua parte quando n'elle foi a infernal seita de mafamede e ter para grandes proesas inteira liberdade, convem muito que não ponha seu casamento em dilação para que se não dilate sua gloria. Muitas outras rasões tenho de que não trato por não infadar mais V. A. Não faltará por ventura quem diga que são rasões humanas, e que muitas vezes succede a quem as segue o contrario do que imagina. Até mui

grande verdade: mas que faremos. Por que em quanto não temos resolução divina do contrario obrigados somos a seguir a rasão. Quem tiver espirito de profecia sahia ao Campo, e dê signaes que nos mostrem ser elle Profecta verdadeiro, e diga a grandes vozes *hæc dicit Dominus Deus* quem isto não fizer, e sem revelação insistir em contrariar tantas, e tão evidentes rasões dê nos licença que o tenhamos por protervo, e voluntario, e não esperitual, ou prudente. Mas bem cuido que ninguem será de contrario parecer. O que tenho dito não he conselho, porque não sou tão atrevido que o dê sem ser chamado: mas he festejar a victoria que V. A. de si mesmo alcançou, e mostrar-lhe as razões que tem para ter do que já, (segundo se affirma) fez mui grande contentamento. No que me fica por fazer terei em grande cuidado que he pedir a Nosso Senhor em minhas orações, e sacreficios que o Real Estado de V. A. prospere, e angmente com geração gloriosa, e bem aventurada. De Villa Nova de Portimão a 12 de Outubro de 1570.

Treslado de huma Carta que o Bispo D. Jeronymo Osorio escreveo ao Cardeal D. Henrique sobre os aggravos feitos pelos Magistrados, e sobre os Dizimos dos Atuns.

Não estranhe V. A. o proemio, e largura desta Carta por que a materia o requer. Pisistrato em Athenas, Hierom em Cizilia, Cesar Octaviano em Roma, e outros desta qualidade Tiranos forão, mas humanos, e esforçados, e amados de seus povos. Contra elles se davão muitas sentenças, as quaes elles recebião com mui bom sembrante por que com ellas se tinhão os pobres por livres, e os Principes seguravão seos Estados. Mas deixemos os infieis, com quem não he rasão que alleguemos, mais que para nossa confuzão, a qual seria bem grande, se não houver grande vantagem dos Reis Christãos, e Catholicos, e Tiranos e Gentios, em tudo, principalmente na Justiça, e passemos tambem por todos antigos, e venhamos aos nossos mais chegados a nossa memoria. El Rei D. João nosso Senhor e El Rei D. Manoel nosso Pai, nunca fizerão mau rosto aos Desembargadores quando contra elles julgavão. El Rei João 2.° em huma demanda que tinha andava tão dezejozo da Victoria que não parcia Rei mas letigante. Disse-lhe o Marques de Villa Real D. Pedro estas palavras. Senhor ateagora

tendes dado grande maioria a vossos Chronistas. Peço-vos muito por merce que não queiraes que entre muitas Reaes virtudes que se de vos podem escrever, se escreva tambem que houvestes muitas violencias em demandas contra vossos Vassallos. Isto disse aquelle bom criado; e foi o Conselho tãobem recebido d'aquelle bom Rei que nunca mais mostrou dezejo de vencer a demanda, mas encomendou que se fizesse justiça ordinaria como se fez. Conta-se do Papa Paulo 2.º que fez as Paulinas, que dando contra elle hum tudesco Auditor da Rota huma Sentença em materia em que se elle mostrava mais homem ambicioso que Papa Santo tomou mal a Snª, (1) e escandilizou o Auditor de palavras mas depois de recolhido se arrenpendeo de tal maneira que toda a noite não dormio cuidando em sua sem razão, e na honra que mercia quem sem respeito na justiça fizera o que devia. Pello que não somente se reconciliou com o affrontado, mas tambem o proveo de hum grande Arcebispado em Alemanha com grande aplauso de todo o Consistorio. Quem fez Reis se não a necessidade da Justiça? Quem he inimigo capital do Rei se não quem por respeito d'El Rei não quer que se faça justiça. Tudo isto trago afim de me agravar não dos Letrados que pertendem ser Dezembargadores do Paço. Por que muitos delles tomão dos Judeos o que elles diserão a Pilatos: *Si hunc dimitis non es amicus Cæsaris.* Elles tambem dizião se dais Sentença por justiça que seja com alguma quebra aparente da Fazenda de El Rei, nao sois amigo do Serviço de El Rei. E não dizem se não fazeis justiça, não sois amigo de

(1) Sentença.

Deos. Ajunta-se a isto o odio que mostrão ter á Igreja, como se pelas obras vê: porque nunca lhe achão justiça por muita que tenha, e todas as vezes que sentenceão algum feito contra a Igreja tão satisfeitos ficão, como se desbaratarão o Xarife em batalha campal. Por estas razoes que digo d'elles nem me espanto, nem me escandelizo. De D. Martinho Pereira estou em estremo escandelizado porque conheço de sua virtude e consciencia. Se ser vedor da Fazenda o fez esquecer de tamanho thesouro, nunca elle o fora. Porque hade parecer bem a bondade de D. Martinho, injustiça feita contra hum homem particular, quanto mais contra a Igreja? Escreveo-me os dias passados huma carta breve, e sentenciosa celebrando a victoria de que nos Deos fez merce, e no fim d'ella desia Isaias, Isaias, Isaias repetindo tres vezes este nome. Querendo dizer o que muitas vezes tinha dito que com toda a preça mandasse imprimir o que tinha escripto sobre Isaias, por que desejava muito de o ver pela devoção que tinha ao Santo Propheta. Parece que não sabia elle que Isaias não approvava muito guerra injusta contra a Igreja de Deos. Antes pelo contrario em o mesmo Propheta, fallando Deos com a Igreja diz = *Gens et regnum quod non obedierit tibi peribit.* A isto me póde elle responder que a Sentença que temos não he justa. Como o sabe? Onde estudou Leys e Canones para o julgar! Que certeza tem de letrado que lhe tal meteo na cabeça que he desapaixonado, ou lisongeiro? Ou que o entendia melhor de cabeça que os Juizes com estudo! Em os primeiros Juizes que derão a Sentença confiava V. A. sua conciencia, e todo o Arcibispado d'Evora. Se mal julgarão foi a eleição bem ruim mas V.

A. sabe que erão elles Letrados e dezejosos de se salvar. Depois no incidente que succedeo fez o Doutor Antonio de Carvalho muita Justiça como elle sempre fez em receber aos Reos embargos de nulidade. Fez tambem a nós muita justiça em receber os artigos de nossa contrariedade. Em os receber deu a Sentença, por que provados elles não havia mais que fazer. Succedeo o Doutor Francisco Martins que he tão constante na justiça como V. A. tem julgado pois n'elle tanto confia. Deu a mesma Sentença que o Doutor Antonio Carvalho, era necessario que desse. Appellou-se se a appellação se seguira ordinariamente ninguem tinha rasão de se aggravar, mas não se seguio pela pouca justiça que se vio. O remedio foi força; força Senhor não he justiça, mas tirania. Para remedio das forças forão criados os Reis, se nossos pecados nos trouxerão a estado que com poder do braço Real se comettão forças e sacrilegios que será de todo o Reino? Porque a Justiça do Rei dos Ceos não dorme, força foi tirarem contra justiça o feito da mão do nosso Juiz: força he não querer o Doutor Jeronimo Pereira restituir-nos nosso feito: Força finalmente he não se consentir que se nos faça justiça. Entre tanto o temor de Deos está sepultado: e os escrupulos esquecidos: e não entendem os homens que fazem profissão de justos que tudo isto he injustiça: e que por falta de justiça se perdem Reinos, e Provincias e se passão, como diz a Escritura Sagrada, do poder de huma Nação a outra nação, presistem em dizer que El Rei he parte. Os Juizes competentes tem julgado por muitas sentenças o contrario. A quem se ha-de crer mais: segundo

Sacrœtes dizia-se sentenças difinitivas com qualquer pretexto hão de ser disfeitas, nem havia Leys, nem juizo nem finalmente Republica. A verdade he que El Rei neste feito não he parte, fora elle parte se o libello fora feito em meu tempo, e com minha authoridade. Se he parte ou não, os Juizes competentes o haõ de julgar. Tem o julgado mil vezes, que mais ha nisto a fazer, se sobre tudo nos isto não hade valer, para que são Juizes assim Ecclesiasticos como Seculares! De que servem processos, e autos judiciaes! se sobre tudo se hade fazer o que D. Martinho quizer, ou Jeronimo Pereira assentar; fora certo melhor escusar-nos de trabalho, e despeza. O Patrimonio d'El Rei nosso Senhor he fazer Justiça. A pobreza dos Principes he penna de peccados. Sendo isto assim como he, não podem ser ricos os Reis com accumular peccados a peccados, mas sem cortar as raizes das calunias. Pois que maior peccado pode ser, que ter a justiça impedida com o nome de quem he obrigado a deffendella perpetuamente e por a vida por elle. He El Rei nosso Senhor tal que não será disso servido. Quem o fas em seu nome offende gravissimamente a Deos, e a S. A. fas mui pouco serviço. Eu disse a V. A. quando parti da Corte, que partia com proposito de nunca mais a ella tornar. Quando o disse foi com a indignação que tinha por ver muitas violencias sem ordem, e figura de juizo. Deos nosso Senhor acudirá a Portugal e alumiara o espirito de El Rei para curar desordens, e forças, e resistir a espiritos voluntarios, e por a justiça na ordem que convem. De outra maneira correrá toda a Republica muito grande perigo. Por via ordinaria corte-se a cabeça a quem o merecer. E fação muitas merces a quem tambem as me-

recer. As desordens se resiste como huma peste infernal. Mas tornando a proposito por ver muitas cousas sem ordem governadas por vontades imperiosas tinha o sentimento que nosso Senhor sabe. Parti tambem com outro escandalo, o qual foi ver-me desamado, e perseguido porque tudo se sabe, de quem me devia amor mui verdadeiro. E foi o escandalo de maneira que vim com mui aceso desejo de vingança, e se me eu não vingar será porque eu mais não poderei. E a vingança seria se ella estivesse na minha mão fazer quantos beneficios eu podesse a quem me tem danado em quanto pode e já que ao prezente isto não posso em duas coisas espero de me vingar. Huma d'ellas será darme muito pouco de tudo porque não quero mais dezejar que a Graça de Jesu exposto. A outra será pedir ao mesmo Senhor que a todos meos contrarios assim os descobertos como os solapados, alumie e guie por caminho do seu Santo Serviço. Para mim pouco me basta, e o que tenho me sobeja, se neste negocio insisto he premeiramente pelo zello da Justiça e pella obrigação que tenho de defender a da Igreja. Secundariamente pelo desejo que tenho de com isto fazer grandes serviços a Deos, e a El Rei nosso Senhor. Algumas vezes cuido que esta força toda se faz em odio de minha pessoa. Deos perdoe a quem coisa tão mal feita faz, e a mim se mal suspeito V. A. sabe que nessa Corte a mim quem tenho senão a elle, e tudo lhe merece o grande amor e zello do seu Serviço que em mim terá bem conhecido. Por o que lhe pesso muito por merce que não consinta que se nos faça agravo. Monstro será da natureza na terra onde se faz Justiça a Mouros tomalla por força á Igreja de Jesu Christo. Quando isto não

approveitar, e por força quizerem os Ministros da justiça roubala á Igreja, não fica outro remedio se não appellar para o Ceo. Mas nunca Deos tal consinta que homens Christãos se queirão meter tão desatinadamente no inferno. E na fazenda se acrescentará mui pouco, ou nada, antes se diminuirá como julgão os homens que não vivem com os sentidos, antes se julgão no juizo das couzas pela Ley de Deos. Quanto toca a mim aggravado, ou favorecido, com tormenta, ou com bonança serei sempre o mesmo. Nunca me faltará amor nem lialdade, e dezejo ardente de servir a El Rei nosso Senhor, e a V. A. Dos aggravos e forças que nos são feitas lhe dará conta o Dayão desta nossa Sé V. A. o ouça benignamente por amor de nosso Senhor, e por me fazer a mim merce. Os negocios sobre que lá mandei não lembro, pelo grande cuidado que V. A. d'elles tomou. Os pobres mariantes do Algarve lembro a V. A. que por quem bem trabalhão, e servem merecem muita merce. Terras de patrimonio dadas de meias, e isto com o Senhorio dar ametade da semente poẽ espanto por a rasão parecer muito deshumana. Pois o mar não he patrimonio e os mariantes poem de sua casa esparto e canhamo, e ferro, e pau, e vinho, e trabalho e perigo, e isto sendo o preço de tudo tão diferente do que era no tempo passado, e com tudo pagarem de dez Atuns seis parece mui excessivo tributo. Entenda-se por amor de Deos quanto mais faz o moderado com equidade, que o muito com escandalo. Se se com elles usar de misericordia por muito certo tenho que se acrescentará muito na fazenda. Porque Deos em cuja mão ella está mais certa que nas mãos dos vedores, e desembargadores da fazenda a multi-

plicará nosso Senhor ao Real Estado de V. A. guarde e prospere por muitos annos a seu Santo Serviço. De Silves 20 de Janeiro de 1572 etc. etc. (1).

(1) Mem. Eccles. do Padre Salgado, Mss. na Bibliot. da Acad. R. das Scienc. T. III. f. 109.